



CONGRESSO NACIONAL

ANAIIS DO SENADO

190.^a A 217.^a SESSÕES



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 089

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 16 DE AGOSTO DE 1986

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 190ª SESSÃO, EM 15 DE AGOSTO DE 1986

- 1.1 — ABERTURA
- 1.2 — EXPEDIENTE
- 1.2.1 — Requerimento

Nº 344/86, de urgência para a Mensagem nº 278/86, que propõe seja autorizado o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 450.900,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, para os fins que especifica.

1.2.2 — Discurso do Expediente

SENADOR BENEDITO FERREIRA — Plano de Metas para a agricultura a ser anunciado hoje pelo Senhor Presidente da República.

1.3 ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 152/83, que concede aposentadoria especial aos que tenham sofrido restrição ao livre exercício de atividade profissional em decorrência dos atos institucionais, complementares e legislação correlata. **Aprovado** em primeiro turno.

1.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia

Mensagem nº 278/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 344/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 147/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 147/86, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

1.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 12 horas e 20 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 191ª SESSÃO, EM 15 DE AGOSTO DE 1986

- 2.1 — ABERTURA
- 2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Requerimentos

Nº 345/86, de urgência para a Mensagem nº 266/86 (nº 398/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.017,63 OTN.

Nº 346/86, de urgência para a Mensagem nº 283/86 (nº 414/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 414.000,00 OTN.

2.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 232/85, que torna isenta de todas as custas judiciárias e cartorárias a ação ou contestação judicial de qualquer natureza, visando a preservação do meio ambiente. **Aprovado** em primeiro turno.

2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Mensagem nº 266/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 345/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 148/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 148/86, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

Mensagem nº 283/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 346/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 149/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 149/86, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

2.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 12 horas e 50 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DA 192ª SESSÃO, EM 15 DE AGOSTO DE 1986

- 3.1 — ABERTURA
- 3.2 — EXPEDIENTE
- 3.2.1 — Requerimentos

— Nº 347/86, de urgência para a Mensagem nº 219/86 (nº 299, de 1986, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Contagem-MG a contratar operação de crédito.

— Nº 348/86, de urgência para a Mensagem nº 284/86 (nº 415, de 1986, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito.

3.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 159/82, que proíbe a cobrança de taxa, emolumento ou remuneração, por parte dos agentes do Sistema Financeiro de Habitação, nas cessões de direito oriundas de financiamento. **Aprovado** em 1º turno.

3.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 219/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 347/86, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 150/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 150/86, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

— Mensagem nº 284/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 348/86, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 151/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 151/86, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual	Cz\$ 92,00
Semestral	Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

3.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 13 horas e 2 minutos, com Ordem do Dia que designa.

3.4 — ENCERRAMENTO**4 — ATA DA 193ª SESSÃO, EM 15 DE AGOSTO DE 1986****4.1 — ABERTURA****4.2 — EXPEDIENTE****4.2.1 — Requerimentos**

— Nº 349/86, de urgência para a Mensagem nº 187/86 (nº 242/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Jussara-GO a contratar operação de crédito.

— Nº 350/86, de urgência para a Mensagem nº 297/86 (nº 430/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito.

4.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 290/80, que altera dispositivo da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966. **Aprovado em 1º turno.**

4.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 187/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 349/86, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 152/86, após pareceres das comissões competentes. **À Comissão de Redação.**

— Redação final do Projeto de Resolução nº 152/86, em regime de urgência. **Aprovado.** **À promulgação.**

— Mensagem nº 297/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 350/86, lido no Expediente. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 153/86, após pareceres das comissões competentes. **À Comissão de Redação.**

— Redação final do Projeto de Resolução nº 153/86, em regime de urgência. **Aprovado.** **À promulgação.**

4.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 13 horas e 15 minutos, com Ordem do Dia que designa.

4.4 — ENCERRAMENTO**5 — ATA DA 194ª SESSÃO, EM 15 DE AGOSTO DE 1986****5.1 — ABERTURA****5.2 — EXPEDIENTE****5.2.1 — Requerimentos**

— Nº 351/86, de urgência para a Mensagem nº 184/86 (nº 329, de 1986, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Caldas Novas-GO a contratar operação de crédito.

— Nº 352/86, de urgência para a Mensagem nº 224/86, que propõe que seja autorizado o Município de Santa Cruz de Cabralia-BA, a contratar operação de crédito.

5.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 241/82, que dispõe sobre a exploração da navegação turística no transporte de passageiros, ao longo da costa brasileira e entre portos brasileiros e dá outras providências. **Aprovado em 1º turno.**

5.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 184/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 351/86, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 154/86, após pareceres das comissões competentes. **À Comissão de Redação.**

— Redação final do Projeto de Resolução nº 154/86, em regime de urgência. **Aprovada.** **À promulgação.**

— Mensagem nº 224/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 352/86, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 155/86, após pareceres das comissões competentes. **À Comissão de Redação.**

— Redação final do Projeto de Resolução nº 155/86, em regime de urgência. **Aprovada.** **À promulgação.**

5.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 13 horas e 33 minutos, com Ordem do Dia que designa.

5.4 — ENCERRAMENTO**6 — ATA DA 195ª SESSÃO, EM 15 DE AGOSTO DE 1986****6.1 — ABERTURA****6.2 — EXPEDIENTE****6.2.1 — Requerimentos**

— Nº 353/86, de urgência para a Mensagem nº 168/86 (nº 220/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cabeceiras-GO a contratar operação de crédito.

— Nº 354/86, de urgência para a Mensagem nº 200/86 (nº 266/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itapira-SP a contratar operação de crédito.

6.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 297/85, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), para o fim de determinar a inclusão de um representante da Associação Brasileira de Medicina de Tráfego no CONTRAN. **Aprovado em 1º turno.**

6.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 168/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 353/86, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 156/86, após pareceres das comissões competentes. **À Comissão de Redação.**

— Redação final do Projeto de Resolução nº 156/86, em regime de urgência. **Aprovada.** **À promulgação.**

— Mensagem nº 200/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 354/86, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 157/86, após pareceres das comissões competentes. **À Comissão de Redação.**

— Redação final do Projeto de Resolução nº 157/86, em regime de urgência. **Aprovada.** **À promulgação.**

6.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 13 horas e 50 minutos, com Ordem do Dia que designa.

6.4 — ENCERRAMENTO**7 — ATA DA 196ª SESSÃO, EM 15 DE AGOSTO DE 1986****7.1 — ABERTURA****7.2 — EXPEDIENTE**

7.2.1 — Requerimentos

Nº 355/86, de urgência para a Mensagem nº 163/86 (nº 212/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rio Pardo (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 530.930,50.

Nº 356/86, de urgência para a Mensagem nº 299/86 (nº 432/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Oeiras (PI) a contratar operação de crédito no valor em cruzados equivalente a 46.138,06 OTN.

7.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 302/80, que acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho. **Aprovado**, em primeiro turno, com emendas.

7.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia
Mensagem nº 163/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 355/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 158/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 158/86, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

Mensagem nº 299/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 356/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 159/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 159/86, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

7.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 14 horas e 10 minutos, com Ordem do Dia que designa.

7.4 — ENCERRAMENTO

ATA DA 197ª SESSÃO, EM 15 DE AGOSTO DE 1986

8.1 — ABERTURA

8.2 — EXPEDIENTE

8.2.1 — Requerimentos

Nº 357/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 87/86, que considera Patrimônio Histórico Nacional a cidade de Cameté, no Estado do Pará.

Nº 358/86, de urgência para a Mensagem nº 302/86, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito.

8.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 21/86 (nº 6.696/85, na Casa de origem), que cria cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, a que se refere a Lei nº 7.324, de 18 de junho de 1985, e dá outras providências. **Aprovado**. À sanção.

8.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia
Projeto de Lei da Câmara nº 87/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 357/86, lido no Expediente. **Aprovado**, após parecer da comissão competente. À sanção.

Mensagem nº 302/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 358/86, lido no Expediente. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 160/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 160/86, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

8.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 14 horas e 27 minutos, com Ordem do Dia que designa.

8.4 — ENCERRAMENTO

9 — ATA DA 198ª SESSÃO, EM 15 DE AGOSTO DE 1986

9.1 — ABERTURA

9.2 — EXPEDIENTE

9.2.1 — Requerimentos

Nº 359/86, de autoria do Sr. Alfredo Campos e outros Srs. Líderes, de urgência para a Mensagem nº 198/86, pela qual o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal proposta para que a Prefeitura Municipal de Gravataí (RS) possa contratar operação de crédito.

Nº 360/86, de autoria do Sr. Alfredo Campos e outros Srs. Líderes, de urgência para Mensagem nº 220/86, pela qual o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal proposta para que a Prefeitura Municipal de Contagem (MG) possa realizar operação de crédito.

9.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 279/85, que estende aos servidores públicos civis, aposentados por tempo de serviço e por invalidez simples, o reposicionamento, de até doze referências, já deferido aos servidores em atividade. **Aprovado**, com emenda, em 1º turno. À Comissão de Redação.

9.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia
Mensagem nº 198/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 359/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 161/86, após pareceres das comissões técnicas. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 161, de 1986, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

Mensagem nº 220/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 360/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 162/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 162, de 1986, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

9.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão, extraordinária a realizar-se hoje, às 14 horas e 45 minutos, com Ordem do Dia que designa.

9.4 — ENCERRAMENTO

10 — ATA DA 199ª SESSÃO, EM 15 DE AGOSTO DE 1986

10.1 — ABERTURA

10.2 — EXPEDIENTE

10.2.1 — Requerimentos

Nº 361/86, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 154/86, que cria Junta de Conciliação e Julgamento na 3ª Região da Justiça do Trabalho.

Nº 362/86, de urgência para a Mensagem nº 301/86 (nº 433/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal pedido do Governo do Distrito Federal para contratar empréstimo externo no valor de FF 38.000.000,00.

10.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 62/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pedras Grandes (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 331.865,03. **Aprovada**. À Comissão de Redação.

10.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Projeto de Lei do Senado nº 154/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 361/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, após parecer da comissão competente. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 154/86, em regime de urgência. **Aprovada**. À sanção.

Mensagem nº 301/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 362/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 163/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 163/86, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

10.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 15 horas e 2 minutos com Ordem do Dia que designa.

10.4 — ENCERRAMENTO

11 — ATA DA 200ª SESSÃO, EM 15 DE AGOSTO DE 1986

11.1 — ABERTURA

11.2 — EXPEDIENTE

11.2.1 — Requerimentos

Nº 363/86, de urgência para a Mensagem nº 196/86, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Goituba — GO a contratar operação de crédito.

Nº 364/86, de urgência para a Mensagem nº 244/86, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito.

11.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 63/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Araranguá — SC a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 629.758,86. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

11.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Mensagem nº 196/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 363/86, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 164/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 164/86, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

Mensagem nº 244/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 364/86, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 165/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 165/86, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

11.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 15 horas e 45 minutos, com Ordem do Dia que designa.

11.4 — ENCERRAMENTO

12 — ATA DA 201ª SESSÃO, EM 15 DE AGOSTO DE 1986

12.1 — ABERTURA

12.2 — EXPEDIENTE

12.2.1 — Requerimentos

— Nº 365/86, de urgência para a Mensagem nº 183/86 (nº 238/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul — RS a contratar operação de crédito.

— Nº 366/86, de urgência para a Mensagem nº 288/86 (nº 420/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni — MG, a contratar operação de crédito.

12.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 67/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bom Jesus-RN a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 452.749,57. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

12.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 183/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 365/86, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 166/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 166/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 288/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 366/86, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 167/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 167/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

12.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 16 horas e 5 minutos, com Ordem do Dia, que designa.

12.4 — ENCERRAMENTO**13 — ATA DA 202ª SESSÃO, EM 15 DE AGOSTO DE 1986****13.1 — ABERTURA****13.2 — EXPEDIENTE****13.2.1 — Requerimentos**

— Nº 367/86, de urgência para a Mensagem nº 272/86, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Nova Lima — MG, que objetiva contratar operação de crédito.

— Nº 368/86, de urgência para a Mensagem nº 282/86 (nº 413/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Alvarenga — MG a contratar operação de crédito.

13.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 150/85, que aprova o Regulamento de Pessoal do Senado Federal e dá outras providências. **Votação adiada** para o dia 27 do corrente, em virtude do Requerimento nº 323/86.

13.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 272/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 367/86, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 168/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 168/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 282/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 368/86, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 169/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 169/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

13.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 16 horas e 20 minutos, com Ordem do Dia que designa.

13.4 — ENCERRAMENTO**14 — ATA DA 203ª SESSÃO, EM 15 DE AGOSTO DE 1986****14.1 — ABERTURA****14.2 — EXPEDIENTE****14.2.1 — Requerimentos**

— Nº 369/86, de urgência para a Mensagem nº 139/86 (nº 183/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Lages (SC), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.301.712,52.

— Nº 370/86, de urgência para a Mensagem nº 222/86 (nº 302/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil (PI) a contratar operação de crédito no valor em cruzados correspondentes a 4.898,08 OTN.

14.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 231/85, que dispõe sobre a criação da Polícia Florestal e dá outras providências. **Aprovada** em primeiro turno.

14.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Mensagem nº 139/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 369/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** nos termos do Projeto de Resolução nº 170/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 170/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 222/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 370/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 171/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 171/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

14.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 16 horas e 35 minutos, com Ordem do Dia que designa.

14.4 — ENCERRAMENTO**15 — ATA DA 204ª SESSÃO, EM 15 DE AGOSTO DE 1986****15.1 — ABERTURA****15.2 — EXPEDIENTE****15.2.1 — Requerimentos**

— Nº 371/86, de urgência para a Mensagem nº 189/86 (nº 244/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Pires do Rio (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.673.618,16.

— Nº 372/86, de urgência para a Mensagem nº 280/86 (nº 411/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor em cruzados correspondentes a 236.315,78 OTN.

15.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 175/85 — Complementar (nº 180/81 — Complementar, na Casa de origem), que altera a Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional. **Aprovado.** À sanção.

15.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 189/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 371/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 172/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 172/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 280/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 372/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 173/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 173/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

15.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 16 horas e 52 minutos, com Ordem do Dia que designa.

15.4 — ENCERRAMENTO**16 — ATA DA 205ª SESSÃO, EM 15 DE AGOSTO DE 1986****16.1 — ABERTURA****16.2 — EXPEDIENTE****16.2.1 — Requerimentos**

— Nº 373/86 de urgência para a Mensagem nº 160/86 (nº 209/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Curitiba Alegre (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 207.187,80 (duzentos e sete mil, cento e oitenta e sete cruzados e oitenta centavos).

— Nº 374/86 de urgência para a Mensagem nº 180/86 (nº 234/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 5.261.593,05 (cinco milhões, duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e noventa e três cruzados e cinco centavos).

16.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 1/83, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que introduz modificações no Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962). **Aprovado** com emenda. À Comissão de Redação.

16.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 160/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 373/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 174/86, após pareceres das comissões técnicas. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 174/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 180/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 374, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 175/86, após pareceres das comissões técnicas. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 175/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

16.3.2 — Comunicação da Presidência.

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas e 20 minutos, com Ordem do Dia que designa.

16.4 — ENCERRAMENTO

17 — ATA DA 206ª SESSÃO, EM 15 DE AGOSTO DE 1986

17.1 — ABERTURA

17.2 — EXPEDIENTE

17.2.1 — Requerimentos

— Nº 375/86, de urgência para a Mensagem nº 137/86, pela qual o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Goiás (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 645.962,99.

— Nº 376/86, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 75/86, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a emissão de selo da ECT, e dá outras providências.

— Nº 377/86, de autoria do Sr. Senador Enéas Faria, solicitando informações ao Poder Executivo.

17.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 8/85, que modifica dispositivo do Código Nacional de Trânsito (Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966), de modo a estabelecer a facultatividade do uso de cinto de segurança nos veículos. **Aprovado** nos termos do substitutivo. À Comissão de Redação.

17.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 137/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 375/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 176/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 176/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Lei do Senado nº 75/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 376/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovada** nos

termos do substitutivo, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei do Senado nº 75/86. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

17.3.2 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Colocações sobre a administração da energia brasileira.

17.3.3 — Comunicação da Presidência.

Convocação da sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas e 43 minutos, com Ordem do Dia que designa.

17.4 — ENCERRAMENTO

18 — ATA DA 207ª SESSÃO, EM 15 DE AGOSTO DE 1986

18.1 — ABERTURA

18.2 — EXPEDIENTE

18.2.1 — Requerimentos

— Nº 378/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 26/84 (nº 3.004/80, na Casa de origem), que regula a responsabilidade civil das empresas de ônibus no transporte de passageiros.

— Nº 379/86, de urgência a Mensagem nº 267/86, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito.

18.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 232/81, que autoriza o Poder Executivo a instituir adicional sobre o preço ao consumidor de cigarros, charutos e fumo para cachimbo, revertendo o produto dessa arrecadação para o ensino de 1º e 2º Graus. **Aprovado** em 1º turno.

18.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 26/84, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 378/86, lido no Expediente. **Aprovada,** após pareceres das Comissões competentes. À sanção.

— Mensagem nº 267/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 379/86, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 177/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 177/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

18.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas com Ordem do Dia que designa.

18.4 — ENCERRAMENTO

19 — ATA DA 208ª SESSÃO, EM 15 DE AGOSTO DE 1986

19.1 — ABERTURA

19.2 — EXPEDIENTE

19.2.1 — Requerimentos

Nº 380/86, de urgência, para a Mensagem nº 238/86, (nº 331/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada à Prefeitura Municipal de Ituporanga (SC), a contratar operação de crédito no valor, em cruzados, correspondente a 44.886,47 OTN.

Nº 381/86, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 124/85 (nº 4.014/84, na origem), que proíbe a pesca de cetáceo nas águas jurisdicionais brasileiras e dá outras providências.

19.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 263/84, que acrescenta dispositivo ao capítulo das disposições gerais (IV) da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências. **Aprovado** nos termos do substitutivo. À Comissão de Redação.

19.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Mensagem nº 238/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 380/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** nos termos do Projeto de Resolução nº 178/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 178/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Lei da Câmara nº 124/85, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 381/86, lido no Expediente da presente sessão. **Prejudicado** por inexistência de quorum, após usarem da palavra os Srs. Octávio Cardoso, Alfredo Campos, Amir Gaudêncio e Maurício Leite.

19.3.2 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Dívida dos países da América Latina.

19.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

19.4 — ENCERRAMENTO

20 — MESA DIRETORA

21 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

22 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 190ª Sessão, Em 15 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Hélio Gueiros

ÀS 10 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa —

Alberto Silva — Helvídio Nunes — José Lins — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourei val Baptista — Passos Pôr-

to — Jutahy Magalhães — Alaor Coutinho — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Enéas Faria — Amor

Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 344, de 1986

Regueremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 278, de 1986, que propõe seja autorizado o Governo do Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 450.900,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1986. — Nivaldo Machado — Octávio Cardoso — Alfredo Campos.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Na forma regimental, o requerimento que acaba de ser lido será votado após a Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao eminente Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Os jornais de hoje, não sei se com fidelidade, estampam notícias das providências do Executivo Federal quanto a um programa especial para a agricultura, espelhando algumas medidas que seriam adotadas para o presente ano e, também, uma projeção que iria até o ano agrícola de 1989. Um fato curioso, Sr. Presidente, é que, em realidade, mais uma vez, se configura o domínio total e absoluto dos interesses da economia urbana, em detrimento da economia rural, isso no momento em que o Brasil mobiliza as suas parcas reservas de divisas para importar produtos que sempre foram excedentes comerciais no Brasil, como é o caso da carne, de modo especial. Sabem V. Exs o quanto o Brasil já pesou na exportação mundial de carne; seja carne in natura, ou seja carne industrializada. Mas o certo é que no mesmo noticiário quanto às medidas que serão postas em prática pelo Governo, aliado ao fato de que já foram concretizadas por parte do Governo Federal a contratação da importação de 190 mil toneladas de carne, além daquelas que já foram sendo autorizadas ou continuam sendo autorizadas para as empresas privadas também importarem, no entanto, Sr. Presidente, a notícia que se tem é que os bancos oficiais estão proibidos de fazerem qualquer tipo de atendimento à pecuária de corte e, também, nas medidas anunciadas de ontem, a única alusão que se faz ao setor é que seria criado um grupo de trabalho para apresentar num prazo determinado um estudo, estudo esse que indicaria as futuras providências que seriam tomadas pelo Governo para incentivo ao setor da pecuária de corte e conseqüentemente da pecuária de leite, vez que, como eu disse, o noticiário não alude à pecuária bovina, seja de corte, seja leiteira senão no que diz respeito a esse aspecto do chamado grupo de trabalho que vai estudar a questão.

Ainda ontem eu ressaltava aqui, Sr. Presidente, o fato de que nos governos anteriores não havia uma proibição formal quanto à aplicação dos recursos minguados a cada ano na agricultura, e pelas instruções do Banco Central na escala das prioridades o último item era exatamente o da pecuária bovina, quando sequer os recursos atingiam o antepenúltimo ou penúltimo item no que diz respeito à contemplação no crédito rural. Vale dizer, não era proibido, mas recurso algum sobrava para o atendimento. Hoje, talvez, em um gesto de represália, de represália absurda e indevida, mas o certo é que há uma proibição, há uma ordem de serviço, há uma portaria proibindo esse tipo de contrato com os pecuaristas da pecuária de corte na área bovina.

Ora, Sr. Presidente, se de 1979 a esta parte, incluindo o ano de 1986, ante os números anunciados do que seria aplicado na agricultura e aí envolvendo inclusive os recursos despendidos pela CFP num monopólio da comercialização que hoje detém aí os recursos destinados à

CFP para a comercialização, o certo é, Sr. Presidente, é que mesmo em 1986 o que está destinado à agricultura no Brasil não representa 50% daquilo que foi despendido em 1979.

Ora, Sr. Presidente, esse fato não é novo porque a partir daquele ano vieram num decrescendo constante os recursos destinados à agropecuária, conforme já eludi, para chegarmos a essa situação que aí está: de exportadores passamos a importadores — e só Deus sabe, Sr. Presidente, e só Deus sabe o quanto de recursos, o quanto de divisas, se é que vamos continuar a ter excedentes na nossa Balança Comercial para o exterior, porque já a esta altura me assalta a dúvida de que faltando recursos para o setor primário, um setor de retorno rápido, que não sofre nesse aspecto nenhuma competição porque não há nenhum setor da economia que tenha um retorno tão rápido quanto a agropecuária, ele está recebendo esse tipo de tratamento. Crescem em mim as dúvidas, Sr. Presidente, em que venhamos a ter no ano vindouro, as possibilidades de exportações, que sem dúvida alguma ainda têm o seu fulcro no setor primário da economia, e aí ressaltando de maneira notável a agricultura e a pecuária.

Pois bem, Sr. Presidente, eu gostaria, nesta oportunidade, de trazer à consideração dos Srs. Senadores, alguns dados, alguns números que ainda estão sendo pesquisados por mim. Mas, como a espécie de chamamento da atenção de meus pares, prometendo trazer um estudo mais apurado, como aliás sabem V. Exs é do meu feitio, eu espero em breves dias, Sr. Presidente, poder através de quadros e números comparativos, emprestar ao Executivo a minha contribuição para que não se repita aquilo que já é secular nesse País, o desapareço total à agropecuária — ao ponto de chegarmos a esse nível absurdo, a esse nível, repito, e ressalto, que é o de sairmos da condição de grandes exportadores, com as perspectivas de sermos os maiores provedores mundiais de alimentos, de estarmos hoje, relegados à condição de meros importadores.

Sr. Presidente, para concluir — não que eu seja muito esperançoso de que isso seja o bastante para motivar e sensibilizar os nossos tecnocratas — gostaria de dar um exemplo eloqüente, e de modo especial para os da minha geração; seria como que refrescar a memória desses empedernidos, também, se lembrássemos aqui que a Alemanha quando se preparava para o grande saque das ambições do seu lamentável ditador, Adolf Hitler, preocupou-se, antes e sobretudo, em prover-se de alimentos, tendo ao seu lado o vizinho Joseph Stálin que, também, já àquela altura, frustrado com todos os seus planos quinquenais para a agricultura, não obtendo produção pra saciar a demanda interna, enxergar na Polónia, pela fama e pela realidade polonesas de então, de serem os poloneses grandes e talvez os maiores agricultores do mundo, pela feição e pela dedicação com que promoviam o amanho da terra. O certo é que a Polónia pagou pelo pecado de ser um país farto e grande produtor de excedentes agrícolas. Dai por que ela foi partilhada entre os dois ditadores, partilhada na maior sem-cerimônia e assistida, graças à pusilanidade, do Ocidente, àquela altura.

A verdade, Sr. Presidente, é que a Polónia, não faz muitos anos, sabem V. Exs, que era objeto da cobiça, pagou caro por ser um grande produtor de excedentes agrícolas. Com um modelo pseudo-socialista, com um regime comunista ali implantado, com essa balbúrdia que se intenta sub-repticiamente fazer no setor da agropecuária, no Brasil, que se intenta efetivamente implantar no Brasil, a Polónia hoje, para tristeza e vergonha do seu próprio povo, é um país de filas imensas, de escassez permanente e de uma fome sem perspectivas.

Estariam os nossos tecnocratas, Sr. Presidente, interessados em levar o Brasil a esse vexame, a essa situação? Inquestionavelmente, estão, Sr. Presidente, porque a resultante aí já está: já somos hoje importadores, apesar de num passado não muito longínquo, quando ainda se dava alguma atenção à agropecuária, enfrentando as secas prolongadas do Nordeste, ainda assim o Brasil era exportador de alimentos.

No ano passado não tivemos seca no Nordeste, Sr. Presidente, pelo contrário; tivemos um incremento extraordinário na produção agrícola, graças exatamente à produção nordestina. E eis que este ano somos grandes importadores de comida.

Vale pois, Sr. Presidente, em largas pinceladas, e em mal alinhavadas palavras estas minhas observações, porque espero em Deus, quem sabe, talvez pela providência do alto, possam elas chegar a esses corações endurecidos dos tecnocratas, a essas consciências, que me parecem, a esta altura, embutidas numa manta impermeável de gordura e, por isso, incapazes de uma sensibilidade maior.

Mas voltarei ao tema, Sr. Presidente, esperando como eu disse, trazer uma contribuição mais substantiva, fundada em dados concretos, em números, que a esta altura não julgo conveniente mencioná-los, porque não sou capaz, ainda, de citá-los com precisão e não assumiria o risco de colocar-me diante do Senado, na posição daquele inconseqüente, capaz de citar números que não sejam fundados na realidade.

E é por tudo isso, Sr. Presidente, agradecendo a atenção de V. Exs, que prometo, no menor espaço de tempo, voltar ao assunto, repito, trazendo dados que sei, irão motivar os meus pares, e ainda mais do que isso, esperando em Deus, cheguem eles ao conhecimento do Presidente José Sarney, que sei, sensível suficientemente, para rever o que aí está, antes que seja tarde demais.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 152, de 1983, de autoria do Senador Itamar Franco, que concede aposentadoria especial aos que tenham sofrido restrição ao livre exercício de atividade profissional em decorrência dos Atos Institucionais, Complementares e Legislação Correlata, tendo

PARECERES, sob nºs 24 e 27, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela Constitucionalidade e Juridicidade; e
— de Segurança Nacional, de Legislação Social e de Finanças, favoráveis.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 152, de 1983

Concede aposentadoria especial aos que tenham sofrido restrição ao livre exercício de atividade profissional em decorrência dos Atos Institucionais Complementares e legislação correlata.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º Os militares da Força Aérea Brasileira, aeronautas e aeroviários impossibilitados de obter a concessão de licença de voo, a revalidação do certificado de habilitação ou que tenham sofrido qualquer outra restrição ao livre exercício da atividade profissional em virtude de terem sido atingidos por atos institucionais, complementares ou legislação correlata, ficam habilitados a requerer aposentadoria especial na forma da presente lei.

Parágrafo único. É permitida a acumulação dos proventos da reforma militar com a aposentadoria de que trata a presente lei.

Artigo 2º Contar-se-á em dobro o período de trabalho efetivamente exercido entre 19 de junho de 1964 e a entrada em vigor da Portaria do Ministério da Aeronáutica nº 77-A/GM-5, de 3 de maio de 1979, que revogou as normas internas sigilosas dispostas sobre "concessão de licenças e revalidação de certificados de habilitação".

Artigo 3º O valor da aposentadoria será, em todos os casos e independentemente do montante das contri-

buições efetuadas, de trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Artigo 4º Os interessados requererão diretamente à instituição previdenciária a que estejam vinculados os benefícios decorrentes desta Lei.

Artigo 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações do Orçamento Geral da União para o corrente exercício.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 7º São revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 344, de urgência lido no expediente para a Mensagem 278/86, relativo a pleito do Governo do Estado da Bahia.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Severo Gomes o parecer da comissão de Economia.

O SR. SEVERO GOMES (PMDB — SP. Para profereir parecer.) — Sr. Presidente:

Com a Mensagem nº 278/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado da Bahia que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

Valor: Equivalente, em cruzados, a até 450.900,00 OTN.

Objetivo: Implantação de sistemas de abastecimento d'água.

Prazo: Carência: até 3 (três) anos.

Amortização: 12 (doze) anos.

Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentada.

Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevenindo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 119.488,00

1987 — Cz\$ 477.952,00

1988 — Cz\$ 477.952,00

1989 — Cz\$ 477.952,00

1990 — Cz\$ 4.460.997,00

1991 — Cz\$ 4.421.168,00

1992 — Cz\$ 4.381.339,00

1993 — Cz\$ 4.341.509,00

1994 — Cz\$ 4.301.680,00

1995 — Cz\$ 4.261.851,00

1996 — Cz\$ 4.222.021,00

1997 — Cz\$ 4.182.192,00

1998 — Cz\$ 4.142.361,00

1999 — Cz\$ 4.102.532,00

2000 — Cz\$ 4.062.703,00

2001 — Cz\$ 4.022.873,00.

Garantias: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

Dispositivos Legais: Lei Estadual nº 4.620, de 3 de dezembro de 1985.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 147, de 1986.

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 450.900,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, de 11-10-76, alterado pela Resolução nº 140/85, de 5-12-85, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 450.900,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal destinado à implantação do sistema de abastecimento d'água obedecidas as condições admitidas pela Caixa Econômica Federal, no respectivo processo.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 147/86, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 450.900,00 OTN e para os fins que especifica.

Dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: o presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 278/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar empréstimo no valor correspondente em cruzados a 450.900,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal destinado a financiar a implantação de sistema de abastecimento d'água.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, alterado pela Resolução nº 140/85, de 5-12-85, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer é favorável ao projeto quanto à constitucionalidade e juridicidade.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua imediata apreciação.

Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, Parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 830, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 147, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 147, de 1986, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 450.900 OTN — Obrigações do Tesouro Nacional.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de agosto de 1986.
— Jorge Kalume, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Amir Gaudêncio.

ANEXO AO PARECER

Nº 830, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 147, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 450.900 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 450.900 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação do sistema de abastecimento d'água no Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 12 horas e 20 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1985, de autoria do Senador Gastão Müller, que torna isenta de todas as custas judiciais e cartorárias a ação ou contestação judicial de qualquer natureza, visando a preservação do meio ambiente, tendo

PARECERES, sob nºs 484 e 485, de 1986, das Comissões:

— De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável; e

— de Finanças, contrário.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 15 minutos.)

Ata da 191ª Sessão, Em 15 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Hélio Gueiros.

ÀS 12 HORAS E 20 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Alveir Leal — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — José Lins — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Almor Coutinho — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO
Nº 345, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 266, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado de Sergipe. Sala das Sessões, 15 de agosto de 1986. — Martins Filho — Lourival Baptista — Octavio Cardoso — Jamil Haddad — Alfredo Campos.

REQUERIMENTO
Nº 346, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 283, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado da Paraíba. Sala das Sessões, 15 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Octavio Cardoso — Jamil Haddad.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Na forma regimental, os requerimentos lidos serão apreciados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à Ordem do Dia.

Item I:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1985, de autoria do Senador Gastão Müller, que torna isenta de todas as custas judiciais e cartorárias a ação ou contestação judicial de qualquer natureza, visando a preservação do meio ambiente, tendo

PARECERES, sob nºs 484 e 485, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável; e

— de finanças, contrário.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 232, DE 1985

Torna isenta de todas as custas judiciais e cartorárias a ação ou contestação judicial de qualquer natureza, visando a preservação do meio ambiente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É isenta de todas as custas judiciais e cartorárias a ação judicial de qualquer natureza, visando a preservação do meio ambiente.

Parágrafo único. Goza da mesma isenção a parte que contesta qualquer ação judicial que agrida ou ameace a conservação do meio ambiente.

Art. 2º Considera-se preservação do meio ambiente, para efeito desta lei, as finalidades da Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 345, de urgência lido no Expediente para a Mensagem nº 266, de 86, relativa ao pleito do Governo do Estado de Sergipe.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Concedo a palavra ao nobre Senador Severo Gomes, para emitir parecer da Comissão de Economia.

O SR. SEVERO GOMES (PMDB — SP. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 266/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado de Sergipe, que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

Financiamento

Valor: equivalente, em cruzados, a até 200.012,63 OTN. Objeto: Implantação de Centro de Interesse Comunitário.

Prazo: Carência: até 3 (três) anos.

Amortização: 12 (doze) anos.

Encargos: juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 218.275,80

1987 — Cz\$ 964.713,86

1988 — Cz\$ 1.092.262,21

1989 — Cz\$ 1.861.950,64

1990 — Cz\$ 2.563.372,68

1991 — Cz\$ 2.472.350,83

1992 — Cz\$ 2.381.328,98

1993 — Cz\$ 2.290.307,12

1994 — Cz\$ 2.199.285,27

1995 — Cz\$ 2.108.263,42

1996 — Cz\$ 2.017.241,57

1997 — Cz\$ 1.926.219,72

1998 — Cz\$ 1.835.197,87

1999 — Cz\$ 1.744.176,02

2000 — Cz\$ 1.653.154,17

2001 — Cz\$ 792.443,89.

Garantias: Vinculação de parcelas do ICM.

Dispositivos Legais: Lei nº 2.326, de 30-6-81, alterada pelas Leis nºs 2.353 e 2.496, de 25-11-81 e 2-7-84, respectivamente.

A caixa Econômica Federal aprovou o pleito, considerando a viabilidade e os aspectos econômicos e sociais da operação, nos termos da Informação nº 144/86 — DEFAS daquele órgão.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 148, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito no valor equivalente, em cruzados, a 200.012,63 OTNs.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, alterado pela Resolução nº 140/85, de 5-12-85, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor equivalente, em cruzados, a 200.012,63 OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, destinado à implantação de Centro de Interesse Comunitário, obedecidas as condições admitidas pela Caixa Econômica Federal, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Este o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Economia é favorável com a apresentação de um projeto de resolução.

A matéria vai à Comissão de Constituição e Justiça. Solicito ao nobre Senador Octavio Cardoso que profira o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTAVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: o presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 266/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar empréstimo no valor equivalente, em cruzados, a 200.012,63 OTN, destinado a financiar a implantação do Centro de Interesse Comunitário.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, alterado pela Resolução nº 140/85, de 5-12-85, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica Legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Octavio Cardoso) — Completada a instrução passa-se à discussão da matéria em turno único.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

nº 831, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 148, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 148, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.012,63 OTN — Obrigações do Tesouro Nacional.

Sala de Reuniões da Comissão, em 15 de agosto de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Amir Gaudêncio.

ANEXO AO PARECER

Nº 831, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 148, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.012,63 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.012,63 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Centro de Interesse Comunitário, no Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 346, de urgência lido no Expediente para a Mensagem nº 283, relativa ao pleito do Governo do Estado da Paraíba.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Severo Gomes o parecer da Comissão de Economia.

O SR. SEVERO GOMES (PMDB — SP. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Com a Mensagem nº 283/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo

do Estado da Paraíba que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Estado da Paraíba/Secretaria de Saneamento e Habitação.

1.2 Localização (sede): Praça João Pessoa — Palácio da Redenção. João Pessoa — PB.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 414.000,00 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de sistemas de abastecimento d'água no interior do Estado — Bloco IV.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos.

Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 1.076.246,00

1987 — Cz\$ 2.585.500,00

1988 — Cz\$ 2.585.500,00

1989 — Cz\$ 3.503.200,00

1990 — Cz\$ 6.121.639,00

1991 — Cz\$ 5.906.180,00

1992 — Cz\$ 5.690.722,00

1993 — Cz\$ 5.475.264,00

1994 — Cz\$ 5.259.805,00

1985 — Cz\$ 5.044.348,00

1996 — Cz\$ 4.828.888,00

1997 — Cz\$ 4.613.430,00

1998 — Cz\$ 4.397.972,00

1999 — Cz\$ 4.182.513,00

2000 — Cz\$ 3.967.056,00

2001 — Cz\$ 2.833.896,00.

2.7 Garantias: Vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Estados — FPE.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 4.810, de 8 de abril de 1986.

A Caixa Econômica Federal, louvando-se em estudos realizados por seus órgãos assessores decidiu conceder o financiamento pleiteado, condicionando sua contratação à autorização do Senado Federal.

Ante o exposto, opinamos pelo acolhimento da matéria, nos termos do seguinte:

Ante o exposto, opinamos pelo acolhimento da matéria, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 149, DE 1986

Autoriza o Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 414.000,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do § 2º do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 414.000,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de sistemas de abastecimento d'água no interior do Estado. — Bloco IV.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 149, de 1986, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 414.000,00 OTN — Obrigações do Tesouro Nacional, para o fim que especifica (dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça).

Solicito do nobre Senhor Senador Octávio Cardoso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 183/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 414.000,00 OTN, destinado a financiar a implantação de sistema de abastecimento d'água no interior do Estado.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no § 2º do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, ambas do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Completada a instrução, passa-se à discussão da matéria.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai a Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER

Nº 832, DE 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 149, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 149, de 1986, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 414.000,00 OTN — Obrigações do Tesouro Nacional.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de agosto de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Altevir Leal, Art. 90.

ANEXO AO PARECER

Nº 832, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 149, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 414.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 414.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de sistemas de abastecimento d'água no interior do Estado — Bloco IV.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 12 horas e 50 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 159, de 1982, de autoria do Senador Itamar Franco, que proíbe a cobrança de taxa, emolumento ou remuneração, por parte dos agentes do Sistema Financeiro de Habitação, nas sessões de direito oriundas de financiamento, tendo

PARECERES, sob nºs 489 e 490, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela Constitucionalidade e Juridicidade; e

— de Finanças, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 48 minutos.)

Ata da 192ª Sessão, Em 15 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Hélio Gueiros

ÀS 12 HORAS E 50 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — José Lins — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Alaor Coutinho — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 347, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 219, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Contagem (MG).

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Octávio Cardoso.

REQUERIMENTO Nº 348, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 284, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado da Paraíba.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Benedito Ferreira — Octávio Cardoso — Jamil Haddad.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Na forma regimental, os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 159, de 1982, de autoria do Senador Itamar Franco, que proíbe a cobrança de taxa, emolumento ou remuneração, por parte dos agentes do

Sistema Financeiro de Habitação, nas sessões de direito oriundas de financiamento, tendo

PARECERES, sob nºs 489 e 490, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 159, DE 1982

Proíbe a cobrança de taxa, emolumento ou remuneração, por parte dos agentes do Sistema Financeiro de Habitação, nas sessões de direito oriundas de financiamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As entidades integrantes do Sistema Financeiro de Habitação ficam proibidas de cobrar qualquer taxa, emolumento ou remuneração pela transferência ou cessão de direito sobre imóvel dado em garantia de operação de crédito.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 347/86 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 219/86, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Contagem.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Concedo a palavra ao nobre Senador Severo Gomes, para proferir o parecer da Comissão de Economia.

O SR. SEVERO GOMES (PMDB — SP. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 219/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Contagem (MG) que

objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal a presente operação de crédito.

A Caixa Econômica, louvando-se em estudos realizados por seus órgãos assessores, decidiu conceder o financiamento pleiteado, condicionando sua contratação à autorização do Senado Federal.

No Processado, todavia, não se encontram as informações necessárias para uma avaliação criteriosa da matéria, no que diz respeito à capacidade de pagamento do pleiteante e a prioridade de tão vultoso investimento.

Não obstante, opinamos pelo acolhimento da mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 150, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 450.000,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Contagem (MG), nos termos do § 2º do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 450.000,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à canalização de córregos situados no vale do Ribeirão Arrudas, naquele Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Economia é favorável.

Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 219/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a prefeitura Municipal de Contagem (MG) a contratar empréstimo no valor correspondente a 450.000,00 OTN, destinado a financiar a canalização de córregos situados no vale do Ribeirão Arrudas, naquele município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo 2º do art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 1985, ambas do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados ao artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão prove-

nientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer é favorável.

Estando a matéria dependente de parecer da Comissão de Municípios, e ante a ausência de seus membros, indico para relatar ad hoc o Senador Maurício Leite.

O SR. MAURÍCIO LEITE (PDS — PB. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Sob exame o Projeto de Resolução nº 150, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Contagem — MG a contratar operação de crédito no valor correspondente a 450.000,00 OTN, destinada à canalização de córregos situados no vale do Ribeirão Arrudas, naquele Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os pareceres são favoráveis.

Completa a instrução, passa-se à discussão da matéria.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER

Nº 833, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 150, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 150, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem (MG), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 450.000,00 OTN — Obrigações do Tesouro Nacional.

Sala de Reuniões da Comissão, em 15 de agosto de 1986. — Martins Filho, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER
Nº 833, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 150, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a

450.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 450.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à canalização de córregos situados no Vale do Ribeirão Arrudas, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 348/86, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 284, relativo a pleito do Governo do Estado da Paraíba.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Concedo a palavra ao Sr. Senador Severo Gomes, para emitir o parecer da Comissão de Economia.

O SR. SEVERO GOMES (PMDB — SP. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 284/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado da Paraíba que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Estado da Paraíba/Secretaria de Saneamento e Habitação.

1.2 Localização (sede): Praça João Pessoa — Palácio da Redenção. João Pessoa-PB.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 414.000,00 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de sistemas de abastecimento d'água no interior do Estado — Bloco II.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos.

Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 1.076.246,00

1987 — Cz\$ 2.585.500,00

1988 — Cz\$ 2.585.500,00

1989 — Cz\$ 3.503.200,00

1990 — Cz\$ 6.121.639,00

1991 — Cz\$ 5.906.180,00

1992 — Cz\$ 5.690.722,00

1993 — Cz\$ 5.475.264,00

1994 — Cz\$ 5.259.805,00

1995 — Cz\$ 5.044.348,00

1996 — Cz\$ 4.828.888,00

1997 — Cz\$ 4.613.430,00

1998 — Cz\$ 4.397.972,00

1999 — Cz\$ 4.182.513,00

2000 — Cz\$ 3.967.056,00

2001 — Cz\$ 2.833.896,00

2.7 Garantias: Vinculação de quotas do FPE.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 4.810, de 8-4-86.

Considerando os aspectos sociais, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 151, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor em cruzados equivalente a 414.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, alterado pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985 ambas do Senado Federal, autorizando a contratar operação de crédito no valor em cruzados equivalente a 414.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional, destinada à implantação de sistemas de abastecimento de água no interior do Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O Parecer é favorável.

Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso, para emitir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 284/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do estado da Paraíba a contratar empréstimo no valor em cruzado equivalente a 414.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional, destinado a financiar a implantação de sistemas de abastecimento de água no interior do Estado.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao desenvolvimento Social.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Completa a instrução da matéria passa-se sua apreciação.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo nenhum dos Srs. Senadores que queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, Parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 834, de 1986
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 151, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 151, de 1986, que autoriza ao Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 414.000,00 OTN — Obrigações do Tesouro Nacional.

Sala de Reuniões da Comissão, em 15 de agosto, de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Octávio Cardoso, Relator, Arno Damiani.

ANEXO AO PARECER
Nº 834, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 151, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42 inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 151, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 414.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 414.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de sistemas de abastecimento d'água no interior do Estado — Bloco II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 13 horas e 2 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 290, de 1980, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que altera dispositivos da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, tendo

PARECERES, sob nºs 96 a 98, de 1985, das comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável;

— de Legislação Social, contrário, com voto vencido do Senador Hélio Gueiros; e

— de Finanças, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 13 horas e 1 minuto.)

Ata da 193ª Sessão, em 15 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Sr. Hélio Gueiros

ÀS 13 HORAS E 02 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvidio Nunes — José Lins — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Alaor Coutinho — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO
Nº 349, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para Mensagem nº 187, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Jusara (GO).

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Octávio Cardoso — Jamil Haddad.

REQUERIMENTO
Nº 350, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno para a Mensagem nº 297, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado da Paraíba.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Jamil Haddad — Benedito Ferreira.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Na forma regimental, os requerimentos que acabam de ser lidos serão apreciados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 290, de 1980, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que altera dispositivos da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, tendo

PARECERES, sob nº 96 a 98, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável;

— de Legislação Social, contrário, com voto vencido do Senador Hélio Gueiros; e

— de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O Projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 290, DE 1980

Altera dispositivos da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º e seu parágrafo 1º, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, modificados pelo art. 1º do

Decreto-lei nº 1.432, de 5 de dezembro de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte da empresa, sem justa causa, ficará esta obrigada a pagar diretamente ao empregado optante os valores relativos aos depósitos referentes ao mês de rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido ao Banco Depositário, além da importância igual a 20% (vinte por cento) desses valores e ao montante dos depósitos, da correção monetária e dos juros capitalizados na sua conta vinculada, correspondentes ao período de trabalho na empresa.

§ 1º Quando ocorrer despedida por culpa recíproca ou força maior, reconhecidas pela Justiça do trabalho, o percentual de que trata este artigo será de 10% (dez por cento), obrigada a empresa aos demais pagamentos nele previstos."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à apreciação do requerimento nº 349 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 187, relativo ao pleito da Prefeitura Municipal de Juçara, em Goiás.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Economia, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**PARECER
Nº 835, de 1986**

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 187, de 1986 (nº 242/86 na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Jussara (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.362.266,80 (três milhões, trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis cruzados e oitenta centavos).

Relator: Senador José Lins

Com a Mensagem nº 187/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Jussara (GO) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 3.362.266.804. (correspondente a 68.066,38 ORTN de Cr\$ 49.396,88 em Ago/85);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 2 anos;
- 2 — de amortização: 10 anos;

C — Encargos:

- 1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;
- 2 — correção monetária: 60% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: implantação de meios-fios, sarjetas e galerias pluviais, construção de duas lavanderias públicas e aquisição de equipamentos para coleta e destinação de lixo.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais, constatou que o endividamento da Prefeitura após a operação pretendida permanecerá contido nos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62/75, parcialmente modificado pelo artigo 1º da Resolução nº 93/76 e pela Resolução nº 64/85, todas do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Sendo assim, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 152, DE 1986**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jussara (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 3.362.266,80 (três milhões, trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis cruzados e oitenta centavos).

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Jussara, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.362.266,80 (três milhões, trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis cruzados e oitenta centavos) correspondente a 68.066,38 ORTN de

Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de meios-fios, sarjetas e galerias pluviais, construção de duas lavanderias públicas e aquisição de equipamento para coleta e destinação de lixo no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1986. — Álvaro Dias, Presidente, em exercício — José Lins, Relator — Carlos Lyra — Severo Gomes — Lenoir Vargas — Albano Franco.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O Parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 152, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Juçara, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.362.266,80 (três milhões, trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis cruzados e oitenta centavos) para o fim que especifica (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios).

Solicito do nobre Sr. Senador Octávio Cardoso o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 187/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Juçara (GO) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 3.362.266,80 (três milhões, trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis cruzados e oitenta centavos), destinado a financiar a implantação de meios-fios, sarjetas e galerias pluviais, construção de duas lavanderias públicas e aquisição de equipamento de coleta de lixo.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Solicito ao nobre Senador Benedito Ferreira o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PDS — GO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 152, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Juçara (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.362.266,80 (três milhões, trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis cruzados e oitenta centavos), destinada à implantação de meios-fios, sarjetas e galerias pluviais, construção de duas lavanderias públicas e aquisição de equipamentos para a coleta de lixo.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endivi-

damento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Este é o parecer favorável pela constitucionalidade da matéria.

O SR. PRESIDENTE Hélio Gueiros) — Concluída a instrução da matéria, passa-se a sua apreciação.

Em discussão o projeto.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

PARECER

Nº 836, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 152, de 1986

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 152, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Juçara — GO, a contratar a operação de crédito no valor de Cz\$ 3.362.266,80 (três milhões, trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis cruzados e oitenta centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de agosto de 1986. — Martins Filho, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ÂNEEXO AO PARECER

Nº 836, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 152, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Juçara, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.362.266,80 (três milhões, trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis cruzados e oitenta centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Juçara, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.362.266,80 (três milhões, trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis cruzados e oitenta centavos), correspondente a 68.066,38 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de meios-fios, sarjetas e galerias pluviais, construção de duas lavanderias públicas e aquisição de equipamentos para coleta e destinação de lixo, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 350, de urgência, para a Mensagem nº 297, de 1986, relativo ao pleito do Governo do Estado da Paraíba.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se encontram.

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Na ausência da maioria dos Membros da Comissão de Economia, indico o nobre Senador Maurício Leite, para proferir o parecer.

O SR. MAURÍCIO LEITE (PDS — PB. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Com a Mensagem nº 297/1986, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado da Paraíba que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

1. Proponente
 - 1.1 Denominação: Estado da Paraíba/Secretaria de Saneamento e Habitação.
 - 1.2 Localização (sede): Praça João Pessoa — Palácio da Redenção.
 2. Financiamento
 - 2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 409.972,52 OTN.
 - 2.2 Objetivo: Implantação de sistemas de abastecimento d'água no interior do Estado — Bloco III.
 - 2.3 Prazo: Carência: até 3(três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.
 - 2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.
 - 2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.
 - 2.6 Condições de amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:
- | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|------|--------|-------------------|--------|-------------------|--------|-------------------|--------|-------------------|--------|-------------------|--------|-------------------|--------|-------------------|--------|-------------------|--------|-------------------|--------|-------------------|--------|-------------------|--------|-------------------|--------|-------------------|--------|-------------------|--------|-------------------|--------|---------------|
| 1986 | — Cz\$ | 1.065.776,00/1987 | — Cz\$ | 2.560.348,00/1988 | — Cz\$ | 2.560.348,00/1989 | — Cz\$ | 3.469.120,00/1990 | — Cz\$ | 6.062.084,00/1991 | — Cz\$ | 5.848.722,00/1992 | — Cz\$ | 5.635.361,00/1993 | — Cz\$ | 5.422.000,00/1994 | — Cz\$ | 5.208.637,00/1995 | — Cz\$ | 4.995.276,00/1996 | — Cz\$ | 4.781.912,00/1997 | — Cz\$ | 4.568.550,00/1998 | — Cz\$ | 4.355.188,00/1999 | — Cz\$ | 4.141.825,00/2000 | — Cz\$ | 3.928.464,00/2001 | — Cz\$ | 2.806.327,00. |
|------|--------|-------------------|--------|-------------------|--------|-------------------|--------|-------------------|--------|-------------------|--------|-------------------|--------|-------------------|--------|-------------------|--------|-------------------|--------|-------------------|--------|-------------------|--------|-------------------|--------|-------------------|--------|-------------------|--------|-------------------|--------|---------------|
- 2.7 Garantias: Vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Estados — FPE.
 - 2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 4.810, de 8 de abril de 1986.

Considerando o aspecto social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a

Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 153, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 409.972,50 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 409.972,50 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de sistema de abastecimento d'água no interior do Estado — Bloco III.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O Parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 153, de 1986, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 409.972,50 OTN, para os fins que especifica (dependendo de Parecer da Comissão de Constituição e Justiça).

Solicito do nobre Sr. Senador Octávio Cardoso o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 297, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 409.972,50 Obrigações do Tesouro Nacional, destinado a financiar a implantação de sistema d'água naquele Estado.

O pedido foi formulado nos termos da legislação vigente.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Concluída a instrução, passa-se à sua discussão.

Em discussão o projeto.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovado. O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Da Comissão de Redação

PARECER

Nº 837, de 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 153, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 153, de 1986, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 409.972,50 OTN — Obrigações do Tesouro Nacional.

Sala de Reuniões da Comissão, em 15 de agosto de 1986. — Benedito Ferreira, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Alair Coutinho.

ANEXO AO PARECER

Nº 837, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 153, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo o seguinte

RESOLUÇÃO Nº, de 1986

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 409.972,50 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 409.972,50 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento d'água no interior do Estado — Bloco III.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 13 horas e 15 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 241, de 1982, de autoria do Senador Benedito Ferreira, que dispõe sobre a exploração da navegação turística no Transporte de Passageiros, ao longo da Costa brasileira e entre Portos brasileiros e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 241 e 242, de 1984, das Comissões:

— De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hélio Gueiros; e

— De Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 48 minutos.)

Ata da 194ª Sessão, em 15 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Hélio Gueiros

ÀS 13 HORAS E 15 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa —

Alberto Silva — Helvídio Nunes — José Lins — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira

— Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Alair Coutinho — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Severo

Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidos os seguintes

**REQUERIMENTO
Nº 351, de 1986**

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 184, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Caldas Novas (GO).

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Octávio Cardoso — Jamil Haddad.

**REQUERIMENTO
Nº 352, de 1986**

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a mensagem nº 224, de 1986, que propõe "seja autorizada ao Município de Santa Cruz de Cabralia, BA, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 100.000,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de um Centro de Abastecimento".

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Na forma regimental, os requerimentos lidos serão apreciados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item I:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 241, de 1982 de autoria do Senador Benedito Ferreira, que dispõe sobre a exploração da navegação turística no transporte de passageiros, ao longo da costa brasileira e entre portos brasileiros e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 241 e 242, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hélio Gueiros; e

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado.

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 241, DE 1982**

Dispõe sobre a exploração da navegação turística no transporte de passageiros, ao longo da costa brasileira e entre portos brasileiros, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A exploração da navegação turística no transporte de passageiros, ao longo da costa brasileira e

entre portos brasileiros, é privativa de empresa brasileira de navegação turística no transporte de passageiros.

Art. 2.º São consideradas empresas brasileiras de navegação turística no transporte de passageiros, aquelas que tenham:

I — sede no Brasil;
II — objetivo social unicamente voltado à navegação turística no transporte de passageiros;

III — capital social pertencente a brasileiros, na proporção mínima de 60%;

IV — direção e administração confiadas a brasileiros.

Art. 3.º O Poder Executivo, através de seus Ministérios e órgãos competentes, poderá baixar normas complementares à aplicação da presente lei.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 351, de urgência para Mensagem nº 184/86, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Caldas Novas.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Concedo a palavra ao Sr. 1.º Secretário para ler o parecer da Comissão de Economia.

É lido o seguinte

**PARECER
Nº 838, de 1986**

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 184, de 1986 (nº 329/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Caldas Novas (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.728.890,80 (um milhão, setecentos e vinte e oito mil, oitocentos e noventa cruzados e oitenta centavos.) junto à Caixa Econômica Federal.

Relator: Senador José Lins

Com a Mensagem nº 184, de 1984, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Caldas Novas (GO) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 1.728.890.800 (correspondente a 35.000,00 ORTN de Cr\$ 49.396,88 em Ago/85);

B — Prazos:

1 — de carência: 3 anos,
— de Amortização: 10 anos;

C — Encargos:

1 — juros: 6% a.a., pagáveis trimestralmente,
2 — correção monetária: 80% do índice de variação das ORTN;

D — Garantias: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM;

E — Destinação dos recursos: ampliação dos sistemas de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas e aquisição de equipamentos para coleta e destinação final de lixo.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças do Município, constatou que, com a contratação do empréstimo, o endividamento da Prefeitura Municipal de Caldas Novas (GO) permaneceria contido nos limites fixados pelos itens II e III do artigo 2º da Resolução nº 62/75, e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREN) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econô-

mica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 154, DE 1986**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Caldas Novas (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.728.890,80 (um milhão, setecentos e vinte e oito mil, oitocentos e noventa cruzados e oitenta centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Caldas Novas, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.728.890,80 (um milhão, setecentos e vinte e oito mil, oitocentos e noventa cruzados e oitenta centavos) correspondente a 35.000 ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à ampliação dos sistemas de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas e aquisição de equipamentos para coleta e destinação final de lixo no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 1986. —

Álvaro Dias, Presidente, em exercício. — José Lins, Relator — Carlos Lyra — Severo Gomes — Lenoir Vargas — Albano Franco.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) O Parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 154, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caldas Novas (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.728.890,80 (um milhão, setecentos e vinte e oito mil, oitocentos e noventa cruzados e oitenta centavos), para os fins que especifica (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Município).

Solicito do nobre Sr. Senador Octávio Cardoso o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores; o presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 184/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Caldas Novas (GO), a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 1.728.890,80 (um milhão, setecentos e vinte e oito mil, oitocentos e noventa cruzados e oitenta centavos), destinado a financiar a ampliação do sistema de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas e aquisição de equipamentos para a coleta e destinação final de lixo.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o Parecer.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira, para proferir parecer da Comissão de Municípios.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 154, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Caldas Novas — GO, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.728.890,80 (um milhão, setecentos e vinte e oito mil, oitocentos e noventa cruzados e oitenta centavos),

destinada à ampliação do sistema de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas e à aquisição de equipamentos para a coleta e destinação final do lixo.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias em nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Completada a instrução da matéria, passa-se a sua apreciação.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, Parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 839, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 154, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 154, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caldas Novas (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.728.890,80 (um milhão, setecentos e vinte e oito mil, oitocentos e noventa cruzados e oitenta centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de agosto de 1986. — Martins Filho, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER

Nº 839, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 154, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Caldas Novas, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.728.890,80 (um milhão, setecentos e vinte e oito mil, oitocentos e noventa cruzados e oitenta centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Caldas Novas, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.728.890,80 (um milhão, setecentos e vinte e oito mil, oitocentos e noventa cruzados e oitenta centavos), correspondente a 35.000 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de ges-

tora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação dos sistemas de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas e aquisição de equipamentos para coleta e destinação final de lixo, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprova queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 352, de urgência para a Mensagem nº 224, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Cabralia, Bahia.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e Municípios.

Solicito ao nobre Senador Maurício Leite que ofereça o parecer pela Comissão de Economia, ante a ausência dos seus titulares.

O SR. MAURÍCIO LEITE (PDS — PB. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 224/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Cabralia (BA), que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal a seguinte operação de crédito:

Características da Operação:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Santa Cruz de Cabralia (BA)

1.2 Localização (sede): Rua Lomanto Júnior, 430, Santa Cruz de Cabralia/BA

CEP: 45.810

2. Financiamento

2.1 Valor: Equivalente, em cruzados, a até 100.000,00 OTN.

2.2 Objeto: Implantação de Centro de Abastecimento.

2.3 Prazo: Carência: até 02 (dois) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: Juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação da OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: O saldo devedor será amortizado em 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cr\$ 181.885,02; 1987 — Cr\$ 546.096,62; 1988 — Cr\$ 1.007.880,51; 1989 — Cr\$ 1.428.707,16; 1990 — Cr\$ 1.374.097,50; 1991 — Cr\$ 1.319.487,84; 1992 — Cr\$ 1.264.878,18; 1993 — Cr\$ 1.210.268,51; 1994 — Cr\$ 1.155.658,85; 1995 — Cr\$ 1.101.049,19; 1996 — Cr\$ 1.046.439,53; 1997 — Cr\$ 991.829,86; 1998 — Cr\$ 475.436,31

2.7 Garantias: Vinculação de quotas do FPM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 11, de 30.11.83.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 155, DE 1986

Autoriza a prefeitura municipal de Santa Cruz de Cabralia (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 100.000,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a prefeitura municipal de Cabralia (BA), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 100.000,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, destinado à implantação de centro de abastecimento.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 155, de 1986, que autoriza a prefeitura municipal de Cabralia (BA), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 100.000,00 OTN, para o fim que especifica (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios).

Com a palavra o nobre Senador Octávio Cardoso para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 224/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a prefeitura municipal de Santa Cruz de Cabralia (BA) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 100.000,00 OTN destinado a financiar a implantação de centro de abastecimento.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Solicito ao nobre Senador Benedito Ferreira que emita o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PDS — GO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, sob exame o Projeto de Resolução nº 155, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a prefeitura municipal de Santa Cruz de Cabralia (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 100.000,00 OTN, destinada à implantação de centro de abastecimento.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endivi-

damento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação. Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão. Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

**PARECER
Nº 840, de 1986**

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 155, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso
A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 155, de 1986, que autoriza a prefeitura municipal de Cabralia (BA), a contratar operação de crédito

no valor correspondente, em cruzados, a 100.000,00 OTN — Obrigações do Tesouro Nacional.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de agosto de 1986.
— **Jamil Haddad, Presidente** — **Octávio Cardoso, Relator** — **Benedito Ferreira.**

**ANEXO AO PARECER
Nº 840, DE 1986**

Redação final do Projeto de Resolução nº 155, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a prefeitura municipal de Santa Cruz de Cabralia, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 100.000,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a prefeitura municipal de Santa Cruz de Cabralia, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 100.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de centro de abastecimento, no município.

— Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 13 horas e 33 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 297, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), para o fim de determinar a inclusão de um representante da Associação Brasileira de Medicina de Tráfego no CONTRAN, tendo

PARECERES, sob nºs 417 e 418, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Serviço Público Civil, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 13 horas e 32 minutos.)

Ata da 195ª Sessão, em 15 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Hélio Gueiros

ÀS 13 HORAS E 33 MINUTOS, AÇHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — José Lins — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Alaor Coutinho — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

**REQUERIMENTO
Nº 353, de 1986**

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 168, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Cabeceiras (GO).

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1986. — **Alfredo Campos** — **Nivaldo Machado** — **Jamil Haddad** — **Octávio Cardoso.**

**REQUERIMENTO
Nº 354, de 1986**

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 200, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Itapira (SP).

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1986. — **Alfredo Campos** — **Nivaldo Machado** — **Jamil Haddad** — **Octávio Cardoso.**

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 297, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), para o fim de determinar a inclusão de um representante da Associação Brasileira de Medicina de Tráfego no CONTRAN, tendo

PARECERES, sob nºs 417 e 418, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Serviço Público Civil, favorável.

Discussão do projeto em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 297, de 1985**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, (Código Nacional de Trânsito), para o fim de determinar a inclusão de um representante da Associação Brasileira de Medicina de Tráfego no CONTRAN.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º E acrescentada ao art. 4º do Código Nacional de Trânsito (Lei nº 5.108, de 21-9-66), a seguinte alínea n:

“n) um representante da Associação Brasileira de Medicina de Tráfego.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 353, de urgência, lido no Expediente para a Mensagem nº 168/86, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Cabeceiras, em Goiás.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Economia que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
nº 841, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 168, de 1986 (nº 220/86 na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cabeceiras (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 668.316,56 (seiscentos e sessenta e oito mil, trezentos e dezesseis cruzados e cinquenta e seis centavos).

Relator: Senador José Lins

Com a Mensagem nº 168/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Cabeceiras (GO) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 668.316,569 (correspondente a 13.529,53 ORTN de Cr\$ 49.396,88 em AGO/85);

B — Prazos:

1 — de carência: 02 anos,

2 — de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

1 — juros: 6% a.a., cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária: 40% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM;

E — Destinação dos recursos: ampliação dos sistemas de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais, constatou que o endividamento da Prefeitura, após a operação pretendida, permanecerá contido nos limites fixados pelo artigo 2º Resolução nº 62/75, parcialmente modificado pelo artigo 1º da Resolução nº 93/76 e pela Resolução nº 64/85, todas do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 156, DE 1986.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cabeceiras (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 668.316,56 (seiscentos e sessenta e oito mil, trezentos e dezesseis cruzados e cinquenta e seis centavos).

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Cabeceiras (Estado de Goiás), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 668.316,56 (seiscentos e sessenta e oito mil, trezentos e dezesseis cruzados e cinquenta e seis centavos) correspondente a 13.529,53 ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à ampliação dos sistemas de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo Processo.

Art.2 b2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 1986. — Álvaro Dias, Presidente, em exercício — José Lins, Relator — Carlos Lyra — Severo Gomes — Lenoir Vargas — Albano Franco.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O Parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 156, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cabeceiras (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 668.316,56 (seiscentos e sessenta e oito mil, trezentos e dezesseis cruzados e cinquenta e seis centavos), para o fim que especifica (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios).

Com a palavra o nobre Senhor Senador Octávio Cardoso, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 168/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Cabeceiras (GO) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 668.316,56 (seiscentos e sessenta e oito mil, trezentos e dezesseis cruzados e cinquenta e seis centavos), destinado a financiar a ampliação dos sistemas de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio do Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Solicito ao nobre Senador Benedito Ferreira o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PDS — GO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 156, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Cabeceiras — (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 668.316,56 (seiscentos e sessenta e oito mil, trezentos e dezesseis cruzados e cinquenta e seis centavos), destinada à ampliação dos sistemas de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira alfitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Completada a instrução da matéria, passa-se à sua imediata discussão. (Pausa.)

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 842, de 1986

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 156, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 156, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cabeceiras (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 668.316,56 (seiscentos e sessenta e oito mil, trezentos e dezesseis cruzados e cinquenta e seis centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, em 15 de agosto de 1986. — Martins Filho, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 842, de 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 156, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , de 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cabeceiras, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 668.316,56 (seiscentos e sessenta e oito mil, trezentos e dezesseis cruzados e cinquenta e seis centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cabeceiras, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 668.316,56 (seiscentos e sessenta e oito mil, trezentos e dezesseis cruzados e cinquenta e seis centavos), correspondente a 13.529,53, Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88 vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à ampliação dos sistemas de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se, agora à apreciação do Requerimento nº 354, de urgência para a Mensagem nº 200/86, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Itapira, São Paulo.

Em votação o requerimento. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Peço ao nobre Senador Maurício Leite que profira o parecer da Comissão de Economia, em face da virtual ausência dos seus titulares.

O SR. MAURÍCIO LEITE (PDS — PB. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 200/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Itapira (SP) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, na quali-

dade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cz\$ 655.787,73 (correspondente a 14.286,72 OTN de Cz\$ 45.901,991, em jul/85);

B — Prazos:

1 — de carência: até 3 anos;
2 — de amortização: 10 anos;

C — Encargos:

1 — juros: 6% a.a.,
2 — correção monetária: 80% do índice da variação trimestral das OTN;

D — Garantia: vinculação de quotas-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: Implantação de creches.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças do Município constatou que a margem de poupança real do interessado, da ordem de Cz\$ 5.451,1 milhões, mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido, e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 157, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapira (SP) a contratar operação de crédito no valor em cruzados equivalente a 14.286,72 Obrigações do Tesouro Nacional.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itapira (SP), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor em cruzados equivalente a 14.286,76 Obrigações do Tesouro Nacional, de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, destinado à implantação de creches no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O Parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 157, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itapira (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 655.787,73 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta e sete cruzados e setenta e três centavos), para o fim que especifica (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios).

Com a palavra o nobre Senhor Senador Octávio Cardoso para proferir o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 200/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Itapira (SP) a contratar empréstimo no valor em cruza-

dos correspondente a 14.286,72 Obrigações do Tesouro Nacional, destinado a financiar a implantação de creches no Município.

O pedido e autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, recebendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — solicito ao nobre Senador Benedito Ferreira proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 157, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Itapira (SP) a contratar operação de crédito no valor em cruzados equivalentes a 14.286,72 Obrigações do Tesouro Nacional, destinada à implantação de creches no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua imediata apreciação.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER

Nº 843, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 157, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 157, de 1986, que autoriza a Prefeitura Mu-

nicipal de Itapira (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 655.787,73 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta e sete cruzados e setenta e três centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de agosto de 1986.
— Martins Filho, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 843, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 157, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapira, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 655.787,73 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta e sete cruzados e setenta e três centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itapira, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 655.787,73 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta e sete cruzados e setenta e três centavos), correspondente a 14.286,72 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de creches, no Município, obedecidas as condições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 13 horas e 50 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 302, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, que acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 689 a 691, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável;

— de Legislação Social, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CLS; e

— de Finanças, favorável, com emenda que apresenta de nº 2-CF.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 13 horas e 50 minutos.)

Ata da 196ª Sessão, em 15 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Hélio Gueiros

ÀS 13 HORAS E 50 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — José Lins — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Alaor Coutinho — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sobre a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO
Nº 355, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 163, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas (MG).
Sala das Sessões, 15 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Murilo Badaró.

REQUERIMENTO
Nº 356, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 299, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Oeiras — PI.
Sala das Sessões, 15 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Benedito Ferreira.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os requerimentos lidos serão apreciados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 302, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, que acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, tendo PARECERES, sob nºs 689 a 691, de 1984, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável;
- de Legislação Social, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CLJ; e
- de Finanças, com emenda que apresenta de nº 2-CF.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, ressalvadas as emendas. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 302, de 1980

Acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescido de três novos parágrafos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 458.

§ 1º

§ 2º A habitação e a alimentação fornecidas como salário-utilidade deverão atender aos fins a que se destinam e não poderão exceder, respectivamente, a 20 (vinte) e a 25 (vinte e cinco) por cento do salário contratual.

§ 3º Tratando-se de habitação coletiva, o valor do salário-utilidade a ela correspondente será obtido mediante a divisão do justo valor da habitação pelo número de co-ocupantes, vedada, em qualquer hipótese, a utilização da mesma unidade residencial por mais de uma família.

§ 4º Cessando o contrato de trabalho, ao empregado cabe desocupar, no prazo de 30 (trinta) dias, a habitação fornecida a título de salário-utilidade.

§ 5º Não serão considerados como salário, para os efeitos deste artigo, os vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos ao empregado e utilizados no local de trabalho, para a prestação dos serviços.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Votação, em globo, das Emendas de nº 1 da Comissão de Legislação Social e nº 2 da Comissão de Finanças.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estão aprovadas.

A matéria irá à Comissão de Redação, a fim de ser redigido o vencido para o segundo turno regimental.

São as seguintes as emendas aprovadas

EMENDA Nº 1 — CLS

Suprimam-se os §§ 4º e 5º constantes na redação dada pelo art. 1º do projeto ao art. 458 da CLT.

EMENDA Nº — CE

Renumerem-se o § 5º para § 2º e os §§ 2º, 3º e 4º, subseqüentemente, para §§ 3º, 4º e 5º, com a redação proposta no projeto.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 355/86, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 163/86, relativa ao pleito da prefeitura municipal de Rio Pardo, em Minas Gerais.

Em votação o requerimento. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Economia que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 844, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 163, de 1986 (Mensagem nº 212/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a prefeitura municipal de Rio Pardo (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 530.930,50 (quinhentos e trinta mil, novecentos e trinta cruzados e cinquenta centavos).

Relator: Senador Lenoir Vargas

Com a Mensagem nº 163/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal proposta para que seja autorizada, a prefeitura municipal de Rio Pardo (MG), a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, com base no que estabelece a Resolução nº 93/76 do Senado Federal, em seu artigo 2º.

O empréstimo realizar-se-á sob as seguintes condições:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 530.930,509 (correspondente a 10.748,26 ORTN, em ago/85);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 36 meses;
- 2 — de amortização: 120 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros: 6% a.a., cobrados trimestralmente;
- 2 — correção monetária: 80% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

E — Destinação dos recursos: obras de infraestrutura básica.

O Banco Central do Brasil examinando a situação do interessado, constatou que, não obstante a natureza extralimite da operação, o endividamento consolidado interno da prefeitura municipal de Rio Pardo (MG) permaneceria contido nos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62/75, do Senado Federal, após a realização do empréstimo.

A Caixa Econômica Federal, por sua vez, considerou a operação viável técnica, econômica e financeiramente. Assim, opinamos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 158, DE 1986

Autoriza a prefeitura municipal de Rio Pardo (MG) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 530.930,50 (quinhentos e trinta mil, novecentos e trinta cruzados e cinquenta centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Fica a prefeitura municipal de Rio Pardo (MG), com base no previsto no artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 530.930,50 (quinhentos e trinta mil, novecentos e trinta cruzados e cinquenta centavos), equivalentes a 10.748,26 ORTN de agosto de 1985), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a obras de infraestrutura básica no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1986. — Álvaro Dias, Presidente, em exercício. — Lenoir Vargas, Relator — Carlos Lyra — Severo Gomes — Albano Franco — José Lins.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer é favorável.

Solicito ao nobre Senador Octávio Cardoso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — R.S. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 163/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a prefeitura municipal de Rio Pardo de Minas (MG) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 530.930,50 (quinhentos e trinta mil novecentos e trinta cruzados e cinquenta centavos), junto à Caixa Econômica Federal, destinado a financiar a implantação de obras de infra-estrutura básica, no município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados, serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer é favorável.

Solicito ao nobre Senador Benedito Ferreira parecer da Comissão dos Municípios.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PDS — GO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, sob exame o Projeto de Resolução nº 138, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a prefeitura municipal de Rio Pardo de Minas — MG a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 530.930,50 (quinhentos e trinta mil, novecentos e trinta cruzados e cinquenta centavos), destinada à implantação de obras de infra-estrutura básica no município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afilativa com que se defronta a maioria dos municípios brasileiro, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

A Comissão de Constituição e Justiça também se pronunciou favoravelmente. Isto posto, a Comissão de Municípios, também se posiciona favoravelmente.

Este é o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

**PARECER
Nº 845, de 1986**

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 158, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 158, de 1986, que autoriza a Prefeitura de Rio Pardo de Minas (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 530.930,50 (quinhentos e trinta mil, novecentos e trinta cruzados e cinquenta centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de agosto de 1986. — Martins Filho, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

**ANEXO AO PARECER
Nº 845, De 1986**

Redação final do Projeto de Resolução nº 158, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Pardo, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 530.930,50 (quinhentos e trinta mil, novecentos e trinta cruzados e cinquenta centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rio Pardo, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 530.930,50 (quinhentos e trinta mil, novecentos e trinta cruzados e cinquenta centavos), correspondente a 10.748,26 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerando o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a obras de infra-estrutura básica, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se agora à apreciação do requerimento nº 356/86 de urgência para a Mensagem nº 299, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Oeiras no Piauí.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado.

Aprovado o requerimento passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Na ausência dos seus titulares, designo o nobre Senador Alair Coutinho para proferir parecer pela Comissão de Economia.

O SR. ALAIOR COUTINHO (PFL — BA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 299/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal

pleito da Prefeitura Municipal de Oeiras (PI) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Oeiras

1.2 Localização (sede): Praça Costa Alvarenga, 221 — Oeiras/PI.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 46.138,06 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de calçamento, galerias pluviais, meios-fios e aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

2. (continuação)

2.3 Prazo: Carência: até 03 (três) anos.

Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 95.930,00

1987 — Cz\$ 288.140,00

1988 — Cz\$ 288.140,00

1989 — Cz\$ 410.867,00

1990 — Cz\$ 761.039,00

1991 — Cz\$ 732.226,00

1992 — Cz\$ 703.411,00

1993 — Cz\$ 674.598,00

1994 — Cz\$ 645.783,00

1995 — Cz\$ 616.972,00

1996 — Cz\$ 588.157,00

1997 — Cz\$ 559.344,00

1998 — Cz\$ 530.529,00

1999 — Cz\$ 378.988,00.

2.7 Garantias: Vinculação de quotas do FPM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 1.288, de 20-12-85.

Não constam do processo elementos que permitam determinar a capacidade de pagamento do interessado.

A Caixa Econômica Federal, contudo, considerou que a operação é viável e se enquadra nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 159, de 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Oeiras (PI) a contratar operação de crédito no valor em cruzados equivalente a 46.138,06 Obrigações do Tesouro Nacional.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Oeiras (PI), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis alterada pelo de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de Crédito no valor em cruzados equivalente a 46.138,06 Obrigações do Tesouro Nacional, destinado a implantação de calçamento, galerias pluviais, meios-fios e à aquisição de equipamento para a coleta de lixo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer é favorável.

Solicito ao nobre Senador Octávio Cardoso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — R.S. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, o presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do

Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 299/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a prefeitura municipal de Oeiras (PI) a contratar empréstimo no valor em cruzados equivalente a 46.138,06 Obrigações do Tesouro Nacional destinado a financiar a implantação de calçamento, galerias pluviais, meios-fios, e aquisição de equipamento para a coleta de lixo.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS. Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer é favorável.
Solicito ao nobre Senador Benedito Ferreira o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PDS — GO. Profere o seguinte parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores: Sob exame o Projeto de Resolução nº 159, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Oeiras (PI) a contratar operação de crédito no valor equivalente, em cruzados, a 46.138,06 Obrigações do Tesouro Nacional, destinada à implantação de calçamento, galerias pluviais, meios-fios e à aquisição de equipamentos para a coleta de lixo.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação

financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, em
É o nosso parecer, Sr. Presidente, Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.
O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 846, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 159, de 1986.

Relator: Senador Benedito Ferreira

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 159, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Oeiras — (PI), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 46.138,06 OTN — Obrigações do Tesouro Nacional.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de agosto de 1986.
— Octávio Cardoso, Presidente — Benedito Ferreira, Relator — Alair Coutinho.

ANEXO AO PARECER
Nº 846, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 159, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Oeiras, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 46.138,06 — OTNs.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Oeiras, Estado do Piauí, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 46.138,06 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de calçamento, galerias pluviais, meios-fios e aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Em votação.
Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.
O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 14 horas e 10 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1986
(Em regime de urgência art. 371, b, do Regimento Interno)

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1986 (nº 6.696/85, na Casa de origem), que cria cargos no quadro permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, a que se refere a Lei nº 7.324, de 18 de junho de 1985, e dá outras providências, tendo

PARECERES ORAIS FAVORÁVEIS, proferidos em plenário, das Comissões:

de Serviço Público Civil; e
de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 14 horas e 10 minutos.)

Ata da 197ª Sessão, em 15 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Hélio Gueiros

ÀS 14 HORAS E 10 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Alair Coutinho — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Enéas Faria —

Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.
Sobre a mesa, requerimento que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 357, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno para o Projeto de Lei da Câ-

mara nº 87, de 1986, que considera Patrimônio Histórico Nacional a cidade de Cameté, no Estado do Pará.
Sala das Sessões, em 15 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

REQUERIMENTO

Nº 358, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para a Mensagem nº 302, de 1986, relativa a pleito do Governo do Distrito Federal.
Sala das Sessões, em 15 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Benedito Ferreira

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os requerimentos lidos serão apreciados após da Ordem do Dia

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 21, DE 1986

(Em regime de urgência art. 371, b, do Regimento Interno)

Discussão, em segundo tempo, do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1986 (nº 6.696/85, na Casa de origem), que cria cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, a que se refere a Lei nº 7.324, de 18 de junho de 1985, e dá outras providências, tendo

PARECERES ORAIS FAVORÁVEIS, proferidos em Plenário, das Comissões:
— De Serviço Público Civil; e
— De Finanças.

A matéria constou da sessão extraordinária de 13 de agosto do corrente, tendo sido aprovado em primeiro turno.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Nos termos do inciso II do art. 328 do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta dos Membros da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo nominal. Tendo havido, entretanto, acordo entre as lideranças, a matéria foi aprovada em primeiro turno simbolicamente. Assim, em consonância com aquela decisão, a Presidência irá submeter o projeto ao Plenário, em segundo turno, pelo mesmo processo.

Votação do projeto em segundo turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 21, de 1986

(Nº 6.696/85, na Casa de origem)

Cria cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, a que se refere a Lei nº 7.324, de 18 de junho de 1985, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal, da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, os cargos de categorias funcionais e cargos em comissão, constantes, respectivamente, dos anexos I e II desta lei.

Art. 2º Aos cargos criados pelo art. 1º desta lei ficam acrescidos os provenientes da lotação das Juntas de Conciliação e Julgamento, com jurisdição no território da 13ª Região da Justiça do Trabalho, cujos ocupantes deixaram de optar por permanecerem no Quadro de Pessoal da 6ª Região, nos termos dos arts. 10 e 15 da Lei nº 7.324, de 18 de junho de 1985.

Art. 3º O aproveitamento de servidores da Administração Pública, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, far-se-á como disposto no art. 5º e seu parágrafo único da Lei nº 7.267, de 5 de dezembro de 1984, e incluirá os servidores da Tabela de Pessoal Permanente do Tribunal, admitidos por concurso público.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto neste artigo, o preenchimento de cargos de provimento efetivo, do Quadro Permanente de Pessoal, da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, far-se-á observadas as disposições do § 2º do art. 108 da Constituição Federal.

Art. 4º O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, através de ato interno, estabelecerá normas regulamentares necessárias à execução desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Justiça do Trabalho.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(Art. 1.º da Lei n.º , de de de 198)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO

Grupos	Categorias Funcionais	N.º de cargos	Código
Atividades de Apoio Judiciário, Código TRT-13.ª-AJ-020	Técnico Judiciário	70	TRT-13.ª-AJ-021
	Oficial de Justiça Avaliador	7	TRT-13.ª-AJ-027
	Auxiliar Judiciário	115	TRT-13.ª-AJ-023
	Agente de Segurança Judiciária	33	TRT-13.ª-AJ-024
	Atendente Judiciário	45	TRT-13.ª-AJ-025
Outras Atividades de Nível Superior, Código TRT-13.ª-NS-900	Médico	4	TRT-13.ª-NS-901
	Odontólogo	2	TRT-13.ª-NS-909
	Contador	4	TRT-13.ª-NS-924
	Engenheiro	2	TRT-13.ª-NS-916
Outras Atividades de Nível Médio, Código TRT-13.ª-NM-1000	Bibliotecário	2	TRT-13.ª-NS-932
	Auxiliar de Enfermagem	3	TRT-13.ª-NM-1001
	Telefonista	3	TRT-13.ª-NM-1044
Artesanato, Código TRT-13.ª-ART-700	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (Área de Atendimento)	4	TRT-13.ª-NM-1006
	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (Área de Limpeza e Conservação)	20	TRT-13.ª-NM-1006
	Agente de Vigilância	10	TRT-13.ª-NM-1045
	Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia	3	TRT-13.ª-ART-701
Artífice de Mecânica	Artífice de Mecânica	3	TRT-13.ª-ART-702
	Artífice de Eletricidade e Comunicações	3	TRT-13.ª-ART-703
	Artífice de Carpintaria e Marcenaria	3	TRT-13.ª-ART-704
	Artífice de Artes Gráficas	3	TRT-13.ª-ART-706

ANEXO II

(Art. 1.º da Lei n.º , de de de 198)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO

Grupo-Direção e Assessoramento Superiores — Código TRT-13.ª - DAS-100

Número de cargos	Cargos em Comissão	Código
1	Diretor de Secretaria Financeira	TRT-13.ª-DAS-101
1	Diretor de Serviço	TRT-13.ª-DAS-101
2	Assessor	TRT-13.ª-DAS-102

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 357/86, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 87/86.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara que considera Patrimônio Histórico Nacional a Cidade de Cameté, no Estado do Pará.

Dependendo de parecer da Comissão de Educação e Cultura.

Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso, para proferir parecer da Comissão de Educação e Cultura.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Chega a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1986, que "considera Patrimônio

Histórico Nacional a cidade de Cameté, Estado do Pará".

O projeto, do ilustre Deputado Gerson Peres, procura inserir aquela cidade histórica e cultural na programação administrativa federal. Procura desta forma trazer ao conhecimento público que a História do Brasil não foi feita apenas no Sul ou no Centro do País.

"Cameté é, além de sua importância econômica e política no Pará, a cidade que agasalha os mais importantes acervos históricos do País e do Estado na Amazônia".

Naquela cidade se deu o acontecimento histórico mais importante do Brasil, na Amazônia. Em 1616, Pedro Teixeira, capitaneando os cametaenses, partiu da praia das Mercês e conquistou a Amazônia, hoje 2/3 do território nacional. Ali nasceu D. Romualdo de Seixas, orientador espiritual do seu povo. Ali os cabanos foram derrotados para que o Império da lei e o princípio de autoridade fossem resguardados. Cameté foi Capital da Província para que o Pará não perdesse sua unidade e respeitabilidade. Ali também esteve o Padre Antonio Vieira, falando do púlpito da Catedral secular e acrescentando na justificativa apresentada que em Cameté "fo-

resce uma civilização que muito bem tem contribuído para o desenvolvimento sócio-econômico do Pará”.

A legislação que rege a matéria é a Constituição Federal, em seu art. 180, parágrafo único, que dispõe:

“Ficam sob a proteção especial do Poder Público os documentos, obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas.”

Os precedentes legislativos quanto ao tema são os mais diversos.

O presente projeto teve sua tramitação na Câmara dos Deputados, recebendo aprovação em todas as Comissões por onde tramitou.

Dessarte, nada encontrando que contrarie a manifesta vontade encontrada pelo seu autor em dar ao Norte o que é do Norte como parcela histórica da formação do nosso Estado brasileiro, somos pela aprovação da matéria, na forma como se encontra no Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1986.

Esse o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação. Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência proclama, com satisfação, o resultado da votação.

A matéria vai à sanção presidencial.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 87, de 1986

(Nº 5.329/85, na Casa de origem)

Considera Patrimônio Histórico Nacional a cidade de Cametá, no Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica considerada Patrimônio Histórico Nacional, a cidade de Cametá, no Estado do Pará.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a integrar a referida cidade na programação dos órgãos públicos federais que tratam da preservação do patrimônio histórico-cultural e da administração do turismo no País.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 358/86, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 302/86, relativa a pleito do Governo do Distrito Federal.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e Distrito Federal.

Designo o nobre Senador Alair Coutinho para dar parecer pela Comissão de Economia, em face da ausência eventual de seus titulares.

O SR. ALAIOR COUTINHO (PFL — BA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 302, de 1986, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Distrito Federal que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, operação de crédito no valor de 418.526 OTN.

Considerando os aspectos sociais da operação, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos da seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 160, DE 1986

Autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito no valor de 418.526 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Distrito Federal autorizado a contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta como gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, uma operação de empréstimo no valor equivalente a 418.526 OTN, destinado a financiar a aquisição de 2 helicópteros e outras viaturas destinados ao equipamento e reequipamento da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer é favorável.

Solicito ao nobre Senador Octávio Cardoso que dê o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 302/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar empréstimo no valor de 418.526 OTN, destinado a financiar a aquisição de equipamentos para a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. O pedido foi formulado nos termos da legislação em vigor e teve sua tramitação disciplinada pela decisão desta Comissão, de 27-6-85.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer é favorável.

Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira, para emitir parecer da Comissão do Distrito Federal.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Sob exame o Projeto de Resolução nº 160, de 1986, da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito no valor de 418.526 OTN, destinado à aquisição de equipamento para a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

A matéria foi apreciada pela comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, dado o relevante interesse público da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão do Distrito Federal é favorável à matéria.

Concluída a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 847, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 160, de 1986.

Relator: Senador Benedito Ferreira

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 160, de 1986, que autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 418.526 OTN — Obrigações do Tesouro Nacional.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de agosto de 1986. — Octávio Cardoso, Presidente — Benedito Ferreira, Relator — Amíl Gaudêncio.

ANEXO AO PARECER Nº 847, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 160, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 418.526 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Distrito Federal autorizado a contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, uma operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 418.526 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, destinada a financiar a aquisição de 2 helicópteros e outras viaturas destinados ao equipamento e reequipamento da Secretaria de Segurança Pública, no Distrito Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros)

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 14 horas e 27 minutos, neste plenário, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 279, de 1985, de autoria do Senador Jorge Kalume, que estende aos servidores públicos civis, aposentados por tempo de serviço e por invalidez simples, o reposicionamento, de até doze referências, já deferido aos servidores em atividade, tendo

PARECERES, sob nºs 741 a 743, de 1986, das comissões:

— de constituição e justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ;

— de serviço público civil e de finanças, favoráveis ao projeto e à emenda de nº 1-CCJ.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão, às 14 horas e 24 minutos.)

Ata da 198ª Sessão, em 15 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Sr. Hélio Gueiros

ÀS 14 HORAS E 27 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — José Lins — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Alaor Coutinho — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 359, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento Interno, para a Mensagem nº 198, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Gravataí (RS).

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Jamil Haddad — Octávio Cardoso.

REQUERIMENTO
nº 360, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para a Mensagem nº 220, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Contagem (MG).

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Octávio Cardoso — Jamil Haddad.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 279, de 1985, de autoria do Senador Jorge Kalume, que estende aos servidores públicos civis, aposentados por tempo de serviço e por invalidez simples, o reposicionamento, de até doze referências, já deferido aos servidores em atividade, tendo

PARECERES, sob nºs 741 a 743, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ;

— de Serviço Público Civil e de Finanças, favoráveis ao projeto e à emenda de nº 1-CCJ.

Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-los, declaro-a encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda. Os Srs Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.) Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 279, de 1985

Estende aos servidores públicos, civis, aposentados por tempo de serviço e por invalidez simples, o reposicionamento de até doze referências, já deferido aos servidores em atividade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a estender aos servidores públicos civis, aposentados por tempo de serviço e por invalidez simples, o reposicionamento, de até 12 (doze) referências, já deferido, na conformidade da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, aos servidores em atividade.

Art. 2º A presente lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, aplicando-se, no que couber, os mesmos critérios estabelecidos pelo Ministério da Administração por ocasião do reposicionamento concedido aos servidores em atividade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovados o projeto e a emenda, a matéria vai à Comissão de Redação, a fim de redigir o vencido para o segundo turno regimental.

É a seguinte a emenda aprovada

EMENDA Nº 1 — CCJ

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

Art. 2º Ao regulamentar a presente lei, o Poder Executivo aplicará, no que couber, os mesmos critérios que ditaram o reposicionamento concedido aos servidores em atividade.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 359, lido no Expediente, para a urgência da Mensagem nº 198, relativa a pleito de Gravataí.

Em votação os dois requerimentos.

Os Srs. Senadores que aprovam os requerimentos queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Aprovados os requerimentos, passa à apreciação da matéria que foi despachada às comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito do nobre Sr. Senador Alaor Coutinho proferir parecer da Comissão de Economia, em face da ausência eventual dos seus titulares.

O SR. ALAOR COUTINHO (PFL — BA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: com a Mensagem nº 198/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Gravataí (RS) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal a seguinte operação de crédito:

*Características das operações:

A — Valor global: Cr\$ 5.341.292,466 (correspondente a 127.078,14 ORTN, de Cr\$ 42.031,56, em Jun/85), sendo as operações nos valores a saber:

1 — Cr\$ 2.495.750.390 (59.378,01 ORTN); e

II — Cr\$ 2.845.542.076 (67.700,13 ORTN);

B — Prazos:

1 — de carência: 36 meses (operações I e II);

2 — de amortização: 96 meses (operação I) e 120 meses (operação II);

C — Encargos:

1 — juros: 6% a.a., cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária: 60% do índice de variação das ORTN;

D — Garantias: vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;

E — Destinação dos recursos: implantação de galerias de águas pluviais e aquisição de equipamentos para coleta e destinação final de lixo (operação I); ampliação, equipamento e implantação de escolas (operação II)."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais constatou que não obstante a natureza extralimite da operação pleiteada, o endividamento consolidado interno do referido Município, permaneceria contido nos limites fixados pelo Art. 2º da Resolução nº 62/75, Art. 1º da Resolução nº 93/76 e Resolução nº 64/85, todas do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 161, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Gravataí (RS) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.341.292,46 (cinco milhões, trezentos e quarenta e um mil, duzentos e noventa e dois cruzados e quarenta e seis centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Gravataí (RS), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.341.292,46 (cinco milhões, trezentos e quarenta e um mil, duzentos e noventa e dois cruzados e quarenta e seis centavos) correspondente a 127.078,14 ORTN de Cr\$ 42.031,56, vigente em junho/85, junto à Caixa Econômica Federal destinada à implantação de galerias de águas pluviais, aquisição de equipamentos para coleta e destinação final de lixo, ampliação, equipamento e implantação de escolas, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Esse o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 161, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Gravataí (RS), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.341.292,46 (cinco milhões, trezentos e quarenta e um mil, duzentos e noventa e dois cruzados e quarenta e seis centavos), para o fim que especifica (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios).

Com a palavra o nobre Senhor Senador Octávio Cardoso para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 198/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Gravataí (RS) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 5.341.292,46 (cinco milhões, trezentos e quarenta e um mil, duzentos e noventa e dois cruzados e seis centavos), junto à Caixa Econômica Federal, destinado a financiar a implantação de galerias de águas pluviais, aquisição de equipamentos para coleta e destinação final do lixo, ampliação, equipamento e implantação de escolas no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável.

Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 161, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Gravataí (RS) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 5.341.292,46 (cinco milhões, trezentos e quarenta e um mil, duzentos e noventa e dois cruzados e seis centavos), destinada à implantação de galerias de águas pluviais, aquisição de equipamentos para coleta e destinação final do lixo, ampliação, equipamento e implantação de escolas no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia, no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe implementar os programas de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 848, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 161, de 1986.
Relator: Senador Octávio Cardoso.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 161, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Gravataí (RS), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 5.341.292,46 (cinco milhões, trezentos e quarenta e um mil, duzentos e noventa e dois cruzados e seis centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, em 15 de agosto de 1986. — Martins Filho, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 848, de 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 161, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 5.341.292,46 (cinco milhões, trezentos e quarenta e um mil, duzentos e noventa e dois cruzados e seis centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 5.341.292,46 (cinco milhões, trezentos e quarenta e um mil, duzentos e noventa e dois cruzados e seis centavos), correspondente a 127.078,14 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional-ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 42.031,56, vigente em junho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais, aquisição de equipamentos para coleta e destinação final de lixo, ampliação, equipamento e implantação de escolas, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 360, de urgência para a Mensagem nº 220/86, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Contagem, Minas Gerais.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à discussão da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

Em face da ausência dos titulares da Comissão de Economia, solicito ao nobre Senador Alair Coutinho que profira o parecer da Comissão referida.

O SR. ALAIR COUTINHO (PFL — BA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 220/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Contagem (MG), que ob-

jetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

“Características da operação:

Financiamento

Valor: equivalente, em cruzados, a até 21.368,54 OTN.

objetivo: Aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

Prazo: Carência: até 1 (um) ano. Amortização: 4 (quatro) anos.

Encargos: juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 16 (dezesesseis) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 87.519,65

1987 — Cz\$ 363.384,06

1988 — Cz\$ 588.195,34

1989 — Cz\$ 559.022,12

1990 — Cz\$ 529.848,90

1991 — Cz\$ 253.984,49

Garantias: Vinculação de parcelas do ICM.

Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 1.698, de 25-9-85.

O processo não apresenta dados que possibilitam, a esta Comissão, examinar a viabilidade da presente contratação de empréstimo, em relação à capacidade de endividamento do município. Todavia, com base em estudos realizados por seus órgãos assessores, a Caixa Econômica Federal pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, considerando a operação viável sob os aspectos social, econômico-financeiro e legal.

Assim, concluímos pelo acolhimento da mensagem, em caráter de excepcionalidade, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 162, de 1986

Autoriza a prefeitura municipal de Contagem (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 21.368,54 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a prefeitura municipal de Contagem (MG), nos termos do art. 1º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, parcialmente modificada pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a elevar em valor correspondente, em cruzados, a 21.368,54 OTN o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a aquisição de equipamentos para coleta de lixo no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Esse, o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 162, de 1986, que autoriza a prefeitura municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados a 21.368,54 OTN, para os fins que especifica (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios).

Solicito do nobre Senador Octávio Cardoso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores; o presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 220/86 do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem (MG), a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 21.368,54 OTNs, destinado a financiar a

aquisição de equipamentos para coleta de lixo no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, parcialmente modificado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, implicando a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer é favorável.

Solicito ao nobre Senador Benedito Ferreira emitir parecer da Comissão de Municípios.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o projeto de Resolução nº 162, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Contagem (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 21.368,54 ORT, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu presente diploma legal.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir o projeto, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesma, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 849, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 162, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 162, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem (MG), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 21.368,54 ORT — Obrigações do Tesouro Nacional.

Sala de Reuniões da Comissão, em 15 de agosto de 1986. — Martins Filho, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 849, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 162, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 21.368,54 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, modificado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 21.368,54 O-

brigações do Tesouro Nacional — OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A presidência, tendo em vista que o término da presente sessão ultrapassou o horário inicial em que deveria se realizar a sessão ordinária de hoje, de acordo com as lideranças, tendo em vista o disposto na alínea d do parágrafo único do art. 179 do Regimento Interno, deixa de proceder a realização desta e convoca sessão extraordinária a realizar-se, logo mais, às 14 horas e 45 minutos com a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 62, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 628, de 1986), que autoriza a prefeitura municipal de Pedras Grandes (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 331.865,03 (trezentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzados e três centavos), tendo

PARECERES, sob nºs 629 e 630, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 14 horas e 40 minutos.)

Ata da 199ª Sessão, em 15 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Hélio Gueiros

ÀS 14 HORAS E 45 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — José Lins — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pórt. — Jutahy Magalhães — Alaor Coutinho — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sob a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 361, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 154, de 1986, que "cria Junta de Conciliação e Julgamento na 3ª Região da Justiça do Trabalho".

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1986 — Martins Filho — João Lobo — Octávio Cardoso.

REQUERIMENTO

Nº 362, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 301, de 1986, relativa a pleito do Governo do Distrito Federal. Sala das Sessões, 15 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Benedito Ferreira — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão apreciados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 62, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 628, de 1986), que autoriza a prefeitura municipal de Pedras Grandes — SC, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 331.865,03 (trezentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzados e três centavos), tendo

PARECERES, sob nºs 629 e 630, de 1986, das Comissões:

— de constituição e justiça, pela Constitucionalidade e Juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

Em votação o projeto em turno único.
Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.
O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 62, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pedras Grandes (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 331.865,03 (trezentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzados e três centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pedras Grandes (Estado de Santa Catarina), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 331.865,03 (trezentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzados e três centavos), correspondentes a 6.718,34 ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de obras de infra-estrutura básica nas vias urbanas, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 361, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 154/86.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 154/86, de autoria do nobre Senador Alfredo Campos, que cria a Junta de Conciliação e Julgamento da Terceira Região da Justiça do Trabalho, dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Octávio Cardoso que profira o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De autoria do nobre Senador Alfredo Campos, o Projeto de Lei em exame objetiva corrigir equívoco constante do Projeto de Lei nº 6.615-D, de 1985 (nº 204, de 1985, no Senado Federal), procedente do Executivo, que deu origem à Lei nº 7.471, de 30 de abril de 1986.

Na sua Justificação, explicita o autor:

Originário do Executivo, esse Projeto criava 18 Juntas de Conciliação e Julgamento, na 3ª Região da Justiça do Trabalho, Estado de Minas Gerais, inclusive a de Congonhas, conforme se verifica no artigo 6º

E prossegue, apontando a origem do equívoco formal em que incorreu o Legislativo:

“Na Câmara dos Deputados, foi oferecida a Emenda nº 3, pelo Deputado Bonifácio de Andrada, que deu nova redação ao artigo 6º, criando mais cinco Juntas. A cidade de Congonhas, no entanto, foi omitida.”

Esclarece, a seguir, que embora o Senado tenha tentado restabelecer a redação original, reincluindo a Junta de Congonhas entre as criadas, prevaleceu a alteração oriunda da Câmara, o que ensejou vetos parciais do Executivo.

Sem embargo desses vetos terem incidido sobre as Juntas que se pretendia criar, além das propostas pelo Executivo, no artigo 33, item III, foram mantidos os cargos constantes da proposta original, inclusive as referentes à Junta de Congonhas. Como sintetiza o nobre Autor: “... o artigo 33 manteve os cargos para o pleno funcionamento da Junta de Congonhas, sem que esta, paradoxalmente, tenha sido criada”.

E conclui:

“Dessa forma, o que se pretende com este Projeto é restabelecer o princípio orientador do Projeto de Lei nº 6.515-D, que se transformou na Lei nº 7.471, de 30-4-86. A Proposição, em si, não atrita a Constituição, haja vista que não cria cargos, nem aumenta a despesa, assim como não interfere em matéria da competência dos Tribunais.”

Creemos, ante tão judiciosa Justificação, que a Proposição prescinde de considerações outras.

Destarte, constitucional e jurídico, elaborado dentro da técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 154, de 1986.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto em primeiro turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação em segundo turno.

Discussão do projeto em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

O projeto é considerado definitivamente aprovado, nos termos do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 850, DE 1986

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 154, de 1986

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 154, de 1986, que cria Junta de Conciliação e Julgamento na 3ª Região da Justiça do Trabalho. Sala de Reuniões da Comissão, 15 de agosto de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Benedito Ferreira.

ANEXO AO PARECER Nº 850, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 154, de 1986

Cria Junta de Conciliação e Julgamento na 3ª Região da Justiça do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criada, na 3ª Região da Justiça do Trabalho, Junta de Conciliação e Julgamento, em Congonhas, Estado de Minas Gerais, com jurisdição nos Municípios de Congonhas, Belo Vale, Moeda e Ouro Branco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 362, de urgência

para a Mensagem nº 301, relativa a pleito do Governo do Distrito Federal.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões do Distrito Federal, de Constituição e Justiça e de Finanças.

Solicito ao nobre Senador Benedito Ferreira o parecer da Comissão do Distrito Federal.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem nº 301/86, submete à deliberação do Senado Federal, nos termos do artigo 42, IV, da Constituição, pleito do Governo do Distrito Federal para que seja autorizado a contratar, junto à Financiadora de Estudos e Projetos FINEP, empréstimo externo no valor de FF 38,0 milhões, com recursos do Tesouro Francês.

Os recursos do empréstimo destinar-se-ão ao equipamento do Hospital Regional da Asa Norte com aparelhagem de tecnologia especializada — nacional ou importada.

Não constam do processo a manifestação do Senhor Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República sobre a prioridade do programa a ser financiado com os recursos externos, nem qualquer documento que permita aferir a situação financeira e a capacidade de pagamento do Distrito Federal.

Contudo, dada a importância do Hospital Regional da Asa Norte, recém-inaugurado, somos pela aprovação do pedido, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 163, DE 1986

Autoriza o Governo do Distrito Federal a realizar operação de empréstimo externo, no valor de FF 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de francos franceses).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Distrito Federal autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de FF 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de francos franceses), ou equivalente em outras moedas, de principal, junto à Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, destinada ao equipamento do Hospital Regional da Asa Norte.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Esse o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O Parecer da Comissão de Distrito Federal conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 163, de 1986, que autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito externo no valor de ff. 38.000.000,00 (trinta e oito milhões e oitocentos mil francos franceses), para os fins que especifica (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças).

Solicito do nobre Senador Octávio Cardoso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Presente Projeto de Resolução, da Comissão do Distrito Federal do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 433/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar empréstimo no valor de FF 38,0 milhões, destinado a financiar o equipamento do Hospital Regional da Asa Norte.

O pedido de autorização foi formulado nos termos da legislação aplicável à espécie.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, recebendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 163, de 1986, de autoria da Comissão do Distrito Federal, que autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar empréstimo no valor de FF 38,0 milhões, destinado ao equipamento do Hospital Regional da Asa Norte.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que se pronunciou favoravelmente no que tange à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão do Distrito Federal, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria das unidades políticas brasileiras, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõem para implementar os programas de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua imediata apreciação.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado com o voto contrário do Senador Jamil Haddad.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER
Nº 851, de 1986
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 163, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 163, de 1986, que autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito externo no valor de FF 38.800.000,00 (trinta e oito milhões e oitocentos mil francos franceses).

Sala de Reuniões da Comissão, em 15 de agosto de 1986. — Marcelo Linhares, Presidente — Octávio Cardoso, Relator.

ANEXO AO PARECER Nº 851, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 163, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Distrito Federal a realizar operação de empréstimo externo no valor de FF 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de francos franceses).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Distrito Federal autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de FF 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de francos franceses), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto à Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, destinada à aquisição de equipamento do Hospital Regional da Asa Norte.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se, hoje, às 15 horas e 2 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 63, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 631, de 1986), que autoriza a Prefeitura Municipal de Aranguá (SC) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 629.758,86 (seiscentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e oito cruzados e oitenta e seis centavos), tendo

PARECERES, sob nºs 632 e 633, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 2 minutos.)

Ata da 200ª Sessão, em 15 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIO —

Presidência do Sr. Hélio Gueiros

ÀS 15 HORAS E 02 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvidio Nunes — José Lins — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Alaor Coutinho — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimento que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes.

REQUERIMENTO
Nº 363, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 196, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Goituba (GO).

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Jorge Kalume — Jamil Haddad.

REQUERIMENTO
Nº 364, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento para a Mensagem nº 244, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado do Maranhão. Sala das Sessões, 15 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Jorge Kalume — Jamil Haddad.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os requerimentos lidos serão apreciados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se a

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 63, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 631, de 1986), que autoriza a Prefeitura Municipal de Aranguá (SC) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 629.758,86 (seiscentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e oito cruzados e oitenta e seis centavos), tendo

PARECERES, sob nºs 632 e 633, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Araranguá (SC) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 629.758,86 (seiscentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e oito cruzados e oitenta e seis centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Araranguá (Estado de Santa Catarina), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, no valor de Cz\$ 629.758,86 (seiscentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e oito cruzados e oitenta e seis centavos), (correspondente a 14.983 ORTN de Cr\$ 42.031,56 em junho de 1985), destinado à aquisição de equipamentos para a coleta de lixo, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 363, de urgência para a Mensagem nº 196/86, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Goiátuba-GO.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

Em face da ausência dos titulares da Comissão de Economia, solicito ao nobre Senador Jorge Kalume emitir parecer sobre a matéria.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 196/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Goiátuba — GO, a contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 1.910.423,000 (correspondente a 50.000,00 ORTN de Cr\$ 38.208,46 em mai/85);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 3 anos;
- 2 — de amortização: 10 anos;

C — Encargos:

- 1 — juros de 6% a.a., pagáveis trimestralmente;
- 2 — correção monetária: 70% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: Implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do Parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais, concluiu que o endividamento consolidado interno da interessada permaneceria contido nos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62/75, do Senado Federal, tal como em vigor, mesmo após a realização da operação em exame.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 164, de 1986**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Goiátuba — GO, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.910.423,00 (um milhão, novecentos e dez mil, quatrocentos e vinte e três cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Goiátuba — GO, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de

outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.910.423,00 (um milhão, novecentos e dez mil, quatrocentos e vinte e três cruzados), correspondente a 50.000 ORTNs de Cr\$ 38.208,46, vigente em maio de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas e à aquisição de equipamento para a coleta de lixo, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 164, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Goiátuba (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.910.423,00 (um milhão, novecentos e dez mil, quatrocentos e vinte e três cruzados), para os fins que especifica (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios).

Solicito do nobre Senhor Senador Octávio Cardoso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 196/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Goiátuba (GO) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 1.910.423,00 (um milhão, novecentos e dez mil, quatrocentos e vinte e três cruzados) destinado a financiar a implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira, para emitir parecer pela Comissão de Municípios.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 164, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Goiátuba (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.910.423,00 (um milhão, novecentos e dez mil, quatrocentos e vinte e três cruzados), destinada à implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas.

A matéria foi apresentada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Completada a instrução da matéria, passa-se a sua apreciação.

Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 852, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 164, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 164, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Goiátuba (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.910.423,00 (um milhão, novecentos e dez mil, quatrocentos e vinte e três cruzados).

Sala de Reuniões da Comissão, em 15 de agosto de 1986. — Martins Filho, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER

Nº 852, de 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 184, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Goiátuba, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.910.423,00 (um milhão, novecentos e dez mil, quatrocentos e vinte e três cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Goiátuba, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.910.423,00 (um milhão, novecentos e dez mil, quatrocentos e vinte e três cruzados), correspondente a 50.000 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTNs, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 38.208,46, vigente em maio de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas e à aquisição de equipamento para coleta de lixo, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 364, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 244/86, relativo a pleito do Governo do Estado do Maranhão.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume parecer da Comissão de Economia, na eventual ausência de seus titulares.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 244/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado do Maranhão que objetiva contratar junto ao Banco do Estado do Maranhão S.A., este na qualidade de Agente Financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cz\$ 606.480.000,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 06 meses;

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 4,5% a.a. (3,5% a.a. do BNH e 1% a.a. do agente financeiro);

2 — Taxa de administração: 2%.

D — Garantia: vinculação de quotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e do Fundo de Participação do Estado (FPE);

E — Destinação dos recursos: atender às responsabilidades financeiras com a execução do PLANHAP.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças estaduais constatou que não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a operar quanto à realização do empréstimo, que o Banco do Maranhão S.A. considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 165, de 1986

Autoriza o Governo do Estado do Maranhão a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 606.480.000,00 (seiscentos e seis milhões, quatrocentos e oitenta mil cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Maranhão, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 606.480.000,00 (seiscentos e seis milhões, quatrocentos e oitenta mil cruzados), junto ao Banco do Estado do Maranhão S.A., destinada a atender às responsabilidades financeiras com a execução do PLANHAP, obedidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação Projeto de Resolução nº 165, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Maranhão a contratar operação de

crédito no valor de Cz\$ 606.480.000,00 (seiscentos e seis milhões, quatrocentos e oitenta mil cruzados), para os fins que especifica (dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça).

Com a palavra o nobre senhor Senador Octávio Cardoso, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presene Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 246/86 do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado do Maranhão a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 606.480.000,00 (seiscentos e seis milhões, quatrocentos e oitenta mil cruzados), destinado a atender às responsabilidades financeiras com a execução do PLANHAP.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do PLANHAP.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Completada a instrução da matéria, passa-se a sua apreciação.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Relação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER

Nº 853, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 165, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 165, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Maranhão a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 606.480.000,00 (seiscentos e seis milhões e quatrocentos e oitenta mil cruzados).

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de agosto de 1986.

— Martins Filho, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER

Nº 853, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 165, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Maranhão a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 606.480.000,00 (seiscentos e seis milhões, quatrocentos e oitenta mil cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Maranhão, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 606.480.000,00 (seiscentos e seis milhões, quatrocentos e oitenta mil cruzados), junto ao Banco do Estado do Maranhão S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada a atender às responsabilidades financeiras com a execução do PLANHAP, obedidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 15 horas e 45 minutos com a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do projeto de Resolução nº 67, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu parecer nº 643, de 1986), que autoriza a prefeitura municipal de Bom Jesus (RN) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 452.749,57 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e nove cruzados e cinquenta e sete centavos), tendo

PARECER, sob nºs 644 e 645, de 1986, das Comissões:

— De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— De Municípios, Favorável.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 44 minutos.)

Ata da 201ª Sessão, em 15 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Sr. Hélio Gueiros

ÀS 15 HORAS E 45 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — José Lins — Carlos

Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Alair Coutinho — Luiz Viana

— João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Enéas Faria — Arnor Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 365, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 183, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul (RS).

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Jorge Kalume — Jamil Haddad.

REQUERIMENTO Nº 366, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 288, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni (MG).

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Jamil Haddad.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Esses requerimentos serão apreciados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 67, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu parecer nº 643, de 1986), que autoriza a Prefeitura Municipal de Bom Jesus (RN) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 452.749,57 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e nove cruzados e cinquenta e sete centavos), tendo

PARECERES, sob nºs 644 e 645, de 1986, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de **Municípios**, favorável:

Votação ao projeto em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 67, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bom Jesus (RN) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 452.749,57 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e nove cruzados e cinquenta e sete centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Bom Jesus (RN), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, autorizada a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 452.749,57 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e nove cruzados e cinquenta e sete centavos), equivalente a 9.165,55 ORTN de Cr\$ 49.396,88 em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à realização de obras de infra-estrutura; à aquisição de equipamentos para a coleta de lixo, transporte de lixo, transporte de carne e água; e construção de centro de abastecimento no município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 365/86 de urgência para Mensagem 183, relativa ao pleito da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul, no Rio Grande do Sul.

— Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Economia que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 854, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 183, de 1986 (nº 238/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul (RS) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 458.937,49 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e sete cruzados e quarenta e nove centavos).

Relator: Senador Lenoir Vargas

Com a Mensagem nº 183/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul (RS) que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

“Características da operação:

A — Valor: Cz\$ 458.937,49 (correspondente a 8.588,32 ORTN em Set/85).

B — Prazos:

1 — de carência: 36 meses;

2 — de amortização: 108 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 6% a.a., cobrados trimestralmente,

2 — correção monetária: 40% da variação da ORTN;

D — Garantias: vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;

E — Destinação dos recursos: reformas na sede própria do “Patronato Agrícola e Escola de Artes e Ofícios Imaculada Conceição.”

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais, constatou que o endividamento da Prefeitura, após a operação pretendida, permanecerá contido nos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62/75, parcialmente modificada pelo artigo 1º da Resolução nº 93/76 e pela Resolução nº 64/85, todas do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 166, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul (RS) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 458.937,49 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e sete cruzados e quarenta e nove centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 458.937,49 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e sete cruzados e quarenta e nove centavos).

correspondente a 8.588,32 ORTN de Cr\$ 53.437,40 vigente em setembro/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a reformas na sede própria do “Patronato Agrícola e Escola de Artes e Ofícios Imaculada Conceição”, do Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1986. — Álvaro Dias, Presidente em exercício — Lenoir Vargas, Relator — Carlos Lyra — Severo Gomes — Albano Franco — José Lins.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer é favorável.

Peço ao nobre Senador Octávio Cardoso emitir parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTAVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 183/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul (RS) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 458.937,49 (quatrocentos e cinquenta e oito mil novecentos e trinta e sete cruzados e quarenta e nove centavos), destinado a reformas na Rede Própria do “Patronato Agrícola e Escola de Artes e Ofícios Imaculada Conceição no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer é favorável.

Solicito ao nobre Senador Benedito Ferreira o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 166, de 1985, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul (RS) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 458.937,49 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e sete cruzados e quarenta e nove centavos), destinada a reformas na sede própria do “Patronato Agrícola e Escolas de Artes e Ofícios Imaculada Conceição”, no município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

O parecer da Comissão de Municípios é pela aprovação do pleito do Município de Cachoeira do Sul.

É este o parecer, Sr. Presidente e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1.º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER
Nº 855, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 166, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 166, de 1986, que autoriza a prefeitura municipal de Cachoeira do Sul (RS), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 458.937,49 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e sete cruzados e quarenta e nove centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de agosto de 1986.
— Martins Filho, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 855, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 166, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, |||||, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , de 1986

Autoriza a prefeitura municipal de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 458.937,49 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e sete cruzados e quarenta e nove centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a prefeitura municipal de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2.º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 458.937,49 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e sete cruzados e quarenta e nove centavos), correspondente a 8.588,32 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 53.437,40, vigente em setembro de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a reformas na sede própria do "Patronato Agrícola e Escola de Artes e Ofícios Imaculada Conceição", no município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 366/86 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 288, relativa a pleito da prefeitura municipal de Teófilo Otoni.

Em votação o requerimento.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria.
Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume o parecer da Comissão de Economia, na ausência dos titulares.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 288/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni (MG),

que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS a seguinte operação de crédito:

*Características da operação
1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Teófilo Otoni/MG.

1.2 Localização (sede): Av. Israel Pinheiro, 563 — Teófilo Otoni-MG.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 120.000,00 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de galerias de águas pluviais.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcela, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais: 1986 — Cz\$ 311.955,00; 1987 — Cz\$ 794.420,00; 1988 — Cz\$ 794.420,00; 1989 — Cz\$ 1.015.420,00; 1990 — Cz\$ 1.774.388,00; 1991 — Cz\$ 1.711.936,00; 1992 — Cz\$ 1.649.485,00; 1993 — Cz\$ 1.587.033,00; 1994 — Cz\$ 1.524.581,00; 1995 — Cz\$ 1.462.130,00; 1996 — Cz\$ 1.399.678,00; 1997 — Cz\$ 1.337.226,00; 1998 — Cz\$ 1.274.774,00; 1999 — Cz\$ 1.212.323,00; 2000 — Cz\$ 1.149.871,00; 2001 — Cz\$ 821.419,00.

2.7 Garantias: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 2.633, de 2-12-85.

Não constam do processo elementos que permitam determinar a capacidade de pagamento do interessado.

A Caixa Econômica Federal, contudo, considerou que a operação é viável e se enquadra nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 167, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni (MG) a contratar operação de crédito no valor, em cruzados, equivalente a 120.000,00 OTN.

— O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni (MG), nos termos do art. 2.º, da Resolução nº 93, de onze de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor, em cruzados, equivalente a 120.000 OTN, destinada à implantação de galerias de águas pluviais.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O nosso parecer é pela aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer é favorável.

Solicito ao nobre Senador Octávio Cardoso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 288/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni (MG) a contratar empréstimo no valor, em cruzados, equivalente a 120.000,00 OTN, destinado a financiar a implantação de galerias de águas pluviais.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2.º, da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2.º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que

os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio do Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer é favorável.

Solicito do nobre Sr. Senador Benedito Ferreira o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 167, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni (MG) a contratar operação de crédito no valor, em cruzados, equivalente a 120.000,00 OTN, destinada à implantação de galerias de águas pluviais.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afilítica com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementação os programas de trabalho.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Concluída a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a matéria queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, a redação final, que será lida pelo 1.º Secretário.

(É lido o seguinte.)

PARECER
Nº 856, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 167, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 167, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 120.000,00 OTN — Obrigações do Tesouro Nacional.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de agosto de 1986.
— Jorge Kalume, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Benedito Ferreira.

ANEXO AO PARECER Nº 856, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 167, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº de 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor, em cruzados, equivalente a 120.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, nos termos da art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor, em cruzados, equivalente a 120.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada.
Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A Presidência convoca os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária hoje, às 16 horas e 05 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 150, de 1985, de autoria da Comissão Diretora, que aprova o regulamento de pessoal do Senado Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 654 a 658, de 1986, das Comissões

— De Constituição e Justiça — 1º Pronunciamento: pela aprovação do projeto, com as Emendas nºs 2, 3, 8, 9 e 10; pela constitucionalidade das Emendas nºs 1 e 5, pela inconveniência das Emendas nºs 4 e 7; 2º Pronuncia-

mento: Favorável ao Substitutivo da Comissão, com Subemenda que apresenta;

— Diretora — 1º Pronunciamento: Favorável ao projeto e às Emendas nºs 2,3 (em parte), 8, 9, 10 (em parte), e contrário às demais emendas, concluindo pela apresentação de Substitutivo integral; 2º Pronunciamento: Contrário à Subemenda da Comissão de Constituição e Justiça; e

— De Finanças, Favorável ao projeto na forma do Substitutivo oferecido pela Comissão Diretora e contrário à Subemenda da Comissão de Constituição e Justiça.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 323, de 1986, de autoria dos Senadores Alexandre Costa e Maurício Leite, de adiamento da discussão para o dia 27 do corrente.)

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 3 minutos.)

Ata da 202ª Sessão, em 15 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Hélio Gueiros

ÀS 16 HORAS E 5 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — José Lins — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pórtio — Jutahy Magalhães — Alaor Coutinho — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 367, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 272, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Nova Lima (MG).

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Benedito Ferreira — Octávio Cardoso.

REQUERIMENTO

Nº 368, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 282, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Alvarenga (MG).

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Benedito Ferreira — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os requerimentos lidos, serão apreciados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 150, de 1985, de autoria da Comissão Diretora, que

aprova o regulamento de pessoal do Senado Federal e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 654 a 658, das Comissões

— De Constituição e Justiça — 1º Pronunciamento: pela aprovação do Projeto, com as Emendas nºs 2, 3, 6, 8, 9 e 10; pela constitucionalidade das Emendas nºs 1 e 5, e pela inconveniência das Emendas nºs 4 e 7; 2º Pronunciamento: favorável ao substitutivo da Comissão Diretora, com subemenda que apresenta;

— Diretora — 1º Pronunciamento: favorável ao Projeto e às Emendas nºs 2, 3 (em parte), 6 (em parte), 8, 9, 10 (em parte), e contrário às demais Emendas, concluindo pela apresentação de substitutivo integral; 2º Pronunciamento: contrário à subemenda da Comissão de Constituição e Justiça; e

— De Finanças, favorável ao Projeto na forma do substitutivo oferecido pela Comissão Diretora e contrário à subemenda da Comissão de Constituição e Justiça.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 323, de 1986, de autoria dos Senadores Alexandre Costa e Maurício Leite, de adiamento da discussão para o dia 27 do corrente.)

A matéria depende de votação do Requerimento nº 323, de 1986, de autoria dos Srs. Senadores Alexandre Costa e Maurício Leite, de adiamento da discussão para o dia 27 do corrente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria voltará à Ordem do Dia na data fixada.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 367/86 de urgência para a Mensagem nº 272/86, relativa ao pleito da Prefeitura Municipal de Nova Lima, MG.

Em votação o requerimento. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para proferir o parecer da Comissão de Economia, na ausência dos titulares.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 272, de 1986, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Nova Lima (MG), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, a seguinte operação de crédito:

“Características da Operação:

1. Proponente
- 1.1 Denominação: Município de Nova Lima — MG
- 1.2 Localização (sede): Praça Bernardino de Lima, 80 — Nova Lima — MG.
2. Financiamento
- 2.1. Valor: equivalente, em cruzados, a até 6.165,90 OTN.
- 2.2 Objetivo: Implantação de Postos de Saúde.
- 2.3 Prazo : Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.
- 2.4 Encargos : Juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.
- 2.5 Condições de Liberação : o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.
- 2.6 Condições de Amortização : o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 —	Cz\$ 16.029,00
1987 —	Cz\$ 38.508,00
1988 —	Cz\$ 38.508,00
1989 —	Cz\$ 52.176,00
1990 —	Cz\$ 91.174,00
1991 —	Cz\$ 87.964,00
1992 —	Cz\$ 84.756,00
1993 —	Cz\$ 81.546,00
1994 —	Cz\$ 78.338,00
1995 —	Cz\$ 75.127,00
1996 —	Cz\$ 71.918,00
1997 —	Cz\$ 68.709,00
1998 —	Cz\$ 65.500,00
1999 —	Cz\$ 62.291,00
2000 —	Cz\$ 59.082,00
2001 —	Cz\$ 42.206,00

2.7. Garantias: Vinculação de cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

2.8. Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 1.127, de 31 de dezembro de 1985.

O processo não apresenta dados que possibilitem examinar a viabilidade da presente contratação de empréstimo, em relação à capacidade de endividamento do Município. Todavia, com base em estudos realizados por seus órgãos assessores, a Caixa Econômica Federal pronuncia-se pelo encaminhamento do pedido, considerando a operação viável sob os aspectos social, econômico-financeiro e legal.

Assim, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, em caráter de excepcionalidade, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 168, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Lima (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.165,90 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Nova Lima (MG), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, modificado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a elevar em valor equivalente, em cruzados, a 6.165,90 OTN, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de postos de saúde no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer é favorável.

O projeto vai à Comissão de Constituição e Justiça. Solicito ao nobre Senador Octávio Cardoso, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 272/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Lima (MG) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 6.165,90 OTN, destinado a financiar a implantação de postos de saúde no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93/76, modificado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, implicando a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62/75, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consonante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, de juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer é favorável.

O projeto vai à Comissão dos Municípios. Em face da ausência de seus membros, indico o nobre Senador Amir Gaudêncio, para dar o parecer em nome dessa Comissão.

O SR. AMIR GAUDÊNCIO (PFL — PB. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 168, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Nova Lima (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.165,90 OTN, destinada à implantação de postos de saúde no município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prio-

riedade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opina-mos pelo acolhimento de pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER

Nº 857, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 168, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 168, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Lima (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.165,90 OTN — Obrigações do Tesouro Nacional.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de agosto de 1986. — Jorge Kalume Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Benedito Ferreira.

ANEXO AO PARECER Nº 857, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 168, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.165,90 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.165,90 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de postos de saúde no município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada. A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 368/86 de ur-

gência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 282, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Alvarenga.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à imediata apreciação da matéria pela Comissão de Economia. Em face da ausência dos membros da Comissão de Economia, designo o nobre Senador Jorge Kalume para emitir o parecer.

Solicito ao Sr. Senador Jorge Kalume o parecer da Comissão de Economia, na ausência de seus membros.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 282/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Alvarenga (MG) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

“Características da Operação:

1. Proponente Denominação: Município de Alvarenga

Localização (sede): Praça Vera Martins, s/nº 35.249 — Alvarenga/MG

1.2. Financiamento Valor: equivalente, em cruzados, a até 18.163,52 OTN.

Objetivo: Obras de infra-estrutura urbana.

Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, preven-do-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 29.361,66

1987 — Cz\$ 99.190,37

1988 — Cz\$ 183.066,58

1989 — Cz\$ 259.503,50

1990 — Cz\$ 249.584,47

1991 — Cz\$ 239.665,43

1992 — Cz\$ 229.746,40

1993 — Cz\$ 219.827,36

1994 — Cz\$ 209.908,32

1995 — Cz\$ 199.989,29

1996 — Cz\$ 190.070,25

1997 — Cz\$ 180.151,21

1998 — Cz\$ 86.355,97.

Garantias: Vinculação de quotas do FPM.

Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 283, de 5-10-85.”

Não constam do processo elementos que permitam determinar a capacidade de pagamento do interessado.

A Caixa Econômica Federal, contudo, concluiu que a operação é viável e se enquadra nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 169, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Alvarenga (MG) a contratar operação de crédito no valor, em cruzados, equivalente a 18.163,52 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Alvarenga (MG), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor, em cruzados, equivalente a 18.163,52 OTN, destinado a financiar obras de infra-estrutura urbana.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer é favorável.

Solicito ao nobre Senador Octávio Cardoso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 282/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Alvarenga (MG) a contratar empréstimo no valor, em cruzados, equivalente a 18.163,52 Obrigações do Tesouro Nacional, destinado a financiar obras de infra-estrutura no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1986, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer é favorável.

O projeto vai à Comissão de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Solicito ao nobre Senador Amir Gaudêncio, o parecer da Comissão de Municípios, na ausência de seus membros.

O SR. AMIR GAUDÊNCIO (PFL — PB. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 169, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Alvarenga (MG) a contratar operação de crédito no valor, em cruzados, equivalente a 18.163,52 OTN, destinada a financiar obras de infra-estrutura no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER

Nº 858, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 169, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 169, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Alvarenga (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.163,52 OTN — Obrigações de Tesouro Nacional.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de agosto de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Benedito Ferreira.

ANEXO AO PARECER Nº 858, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 169, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Alvarenga, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor, correspondente, em cruzados, a 18.163,52 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Alvarenga, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93 de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.163,52 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a financiar obras de infra-estrutura urbana, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje às 16 horas e 20 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 231, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a criação da Polícia Florestal e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 738 a 740, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável;
- de Serviço Público Civil, favorável; e
- de Finanças, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 16 minutos.)

Ata da 203ª Sessão, em 15 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Sr. Hélio Gueiros

ÀS 16 HORAS E 20 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Aloisio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — José Lins — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Alaor Coutinho — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 369, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 139, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Lages (SC).

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Jorge Kalume — Jamil Haddad.

REQUERIMENTO

Nº 370, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 222/86, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil — PI.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Murilo Badaró — Jamil Haddad — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Na forma regimental, esses requerimentos serão votados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão em primeiro turno do Projeto de Lei do Senado nº 231, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a criação da Polícia Florestal e dá outras providências.

Tendo pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e no mérito favorável; de Serviço Público, favorável; e de Finanças, favorável.

Discussão do projeto, em primeiro turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 231, DE 1985

Dispõe sobre a criação da Polícia Florestal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar a Polícia Florestal, vinculada ao Ministério da Justiça, com sede e foro na capital da República, tendo por atribuição a proteção da flora e da fauna, bem como o policiamento preventivo e repressivo quanto à observância da respectiva legislação.

Parágrafo único. A Polícia Florestal será organizada nos moldes da Polícia Federal.

Art. 2º O efetivo permanente da Polícia Florestal será preenchido mediante aproveitamento dos servidores que no IBDF atualmente têm a tarefa de realizar policiamento de natureza florestal, bem como de pessoa que, com idêntica atribuição, participa de convênios nos Estados, Distrito Federal, Municípios e Territórios.

Art. 3º No cumprimento da atribuição referida no art. 1º, a Polícia Florestal poderá atuar em conjunto com a Polícia Federal, bem como firmar convênios com as secretarias estaduais de segurança pública, além de praticar, na área rural, o policiamento que presentemente compete às Delegacias de Polícia.

Art. 4º A Polícia Florestal será organizada e começará a operar mediante a utilização das dotações orçamentárias atualmente destinadas ao IBDF para fins de policiamento florestal, como também dos valores alocados no âmbito federal para o custeio de convênios na mesma área, os quais ser-lhe-ão incorporados imediatamente após a publicação desta lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, expedindo, outrossim, o Regulamento Geral e o Regimento Disciplinar da Polícia Florestal.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 369/86, de urgência, para a Mensagem nº 139/86, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Lages.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Economia sobre a matéria que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte parecer

PARECER

Nº 859, de 1986

Da Comissão de Economia sobre a mensagem nº 139, de 1986 (nº 183/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Lages (SC), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.301.712,52 (um milhão, trezentos e um mil, setecentos e doze cruzados e cinquenta e dois centavos).

Relator: Senador Lenoir Vargas

Com a mensagem nº 139/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Lages (SC), que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social—FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 1.301.712,527 (correspondente a 28.358,57 ORTN de Cr\$ 45.901,91 (em jul/85);

B — Prazos:

1 — de carência: 3 anos;

2 — de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

1 — Juros de 6% a.a.;

2 — correção monetária: 60% da variação dos ORTN;

D — Garantia: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;

E — Destinação de recursos: implantação de galerias pluviais e de meios-fios.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil, que, analisando as finanças municipais, constatou que o endividamento da Prefeitura após a operação permanecerá dentro dos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 65/75, parcialmente modificado pelo artigo 1º da Resolução nº 93/76 e pela Resolução nº 64/85, todas do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 170, de 1986.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Lages (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.301.712,52 (um milhão, trezentos e um mil, setecentos e doze cruzados e cinquenta e dois centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Lages (Estado de Santa Catarina), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.301.712,52 (um milhão, trezentos e um mil, setecentos e doze cruzados e cinquenta e dois centavos), correspondentes a 28.358,57 ORTN de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de galerias pluviais e de meios-fios, naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1986. — João Castelo, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — Moacyr Duarte — Carlos Lyra — Severo Gomes — Américo de Souza — Mário Maia — Henrique Santillo.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer é favorável.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Constituição e Justiça que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 860, de 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 170, de 1985, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Lages (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.301.712,52 (um milhão, trezentos e um mil, setecentos e doze cruzados e cinquenta e dois centavos)".

Relator: Senador Lenoir Vargas

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 139/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Lages (SC) a contratar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 1.301.712,52 (um milhão, trezentos e um mil, setecentos e doze cruzados e cinquenta e dois centavos), destinado a financiar a implantação de galerias pluviais e de meios-fios, naquele município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1986. — Helvídio Nunes, Presidente em exercício — Lenoir Vargas, Relator — Octávio Cardoso — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado — Luiz Cavalcante — Martins Filho — Jutahy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer é favorável.

Na eventual ausência dos membros da Comissão de Municípios, solicito ao nobre Senador Amir Gaudêncio profirir o parecer.

O SR. AMIR GAUDÊNCIO (PFL — PB. Para emitir o parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o projeto de Resolução nº 170, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Lages (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.301.712,52 (um milhão, trezentos e um mil, setecentos e doze cruzados e cinquenta e dois centavos), destinada à implantação de galerias pluviais e de meios-fios, naquele Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o nosso parecer.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.
O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, redação final que vai ser lida pelo Sr. 1.º Secretário. É lida a seguinte

PARECER
Nº 861, DE 1986
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 170, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 170, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Lages (SC), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.301.712,52 (um milhão, trezentos e um mil, setecentos e doze cruzados e cinquenta e dois centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de agosto de 1986.
— Martins Filho, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 861, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 170, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Lages, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.301.712,52 (um milhão, trezentos e um mil, setecentos e doze cruzados e cinquenta e dois centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Lages, Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.301.712,52, (um milhão, trezentos e um mil, setecentos e doze cruzados e cinquenta e dois centavos), correspondente a 28.358,57 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTNs, considerando o valor nominal da ORTN de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais e de meios-fios, naquele Município, obedecendo às condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a redação final, a matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 370/86 de urgência para a Mensagem nº 222, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, em face da ausência do Relator da Comissão de Economia, para emitir o parecer daquela Comissão.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir o parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 222/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil (PI) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: equivalente, em cruzados, a até 4.898,08 OTN.

B — Objeto: Obras de infra-estrutura urbana.

C — Prazo:

1 — Carência: até 3 (três) anos;

2 — Amortização: 12 (doze) anos.

D — Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

E — Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

F — Condições de Amortização: O saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 18.821,88

1987 — Cz\$ 26.748,24

1988 — Cz\$ 26.748,24

1989 — Cz\$ 45.597,03

1990 — Cz\$ 62.774,05

1991 — Cz\$ 60.545,03

1992 — Cz\$ 58.316,01

1993 — Cz\$ 56.086,99

1994 — Cz\$ 53.587,97

1995 — Cz\$ 51.628,95

1996 — Cz\$ 49.399,93

1997 — Cz\$ 47.170,91

1998 — Cz\$ 44.941,88

1999 — Cz\$ 42.712,86

2000 — Cz\$ 40.483,84

2001 — Cz\$ 19.406,04

G — Garantias: Vinculação de quotas do FPM.

H — Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 143, de 4-5-85.

Não constam do processo elementos que permitam determinar a viabilidade da contratação do ponto de vista da capacidade de pagamento do interessado.

A Caixa Econômica Federal, contudo, considera que a operação é viável e se enquadra nas normas operacionais do FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 171, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil (PI) a contratar operação de crédito no valor em cruzados equivalente a 4.898,08 Obrigações do Tesouro Nacional.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil (PI), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor em cruzados equivalentes a 4.898,08 Obrigações do Tesouro Nacional, destinado a obras de infra-estrutura urbana.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer é favorável.

O projeto vai à Comissão de Justiça.

Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Leite, para emitir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, em face da ausência de seus Membros.

O SR. MAURÍCIO LEITE (PDS — PB. Para emitir parecer.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 222/86, do Senhor Presidente da República, autorizada a Prefeitura Municipal

de Monsenhor Gil (PI) a contratar empréstimo no valor em cruzados equivalente a 4.898,08 Obrigações do Tesouro Nacional destinado a financiar obras de infra-estrutura urbanas.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o nosso parecer.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer é favorável.

O Projeto vai à Comissão de Municípios.

Concedo a palavra ao nobre Senador Amir Gaudêncio para emitir o parecer, para a Comissão de Economia, na ausência de seus membros.

O SR. AMIR GAUDÊNCIO (PFL — PB. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Sob exame o Projeto de Resolução nº 171, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil (PI) a contratar operação de crédito no valor em cruzados equivalente a 4.898,08 Obrigações do Tesouro Nacional, destinada a obras de infra-estrutura urbana.

— A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Assim verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É esse o nosso Parecer.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Concluída a instrução da matéria, passa-se a sua discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, redação final que vai ser lida pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 862, de 1986
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 171, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão de Redação apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 171, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil (PI), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.898,08 OTN — Obrigações do Tesouro Nacional.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de agosto de 1986.
— Martins Filho, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 862, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 171, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.898,08 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil, Estado do Piauí, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor equivalente, em cruzados, a 4.898,08 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta

na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de obras de infra-estrutura urbana, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Discussão da redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Nada mais havendo a tratar, a presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 16 horas e 35 minutos com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 175, de 1985 — Complementar (nº 180/81 — Complementar, na Casa de origem), que altera a Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, que “dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional”, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 562 a 564, de 1986, das Comissões

- de Constituição e Justiça;
- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 33 minutos.)

Ata da 204ª Sessão, em 15 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Srs. Hélio Gueiros

ÀS 16 HORAS E 35 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — José Lins — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Almor Coutinho — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura de requerimentos.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 371, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 189, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Pires do Rio (GO).

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Jamil Haddad — Octávio Cardoso.

REQUERIMENTO Nº 372, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 280, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado do Amazonas.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os requerimentos lidos serão apreciados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 175, de 1985 — Complementar (nº 180/81 — Complementar, na Casa de origem), que altera a Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, que “dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional”, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 562 a 564, de 1986, das Comissões

- de Constituição e Justiça;
- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a matéria que nos termos do inciso 2º da alínea a do art. 322 do Regimento, depende para sua aprovação do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo eletrônico. Tendo havido, entretanto, acordo entre as lideranças, a matéria será submetida ao plenário pelo processo simbólico.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 175, de 1985-Complementar (Nº 180/81-Complementar, na Casa de origem)

Altera a Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, que “dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 74 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, a ser numerado como § 2º, passando o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 74.
§ 1º
§ 2º Computar-se-á para efeito de aposentadoria e disponibilidade, até o máximo de 5 (cinco)

anos, o tempo de serviço prestado à Justiça Eleitoral, concomitantemente com o prestado aos demais órgãos da Justiça da União e dos Estados, excluído o período obrigatório fixado em lei.”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 371, de urgência, lido no Expediente para a Mensagem nº 189, relativa a pleito da Prefeitura de Pires do Rio.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Na ausência de seus titulares, indico o nobre Senador Maurício Leite para apresentar o parecer da Comissão de Economia.

O SR. MAURÍCIO LEITE (PDS — PB. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 189/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal proposta para que a Prefeitura Municipal de Pires do Rio (GO) seja autorizada a contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 1.673.618,16 (correspondente a 33.881,05 ORTNs de Cr\$ 49.396,88 em Ago/85);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 02 anos;
- 2 — de amortização: 10 anos;

C — Encargos:

- 1 — juros de 6% a.a. pagáveis trimestralmente;
- 2 — correção monetária: 70% do índice de variação das ORTNs;

D — Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM;

E — Destinação dos recursos: implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas; aquisição de equipamentos de limpeza pública.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do

Banco Central do Brasil que, analisando as finanças do município, conclui que o endividamento da prefeitura, após a realização do empréstimo, permanecerá contido nos limites fixados pelo art. 2º da resolução nº 62/75, do Senado Federal, tal como em vigor.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto a realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 172, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pires do Rio (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.673.618,16 (um milhão, seiscentos e setenta e três mil, seiscentos e dezoito cruzados e dezesseis centavos).

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Pires do Rio (GO), nos termos do art. 2º da Resolução 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.673.618,16 (um milhão, seiscentos e setenta e três mil, seiscentos e dezoito cruzados e dezesseis centavos) correspondente a 33.881,05 ORTNs de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas e a aquisição de equipamentos para a coleta de lixo, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Este é o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer é favorável.

O projeto vai à Comissão de Constituição e Justiça. Solicito ao nobre Senador Octávio Cardoso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS-RS. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 189/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Pires do Rio (GO) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 1.673.618,16 (um milhão, seiscentos e setenta e três mil, seiscentos e dezoito cruzados e dezesseis centavos), destinados a financiar a implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas e a aquisição de equipamentos para a coleta de lixo no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, tal como em vigor, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1973, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer é favorável.

O projeto vai à Comissão de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 172, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a prefeitura municipal de Pires do Rio (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.673.618,16 (um milhão, seiscentos e setenta e três mil, seiscentos e dezoito cruzados e dezesseis centavos),

destinada à implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas e à aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 863, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 172, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 172, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pires do Rio (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.673.618,16 (um milhão, seiscentos e setenta e três mil, seiscentos e dezoito cruzados e dezesseis centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de agosto de 1986. — Martins Filho, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER

Nº 863, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 172, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 172, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pires do Rio, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.673.618,16 (um milhão, seiscentos e setenta e três mil, seiscentos e dezoito cruzados e dezesseis centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pires do Rio, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.673.618,16 (um milhão, seiscentos e setenta e três mil, seiscentos e dezoito cruzados e dezesseis centavos), correspondente a 33.881,05 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cz\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas e aquisição de equipamentos para a coleta de lixo, no Município, obedecidas as condições

admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão o parecer da Comissão de Redação. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 372, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 280, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado do Amazonas.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

Na ausência de seus titulares, indico nobre Senador Maurício Leite para apresentar o parecer da Comissão de Economia.

O SR. MAURÍCIO LEITE (PDS — PB. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 280/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado do Amazonas, que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Característica da Operação:

Valor: equivalente, em cruzados, a até 236.315,78 OTN.

Objetivo: Reequipamento da Polícia Militar.

Prazo: Carência: até 1 (um) ano. Amortização: 4 (quatro) anos.

Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 16 (dezesseis) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$	186.861,76
1987 — Cz\$	1.288.153,76
1988 — Cz\$	6.666.196,51
1989 — Cz\$	6.343.568,40
1990 — Cz\$	6.020.940,28
1991 — Cz\$	5.698.312,17

Garantias: Vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM

Dispositivos Legais: Lei nº 1565, de 10-12-82

Não constam do processo elementos que permitam dizer da capacidade de pagamento do interessado.

A Caixa Econômica Federal, contudo, entendeu que a operação é viável e se enquadra nas normas operacionais do FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 173, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor em cruzados equivalentes a 236.315,78 Obrigações do Tesouro Nacional.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor em cruzados equivalente a 236.315,78 Obrigações do Tesouro Nacional destinado a reequipar a Polícia Militar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Concedo a palavra ao eminente Senador Octávio Cardoso para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 280/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar empréstimo no valor em cruzados equivalente a 236.315,78 Obrigações do Tesouro Nacional destinado a financiar o reequipamento da Polícia Militar.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do precedido no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto. Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER

Nº 864, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 173, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 173, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 236.315,78 OTN — Obrigações do Tesouro Nacional.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de agosto de 1986.

— Octávio Cardoso, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Maurício Leite.

ANEXO DO PARECER

Nº 864, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 173, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor equivalente, em cruzados, a 236.315,78 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Amazonas, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor equivalente, em cruzados, a 236.315,78 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao reequipamento da Polícia Militar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 16 horas e 52 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que introduz modificações no Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962), tendo

PARECERES, sob nºs 979 e 980, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, quanto ao mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ; e

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 50 minutos.)

Ata da 205ª Sessão, em 15 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

Presidência do Sr. Hélio Gueiros

ÀS 16 HORAS E 52 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — José Lins — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Alaor Coutinho — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Enéas Faria — Arnor Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 373, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 160, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Buruti Alegre (GO).

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Jamil Haddad — Octávio Cardoso.

REQUERIMENTO

Nº 374, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 180, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Jorge Kalume — Jamil Haddad.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os requerimentos lidos serão apreciados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de lei do Senado nº 1, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que introduz modificações no Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962), tendo

PARECER, sob nºs 979 e 980, de 1983, das Comissões:

— De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, quanto ao mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ; e

— De Transporte, Comunicações e Obras Públicas, favoráveis.

Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 1, DE 1983**

Introduz modificações no Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São acrescentados ao art. 30 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, Código Brasileiro de Telecomunicações, os seguintes §§ 3º e 4º:

“Art. 30.

§ 3º No território do Estado ou Município onde o serviço telefônico for explorado por mais de uma empresa, ao assinante de linha é assegurado o direito de transferência de um para outro local.

§ 4º Havendo defasagem de preço no caso de transferência, reserva-se à concessionária o direito de cobrar a diferença a maior ou ao assinante o direito de reavê-la através de ações, se a menor.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovados o projeto e a emenda, a matéria vai à Comissão de Redação a fim de redigir o vencido para o segundo turno regimental.

É a seguinte a emenda aprovada

EMENDA Nº 1-CCJ

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 373 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 160/86, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre (GO).

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Economia, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**PARECER
Nº 865, DE 1986.**

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 160, de 1986 (nº 209/86 na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 207.187,80 (duzentos e sete mil, cento e oitenta e sete cruzados e oitenta centavos).

Relator: Senador José Lins

Com a Mensagem nº 160/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre (GO) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 207.187.803 (correspondente a 4.194,35 ORTN de Cr\$ 49.396,88 em Ago/85);

B — Prazos:

1 — de carência: 1 ano;

2 — de amortização: 4 anos;

C — Encargos;

1 — juros de 6% a.a. pagáveis trimestralmente;

2 — correção monetária: 70% do índice de variação das ORTNs;

D — Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

O Conselho Monetário nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que analisando as finanças municipais constatou que o endividamento da prefeitura, após a operação pretendida, permanecerá contido nos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62/75, parcialmente modificado pelo artigo 1º da Resolução nº 93/76 e pela Resolução nº 64/85 todas do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 174, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 207.187,80 (duzentos e sete mil, cento e oitenta e sete cruzados e oitenta centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre (Estado de Goiás), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 207.187,80 (duzentos e sete mil, cento e oitenta e sete cruzados e oitenta centavos) correspondente a 4.194,35 ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS destinado à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1986. — Álvaro Dias, Presidente, em exercício — José Lins, Relator — Carlos Lyra — Severo Gomes — Lenoir Vargas — Albano Franco.

Publicado no DCN (Seção II) de 16-8-86.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O Parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 174, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 207.187,80 (duzentos e sete mil, cento e oitenta e sete cruzados e oitenta centavos) para o fim que especifica (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios).

Solicito do nobre Senhor Senador Octávio Cardoso o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 160/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre (GO) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 207.187,80 (duzentos e sete mil, cento e oitenta e sete cruzados e oitenta centavos), destinado a financiar a aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, nosso encaminhamento favorável no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A matéria depende, também, de parecer da Comissão de Municípios.

Em face da ausência de seus membros em plenário, solicito ao nobre Senador Amir Gaudêncio que profira o parecer da referida Comissão.

O SR. AMIR GAUDÊNCIO (PFL — PB. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 174 de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 207.187,80 (duzentos e sete mil, cento e oitenta e sete cruzados e oitenta centavos), destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria passa-se à sua discussão.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER
Nº 866, DE 1986
(Comissão de Redação)**

Redação final do Projeto de Resolução nº 174, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 174, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 207.187,80 (duzentos e sete mil, cento e oitenta e sete cruzados e oitenta centavos).

Sala de reuniões da Comissão, 15 de agosto de 1986. — Martins Filho, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 866, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 174, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI da Constituição, e eu, Presidente promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , de 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 207.187,80 (duzentos e sete mil, cento e oitenta e sete cruzados e oitenta centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 207.187,80 (duzentos e sete mil, cento e oitenta e sete cruzados e oitenta centavos), correspondente a 4.194,35 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$

49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se, agora, à apreciação do requerimento nº 374, de urgência para a Mensagem nº 180, relativa ao pleito do Governo do Estado de São Paulo.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

A matéria depende de pareceres das Comissões de Economia e Comissão de Constituição e Justiça.

Em face da ausência dos seus titulares em plenário, peço ao nobre Senador Jorge Kalume que faça a leitura do parecer da Comissão de Economia.

O JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 180/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado de São Paulo, que objetiva contratar, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 5.261.593,050 (correspondente a 90.250 UPC no 4º trimestre/85);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 24 meses;
- 2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros: 10,5% a.a. (BNH) e 1% a.a. (Ag. Fin.);
- 2 — correção monetária: de acordo com a variação da UPC;
- 3 — taxa de administração do BNH: 2%;

D — Garantia: dotação orçamentária;

E — Destinação dos recursos: construção de um centro de saúde no Município de Itapevi (20.179 UPC) e aquisição de equipamentos comunitários a serem implantados naquele município (170.071 UPC).

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil, que, analisando as finanças estaduais, constatou que, não obstante a natureza extralimite da contratação pretendida, o endividamento consolidado interno do referido Estado, após sua realização, permaneceria contido nos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62/75, parcialmente modificado pelo artigo 1º da Resolução nº 93/76 e pela Resolução nº 64/85, todas do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que o Banco do Estado de São Paulo S.A. considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 175, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.261.593,05 (cinco milhões, duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e noventa e três cruzados e cinco centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 5.261.593,05 (cinco milhões, duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e noventa e três cruzados e cinco centavos), correspondente a 90.250 UPC de Cr\$ 58.300,20, vigente no 4º trimestre de 1985, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à construção de um centro de saúde no Município de Itapevi (20.179 UPC) e aquisição de equipamentos comunitários a serem implantados naquele município (70.071 UPC), obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 175, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.261.593,05 (cinco milhões, duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e noventa e três cruzados e cinco centavos), para os fins que especifica (dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça).

Solicito do nobre Senhor Senador Octávio Cardoso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 180/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 5.261.593,05 (cinco milhões, duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e noventa e três cruzados e cinco centavos), destinado a financiar a construção de um centro de saúde no Município de Itapevi (SP) e aquisição de equipamentos comunitários a serem implantados naquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Banco Nacional da Habitação — BNH.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-la, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER

Nº 867, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 175, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 175, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no

valor de Cr\$ 5.261.593,05 (cinco milhões, duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e noventa e três cruzados e cinco centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de agosto de 1986.

— Martins Filho, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Octávio Cardoso

ANEXO AO PARECER Nº 867, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 175, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.261.593,05 (cinco milhões, duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e noventa e três cruzados e cinco centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.261.593,05 (cinco milhões, duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e noventa e três cruzados e cinco centavos), correspondente a 90.250 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 58.300,20, vigente em outubro de 1985, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à construção de um Centro de Saúde no Município de Itapevi (20.179 UPC) e aquisição de equipamentos comunitários a serem implantados naquele Município (70.071 UPC), obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-la, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS) — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Octávio Cardoso.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Faz quatro dias que estamos votando, trabalhando com todo empenho; as matérias têm sido selecionadas pelas lideranças, segundo o critério de não serem controvertidas ou polêmicas. Agora, estou notando certa dificuldade em relacionar as minhas matérias e esta dificuldade não se deve nem ao Líder do PMDB, nem ao Líder do PFL. Mas, há três dias que não consigo colocar sobre a mesa o Projeto nº 26, de 1984, aqui no Senado, e o 3.004, da Câmara dos Deputados, apesar de todo o meu empenho. Gostaria que v. Exª indagasse qual o motivo, e que não reabrisse a sessão sem me dar satisfação por esta reclamação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Nobre Senador Octávio Cardoso, acolho a sua reclamação, que é procedente, e suspendo a sessão até que a Presidência possa dar as explicações a V. Exª.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO — Muito obrigado a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Está suspensa a sessão.

(A sessão é suspensa às 17 horas e 14 minutos e reaberta às 17 horas e 18 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Está reaberta a sessão.

Dou ao nobre Líder do PDS, Senador Octávio Cardoso, as explicações necessárias. Quero dizer a S. Ex^a que já está na mesa o projeto reclamado juntamente com os pareceres também já redigidos. Esclareço, ainda, que, só por um problema de Regimento, ele não entrará nessa sessão seguinte, mas na Ordem do Dia da sessão posterior, para satisfação de todos nós.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO — Agradeço a V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas e 20 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que modifica dispositivo do Código Nacional de Trânsito (Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966), de modo a estabelecer a facultatividade do uso de cinto de segurança nos veículos, tendo

PARECERES, sob nºs 731 e 732, de 1985, das Comissões:

— De Constituição e Justiça, favorável, nos termos de substitutivo que oferece, com voto vencido do Senador Hélio Gueiros; e

— De Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — está encerrada a sessão.

(Levanta-se a Sessão às 17 horas e 18 minutos.)

Ata da 206ª Sessão, em 15 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Sr. Hélio Gueiros

ÀS 17 HORAS E 20 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvidio Nunes — José Lins — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Alaar Coutinho — Luiz Viana — João Calmon — José Ignacio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 375, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 137, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Goiás (GO).

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado — Jamil Haddad.

REQUERIMENTO Nº 376, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de lei do Senado nº 75, de 1986, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a emissão de selo da ECT e dá outras providências.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Jamil Haddad — Benedito Ferreira.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — esses requerimentos serão votados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, requerimento de informação que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 377, de 1986

Exmº Sr. Presidente do Senado Federal:

O Senador infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 238, I, a, combinado com o art. 239, I, a, do Regimento Interno, e com fulcro nos arts. 42, IV, e 44, I, da Constituição Federal, requer sejam solicitadas as seguintes informações do Poder Executivo:

1) No Acordo Nuclear Brasil—Alemanha está prevista a construção de qualquer tipo de campo de provas de artefatos nucleares que possam ter aplicação bélica? Especificar os dispositivos que autorizem essa locação, bem como os que, de alguma forma possibilitem ou permitam a fabricação daquele tipo de artefato nuclear.

2) Quais as finalidades das instalações militares concluídas em 1984, na região da Serra do Cachimbo; em que estão, agora, sendo utilizadas e qual ou quais dos ramos das Forças Armadas as construíram, bem como quais estão a utilizá-las?

3) Esse campo ou base militar dispõe de instalações apropriadas e de segurança para testes nucleares subterráneos?

Especificar.

4) Informar a exata localização, dimensões e custos de construção dessas instalações.

5) Outras informações pertinentes, principalmente quanto a servirem às instalações daquele campo ou base militar para eventual depósito de lixo atômico, resultante ou não de experimentos ou experiências nucleares.

O infra-assinado requer, ainda, adote a Mesa do Senado todas as providências cabíveis no sentido de que, com a brevidade possível, uma comissão de senadores, composta de parlamentares de todos os partidos representados nesta Casa, efetue uma ampla e minuciosa visita àquelas instalações e dela faça minudente relatório do que ali encontrar e observar.

Justificação

A Imprensa, particularmente a Folha de S. Paulo, estampou extensa reportagem sobre a existência, na região da Serra do Cachimbo, de instalações de cunho militar, destinadas, ao que tudo indica, à realização de testes subterráneos de artefatos nucleares experimentais e depósito de lixo atômico, segundo os autores da reportagem. O fato, sobre ser de extrema gravidade, traz um importante componente de alarme público e contradiz a história e tradicional posição pacifista de nosso País, além de infringir dispositivos de acordos internacionais subscritos pelo Brasil, contra a nuclearização da América do Sul.

Esta Casa, que não teve a chance de pronunciar-se na oportunidade da celebração do Acordo Nuclear Brasil—Alemanha, tem no entanto, o dever, mais que o dever, a obrigação, de pedir os mais completos esclarecimentos às autoridades responsáveis, sobre as exatas implicações daquele Acordo, principalmente no que tange à fabricação de armas atômicas, experiências nucleares em nosso território, medidas de segurança das populações próximas, nele previstas, etc.

Ouvido por outros repórteres, o Ministro do Exército negou que o campo de Cachimbo se destinasse a testes nucleares ou depósito de lixo atômico, informando, por outro lado, segundo os jornais, que ele tem outras finalidades e explicou, a propósito, que, no momento, ali está sendo experimentado um foguete de 300 quilômetros de alcance, o qual, conforme dá a entender, se experimentado em outra região, poderia causar perigo às populações.

O objetivo deste requerimento é, além de possibilitar à Casa tomar conhecimento direto e real do que ali se passa, informar à Nação sobre tais atividades, extensão do Acordo Nuclear Brasil—Alemanha, suas verdadeiras finalidades, pois que, até aqui, o objetivo oficialmente apresentado como sua justificativa — produção de energia átomo-elétrica — jamais foi posto em prática em termos operacionais regulares e comerciais.

Sendo um sorvedouro de divisas, penosamente obtidas, à custa, muitas vezes, de imensos sacrifícios do povo brasileiro, o Acordo Nuclear Brasil—Alemanha, responsável por mais da metade do principal da dívida externa do País, precisa ser dado a público em toda a sua extensão e repercussões, pois causa espécie a insistência de alguns setores em seu prosseguimento a todo e qualquer custo, quando os resultados práticos que dele deveriam decorrer, assim como os avanços tecnológicos que poderia proporcionar, são constantemente contestados por numerosos cientistas e técnicos de gabarito indiscutível, sem que, do lado dos que lhe são favoráveis, se ouçam explicações convincentes sobre real utilidade e necessidade fazendo supor, legitimamente, que se procura, nessas ocasiões, desviar o foco das atenções de sua verdadeira finalidade, insistindo-se na tese de que, sem o conhecimento profundo do completo ciclo do átomo, nenhum País será potência no século XXI.

Se o nosso País continua pacifista, conciliador, mediador, ou se fatos desconhecidos do comum das pessoas estão a justificar uma diametral mudança de atitude e comportamento dos brasileiros, da Nação brasileira, do Governo brasileiro, imperioso se torna dar imediato conhecimento ao País, para que todos possam conscientizar-se dos reais perigos que estão ou estariam a rondar nossos lares, nossas famílias, nossos maiores patrimônios morais e materiais.

É o que pretende esclarecer este requerimento.
Sala das Sessões, 15 de agosto de 1986. — Enéas Faria.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O requerimento que acaba de ser lido será publicado e incluído na Ordem do Dia, de acordo com o art. 239, VI, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que modifica dispositivo do Código Nacional de Trânsito (Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966), de modo a estabelecer a facultatividade do uso de cinto de segurança nos veículos, tendo

PARECERES, sob nºs 731 e 732, de 1985, das Comissões:

— De Constituição e Justiça, favorável, nos termos de substitutivo que oferece, com voto vencido do Senador Hélio Gueiros; e

— De Transportes, Comunicações e Obras Públicas, Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto e o substitutivo, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto. A matéria vai à Comissão de Redação, a fim de ser redigido o vencido para o segundo turno regimental.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 8, de 1985

“Modifica dispositivo do Código Nacional de Trânsito (Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966), de modo a estabelecer a facultatividade do uso de cinto de segurança nos veículos”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 37 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Os equipamentos obrigatórios dos veículos serão determinados pelo Conselho Nacional de Trânsito que, outrossim, estabelecerá o uso facultativo de cinto de segurança.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à apreciação do requerimento nº 375 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 137/86, relativa a pleito da Prefeitura de Campo Alegre de Goiás.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Economia, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte.

PARECER Nº 868, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 137, de 1986 (nº 181/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Goiás (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 645.962,99 (seiscentos e quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e dois cruzados e noventa e nove centavos).

Relator: Senador Albano Franco.

Com a Mensagem nº 137/86, o Senhor Presidente da República submete Pa deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Goiás (GO) à que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS, a seguinte operação de crédito:

Características das operações:

A — Valor global: Cr\$ 645.962.999 (correspondente a 13.077,0 ORTN, de Cr\$ 49.396,88, em ago./85), sendo as operações nos valores a saber:

I — Cr\$ 450.697.133 (9.124,0 ORTN).

II — Cr\$ 195.265.866 (3.953,0 ORTN).

B — Prazos:

1 — de carência: 1 ano (operação I) e 2 anos (operação II);

2 — de amortização: 12 anos (operações I e II).

C — Encargos:

1 — juros: 6% a.a., pagáveis trimestralmente;

2 — correção monetária: 40% (operações I e II) do índice de variação das ORTN;

C — Garantias: vinculação das quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

E — Destinação dos recursos:

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais, constatou que o endividamento da Prefeitura, após a operação pretendida, permanecerá contido nos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62/75, parcialmente modificado pelo artigo 1º da Resolução nº 93/76 e pela Resolução nº 64/85, todas do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 176, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Goiás (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 645.962,99 (seiscentos e quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e dois cruzados, noventa e nove centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Goiás (Estado de Goiás), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 645.962,99 (seiscentos e quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e dois cruzados, e noventa e nove centavos) correspondente a 13.077,0 ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS, destinado à implantação de meios-fios, sarjetas e galerias pluviais, construção de lavanderia pública e aquisição de equipamento para coleta de lixo (operação I); construção de equipamento de uma escola maternal e pré-escolar (operação II), no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1986. — Álvaro Dias, Presidente, em exercício — José Lins, Relator — Carlos Lyra — Severo Gomes — Lenoir Vargas — Albano Franco.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Economia é favorável.

A matéria irá à Comissão de Constituição e Justiça. Solicito ao nobre Senador Octávio Cardoso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 137, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Goiás (GO) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 645.962,92 (seiscentos e quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e dois cruzados e noventa e dois centavos), destinado a financiar a implantação de meios-fios, sarjetas e galerias pluviais, construção de lavanderia pública e aquisição de equipamentos para coleta de lixo; e a construção e equipamento de escola maternal e pré-escolar.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Este, o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável.

A matéria vai à Comissão de Municípios.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 176, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Goiás (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 645.962,92 (seiscentos e quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e dois cruzados e noventa e dois centavos), destinada à implantação de meios-fios, sarjetas e galerias pluviais, à construção de lavanderia pública e aquisição de equipamentos para coleta de lixo e à construção e aquisição de equipamentos de uma escola maternal e pré-escolar.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — o parecer da Comissão de Municípios é favorável

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação que será lida pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 869, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 176, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 176, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Goiás (GO), a contratar operações de crédito no valor global de Cz\$ 645.962,99 (seiscentos e quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e dois cruzados e noventa e nove centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de agosto de 1986.
— Martins Filho, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER
Nº 869, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 176, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , de 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 645.962,99 (seiscentos e quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e dois cruzados e noventa e nove centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 645.962,99 (seiscentos e quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e dois cruzados e noventa e nove centavos), correspondente a 13.077 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, considerado o valor nominal da OTN de cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de meios-fios, sarjetas e galerias de águas pluviais; construção de lavanderia pública e aquisição de equipamentos para coleta e transporte de lixo (operação I); construção e equipamento de uma escola maternal e pré-escolar (operação II), no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão o parecer da Comissão de Redação. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 376/86 de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1986.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação de matéria.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 75/86, de autoria do Senador Nelson

Carneiro, que dispõe sobre a emissão de selo comemorativo à "Semana do Deficiente Físico", a cargo do ECT, e dá outras providências, dependendo de parecer das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para proferir parecer) — Sr. Presidente e Srs. Senadores: o projeto sob apreciação, de autoria do eminente Senador Nelson Carneiro, visa a autorizar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a emitir selo comemorativo à "Semana do Deficiente Físico".

O selo comemorativo terá o valor de cinco cruzados, devendo ser facultativamente apostos nas cartas que tiverem de ser confiadas à ECT, independentemente do valor da tarifa respectiva.

O produto da arrecadação com a sua venda será destinado às Instituições Pestalozzi de todo o País, para ser aplicado em favor dos deficientes físicos.

Justificando a proposição, enfatiza o Autor que os recursos advindos da venda dos selos propiciarão meios para obras e serviços em prol dos deficientes físicos.

Na esfera de competência regimental desta Comissão, reputamos o projeto jurídico e constitucional, consciente de que aquela importante Empresa pública compreenderá, como tem procedido em casos idênticos, o elevado alcance social da proposição.

Inobstante estas considerações, cumpre esclarecer que a Proposição apresenta visível antinomia, pois, embora reportando-se à "Semana do Deficiente Físico", destina o produto da arrecadação "às Instituições Pestalozzi, de todo o País".

Por outro lado, o Projeto não explicita o período que corresponde à Semana do Excepcional.

Ante todo o exposto, somos pela aprovação do Projeto, pela sua evidente constitucionalidade e juridicidade, na forma da Emenda Substitutiva que se segue:

EMENDA Nº 1 — CCJ (Substitutiva)

"Dispõe sobre a emissão de selo comemorativo à "Semana do Excepcional", de 21 a 28 de agosto, a cargo da ECT, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) autorizada a emitir selo comemorativo à "Semana do Excepcional", de 21 a 28 de agosto, no valor de cinco cruzados (Cz\$ 5,00) a unidade.

Art. 2º O selo de que trata esta lei será facultativamente apostos nas cartas que tiverem de ser confiadas à ECT, independentemente do valor da tarifa respectiva, devendo o produto da arrecadação com a sua venda ser destinado à Federação Nacional das Sociedades Pestalozzi, para aplicação em favor das pessoas deficientes.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário."

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável, através de substitutivo.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para proferir o parecer, dentro da competência da Comissão de Educação e Cultura.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto em exame, de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro, tem por objetivo autorizar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) a emitir selo comemorativo à "Semana do Deficiente Físico", no valor de cinco cruzados a unidade, o qual poderá ser facultativamente apostos nas cartas que tiverem de ser confiadas à ECT, independentemente da tarifa respectiva.

O autor justifica a proposição pelo largo alcance social e humanitário da medida, que visa a propiciar meios para as obras ou serviços dos deficientes físicos, através das Instituições Pestalozzi de todo o País.

Na esfera de sua competência, a douta Comissão de Constituição e Justiça, mesmo reputando a proposição jurídica e constitucional, apresenta Emenda nº 1 (Substitutiva), no sentido de melhorar o texto legal, superando "visível antinomia" ali existente.

Na verdade, embora o projeto se reporte à "Semana do Deficiente Físico", destina o produto da arrecadação "às Instituições Pestalozzi, de todo o País", além de não precisar o período correspondente à "Semana do Excepcional", que se estende de 21 a 28 de agosto.

Ao examinar o mérito da proposição, nos aspectos atinentes à Educação e Cultura, este órgão técnico colocase em perfeita consonância com as sábias ponderações da Comissão de Constituição e Justiça, quando torna mais coerente o texto da proposição pela referência explícita ao excepcional e não mais genericamente ao "deficiente físico", e quando destina o produto da arrecadação do selo comemorativo à Federação Nacional das Sociedades Pestalozzi.

Ademais, a proposição é, sem a menor dúvida, de extrema importância, pois é sabido que no Brasil, segundo dados de 1983, existem mais de 700 escolas especializadas no tratamento diferenciado do excepcional, além de mais de 3.500 escolas regulares que atendem a cerca de 105.000 alunos excepcionais.

Por estes motivos, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 75, de 1986, na redação dada pela Emenda nº 1 da douta Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Educação e Cultura é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto e do substitutivo.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão de Redação a fim de ser redigido o vencido para o segundo turno regimental.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Estando a matéria em regime de urgência, vai-se passar, imediatamente, à sua apreciação em segundo turno.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1.º Secretário.

É lida o seguinte

PARECER

Nº 870, DE 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação do vencido para o 2º turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação do vencido para o 2º turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1986, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a emissão de selo comemorativo à Semana do Deficiente Físico, a cargo da ECT, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de agosto de 1986.
— Octávio Cardoso, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Arnor Damiani.

ANEXO AO PARECER
Nº 870, DE 1986

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1986, que dispõe sobre a emissão de selo comemorativo à Semana do Excepcional, de 21 a 28 de agosto, a cargo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT autorizada a emitir selo comemorativo à

Semana do Excepcional, de 21 a 28 de agosto, no valor de Cr\$ 5,00 (cinco cruzados) a unidade.

Art. 2º O selo de que trata esta lei será facultativamente apostado nas cartas que tiverem de ser confiadas à Empresa Brasileira de Correios — ECT, independentemente do valor da tarifa respectiva, devendo o produto da arrecadação, com a sua venda, ser destinado à Federação Nacional das Sociedades Pestalozzi, para aplicação em favor das pessoas deficientes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Estranhos são os caminhos que nos levam por este País de farturas potenciais facilmente identificadas num vasto território, mas paradoxalmente subdividido em riquezas administrativamente insulares.

Vejam, com nitidez, que possuímos terras e mais terras agricultáveis, bem situadas histórica e geograficamente no mapeamento relativo às áreas interiores e às áreas urbanas e, embora persigamos a realização de uma política fundiária adequada às necessidades internas, com leis, planos e projetos específicos — mas nem mesmo assim as transformações do setor se corporificam.

De outro lado, o parque industrial do País, que já conheceu períodos de crescimento mais animador, cedeu espaço à recessão dos últimos anos, tornou-se em parte ocioso, seja por via da acomodação à ciranda financeira da inflação desmedida a que estivemos submetido antes do Plano de Estabilização Econômica, seja por inadaptação aos tempos de hoje.

Nesta apreciação, impõe-se-me também o dever de observar que o Governo, a quem necessariamente incumbe a tarefa de inserir-se nas diretrizes mudancistas muito oportunamente por ele próprio estabelecidas para a Nação, tarda e retarda no encontro das próprias metas, virtualmente carente de uma estrutura capaz de mobilizar a máquina administrativa em busca de seus objetivos institucionais e políticos.

Está evidente que em sua vasta generalidade estes conceitos acolheriam inúmeras observações e considerações de toda espécie e, de fato, muito há por aí a acutillar o senso de observação e de crítica de qualquer cidadão brasileiro.

Penso até mesmo na possibilidade de acolhimento de manifestações contrárias à minha postura realista, todas elas naturalmente calcadas no otimismo oriundo das mudanças já obtidas ou postas em prática pelo Governo José Sarney, do qual me confesso aliado e colaborador e talvez, por isso mesmo, tendo por base a legitimidade representativa que me trouxe a esta Casa, insatisfeito com a inapetência de certas áreas governamentais que ainda não perceberam que a Nação exige unidade e eficiência de todos os organismos do Governo em proveito de seu bem-estar.

A nitidez dos pronunciamentos do Presidente José Sarney não faz a mínima concessão à dúvida quanto às pretensões da Nova República, de máxima prioridade em favor dos benefícios sociais para as faixas mais carentes da sociedade. E isto, naturalmente, compromete toda a ação governamental neste mesmo sentido. Todavia, existem dentro do próprio Governo dicotomias de difícil assimilação pela sociedade.

Tomou por exemplo, por ora, as contradições observadas no campo da administração da energia, onde um evidente antagonismo divide absurdamente, dentro do próprio Governo, e de um mesmo Ministério, dois mono-

pólios estatais que jamais poderiam estar desatrelados um do outro.

Refiro-me especificamente à PETROBRÁS e à ELETROBRÁS, que deveriam funcionar integradamente e em termos de efetiva complementaridade como executoras de uma mesma política energética, mas que, em verdade, têm-se situado como ilhas distantes do corpo governamental.

Se não, vejamos: enquanto a PETROBRÁS, ainda comemora a descoberta de grandes reservas de petróleo e de gás natural na bacia de Campos (RJ), afora outras preciosas jazidas no litoral do Nordeste e na Amazônia, já sonhando com uma possível auto-suficiência do País no setor petrolífero, com as elevadíssimas rendas daí decorrentes e com lucros faraônicos, as demais estatais, na maioria deficitárias, e entre elas a ELETROBRÁS, já induzem o Governo a repartir o bolo do ouro negro, apostando no próprio interesse governamental de combater o déficit público sustentado nas próprias estatais.

De seu turno, a ELETROBRÁS, que no ano passado exibiu um balanço com um déficit superior a dois trilhões de cruzeiros (mais de Cr\$ 2 bilhões, hoje), só realizou parte da "maior hidrelétrica do Mundo", Itaipu, produzindo energia com a tarifa mais elevada do País, e nos deu a desastrada usina atômica de Angra dos Reis e um "pacote" de unidades semelhantes de duvidosa eficiência.

Uma e outra, até aqui, só geraram demanda de recursos públicos: os recursos com que operam só saíram do bolso do povo.

De saída, temos a PETROBRÁS. Sempre, desde sua criação a estatal do petróleo já percorreu em torno de 40 anos, sob o manto de generosos incentivos e subsídios de todo o povo brasileiro. Cresceu, agigantou-se, transnacionalizou-se e só mais recentemente, mercê de uma longa geração de tecnologia própria, e de par com a crise dos preços do petróleo no mercado internacional, começou a dar lucros consideráveis. A PETROBRÁS, não resta dúvida, tem ainda um vasto programa de investimentos, para cuja manutenção deseja manter intactos os lucros de hoje, como se não fora uma estatal e como se nenhum compromisso social tenha para com os brasileiros que ainda a sustentam.

Acontece que, tendo alcançado o status de central energética do País, a estatal petrolífera parece ter-se esquecido de que a energia de que necessita a sociedade brasileira não tem origem apenas nos seus poços de óleo ou de gás, os quais, diga-se a bem da verdade, nem estão suficientemente explorados. Se temos gás natural e petróleo em quantidades atualmente vantajosas, bom seria que boa parte dos investimentos da empresa fossem aplicados na comercialização interna dos produtos. Até porque a crescente demanda de energia elétrica já aconselha o Governo a sair em busca de alternativas. Isto é, pelo menos, o que nos deixa entender o Presidente da ELETROBRÁS, Camilo Pena, ao admitir (O Globo, edição de 31 de maio de 1986) que o racionamento de energia elétrica na Região Sudeste (Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Espírito Santo) será inevitável em 1987, caso o tempo continue seco e sem chuvas até o final do corrente ano.

Sr. Presidente, alternativa é que não nos falta. A menos que a PETROBRÁS não desperte para com os seus compromissos de origem — o petróleo é nosso ou não? — poderá o País contar, e dentro de curto prazo, com a distribuição de gás natural recentemente encontrado num dos campos da bacia de Campos, o bastante para substituir até 1995 as importações de gás natural da Argélia, comprometidas com a demanda industrial de São Paulo, inclusive para a expansão de redes distribuidoras para o Rio de Janeiro e outras cidades da Região Leste.

Outro ponto em nada compreensível nas predisposições da PETROBRÁS, vem do "alerta" produzido pelo Presidente da Federação das Indústrias de São Paulo (FIESP), segundo o qual a indústria paulista poderá sofrer um "colapso total" a partir do próximo ano, caso o Governo não encontre alternativas que possam substituir a energia elétrica, que teve cortados os incentivos para utilização fabril e precisa, por isso, que seu consumo decresça cinco por cento este ano, diante de uma ameaça de racionamento.

E o que todos sabemos, Srs. Senadores, é que só as reservas de gás natural de Campos (RJ) podem perfeitamente suprir e até substituir a energia elétrica fabril, inclusive ampliando-se a rede de distribuição domiciliar de gás (hoje atendida com GLP) — sem qualquer necessidade de importação de gás natural da Argélia ou de qualquer outro país.

Insisto no tema, porque a própria PETROBRÁS, pela palavra de seu Presidente, Ozires Silva, revelou que estudos já encaminhados pela própria Empresa ao Presidente José Sarney demonstram que não mais será preciso importar gás natural para o abastecimento interno, uma vez que as reservas do País serão suficientes, principalmente após a descoberta de um campo gigante na bacia de Campos. Segundo Ozires Silva, a importação ou não de gás natural de outros países, como Argélia, Bolívia e Argentina, dependerá essencialmente de decisão política do Governo.

Então, se estamos diante de uma crise energética oriunda do setor hidrelétrico, e se esta perspectiva pode ser contornada com a alternativa do consumo de gás natural, nada mais simples do que promover essa substituição. Por isto, exatamente, venho há algum tempo insistindo em que os investimentos da PETROBRÁS sejam dirigidos o quanto antes para o campo social do País, como mera decorrência do fornecimento de gás natural ao setor industrial e, quem sabe, até mesmo do setor domiciliar — produzindo-se desta forma um grande alívio das fontes e do equipamento produtor de energia hidrelétrica.

Acresce ainda a circunstância de que a PETROBRÁS possui outras reservas de gás natural em outros pontos do País, como é especificamente o caso do Espírito Santo e de alguns Estados do Nordeste, todas elas podendo contribuir para evitar novos sacrifícios à sociedade brasileira em caso de outras crises.

É exatamente neste campo, Srs. Senadores, que insisto, reiteradamente, na necessidade de que a PETROBRÁS, que sempre se sustentou financeira e economicamente em subsídios pagos por toda a família brasileira, não se recuse agora a servir à prioridade governamental de contribuir para o bem-estar e a tranquilidade do povo brasileiro.

Bastará que a estatal do petróleo, sem perdas orçamentárias, passe a utilizar-se de uma política voltada para os vultuosos compromissos sociais do Governo para com a população, justamente em favor de quem a sustentou ao tempo das vacas magras.

Deliberadamente, Sr. Presidente, deixo de me referir, neste instante, aos estudos que se desenvolvem na área do Planejamento e da Fazenda, relativamente à utilização dos lucros da petrolífera em outros programas governamentais, porque matéria cuja apreciação está restrita às áreas do Poder Executivo, o que, a meu ver, é absolutamente desnecessário neste momento.

Pela atenção de V. Ex.ª, muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas e 43 minutos, com a seguinte.

c12

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1981, de autoria do Senador João Calmon, que autoriza o Poder Executivo a instituir adicional sobre o preço ao consumidor de cigarros, charutos e fumo para cachimbo, revertendo o produto dessa arrecadação para o ensino de primeiro e segundo graus, tendo

PARECERES, sob nºs 638 a 641, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Educação e Cultura;
- de Economia; e
- de Finanças, favoráveis.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 42 minutos)

Ata da 207ª Sessão, em 15 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Hélio Gueiros

ÀS 17 HORAS E 43 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — José Lins — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Mauricio Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Alair Coutinho — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO
Nº 378, de 1986

Requeremos, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1984 (nº 3.004/80, na Casa de origem), que regula a responsabilidade civil das empresas de ônibus no transporte de passageiros.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado.

REQUERIMENTO
Nº 379, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 267, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado de Pernambuco.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Murilo Badaró — Carlos Chiarelli.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão apreciados após a Ordem do Dia, conforme dispõe o Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à ORDEM DO DIA.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1981, de autoria do Senador João Calmon, que autoriza o Poder Executivo a instituir adicional sobre o preço ao consumidor de cigarros, charutos e fumos para cachimbo, revertendo o produto dessa arrecadação para o ensino de primeiro e segundo graus, tendo

PARECERES, sob nºs 638 a 641, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e jurisdicção; e
- de Educação e Cultura;
- de Economia; e
- de Finanças, Favoráveis.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Os Senhores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 232, de 1981

Autoriza o Poder Executivo a instituir adicional sobre o preço ao consumidor de cigarros, charutos e fumo para cachimbo, revertendo o produto dessa arrecadação para o ensino de primeiro e segundo graus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir adicional no valor correspondente a 1/10 (um décimo) do preço fixado para a venda ao consumidor de cada maço de cigarros, caixa de charutos ou volume de fumo para cachimbo.

Art. 2º O produto dessa arrecadação será integralmente destinado ao ensino de primeiro e segundo graus, compondo um fundo que será gerido por um Conselho Diretor integrado por representantes do Poder Público e da comunidade.

Art. 3º Os atos necessários à execução desta lei serão estabelecidos em regulamento do Poder Executivo.

Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 378/86 de urgência, lido no expediente, para o Projeto da Câmara nº 26, de 1984.

Em votação. (Pausa.)

Os Senhores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Solicito ao nobre Sr. Senador Octávio Cardoso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto sobre o qual somos chamados a opinar é do nobre Deputado Henrique Turner e tem por objeto regular a responsabilidade civil das empresas de ônibus no transporte de passageiros.

Ao justificar a Proposição, seu ilustre autor expendeu, dentre outros, os seguintes argumentos:

1) quem em 1971, já submeteu ao Congresso matéria de teor quase igual, que recebeu parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça do Senado, por considerá-lo injurídico;

2) na ocasião, ficou vencido o eminente Senador Franco Montoro, que, em seu brilhante voto, fulminou, uma a uma, todas as objeções contrárias;

3) aduz, ainda, que: "O Projeto cria justo equilíbrio entre os interesses das partes: de um lado o transportador e, de outro, o usuário do serviço. Haverá razoável equivalência entre direitos e deveres dos contratantes, numa rigorosa previsão e definição de ônus e responsabilidade, afastando os aspectos aleatórios de um contrato largamente utilizado e de influência cada vez maior no desenvolvimento de todas as atividades sociais".

Resalta, também, que a medida encontra respaldo no preceituado no art. 167 da Lei Maior.

Deflui do exposto que esta Comissão considerou injurídico, em pronunciamento anterior, proposição quase idêntica à que estamos examinando, contra o voto venci-

do, citado anteriormente, do então Senador Franco Montoro.

Ao compulsar o processado, entendemos procedentes as razões daquele voto vencido, pois a alegação de que contraria a ordem jurídica vigente não colhe, ante o fato de que o Código Brasileiro do Ar adota critério igual, no que tange à responsabilidade do transportador, e acha-se integrado nesta mesma sistemática.

O problema do possível aumento das passagens, a nível quase intolável, em decorrência do seguro ali instituído, foi objeto de cuidadoso exame pelo Ministério dos Transportes, através do DNER, tendo-se constatado que o aumento variaria de 7,46% a 3,55% de acordo com a modalidade de transporte interestadual ou urbano.

Entendemos que o único ponto passível de crítica seria a disposição consagrada no parágrafo único do art. 1º do Projeto original; como, entretanto, tal preceito alterado por emenda do nobre Deputado Nabor Júnior, na Comissão de Transporte da Câmara, nada impede a aprovação do projeto na sua redação atual.

Não poderíamos concordar com a exclusão consagrada pela anterior redação do projeto, porquanto, na hipótese vertente, o veículo transportador continuaria uma extensão do Brasil, mesmo fora do Território pátrio, para efeito de responsabilidade civil. Evidentemente que, no tocante aos outros aspectos jurídicos, há de vigorar a legislação do País onde ocorrer o acidente.

Esclareça-se que tivemos o cuidado de consultar, por ofício, a opinião da EBTU, sobre a matéria, a qual se pronunciou, verbalmente, de acordo com o Projeto, nos termos ora em debate.

Em consonância com este ponto de vista, manifestamo-nos favoravelmente ao Projeto sob os aspectos jurídico-constitucionais e de conveniência.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para proferir o parecer da Comissão de Transportes.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Sr. Senadores:

O projeto de lei, ora em análise, atribui às empresas de ônibus encarregadas do transporte coletivo, a responsabilidade pelos danos sofridos pelos passageiros, em situação de acidente com o veículo, independente de verificação de culpa.

Estabelece o valor da indenização em relação à gravidade do dano, o pagamento das despesas médico-hospitalares e suplementares, bem como os prazos de ressarcimento e a multa superveniente a que se sujeitará a empresa seguradora, no caso do não pagamento.

Torna obrigatória às empresas de ônibus, a manutenção de seguro destinado a garantir o cumprimento das obrigações que discrimina, regulando os diferentes aspectos comprobatórios.

Determina os prazos de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias para que o Poder Executivo divulgue, respectivamente, a tabela indicativa dos valores das indenizações e o regulamento necessário à execução do dispositivo legal.

A finalidade última da proposição é garantir às vítimas e/ou dependentes uma compensação financeira que, embora não anule os prejuízos físicos e emocionais, muitas vezes irreparáveis, venha a lhes assegurar as despesas mais imediatas e o sustento por algum tempo.

Uma vez que os desmandos cometidos no trânsito são responsáveis por milhares de mortes anualmente, neste País, a medida se nos afigura profundamente educativa, pois as empresas de ônibus, responsabilizadas pelas indenizações resultantes dos acidentes com veículos de transporte coletivo, certamente sobrecarregarão menos os

motoristas, além de fornecer-lhes uma preparação mais adequada ao procedimento nas vias públicas.

Somos, portanto, favoráveis à aprovação do presente projeto.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Transportes é favorável.

O projeto vai à Comissão de Economia.

Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume emitir o parecer da Comissão de Economia, uma vez que os membros dessa Comissão estão ausentes do Plenário.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O projeto de lei em referência objetiva regular a responsabilidade civil das empresas de ônibus no transporte de passageiros.

Para tanto, estabelece limite máximo de indenização a ser paga por qualquer dano que provoque morte ou lesão corporal em passageiro, assim como estipula as condições necessárias à obtenção das indenizações previstas para as diversas modalidades de lesões.

Estipula, ainda, a obrigatoriedade das empresas de transporte coletivo em manter seguro destinado a garantir, na sua totalidade, o pagamento das indenizações devidas a seus passageiros, em decorrência da execução desta lei.

Não pouco expressivas são as estatísticas que demonstram os acidentes envolvendo o transporte coletivo de passageiros e as conseqüentes lesões corporais.

Não menos conhecida é também a insuficiência das coberturas de despesas, realizadas sob o "seguro obrigatório", para o atendimento das ocorrências previstas neste projeto de lei.

Especificamente com relação às empresas de transporte coletivo, é necessário tornar obrigatória a contratação do seguro, sobretudo quando se tem presente o baixo nível de renda média da própria população que usualmente utiliza os transportes coletivos.

Não se desconhece que a imposição de tais obrigações implicará absorção de custos adicionais por estas empresas. Entretanto, o alcance social da medida, aliada aos próprios aumentos de eficiência que deverão advir para fazer frente a estas novas obrigações, justificam a adoção de tais mecanismos.

Nestes termos, somos favoráveis à aprovação do Projeto da Câmara nº 26, de 1984.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Concluída a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 26, DE 1984**

(Nº 3.004/80, na Casa de origem)

Regula a responsabilidade civil das empresas de ônibus no transporte de passageiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas de ônibus autorizadas a executar o serviço de transporte coletivo de passageiros, inclusive em linha internacional, serão responsáveis, independentemente de verificação de culpa, pelos danos sofridos por seus passageiros, em decorrência de acidente com o veículo transportador, dentro dos limites desta lei e nas condições por ela estabelecidas.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se passageiro qualquer usuário de serviços de transporte coletivo, inclusive dos executados pelas empresas turísticas ou mediante fretamento contratado pelo setor público ou privado.

Art. 2º A indenização a ser paga, por qualquer dano de que resulte morte ou lesão corporal de passageiro, se-

rá limitada, no máximo, a 1.464 vezes o valor da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional — ORTN.

Parágrafo único. O valor da ORTN a que se refere o caput deste artigo é o da data do pagamento da indenização.

Art. 3º No caso de morte ou de invalidez com incapacidade total permanente para o trabalho, a indenização será a máxima estabelecida no artigo anterior, que será paga mediante a apresentação de certidão de registro da ocorrência, passada pela autoridade policial competente, além do documento a que se refere a alínea a ou a alínea b deste artigo, conforme o caso, obedecido o seguinte prazo:

a) em caso de morte, dentro de 5 (cinco) dias da data da apresentação da certidão mencionada no caput deste artigo ou do atestado de óbito à empresa seguradora;

b) no caso de invalidez total permanente para o trabalho, dentro de 30 (trinta) dias da entrega, à empresa seguradora do laudo de perícia médica.

§ 1º O prazo de que trata a alínea b deste artigo deverá ser observado também no pagamento da indenização por incapacidade parcial permanente.

§ 2º No caso de invalidez parcial permanente, a indenização será proporcional à máxima, conforme o grau de incapacidade para o trabalho, definido mediante perícia médica.

§ 3º Paga a indenização por incapacidade permanente, se sobrevier a morte em razão do mesmo acidente, observar-se-á o seguinte:

a) não será devida qualquer indenização se já recebida a máxima prevista nesta lei;

b) os dependentes receberão a indenização máxima em razão da morte do acidentado, deduzida a importância paga a título de indenização por incapacidade parcial permanente.

§ 4º Fica assegurado à vítima e à empresa, nos casos de invalidez permanente, o direito de indicar perito próprio, quando não houver concordância quanto às conclusões do laudo.

§ 5º A indenização a que se refere a alínea a deste artigo será paga aos dependentes da vítima com observância da ordem de vocação e na proporção estabelecida na legislação da Previdência Social para outorga do benefício-pensão.

§ 6º A indenização, quando devida a menores, será preferencialmente aplicada em depósito em caderneta de poupança da Caixa Econômica Federal.

§ 7º O não-pagamento das indenizações nos prazos previstos neste artigo sujeitará a empresa seguradora a multa, aplicada pela SUSEPE, correspondente a 5% sobre o valor a ser pago.

Art. 4º O pagamento das despesas médico-hospitalares e suplementares será efetuado diretamente pela empresa transportadora, sem ônus para a vítima ou seus familiares, e reembolsado, pela empresa seguradora, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data da apresentação, dos comprovantes à empresa seguradora, de acordo com as normas a serem estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados.

Parágrafo único. O valor máximo reembolsável, conforme previsto no caput desta artigo, será, por pessoa vítima, de 20% (vinte por cento) do valor da indenização máxima prevista no art. 2º desta lei.

Art. 5º As empresas de ônibus são obrigadas a manter seguro destinado a garantir, na sua totalidade, o pagamento das indenizações devidas a seus passageiros, em decorrência da execução desta lei.

§ 1º A prova do seguro deverá ser feita à autoridade competente:

a) dentro de 30 (trinta) dias da data da entrada em vigor desta lei, em relação aos serviços de transporte coletivo já concedidos, autorizados ou permitidos;

b) antes da assinatura do contrato de concessão, termo de autorização ou de permissão, mesmo a título precário, de serviços rodoviários de transporte coletivo de passageiros, inclusive os realizados por empresas turísticas ou de fretamento;

c) na vigência do contrato, autorização ou permissão, por ocasião da renovação das apólices.

§ 2º O valor da cobertura do seguro instituído por esta lei e a identificação da empresa seguradora deverão constar do bilhete de passagem ou dos documentos de contratação de transportes turísticos ou de fretamento em que não houver emissão de bilhetes.

Art. 6º O Poder Executivo, dentro de 30 (trinta) dias da data da publicação desta lei, deverá divulgar tabela, que indicará os valores das indenizações devidas para despesas hospitalares de assistência médica e suplementares, para os casos de lesão parcial e temporária, e o valor das indenizações por incapacidade parcial.

Art. 7º O Poder Executivo, dentro de 60 (sessenta) dias da data da publicação desta lei, baixará o regulamento necessário à sua execução.

Art. 8º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se agora, à apreciação de requerimento de urgência lido no Expediente, para a Mensagem nº 267, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado de Pernambuco.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à discussão da matéria.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para, em nome da Comissão de Economia, proferir o parecer, em face da ausência eventual dos seus membros.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 267/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado de Pernambuco que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de Gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito: Características da operação:

1. Proponente

1.1 Denominação: Estado de Pernambuco/Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes.

1.2 Localização (sede): Palácio das Princesas Recife/PE

2. Financiamento

2.1 Valor: Equivalente, em cruzados, a até 215.035,20 OTN.

2.2 Objeto: Construção de novas instalações do Museu do Estado.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos, Amortização: (dez) 10 anos.

2.4 Encargos: juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentando.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais: 1986 — Cr\$ 352.005,13; 1987 — Cr\$ 1.164.466,62; 1988 — Cr\$ 1.174.299,95; 1989 — Cr\$ 2.167.297,88; 1990 — Cr\$ 3.072.223,31; 1991 — Cr\$ 2.954.793,31; 1992 — Cr\$ 2.837.363,31; 1993 — Cr\$ 2.719.933,32; 1994 — Cr\$ 2.602.503,32; 1995 — Cr\$ 2.485.073,33; 1996 — Cr\$ 2.367.643,33; 1997 — Cr\$ 2.250.213,33; 1998 — Cr\$ 2.132.783,34; 1999 — Cr\$ 1.022.355,42.

2.7 Garantias: Vinculação de parcelas do ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Estadual nº 8.464, de 21-11-80.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 177, de 1986**

Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados, a 215.035,20 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Pernambuco, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 215.035,20 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de novas instalações no Museu do Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Economia é favorável.

O projeto vai à Comissão de Constituição e Justiça. Solicito ao nobre Senador Octávio Cardoso proferir o parecer da referida Comissão.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 267/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a contratar empréstimo no valor em cruzados correspondente a 215.035,20 OTN destinado a financiar a construção de novas instalações no Museu do Estado.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, mercendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Concluída a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação. Em discussão. (Pausa).

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER

Nº 871, DE 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 177, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 177, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 215.035,20 OTN — Obrigações do Tesouro Nacional.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de agosto de 1986. — Martins Filho, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER

Nº 871, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 177, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986.

Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 215.035,20 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 215.035,20 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de novas instalações do Museu do Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 263, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo ao capítulo das Disposições Gerais (IV) da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que "fixa normas de Organização e Funcionamento do Ensino Superior e sua articulação com a Escola Média e dá outras providências", tendo

PARECERES, sob nºs 585 e 586, de 1986, das Comissões:

— De Constituição e Justiça, pela Constitucionalidade e Juridicidade, nos termos de substitutivo que oferece; e

— De Educação e Cultura, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 58 minutos.)

Ata da 208ª Sessão, em 15 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Hélio Gueiros.

ÀS 18 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — José Lins — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Alaor Coutinho — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 380, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 238, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Ituporanga (SC).

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1986 — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Octávio Cardoso.

REQUERIMENTO

Nº 381, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1985 (nº 4.014/84, na origem), que proíbe a

pesca de cetáceo nas águas jurisdicionais brasileiras e dá outras providências.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Jamil Haddad — Carlos Chiarelli — Jaison Barreto.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão apreciados após a Ordem do Dia, conforme dispõe o Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

— Item I

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 263, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo ao capítulo das disposições gerais (IV) da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que "fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua

articulação com a escola média, e dá outras providências", tendo
PARECER, Sob nºs 585 e 586, de 1986, das Comissões:

- de **Constituição e Justiça**, Pela Constitucionalidade e Juridicidade, nos termos de substitutivo que oferece; e
- de **Educação e Cultura**, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto e seu substitutivo. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto. A matéria vai à Comissão de Redação, a fim de ser redigido o vencido, para o segundo turno regimental.

E o seguinte o substitutivo aprovado

EMENDA Nº 1-CCJ

Substitutiva

"Acrescenta parágrafo ao artigo 2º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São acrescentados ao artigo 2º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, os seguintes parágrafos:

- § 1º Da denominação das universidades e dos estabelecimentos de ensino sob qualquer forma vinculados à União constará, obrigatoriamente, a palavra Federal, precedida da expressão "universidade" ou "faculdade", conforme o caso, e seguida do nome do Estado, cidade ou região em que se situe.
- § 2º A sigla identificadora de cada universidade ou estabelecimento isolado de ensino poderá ser constituída das letras iniciais de cada palavra de sua denominação, vedada a utilização de expressões ou arranjos que induzam à zombaria ou confusão."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se, agora, à apreciação do requerimento nº 380, de urgência, lido no Expediente para a Mensagem nº 238, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Itaporanga.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passou-se à apreciação da matéria, que foi despachada à Comissão de Economia de Constituição e Justiça e de Municípios.

Não estando presentes no plenário Membros efetivos da Comissão, concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Leite, para proferir parecer em nome da referida Comissão.

O SR. MAURÍCIO LETTE (PDS — PB. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: com a Mensagem nº 238, de 1986, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Itaporanga (SC) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

- A — Valor: Cr\$ 2.217.251.572 (correspondente a 44.886,47 ORTN de Cr\$ 49.396,88 em ago/85);
- B — Prazos:
 - 1 — de carência: 03 anos;
 - 2 — de amortização: 12 anos;
- C — Encargos:
 - 1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;
 - 2 — correção monetária: 80% do índice de variação das ORTN;

- D — Garantia: vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;
- E — Destinação dos recursos: obras de infraestrutura básica nas vias urbanas.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais constatou que, não obstante a natureza extralimite da contratação pretendida, o endividamento consolidado interno da referida prefeitura, após a sua efetivação, permanecerá contido nos limites fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62/75, parcialmente modificado pelo art. 1º da Resolução nº 93/76, e pela Resolução nº 64/85, todas do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal (CEF) considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 178 de 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itaporanga (SC) a contratar operação de crédito no valor em cruzados equivalentes a 44.886,47 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itaporanga (SC), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor em cruzados equivalentes a 44.886,47 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS, destinado à execução de obras de infraestrutura básica nas vias urbanas do município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 178, de 1986, que autoriza a prefeitura municipal de Itaporanga (SC), a contratar operação de Crédito no valor de Cr\$ 2.217.251,57 (dois milhões, duzentos e dezessete mil, duzentos e cinquenta e um cruzados e cinquenta e sete centavos), para os fins que especifica (dependendo de pareceres das comissões de constituição e justiça e de municípios).

Solicito do nobre Senhor Senador Octávio Cardoso o parecer da Comissão de constituição e justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 238, de 1986, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Itaporanga (SC), a contratar empréstimo no valor em cruzados, equivalente a 44.887,47 OTN, destinado a financiar a execução de obras de infraestrutura básica nas vias urbanas do Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável.

Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 178, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Itaporanga (SC) a contratar operação de crédito no valor em cruzados equivalente a 44.886,74 OTN, destinada à execução de obras de infraestrutura básica nas vias urbanas do Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Municípios é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 872, de 1986 (Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 178, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 178, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itaporanga (SC), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.217.251,57 — (dois milhões, duzentos e dezessete mil, duzentos e cinquenta e um cruzados e cinquenta e sete centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de agosto de 1986. — Martins Filho, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 872, de 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 178, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO Nº de 1986.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itaporanga, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor equivalente, em cruzados, a 44.886,47 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itaporanga, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor equivalente, em cruzados, a 44.886,47 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à exe-

cução de obras de infra-estrutura básica nas vias urbanas do Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queimam permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se, agora, à apreciação do requerimento nº 381, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 124 de 1985.

Em votação o requerimento.

O Sr. Octávio Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso, para encaminhar a votação.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS-RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Ao encerrarmos o nosso esforço concentrado gostaria de tecer breves considerações não só sobre o projeto como sobre a nossa sistemática de trabalho neste Senado, e — por que não dizer — até na Câmara Federal ou no Congresso Nacional.

Nós, parlamentares brasileiros, temos pecado um pouco pela falta não sei se de originalidade ou de coragem para tomar determinadas decisões.

Sabemos que tanto a Câmara quanto o Senado têm os seus Órgãos Técnicos que examinam as matérias, nos assessoram. Os parlamentares, por sua vez, estudam as matérias antes de formalizarem as suas proposições.

O fato é que, às vezes, causamos a melancólica impressão de que os nossos trabalhos são tumultuados, quando não levianos.

Na verdade, acredito que não há um parlamentar que não saiba o que está votando. Tanto é que, às vezes, matérias que parecem têm grande simplicidade, não conseguem passar numa Casa, porque ou os interessados procuram o parlamentar ou o parlamentar procura acompanhar determinada matéria.

Então, quem assiste aos nossos trabalhos pode pensar que não se sabe, às vezes, o que se está votando, porque uns estão lendo matérias diferentes daquela que se discute.

Na verdade, Srs. Presidente, sabemos o que estamos votando e o que estamos fazendo, mas também, não menos verdade, poderíamos disciplinar os nossos trabalhos de maneira diferente, como, por exemplo, não dedicarmos todos os dias, todas as sessões ordinárias ao Expediente, aos pronunciamentos, à Ordem do Dia já quase no final da tarde. Poderíamos concentrar os nossos trabalhos em determinado dia, numa semana da primeira ou segunda quinzena, para votar as matérias que estão prontas para serem apreciadas, ou fazermos como fazem, por exemplo, as Comissões do Senado americano, que têm grande poder de convocação e de investigação, valorizarmos, então, as Comissões, que podem reunir-se com um número menor que o plenário, que tem quorum qualificado mais elevado e difícil, às vezes, de ser conseguido. Nós próprios não tomamos as medidas que podemos tomar para dar outra sistemática ao nosso trabalho, e, às vezes, causamos esta impressão melancólica de que seis Senadores devem carregar o Senado nas costas, ou que quatro ou cinco Deputados devem fazer o que outros não fazem.

Também não sei se aqueles parlamentares que não comparecem ao plenário — não quero censurá-los, estou fazendo uma constatação de ordem genérica —, não sei se eles, percorrendo os seus estados, ganham mais do que estando presente, cuidando, às vezes, de matéria parla-

mentar, porque o labor, o trabalho também recomenda a reeleição, e não só carinho e dedicação que se possa dar ao eleitor no trato pessoal.

Às vezes, pecamos por esta falta de praticidade — não me eximo desta responsabilidade, todos nós temos um pouco, e talvez até, eu não esteja aflorando o assunto com a melhor propriedade, mas sinto que alguma coisa deve ser feita no sentido de programar melhor o trabalho do Parlamento brasileiro.

Vejam V, Ex^{ts}, estamos aqui às 18 horas e 16 minutos do quarto dia de trabalho constante, e às vezes não se sai para almoçar, como hoje, e outras vezes não se sai para jantar e dormir, como já aconteceu neste plenário, em que ficamos 26 horas ininterruptas tentando vencer uma obstrução. Por quê? Porque tínhamos necessidade de votar determinadas matérias num ano eleitoral, que não foi este, foi o ano de 1982.

Então, às vezes, causamos melancólica impressão de que, durante o ano, não fazemos nada, e, na véspera de encerrar os trabalhos, cometemos até excessos, não examinando, às vezes, segundo entendem alguns, as matérias com maior cuidado.

V. Ex^{ts} diz que realizamos hoje 20 sessões — e aí cabe outra observação: segundo a Constituição Federal, só podemos receber por oito sessões extraordinárias ao mês, não ao dia — ao mês! Alguns pensam que multiplicamos as sessões para ganhar jetons — também isso é preciso dizer, também é preciso ser registrado na imprensa, e a imprensa tem registrado, inúmeras vezes, esses fatos.

Multiplicamos nossas sessões, porque não podemos votar o número que desejamos de matérias em uma mesma sessão extraordinária. Podemos votar duas, por isso multiplicamos as sessões, sem que nos beneficiemos do jetom correspondente, que, repito, podemos perceber no máximo 8 por mês. Sr. Presidente, essas distorções ocorrem. Por exemplo, organizamos uma pauta para esta sessão extraordinária em combinação, com as Lideranças da Aliança Democrática, de empréstimos e de alguns projetos, seja por não serem polêmicos, seja por serem de grande interesse da população, e nem sempre se consegue colocar esses projetos em discussão. Por quê? Porque vem um parlamentar que não está de acordo com o projeto e diz: se entrar determinado projeto, peço verificação. Para evitar que determinadas matérias de grande interesse para Prefeituras, Estados não sejam aprovadas, protelamos a discussão da matéria polêmica para o dia seguinte, e depois procrastinamos para o dia seguinte, e depois a adiamos para o dia seguinte, e chegamos a uma tarde, como a de hoje, depois de 4 dias de esforço concentrado, para discutirmos, por exemplo, o projeto que proíbe a captura da baleia, projeto que tem sensibilizado a sociedade brasileira, projeto que tem um lobby não interesseiro, não um lobby movido pela pecúnia, senão pelo altruístico sentimento da preservação da espécie e do meio ambiente.

Parlamentares há que entendem que a indústria decorrente do beneficiamento da baleia, no seu Estado, necessita da sua captura, pela mão-de-obra que emprega. Ora, caso discutíssemos esse projeto, poderíamos aquilatar a segurança e a validade de um e de outro argumento. Se realmente precisaríamos colocar em risco a espécie ou se poderíamos, em face dos empregos que gera essa indústria em determinado Estado, e podem ser 300 empregos diretos, poderíamos criar alternativas de industrialização de peixe, ou outra alternativa que empregasse a mão-de-obra e não compromettesse a preservação de uma espécie. Sequer podemos fazer este debate, porque sempre há aquela ameaça funesta para os nossos trabalhos: se colocarmos esta matéria em votação, peço verificação — diz determinado parlamentar.

Não o censuro, cada um está aqui para defender o seu Estado e para defender aquilo que entende que é de justiça defender. Estou apenas dizendo que o debate seria da mais alta utilidade para a sociedade brasileira e da mais alta valia para o Parlamento nacional.

Tudo isto, Sr. Presidente, para não deixar que o nosso Senado, numa tarde em que encerra os seus trabalhos, seja apedrejado por ter discutido matérias menores, como li na imprensa. Não. Quando se defere um empréstimo para um Município, é destinado ao saneamento, ao

recolhimento de lixo, à industrialização do lixo, ao calçamento, meios-fios, galerias pluviais, esgoto, creche, biblioteca, unidades pré-escolares, unidades maternas, hospitais, que, indiscutivelmente, são empréstimos de mais alta relevância. Naturalmente as Prefeituras de Cachoeira do Sul, lá no meu Estado, ou de Ituporanga, em Santa Catarina, não podem fazer um lobby. Então, parecem interesses menores, quando, na realidade, são assuntos de mais alta relevância para a comunidade brasileira. Não sei quantos projetos de empréstimos a Prefeituras e a Estados aprovamos nestes quatro dias, mas estamos tranquilos de que prestamos à comunidade brasileira, através das prefeituras e dos Estados, os mais relevantes serviços, porque o Senado Federal cumpriu com o seu dever, autorizando estes empréstimos, que naturalmente já vieram informados das escalas do Poder Executivo.

Por derradeiro, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o meu Partido se posiciona a favor do projeto pela preservação das baleias, pela proibição da sua captura, consciente de que existem outras alternativas para a industrialização que hoje se faz e para a mão-de-obra de que se necessita, especialmente no Estado da Paraíba, que respeito pela sua representação neste Parlamento e pelo direito que tem de conseguir emprego e mão-de-obra para a sua população.

Era o que tinha a dizer. Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. Alfredo Campos — Peço a palavra, Sr. Presidente para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Concedo a palavra ao nobre Líder Alfredo Campos, para encaminhar a votação.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Para encaminhar. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Pouco me resta a dizer aqui, neste momento. Já foi dito, e bem melhor do que eu diria, pelo nobre Líder do PDS, Senador Octávio Cardoso. Aceitamos as suas ponderações e as aplaudimos. E por quê? Porque ao fim deste dia trabalhos para todos, para os funcionários principalmente, para nós, Senadores, que, também como eles, nem chegamos a almoçar, achamos que o esforço concentrado foi deveras importante, muito importante para toda a sociedade brasileira que estava de olhos postos no Senado da República, esperando aprovássemos esses projetos.

No entanto, como já foi dito aqui, não nos foi possível, como coordenador da pauta de votações, colocar todos os projetos que queríamos colocar. Havia sempre que se fazer um acordo no sentido de aprovarmos o que era possível. E em política e aqui no Senado só podemos aprovar aquilo que é possível e não aquilo que queremos aprovar. Não fora assim, não seria democrático e a vida desta Casa estaria ameaçada.

O requerimento de urgência que ora entra em votação, para apreciação deste projeto, já foi colocado, aqui, em regime de urgência — urgentíssima pelo menos três vezes, e o foi através das Lideranças dos maiores Partidos desta Casa. Sofreu obstrução, foram solicitadas, várias vezes, verificação da votação. Por quê? Parlamentares de um Estado acham que seria nocivo àquele Estado a aprovação desse projeto. E para o Parlamentar a sua primeira e principal missão nesta Casa é a de representar seu Estado. Todos sabemos que na Câmara dos Deputados o Deputado Federal representa o povo do seu Estado. O Senador, o Parlamentar desta Casa, representa, antes de tudo e mais nada, o Estado da Federação da qual é originário.

Assim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, agradeço, ao fim deste esforço concentrado, a cada Senador, a cada funcionário do Senado, em nome do meu Partido e da Maioria nesta Casa.

Tenho a certeza de que o esforço não foi em vão. Se alguma matéria importante deixou de ser votada deve ficar para um segundo esforço concentrado, no mês de setembro. Iremos fazer muita força para que ele se realize. Também não deixamos de aprovar aquilo que foi possível no esforço que terminamos agora.

O meu Partido, o PMDB, também é a favor deste projeto que proíbe a caça da baleia. E isto já ficou provado aqui, pela insistente colocação em pauta deste projeto

Se a imprensa nacional critica a posição do Senado neste caso das baleias, não tem a menor razão, porque tudo fizemos, tudo estamos fazendo e tudo faremos para aprovar este projeto. No entanto, para que seja aprovado é necessário o comparecimento aqui, neste plenário, de 35 Srs. Senadores. Não vão ser os Líderes de todos os Partidos que, estando aqui presentes, haverão de impedir um pedido de verificação de quorum daqueles que representam o seu Estado e acham que este é o seu dever. (Muito bem!)

O Sr. Maurício Leite — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Com a palavra o nobre Senador Maurício Leite.

O Sr. Amir Gaudêncio. Peço a palavra para uma questão de ordem, Sr. Presidente, antes do encaminhamento da votação, se o Regimento permitir.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Estando com a palavra o nobre Senador Maurício Leite, se S. Ex.^a lhe conceder a prioridade, V. Ex.^a poderá falar.

O SR. MAURÍCIO LEITE — Pois não, Sr. Presidente. Cedo a palavra ao nobre Senador Amir Gaudêncio, e falarei depois.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Com a palavra o nobre Senador Amir Gaudêncio, por cessão do nobre Senador Maurício Leite.

O Sr. Amir Gaudêncio (PFL — PB. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr. Líder Alfredo Campos, Sr. Líder Octávio Cardoso, Srs. Senadores:

Ouvi, ontem, nesta Casa, o estupefacente pronunciamento do Senador José Lins, e comecei a fazer uma profunda reflexão no passionalismo ecológico que domina este País, pois, segundo o Senador José Lins, foi o passionalismo ecológico que fez com que o bicudo grassasse e destruísse quase dois milhões de hectares de algodão. O bicudo foi importado dos Estados Unidos. Chegou a São Paulo. O Governo quis combatê-lo, mas, por uma medida judicial, requerida pela Sociedade Ecológica, sob a alegação de que os agrotóxicos não exterminariam só o bicudo como também outros insetos, provocar, sem nenhuma dúvida, um desequilíbrio ecológico. Foi acobardada a medida judicial.

O que ocorreu, Srs. Senadores, Sr. Presidente? Foram destruídos todos os nossos algodoados, principalmente os do Estado do Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco, porque o bicudo encontrou ali o seu habitat ideal para se desenvolver e destruir aquela lavoura que é a base econômica de uma Região. Se não fora o passionalismo ecológico, o homem do Nordeste, que via no algodão o único meio de vestir camisa, hoje encontraria-se quase que desnudo, porque o bicudo destruiu todo o algodão da Região.

Digo que devemos ter muito cuidado com o passionalismo ecológico. Acho que desta vez também os ecologistas estão pautando dentro de um passionalismo, porque não sei se este projeto do Deputado Gastone Righi teria a mesma postura, se a pesca da baleia estivesse localizada no litoral paulista. Apenas procura proibir o que já é proibido, pois o Presidente José Sarney, ouvindo os reclamos dos ecologistas brasileiros achou por bem baixar o Decreto-lei nº 92.185, de 29 de dezembro de 1985, que proíbe a pesca da baleia por um período, no mínimo, de cinco anos. Exaurido esse tempo, será reavaliado o problema — se a espécie está em extinção ou se o seu estoque poderá assegurar a pesca sem ser predatória.

Srs. Senadores, não calculam V. Ex.^{as} a aflição desses trabalhadores da humilde cidade de Lucena, que têm como sua única fonte de sustento a pesca da baleia.

Ex.^{as}, considero a pesca da baleia, a esta altura, um tema quase pretérito, porque, após a proibição de cinco anos, tenho certeza de que o Governo, formando um verdadeiro mitrão, perseguirá alternativas econômicas que assegurem ao pobre homem de Lucena que vive da pesca o pão-de-cada-dia para si e a sua própria família.

Sou também um ecologista, preservo a fauna, a flora e os animais, preservo a vida de todos. Mas não é bom nunca tirar a última esperança de ninguém.

Não vamos deixar que a população de Lucena seja jogada na incerteza da sua 25ª hora. Vamos ter paciência,

vamos esperar por esse prazo de cinco anos, que o Governo monte alternativas, e que, a partir daquela data, a pesca da baleia seja realmente um fato pretérito na economia paraibana, com a implantação de novas fábricas que vão gerar novos empregos.

O Governo da Paraíba tem-se empenhado, junto ao CNPq, junto ao SINE, junto à SUDENE, para que essas alternativas sejam alcançadas.

Por estas razões, Srs. Senadores, os ecologistas devem, pelo menos, esperar esses cinco anos, para que a pesca da baleia seja, de uma vez por todas proibida.

Agindo assim, preservando o decreto presidencial, está-se dando uma satisfação àqueles desesperados homens, filhos de Lucena.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Leite.

O SR. MAURÍCIO LEITE (PDS — PB. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Já foi bem dito e as posições bem colocadas a respeito deste projeto tão polêmico, o projeto das baleias. Vejo-o até como um pouco autoritário, para que possamos discutir num fim de tarde, já com o Senado praticamente vazio, como já disse o Senador Octávio Cardoso. Precisávamos de um quorum maior, precisávamos de mais representantes aqui, para que pudéssemos discutir essa tão importante matéria e de tamanha importância para a economia do meu Estado, que é um Estado pequeno, com uma economia muito frágil.

O projeto apenas proíbe, autoritariamente, a pesca da baleia, não vendo qualquer consequência e não prevendo nada para aquelas 10 ou 15 mil pessoas que vivem dessa indústria. É a sobrevivência da cidade de Lucena. Assim, está-se preservando a baleia, mas não se estão preservando a espécie humana. Vejo, pois, uma falha muito grande no projeto.

Portanto, Sr. Presidente, já falaram bem sobre o projeto, como o Senador Alfredo Campos, que se colocou prontamente a favor do projeto, e o meu companheiro Amir Gaudêncio, que teceu maiores comentários, coloca-se contra o projeto.

Lamento, Sr. Presidente, só estarmos discutindo este projeto num fim de tarde, até porque não haveria condição de discuti-lo antes, por ser matéria polêmica. Reservemo o direito de, representando o Estado da Paraíba, onde essa indústria pesa na nossa pequena economia, na hora da votação, se aprovado o requerimento, pedir verificação de quorum. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Aprovado.

O SR. MAURÍCIO LEITE — Peço verificação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O pedido é regimental. Sendo evidente a falta de quorum, a Presidência vai suspender a sessão por 10 minutos, acionando as campanhas para a chamada dos Srs. Senadores ao plenário.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 18 horas e 38 minutos, a sessão é reaberta às 18 horas e 48 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Está reaberta a sessão.

Persistindo a inexistência de quorum, declaro prejudicado o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA PRONUNCIANDO DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar a presente sessão, designando, para a ordinária de segunda-feira, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

EMENDA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 135, DE 1986

(Em Regime de Urgência — Art. 371, b, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, da emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1986, de autoria do Senador Alfredo Campos, que fixa o número de candidatos que os partidos políticos poderão registrar nas primeiras eleições para representação à Câmara dos Deputados pelo Distrito Federal, tendo

— PARECER ORAL, proferido em plenário, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, contrário.

2

Votação, em turno único, do Requerimento nº 266, de 1986, de autoria do Senador Jamil Haddad, solicitando, nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item 1 do art. 418 do Regimento Interno, o comparecimento, perante o Plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Dilson Funaro, a fim de prestar esclarecimento sobre a aplicação, no campo social, dos recursos constantes do denominado Plano de Metas, instituído pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986.

3

Votação, em turno único, do Requerimento nº 304, de 1986, de autoria dos Senadores Alair Coutinho e Jamil Haddad, solicitando, nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item 1 do art. 418 do Regimento Interno, o comparecimento, perante o Plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, João Sayad, a fim de prestar esclarecimento sobre os critérios para aplicação dos recursos alocados para a execução do Fundo Nacional de Desenvolvimento, criado pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986.

4

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1985, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que dispõe sobre prazo para restituição do Imposto de Renda retido na fonte, tendo

PARECERES, sob nºs 572 e 573, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ; e

— de Finanças, contrário.

5

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, que revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 189 a 191, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável, com voto vencido dos Senadores Passos Pórtio, Helvídio Nunes e José Fragelli;

— de Serviço Público Civil, favorável; e

— de Legislação Social, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos.)

MESA

Presidente
José Fragelli
1º-Vice-Presidente
Guilherme Palmeira
2º-Vice-Presidente
Passos Pôrto
1º-Secretário
Enéas Faria
2º-Secretário
João Lobo
3º-Secretário
Marcondes Gadelha
4º-Secretário
Eunice Michiles
Suplentes de Secretário
Martins Filho
Alberto Silva
Mário Maia
Benedito Canelas

LÍDERES DO GOVERNO NO SENADO
LIDERANÇA DO PARTIDO
DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO
BRASILEIRO — PMDB
Líder
Alfredo Campos
Vice-Líderes
Nelson Carneiro
Fernando Henrique Cardoso

Gastão Müller
Hélio Gueiros
João Calmon
Martins Filho
Pedro Simon
Saldanha Derzi
Severo Gomes

**LIDERANÇA DO PARTIDO DA
FRENTE LIBERAL — PFL**

Líder
Carlos Chiarelli
Vice-Líderes
Américo de Souza
Nivaldo Machado
José Lins
Odacir Soares

**LIDERANÇA DO PARTIDO
DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS**

Líder
Murilo Badaró
Vice-Líderes
Jorge Kalume
Moacyr Duarte
Octavio Cardoso
Roberto Campos
Virgílio Távora
Gabriel Hermes

**LIDERANÇA DO PARTIDO
TRABALHISTA BRASILEIRO — PTB**

Líder
Carlos Alberto

**LIDERANÇA DO PARTIDO
DEMOCRÁTICO TRABALHISTA — PDT**

Líder
Jaison Barreto
Vice-Líderes
Raimundo Parente
Mário Maia

**LIDERANÇA DO PARTIDO
SOCIALISTA BRASILEIRO — PSB**

Líder
Jamil Haddad
Vice-Líder
Claudionor Roriz

**LIDERANÇA DO PARTIDO DE-
MOCRATA CRISTÃO — PDC**

Líder
Mauro Borges

LIDERANÇA DO PARTIDO LIBERAL — PL

Líder
Itamar Franco
Vice-Líderes
Benedito Canelas
Cid Sampaio

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretor: Daniel Reis de Souza
Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Alexandre
Costa — Sala da Comissão de Assuntos Regionais.
Andar térreo
Telefones: 223-6244 e 211-4141 — Ramais: 3487, 3488 e 3489

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco Guilherme T. Ribeiro
Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Alexandre
Costa — Sala da Comissão de Assuntos Regionais —
Térreo.
Telefone: 211-4141 — Ramais: 3490 e 3491

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Martins Filho
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

PDS

Titulares
1. Moacyr Duarte
2. Benedito Ferreira
3. Galvão Modesto

Suplentes
1. Moacyr Dalla
2. Amaral Furlan

PMDB

1. Álvaro Dias
2. Martins Filho

1. Roberto Wypych
2. Mauro Borges

PFL

1. Benedito Canelas
2. Vago

1. Nivaldo Machado

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal: 3492
Reuniões: Terças-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho — Anexo
das Comissões — Ramal: 3378.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: José Lins
Vice-Presidente: Alberto Silva

Titulares

1. César Cals
2. João Castelo
3. Carlos Alberto

Suplentes
1. Alexandre Costa
2. Lomanto Júnior

PMDB

1. Alberto Silva
2. Cid Sampaio

1. José Ignácio Ferreira
2. Martins Filho

PFL

1. José Lins
2. Nivaldo Machado

1. Lourival Baptista

Assistente: Luiz Fernando Lapagosa — Ramal: 3493.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa —
Anexo das Comissões — Ramal: 3024.

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA — (CCT)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Vago

Vice-Presidente: Vago

Titulares

1. César Cals
2. Virgílio Távora

Suplentes

1. Benedito Ferreira
2. Alexandre Costa

PMDB

1. Severo Gomes
2. Mauro Borges

1. João Calmon
2. Alberto Silva

PFL

1. Vago
2. Carlos Lyra

1. Vago

Assistente: Antonio Carlos P. Fonseca
Reuniões: Terças-feiras, às 11:00 horas. Ramal — 3493
Local: Sala da Comissão de Minas e Energia, na Ala Senador
Alexandre Costa — Anexo das Comissões. — Ramal:
3652.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ignácio Ferreira

1º-Vice-Presidente: Helvídio Nunes

2º-Vice-Presidente: Nivaldo Machado

Titulares

1. Helvídio Nunes
2. Moacyr Duarte
3. Octávio Cardoso
4. Lenoir Vargas

Suplentes

1. Roberto Campos
2. Amaral Furlan
3. João Castelo

PMDB

1. José Ignácio Ferreira
2. Fábio Lucena
3. Hélio Gueiros
4. Jutahy Magalhães
5. Martins Filho

1. Severo Gomes
2. Henrique Santillo
3. Alberto Silva

PFL

1. Vago
2. Américo de Souza
3. Luiz Cavalcante
4. Nivaldo Machado

1. Odacir Soares
2. José Lins

PTB

1. Nelson Carneiro
Assistente: Vera Lúcia L. Nunes — Ramais: 3972 e 3987.
Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas.
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa —
Anexo das Comissões — Ramal: 4315.

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (DF)
(11 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Humberto Lucena

Vice-Presidente: Lourival Baptista

Titulares

1. Lomanto Júnior
2. Benedito Ferreira
3. Alexandre Costa

Suplentes

1. César Cals
2. Helvídio Nunes
3. Galvão Modesto

PMDB

1. Mauro Borges
2. Henrique Santillo
3. Mário Maia
4. Humberto Lucena

1. Marcelo Miranda
2. Saldanha Derzi

PFL

1. Lourival Baptista
2. Vago
3. Carlos Lyra

1. Nivaldo Machado
2. Luiz Cavalcante

Assistente: Kleber Alcoforado Lacerda — Ramal: 4064.

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa —
Anexo das Comissões — Ramal: 3168.

**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: João Castelo

Vice-Presidente: Álvaro Dias

Titulares

1. Virgílio Távora
2. Gabriel Hermes
3. João Castelo

Suplentes

1. Moacyr Duarte
2. Lenoir Vargas
3. Amaral Furlan

PMDB

1. Severo Gomes
2. Cid Sampaio
3. Álvaro Dias
4. Henrique Santillo

1. Mário Maia
2. Fábio Lucena

PFL

1. Carlos Lyra
2. José Lins
3. Albano Franco

1. Benedito Canelas
2. Américo de Souza



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 090

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 1986

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santos, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 8.575.715,68 (oito milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, setecentos e quinze cruzados e sessenta e oito centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santos, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 8.575.715,68 (oito milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, setecentos e quinze cruzados e sessenta e oito centavos), correspondente a 186.829,99 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de escolas, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 135, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.129.936,10 (um milhão, cento e vinte e nove mil, novecentos e trinta e seis cruzados e dez centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.129.936,10 (um milhão, cento e vinte e nove mil, novecentos e trinta e seis cruzados e dez centavos), correspondente a 24.616,32, Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual Cz\$ 92,00

Semestral Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 136, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 333.902,65 (trezentos e trinta e três mil, novecentos e dois cruzados e sessenta e cinco centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 333.902,65 (trezentos e trinta e três mil, novecentos e dois cruzados e sessenta e cinco centavos), correspondente a 6.759,59 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de escola (operação I), aquisição de caminhão basculante para coleta de lixo (operação II) e implantação de escolas rurais (operação III), no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 137, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 14.863.125,80 (catorze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, cento e vinte e cinco cruzados e oitenta centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 14.863.125,80 (catorze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, cento e vinte e cinco cruzados e oitenta centavos), correspondente a 435.017 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 34.166,77, vigente em abril de 1985, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à implantação do Projeto CURA III, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 1986. — José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 138, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santos, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 39.326.982,91 (trinta e nove milhões, trezentos e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e dois cruzados e noventa e um centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santos, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 39.326.982,91 (trinta e nove

milhões, trezentos e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e dois cruzados e um centavos), correspondente a 674.560 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 58.300,20, vigente em outubro de 1985, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 18 de agosto de 1986. — José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 139, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cuiabá (MT) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 269.100,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cuiabá (MT), nos termos do disposto no artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 269.100,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Centro de Ação Comunitária no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 18 de agosto de 1986. — José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 140, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 63.840.000,00 (sessenta e três milhões, oitocentos e quarenta mil cruzados).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT) nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 63.840.000,00 (sessenta e três milhões, oitocentos e quarenta mil cruzados), correspondente a 600.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, considerado o valor nominal da OTN de Cz\$ 106,40, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 18 de agosto de 1986. — José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 141, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 319.200.000,00 (trezentos e dezenove milhões e duzentos mil cruzados).

Art. 1º É o Governo do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 319.200.000,00 (trezentos e dezenove milhões e duzentos mil cruzados), correspondentes a 3.000.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, considerado o valor da OTN de Cz\$ 106,40, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à FINEST: abastecimento de água em comunidades de pequeno porte e à REFINAG — REFINESG; obras de abastecimento de água e sistema de esgoto sanitário em comunidade de médio porte, no Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 18 de agosto de 1986. — José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 138.788.809,32 (cento e trinta e oito milhões, setecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e nove cruzados e trinta e dois centavos).

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 138.788.809,32 (cento e trinta e oito milhões, se-

tecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e nove cruzados e trinta e dois centavos), correspondente a 2.809.667,52 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88 vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinadas à ampliação da rede básica de saúde nos Municípios de Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, na região de Caieiras, na área de Nossa Senhora do Ó, na região de Cotia e na área de Itaquera — Guaianazes (Operação I, II, III, VI e VII, respectivamente); implantação de Hospital Geral (Operação IV); aquisição de equipamentos, ampliação e reforma de hospital (Operação V), obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 1986. — José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 143, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cz\$ 893.760.000,00 (oitocentos e noventa e três milhões, setecentos e sessenta mil cruzados) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros estabelecidos nos incisos I e III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de que possa realizar operação de crédito no valor de Cz\$ 893.760.000,00 (oitocentos e noventa e três milhões, setecentos e sessenta mil cruzados), destinada ao giro de sua dívida consolidada interna mobiliária, vencível no presente exercício, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 144, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Wanderlândia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 477.512,52 (quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos e doze cruzados e cinquenta e dois centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Wanderlândia, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 477.512,52 (quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos e doze cruzados e cinquenta e dois centavos), correspondente a 10.402,89 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à ampliação da rede escolar (operação I); à implantação de meios-fios e sarjetas e aquisição de equipamentos para coleta de lixo (operação II), no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 145, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Posse, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 334.612,49 (trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e doze cruzados e quarenta e nove centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Posse, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 334.612,49 (trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e doze cruzados e quarenta e nove centavos), correspondente a 8.757,55 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 38.208,46, vigente em maio de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de unidades escolares, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 146, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito, no valor de Cz\$ 1.450.045,78 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil, quarenta e cinco cruzados e setenta e oito centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.450.045,78 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil, quarenta e cinco cruzados e setenta e oito centavos), correspondente a 47.830,14 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 30.316,57, vigente em março de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de meios-fios, e equipamentos para coleta de lixo, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Fragelli, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 147, DE 1986

Altera a Resolução nº 358, de 1983.

Art. 1º Acrescente-se, ao art. 410 da Resolução nº 58, de 1972, alterado pela Resolução nº 358, de 1983, a seguinte alínea:

“Art. 410.

§ 1º

c) nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, dos anos em que se realizarem eleições para o Senado Federal, pela média aritmética das sessões pagas no primeiro semestre.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 18 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA da 209ª SESSÃO, EM 18 DE AGOSTO DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Comunicação da Liderança do PFL no Senado Federal

— De substituição de membro em comissão permanente

1.2.2 — Comunicações da Presidência

Recebimento de ofício de autoria do Sr. Senador Alexandre Costa, de retirada de emenda ao Projeto de Resolução nº 150/86.

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.3 — Discursos do Expediente

SENADOR JORGE KALUME — 18º aniversário da EMATER-Acre.

SENADOR HÉLIO GUEIROS — Considerações sobre o PLS nº 65/86, de autoria de S. Exª, que libera as operações de câmbio vinculadas à cobrança e pagamentos internacionais para exportadores e importadores, e dá outras providências.

SENADOR NIVALDO MACHADO — Reforma administrativa.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 135/86, que fixa o número de candidatos que os partidos políticos poderão registrar nas primeiras eleições para representação à Câmara dos Deputados pelo Distrito Federal. (Em regime de urgência). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 266/86, solicitando nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418 do Regimento Interno, o comparecimento, perante o Plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Dilson Funaro, a fim de prestar esclarecimentos sobre a aplicação, no campo social, dos recursos constantes do denominado Plano de Metas, instituído pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 304/86, solicitando, nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418, do Regimento Interno, o comparecimento, perante o Plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, João Sayad, a fim de prestar esclarecimentos sobre os critérios para aplicação dos recursos alocados para a execução do Fundo Nacional de Desenvolvimento, criado pelo Decreto-lei

nº 2.288, de 23 de julho de 1986. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 258/85, que dispõe sobre prazo para restituição do Imposto de Renda retido na fonte. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 205/80, que revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho. **Votação adiada por falta de quorum.**

1.3.1 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÕES ANTERIORES

— Do Sr. José Ignácio Ferreira, proferido na sessão de 15-8-86.

— Do Sr. Odacir Soares, proferido na sessão de 30-4-86.

3 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Ata da 10ª Reunião Ordinária

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTE

Ata da 209ª Sessão, em 18 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Helvídio Nunes — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Nivaldo Machado — Alaor Coutinho — José Fragelli — Arno Damiani — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 13 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa ofício que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

OF. GL PFL-1.039 Brasília, 6 de agosto de 1986.
Sr. Presidente,

Temos a grata satisfação de solicitar os bons ofícios de V. Exª, no sentido de determinar as providências cabíveis, visando à substituição do Senador Milton Cabral pelo Senador Odacir Soares, como membro titular da Comissão de Minas e Energia deste Senado Federal.

Sendo só o que se nos oferece para o momento, valem-nos da oportunidade para reiterar a V. Exª nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações, Nivaldo Machado, Vice-Líder do PFL.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Será feita a substituição solicitada.

Srs. Senadores, uma comunicação à Casa. Acabo de receber, do Eminentíssimo Senador Alexandre Costa, Ofício nº 103, datado de 18 de agosto de 1986, no seguintes termos:

Brasília, 18 de agosto de 1986.

Senhor Presidente e demais membros da Mesa Diretora

Não fora o destaque conferido pela Imprensa do último domingo, dia 17 do corrente, na versão do conceituado diário *Correio Braziliense* sobre a retirada de uma Emenda, de minha autoria, na última quinta-feira, dia 14 de agosto, não teria razões para dirigir-me à Mesa do Senado Federal como agora o faço. Se Vossa Excelência, Senhor Presidente, dignar-se em requerer à Taquígrafia o teor do meu pronunciamento na ocasião verá que, em nenhum momento, referi-me a fraudes ou falsificações de assinaturas. Naturalmente, Casa de muitas intrigas, o ilustre repórter, autor da nota, deve ter-se equivocado ou, talvez, tenha sido mal informado. O que eu disse, lá se encontra registrado, é que a Emenda em epígrafe não era de minha iniciativa, razão pela qual solicitei a sua retirada.

Como sabe Vossa Excelência, Senhor Presidente, sendo polêmica a matéria contida nos Projetos de Resolução números de 149 a 150, de 1985, envolvendo profundos interesses da Administração — e que nem sequer foram discutidos e votados —, nada mais natural a variedade de sugestões desaguardando em dezenas de emendas, subemendas e substitutivos, todos da mais absoluta boa-fé. Isto é comum, e da própria essência do trabalho parlamentar! Ora, Sr. Presidente, no afoamento posso até inadvertidamente tê-la assinado e, após constatar que ela contrariava o meu ponto de vista já notoriamente consagrado sobre o tema, solicitei a sua retirada. Ver assim, de outra forma o episódio, é promover uma "tempestade em copo d'água", que não sei a quem interessa.

Durante os 16 (dezesseis) anos em que exerço mandato no Senado Federal, nunca tive conhecimento de fraudes ou falsificações da assinatura de qualquer Senador, quer pela Secretaria da Mesa, que por funcionários dos gabinetes. Não seria eu, portanto, quem iria levantar uma acusação leviana em prejuízo de imagem do Senado Federal, já por si tão desabonada pelo tristemente famoso "escândalo dos jetons".

Devidamente esclarecido um fato sem nenhuma importância ou gravidade, resta solicitar que me seja devol-

vida a Emenda, sem qualquer discussão ou apurações, vez que não há acusador, nem existem acusados e, ademais, a ninguém serve: nem a mim nem à Instituição. Atenciosamente, Alexandre Costa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Será a emenda, a que se refere o nobre Senador, devidamente devolvida a S. Exª por ofício da Presidência.

E assim está devidamente esclarecido e, portanto, encerrado este caso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à leitura da Mensagem nº 50, de 1986-CN, pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado totalmente o PLS nº 147/82, que isenta de qualquer tributação os proventos da aposentadoria e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUMÉ (PDS — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Fazendo há poucos dias uma reflexão sobre as minhas atividades como Governador do Acre, no período de 1966/1971, veio à minha lembrança a EMATER-ACRE, oriunda da Acar-Acre, subsidiária da Abcar Nacional, hoje Embrater.

Vossas Excelências poderão perguntar qual o motivo dessa inusitada revelação. Respondo-lhes: pelo que tecnicamente representou para o novel Estado. Nesta data, no ano de 1968, instalava-se no Acre, destinada a assistir plenamente aos agricultores e pecuaristas, dando-lhes melhores condições e tirando-os do marasmo face ao empirismo do seu rudimentar labor.

Sua presença foi um dos pontos marcantes do meu governo, sempre preocupado em desenvolver a agricultura e a pecuária sob assistência técnica e por isso não tive dúvidas em firmar convênio com o Ministério da Agricultura, do qual era titular o Dr. Ivo Arzua Pereira, através da então Abcar (hoje Embrater) presidida pelo Dr. Aluizio Campelo Alencar que, demonstrando seu real interesse pelo benefício proporcionado, enfrentando as dificuldades dos meios de locomoção da época, foi do Rio de Janeiro ao meu Estado conhecer a realidade e as razões do nosso pleito.

Para dirigir a seção acreana designou o probo e competente engenheiro-agrônomo Zaqueu Machado de Almeida, logo identificando-se com a terra e com a missão a desempenhar, pois as qualidades peculiares ao profissional competente contribuíram para dar à entidade uma dimensão à altura das nossas necessidades e com resultados frutuosos. Nosso governo, ante o triunfo alcançado desde os primeiros momentos, procurou corresponder financeira e materialmente ao novo órgão. E também é justo recordar o apoio e o respaldo da Comissão Executiva da Defesa da Borracha, a atual Sudhevea, na época sob a Superintendência do Dr. Cassio Fonseca.

A primeira equipe, plena de entusiasmo, sob a orientação do experimentado Dr. Zaqueu, era formada dos engenheiros-agrônomos José Mariano Nobre, José Vangelio de Aguiar e José Augusto Carioca, bem como dos funcionários Severino Pereira de Araújo, da Assistente Social Maria das Vitórias, das Professoras Raílda Pereira e Teresa Arruda, trabalhava em sintonia com os Técnicos da Secretaria da Agricultura.

Participando da "Junta Governativa da Acar-Acre", através das Portarias números 1.251, 1.252 e 1.254, designei os Srs. Adalberto Tércio Lopes da Cruz, um dos animadores da ideia da assinatura do convênio; Dr. José Eduardo Gomes Pinto e Agnaldo Moreno da Silva.

Ainda na aurora dos primeiros instantes sentiram a recompensa dos esforços empregados pelos aplausos recebidos, em especial dos ruralistas, face à dedicação verda-

deiramente apostolar em prol do trabalho implantado. Dir-se-ia o idealismo profissional salutar voltado a bem servir. Pode-se dizer que se revolucionou com a técnica um serviço rudimentar, através da assistência plena dispensada aos nossos patrícios da zona rural, os quais, estimulados, obtinham maior produtividade. E o Dr. Zaqueu Machado de Almeida e colegas atentos a tudo e a todos tinham a seu favor o apoio do meu governo, ávido em superar os óbices e de proporcionar maiores benesses a quem vivia do labor dignificante oferecido pelo campo. Essa iniciativa teve o sentido exato de uma nova aura a soprar sobre os beneficiados que, com esse estímulo, passaram a produzir acima da expectativa, surpreendendo-nos a safra com seu excedente auferida em prazo relativamente curto, sendo por mim cognominada "crise de abundância".

Dessa batalha voltada à agricultura e à pecuária, a Emater, de mãos dadas com a Secretaria da Agricultura, que teve a dirigida Agnaldo Moreno da Silva e o engenheiro-agrônomo José Fernandes do Rêgo, dispôs de valiosa equipe também colaborou admiravelmente em favor do nosso tentamen.

E a oportunidade nos induz a recordar assunto paralelo por nós implantado, com essa ajuda: a reforma agrária, doando terras às pessoas que quiseram dedicar-se ao méter. E o fizemos sem violência e sem alardes, com resultados os mais auspiciosos.

Portanto, nada mais justo lembrar o 18º aniversário da Emater-Acre, por ser um dos eventos merecedores da nossa especial simpatia e, conseqüentemente, a nossa homenagem aos seus pioneiros, aos continuadores e aos que ainda lá se encontram trabalhando diuturnamente pelo progresso do Acre!

Dentro desse nosso reconhecimento, quero salientar: que essa plêiade de servidores, nos dias atuais, não têm recebido subsídios sequer relativamente ao zelo desempenhado. E a hora é aprazada para uma análise em busca de solução para o problema. E valendo-me da auspiciosa data, para todos que formam e mantêm altaneira a Emater-Acre, lanço meu apelo ao Dr. Romeu Padihã, Presidente Nacional da Emater, no sentido de conseguir uma fórmula conciliatória ao anseio direcionado a uma justa remuneração.

Saudando efusiva e alegremente a Emater-Acre pelos relevantes serviços prestados ao meu Estado, concluo com o forte desejo de vê-la cada vez mais alta, com estre-la de real grandeza!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

O Projeto de Lei que apresentei há dias, propondo a liberação das operações de câmbio vinculadas à cobrança e pagamentos internacionais, seletivamente, para exportadores e importadores, não deve ser esquecido.

Ele proporciona uma alternativa de equacionamento da política cambial e tarifária, em novas bases, para o comércio internacional praticado pelo País, sem conflitar com a legislação aduaneira. Este fato terá maior repercussão na medida em que o sistema for administrado, mantendo taxas de conversão que estimulem exportações e desestimulem importações, substituindo a paraférrica existente na legislação de incentivos fiscais, em harmonia com a reforma tributária preconizada nos primeiros dias da Nova República.

Os efeitos diretos e indiretos destas providências tendem a reduzir os encargos financeiros da União, reduzindo o seu déficit significativamente, no atual quadro econômico do País.

A redução dos encargos financeiros da União, sob efeito direto da implantação do sistema, pode ser estima-

da com o seguinte exercício, em relação aos dados de 1986:

- Exportações previstas : US\$ 26 bilhões
- Importações previstas : US\$ 14 bilhões
- Saldo : US\$ 12 bilhões

Desembolso equivalente da União, em cruzados, para compensar a remuneração dos exportadores que participam do saldo:

US\$ 12 bilhões X 13,80 = Cz\$ 166 bilhões

Conforme demonstrado, a conversão cambial devida a remuneração dos fatores internos de produção, correspondente ao pagamento dos exportadores que cobrem a margem do saldo, representa um desembolso governamental da ordem de Cz\$ 166 bilhões, somente neste ano. Este valor equivale a 37,8% do Orçamento unificado da União Cz\$ 439 bilhões, neste ano. O impacto inflacionário deste valor é tremendo. A longo prazo, seu efeito cumulativo realimenta fortemente a inflação, tal como está acontecendo.

As fontes suplementares dos recursos necessários à União para cobrir estes encargos tem repercussão na taxa de juros, através da emissão freqüente de títulos da dívida pública, negociados para tomar empréstimos; tem repercussão no consumo, com o aumento da carga tributária e, conseqüentemente, com o aumento freqüente dos preços internos e aceleram o processo inflacionário com as emissões intermitentes de moedas, sob quaisquer argumentos, quando as quantidades suplementares de moedas entram em circulação.

Um critério para implantação do modelo, numa primeira etapa, poderia ser:

- a) realizar o levantamento da pauta de mercadorias que devam ser objeto de estímulos à exportação, com os seus incentivos fiscais, custos de exportação no porto de embarque (FAS) e os respectivos exportadores;
- b) realizar o levantamento da pauta de mercadorias importadas que devam passar para o regime cambial previsto e seus custos de importação, com os respectivos importadores;
- c) realizar idêntico procedimento em relação aos serviços e outros itens expressivos do balanço de pagamentos consolidado;
- d) estimar os valores correspondentes de cada conjunto liberando-os gradativamente, nas proporções adequadas à manutenção de um certo equilíbrio, em relação às expectativas da demanda de divisas prevista para o sistema.

A soma dos depósitos bancários para os exportadores, em moeda estrangeira, deverá ser equivalente às necessidades de divisas previstas para atender aos compromissos internacionais dos importadores integrados no sistema. A periodicidade há que ser considerada, em relação às pressões da oferta e da procura, no fluxo de divisas, para cobrir pelo menos os saldos (US\$ 12 bilhões, em diversas moedas, para 12 meses).

Em qualquer hipótese, sempre existe o recurso da ação do Governo para comprar ou vender determinada moeda, no próprio sistema bancário, para compensar as eventuais flutuações indesejáveis.

Voltando ao déficit público e às eternas reclamações neste sentido. Se os cortes na despesa pública e as reduções de salários eliminassem quaisquer situações que geram a inflação, este mal seria desconhecido no Brasil, há muito tempo. Estas medidas, outrossim, costumam reduzir o consumo, desestimular investimentos e dificultar a expansão do mercado interno, com graves prejuízos à economia nacional.

Nas circunstâncias atuais do balanço de pagamentos, a escassez de recursos financeiros da União pode ser contornada com maior eficácia e a inflação pode ser contida, adotando-se o regime cambial misto proposto no projeto de lei apresentado. Seu resultado será mais expressivo do que as medidas adotadas, empiricamente, com os pequenos cortes em despesas convencionais, que, quase sempre, prejudicam atividades importantes e de inegável interesse público, conforme se pode concluir com a comparação dos valores envolvidos nas contas indicadas em anexo.

As despesas com Educação, Saúde, Segurança Pública etc., que nem são publicadas na imprensa ordinariamente, devem ser meramente residuais, em relação aos Cz\$ 166 bilhões, tal como os recursos destinados ao Plano Nacional de Reforma Agrária, Cz\$ 1,26 bilhões.

"DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. HÉLIO GUEIROS EM SEU DISCURSO:"

● Recursos suplementares necessários para a União compensar o saldo do balanço de pagamentos (1986): Cz\$ 166 bilhões

1. Orçamento unificado da União (1986): Cz\$ 439 bilhões
2. Orçamento do Ministério da Educação: Cz\$ 25 bilhões
3. Plano Nacional de Reforma Agrária: Cz\$ 1,26 bilhões
4. Contas das Estatais (1986)
 - a) Investimentos Previstos: Cz\$ 117 bilhões
 - b) Investimentos da PETROBRÁS: Cz\$ 35 bilhões
 - c) Investimentos da ELETRBRÁS: Cz\$ 16 bilhões
 - d) Investimentos da ELETROBRÁS: Cz\$ 12 bilhões
 - e) Investimentos da SIDERBRÁS: Cz\$ 7 bilhões
5. Déficit operacional das Estatais (1986): Cz\$ 14 bilhões
 - Colocação de Ações das Estatais: Cz\$ 13 bilhões
 - Déficit Financeiro Previsto: Cz\$ 1 bilhão
6. Receita tributária da União
- Previsão para 1987: Cz\$ 220 bilhões
7. Recente empréstimo compulsório (Previsões)
 - 1986: Cz\$ 65 bilhões
 - 1987: Cz\$ 100 bilhões

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado.

O SR. NIVALDO MACHADO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão conjunta solene, a realizar-se amanhã, às 10 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada a homenagear a memória do Presidente Juscelino Kubitschek, pelo transcurso do décimo aniversário de seu falecimento.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está finda a Hora do Expediente.
Passa-se à

ORDEM DO DIA

Não há **quorum** para deliberação.
Em conseqüência, as matérias da Ordem do Dia, todas em fase de votação, constituída da emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 135/86; Requerimentos nºs 266/86, 304/86; e Projetos de Lei do Senado nºs 258/85 e 205/80, ficam com a sua apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Não havendo mais oradores inscritos, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a próxima sessão ordinária a seguinte

ORDEM DO DIA

1
EMENDA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 135, DE 1986 (Em Regime de Urgência — Art. 371, b, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, da emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1986, de autoria do Senador Alfredo Campos, que fixa o número de candidatos que os partidos políticos poderão registrar nas primeiras eleições para representação à Câmara dos Deputados pelo Distrito Federal, tendo

- Parecer oral, proferido em plenário, da Comissão
- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, contrário.

2

Votação, em turno único, do Requerimento nº 266, de 1986, de autoria do Senador Jamil Haddad, solicitando, nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418 do Regimento Interno, o comparecimento, perante o plenário do Senado, do Senhor Minis-

tro de Estado da Fazenda, Dilson Funaro, a fim de prestar esclarecimentos sobre a aplicação, no campo social, dos recursos constantes do denominado Plano de Metas, instituído pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986.

3

Votação, em turno único, do Requerimento nº 304, de 1986, de autoria dos Senadores Alaor Coutinho e Jamil Haddad, solicitando, nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418, do Regimento Interno, o comparecimento, perante o plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, João Sayad, a fim de prestar esclarecimentos sobre os critérios para aplicação dos recursos alocados para a execução do Fundo Nacional de Desenvolvimento, criado pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986.

4

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1985, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que dispõe sobre prazo para restituição do Imposto de Renda retido na fonte, tendo

- PARECERES, sob nºs 572 e 573, de 1986, das Comissões:
 - de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ; e
 - de Finanças, contrário.

5

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, que revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

- PARECERES, sob nºs 189 a 191, de 1984, das Comissões:
 - de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável, com voto vencido dos Senadores Passos Pôrto, Helvídio Nunes e José Fragelli;
 - de Serviço Público Civil, favorável; e
 - de Legislação Social, favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 20 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA NA SESSÃO DE 15-8-86 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nada mais oportuno que enfocar neste ensejo em que acabamos de receber a visita, em nosso País, do Sr. Presidente do Uruguai, um tema que diz respeito aos dois países e que tem implicações na qualidade de vida e na própria estabilidade política dos países em desenvolvimento. Tema, aliás, objeto de pronunciamentos meus anteriores, aos quais volto com a mesma preocupação que me tem inspirado.

Refiro-me Sr. Presidente, Srs. Senadores, à questão da dívida externa que tantas repercussões produz na vida de milhões de pessoas do terceiro mundo, na América Latina e particularmente no Brasil que, infelizmente, ainda se apresenta como o maior devedor do mundo, seguido pelo México e Argentina.

Já na visita realizada pelo Presidente Sarney, ao Uruguai, em agosto do ano passado, ficou evidenciada a disposição de nossos dois países de atender a seus compromissos externos mediante o crescimento sustentado de suas economias e não através da recessão, do desemprego e da fome, o que certamente colocaria seus incipientes processos de democratização sob riscos. Como a História registra, o Brasil e o Uruguai, foram palco de experiências autoritárias traumatizantes que deixaram seqüelas profundas. Entre elas, uma dívida externa insuportável por seus respectivos povos, senão, poderíamos até dizer, o maior entulho dos regimes autoritários que não

souberam administrar suas contas de acordo com a necessidade de seus países e sempre numa postura de submissão a ditames impostos de forma unilateral, pelos cartéis de credores dos países desenvolvidos e suas leis protecionistas que nos condenaram a uma dependência vergonhosa e à paralisação dos nossos parques produtivos.

Dentro dos princípios que norteiam o Consenso de Cartagena, pelos quais cada país negocia individualmente suas dívidas, mas defende pontos comuns e até mesmo uma pressão conjunta nos foros internacionais, a fim de que seja estabelecida uma nova ordem econômica internacional capaz de gerar a prosperidade para nossos países, quero me congratular com o Exm^o Presidente Júlio María Sanguinetti pelo equilíbrio com que se tem conduzido, como Mandatário de seu país, na negociação para o pagamento da dívida externa uruguaia.

A disposição do Brasil é de ver, assim como o Uruguai e demais países da América Latina, o problema do endividamento externo resolvido de uma vez por todas.

Tal dívida cresceu, nos últimos 12 anos, dentro de uma ordem econômica internacional, estruturada para servir aos desenvolvidos países credores e em detrimento dos países em desenvolvimento.

Se não vejamos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Uruguai teve sua dívida externa aumentada de 771,2 milhões de dólares para 4,589 bilhões de dólares. Comparada à dívida externa brasileira, a dívida de nossos vizinhos do sul pode ser considerada pequena. Entretanto, o peso negativo que exerce no país é tão grande ou proporcionalmente até maior do que nós sentimos aqui. Trocado em milhões, em 1973, cada uruguaio devia ao exterior 285 dólares. Hoje a dívida externa per capita é de 1.880 dólares, isto é, muito mais do que a quantia que cada brasileiro deve ao exterior, situado na faixa de 950 dólares. Durante os quase 12 anos de ciclo militar Uruguai, os débitos com o exterior se multiplicaram por sete, enquanto que suas exportações anuais aumentaram pouco mais de três vezes. Segundo cálculos efetuados por uma comissão interpartidária, os compromissos com o exterior do país já em dezembro do ano passado, totalizavam 5,011 bilhões de dólares, representando 90% do PIB, ou seja, uma carga pesada demais para ser carregada, ninguém sabe por quanto tempo.

Na Argentina, a dívida externa subiu assustadoramente, fazendo com que os trinta milhões de argentinos devam, cada um, quase 2 mil dólares, o que corresponde a um total de 50 bilhões de dólares.

No Brasil, a dívida externa saltou em 1964 de 2,9 bilhões de dólares para 95,90 bilhões de dólares em dezembro de 1984, situando-se hoje em 101,589 bilhões de dólares.

Não é preciso citar mais países para concluirmos aqui mesmo que já sabemos: a realidade da América Latina no que tange à sua dívida externa é aterradora e pode trazer graves problemas no plano político se não for tomada qualquer medida enérgica para debelar o crescente problema da dívida.

De acordo com o relatório do Banco Interamericano de Desenvolvimento, divulgado este ano, o crescimento econômico da América Latina nesses últimos 4 anos reduziu ainda mais o PIB per capita na região. O crescimento médio do PIB foi 3%, graças à influência do Brasil, com uma alta taxa de crescimento de 8%. No restante da América Latina, o crescimento de 2% foi inferior ao aumento da população.

Conforme dissemos em pronunciamento há dias, perante o Congresso Nacional, quando da visita do Presidente uruguaio Julio María Sanguinetti, a transferência líquida de recursos latino-americanos para o exterior alcançou 31 bilhões de dólares em 1983, depois 26 bilhões em 84, 30 bilhões no ano passado e estima-se que se enviará este ano nada menos que 38 bilhões de dólares. Nos últimos 4 anos, a transferência acumulada de recursos financeiros totalizou mais de 100 bilhões de dólares, isto é, cerca de um terço da dívida total do continente. Em contraposição, os investimentos internos foram fortemente reduzidos. Caíram 14 e 19%, respectivamente em 1982 e 1983, tendo em 1984 declinado 30% em relação ao início da década. Isto tudo, sem falar na constante queda dos preços de nossos produtos no mercado internacional e na intensificação do protecionismo nos principais países desenvolvidos com a conseqüente deterioração do sistema multilateral de comércio, cujo fortale-

cimento é condição indispensável para a retomada do processo de liberalização comercial.

Esta é a realidade, Sr. Presidente e Srs. Senadores. Não adianta fazer como o avestruz e colocar a cabeça dentro de buraco, do chão. A dívida persistirá, talvez até maior. A irracionalidade da ordem econômica vigente nos leva a um beco sem saída. E não é outra a situação. Imaginem os senhores a hipótese de pagamento do principal da dívida em 20 anos, com juros calculados na base de 10% ao ano. Mesmo assim, a dívida latino-americana obrigaria ao pagamento de 400 bilhões de dólares nos próximos dez anos e mais 500 bilhões nos dez anos subsequentes, como tive a oportunidade de frisar em outro pronunciamento que fiz sobre esta questão. Em 20 anos, a América Latina teria transferido para os credores 900 bilhões de dólares, com todos os prejuízos que decorreria para o desenvolvimento dos países da região e respectivos povos. Pergunto: é possível que isso continue assim? Por quanto tempo?

A lógica do sistema internacional é a da bola de neve que, quanto mais vai rolando, mais aumenta de peso e proporções. Outro fato que comprova esta teoria reside na origem do próprio endividamento. Os Ministérios do Planejamento e da Fazenda calculam que, dos 100 bilhões de dólares devidos pelo Brasil, apenas em cerca de 35 bilhões foram efetivamente aplicados no País. Os restantes 65 bilhões fazem parte do intrincado mecanismo de refinanciamento dos empréstimos originais.

Aqui estamos como a galinha dos ovos de ouro, eternos devedores, sempre transferindo o ouro para o exterior e sem a perspectiva de ver terminado esse pesadelo. A estupidez do sistema econômico internacional é tão grande que, a cada sete anos, o Brasil paga o equivalente à totalidade do principal da dívida externa. Em outras palavras, de sete em sete anos pagamos o total da dívida contraída. Se não houver meio de resgatá-la, em 21 anos pagaremos quatro vezes o total da dívida externa, continuaremos a dever a mesma soma, como se não tivéssemos havido nenhum pagamento. Pergunto: isso é justo? É tolerável?

Sr. Presidente, Srs. Senadores: dentro dos critérios em que está esquematizado o endividamento externo da América Latina, a dívida é impagável! É aquela história do tonel das Danaides, com a função de encher um barril sem fundo. Não adianta despejar água de um lado, pois que sai de imediato pelo outro lado, sem qualquer alteração no volume do líquido que fica no tonel.

Sem dúvida, trata-se de um esquema diabólico, em que os instrumentos da nova dominação não são mais os fuzis e obuses, com que eram esmagadas as resistências dos povos dominados, mas a manipulação das taxas de juros, a manipulação dos preços dos nossos produtos de exportação e o protecionismo em favor dos países de centro. A história não registra, em outro qualquer tempo, mais engenhosa e perversa estrutura de dominação de povos inteiros. Uma dívida contraída, por exemplo, há pouco mais de dez anos, em 1973, encontrava no Brasil, um dólar valendo, em janeiro daquele ano, cerca de 5,00 cruzeiros no oficial e 12,17 no paralelo. Dez anos depois, o dólar já estava, em janeiro de 1983, valendo 54.045 cruzeiros no mercado oficial e 69.200 no paralelo, portanto, mais de dez vezes mais, o que não podia deixar de forçar o País a aumentar a sua base monetária, com inevitáveis efeitos inflacionários, que se refletiriam em toda a economia nacional. Deste modo, tudo se tornava mais difícil, quando o dólar não parava de se valorizar. Já imaginaram o que representa pagar com dólares de 10 cruzados, ou dezoito mil cruzeiros, dívidas contraídas com dólares a cinco cruzeiros? Seria até o caso de invocarmos a cláusula rebus sic stantibus que exige, para o cumprimento dos tratados internacionais, a permanência das condições dentro das quais havia sido contraída a obrigação. Se essa cláusula existe para os tratados, por que não estender sua vigência e aplicabilidade aos contratos particulares, pelo menos como base para a revisão das condições a que estavam submetidos?

Para completar o quadro de incongruências que caracteriza a atual ordem econômica internacional, os índices flutuantes da Prime Rate e da libor, sobre os quais são estipulados os juros dos empréstimos externos, mais a taxa de risco spread subiram extraordinariamente nesses últimos 10 anos, estando presentemente em torno de 14 e 15% ao ano. De acordo com o relatório de 1983 do Banco Central do Brasil, a taxa média anual de juros pagos

pelo Brasil teve a seguinte evolução: 6,4% em 1977; 9,2% em 1978; 12,1% em 1979; 14% em 1980; 16,8% em 1981; 13,6% em 1982, e 11,4% em 1983. Com uma taxa de risco spread variando entre 2 e 2,5% para o Brasil.

Mais uma vez o sistema financeiro internacional se mostra incoerente, ao exigir do Brasil as mais altas taxas de risco. A recente renegociação feita pelo Ministro da Fazenda Dilson Funaro ensejou a baixa do spread para 1,18% apenas para aqueles vencimentos referentes a este ano e até março de 1987. No restante, o spread continua no patamar de 2%. Para esse mesmo período, o México pagou 1,5% para renegociar seus passivos e a Venezuela renegociou seus passivos com o spread baixo de 1%. Mesmo a Iugoslávia, diante do risco colocado pela quebra da Polónia dois anos antes, obteve índices bem melhores que os brasileiros, renegociando sua dívida externa com um spread de 1,58%. Também as Filipinas, no período do seu ditador Ferdinand Marcos, renegociaram com o spread de 1,58%. Até mesmo países de economias frágeis na América Latina conseguiram spreads menores que o Brasil. Como é o caso do Chile, que obteve financiamento em 1984 pagando 1,34% de spread sobre a libor e 1,5% sobre a prime rate. Pergunto mais uma vez: isto é correto? Até quando continuaremos a pagar juros sobre juros para concluirmos que esta dívida, nos moldes em que está estabelecida, dentro de parâmetros ontológicos da política econômica, é impagável.

Neste momento, falo como um homem, de Governo, porém crítico e que não admite ser postergada para o amanhã indefinido a solução de problemas que devem e podem ser equacionados hoje, sob pena de ver inviabilizado o Plano de Estabilização Econômica e seu complementar Plano de Metas. Afinal, o que mais o bloco devedor tem a perder no crash de 1989 que se aproxima, com certeza, mil vezes pior que o crash de 1929?

Chegou a hora de o Brasil levantar de seu berço esplêndido e chamar os credores a uma ampla renegociação de sua dívida externa em caráter definitivo, assim como a uma reformulação no ordenamento mundial nos campos comercial, monetário e financeiro, objetivando criar uma nova ordem econômica internacional capaz de solucionar a crise financeira internacional tanto para os credores como para os países em desenvolvimento e subdesenvolvidos, cujos efeitos se fazem sentir de maneira acentuada e desproporcional como acabamos de constatar.

Não se trata aqui, e quero deixar isto bem claro, de uma questão com contornos ideológicos. As necessidades prementes dos povos da América Latina falam mais alto do que qualquer discussão ideológica de cunho acadêmico. Por isso, está na hora de o Brasil sair da retórica e atacar o problema com a firmeza que a realidade nacional exige e com o respeito aos nossos compromissos externos. O País já não é mais aquele, mergulhado que estava numa ciranda financeira especulativa, quando o lucro fácil se coadunava com o jogo ilícito da corrupção e uma inflação atingindo patamares nunca antes imaginados.

Acredito piamente que não possa existir momento mais propício para desferir um golpe certo na questão da dívida externa. Após os 6 primeiros meses do Plano Cruzado gozamos de um prestígio, no conjunto dos países mais endividados, e uma posição vantajosa perante o bloco dos países credores e seus 750 bancos. Sou de opinião, inclusive, de que o Brasil deveria merecer um tratamento especial dos banqueiros internacionais. Afinal, mesmo com todos os percalços que ainda persistem em nossa economia, somos o oitavo país em crescimento do PIB. Apesar dos juros sobre taxas flutuantes e do petróleo escasso, geramos, entre 1983 e 1985, 32 bilhões de dólares de superávit comercial que permitiram cumprir com nossas obrigações, remetendo para o exterior 5,1% do PIB, o que representou ano passado 11,2 bilhões de dólares, num esforço descomunal. Mesmo assim situamo-nos em 3º lugar no mundo em superávit comercial e a perspectiva deste ano é chegar aos 13 bilhões de dólares de superávit comercial. Somos o 5º país em extensão territorial, com 135 milhões de habitantes, com um crescimento anual médio de 6,3% de 1940 a 1985. Chegamos a um patamar de 220,2 bilhões de dólares em nosso PIB, com um crescimento, no ano passado, recorde de 8,3%, com previsão de crescimento de 7% este ano, superados apenas pelo Japão e Alemanha Ocidental.

Apesar de a inflação ter pulado de 40% em 1978 para 300% em 1985, estamos agora conseguindo reverter o processo com uma inflação calculada pela FGV, nos primeiros 6 meses do Plano Cruzado, de 0,89%, o que demonstra não só uma determinação do Governo como também um sacrifício dos diversos setores que compõem o nosso tecido social.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não podemos mais continuar administrando a crise da dívida externa. Precisamos, sim, acabar com ela para que tenhamos, juntos com os demais países do Terceiro Mundo, um lugar ao sol neste Planeta.

As conquistas do Brasil nos campos interno e externo, longe de levarem a uma acomodação, devem encorajar o Governo brasileiro a adotar uma postura à altura de suas potencialidades perante os credores, mesmo porque estes não se mostram dispostos a reconhecer, definitivamente, o direito dos países devedores a uma negociação soberana. Pelo menos é isto que concluímos na última rodada de negociações com o Clube de Paris, onde a posição dos governos dos EUA e da Alemanha Ocidental prevaleceu sobre a opinião dos demais membros. Em decorrência, não foi aceita a proposta brasileira de pagar todos os juros que venceram a partir de junho, além de 15% do principal, em um prazo de quinze anos, com cinco de carência. O Clube de Paris continua insistindo em um ajustamento às regras recessivas do FMI. Melhor seria, para todos os interessados, que essas normas sofressem uma revisão para se adequarem às circunstâncias atuais. Não faltam exemplos de resultados negativos alcançados pelo FMI em todo o mundo.

É dentro deste contexto, portanto, que os credores estão convidados a realizar uma reflexão madura sobre os seus próprios interesses e em torno dos efeitos que resultariam o endurecimento das negociações com o Brasil. Principalmente porque a retomada do crescimento econômico e a devolução dos investimentos reprodutivos dos capitais anteriormente alocados à especulação financeira, são avanços para a consolidação das estabilidades internas, numa garantia adicional de que os nossos compromissos internacionais poderão ser resgatados rapidamente.

Chamamos, portanto, de forma confiante o resto do mundo, a comunidade financeira internacional, em especial, a voltar a ajudar o Brasil a crescer. Para tanto, só conseguiremos manter um crescimento sustentado, dentro da meta de elevar o PIB entre 7 e 8% ao ano, se chegarmos ao final da década de 80 com um investimento bruto da ordem de 24% do PIB. E, para que isto seja possível, precisamos limitar, como bem frisou o Ministro Dilson Funaro, para a faixa de 2 a 2,5% do PIB, ao ano, nossas transferências reais de recursos para o exterior. Isto porque a transferência que hoje se dá de dentro para fora do País, na forma de saldo comercial necessário para cobrir as despesas com pagamentos de fatores, como os juros da dívida, compromete o crescimento econômico sustentado, seja porque desloca para o exterior parte da poupança gerada internamente, seja porque limita a capacidade de importação de máquinas e equipamentos para expansão da capacidade industrial brasileira e a necessária absorção pelo mercado de trabalho de um milhão de novos profissionais de nível médio e superior por ano.

Outro aspecto importante entra em cálculo do Governo para reduzir a 2% do PIB o limite de transferência de capital para o exterior: o fato de termos que aliviar a pressão sobre o déficit público, uma vez que o desequilíbrio financeiro do Governo está ligado às contas externas.

O Plano de Metas do Governo mostra, no capítulo "Equação do Crescimento", os indícios da estratégia. O penúltimo item da página 5, da parte IV, relativo ao "Financiamento do Plano de Metas", diz:

"A sustentação do crescimento econômico brasileiro, ao longo dos próximos anos, depende de um esforço adicional de poupança para obter os recursos indispensáveis à expansão do capital produtivo nacional. Embora seja possível uma renegociação substancial da dívida externa que torne disponível, no futuro próximo, alguma poupança externa, o País deverá estar disposto a realizar de modo independente seu destino de maturidade econômica,

qualquer que seja o resultado da negociação externa, com ou sem colaboração da comunidade financeira internacional."

Neste sentido, Sr. Presidente, Srs. Senadores, as alternativas em estudo, que, na verdade, vêm sendo pensadas dentro do Governo já algum tempo, prevêem a inclusão de uma cláusula, no próximo acordo, que atrela a transferência real de poupança para o exterior ao desempenho da balança comercial e mesmo das exportações como forma de garantir um patamar máximo até onde poderia ir o esforço da economia brasileira sem comprometer o crescimento interno.

Não se trata, portanto, de nenhuma medida mais dura, como a moratória, mas apenas o aprofundamento da negociação da dívida externa em termos concretos. Se os "empréstimos compulsórios" devem render algo em torno de 47 bilhões de cruzados, a redução do serviço da dívida nas proporções anunciadas deverá representar algo em torno de 70 bilhões de cruzados, conforme avalia o Ministro do Planejamento João Sayad.

O Brasil está dando sua contribuição. Exigir mais sacrifícios de nosso povo é impossível; cabe agora aos bancos estrangeiros credores participar ativamente do Programa de Metas, numa autêntica volta dos tempos de Robin Hood, quando a política consistia em tirar dos ricos para ajudar os pobres. Até porque é uma criminosa anomalia do sistema financeiro internacional exigir dos países em desenvolvimento transformarem-se em exportadores de divisas para os países ricos.

Falta, sem dúvida, generosidade às nações ricas para perceberem que não se conseguirá rearmar a ordem econômica internacional neste final de década, tão beneficiadas pela baixa dos custos das matérias-primas, se os mercados consumidores não crescerem além das suas próprias fronteiras.

Falta também sensibilidade às nações ricas, na medida em que não aceitam o fato de o atual Governo brasileiro mudar o rumo das negociações: durante o ciclo militar, primeiro o Governo acertava com os credores e depois adaptava a economia interna aos acordos feitos no exterior. Agora invertemos a sistemática. Primeiro acertamos as finanças do País e, depois, vamos renegociar a dívida externa e adaptá-la às nossas possibilidades de pagamento.

A título de contribuição, mas ao mesmo tempo sem querer apresentar soluções acabadas, acredito que o pacote da renegociação da dívida em bases mais favoráveis para o País deveria ser precedido de uma rigorosa auditoria sobre a origem dos empréstimos e sua destinação, com a simultânea interrupção dos pagamentos até que tal situação seja esclarecida.

Só, então, depois o Governo deveria submeter aos credores uma proposta completa de renegociação da dívida na qual são ingredientes indispensáveis à redução substancial das taxas de juro e do spread; transformação dos empréstimos de empresas estrangeiras em investimentos de riscos; e a capitalização parcial do pagamento de juros, atrelando as remessas a uma parcela fixa do valor das nossas exportações.

Na realidade, nada pagamos hoje, a título de amortizações, aos bancos comerciais, somente o fazendo em relação aos organismos internacionais de crédito. Desta forma, o mais viável agora seria um reescalonamento que abrangesse um longo período, numa base plurianual, para que não deva ser renegociada a cada ano, conforme o fazemos, atualmente.

Todavia, é fácil verificar que, para todas essas soluções, serão imprescindíveis a confiança dos credores e disposição para fazer certas concessões.

Concluindo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, no amplo processo de renegociação das dívidas externas, cada país tem um papel importante e deve assumi-lo integralmente, porque é da competente protagonização de execução de papéis diversos que emergirão bons resultados.

Dentro de um quadro que favorece o fortalecimento do Mercado Comum Latino-Americano, o Brasil e Uruguai, sem esquecer nossos irmãos argentinos, jogam um papel indispensável na reformulação do sistema financeiro mundial. Uma nova ordem internacional exigirá das nações ocidentais a compreensão de que os acordos de comércio, sejam eles bilaterais ou negociados no âmbito

do GATT, não podem servir apenas para abrir a guarda das nações importadoras para as exportações dos países ricos.

Em síntese, é preciso que os países envolvidos na questão compreendam a dramática situação existente e revejam suas propostas, a fim de buscarem soluções conjuntas que viabilizem a questão do endividamento externo e garantam a recuperação de um sistema econômico internacional fortalecido e equilibrado, onde o livre comércio entre as nações seja um exemplo de dignidade e respeito mútuo, pois, a miséria, o desemprego e a desesperança não se compatibilizam com a democracia.

Muito obrigado. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ODACIR SOARES NA SESSÃO 30-4-86 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Bancada do Estado de Rondônia, com assento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, há cerca de um mês, iniciou um processo de denúncia que foi encaminhado inicialmente a esta Casa e, concomitantemente, à Câmara dos Deputados e, posteriormente, ao Senhor Presidente da República, denúncias essas que indiciam, de forma inapelável e comprometedora, o Governador nomeado do Estado de Rondônia, Sr. Ângelo Angelim.

Nessas denúncias, a Banda Federal do Estado de Rondônia, como já disse, representada no caso por cerca de mais de 80% dos seus parlamentares, afirmou, não apenas a esta Casa como à outra e ao Presidente da República, que o Sr. Governador de Rondônia vem dilapidando os recursos do Estado, vem se locupletando com o dinheiro público, em detrimento dos interesses da população e do próprio desenvolvimento de Rondônia.

Levamos ao Presidente da República farta documentação onde se comprovam, suficientemente, as acusações que formulamos no Senado, na Câmara dos Deputados e também através da imprensa, e que foram levadas às autoridades federais responsáveis pela nomeação desse Governador.

Dois parlamentares federais, dos dez que compõem a Bancada de Rondônia, no Congresso, estão solidários com o Governador, e têm, em pronunciamentos formulados na Câmara dos Deputados, procurado contestar as acusações que temos feito. Ontem, inclusive, o Deputado Oreste Muniz, em discurso que leu na Câmara dos Deputados — de certa forma, longo — defendeu o Governador, acusando-nos de estarmos cometendo o crime de calúnia contra o Governador, porque os fatos que denunciávamos não seriam verdadeiros, não seriam verdadeiros e não teriam nenhuma procedência. A mesma coisa fez, hoje, o Deputado Olavo Pires, também do PMDB de Rondônia, dizendo, dentre outras coisas, que o Governador é honesto, é idôneo, que o Governador vem dirigindo os destinos de Rondônia com a absoluta honestidade, com absoluta seriedade, com absoluta idoneidade. Lembro a V. Ex^a que, no dia 4 de maio de 1985, quando o Senhor Presidente da República encaminhava ao Senado Federal o nome do Governador, o nome do Sr. Ângelo Angelim à apreciação do Senado para que Sua Excelência o Senhor Presidente da República pudesse, em seguida, nomeá-lo para Governador de Rondônia, eu levantava, aqui no Senado, sérias objeções à idoneidade do Sr. Ângelo Angelim, para ocupar tão importante função quanto a de Governador do Estado de Rondônia, e trazia a esta Casa documentos irrefutáveis, inclusive fornecidos pela Justiça do Estado de Rondônia. Documentos esses que não poderiam, de forma alguma, ser contestados, porque expedidos por autoridade insuspeita e retirados de autos que transitavam por diversas varas cíveis da Justiça do Estado de Rondônia.

Mas, apesar disso, o Sr. Ângelo Angelim foi nomeado Governador e, nesse interregno de praticamente dez meses, ele cometeu tantos absurdos na condução dos negócios do Estado, que terminaram por levar toda a Bancada Federal e, no caso do Senado da República, toda a Bancada de Rondônia, representada por mim, pelo Senador Claudionor Roriz, e pelo Senador Galvão Modesto, ambos do PMDB, a pedir ao Senhor Presidente da

República a exoneração do mencionado Governador, pela prática de atos de corrupção, pela prática de irregularidades no trato da coisa pública no Estado de Rondônia. Conosco também foram ao Senhor Presidente da República mais cinco Deputados federais, complementando a bancada de oito parlamentares federais, de dez que Rondônia tem hoje, porque um dos nossos Deputados federais está com seu título transferido para Brasília, onde será candidato ao Senado da República, nas eleições de 15 de novembro.

Sr. Presidente, recebemos ontem, dentro dessa quantidade imensa de denúncias que nos chegam do Estado contra o Governador Ângelo Angelin pela prática de corrupção, um processo que teve origem no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com cento e noventa e nove páginas, processo esse que foi encaminhado, ontem mesmo, pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Conselheiro José Batista de Lima, ao Presidente da Assembléia Legislativa daquele Estado, Deputado Amizael Gomes da Silva, processo esse que compreende os autos de uma inspeção especial, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado, relativamente à construção de estradas vicinais em apenas quatro municípios do Estado de Rondônia, municípios esses que são: Ji-Paraná, Guajará-Mirim, Cacoal e Presidente Médici.

O Governador de Rondônia desenvolveu farta propaganda pelos jornais, pela televisão e pelo rádio, dando conta à população do Estado de que havia construído seis mil quilômetros de estradas vicinais, apenas até janeiro ou fevereiro deste ano, em um período de cerca de seis meses.

Nós que conhecemos o Estado e o percorremos permanentemente sempre tivemos dúvidas desses trabalhos, porque não encontrávamos, em parte alguma do Estado, essas estradas construídas; ao contrário, encontrávamos sempre, em nossas andanças pelo Estado, reclamações dos parceiros, reclamações das classes empresariais, no sentido de que os produtos agrícolas não estavam podendo ser comercializados, porque as estradas não permitiam o tráfego para o escoamento dessa produção.

Para alegria nossa, e digo alegria é apenas porque essa inspeção especial, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado acaba de caracterizar nossa denúncia, acaba de identificar, de julgar, definitivamente, o Governo do Estado como efetivamente corrupto, como efetivamente ladrão, como efetivamente corrupto e ladrão — repito, Sr. Presidente, Srs. Senadores — e esse documento está em meu poder e vou ler, para conhecimento desta Casa, algumas peças dele.

Quero informar ao Senado da República que esse documento, neste momento, já se encontra em mãos do Senhor Presidente José Sarney e encaminhado, hoje, por nós, pelos três Senadores de Rondônia que têm assento nesta Casa, ao Senhor Presidente da República, nestes termos:

Brasília, 30 de abril de 1986

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sarney
Digníssimo Presidente da República Federativa do Brasil
Palácio do Planalto

Senhor Presidente,

Em aditamento à farta documentação encaminhada a Vossa Excelência que incrimina, pela prática de corrupção, o Governador Ângelo Angelin, de Rondônia, pedimos vênha, para, desta feita, encaminhar, igualmente, cópias dos autos do Processo nº 0678, ICER/86, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia que tratam da Inspeção Especial realizada no Departamento de Estradas de Rodagem daquele Estado, pelo Tribunal de Contas de Rondônia.

Os referidos autos foram encaminhados à Presidência da Assembléia Legislativa do Estado pelo Presidente do Tribunal de Contas, para constituir prova contra o Governador Ângelo Angelin, na CPI que apura irregularidades praticadas naquele Órgão.

Informamos a Vossa Excelência que os autos da mencionada Inspeção Especial realizada pelo Tribunal de Contas do Estado, fazem referência apenas a quatro municípios do Estado (Ji-Paraná, Presidente Médici, Cacoal e Guajará-Mirim) restando os demais, onde os mesmos crimes foram praticados, com desvio de quantia vultosa em favor de terceiros. O relatório final de referida Inspeção Especial (doc. anexo), diz textualmente, o seguinte nas suas conclusões:

"Durante os trabalhos de inspeção, tanto na parte documental quanto na operacional, observamos que as irregularidades se sucederam, numa evidente prova da má administração do erário público.

São conclusões da Inspeção Especial realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em relação à construção desses seis mil quilômetros de estradas:

"Tal afirmativa encontra guarida na série de restrições apontadas ao longo deste relatório, com respaldo nas normas que regem a administração pública.

Ressaltamos o fato de que, dos 1.150,5 km de estradas a serem efetivamente recuperadas, nos quatro municípios objeto da nossa inspeção, foram dados como executados apenas 678,1 km que representa apenas 58,94% da obra contratada, nesses Municípios. Para essa informação, há ainda o agravante de que as obras apresentadas como executadas e, por conseguinte, efetivamente pagas, na verdade não o foram, como demonstram os nossos engenheiros em seus minudentes relatórios técnicos.

Em face do exposto, encaminhamos este relatório ao Conselheiro Hélio Máximo Pereira, para as considerações que julgar necessárias.

É o relatório

Porto Velho, 9 de abril de 1986.

Ass.) Luiz Gomes da Silva Filho, Téc. de Controle Externo; José Ribamar Adriano da Silva, Téc. de Controle Externo; Jair Dandoline Pessetti, Ag. de Controle Externo; Flávio Barbosa da Matta, Engenheiro Civil; Luiz Carlos Fernandes, Engenheiro Civil."

Desnecessário dizer, Sr. Presidente, que todos nós estamos profundamente preocupados com o clima de imoralidade reinante no nosso Estado, em razão do que, mais uma vez, reiteramos a Vossa Excelência a necessidade urgente de uma solução para tão grave problema, aliás, já apresentada a Vossa Excelência.

Nesta oportunidade, reiteramos protestos de apreço e admiração. — Claudionor Roziz — Galvão Modesto — Odair Soares.

Então, Sr. Presidente, considerando apenas o volume de obras pagas e não executadas nesses quatro municípios, pelo preço da construção de um quilômetro de estrada de terra no Estado de Rondônia, estimamos que apenas nesses quatro municípios o Governador Ângelo Angelin tenha desviado mais de 30 bilhões de cruzeiros antigos, cerca de 30 milhões de cruzados.

Deve esta Casa considerar, no entanto, que o Governador contratou para todo o Estado de Rondônia seis mil quilômetros de estrada. Desse seis mil quilômetros, apenas nesses quatro municípios, ele pagou obras que não foram realizadas relativamente a pelo menos quinhentos quilômetros de estrada de obras contratadas, recebidas e pagas e não realizadas, repito.

O Deputado Orestes Muniz tem razão quando defende, como defendeu ontem, o Governador Ângelo Angelin e diz que nós o estamos caluniando. Relativamente à questão das estradas, o Diretor de Operações do Departamento de Estradas de Rodagem e a autoridade responsável pelo recebimento das obras não executadas e pagas, é um engenheiro que foi colocado nessa função pelo Deputado Orestes Muniz.

E tem mais, Sr. Presidente. A CPI que foi instaurada na Assembléia Legislativa do Estado para apurar atos de corrupção praticado, como esse do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, foi requerida pelo Deputado Jezy Badocha, que integra a bancada do PMDB naquela Casa. E diz o Deputado Olavo Pires, hoje, no

seu discurso na Câmara dos Deputados, que o Deputado Jezy Badocha declarou ontem na imprensa que está satisfeito com o andamento dos trabalhos. Todos nós sabemos que ele está satisfeito, porque, na realidade, ele sabia que no Departamento de Estradas de Rodagem, órgão diretamente vinculado ao Governador, praticavam-se atos de corrupção dessa natureza. Ele está satisfeito porque ele sabia que o Governador Ângelo Angelin é corrupto, vem praticando atos de corrupção, vem roubando descarada e deslavadamente o Estado de Rondônia, e o Deputado Jezy Badocha não concorda com esses atos que o Governador vem praticando.

Quando o Deputado Olavo Pires diz que o Deputado Jezy Badocha estava satisfeito com os trabalhos da CPI, pretendendo induzir a Câmara dos Deputados no sentido de que nada se apurara, no mínimo o Deputado Olavo Pires está desatualizado, no mínimo está desinformado, porque este é um processo que tramitou publicamente no Tribunal de Contas do Estado, as verificações, as inspeções foram realizadas por técnicos do Tribunal, por engenheiros do Tribunal, e todo o Estado de Rondônia sabia que essa inspeção estava se realizando, e vem o Deputado Olavo Pires hoje dizer na Câmara dos Deputados que as estradas foram construídas, que o Governo contratou as obras, que as estradas foram construídas e outras colocações desse tipo. No mínimo implica em que o Deputado está desinformado ou está usando de má-fé, porque, talvez, tenha interesses inconfessáveis dentro do Estado de Rondônia.

Temos recebido denúncias de alguns desses interesses, e estamos levantando, estamos pedindo aos denunciantes que nos mandem a documentação relativa — segundo as denúncias que recebemos até este momento — à venda de máquinas usadas por firmas ligadas ao Deputado, ao Governo de Rondônia — máquinas essas que não teriam sido recebidas, já por dois municípios do Estado, porque seriam máquinas usadas e máquinas, portanto, imprestáveis. Mas essa denúncia nós não podemos confirmá-la, porque não recebemos ainda a documentação correspondente. E nós temos um comportamento, nesta Casa, de só trazer para cá denúncias que possam ser comprovadas materialmente, como as que trouxemos aqui no decorrer deste último mês, e denúncias estas que, neste momento, se exauram totalmente porque temos um documento do Tribunal de Contas, um processo do Tribunal de Contas com o relatório conclusivo, onde fica caracterizada a prática de atos de desonestidade e corrupção pelo Governo do Estado de Rondônia, pelo Governador Ângelo Angelin.

Dizia eu ontem, no Congresso Nacional, até advertindo o Congresso e a Nação em consequência, que o Governador Ângelo Angelin ainda não foi preso, ele ainda está solto. Mas nós esperamos que nas próximas 24 horas ele tenha a sua prisão administrativa decretada, porque ele é Governador nomeado. Nós esperamos porque a qualidade das irregularidades praticadas, a contumácia das denúncias são irrefutáveis, e porque não fomos nós, os Senadores, e nem fomos nós os Deputados federais, nem fomos nós os Deputados estaduais, não foi a Assembléia Legislativa do Estado quem apurou as irregularidades; quem apurou as irregularidades que são objeto, inclusive, desse volumoso processo de 199 páginas, com data de ontem, 29 de abril — e que vou encaminhar à Mesa, para que o Senador José Fragelli, para que a Mesa do Senado tenha conhecimento pleno desses documentos — quem as apurou e encaminhou esses documentos foi o Presidente do Tribunal de Contas de Rondônia, e o processo foi encaminhado ao Presidente da Assembléia Legislativa.

Diz o Ofício:

Ofício nº 313/86-GPPorto Velho — RO, 29 de abril de 1986

Exmº Sr.

Deputado Amizael Gomes da Silva
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa
Nesta

Sr. Presidente:

Atendendo a solicitação de Vossa Excelência, através do Ofício nº P/122/86, encaminhamos em anexo, cópia dos autos do processo nº

678/TCER/86, que tratam da inspeção especial realizadas nas estradas vicinais deste Estado, objetivando apurar denúncias feitas contra o Departamento de Estradas de Rodagem — DER e de interesse da Comissão Parlamentar de Inquérito dessa augusta Assembléia Legislativa.

Com a expressão do nosso maior apreço, colocamo-nos ao inteiro dispor para quaisquer informações que Vossa Excelência julgar necessária. Atenciosamente, José Baptista de Lima, Conselheiro-Presidente.

E tem mais, Sr. Presidente. Inicialmente, essas denúncias não foram sequer formuladas por nós. Essas denúncias não foram sequer formuladas por mim, não foram sequer formuladas pelo Senador Claudionor Roriz, não foram sequer formuladas pelo Senador Galvão Modesto, essas denúncias, Sr. Presidente, Srs. Senadores, foram formuladas pelo Prefeito de Ji-Paraná, Sr. Waldemar Camata, que é irmão, inclusive, do Governador do Espírito Santo, e que integra o Partido do Movimento Democrático Brasileiro em Rondônia.

No documento inicial, dirigido ao Tribunal de Contas de Rondônia, e com data de 25 de novembro de 1985, diz o Conselheiro Hélio Máximo Pereira o seguinte:

Exmº Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Hélio Máximo Pereira, Conselheiro, estribado no art. 25, letra d, in fine, do Regimento Interno da Corte requer, de V. Exª, providências necessárias para o esclarecimento de irregularidades que vem sendo denunciadas a respeito dos contratos para recuperação das estradas vicinais do Estado.

A denúncia mais recente foi feita pelo Prefeito de Ji-Paraná, Sr. Waldemar Camata, no programa "Jornal de Rondônia", da TV Rondônia, do dia 21-11-85, quando justificou recursos de um bilhão de cruzeiros, repassados pelo Estado, para recuperação de estradas vicinais, alegando que a firma contratada pelo DER havia "abandonado" as obras.

A denúncia do Sr. Prefeito de Ji-Paraná contrasta com as declarações públicas do Exmº Sr. Diretor do DER, Dr. Rigomero Agra, que anuncia a regularidade no andamento das obras em recuperação de seis mil quilômetros de estradas vicinais, informando que 60% já foram concluídas.

Estando entre a competência e a jurisdição do Tribunal de Contas (art. 7º) o acompanhamento e a execução dos contratos, planos de ação e programas de trabalho, bem como avalia os resultados alcançados pelos administradores, reintero o pedido de inspeção documental e operacional nas obras de Ji-Paraná e Guajará Mirim, para, verificando irregularidades, proceder inspeção em todos os contratos referentes às recuperações dos 6.000 (seis mil) quilômetros de estradas vicinais.

Nestes termos, pede deferimento
Porto Velho, 25 de novembro de 1985.
Conselheiro Hélio Máximo Pereira.

E tem mais, Sr. Presidente: outra denúncia que também gerou esse processo foi da Câmara de Vereadores do Município de Cacoal, em ofício com data de 1º de abril deste ano. Não somos nós, é a Câmara de Vereadores de Cacoal, do Município de Cacoal, que foi inclusive inspecionado. Denúncia que está comprovada pelo Processo de Inspeção Especial realizada pelo Tribunal de Contas do Estado. Diz a Câmara Municipal de Cacoal:

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

Ofício nº 48/86 — CMC.Cacoal, 1º de abril de 1986

Ao Exmº Sr.
Dr. José Baptista de Lima
DD. Conselheiro Presidente do Tribunal
De Contas do Estado de Rondônia.

Sr. Conselheiro,
A Câmara Municipal de Cacoal/RO aprovou, a pedido do Vereador José Emílio Mancuso de Almeida, o envio a V. Exª do presente ofício, para relatar a V. Exª o que segue:

I — O Governo de Rondônia, através do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, assinou contrato (nº 249/85-PGE, de 18-9-85, publicado no Diário Oficial/RO, de 27-9-85, pág. 3, Edição nº 930) com a Firma Triunfo Construtora Ltda., para execução de serviços de manutenção rodoviária rotineira e preventiva nas rodovias vicinais Rurais, localizadas nos Municípios de Ji-Paraná, Presidente Médici e Cacoal/RO, cujo valor global era de Cr\$ 6.267,788,000 (seis bilhões, duzentos e sessenta e sete milhões, setecentos e oitenta e oito mil cruzeiros), verba esta, segundo informações, oriunda do Governo Federal.

II — Pelo referido contrato, o Município de Cacoal deveria ser beneficiado com a manutenção de 472 Km. Porém, na realidade, segundo constatamos não foram recuperados nem 100 Kms de estradas, mas a Firma Triunfo Construtora Ltda., recebeu do Governo de Rondônia um montante referente a recuperação de 279 Km.

III — Então, pelo exposto, solicitamos os préstimos de V. Exª para interceder junto ao Departamento de Estradas de Rodagem/RO, para verificar a veracidade de tais fatos.

Certos da preciosa atenção de V. Exª, despedimo-nos renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente, José Emílio Mancuso de Almeida, Presidente CMC.

Então, Sr. Presidente, há outras denúncias em relação a outros atos de corrupção praticados em outros órgãos do Estado e que já foram, inclusive, objeto de discursos proferidos nesta Casa pelo Senador Galvão Modesto, pelo Senador Claudionor Roriz, e que já foram objeto de discursos pronunciados na Câmara dos Deputados pelo Deputado Francisco Erse, pelo Deputado Assis Canuto, pelo Deputado Francisco Sales, e na Assembléia Legislativa do Estado. Essas denúncias são formuladas, inclusive, por ilustres representantes do PMDB, como se pode verificar por essa CPI que na Assembléia Legislativa apura a não realização, a não construção dessas estradas — CPI exatamente requerida, solicitada pelo Deputado Jeazy Badocha, que integra o Partido do Movimento Democrático Brasileiro naquele Estado.

Então, Sr. Presidente, eu desejava, com estas palavras, deixar claro que não estamos fazendo denúncias infundadas; estamos denunciando o Governador do Estado de Rondônia pela prática de corrupção, de roubo, baseados em documentos que temos em nosso poder, documentos esses que estão sendo, neste momento, amplamente ratificados por um processo concluso, por um processo concluso que já está em poder da CPI da Assembléia Legislativa, processo esse que foi realizado em inspeção especial pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Então, compete agora ao Governador de Rondônia, ao Governador nomeado de Rondônia, ir ao Tribunal de Contas para desmentir o Tribunal, para contestar aquilo que está exaustivamente apurado nesse processo que se desenvolveu ao longo de três meses, que ouviu pessoas, que ouviu os prefeitos, que ouviu vereadores, que ouviu as empreiteiras: que percorrer as estradas que deveriam ter sido construídas; que fotografou o mato, verdadeira floresta naquelas estradas que deveriam estar abertas e com tráfego permanente — processo esse incontestável, irrefutável, indesmentível.

Ficam, portanto, completamente comprovadas as denúncias que já formulamos aqui nesta Casa, para que não pare nenhuma dúvida de que estaríamos movidos por interesses subalternos — porque não temos nenhum interesse vinculado ao Governo do Estado de Rondônia, não temos nenhum interesse tramitando em repartição nenhuma do Estado, e o nosso interesse é apenas aquele de manter o ritmo de crescimento, o ritmo de desenvolvimento do Estado de Rondônia, lamentavelmente interrompido com a nomeação e com a posse desse Governador corrupto, que vem deslustrando as tradições, vem deslustrando o passado do povo de Rondônia, deslustrando o passado de trabalho de um povo que penetrou na floresta, que abriu a floresta, que habitou a floresta, e que hoje está constituindo um dos Estados mais progressistas deste País.

Nós temos hoje em Rondônia uma população estimada em 1 milhão e 500 mil habitantes, população esta que está dentro das florestas sem poder retirar o seu arroz, o seu café, o seu milho, o seu cacau porque o Governador de Rondônia está roubando, deslavadamente, os recursos que deveriam ser aplicados na construção e na manutenção das estradas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, eram estas as palavras, por enquanto, que desejava pronunciar nesta Casa, porque outros discursos serão proferidos pelos eminentes Senadores Claudionor Roriz e Galvão Modesto no momento oportuno, provavelmente na próxima sexta-feira ou no início da próxima semana, trazendo outros documentos irrefutáveis para o conhecimento do Senado da República e, conseqüentemente, para o conhecimento da Nação. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. ODACIR SOARES EM SEU DISCURSO:

Ofício nº 313/86-GP

Porto Velho-RO, 29 de abril de 1986

Exmº Sr.
Deputado Amizael Gomes da Silva
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa
Nesta

Senhor Presidente:
Atendendo à solicitação de Vossa Excelência, através do Ofício nº P/122/86, encaminhamos em anexo, cópia dos autos do Processo nº 0678/TCER/86, que tratam da Inspeção Especial realizadas nas estradas vicinais deste Estado, objetivando apurar denúncias feitas contra o Departamento de Estradas de Rodagens-DER e de interesse da Comissão Parlamentar de Inquérito dessa Augusta Assembléia Legislativa.

Com a expressão do nosso maior apreço, colocamo-nos ao inteiro dispor para quaisquer informações que Vossa Excelência julgar necessária.

Atenciosamente, José Baptista de Lima, Conselheiro Presidente.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCESSO
0678/TCER/86 - 24.04.86

C O P I A

DESEMPENHO REGISTRO
PROCURADOR
REDESEMPENHO AO REGISTRO

INTERESSADO

ASSUNTO

DILIGÊNCIA

OFÍCIO Nº

ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

QUATORZE dias do mês de ABRIL
do ano de HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS
inscrito e registrado no livro nº 03.12.1986 nº 14.04.86

PROCESSO: _____
ASSUNTO: _____
CATEGORIA: _____
PARTES: _____
CONTATO: _____
RELATÓRIO: _____
RELAÇÃO: _____

PRESTAÇÃO DE CONTAS

CONTAS/RESPONSÁVEL: _____
VERBAIS/VALORES: _____
COMENTÁRIOS: _____

CONTRATO

OBJETO: _____
PUBLICAÇÃO: _____
VALORES: _____

Exmº Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Hélio Máximo Pereira, Conselheiro, estribado no art. 25, letra d, in fine, do Regimento Interno da Corte, requer, de V. Exª providências necessárias para o esclarecimento de irregularidades que vêm sendo denunciadas a respeito dos contratos para recuperação das estradas vicinais do Estado.

A denúncia mais recente foi feita pelo Prefeito de Ji-Paraná, Sr. Waldemar Camata, no programa "Jornal de Rondônia", da TV-Rondônia, do dia 21-11-85, quando justificou recursos de hum bilhão de cruzeiros, repassados pelo Estado, para recuperação de estradas vicinais, alegando que a firma contratada pelo DER havia "abandonado" as obras.

A denúncia do Sr. Prefeito de Ji-Paraná contrasta com as declarações públicas do Exmº Sr. Diretor do DER, Dr. Rigomero Agra, que anuncia a regularidade no andamento das obras em recuperação de seis mil quilômetros de estradas vicinais, informando que 60% já foram concluídas.

Estando entre a competência e a jurisdição do Tribunal de Contas (art. 7º) o acompanhamento e a execução dos contratos, planos de ação e programas de trabalho, bem como a avaliação dos resultados alcançados pelos administradores, reitero o pedido de inspeção documental e operacional nas obras de Ji-Paraná e Guajará-Mirim, para, verificando irregularidades, proceder inspeção em todos os contratos referentes às recuperações de 6.000 (seis mil) quilômetros de estradas vicinais.

Nestes termos, pede deferimento. Porto Velho, 25 de novembro de 1985. — Conselheiro Hélio Máximo Pereira.

PORTARIA Nº 013/TCER-86

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, resolve: Designar Comissão composta pelos Técnicos de Controle Externo Luiz Gomes da Silva Filho e José Ribamar Adriano da Silva, mais os servidores Flávio Barbosa da Matta — Engenheiro Civil e Jair Dandoline Pessetti — Agente de Controle Externo, para sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção documental (DER — Capital) no período de 29 a 31-1-86 e Operacional nas obras realizadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem — DER, nos Municípios de Ji-Paraná — RO, no período de 2 a 7-2-86 e Guajará-Mirim — RO, no período de 16 a 21-2-86, conforme decisão plenária realizada no dia 3-12-85.

Bader Massud Jorge, Presidente em exercício.

PORTARIA Nº 042/TCER-86

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, resolve: Designar Comissão composta pelo Técnico de Controle Externo Luiz Gomes da Silva Filho, os servidores: Jair Dandoline Pessetti, Flávio Barbosa da Matta e Luiz Carlos Fernandes, para sob a presidência do primeiro, realizar inspeção especial nas obras do DER (Departamento de Estradas de Rodagem) nos municípios de Cacoal, Presidente Médici (RO), no período de 19-3-86 a 28-3-86.

José Baptista de Lima, Conselheiro-Presidente.

**ANEXOS
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM
TOMADA DE PREÇOS**

Edital nº 031/CPLMO

O Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Estradas de Rodagem — DER-RO, torna público a todos quantos possam interessar, que fará realizar às 9:00 horas do dia 22 de agosto de 1985, na sala onde funciona a CPLMO — Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras, localizada no edifício sede da Secretaria de Estado de Administração, cito, a Avenida Farquar na Esplanada das Secretarias, em Porto Velho, licitação objetivando a Seleção de Empresas de Engenharia para Serviços de Manutenção Rodoviária Rotineira e Preventiva nas Rodovias Vicinais Rurais nos Municípios de Ariquemes, Jarú, Ouro Preto D'Oeste, Ji-Paraná, Presidente Médici, Cacoal, Espigão do Oeste, Pimenta Bueno, Rolim de Moura, Vilhena, Colorado do Oeste e Guajará Mirim, neste Estado.

1 — Suporte legal

1.1. A presente licitação tem fundamento no Decreto-lei nº 66 de 2 de agosto de 1983, do Estado de Rondônia e Decreto Estadual nº 1.394 de 4 de agosto de 1983, aplicando-se supletivamente, a Legislação Federal pertinente.

2 — Objeto

2.1 A presente licitação tem por objetivo os Serviços de Conservação em Rodovias não pavimentadas, descritas a seguir:

LOTE 01MUNICÍPIO DE ARIQUEMES

ITEM	RODOVIAS VICINAIS RURAIS	EXT./RE
01	LC-35 - TB-65 - L.D.	13,5
02	LC-65 - TB-40 - L.D.	5
03	LC-65 - TB-40 - L.E.	25
04	LC-70 - TB-40 - L.D.	4
05	LC-70 - TB-40 - L.E.	20
06	LC-60 - TB-65 / TB-80	17
07	LC-60 - TB-40	8
08	LC-60 - BR-421 - L.E.	19,5
09	LC-50 - BR-421 - L.D.	17
10	LC-20 - TB-65 - L.D.	30
11	LC-05 - TB-65 - L.E.	15
12	LC-05 - TB-65 - L.D.	7,3
13	LC-00 - TB-65 - L.D.	13,9
14	LC-40 - Est. Miner. L.E.	7,2
15	LC-40 - BR-421 - R. Jamari	7,4
16	LC-45 - BR-364 - L.D.	26
17	LC-45 - BR-421 - L.E.	7,4
18	LC-45 - BR-421 - L.D.	15
19	LC-35 - BR-421 - L.D.	16,4
20	LC-90 - Entre B-10 e B-0	10
21	LC-25 - TB-65 L.D.	30
22	LC-30 - BR-65 L.D.	8,3
23	LC-50 - BR-421 - L.D.	18
24	LC-80 - TB-20 - TB-0	20
T O T A L		360,9

LOTE 02MUNICÍPIO DE ARIQUEMES

LOTE 02MUNICÍPIO DE ARIQUEMES

ITÊM	RODOVIAS VICINAIS RURAIS	EXT./KM
01	LC-85 - BR-364 - L.D.	30,2
02	LC-75 - BR-364 - L.D.	42,2
03	LC-40 - BR-364 - L.D.	15
04	LC-45 - BR-421 - L.D.	15
05	LC-80 - BR-364 - L.D.	40
06	LC-55 - BR-364 - L.D.	32
TOTAL		184,4

LOTE 02MUNICÍPIO DE JAPŪ

ITEM	RODOVIAS VICINAIS RURAIS	EXT./KM
01	634 com km 25	25
02	632 após km 10	10
03	632 após km 25	32
04	528 após km 25	10
05	527 após km 12	12
06	632 p/ 634	6
07	625 p/ 627	4
08	619 após km 26	27
09	617 após km 26	25
10	608	32
11	603	11
TOTAL		189

LOTE 04MUNICÍPIO DE OURO PRETO D'ORIENTE

ITEM	RODOVIAS VICINAIS RURAIS	EXT./KM
01	Linha - 104/E3-A/L-4	46
02	" - 115 e 240	44
03	" - 32	12,5
04	" - 58	08
05	" - 172	39,5
06	" - 116/186/8	40
07	" - 63	14
08	" - 188	26,5
09	" - 62	26
10	" - 80	13
11	" - 101	43
TOTAL		312,5

LOTE 05MUNICÍPIO DE OURO PRETO D'OESTE

ITEM	RODOVIAS VICINAIS RURAIS	EXT./KM
01	Linha - 203	32
02	" - 201	26
03	" - 204	20
04	" - 202	26
05	" - 205	16
TOTAL		110

LOTE 06MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

ITEM	RODOVIAS VICINAIS RURAIS	EXT. /KM
0	LINHA 165	16
02	LINHA 101	8
03	EST. DO KM 16	16
04	EST. DO KM 12	12
5	LINHA 204	16
06	LINHA 205	13
07	LINHA 206	13
08	LINHA 207	3
09	LINHA 208	3
10	LINHA 209	18
11	LINHA 106	12,5
12	LINHA 102	16
13	LINHA 98	22
14	EST. DO AEROPORTO	7
15	TRAV. JI-PARANÁ-LINHA 128	10
16	LINHA 139	22
17	LINHA 108	11
18	LINHA 118	8,5
19	LINHA 123	9
20	LINHA 125	9
21	LINHA 127	10,5
22	LINHA 129	8
23	EST. DO KM 5	9
24	EST. DO ITAPIREMA	5
25	2 LINHA "E"	9
26	LINHA NENE GAZZOLI	17
27	3 LINHA	13
28	LINHA 08	11
TOTAL		327,5

LOTE 07MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI

ITEM	RODOVIAS VICINAIS RURAIS	EXT./KM
01	Travessão 17	12,0
02	Linha 110	35,0
03	Travessão 140	18,0
04	Travessão da Balsa	6,0
05	Travessão Valdivino	12,0
06	Km 20	15,0
07	Km 23	7,0
08	Km 26	6,0
09	8ª Linha	5,0
10	Linha - 48 (Alvorada D'Oeste)	10
11	Surui (Alvorada D'Oeste)	20
12	Linha - 44 (Alvorada D'Oeste)	10
13	Linha - 64 (Alvorada D'Oeste)	10
T O T A L		166

LOTE 08MUNICÍPIO DE CACOAL

ITEM	RODOVIAS VICINAIS RURAIS	EXT./KM
01	Linha Pioneiro	5,5
02	" Reunidas	3,5
03	" E	20,8

Continua

LOTE 08MUNICÍPIO DE CACAOAL

ITEM	RODOVIAS VICINAIS RURAIS		Continuação
			EXT./KM
04	Linha	03*	12,7
05	"	Intermediária	10,0
06	"	04	16,0
07	"	Cedão	14,0
08	"	05*	7,2*
09	"	Muniz	14,0
10	"	200	12,0
11	"	07	21,0
12	"	08	24,3
13	Travessão 8/9		3,4
14	Linha	09	7,3
15	"	10*	11,5
16	"	10	8,5
17	"	05	6,5
18	"	06	6,0
19	"	01	21,4
20	"	1A	9,0
21	"	11	32,5
22	"	13	28,0
23	"	14	6,5
24	"	3	13,6
25	"	Figueira	7,6
26	"	44	8,0
27	"	Paraná	13,0
28	"	Chico Arruda	13,0
29	"	Leandro	16,0
30	"	Muiraquitã	6,0
31	"	Mato Grosso	40,0
32	"	15	8,5
33	"	15A	6,2

Continua

LOTE 08MUNICÍPIO DE CACOAL

ITEM	RODOVIAS VICINAIS RURAIS	Continuação
		EXT./KM
34	Linha Cristino	4,0
35	" Martin Crause	7,0
36	" Laerte	3,0
37	" Bezerra	10,0
38	" Zé Pastor	15,0
T O T A L		472

LOTE 09MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE

ITEM	RODOVIAS VICINAIS RURAIS	EXT./KM
01	Paraná	22.0
02	Leandro	76.0
03	Muiraquitã	32.0
04	J. Fernandes/Cachoeirinha	25.0
05	Ponte Bonita	21.0
06	Ponte Queimada	11.0
07	Petú	17.0
08	9 Lotes	30.0
09	L-0	10.7
10	Kapa 80	31.0
11	Rei Davi	14.5

Continua

LOTE 09MUNICÍPIO DE ESPILHAÇO DO OESTE

ITEM	RODOVIAS VICINAIS RURAIS	Continuação
		EXT. /KM
12	Linha 15	27.0
13	Brexo	26.0
14	Estrada do Ribeirão	11.0
15	Bela Aurora	19.5
16	Ramal 13 - Figueira	15.0
17	L-84 (Kapa)	8.0
18	Linha 20	8.5
19	Est. Natalício	6.0
20	Est. Frestes	6.2
21	Est. Osvaldo Cruz	5.0
22	Est. Clávo Bilac	6.5
23	L-48	15.0
24	L-44	15.0
25	Martins Tech	6.5
TOTAL		465.40

LOTE 10MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

ITEM	RODOVIAS VICINAIS RURAIS	EXT. /KM
01	L-85 -- K24/K 485	26
02	L-75 -- K24/L-208	30
03	Estrada do Calcáreo	79
04	Barão do Melgaço	49
05	L-21	32

Continua

LOTE 10MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

ITEM	RODOVIAS VICINAIS RURAIS	Continuação
		EXT. /KM
06	L-15	32
07	K-36	12
08	K-32	10
09	L-85	45
-	Trechos Rio Pimenta BR-364	
01	K-40	10
02	K-44	6
03	K-48	5
04	K-17	32
05	L-29	31
06	L-33	13
-	Estrada da Produção	
01	BR-364 a L-55	45
02	K-24 de L-15 até - L-85	72
T O T A L		529

LOTE 11MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

ITEM	RODOVIAS VICINAIS RURAIS	EXT. /KM
01	176	21
02	B	12
- 03	180	28
04	184	37,5
05	188	23,5

Continua

LOTE 11MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

ITEM	RODOVIAS VICINAIS RURAIS	Continuação
		EXT./KM
06	192	23
07	196	23,3
08	200	23
9	204	15,5
10	39 Eixo km 80	24
11	49 Eixo km 66	32
T O T A L		263

LOTE 12MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE

ITEM	RODOVIAS VICINAIS RURAIS	EXT./KM
01	Linha 172/Km 110 a Km 66	46
02	Linha 165/Km 80 a Divisa	54
03	" 161/Guarajús a 14 km	19
04	" 192/Km 110 a km 94	16
05	" 196/Rio Cabixi a km 94	37
06	" 200/Rio Cabixi a km 80	51
07	" 204/Rio Cabixi a Rio Escondido	34
08	" 176/Km 110 a Divisa	21
09	Km 94/Linha 180 a 167 - A	18
10	" 80/Linha 176 a Rondolândia	10
11	Linha 216/Km 110 a Rio Guaporé	40
T O T A L		346

LOTE 13MUNICÍPIO DE VITÓRIA

ITEM	RODOVIAS VICINAIS RURAIS	EXT. /KM
01	Linha S Lourenço	20
02	Gleba Iquê	08
03	Igarapê Raso	20
04	R.S. Aparecida	12
05	Perobal	10
6	Estrada Vicinal a Direita (Colorado)	10
07	Setor Aeroporto	05
08	Linha 95	50
09	Linha 85	30
10	Fundos Chapadão	15
11	Setor Veação Preto	03
12	Gleba do Pires de Sá	03
T O T A L		186

LOTE 14MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM

ITEM	RODOVIAS VICINAIS RURAIS	EXT /KM
01	L-D. (Coletora) Entroc. c/ BR-425	53
02	L-08 (Sid. Girão) Entroc. Gam.420	14
03	L-18 (Sid. Girão) Entroc. c/ Gam - 420	06
04	Aluizio Ferreira (Coletora)	15
05	L-5 (Iata) Entroc. BR-425	17
06	L-7 (Iata) Entroc. c/ Gam-435	14
07	L-8 (Iata) Entroc. c/ Gam-235	06

Continua

LOTE 14MUNICÍPIO DE GUARANI-MORIM

ITEM	RODOVIAS VICINAIS RURAIS	EXT. /KM
08	L-9 (Iata) Entroc. c/ Gam-235.	06
09	Bom Sossego (Coletora)	15
10	Palheta (Coletora)	17
11	Cochoeirinha (Coletora)	13
2	Lago das Graças	09
T O T A L.		185

LOTE 15MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA

ITEM	RODOVIAS VICINAIS RURAIS	SERVIÇOS	QUANT. /M
01	L-200	BSTC-Ø 1,00	234
02	L-192	BSTC-Ø 0,80	63
		BSTC-Ø 1,00	72
03	L-176	BSTC-Ø 0,80	108
		BSTC Ø 1,00	153
04	L-156	BSTC-Ø 0,80	108
		BSTC-Ø 1,00	252
05	L-188	BSTC-Ø 0,80	72
		BSTC-Ø 1,00	54
06	L-184	BSTC-Ø 0,80	63
		BSTC-Ø 1,00	108
07	L-144	BSTC-Ø 0,80	108
		BSTC-Ø 1,00	216

Continua

LOTE 15MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA

Continuação

ITEM	RODOVIAS VICINAIS RURAIS	SERVIÇOS	EXT./KM
08	L-42,5	ESTC- β 0,80	108
		BSTC- β 1,00	198
09	L-152	BSTC- β 0,80	198
		BSTC- β 1,00	288
	TOTAL	BSTC- β 0,80	828
	TOTAL	BSTC- β 1,00	1.575

LOTE 16MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA

EM	RODOVIAS VICINAIS RURAIS	SERVIÇOS	EXT./KM
01	L-200	Pontilhão	98
		Ponte	42
02	L-192	Pontilhão	59
03	L-176	Ponte	60
04	L-176	Pontilhão	146
05	L-188	Pontilhão	12
06	L-184	Pontilhão	12
07	L-144	Pontilhão	104
08	L-42,5	Pontilhão	68
09	L-152	Pontilhão	86
	TOTAL	Pontilhão	585
-	TOTAL	Ponte	102

3 — Dia hora, local e a ordem deve ser entregue à Documentação e Proposta.

3.1 Às 9:00 horas do dia 22 de agosto de 1985, no local supra citado, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos de atraso, deverão ser apresentados 2 (dois) envelopes distintos, devidamente lacrados, contendo em sua parte externa, além da razão social ou individual, os dizeres: Departamento de Estradas de Rodagem — DER-RO, Tomada de Preços-Edital nº 031 CPLMO — Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras. O primeiro envelope com o sub-título "Documentação" e o segundo com o sub-título "Proposta Técnica e de Preços".

4 — Da Apresentação da Proposta

4.1 A "Documentação" deverá ter entregue em 2 (duas) vias e a "Proposta" em 3 (três) vias de igual teor, datilografadas e/ou fotocopiadas e/ou impressão gráfica, sem emendas, entrelinhas, rasuras, borrões ou expressões do tipo "digo", etc., datadas do mesmo dia da apresentação, com todas as páginas rubricadas, com exceção da última que levará a assinatura de quem de direito.

4.2 Não será aceita documentação remetida por via postal.

5 — Da Documentação

5.1 O envelope "documentação" deverá conter carta endereçada à CPLMO — Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras, onde deverão estar relacionados os documentos apresentados nesse envelope, assim discriminados:

5.2 Quanto à capacidade Financeira/Jurídica;

5.2.1. Certidão expedida pela Junta Comercial, comprovando a integralização do capital social e das alterações;

5.2.2. Certidão Negativa de protestos, passada pelos Cartórios competentes da sede da empresa, com expedição máxima de 30 dias;

5.3.3. Certidão Negativa do Cartório do Distribuidor de sede da empresa cuja validade será de 30 dias de sua expedição.

5.2.4. Três (3) últimos balanços, com respectivas demonstrações de lucros e perdas, no caso de pessoas jurídicas;

5.2.5. Atestado de idoneidade financeira de firma, expedida no lugar de sua sede, por 2 (dois) estabelecimentos bancários, com os quais a empresa transacione, e que por si e por seus acionistas detentores de seu controle e administradores, não participem do capital social da empresa, cuja data não exceda a 60 (sessenta) dias de sua expedição, sob a pena de desqualificação da empresa, impreterivelmente;

5.2.6. Cópia da Guia do comprovante de recolhimento de Caução de Garantia, estipulada no sub-item 13.1, deste edital;

5.2.7. Fotocópia do Certificado de Registro Cadastral emitido pela Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia ou fotocópia de Certificado de Regularidade Jurídico Fiscal-CRJF, expedida por qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, direta ou indireta, e fundações criadas, instituídas ou mantidas pela União;

5.2.7.1. Para os fornecedores de outros Estados ou de órgãos Federais, será permitida a apresentação do CRJF de origem, desde que acompanhados de uma declaração do órgão emissor do CRJF, de que estão quites com os mesmos, isto é, sem pendência junto sua origem.

5.3 Quanto à Capacidade Técnica:

5.3.1. Discriminação do pessoal que será empregado na execução dos serviços com os currículos dos componentes da equipe técnica (Anexo I);

5.3.2. Licitante deverá apresentar sua equipe técnica com que se compromete a realizar os serviços objeto da licitação, acompanhados com as respectivas declarações escritas de cada um deles, de que foi autorizada sua inclusão na equipe;

5.3.3. Discriminação do equipamento que será empregado na execução dos serviços, informando marca, modelo, ano de fabricação e horas/quilômetros já trabalhados, indicação do local onde se encontram, a fim de se-

rem vistoriados por Comissão de Técnicos designados pelo DER-RO.

6. Da Proposta Técnica

6.1 O envelope "Proposta Técnica" deverá conter:

6.1.1. Relação dos documentos constantes desse envelope;

6.1.2. Declaração expressa de que visitou os locais dos serviços e nada existe que prejudique o bom andamento de sua execução;

6.1.3. Declaração de que a licitante concorda com todos os termos do presente edital, anexos e demais especificações.

6.2. Deverá ser apresentado um plano de trabalho em harmonia com o plano de prioridades estabelecido pelo DER-RO, conforme anexos, contendo:

a) Metodologia Proposta

b) Organização para execução dos serviços.

6.2.1. Metodologia Proposta — Deverá ser decorrente do conhecimento da região, do trecho e dos dados existentes e estreitamente vinculados às normas para supervisão de rodovias;

6.2.2. Organização para execução dos serviços — Deverá ser apresentada a organização para a realização do serviço, com organograma, contendo a discriminação dos vários setores, com seus responsáveis diretos.

6.2.3. Cronograma de execução de serviços, de mobilização de equipe e do equipamento, conforme modelos anexos. (Anexo I).

6.2.4. Orçamento analítico, onde demonstre os preços de todos os serviços por item das especificações, necessários à execução dos serviços e preenchimento dos anexos números 2 e 3.

6.2.5. Cronograma Físico-Financeiro, onde demonstre os valores em cruzeiros ao longo do prazo de execução mensal dos serviços.

6.3. Para elaboração da proposta a licitante deverá tomar por base:

a) Normas do DNER e DER-RO

b) Observações feitas durante a visita ao local dos serviços e;

c) Sua experiência em serviços similares.

7 — Da descrição dos serviços

7.1. Os serviços objeto da licitação em pauta, contam de: (Ver anexo nº 3).

7.2. Os serviços deverão ser executados observando-se as Especificações Particulares do DER — RO, cadernos C e D e Especificações Complementares anexas a este Edital. Nos casos omissos, serão seguidas as especificações do DNER.

8 — Do valor

8.1. O DER — RO estima o valor dos serviços dos lotes objetos desta licitação em cruzeiros: Lote 01 — Cr\$ 2.358.351.000/Lote 02 — Cr\$ 1.184.508.000/Lote 03 — Cr\$ 1.236.700.000/Lote 04 — Cr\$ 1.996.744.000/Lote 05 — Cr\$ 782.840.000/Lote 06 — Cr\$ 2.158.220.000/Lote 07 — Cr\$ 1.082.320.000/Lote 08 — Cr\$ 3.027.248.000/Lote 09 — Cr\$ 3.149.036.000/Lote 10 — Cr\$ 3.376.780.000/Lote 11 — Cr\$ 1.716.800.000/Lote 12 — Cr\$ 2.212.996.000/Lote 13 — Cr\$ 1.213.080.000/Lote 14 — Cr\$ 1.202.790.000/Lote 15 — Cr\$ 1.666.290.000/Lote 16 — Cr\$ 2.352.040.000

8.2. No valor dos serviços deverão estar incluídos todos os custos: transporte, cargas e descargas dos materiais, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros, mobilização e quaisquer encargos que incidirem sobre os serviços a executar, bem como despesas de conservação dos serviços até o recebimento definitivo pelo DER — RO; incluirá também os custos de apoio à Fiscalização constantes dos itens 11.7 e 11.8 adiante descritos.

8.3. As despesas decorrentes com a execução dos serviços, objeto da presente Tomada de Preços serão atendidas com Recursos Extra-orçamentários do Governo do Estado.

8.4. Os preços contratuais serão a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia segundo as disposições do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, esclarecendo que sobre o período inicial de 60 dias, a contar da data de assinatura do contrato não incidirá qualquer correção.

9 — Do prazo

9.1. O prazo para início dos serviços será no máximo de até 10 (dez) dias úteis após a data de emissão da ordem de serviço;

9.2. O prazo máximo para execução dos serviços de cada lote serão os seguintes: Lote 01 — 90 (noventa) dias úteis/Lote 02 — 90 (noventa) dias úteis/Lote 03 — 90 (noventa) dias úteis/Lote 04 — 90 (noventa) dias úteis/Lote 05 — 90 (noventa) dias úteis/Lote 06 — 90 (noventa) dias úteis/Lote 07 — 90 (noventa) dias úteis/Lote 08 — 90 (noventa) dias úteis/Lote 09 — 90 (noventa) dias úteis/Lote 10 — 90 (noventa) dias úteis/Lote 11 — 90 (noventa) dias úteis/Lote 12 — 90 (noventa) dias úteis/Lote 13 — 90 (noventa) dias úteis/Lote 14 — 90 (noventa) dias úteis/Lote 15 — 120 (cento e vinte) dias úteis/Lote 16 — 120 (cento e vinte) dias úteis

10 — Do pagamento

10.1. O pagamento será feito mensalmente contra apresentação de fatura, de acordo com as medições efetuadas pela Fiscalização segundo dois critérios distintos:

10.1.1. O Governo do Estado, através do DER, por ocasião da entrega da Ordem de Serviços, repassará, a título de mobilização, 20% do valor do contrato, às empresas que irão executar os trabalhos;

10.2.1. Os serviços de construção de pontes, pontilhões e bueiros, serão pagos por itens de serviço medidos pela Fiscalização, aos preços unitários propostos;

10.3.1. Os demais serviços serão pagos por quilômetros de extensão de rodovia que apresentem todos os serviços concluídos, contínuos, aceitos e medidos pela Fiscalização. O pagamento será efetuado com base no preço por quilômetro concluído, não se admitindo pagamento separado por itens de serviço nem extensão descontínuas.

11 — Das obrigações da contratada

11.1. Executar os serviços objeto da presente licitação com absoluta diligência e perfeição e de acordo com o plano estabelecido pelo DER — RO, anexo.

11.2. Manter na frente de serviço, pessoal habilitado em quantidade necessária e suficiente.

11.3. Permitir e facilitar a fiscalização do DER — RO, a inspeção ao local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo ser prestadas as informações e esclarecimentos solicitados;

11.4. Manter nas frentes dos serviços, engenheiro residente, a fim de evitar problemas técnicos no andamento dos trabalhos.

11.5. Manter os engenheiros propostos na licitação em caráter permanente nos serviços.

11.6. Cumprir as leis trabalhistas, obrigações previdenciárias e fiscais.

A contratada caberá, obrigatoriamente, manter permanentemente à disposição da equipe de fiscalização do DER-RO, bem como, ao fiscal residente, uma viatura tipo utilitário, com motorista.

11.8. Compele à contratada providenciar à fiscalização, acomodação e alimentação nas frentes de serviço, nos mesmos padrões adotados para a sua própria equipe técnica e/ou administrativa.

12 — Das Garantias

12.1. As licitantes deverão apresentar no envelope "DOCUMENTAÇÃO", Caução de Garantia e para validade da mesma, deverá ser efetuado pagamento do Banco do Estado de Rondônia S/A — BERON, nesta capital, em moeda corrente no País, correspondente a 0,1% (Hum décimo por cento) do valor global dos serviços.

12.2. As Cauções de Garantia das Propostas serão devolvidas a todos os concorrentes, após o julgamento e homologação da presente licitação, exceto, aos 03 (três) primeiros colocados, cujas garantidas somente serão liberadas após a assinatura do contrato com a licitante vencedora.

12.3. Será exigido da licitante vencedora o recolhimento da Caução Contratual correspondente a 0,2% (Dois décimos por cento) do valor global do contrato,

deduzida da mesma importância a Caução de Garantia postada no sub-ítem 12.1.

12.4. A garantia estipulada no sub-ítem 12.3, poderá ser recolhida nas seguintes modalidades: Moeda corrente do País, Carta de Fiança Bancária ou Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN.

12.5. A Caução da firma vencedora só poderá ser levantada, 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos serviços pelo DER-RO.

13 — do Julgamento

13.1. Das licitantes classificadas, serão abertas primeiramente as propostas técnicas, às quais serão atribuídas notas variando de 0 (zero) a 100 (cem), nos seguintes itens:

- 1 — Plano de Execução;
- 2 — Pessoal;
- 3 — Equipamento.

13.2. Essas notas serão somadas, sendo a nota final de cada proposta representada pelo total obtido.

13.3. A seguir, serão abertas as propostas de preços. A seleção será realizada dividindo-se para cada proposta o preço total pela soma das notas obtidas. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor quociente.

13.4. Serão desclassificadas as licitantes que:

- a) Apresentarem propostas que não satisfaçam no todo ou em parte, as exigências contidas no presente Edital;
- b) Apresentarem preços totais ou parciais que, a critério da Comissão de Licitação, sejam nitidamente discrepantes daqueles estimados pelo DER-RO.

14 — do Contrato, Multa e Rescisão

14.1. Após a emissão da Nota de Empenho, será celebrado o contrato entre a licitante vencedora e o Governo do Estado de Rondônia. Para isso, a empresa vencedora será convocada por ofício pelo DER-RO, para assinar o respectivo contrato dentro do prazo de 03 (três) dias.

14.2. Se dentro daquele prazo, contando da data do recebimento do ofício, deixar a licitante vencedora de atender aos termos da convocação, perderá direito à Caução de Garantia e adjudicação da obra, sem prejuízos de outras disposições de ordem legal.

14.3. A firma contratada fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços unitários e nas condições do contrato, os acréscimos ou supressões de serviços, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor inicial do contrato.

14.4. As alterações do valor do contrato, decorrentes de modificações de quantitativos previstos, poderão ocorrer até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor inicial, e serão normalizados por lavratura de termos de aditamento previamente autorizados pelo Governo do Estado de Rondônia, onde prevalecerão para cálculos de preços os valores das propostas, reajustados de acordo com o sub-ítem 8.4.

14.5. À firma contratada, serão aplicadas pelo Governo de Rondônia, as seguintes penalidades:

14.4.1. De 0,1% (Um décimo por cento) do valor de cada etapa de serviço por dia de atraso que venha ocorrer nos prazos estabelecidos pelo cronograma de execução dos serviços;

14.4.2. De 0,1% (Um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços;

14.4.3. De 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por inobservância das demais cláusulas contratuais.

14.6. As multas aplicadas serão independentes e acumulativas.

14.7. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Governo do Estado de Rondônia, atendida sempre a conveniência administrativa.

14.8. Poderá ainda, rescindir o contrato de pleno direito por inadimplência da contratada. Constitui condições de inadimplência:

- a) Deixar de iniciar os serviços na data fixada no contrato;
- b) Paralisar os trabalhos durante um período superior a cinco dias, sem motivo justificado;

e) Ceder ou transferir os serviços contratados no todo ou em parte sem a prévia autorização do contratante;

d) deixar de executar os serviços de acordo com o cronograma físico-financeiro, especificações e ordens escritas da fiscalização do DER-RO;

e) Deixar de manter à frente dos trabalhos os engenheiros e demais componentes do quadro técnico que se comprometeram para atuar nos serviços;

f) Manter nos serviços qualquer empregado cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização do DER-RO;

g) Deixar de cumprir ordem escrita da fiscalização do DER-RO;

h) Reincidir na infração de qualquer obrigação contratual;

i) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;

j) Não colocar engenheiros, em caráter permanente, para dar assistência aos serviços.

14.9 No caso da rescisão unilateral por inadimplemento da firma contratada, à mesma caberá o pagamento dos serviços executados, porém, sofrerá perda da Caução, prevista no ítem 12 e, ficará ainda sujeita a eventual imposição de indenização por perdas e danos, causados ao Governo do Estado de Rondônia.

14.10. Em qualquer das hipóteses suscitadas, o Governo do Estado de Rondônia não reembolsará ou pagará à firma contratada, quaisquer indenizações ou outros direitos a seus empregados, por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

15 — Foro

15.1. O Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, será competente para dirimir todas as questões oriundas da licitação, inclusive as questões entre a firma e o Governo do Estado de Rondônia.

16 — Recursos Admissíveis

16.1. Das decisões da Comissão de Licitação. Caberão recursos os quais deverão ser interpostos por escrito perante a Comissão registrando-se a data de sua entrega mediante protocolo;

16.2. os recursos serão regulados pelo que dispõe o Decreto nº 1.394 de 4-8-83 e podem ainda ser apresentados:

16.2.1. Pedido de reconsideração;

16.2.2. Recursos hierárquicos à autoridade imediata superior;

16.2.3. Via judiciária;

16.3. Todos os recursos referentes a qualquer fase da habilitação terão efeito suspensivo e só poderão ser interpostos por escrito antes do início da abertura das propostas perante a CPLMO.

16.4. Os recursos referentes a adjudicação serão recebidos com efeito devolutivo, ficando porém suspenso até o julgamento de todos eventuais recursos, a homologação da proposta vencedora.

16.5. Não serão reconhecidos os recursos preclusos ou interpostos fora do prazo.

17 — Disposições Gerais

17.1. As ordens de serviços de início e paralisação dos serviços serão dadas pela Direção Geral do DER-RO.

17.2. Ao órgão contratante se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico auxiliar da firma contratada se submeta à comprovação de suficiência a ser realizada pelo DER-RO, e de solicitar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

17.3. Não serão consideradas as propostas apresentadas por consórcio ou grupo de firmas;

17.4. Cada licitante, poderá concorrer a todos os lotes, facultando ao DER-RO, adjudicar ao vencedor 1 (um) ou mais lotes.

17.5. Em caso de anulação e/ou desclassificação as licitantes terão direito de levantar a Caução, mediante requerimento ao Presidente da Comissão de Licitação de Obras, Materiais e Serviços do POLONORDESTE.

17.6. Qualquer mudança na equipe técnica proposta só poderá ocorrer mediante aquiescência do DER-RO.

17.7. O Governo do Estado de Rondônia, poderá a qualquer tempo, revogar ou anular toda ou em parte a presente licitação bem como, paralisar ou suspender em qualquer tempo, a execução dos trabalhos, mediante pa-

gamento único e exclusivo dos serviços realizados. Em ambos não caberá sob qualquer hipótese, alegação de indenização por parte da licitante.

17.8. A alocação das equipes ou elementos das equipes e equipamentos só poderá ocorrer com autorização expressa da Diretoria de Construção e Fiscalização do Departamento de Estradas de Rodagem — DER-RO.

17.9. O presente Edital encontra-se a disposição dos interessados, na CPLMO, onde poderá ser adquirido pela importância de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), mediante pagamento efetuado no Banco do Estado de Rondônia — BERON, nesta capital.

17.10. As despesas de publicação do presente edital, serão rateadas entre as firmas vencedoras.

17.11. Somente poderão participar desta licitação, as firmas que adquirirem o presente edital, mediante o recolhimento da quantia estipulada no sub-ítem 17.9.

17.12. Os interessados que tiverem dúvida de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidas na CPLMO, onde serão prestados os esclarecimentos necessários.

17.13. O DER-RO se reserva o direito de por conveniência administrativa, realizar o todo ou parte do contrato, mediante ordem de serviços específicos.

Porto Velho, 1985. — Presidente da CPLMO. ilegível.

Presidente da CPLMO

[Assinatura]

ELABORADO O EDITAL Nº 349/85-FGE
REGISTRO AS FLS. 083, 045 NO
LIVRO LANCEIAÇÃO Nº 008 CONTRATAS
DEPARTAMENTO DE OBRAS, MATERIAIS E SERV. EST.
COM. LICIT. PORTO VELHO
EM 29 / 08 / 85

Anelise Deque [Assinatura]

Of. nº 35/S.G.-86Porto Velho, 26 de fevereiro de 1986
Ilmo. Sr.
Dr. Osvaldo Nechi
MD. Presidente em Exercício da Comissão
Permanente de Licitação de Obras.
Nesta

Senhor Presidente,
A fim de instruir relatório de inspeção realizada no Departamento de Estradas de Rodagem — DER/RO, solicitamos de V.Sa., remeter a este Tribunal cópia do pedido de publicação da Licitação por Tomada de Preços nº 31/CPLMO, que teve por objeto execução dos serviços de Manutenção Rodoviária Rotineira e Preventiva nas Rodovias Rurais nos municípios, bem como cópia da publicação no Diário Oficial do Estado.
Na oportunidade renovamos os nossos protestos de estima e consideração. — Miguel Garcia de Queiroz, Secretário-Geral.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Administração

Ofício nº 8/C.L.O.-86Porto Velho, 27 de fevereiro de 1986
Ilmo. Sr.
Dr. Miguel Garcia de Queiroz
DD. Secretário-Geral do T.C.E.
Nesta

Senhor Secretário
Em atendimento ao vosso Ofício de nº 35/S.G.86, passamos as vossas mãos, cópias do pedido da publicação da tomada de preços nº 031/CPLMO, realizada no dia 22-8-85, cujo objeto constava da Manutenção Rodoviária

Rotineira e Preventiva em Rodovias Vicinais de vários Municípios do Estado.

Outrossim, informamos que revendo nosso arquivo de licitações realizadas, não nos deparamos em momento algum com qualquer publicação que seja que diga respeito à tomada de preços em tela.

Salientamos também que dita licitação fora realizada pela extinta CPLM-O-Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras, instituída através do Decreto nº 1.394/83. Atualmente, na Administração centralizada do Estado, existem 3 Comissões — Comissão Setorial de Licitação, Comissão Geral de Licitação e Comissão de Licitação de Obras — criada por força do Decreto nº 2.723, de 9-9-85 que alterou o Decreto nº 1.394/83.

Em vista disso não estamos aptos a fornecer maiores detalhes a respeito daquela Tomada de Preços. Entretanto, nossos arquivos e pessoal estão a vossa disposição para, dentro do que lhes é conhecido, fornecer informações.

Ao ensejo, apraz-nos enviar-lhe nossos protestos de estima e consideração. — Osvaldo Nechi, Presidente em exercício CLO

Osvaldo Nechi
Presidente em Exercício CLO

Tribunal de Contas do Paraná	
Núcleo do CLO	
PROT 243/86	
Em 27.02.86	
15 10:00	

DESPACHO	
Ao NUCON, e, em seguida, ao Serviço de Controle Externo, para análise.	
Em 27.02.86	
<i>[Assinatura]</i> Secretário Geral	

À Comissão de Inspeção junto ao D.E.R.

Encaminho o presente documento para os fins que se fizerem necessários.

Em 27.02.86

[Assinatura]
EDMILSON FERREIRA DA SILVA
Ch. Serv. Controle Externo

Recebi em 27.02.86
[Assinatura]
Eduardo da Silva Filho
Técnico de Controle Externo

Diário Oficial do Estado
RONDÔNIA

Porto Velho, quarta-feira
14 de agosto de 1985

Ano III — Nº 881

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS E OBRAS

AVISO
13 de agosto de 1985

O Governo de Rondônia, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras, torna público que fará realizar Tomada de Preços, para atender o Departamento de Estradas de Rodagem — DER; T. de Preços nº 029/CPLM-O
Dia: 27-8-85
Hora: 09:00
Obras: Manutenção, recuperação e melhoramento de 779,0 km de Rodovias Vicinais alimentadoras, divididas em 11 (onze) lotes, nos Municípios de: Ariquemes, Jarú, Ouro Preto D'Oeste, Presidente Médici e Rolim de Moura.

Dia: 28-8-85
Hora: 09:00
Obras: Construção de Obras complementares nas Residências Rodoviárias nos Municípios de: Ouro Preto D'Oeste, Ji-Paraná, Cacoal e Rolim de Moura.

Os Editais na íntegra e as informações complementares sobre os elementos das presentes Tomadas de Preços, e demais esclarecimentos encontram-se a disposição dos interessados no seguinte endereço:

OFÍCIO Nº /GAR./DER-RO

PORTO VELHO-RO, EM
09 DE AGOSTO DE 1985

Senhor Secretário,

Solicitamos a publicação no Diário Oficial desta qual do seguinte aviso:

TOMADA DE PREÇO Nº 031 /CPLM-85.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE RONDÔNIA — DER-RO, torna público e chama os interessados que fará realizar, às 09:00 horas (no ras) do dia 22 de agosto de 1985, na sala do Conselho Permanente de Licitação de Materiais e Obras, em sua sede situado a Rua Farquar, na Esplanada das Secretarias, em Porto Velho-RO, licitação por Tomada de Preços Nº 031 para a execução das obras de manutenção, recuperação e melhoramento das Rodovias Vicinais rurais nos municípios de: Ariquemes, Jarú, Ouro Preto D'Oeste, Ji-Paraná, Presidente Médici, Cacoal, Rolim de Moura, Espição do Oeste, Pimenta Bueno, Vilhena, Cujubim, Caceres e Quejari-Mirim no Estado de Rondônia.

O Edital, a Especificação e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra mencionado.

PORTO VELHO-RO
EM 09 DE AGOSTO DE 1985

[Assinatura]
ARNALDO EGÍDIO BIANCO
Presidente da Comissão

Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras.

Av. Farquar — Esplanada das Secretarias. — Luiz Guilherme Erse da Silva, Secretário Adjunto de Estado da Administração.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS E OBRAS

AVISO
20 de agosto de 1985

O Governo de Rondônia, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras, torna público que fará realizar Tomada de Preços, para atender o Departamento de Estrada de Rodagem — DER.

Dia 30-8-85
Hora: 09:00

Obras: Serviços de Coordenação Geral, supervisão e fiscalização na recuperação e conservação das estradas alimentadoras, descritas no anexo — 1.

T. de Preços nº 033/CPLM-O
Dia 2-9-85
Hora: 09:00

Obras: Construção do acesso ao canteiro de obras da Mini-Usina do Rio Vermelho no Município de Vilhena — RO.

Os Editais na íntegra e as informações complementares sobre os elementos das presentes Tomadas de Preços e demais esclarecimentos encontram-se a disposição dos interessados no seguinte endereço:

Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras.
Av. Farquar — Esplanada das Secretarias. — Arnaldo Egídio Bianco, Secretário da Administração Presidente — CPLM — O.

Julgamento

Ata da 219ª reunião da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras. Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de hum mil novecentos e oitenta e cinco, às 9:00 (nove) horas, reuniu-se na sala onde funciona a referida Comissão, situada na Esplanada das Secretarias, Edifício SEAD, a Comissão designada pelos Decretos nºs 1.110, 1.165 e 1.192/83, composta pelos membros: Arnaldo Egídio Bianco (Presidente), Eriberto José Pereira da Silva (Membro), Wadin Darwich Zacharias (Membro), Marcília Ruiz de Lima Verde (Membro) e Ary do Carmo Gomes de Sá (Membro) para recebimento, abertura, análise e julgamento da Documentação e Propostas referente a Tomada de Preços nº 31/CPLM, cujo objeto é a execução dos serviços de manutenção rodoviária rotineira e preventiva nas rodovias rurais dos Municípios de Ariquemes, Ouro Preto do Oeste, Jará, Ji-Paraná, Presidente Médice, Cacoal; Espigão do Oeste, Pimenta Bueno, Cerejeiras, Colorado, Vilhena, Rolim de Moura; e Guarajá Mirim, que tem o preço máximo admitido pelo Departamento de Estradas e Rodagem (DER), em Cr\$ 30.716.743.000, (trinta bilhões, setecentos e dezesseis milhões, setecentos e quarenta e três mil cruzeiros), e prazo em média de 90 a 120 dias para execução dos serviços por lote. Com a abertura da sessão pelo Sr. Presidente constatou-se a presença das seguintes firmas: Donastoni Imobiliária e Const. Ltda, representada pelo Sr. Adhemar Augusto de Castro Mont, Cota Construtora Amazônia S/A, representada pelo Sr. Murilo Regis de Melo Filho, Alfa Terraplanagem e Pavimentação Ltda, representada pelo Sr. Celso Augusto de Freitas, Sigma Topografia e Construção Ltda, representada pelo Sr. Servio Ferreira Soares, Premoldados Rio Bonito Indústria Comércio e Construção Ltda, representada pelo Sr. Josué Ferreira Soares, Termac Terraplanagem Mec. Agrícola e Construção Ltda, representada pelo Sr. Renato Antônio de Souza Lima, Construtora Triunfo Ltda, representada pelo Sr. Eduardo Barbosa Junior. A Comissão após análise e vistas a documentação passou as mesmas aos representantes de cada concorrente para apreciação e vistas, não tendo sido solicitada qualquer esclarecimento, passando-se a fase de abertura das propostas, com todas as firmas qualificadas e o resultado foi o seguinte: Lote nº 1 — Alfa Terraplanagem e Pavimentação Ltda, com sua proposta no valor de Cr\$ 2.358.351.000, (dois bilhões, trezentos e cinquenta e oito milhões, trezentos e cinquenta e hum mil cruzeiros) e prazo de 90 (noventa) dias para execução dos serviços; Lote nº 2 — Cota Construtora Amazônia S/A, com sua proposta no valor de Cr\$ 1.184.503.728, (hum bilhão, cento e oitenta e quatro milhões, quinhentos e três mil, setecentos e vinte e oito cruzeiros) e prazo de 90 (noventa) dias para execução dos serviços; Lote nº 4 — Termac Terrap. Mec. Agrícola e Const. Ltda, com sua proposta no valor de Cr\$ 1.996.744.000, (hum bilhão, novecentos e noventa e seis milhões, setecentos e quarenta e quatro mil cruzeiros) e prazo de 90 (noventa) dias para execução dos serviços; Lotes nºs 6, 7 e 8 Construtora Triunfo Ltda, com propostas no valor de Cr\$ 2.158.220.000, (dois bilhões, cento e cinquenta e oito milhões, duzentos e vinte mil cruzeiros), Cr\$ 1.082.320.000 (hum bilhão, oitenta e dois milhões, trezentos e vinte mil cruzeiros), Cr\$ 3.027.248.000, (três bilhões, vinte e sete milhões, duzentos e quarenta e oito mil cruzeiros) para cada lote, respectivamente, com prazo de 90 (noventa) dias iguais; Lotes nºs 9 e 10 Donastoni Imobiliária Const. Ltda, com propostas no valor de Cr\$ 3.145.252.000, (três bilhões, cento e quarenta e seis milhões, duzentos e cinquenta e dois mil cruzeiros) e Cr\$ 3.376.668.000, (três bilhões, trezentos e setenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e oito mil cruzeiros), para cada lote, respectivamente, com prazo de 90 (noventa) dias iguais; Lote nº 11 — Azevedo Terraplanagem Ltda, com sua proposta no valor de Cr\$ 1.716.806.600, (hum bilhão, setecentos e dezesseis milhões, oitocentos e sessenta mil cruzeiros) e prazo de 90

(noventa) dias para execução dos serviços; Lote nº 15 — Premoldados Rio Bonito Indústria e Comércio e Construção Ltda, com sua proposta no valor de Cr\$ 1.664.271.000, (hum bilhão, seiscentos e sessenta e quatro milhões, duzentos e setenta e hum mil cruzeiros) e prazo de 90 (noventa) dias para execução dos serviços; e Lote nº 16 — Sigma Topografia e Construção Ltda, com sua proposta no valor de Cr\$ 2.352.937.500 (dois bilhões, trezentos e cinquenta e dois milhões e sete mil e quinhentos cruzeiros) e prazo de 120 (cento e vinte) dias para execução dos serviços. As propostas foram visadas pelos membros da Comissão que, consideraram as mesmas dentro dos requisitos exigidos no edital. Em seguida passadas aos licitantes que após rubricarem foram unânimes com a decisão proposta pela Comissão. Sendo que os Lotes nºs 3, 5, 12, 13 e 14, não houve proponente, a Comissão considerou para os respectivos lotes uma licitação Deserta, já que não acudiram interessados aos mesmos. A Comissão com base nos parâmetros legais, encaminha a decisão a autoridade superior para análise do objeto e posterior homologação. O Presidente deu por encerrada a sessão e para constar, eu, Eriberto José Pereira da Silva, Secretário, designado que fui para registrar os atos desta sessão, lavei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais membros presente a reunião — Eriberto José Pereira da Silva, Secretário — Waldir Darwich Zacharias, Membro — Marcília Ruiz de Lima Verde, Membro — Ary do Carmo Gomes de Sá, Membro — Arnaldo Egídio Bianco, Secretário de Estado da Administração — Sebastião Ferreira dos Santos, Secretário de Estado da Fazenda.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado

Informação nº 479/PCE Porto Velho/RO, 27 de setembro de 1986

Referência:
 Ofício nº 675/Gab/
 DER/RO.

Procedência:
 Departamento de Estradas
 de Rodagem/RO.

Interessados:
 — Motomecanização São Marcos Ltda.
 — Roberto Passarini Projetos e Construções Ltda.
 — Vértice Engenharia Ltda.
 Senhor Procurador-Geral

Através do ofício em epígrafe, solicita o Departamento de Estradas de Rodagem, análise e parecer com vistas à contratação direta dos serviços de manutenção rodoviária rotineira e preventiva nas rodovias vicinais rurais, com as empresas acima mencionadas, tendo em vista que não acudiram interessados à Licitação por Tomada de Preços nº 031/CPLM-0/85, nos lotes 3, 13 e 14, conforme registro da Ata de Julgamento realizada em 22-8-86.

A Legislação Estadual disciplina a matéria através do Decreto-lei nº 1, de 31-12-81, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 66, de 2-8-83, com seu art. 47, inciso VI, o qual estabelece:

"Art. 47. É dispensável a licitação: omissis
 VI — Quando não acudirem interessados à licitação anterior, mantidas, neste caso, as condições pré-estabelecidas."

A licitação dir-se-á deserta quando para sua realização forem atendidos todos os requisitos legais do procedimento, como a lisura do edital, prazo de sua publicação e demais critérios consubstanciados na legislação. Desta forma, a Administração propicia a todos, iguais oportunidades valendo-se do princípio da isonomia. Se a despeito da probidade administrativa em proceder na íntegra o certame licitatório, não acudirem interessados ao mesmo, estará caracterizada a licitação deserta.

Isto posto, quando obedecidos os trâmites legais do procedimento licitatório, a licitação demanda sempre contratação direta, ressaltando-se todavia, que a Admi-

nistração poderá, se entender conveniente, proceder nova licitação.

É a informação.

SMJ. — Jair de Oliveira, Procurador-Geral do Estado
 — Maria Claira P. Rodrigues de Macedo, Advogada
 OAB nº 35-B/RO.

CONTRATO
 Nº 302/85-PGE

Contrato que entre si celebram o Estado de Rondônia e Vértice Engenharia Ltda., para os fins que especifica.

Aos dez dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e oitenta e cinco, o Estado de Rondônia, inscrito no CGC sob o nº 04.280.889/0001-69, com sede no Palácio Presidente Vargas, sito à praça Getúlio Vargas s/nº, doravante designado "Estado", neste ato representado por seu Governador Ângelo Angelin e Vértice Engenharia Ltda., inscrita no CGC sob o nº 04.635.038/0001-63, com sede à Av. Dr. Lewerger nº 250, no Município de Guajará-Mirim/RO, doravante designada "Contratante-Executora", neste ato representada por seu Procurador Marco Azzí Santos, CPF nº 079.527.742-15, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

Do Amparo Legal

Cláusula Primeira — O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado no Capítulo III, do Decreto Estadual nº 1.394, de 4 de agosto de 1983.

Do Objeto

Cláusula Segunda — O presente Contrato tem por objeto os serviços de execução de manutenção rodoviária rotineira e preventiva nas rodovias vicinais rurais localizadas no Município de Guajará-Mirim/RO, correspondente ao Lote 14, com extensão total de 185 km (cento e oitenta e cinco quilômetros), conforme Processo Administrativo nº 1011-2499 de 1º-10-85.

Parágrafo único — Os serviços ora contratados serão executados pelo regime de empreitada por preço global e aplicável, conforme as normas estabelecidas pelo Decreto-lei Federal nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, esclarecendo que sobre o período inicial de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato, não incidirá qualquer correção.

Cláusula Terceira — Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados:

- o Edital de Tomada de Preços nº 31/CPLM-0, a proposta e os documentos que os acompanham;
- anteprojeto, projeto final, especificações particulares, perfis e demais elementos existentes que sirvam à definição do objeto e das prestações contratuais, bem como cronograma físico-financeiro e orçamento analítico;
- as normas, especificações gerais e instruções em uso, cadernos de encargos e disposições regulamentares do "Estado".

Do Preço

Cláusula Quarta — O preço global deste Contrato é de Cr\$ 1.202.790.000 (hum bilhão, duzentos e dois milhões, setecentos e noventa mil cruzeiros), sendo o mesmo reajustável.

Das Alterações

Cláusula Quinta — As alterações no valor deste Contrato, decorrentes de modificações de quantitativos previstos, poderão ocorrer até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor global avençado, com pronunciamento expresso do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, através de processo devidamente formalizado. As alterações em preço serão objeto de exame da Procuradoria Geral do Estado.

Da Verba

Cláusula Sexta — As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão à conta da seguinte proposta:

Cr\$ 240.558.000 (duzentos e quarenta mil e quinhentos e cinquenta e oito mil cruzeiros), ATIVIDADE DE DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM/RO - 26.01.16.88.531.1.000 - Projeto de Despesa 4.1.1.0., conforme Nota de Empenho n.º 0716/1985, de 30.09.85.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor restante do presente CONTRATO, na quantia de Cr\$ 962.232.000 (novecentos e sessenta e dois milhões, duzentos e trinta e dois mil cruzeiros) ~~será~~ oportunamente com fundos provenientes de dotação extra-orçamentária, conforme despacho exarado às fls. 100 do Processo administrativo.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento do preço ajustado será efetuado mediante a apresentação das faturas de medições correspondentes a serviços executados, devidamente certificadas pela Fiscalização do Departamento de Estradas de Rodagem/RO e mediante comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais a que estiver sujeita a "CONTRATANTE-EXECUTORA".

DO PRAZO

CLÁUSULA OITAVA - O prazo para execução das obras é de 90 (noventa) dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Serviços expedida pelo Departamento de Estradas de Rodagem/RO.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA NONA - Para garantia da fiel execução dos compromissos ajustados no presente CONTRATO, a "CONTRATANTE-EXECUTORA" prestará a Caução correspondente a 0,2% do valor global do CONTRATO, nos termos do Artigo 51, do Decreto Estadual n.º 1.394, de 04.08.83.

CLÁUSULA DÉCIMA - Sobre Caução prestada pela "CONTRATANTE-EXECUTORA" em favor do "ESTADO" junto ao Departamento de Estradas de Rodagem/RO, não incidirão juros ou correção monetária e somente será devolvida 30 (trinta) dias após o recebimento das obras pelo órgão supracitado.

M. Q.

§/ DA FORMA MAIOR E/OU CASO FORTUITO
 CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Se, por motivo de fato de corrente de Força Maior e/ou Caso Fortuito, no âmbito da legislação vigente, que obste o cumprimento das obrigações exigidas neste CONTRATO, ficará isenta a "CONTRATANTE-EXECUTORA" das multas e penalidades pertinentes, justificando-se a alteração do cronograma aprovado.

H. N.	46
Proc. N.	678/B
	JR/C

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A Comissão de Fiscalização será designada pelo Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem/RO e poderá ser composta de um ou mais Engenheiros, os quais serão competentes para:

acompanhar e fiscalizar desde o início dos trabalhos até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução dos serviços, especificações e demais documentos fornecidos por ocasião da Licitação;

promover, com a presença da "CONTRATANTE-EXECUTORA", as medições, avaliações e faturas para pagamento e decidir questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado;

transmitir por escrito, através do Diário de Ocorrências, as instruções de ordem de serviços, projetos aprovados e alteração de prazos; Cronogramas e demais determinações dirigidas à "CONTRATANTE-EXECUTORA", depois da anuência expressa do Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem/RO;

cientificar ao Departamento de Estradas de Rodagem/RO, as ocorrências que possam levar a aplicação de penalidades à "CONTRATANTE-EXECUTORA", na verificação do cumprimento das obrigações contratuais;

solicitar a substituição de qualquer empregado da "CONTRATANTE-EXECUTORA" que se encontrar lotado no canteiro de obras e que prejudique o bom andamento dos serviços;

esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas, bem como acompanhar e fiscalizar a execução das obras qualitativamente e determinar a correção das imperfeições verificadas;

- atestar a veracidade dos respectivos dados, na "CONTRATANTE-EXECUTORA" no Diário de Obras, principalmente os relativos às condições técnicas que foram prejudiciais ao bom andamento e execução das obras.

DA DIREÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A mudança do responsável técnico pela "CONTRATANTE-EXECUTORA" somente poderá ser efetivada após expressa anuência do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, devendo ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

R. N.	47
Proc. N.	678/86
	JPR

DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O recebimento das obras será efetuado por uma Comissão de Exame, Entrega e Recebimento, integrada por 03 (três) membros nomeados pelo Departamento de Estradas de Rodagem/RO, e por um representante da "CONTRATANTE-EXECUTORA" sendo lavrado na ocasião o Termo de Recebimento que poderá ser em caráter definitivo ou provisório, onde as partes cientificarão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em se dando o recebimento em caráter provisório, o qual não excederá a 10 (dez) dias, o Departamento de Estradas de Rodagem/RO, reterá as garantias da execução e poderá exigir os reparos e substituições convenientes, abatimento do preço, ou mesmo devolver o objeto à "CONTRATANTE-EXECUTORA" caso este se revele desconforme ao avençado, sendo esta considerada inadimplente pelos motivos consignados no ato da devolução.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao "ESTADO", através do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, assiste o direito de recusar quaisquer serviços, quer na fase da execução ou após concluídos, por intermédio da Comissão de Exame, Entrega e Recebimento, quando a obra não estiver de conformidade com o ajustado, caso em que a "CONTRATANTE-EXECUTORA" obriga-se a corrigi-lo por sua conta e risco, dentro do prazo estabelecido pela Comissão ou Fiscalização.

17 Q

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A "CONTRATANTE-EXECUTORA" se obriga a manter a guarda das obras até sua final e definitiva recebimento pelo Departamento de Estradas de Rodagem/RO.

ES-1 1461
 R. N. 28
 Proc. N. 6.2816
 J.M.O.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Poderá o "ESTADO", através do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, a seu critério exigir provas de cargas, testes dos materiais e análises de qualidade, através de entidades oficiais e laboratórios particulares de conhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da "CONTRATANTE-EXECUTORA".

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O "ESTADO", por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, se reserva no direito de contratar com terceiros a execução dos serviços e obras, no mesmo local abrangido por este CONTRATO, não podendo a "CONTRATANTE-EXECUTORA" opor qualquer dificuldade a tal.

DAS CLÁUSULAS PENAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O inadimplemento por parte da "CONTRATANTE-EXECUTORA" de quaisquer das Cláusulas e disposições deste CONTRATO, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativo ao serviço já executado a critério do "ESTADO", através do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a "CONTRATANTE-EXECUTORA" às penalidades previstas no título III, Capítulo III, do Decreto Federal nº 73.140.

PARÁGRAFO ÚNICO - O "ESTADO", através do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, poderá valer-se do disposto no "caput" desta Cláusula caso a "CONTRATANTE-EXECUTORA" contraia obrigações para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

- I - retardar o início dos trabalhos injustificadamente por mais de 15 (quinze) dias da data do recebimento da ordem de autorização para início das obras;
- II - interromper os trabalhos por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justo motivo;

III - ocasionar atraso de mais de 30 (trinta) dias na entrega da obra objeto do presente CONTRATO, sendo conveniente ao "ESTADO" a continuidade das obras ou serviços quando este aplicará as penalidades pertinentes, através do Departamento de Estradas de Rodagem/RO;

Reg. N.º	24
Proc. N.º	678/86
	JPR

IV - deixar de recolher ou integralizar a Caução, bem como não pagar as multas dentro dos prazos fixados pelo Departamento de Estradas de Rodagem/RO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O Departamento de Estradas de Rodagem/RO se reserva no direito de, a qualquer tempo, descontar da Caução prestada, toda e qualquer importância que lhe for devida pela "CONTRATANTE-EXECUTORA", por descumprimento ou infração das Cláusulas ajustadas no presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Ressalvados os motivos de Força Maior e/ou Caso Fortuito que deverão ser devidamente comprovados pela "CONTRATANTE-EXECUTORA", o "ESTADO" aplicará as seguintes multas:

0,1% - do valor de cada etapa de serviços, por dia de atraso que venha ocorrer nos prazos estabelecidos pelo Cronograma de execução dos serviços;

0,1% - do valor do CONTRATO, por dia de atraso na entrega das obras;

0,5% - do valor ora ajustado, por inobservância das demais Cláusulas contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A "CONTRATANTE-EXECUTORA" estará também, além da perda da Caução de Garantia, sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) do preço global ora ajustado, pela inexecução total ou parcial da obra objeto deste CONTRATO. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas. A aplicação de uma não exclui a da outra, sendo independentes e cumulativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A "CONTRATANTE-FUNDEPORA" poderá rescindir o CONTRATO por falta de pagamento das estimativas ou medições dos serviços executados, por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

3463
H. N. 50
Proc. N. 636/85
FMC

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O presente CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente, pelo "ESTADO", atendida sempre a conveniência administrativa.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste CONTRATO.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO às fls. a do Livro Especial nº 009 de Contratos, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho, 10 de outubro de 1985

Angelo Angelin
ANGELO ANGELIN
Governador do Estado
de Rondônia.

Darco Azzi Santos
DARCO AZZI SANTOS
Procurador
Vértice Engenharia Ltda.


VISTO
Em 10 / 10 / 85

Osni
Osni de Oliveira
Procurador Geral do Estado

Procuradoria Geral
Recomendamos o presente processo para o livro de contratos. Adianto que o contrato de ...
... assinado com fundos ...
... autôgrafos.


BM, 07/11/85

[Handwritten signature]

 <p>GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA DEPTO. ESTRADAS DE RODAGEM</p>	755 NOTA DE EMPENHO	EXERCÍCIO 1.986	1.ª VIA				
	Orgão DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM/DER-RO		Número 0716/DER-RO				
Fonte de Recursos DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM/DER-RO		Código 26					
Unidade Organizacional 1 <input checked="" type="checkbox"/> Orçamento Geral e Suplementar 2 <input type="checkbox"/> Crédito Especial 3 <input type="checkbox"/> Crédito Extraordinário		Data 30 / 09 / 85					
U. O.	Função	Programa	Sub-funç.	Al./Proj.	Elemento de Despesa	Valor	
01	76	88	537	17.022	4.170	240.558.000	
Especie de Empenho		1 <input type="checkbox"/> Ordinário 2 <input type="checkbox"/> Estimativa 3 <input checked="" type="checkbox"/> Global		Data			30 / 09 / 85
Demonstração das Cotas						Demonstração em Elementos	
		1.ª cota	2.ª cota	3.ª cota	4.ª cota		
Saldo						663.857.482	
Suplementado							
Reduzido							
Empenho						240.558.000	
Disponível						423.299.482	
Pedido NAD Nº 762/DER-RO				Processo 1011-			
1 <input type="checkbox"/> Consulta		2 <input type="checkbox"/> Convite		3 <input checked="" type="checkbox"/> Tomada de Preços		4 <input type="checkbox"/> Condição	
Credor							
C.G.C. ou Matrícula		04.635.058/0001-63					
Nome		VERTICE ENGENHARIA LTDA.					
Endereço		AV. DR. LEWERGER, 250.					
Cidade		GUATARÁ MIRIM			Estado RO.		
Item	Especificação	Unid.	Quant.	P R E C O		TOTAL	
				Unitário			
	Importância que se empenha para atender despesas com execução dos serviços de Manutenção Rodoviária Rotineira e Preventiva nas Rodovias Vicinais Rurais do Município de Guajará-Mirim-RO.....					240.558.000	
TOTAL						240.558.000	
O CREDITO DISPONIVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINACAO DESSE CONTINENTE							
Emitido por		Credenciado do Empenho					
<i>[Assinatura]</i>		<i>[Assinatura]</i>					

Ass. do Diretor: *[Assinatura]*

Obs: O valor superior ao valor de base em anexo para o empenho de 240.558.000,00.

 GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA		NOTA DE EMPENHO		Nº 1100 Nº 031/CPM-0 Nº 302/07	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					
SECRETARIA DE AGRICULTURA DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					
COMUNICAÇÃO DE SERVIÇO DO ESTADO					
TIPO DE RECURSOS					
<input checked="" type="checkbox"/> ORÇAMENTO GERAL E SUPLEMENTAR		<input type="checkbox"/> CRÉDITO ESPECIAL		<input type="checkbox"/> CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	
S.D.		FUNÇÃO		PROGRAMA	
03		07		00	
SUB-PROGR.		AT/PROJ.		ELEMENTO DE DESPESA	
103		1.1.1		3.1.1	
ESPECIE DO EMPENHO <input type="checkbox"/> ORDINÁRIO <input type="checkbox"/> ESTIMATIVO <input checked="" type="checkbox"/> GLOBAL					
DATA 23.08.86					
DEMONSTRAÇÃO DAS COTAS					
	1ª COTA	2ª COTA	3ª COTA	4ª COTA	DEMONSTRAÇÃO DO ELEMENTO
SALDO			000	000	000
SUPLEMENTADO				000	000
REDUZIDO				000	000
EMPENHO				000	000
DISPONÍVEL				000	000
PEDIDO Nº 1817/SSEPLAN. PROCESSO 1000/1986					
<input type="checkbox"/> CONSULTA		<input type="checkbox"/> CONVITE		<input type="checkbox"/> TOMADA DE PREÇOS	
<input type="checkbox"/> CONCORRÊNCIA					
CREDOR					
C.G.C. OU MATRÍCULA 04.635.050/0001-02					
NOME VÉRTICE ENGENHARIA S/A					
ENDEREÇO AV. DR. LEWERCER, 250					
CIDADE GUARÁ MIRIM ESTADO RO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
	Importância que se emp				
	nha p/ dar cobertura ao pagto.				
	ref. a Medição dos serviços exe-				
	cutados conf. item 10.3.1 do Bal-				
	tal nº 031/CPM-0 de 22.08.85,				
	relativo ao Contrato nº 302/07				
	lote nº 14.....				962.231.895
TOTAL					962.231.895
O crédito disponível foi atualizado de acordo com a discriminação deste documento					
EMISSÃO POR <i>[Assinatura]</i>		ORDENADOR DA DESPESA <i>[Assinatura]</i>			
Terceirida Aluina Aluina dos Santos		Kassiani Machado			
Diretora do Diário do Congresso Nacional		Secretária Adjunta de Planejamento e Coordenação Geral			



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

H. N.	53
Proc. N.	674/86
	JAC

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

OBRA: Gujará-Mirim-RO

SERVIÇO(S): Manutenção Rodoviária
Rotineira e Preventiva

FIRMA EXECUTORA: Vértice - Engenharia
Ltda.

Aos 20 dias do mês de Dezembro do ano de Um mil novecentos e oitenta e Cinco o Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia - DER/RO, representado pelos engenheiros: Antônio Clarel Rozão Pinto, José Lapaçula Neto, José Bouchabki de Almeida, Francisco Eduardo Spotti Varella, Adelson Brito de Melo.

conforme Portaria nº 775 de 10/10/85, expedida pelo Diretor Geral e a firma: Vértice - Engenharia Ltda.

CGC nº 04.635.058/0001-63 sediada à Av. Dr. Leverage, nº 250 na condição de Empreiteira, representada por: Marco Azei Santos

~~requisição de materiais e serviços~~ em decorrência do contrato nº 302/85-DE de 10/10/85, constante de Construção de: Serviços de Manutenção Rotineira.

com as seguintes características e quantidades.

Trécho: Município de Guajará-Mirim

Extensão: 1,5 Km

Serviços: de Manutenção Rodoviária Rotineira e Preventiva



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

500 000 F. A. D.

H. N.	54
Proc. N.	274.80
	SAIC

Prazo Contratual : 90 Dias Úteis

Valor Contratual : 1.202.790.000 (Um Bilhão, Duzentos e Dois Milhões, Setecentos e Noventa Mil Cruzeiros)

Tendo os representantes das partes signatárias verificado que os serviços sujeitos deste termo foram executados pela Empreiteira, de acordo, de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor, instruções e planos fornecidos pelo DER/RO para serviços dessa natureza, achando-se concluídos os representantes do DER/RO acima mencionados, fizeram o seu recebimento em nome do Diretor Geral do DER/RO, cessando nesta data, a responsabilidade da Empreiteira, respeitando o disposto no Artigo Nº 1.245 do Código Civil Brasileiro.

Para firmeza do presente instrumento, as partes mencionadas, por seus representantes, firmam este Termo de Recebimento Definitivo, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Porto Velho 20 de Dezembro de 1985

PRESIDENTE :

[Signature]
 Eng.º Antonio Cláudio Rozão Pinho
 Diretor de Operações e Manutenção do DER/RO

EMPREITEIRA:

MEMBRO :

[Signature]
 Eng.º Civil João Laranjeira Faria
 Diretor de Manutenção de FQ
 S. ADARTE 14.611.2

TESTEMUNHA:

MEMBRO :

[Signature]
 Eng.º José ...

TESTEMUNHA:

[Signature]

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

MEDIÇÃO

FOLHA N.º _____

CONTRATANTE: Vértice Engenharia Ltda

Recebe: Manutenção Rodoviária Rondoniense e Proven RESUMO

Trecho: Cidade de Guajará-Mirim/RO

Medição: 1ª Medição Parcial

Início dos Serviços: 10/10/85

Serviços executados de: 10/10/85 a 15/10/85

CONTRATO

Numero: 302/85-PGE

Assinatura: 10/10/85

Processo: _____

DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Quantidade	Preço Cr\$	Custo Parcela Cr\$	Total Parcela Cr\$	Observações
- Execução dos Serviços de Mobilização referenciada ao Contrato nº 302 / 85-PGE	Yb	-	-	240.558.000		
Valor desta 1ª Medição Parcial					240.558.000	

Importa o líquido a pagar em: Cr\$ 240.558.000 (Duzentos e quarenta mil e oitenta e oito mil e quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos)

Em Guajará-Mirim, 15 de Outubro de 1985 A Comissão

[Handwritten Signature]
Eng. CIVIL José Lapadula Neto
Rua da Direção de Manutenção DEM, RO
QUADRA 03. (11) - 2

[Handwritten Signature]
José Beneditino de Almeida
Eng. Civil

Fl. N.º	50
Proc. N.º	302/85-PGE
Assinatura	<i>[Handwritten Signature]</i>
Assinatura	<i>[Handwritten Signature]</i>

2920 Terça-feira 19
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção II)
Agosto de 1986

Agosto de 1986
 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção II)
 Terça-feira 19 2921

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
 Rodovia: Manutenção Rod.Rot. e Preventiva
 Trecho: Município de Guajará Mirim
 Medição: Final
 Início dos Serviços: 10/10/85
 Serviços executados de: 01/09/85 a 20/12/85

MEDICÃO RESUMO

FOLHA N.º _____
 CONTRATANT Vértice Engenharia Ltda
 CONTRATO {
 Numero: 302/85-PGE
 Assinatura: 10/10/85
 Processo: _____

DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Quantidade	Preço Cr\$	Custo Parcela Cr\$	Total Parcela Cr\$	Observações
1- Referente a Medição dos serviços executados conforme item 10.3.1.do Edital nº 031/CPLM-0 de 22/08/ 85						
Lote 14 conforme Contrato nº 302/85-PGE	Km	185	6.501.567	1.202.789.895		
- Serviços de Mobilização 20 %				2403558.000		
- Valor desta Medição Final					962.231.895	

Importo a liquidar a pagar em: R\$ 962.231.895 (Novecentos e sessenta e dois milhões, duzentos e trinta e um mil noitocentos e noventa e cinco cruzeiros.)
 Porto Velho 20 de Dezembro de 19 85 A Comissão

Eng.º Antonio Clarel Rezdo Pinto
 Diretor de Operações e Manutenção da DER / RO
 Eng. Civil José Lado...
 Divisão de Manutenção...
 Ass. Res./DER-RO-10.017-8

\$ 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SF-1 **3477** **NOTA FINANCEIRA**

Nº DO PROCESSO	Nº DO EMPENHO	Nº DO PROTOCOLO	DATA DE EMISSÃO
		1087.510	10/02/86/01 26.02.86

EMPENHO Nº: 07/86

DEPARTAMENTO DE CONTAS DE RENDAS

BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
Autarquia e endereço como indicado

IMPORTÂNCIA EM R\$	IMPORTÂNCIA EM	TAXA CAMBIAL EM CR\$
R\$ 20.000,00		

*****CONTABILIZADO D CONTA DE RENDAS, JORNAL DE CONTAS E CANCELAMENTO DE CANCELAMENTOS*****

DEBITE				CRÉDITE			
20.000,00				CONTA Nº			
AGENCIA - BANCO S/A - GOIÁS				AGENCIA			
CIDADE - GOIÁS - GO				CIDADE - BANCO S/A - GOIÁS			
UF - GO				UF - GO			
ORGÃO EXECUTOR				ORGÃO EXECUTOR			
UNIDADE GESTORA				UNIDADE GESTORA			
CREDOR - FUNDIÇÃO ESCOLA RUA JARDIM				CPF/CGC - 01.635.058/0001-62			
DESCRIÇÃO - R\$ 20.000,00				Nº DO EMPENHO - 07/86/0001-62			
CIDADE - GOIÁS - GO				2 - SUPRIMENTO FUNDO			
TÍTULOS DE CRÉDITOS				ESPECIE - ISSQN		NÚMERO - 719	
TIPO DE CRÉDITO				CÓDIGO			
<input checked="" type="checkbox"/> ORÇAMENTO GERAL E SUPLEMENTAR				<input type="checkbox"/> CRÉDITO ESPECIAL			
<input type="checkbox"/> CRÉDITO ESPECIAL				<input type="checkbox"/> CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO			
REFERÊNCIA AO CRÉDITO ESPECIAL, OU EXTRAORDINÁRIO				DECRETO Nº		DATA	
U. O.	FUNÇÃO	PROGRAMA	SUBPROG	PROJETO	FONTE DE RECURSOS		ELEMENTO DE DESPESA
26	16	80	531	1.022			4.111.01

RECEBIDO E CANCELADO	SETOR FINANCEIRO	ORDENADOR DE DESPESA
	Camera	

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

NOTA FINANCEIRA Nº SF-11471/A FIG. Nº 57571

Nº DO PRESE	OPERADOR DO PASSO	DTV	OPERAÇÃO BANCÁRIA	DATA DE EMISSÃO	VALOR
			5058/51141	10/11/2015-11	95.30,00

ORIGÃO EXECUTOR
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E CONTABILIDADE

UNIDADE GESTORA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E CONTABILIDADE

UF
RO

CODIGO
13,01

AD BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A
Autorizo a operação aqui indicada.

IMPORTÂNCIA EM C/5 672.562,327	IMPORTÂNCIA EM	TAXA CASUAL EM C/5

IMPORTÂNCIA POR EXTENSO EM C/5
(SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E SESSENTA E NOIS MIL, TREZENTOS E VINTE E SETE CRUZEIROS)

DEBITE		CREDITE	
Nº CONTA Nº 15.441-2	CONTA Nº		
AGÊNCIA BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A	AGÊNCIA BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A		
CIDADE PORTO VELHO	CIDADE PORTO VELHO	UF RO	UF RO

ORIGÃO EXECUTOR

UNIDADE GESTORA

UF

CODIGO

FAVORÉCIDO

CREDOR VERTICO ENGENHARIA LTDA	CPF/CGC 03.434.751/0001-88
ENDEREÇO AV. DR. LEMOS, 250	Nº DO EMPENHO 1000000000
CIDADE GUAJARA MIRIM	UF RO

24 DEZ 1985

1 - SUPRIMENTO FUNDOS
2 - OUTROS PAGAMENTOS

TÍTULOS DE CRÉDITOS	ESPECIE NOTA FISCAL	NÚMERO 122
---------------------	------------------------	---------------

TIPO DE CRÉDITO

ORÇAMENTO GERAL E SUPLEMENTAR CRÉDITO ESPECIAL CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

REFERÊNCIA AO CRÉDITO ESPECIAL, OU EXTRAORDINÁRIO

DECRETO Nº

DATA

U.O.	FUNÇÃO	PROGRAMA	SUB-PROG.	PROJETO	FOI. TE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA
13	07	39	183	1,001		4110,00

1 - RECEBIDO
2 - CONCLUIDO

SEI. OR FINANCIEIRO

ORÇ. NADOR DE DESPESA

18 Via Branco - 29 Via Verde - 32 Via Azul - 47 Via Rosa - 58 Via Amarela

Coordenador de Controle Interno do Procurador

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SF 1 3472

NOTA FINANCEIRA

11 59
Pela N. 624
TMC

NP DO REPASSE	DV	NP DO SUB-REPASSE	DV	NP DEBEM BANCAIRIA	DV	NP DO PROCESSO	DATA DE EMISSÃO
				165/SP.		1011/2499/02	24/01/86

ORGÃO EXECUTOR
SEC DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORD GERAL

UNIDADE GESTORA
SEC DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORD GERAL

UF
RO

CODIGO
13.01

AO BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A.
Autorizo a operação aqui indicada.

IMPORTÂNCIA EM C/S	IMPORTÂNCIA EM	TAXA CAMBIAL EM C/S
280.669.568		

IMPORTÂNCIA POR EXTENSO EM C/S
(DUZENTOS E OITENTA E OITO MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E OITO CRUZEIROS), -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

DEBITE		CRÉDITE	
NI/CONTA NP	CONTA NP		
13.999-1			
AGÊNCIA	AGÊNCIA		
BERON - AGENCIA CENTRAL	RESISTÊNCIA		
CIDADE	CIDADE		
PORTO VELHO			
UF	UF		
RO.			

ORGÃO EXECUTOR

UNIDADE GESTORA

UF

CODIGO

CRÉDOR

VÉRTICE ENGENHARIA LTDA

CPF/CGC

04.635.058/0001-6

ENDEREÇO

AV. DR. LEWENGER, 250

NP DO EMPENHO

1935/SP.

CIDADE

GUAJARÁ MIRIM

UF

PAO

1 - SUPRIMENTO FUNDOS
2 - OUTROS PAGAMENTOS

TÍTULOS DE CRÉDITOS

ESPECIE

ROFA FISCAL

NÚMERO

122

TIPO DE CRÉDITO

ORÇAMENTO GERAL E SUPLEMENTAR

CRÉDITO ESPECIAL

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

CODIGO

REFERÊNCIA AO CRÉDITO ESPECIAL, OU EXTRAORDINÁRIO

DECRETO Nº

DATA

U.D.	FUNÇÃO	PROGRAMA	SUB-PROG.	PROJETO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA
13	07	39	183	1.001		4110,00

1 - RECEBIDO
2 - CONCEDIDO

SETOR FINANCEIRO

Fernanda Maria Alves das Neves

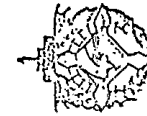
Secretaria de Estado da Fazenda, 24111/N

ORDENADOR DE DESPESA

Ricardo Macbara

Secretaria de Estado da Fazenda, 24111/N

e Conselho de Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARA MIRIM
 GABINETE DO PREFEITO

3. OBRAS RODOVILIÁRIAS EXECUTADAS - ÁREA RURAL.

RODOVIA			LLM (m ²)	RMC (m ²)	RLQAC (m ¹)	ASSENTAMENTO QUEIROS (um)			ECTM/ (m ³)	RLC (m ³)	TOTAL DE KM's RES TAURADOS (km)
NOME	TRECHO	SIGLA				040 m	060 m	100 m			
Dom. Sossago	km 0/km 04	GAM-235	190.000	400.000	8,5	16	24	---	4.160	1.358	04
5. Linha	km 0/km 05	GAM-427	---	35.000	---	---	---	---	76	---	05
1. Linha	km 0/0. Meta	GAM-423	---	---	---	27	---	---	1.204	---	---
...	...	GAM-251	---	112.000	---	---	---	---	---	---	07
...	...	GAM-302	20.000	240.000	2,5	---	---	---	---	---	08
Olho d'Água	km 0/km 09	GAM-304	10.800	63.000	---	16	---	---	152	160	09
...	...	GAM-128	4.000	40.000	4,0	07	08	02	020	040	03
...	...	GAM-124	40.000	40.000	4,0	---	---	---	---	---	03
Linha Dois	L-D/1g. Linha	GAM-435	36.000	40.000	3,0	---	---	---	500	720	06
Linha D	km 45	GAM-420	---	---	7,0	10	---	---	80	---	---
Faz. Renato	km 0/km 04	GAM-444	6.000	19.000	0,5	---	---	---	---	100	04
Ramal Saldanha	km 0/km 05	---	---	35.000	---	---	15	---	72	216	05
Ramal CERAPI	km 0/km 04	---	12.000	28.000	---	---	06	---	---	164	04
Ramal FUNAI	km 0/km 11	---	42.000	77.000	---	---	---	---	---	452	11
Ramal S.Fco.	km 0/km 03	---	12.000	21.000	---	---	06	---	40	120	03
Ramis diversos	---	---	---	24.000	---	---	---	---	---	160	04
Abuna/G. Mirim	km 0/km 128	8R-425	102.400	1.536.000	3,0	---	---	---	1.272	20.280	128
T O T A L			439.200	2.733.000	30,5	58	66	28	4.956	29.748	287

Códigos: LLM - Limpeza lateral mecanizada
 RMC - Regularização mecanizada da pista de rolamento
 RLQAC - Recuperação e limpeza de obras-de-arte concretas
 ECTM - Escavação, carga e transporte de material
 RLC - Recomposição do leito da rodovia com cascalho

Mapa Rodoviário das Obras Executadas em 1985 - Ver ANEXO Nº 03.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

H. N.	61
Proc. N.	6.70/86
	JMR

MEMO Nº 082/ASS-RES/DEK-85

PVH, 17/12/85.

DO: ENGE JOSE BOUCHABKI DE ALMEIDA


PA: DIRETOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO D.E.R.

Informamos que os serviços de recuperação das Estradas Vicinais do Lote 14 no Município de Guajara Mirim, praticamente concluídas, constando do seguinte:

01 - L-D. (Coletora) Entronc c/BR-425	EXT -	53 KM
02 - L-08 (Sid. Girão) Entronc. GAM, 420	" -	14 KM
03 - L-18 (Sid. Girão) Entronc. GAM - 420	" -	06 KM
04 - Aluizio Ferreira (Coletora)	" -	15 KM
05 - L-5 (Iatã) Entronc. BR-425	" -	17 KM
06 - L-7 (Iatã) Entroe C/GAM-435	" -	14 KM
07 - L-8 (IATÁ) Entronc. c/GAM-235 + ✓	" -	06 KM
08 - L-9 (IATÁ) Entronc c/GAM-235 + ✓	" -	06 KM
09 - BOM. SOSSEGO (COLETORA) + ✓	" -	15 KM
10 - Pelheta (Coletora) + ✓	" -	17 KM
11 - Cachoeirinha (Coletora) *	" -	13 KM
12 - Lago das Graças + ✓	" -	09 KM

T O T A L : 185 KM

Atenciosamente,

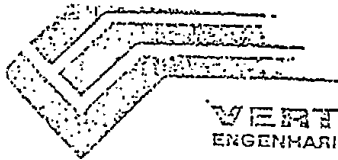

Eng. José Bouchabki de Almeida
Ass. Res. LER-50-00.017-8



WEINICE
ENGENHARIA LTDA.

ANEXO NÚMERO	LOTE NÚMERO	EDITAL: Nº 031/CEMIO
RODOVIA	(VALOR)	PREÇO GLOBAL (POR EXTENSÃO)
I-D (coletora)	344.583.051	TRINTA E QUATRO MILHÕES QUINHENTOS E OITEN TÁ E TRÊS MIL E CINQUENTA E UM CRUZELIOS
I-08 (Sid. Girão)	91.021.938	NOVENTA E UM MILHÕES VINTE E HUM MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO CRUZELIOS
I-18 (Sid. Girão)	39.009.402	TRINTA E NOVE MILHÕES NOVE MIL QUATROCENTOS E DOIS CRU - ZEIROS
ADUÍZIO FERREIRA	97.523.505	NOVENTA E SETE MILHÕES QUINHENTOS E VINTE E TRÊS MIL - QUINHENTOS E CINCO CRUZELIOS
I-05 (Iata)	110.526.639	CENTO E DEIS MILHÕES QUINHENTOS E VINTE SEIS MIL SEISCEN - TOS E TRINTA E NOVE CRUZELIOS
I-07 (Iata)	91.021.938	NOVENTA E UM MILHÕES VINTE E UM MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO CRUZELIOS
I-08 (Iata)	39.009.402	TRINTA E NOVE MILHÕES NOVE MIL QUATROCENTOS E DOIS CRU - ZEIROS
I-09 (Iata)	39.009.402	TRINTA E NOVE MILHÕES NOVE MIL QUATROCENTOS E DOIS CRU - ZEIROS
BCM SOSPETO (Coletora)	97.523.505	NOVENTA E SETE MILHÕES QUINHENTOS E VINTE E TRÊS MIL - QUINHENTOS E CINCO CRUZELIOS
PAIHEIA (Coletora)	110.526.639	CENTO E DEIS MILHÕES QUINHENTOS E VINTE E SEIS MIL SEIS - CENTOS E TRINTA E NOVE CRUZELIOS
CAHOERINHA (Coletora)	84.520.476	OITENTA E QUATRO MILHÕES QUINHENTOS E SETE MIL QUATROCE - ZELIOS
LAGO DAS GARÇAS	58.514.103	CINQUENTA E OITO MILHÕES QUINHENTOS E QUATROZEL MIL CEN - TO E TRÊS CRUZELIOS
VALOR TOTAL DESTA LOTE - HUM MILHÃO DUZENTOS E DOIS MILHES SETECENTOS E NOVENTA MIL CRUZELIOS		

[Handwritten signature]



VERTICE
ENGENHARIA LTDA.

LOCAL:

ORÇAMENTO ANALÍTICO

DATA:

RODOVIA LINHA-COLETORA EXTENÇÃO 53 KM.		LOTE 14		EDITAL Nº. 031 CPLLO.	
SERVIÇOS	UNIDADES	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO VALOR POR EXTENÇÃO	TOTAIS	VALOR POR EXTENÇÃO
Regularização da pista da rolamento - limpeza e desobstrução de bueiros - drenagem superficial - revestimento primário - roçadas.	Km	53	Seis Milhões quinhentos e um Mil quinhentos e sessenta e sete cruzeiros.	Trezentos e quarenta e quatro Milhões quinhentos e oitenta e três mil e cinquenta e um cruzeiros.	
TOTAL DESTA RODOVIA					342.583.057

SF-1

Proc. N.º 6214/86



WIEPRIVAGE
ENGENHARIA LTDA.

LOCAL:

DATA:

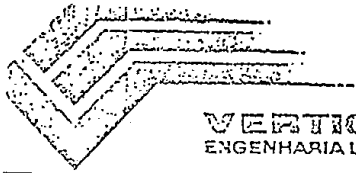
ORÇAMENTO ANALÍTICO

RODOVIA LINHA 08 EXTENÇÃO 14 KM. LOTE 14 EDITAL Nº 031 CELMO

SERVIÇOS	UNIDADES	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO VALOR POR EXTENÇÃO	TOTAIS VALOR POR EXTENÇÃO
Regularização da pista de rolamento - limpeza e desobstrução de bueiros - drenagem superficial - revestimento primário - roçadas.	Em	14	Seis Milhões quinhentos e um Mil quinhentos e sessenta e sete cruzeiros	Noventa e um Milhões vinte e um Mil novecentos e trinta e oito cruzeiros. Noventa e um Milhões vinte e um Mil novecentos e trinta e oito cruzeiros.
TOTAL DESTA RODOVIA				91.021.938

SF-1
2472
1986
19/08

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção III)



VERTICE
ENGENHARIA LTDA.

LOCAL:

DATA:

ORÇAMENTO ANALÍTICO

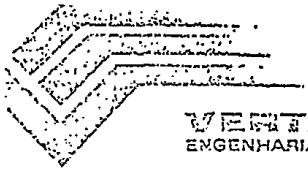
RODOVIA LINHA 18 EXTENÇÃO 06 KM. LOTE 14 EDITAL Nº. 031 CPILLO

SERVIÇOS	UNIDADES	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO VALOR POR EXTENÇÃO	TOTAIS VALOR POR EXTENÇÃO
Regularização da pista de rolamento - limpeza e desobstrução de bueiros - drenagem superficial - revestimento primário - roçadas.	Km	06	Seis Milhões quinhentos e um Mil quinhentos e sessenta e sete cruzeiros.	Trinta e nove Milhões nove Mil quatrocentos e dois cruzeiros. Trinta e nove Milhões nove Mil quatrocentos e dois cruzeiros.
TOTAL DESTA RODOVIA				39.009.402

ST-1

429

11/11/86
M.N. - 33
Proc. N. - 321/86
J.M.C.



VENTICE
ENGENHARIA LTDA.

LOCAL:

DATA:

ORÇAMENTO ANALÍTICO

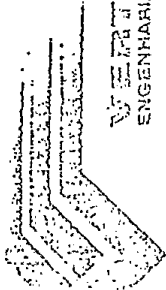
RODOVIA : LINHA ALUIZIO F. EXTENÇÃO 15 KM. LOTE 14 EDITAL Nº. 031/CP/80

SERVIÇOS	UNIDADES	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO VALOR POR EXTENÇÃO	TOTAIS VALOR POR EXTENÇÃO
Regularização da pista de rolamento - limpeza e desobstrução de bueiros - drenagem superficial - revestimento primário - roçadas.	Km	15	Seis Milhões quinhentos e um mil quinhentos e sessenta e sete cruzeiros.	Noventa e sete Milhões quinhentos vinte e três mil quinhentos e cinco cruzeiros. Noventa e sete Milhões quinhentos vinte e três mil quinhentos e cinco cruzeiros.
TOTAL DESTA RODOVIA				97.523.505

Agosto de 1986

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção II)

Terça-feira 19/2/86



WERTICE
ENGENHARIA LTDA.

LOCAL:

ORÇAMENTO ANALÍTICO

DATA:

S E R V I Ç O S	UNIDADES	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO VALOR POR EXTENÇÃO	LOTE	EDITAL Nº 031 CELSO
Regularização da Pis ta de rolamento - lim peza e desobstrução de bueiros - drenagem superficial - revesti- mento primário - roça das.	Km	17	Seis milhões quinhentos e um Mil quinhentos e sessenta e se- te cruzeiros.	14	
			Cento e Seis Milhões quinhentos e vinte seis mil seiscentos e trinta e nove cruzeiros.		
			Cento e Seis Milhões quinhentos e vinte seis mil seiscentos e trinta e nove cruzeiros.		
TOTAL DESTA REGIÃO					112.526.530
TOTALS VALOR POR EXTENÇÃO					

[Handwritten signature]



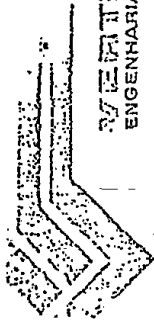
LOCAL:

DATA:

ORÇAMENTO ANALÍTICO

RODOVIA LINHA 07 IATA EXTENÇÃO 14 KM. LOTE 14 EDITAL Nº 031.CPIL/O

SERVIÇOS	UNIDADES	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO VALOR POR EXTENÇÃO	TOTAIS VALOR POR EXTENÇÃO
Regularização da pista de rolamento - limpeza e desobstrução de bueiros - drenagem superficial - revestimento primário - roça das.	Km	14	Seis Milhões quinhentos e um Mil quinhentos e sessenta e sete cruzeiros.	Noventa e um milhões vinte e um mil novecentos trinta e oito cruzeiros. Noventa e um milhões vinte e um mil novecentos trinta e oito cruzeiros.
TOTAL DESTA RODOVIA				91.011.330



R. E. P. N. I. C. E.
ENGENHARIA LTDA.

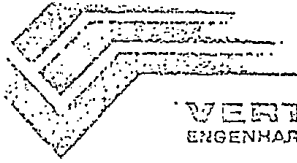
LOCAL:

ORÇAMENTO ANALÍTICO

DATA:

ROSOVIA LINHA 08 IATA EXTENÇÃO 06 KM. LOTE 14	EDITAL Nº 081.CPILIO
S E R V I Ç O S .	TOTALIS VALOR POR EXTENÇÃO
UNIDADES.	QUANTIDADE
PREÇO UNITÁRIO VALOR POR EXTENÇÃO	TOTALIS VALOR POR EXTENÇÃO
Regularização da pista de rolamento - pista de desobstrução de bueiros - drenagem superficial - revestimento primário - roças.	
Km	06
Seis Milhões quinhentos e um mil quinhentos e sessenta e sete cruzeiros.	
	Trinta e nove milhões nove mil quatrocentos e dois cruzeiros.
	Trinta e nove milhões nove mil quatrocentos e dois cruzeiros.
TOTAL DESTA ROSOVIA	
	39.003.402

[Handwritten signature]



VERTICE
ENGENHARIA LTDA.

LOCAL:

DATA:

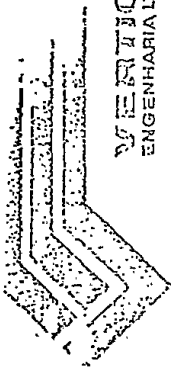
ORÇAMENTO ANALÍTICO

RODOVIA LINHA 09 LATA EXTENÇÃO 06 KM. LOTE 14		EDITAL Nº 031 CPLMO.	
SERVIÇOS	UNIDADES	QUANTIDADE	TOTALS VALOR POR EXTENÇÃO
Regularização da pista de rolamento - limpeza e desobstrução de bueiros - drenagem superficial - revestimento primário - roçagem.	Km	06	Seis Milhões quinhentos e um Mil quinhentos e sessenta e sete cruzeiros. Trinta e nove Milhões nove Mil quatrocentos e dois cruzeiros. Trinta e nove Milhões nove Mil quatrocentos e dois cruzeiros.
TOTAL DESTA RODOVIA			39.003.02

Agosto de 1986

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção II)

Terça-feira 19 2935



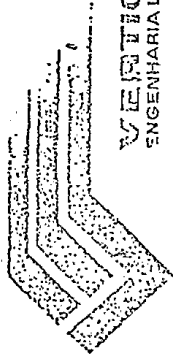
LOCAL: DATA:

ORÇAMENTO ANALÍTICO

RODOVIA ... LINDA ROM SOSSEGO EXTENÇÃO 15 KM. LOTE 14		EDITAL Nº 031 CPILCO
S E R V I Ç O S	UNIDADES	QUANTIDADE
PREÇO UNITÁRIO		TOTALIS
VALOR POR EXTENÇÃO		VALOR POR EXTENÇÃO
Regularização da pista de rolamento - limpeza e desobstrução de bueiros - drenagem superficial - revestimento primário - roças.	km	15
	Seis milhões quinhentos e um mil quinhentos e sessenta e sete cruzeiros.	
	Noventa e sete milhões quinhentos vinte e três mil quinhentos e cinco cruzeiros.	
	Noventa e sete milhões quinhentos vinte e três mil quinhentos e cinco cruzeiros.	
TOTAL DESTA RODOVIA		97.523.505

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



OBRA:

LOCAL:

ORÇAMENTO ANALITICO

EXTENÇÃO 17 KM. LOTE 14

BOJOVA LINHA PAULETA EXTENÇÃO 17 KM.

S E R V I Ç O S UNIDADES QUANTIDADE PREÇO UNITARIO VALOR POR EXTENÇ

Regularização da paisagem - Limpeza e desobstrução de bueiros - drenagem superficial - Pavimentação - Ruas e calçadas.

Km

17

Seis Milhões quinhentos e um mil quinhentos e sessenta e sete cruzeiros.

2480

Cento e dez Milhões quinhentos e vinte e seis mil seiscentos e trinta e nove cruzeiros.

Cento e dez Milhões quinhentos e vinte e seis mil seiscentos e trinta e nove cruzeiros.

Sr-1

FOLHA N.º 20

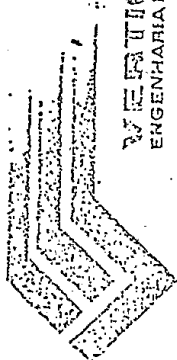
DATA:

EDITAL Nº 031 C/FLC

TOTALS VALOR POR EXTENÇ

TOTAL DESTA BOJOVA

248.526.639



WEPIONE
ENGENHARIA LTDA.

FOLHA Nº 11

LOCAL:

ORÇAMENTO ANALÍTICO

RODOVIA LINHA CACERES-ARAXINGA EXTENÇÃO — 13 — KM. IOTE 14

DATA:

EDITAL Nº 031 CMLC

TOTALS
VALOR POR EXTENÇÃO

PREÇO UNITÁRIO
VALOR POR EXTENÇÃO

QUANTIDADE

UNIDADES

S E R V I Ç O S

Regularização da pista de rolamento - pista para a desobstrução de bueiros - drenagem superficial - revestimento pavimentado - noções.

Km

13

Seis Milhões quinhentos e um Mil quinhentos e setenta e cinco cruzeiros.

Citanta e quatro mil e seiscentos e setenta e seis cruzeiros.

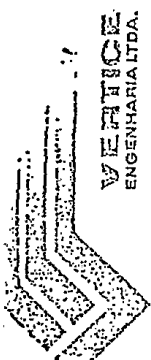
Citanta e quatro mil e seiscentos e setenta e seis cruzeiros.

TOTAL DESTA FOLHA

FOLHA N° 12

DATA 80

LOCAL: **ORÇAMENTO ANALÍTICO**



RODOVIA LINHA LAGO DAS UNIDADES EXTENÇÃO : 09 KM. LOTE 14

S. R. V. I. Q. S. UNIDADES QUANTIDADE PREÇO UNITÁRIO VALOR POR EXTENÇÃO

Regularização da ris- ta de pavimento - lim- para e desobstrução de bueiros - drenagem superficial - revesti- mento primária roça- das.

M

09

Seis mil e seiscentos e no- vem mil quinhentos e sessenta e se- te cruzados.

Cinquenta e oito mil e seis- cento e setenta e sete cruzados.

[Handwritten signature]

Cinquenta e oito mil e seis- cento e setenta e sete cruzados.

TOTAL DESTA RODOVIA

58.514,103

2. PRIORIDADE DE RODOVIAS MUNICIPAIS A SEREM RESTAURADAS.

ORDEN Nº	R O D O V I A	CONDICÕES ATUAIS DE ACCESSO	EXTENSÃO A RECUPE- RAR (km)	OBRAS DE ARTE A RECUPERAR(m)			
				DAE	DAC	TOTAL	
01	Linha D BR-425/GAM-102	GAM-420	Ruim	53	---	52,4	52,4
02	Linha 21 GAM-420/Norte	GAM-110	Péssimo	06	---	2,6	2,6
03	Linha 18 GAM-420/Sul	GAM-114	Péssimo	06	---	3,8	3,8
04	Linha 8 Norte/GAM-420/SUL	GAM-128	Péssimo	14	---	14,4	14,4
05	Linha 64 GAM-415/Norte	GAM-132	Péssimo	04	---	2,0	2,0
06	Linha 5 BR-425/GAM-132	GAM-415	Péssimo	08	27,0	6,2	33,2
07	Quinta Linha BR-425/Norte	GAM-427	Péssimo	14	5,0	6,4	11,4
08	Bom Sossego BR-425/GAM-122	GAM-235	Ruim	15	---	1,8	1,8
09	Sétima Linha GAM-431/GAM-235	GAM-440	Ruim	14	---	3,4	3,4
10	Óitava Linha GAM-235/Norte	GAM-130	Péssimo	06	---	6,0	6,0
11	Nona Linha GAM-136/Final	GAM-126	Péssimo	06	---	2,0	2,0
12	Palheta Aeroporto/Final	GAM-351	Ruim	17	---	8,4	8,4
13	Lago das Garças GAM-351/Final	GAM-382	Péssimo	27	---	1,6	1,6
14	Elho d'Água GAM-382/Final	GAM-384	Ruim	09	---	1,8	1,8
15	Cachoeirinha GAM-382/GAM-386	GAM-385	Péssimo	13	---	4,0	4,0
T O T A L				212	32,0	116,8	148,8

NOTA: Estão computadas somente as obras-de-arte que necessitam reconstrução.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado

CONTRATO Nº 249/85-PGE-

Contrato que entre si celebram o Estado de Rondônia e Triunfo Construtora Ltda., para os fins que especifica.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e oitenta e cinco, o Estado de Rondônia, inscrito no CGC sob o nº 04.280.889/0001-69, com sede no Palácio Presidente Vargas, sito à Praça Getúlio Vargas s/nº, doravante designado "Estado", neste ato representado por seu Governador Ângelo Angelim e Triunfo Construtora Ltda., inscrita no CGC sob o nº 77.955.532/0002-98, com sede à Av. Guanabara nº 1.195, nesta cidade, doravante designada "Contratante-Executora", neste ato representada por seu Procurador Eduardo Barbosa Júnior CPF número 275.639.019-49, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

Do Amparo Legal

Cláusula Primeira — O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado no Capítulo III do Decreto Estadual nº 1.394, de 4 de agosto de 1983.

Do Objeto

Cláusula segunda — O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de manutenção rodoviária rotineira e preventiva nas Rodovias Vicinais e Rurais, localizadas nos Municípios de Ji-Paraná, Presidente Médici e Cacoal/RO, com extensão total de 327,5; 166 e 472 kms, correspondentes aos lotes 6, 7, 8, respectivamente do Edital de Tomada de Preços nº 31/CPLMO, constante do Processo Administrativo nº 1.011-2008, de 23-8-85.

Parágrafo único. O preço contratual será reajustado a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia, conforme as disposições do Decreto-lei Federal nº 185 de 23-2-67, esclarecendo que, sobre o período inicial de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento, não incidirá qualquer correção.

Cláusula Terceira — Integram este instrumento Contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados:

a) o Edital, a Proposta e os documentos que os acompanham;

b) Anteprojeto, Projeto Final, especificações particulares, perfis e demais elementos existentes que sirvam à definição do objeto e das prestações contratuais, bem como Cronograma Físico-Financeiro e Orçamento Analítico;

c) as normas, especificações gerais e instruções em uso, Cadernos de Encargos e disposições regulamentares do "Estado".

Do Prazo

Cláusula Quarta — O prazo para execução dos serviços é de 90 (noventa) dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Serviços expedida pelo Departamento de Estradas de Rodagem (RO).

Das Garantias

Cláusula Quinta — Para garantia da fiel execução dos compromissos ajustados no presente Contrato, a "Contratante-Executora" prestará a Caução correspondente a 0,2% do valor global do Contrato, nos termos do Artigo 51, do Decreto Estadual nº 1.394, de 4-8-83.

Cláusula Sexta — Sobre caução prestada pela "Contratante-Executora" em favor do "Estado", junto ao Departamento de Estradas de Rodagem (RO), não incidirá juros ou correção monetária e somente será devolvida 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços pelo órgão supracitado.

Da Força Maior e/ou Caso Fortuito

Cláusula Sétima — Na incidência de fato decorrente de Força Maior e/ou Caso Fortuito, nos termos da Legislação Vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações exigidas neste Contrato, ficará isenta a "Contratante-Executora" das multas e penalidades pertinentes, justificando-se a alteração do Cronograma aprovado.

Da Fiscalização

Cláusula Oitava — A Comissão de Fiscalização será designada pelo Diretor-Geral do Departamento de Es-

tradas de Rodagem (RO) e poderá ser composta de um ou mais Engenheiros, os quais serão competentes para:

— acompanhar e fiscalizar desde o início dos trabalhos até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução dos serviços, especificações e demais documentos fornecidos por ocasião da Licitação;

— promover, com a presença da "Contratante-Executora", as medições, avaliações e faturas para pagamento e decidir questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado;

— transmitir por escrito, através do Diário de Ocorrências, as instruções de Ordem de Serviço; Projetos aprovados e alteração de prazos; Cronogramas e demais determinações dirigidas à "Contratante-Executora", depois da anuência expressa do Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (RO).

— identificar ao Departamento de Estradas de Rodagem (RO), as ocorrências que possam levar a aplicação de penalidades à "Contratante-Executora", na verificação do cumprimento das obrigações contratuais;

Solicitar a substituição de qualquer empregado da "Contratante-Executora" que se encontrar lotado no canteiro de obras e que prejudicar o bom andamento dos serviços;

— esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela "Contratante-Executora", bem como acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços qualitativamente e determinar a correção das imperfeições verificadas;

— atestar a veracidade dos registros efetuados pela "Contratante-Executora" no Diário de Ocorrências, principalmente os relativos às condições meteorológicas que forem prejudiciais ao bom andamento e execução dos serviços.

Da Direção

Cláusula Nona — A mudança do responsável técnico pela "Contratante-Executora" somente poderá ser efetuada após expressa anuência do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, devendo ser comunicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Do exame, entrega e recebimento

Cláusula Décima — O recebimento dos serviços será efetuado por uma Comissão do Exame, Entrega e Recebimento, integrada por 3 (três) membros nomeados pelo Departamento de Estradas de Rodagem/RO, e por um representante da "Contratante-Executora", sendo lavrado na ocasião o Termo de Recebimento que poderá ser em caráter definitivo ou provisório, onde as partes científicarão.

Parágrafo único. Em se dando o recebimento em caráter provisório, o qual não excederá a 10 (dez) dias, o Departamento de Estradas de Rodagem/RO reterá a garantia da execução e poderá exigir os reparos e substituições convenientes, abatimento do preço, ou mesmo devolver o objeto à "Contratante-Executora", caso este se revele desconforme ao avançado, sendo esta considerada inadimplente pelos motivos consignados no ato da devolução.

Da Rejeição

Cláusula Décima Primeira — Ao Estado, através do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, assiste o direito de recusar quaisquer serviços, quer na fase da execução ou após concluídos, por intermédio da Comissão de Exame, Entrega e Recebimento, quando os serviços não estiverem de conformidade com o ajustado, caso em que a "Contratante-Executora" obriga-se a corrigi-los por conta e risco, dentro do prazo estabelecido pela Comissão ou Fiscalização.

Cláusula Décima Segunda — A "Contratante-Executora" se obriga a manter a guarda dos serviços até seu final e definitivo recebimento pelo Departamento de Estradas de Rodagem/RO.

Cláusula Décima Terceira — Poderá o Estado, através do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, a seu critério exigir provas de cargas, testes dos materiais e análises de qualidade, através de entidades oficiais e laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da "Contratante-Executora".

Cláusula Décima Quarta — O Estado, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, se reserva no direito de contratar com terceiros a execução dos serviços e obras, no mesmo local abrangido por este contrato, não podendo a "Contratante-Executora" opor qualquer dificuldade a tal.

Das Cláusulas Penais

Cláusula Décima Quinta — O inadimplemento por parte da "Contratante-Executora" de quaisquer das cláusulas e disposições deste contrato, implicará na sua rescisão ou na suspensão do pagamento relativo ao serviço já executado a critério do Estado, através do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a "Contratante-Executora", às penalidades previstas no título III, capítulo III, do Decreto Federal nº 73.140.

Parágrafo único. O Estado, através do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, poderá valer-se do disposto no "caput" desta Cláusula, caso a "Contratante-Executora" contraia obrigações para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

I — retardar o início dos trabalhos injustificadamente por mais de 15 (quinze) dias da data do recebimento da ordem de autorização para início dos mesmos;

II — interromper os trabalhos por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justo motivo;

III — ocasionar atraso de mais de 30 (trinta) dias na entrega dos serviços objeto do presente contrato, salvo sendo conveniente ao Estado a continuidade dos mesmos quando este aplicará as penalidades pertinentes, através do Departamento de Estradas de Rodagem/RO;

IV — deixar de recolher ou integralizar as cauções, bem como não pagar as multas dentro dos prazos fixados pelo Departamento de Estradas de Rodagem/RO.

Cláusula Décima Sexta — Ressalvados os motivos de força maior e/ou caso fortuito que deverão ser devidamente comprovados pela "Contratante-Executora", o Estado aplicará as seguintes multas:

0,1% — do valor de cada etapa de serviço, por dia de atraso que venha ocorrer nos prazos estabelecidos pelo cronograma de execução dos serviços;

0,1% — do valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços;

0,5% — do valor do contrato, por inobservância das demais cláusulas contratuais.

Cláusula Décima Sétima — O Departamento de Estradas de Rodagem/RO se reserva no direito de, a qualquer tempo, descontar da caução de garantia, toda e qualquer importância que lhe for devida pela "Contratante-Executora", por descumprimento ou infringência das cláusulas ajustadas no presente contrato.

Cláusula Décima Oitava — A "Contratante-Executora" estará também, além da perda da Caução de Garantia, sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) do preço global ora ajustado, pela inexecução total ou parcial da obra objeto deste contrato. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas. A aplicação de uma não exclui a da outra sendo independentes e cumulativas.

Cláusula Décima Nona — A "Contratante Executora" poderá rescindir o contrato por falta de pagamento das faturas ou medições dos serviços executados, por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Cláusula Vigésima — O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa a qualquer tempo, mediante notificação através de memorando direto ou por via postal, com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos da "Contratante-Executora".

Do Preço

Cláusula Vigésima Primeira — O preço global deste contrato é de Cr\$ 6.267.788.000 (seis bilhões, duzentos e sessenta e sete milhões, setecentos e oitenta e oito mil cruzeiros), do qual pagar-se-á uma parcela de 20% deste valor, a título de mobilização, por ocasião da entrega da Ordem de Serviços.

Parágrafo único. As alterações no valor deste contrato, decorrente de modificações de contábilis previstos, poderão ocorrer até o limite máximo de 20% (vinte

por cento) do valor global avançado, com pronunciamento expresso do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, através de processo devidamente formalizado. As alterações em apreço serão objeto de exame da Procuradoria Geral do Estado.

Da Verba

Cláusula Vigésima Segunda — As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação.

Cr\$ 431.644.000 (quatrocentos e trinta e um milhões e seiscentos e quarenta e quatro mil cruzeiros), Atividade do Departamento de Estradas de Rodagem — 26.01.16.88.531.1.022. Elemento de Despesa 4.1.1.0, conforme Nota de Empenho nº 596/DER-RO, de 23-8-85/ lote 6.

Cr\$ 216.464.000 (duzentos e dezesseis milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil cruzeiros), Atividade do

Departamento de Estradas de Rodagem — 26.01.16.88.531.1022 — elemento de despesa 4.1.1.0, conforme Nota de Empenho nº 597/DER-RO, de 23-8-85/lote 7.

Cr\$ 605.449.600 (seiscentos e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil e seiscentos cruzeiros), Atividade do Departamento de Estradas de Rodagem 26.01.16.88.531.1.022 — elemento de despesa 4.1.1.0, conforme Nota de Empenho nº 598/DER-RO de 23-8-85/Lote 8.

Parágrafo único. O restante das despesas, no valor correspondente a Cr\$ 5.014.230.400 (cinco bilhões, quatorze milhões, duzentos e trinta mil e quatrocentos cruzeiros).

Do pagamento

Cláusula vigésima-terceira — O pagamento do preço ajustado será efetuado mediante a apresentação das faturas de medições correspondentes a serviços executados,

devidamente certificadas pela Fiscalização do Departamento de Estradas de Rodagem/RO e mediante comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais a que estiver sujeita a "contratante-executora".

Do Foro

Cláusula Vigésima-Quarta — As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste contrato.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo de contrato às fls. 038 a 045 do Livro Especial nº 007 de Contratos, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, se sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução; através de processos xerográfico, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado, Porto Velho-RO, 26 de agosto de 1985. — Angelo Angelim, Governador do Estado de Rondônia — Eduardo Barbosa Júnior, Triunfo Construtora Ltda.

92

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA		NOTA DE EMPENHO		EXERCÍCIO 1985	L.P.A. 1500
DEPTO. ESTRADAS DE RODAGEM				0596/DER-RO	
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM		DEPTO. DE EMPENHOS		26	
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM		DEPTO. DE EMPENHOS		26.01	
UNIDADE ORGANIZACIONAL					
<input checked="" type="checkbox"/> DEPARTAMENTO GERAL & SUPLEMENTAR		<input type="checkbox"/> CREDITO ESPECIAL		<input type="checkbox"/> CREDITO ESTIPULADO	
CL. E.C.	FINANÇ.	PROGRAMA	SUBPROG.	ALÍQUOTA	ESTIPULADO NA DESPESA
26.01	16	88	531	1.022	431.644.000
ESPECIE DE EMPENHO		<input type="checkbox"/> ORDENADO		<input type="checkbox"/> ESTIMATIVO	
		<input checked="" type="checkbox"/> CANCELADO		DATA 22-08-85	
DEMONSTRAÇÃO DAS COTAS					
	1ª COTA	2ª COTA	3ª COTA	DEMONSTRAÇÃO DO ELEMENTO	
BALÇO				5.650.453.148	
SUPLEMENTADO					
REDUZIDO				431.644.000	
DISPONÍVEL				5.218.809.148	
TIPO		PROCESSO		1011/02008	
<input type="checkbox"/> CONSULTA		<input type="checkbox"/> CONVITE		<input checked="" type="checkbox"/> TOMADA DE PREÇOS	
<input type="checkbox"/> COMÉRCIO		<input type="checkbox"/> COMÉRCIO		<input type="checkbox"/> COMÉRCIO	
C.C. DO MATRÍCULA 77 955 532/0002-98					
NOME CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA					
ENDEREÇO AV GUANABARA Nº 1155					
CIDADE PORTO VELHO ESTADO RO					
RIM	ESPECIFICAÇÃO	SUB.	QUANT.	UNITARIO	TOTAL
	Importância que se empenha para cobrir despesas com serviços de Manutenção Rodoviária Rotineira e Preventiva das rodovias vicinais e rurais do município de Ji-Paraná com extensão total de 327,5Km, correspondente ao Lote 6.....				431.644.000
	Tomada de Preço nº 031/CPLM-0 Data: 22.08.85				
TOTAL					431.644.000
O CREDITO DISPONIVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO DESTES DOCUMENTOS					
EM TIPO DE		DECLARADO DA			
285 UG 0007 - Dta.					

93/

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPTO. ESTRADAS DE RODAGEM

NOTA DE EMPENHO

EXERCÍCIO 1986

NÚMERO 0597/DETR-RO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

OPCIONAMENTO GERAL E SUPLEMENTAR 1 2 CREDITO ESPECIAL

1. G. 01 FUNÇÃO 16 PROGRAMA 88 SUBP. P. G. 531 AT. P. P. D. 1.022 ELEMENTO DE DESPESA 4110-00 IMPORTANCIA 216.464.000

ESPECIE DE EMPENHO 1 ORDINÁRIO 2 ESTIMATIVO 3 GLOBAL DATA 23-1-85

	DEMONSTRAÇÃO DAS COTAS				DEMONSTRAÇÃO DO ELEMENTO
	1ª COTA	2ª COTA	3ª COTA	4ª COTA	
SALDO					5.218.809.148
SUPLEMENTADO					
REDUZIDO					
EMPENHO					216.464.000
DISP. P. E. L.					5.002.345.148

PEDIDO 1 PROCESSO 1011/02008

1 CONSULTA 2 CONVITE 3 TOMADA DE PREÇOS 4 CONFERÊNCIA

CGO DA MATRÍCULA 77 955 532/0002-98

NOME CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA

ENDERECO AV. GUANABARA Nº 1195

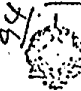
CIDADE PORTO VELHO ESTADO RO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	UNITARIO	TOTAL
	Importância que se empenha para cobrir despesas com serviços de manutenção Rodoviária Rotineira e Preventiva das rodovias vicinais e rurais do municipio de Presidente Médici, com extensão total de 166 Km, correspondente ao Lote 7.....				216.464.000
	Tomaça de Preço nº 031/CPLM-0 Data: 22.08.85				
TOTAL					216.464.000

O CREDITO DISPONIVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINACAO DESTA DOCUMENTO

EMISSOR POR ORDENADOR DA DESPESA

Mod. UG 0007 - B/c.



**GOVERNO DO
ESTADO DE RONDÔNIA
DEPTO. ESTRADAS DE RODAGEM**

**NOTA DE
EMPENHO**

SF-1
1986

502

0598/DEP-16

DEPARTAMENTO DE ENTRADAS DE RODAGEM

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

CÓDIGO: 26

CÓDIGO: 26.01

DESCRIÇÃO:

ORÇAMENTO GERAL E SUPLEMENTAR

CRÉDITO ESPECIAL

CRÉDITO EXTRAORD.

U. C.	FUNÇÃO	PROGRAMA	SUBPROGRAMA	AT. PRINC.	ELEMENTO DE DESPESA	IMPORTE
26.01	76	88	531	1.022	4110.00	605.449.600

ESPECIE DE EMPENHO: ORDINÁRIO ESTIMATIVO GLOBAL

DATA: 22/08/86

	DEMONSTRAÇÃO DAS COTAS				DEMONSTRAÇÃO D. ELEMENTO
	1.ª COTA	2.ª COTA	3.ª COTA	4.ª COTA	
SALDO					5.002.345.128
SUPLEMENTADO					
REDUZIDO					
EMPENHO					605.449.600
DISPONÍVEL					4.396.895.528

PEDIDO

PROCESSO: 1011/02008

CONSULTA

CONVITE

TOMADA DE PREÇOS

CONFERÊNCIA

CGC OU MATRÍCULA: 77.955.532/0002-98

NOME: CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA

ENDEREÇO: AV. GUANABARA, Nº 1195

CIDADE: PORTO VELEZ

ESTADO: RO

CRÉDITO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL
	<p>Importância que se empenha para cobrir despesas com serviços de Manutenção Rodoviária Rotineira e Preventiva das rodovias vicinais e rurais do município de Cacoal com extensão total de 472 Km, correspondente ao Lote 8.....</p> <p>Tomada de Preço nº 031/CPLM-0</p> <p>Data: 22.08.83</p>				605.449.600
TOTAL					605.449.600

O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO DESTES DOCUMENTOS

EMITIDO POR: *[Assinatura]*

ORDENADOR DA DESPESA: *[Assinatura]*

DATA: 22/08/86

Mod. UG 0007 4 Dire. CAZ/RS-86

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

MEDICÃO
RESUMO

FOLHA N.º 9

CONTRATANTE: Triunfo Construtora Ltda.

Indicada: Serv. de Manutenção Rodov. Rotineira e Preventiva.
Trecho: Município de Ji-Paraná.

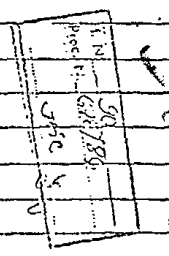
Medição: 1ª Medição Parcial.

Início dos Serviços: 29/08/85.

Serviços executados de: 29/08/85 a _____

CONTRATO } Numero : 249/85-PGE
Assinatura: 26/08/85
Processo : _____

DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Quantidade	Preço Cr\$	Custo Parcial Cr\$	Total Parcial Cr\$	Observações
Execução dos serviços de Mobilização referente ao contrato nº 249/85-PGE - Lote nº 06.	Vb	-	-	431.644.000		
Valor desta 1ª Medição Parcial:					431.644.000	



Importância a pagar em Cr\$ 431.644.000 (Quatrocentos e trinta e um milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil cruzados.)

Pelo Valor em 29 de Agosto de 1985 A Comissão

Eng. Civil José Lapinha Neto
Divisão de Manutenção de Estradas

Adilson Brilh de Melo

Edson Lima Lobato

MEDICÃO

FOLHA N.º 98

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Rodovia: Serv. de Manutenção Rodov. Rotineira Preventiva Município de Ji-Paraná RESUMO

Trecho: _____

Medição: Medição Final

Início dos Serviços: 29/08/85

Serviços executados de: 01/09/85 a 12/12/85

CONTRATANTE: CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA.

CONTRATO { Número: 249/85-PGE
Assinatura: 26/08/85
Processo: _____

DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Quantidade	Preço Cr\$	Custo Parcela Cr\$	Total Parcela Cr\$	Observações
- Execução dos Serviços conforme item 10.3.1 do Edital nº 031/CPLMO de 22/08/85, Lote nº 06, conforme Con- trato nº 249/85-PGE.	Km	168,2	6.589.984	1.108.435.308		
- Serviços de Mobilização 20%				431.644.000		
- Valor desta Medição Final				676.791.308		

SF-1

501

N.º N.º
 Proc. N.º
 91
 676.791.308
 26/08/85

valor a liquidar e pagar em: Cr\$ 676.791.300 (Seiscentos e Setenta e Seis Milhões, Setecentos e Noventa e Um Mil, Trzentos e Oito Cruzeiros)

Feito em Belto Horizonte, 20 de Dezembro de 1985. A comissão _____

RECÓPIA: Serv. de Manut. Rod. Rotineira e Preventiva
 TRECHO: Município de Ji-Paraná.....
 CONTRATANTE: Construtora Triunfo Ltda.
 CONTRATO { NÚMERO: 249/85-PGE
 ASSINATURA: 29/03/85
 PROCESSO: 10-11-2008
 DATA DA PROPOSTA: 22/05/85

MEDICÃO DE REAJUSTAMENTO

CRONOGRAMA MEDICÃO
 TER. - lo = 137,1... li. 179,0 KI - 0,2789
 PAV. - lo = li. KI =
 lo = li. KI =
 KI = (lo + 911,0) / 10 lo

REFERENCIA: 1ª MEDICÃO PROVISÓRIA
 ACUMULADO: 29/03/85 à 12/12/85
 PERÍODO DE EXECUÇÃO LIQUIDO: 01/09/85 à 12/12/85

DISCRIMINAÇÃO	MEDICÃO EM REFERÊNCIA	MEDICÃO ANTERIOR	REVISIVEL	FATOR	REVISTA	OBSERVAÇÕES
- Valor referente a Medição Provisória de Reajustamento dos Serviços conforme item 10.3.1 do Edital nº 031/CPLM-0 de 22/03/85 Lote nº 06 conforme Contrato nº 249/85-PGE	1.108.435 308	431.644.000	676.791.308	0,2789	188.757.095	

IMPORTA A PRESENTE MEDICÃO DE REAJUSTAMENTO EM Cr\$ 188.757.095 (Cento e oitenta e oito milhões, setecentos e cinquenta e sete mil noventa e cinco cruzeiros).
 Porto Velho 20 de Dezembro de 1.985 A COMISSÃO:

[Handwritten signatures and stamps]
 Sr. Antônio Clarel Netto Neto
 Diretor de Operações e Manutenção de Estradas
 Sr. Antônio Clarel Netto Neto
 Diretor de Operações e Manutenção de Estradas

SF-1

505
 H. N. ...
 P. N. ...
 29/03/85

DECRETO-LEI Nº 185
DE 23 DE FEVEREIRO DE 1967

Estabelece normas para contratação de obras e para revisão de preços em contratos de obras ou serviços a cargo do Governo Federal.

Art. 1º Respeitados os orçamentos aprovados para os órgãos públicos, esses só poderão contratar obras que reúnam previamente os seguintes requisitos:

- a) existência de um projeto de engenharia completo e aprovado pela autoridade competente. Este projeto deverá ter todos os seus elementos devidamente qualificados e quantificados, de modo que seja possível a elaboração de orçamento parcial e total da obra;
- b) existência de cronograma físico-financeiro de execução, de acordo com o projeto de engenharia, definido na alínea anterior, devendo o cronograma financeiro ser expresso em preços constantes;
- c) existência de recursos financeiros necessários, assegurados no orçamento do exercício e nos seguintes, que cubram o período previsto para a execução da obra.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no caso de obras de arte especiais, poder-se-á incluir projeto e obras num mesmo contrato, desde que se estipule só poder a construção ser iniciada depois de aprovado o projeto pela autoridade competente e de satisfeitas as exigências das alíneas b e c deste artigo.

(*) Em complemento deste decreto-lei, vejam-se, adiante, os Decretos-leis nºs. 1.070, de 3-12-69, 1.237, de 12-9-72, e o Decreto nº 60.107, de 11-3-67.

LEGISLAÇÃO FEDERAL

Art. 2º Os serviços e obras a cargo dos diversos órgãos do Governo Federal serão pagos, quando ajustados ou contratados com terceiros, mediante Tabela Geral de Preços Unitários variável para as diferentes regiões do País, mas idêntica para todos os órgãos.

Art. 3º A Tabela Geral de Preços Unitários, será calculada, dentro do prazo de 120 dias, a contar da data da publicação deste decreto-lei, com base nos custos reais obtidos em serviços e obras executados em regime de administração direta por uma Comissão Permanente, constituída de representantes dos diferentes órgãos de cada Ministério.

§ 1º A Comissão deverá estabelecer os novos coeficientes para os serviços a serem executados com equipamento mecânico ou por meios manuais, que serão aprovados por portaria ministerial.

§ 2º Enquanto não forem aprovados os coeficientes referidos no parágrafo anterior, prevalecerão os elementos componentes das tabelas em vigor que propiciarem os menores preços unitários para serviços idênticos.

§ 3º A Tabela Geral de Preços Unitários será anualmente revista, no seu todo ou em parte, ou sempre que a conjuntura recomendar.

§ 4º Poderão ser acrescidos a essa tabela, em qualquer tempo, novos preços, impostos pela necessidade de serviços, calculados e propostos pela Comissão Permanente e aprovados por portaria ministerial.

Art. 4º Nos contratos em vigor, na data da publicação deste decreto-lei, os preços unitários de serviços que não constarem das tabelas vigentes serão calculados com base na composição da última tabela de preços aprovada e nos preços unitários elementares que dela participam.

Parágrafo único. Os preços a que se refere este artigo serão incorporados às tabelas indicadas nos respectivos contratos, não dando direito a reajustamento retroativo.

Art. 5º Os contratos de obras ou serviços de órgãos do Governo Federal poderão conter cláusulas de revisão de preços, desde que estipuladas, previamente, condições de revisão nos atos convocatórios das concorrências respectivas.

§ 1º Consideram-se, também, contratos de serviço os que forem celebrados para a fabricação de equipamentos pela indústria nacional.

§ 2º Na hipótese de dispensa de concorrências, os instrumentos formais correspondentes à adjudicação direta consequente poderão conter igualmente cláusulas de revisão de preços, desde que previamente estabelecidas na instrução que servirá de base à dispensa de concorrência.

Art. 6º As revisões dos preços unitários contratuais ou em parte do valor global contratual serão calculadas segundo à fórmula seguinte:

$$R = 0,90 \times \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

R — é o valor do reajustamento procurado;
I₀ — é o índice de preços verificados no mês da apresentação da proposta que deu origem ao contrato;
I₁ — é a média aritmética dos índices mensais do período que deverá ser reajustado;
V — é o valor contratual da obra ou dos serviços a serem reajustados.

§ 1º Compete ao Ministro de Estado aprovar os índices a serem adotados nos contratos celebrados nos órgãos de administração direta e pelas autarquias sob sua jurisdição.

§ 2º Os órgãos responsáveis farão, obrigatoriamente, a medição e a classificação das obras ou serviços executados em cada período a ser reajustado, para definição dos valores dos reajustamentos e controle do cronograma de execução estabelecidas no contrato.

§ 3º Quando, no serviço contratado, a parcela relativa a materiais e equipamentos incorporados, de procedência estrangeira, for superior a 40% do valor global inicial, o cálculo de reajustamento será feito pela mesma fórmula, adotando-se, porém, os índices correspondentes aprovados de acordo com o § 1º do presente artigo.

§ 4º Quando se tratar de contrato de "Mão-de-Obra" na execução de obras ou serviços, só serão permitidos reajustamentos quando ocorrer ônus decorrentes de ato do Estado, principalmente modificação salarial, considerando-se como índice os salários mínimos e encargos sociais iniciais e atuais da região, e incorrendo a incidência somente na parte executada depois da revisão de preços.

§ 5º Sem prejuízo das penalidades contratuais, correspondentes, quando haja atraso na execução da obra por culpa do empreiteiro, não serão reajustados os preços dos serviços executados em desacordo com o cronograma de execução daquela.

§ 6º A posterior recuperação do atraso verificado, nos termos do parágrafo anterior, não propiciará a que se reajustem os preços do período em que ocorreu a mora.

§ 7º Os pagamentos de reajustamentos feitos de acordo com a presente lei não dependerão de termos aditivos.

§ 8º As mediações finais de obras ou serviços não sofrerão reajustamentos, nelas devendo figurar, como preços unitários ou parciais, as médias ponderadas verificadas nas mediações periódicas ou parciais.

Art. 7º Excluem-se da revisão de preço as parcelas correspondentes à indenização de materiais fornecidos pelo contratado e aplicados na obra, cujos custos tenham sido referidos no documento oficial relativo à compra.

Art. 8º Os contratos já vigentes, regidos pela Lei nº 4.370, de 28-7-1964, ou suscetíveis de serem nela enquadrados, passarão a ter, mediante aditamento, os seus preços reajustados de acordo com a presente lei.

Art. 9º Os contratos celebrados ou a celebrar pelas autarquias, após aprovação pelos respectivos órgãos deliberativos, independem de registro prévio no Tribunal de Contas da União, ao qual serão remetidos, conjuntamente com a prestação de contas, nos termos do art. 77, II, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para os órgãos autárquicos ou não, que ainda não possuam órgãos deliberativos, caberá a aprovação dos contratos ao Ministro de Estado.

Art. 10. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, particularmente a Lei nº 4.370, de 28-6-1964.

Vejam-se os Decretos-lei 1.070, de 3.12.1969 e 1.327, de 12.9.1972, que adiante transcreveremos.

RELATÓRIO
EDITAL
031/85 — CPLM-O
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
ROTINEIRA LOTE Nº 06

EXTENSÃO PREVISTA: 327,5 km.
EXTENSÃO EXECUTADA: 168,2 km.
FIRMA CONSTRUTORA:
Triunfo Construtora Ltda
C.G.C nº 77.955.532/0002-98
End. Av. Guanabara nº 1.195, P.V.

Início das Obras: 13-9-85
Retirada dos Equipamentos: 7-11-85

Lote: nº 06

Município: Ji-Paraná

Engº Fiscal: Francisco Eduardo Spotti Varella

INTRODUÇÃO

O presente Relatório se destina a fornecer uma descrição tanto dos locais que foram beneficiados como dos serviços executados pela Construtora. Nestes locais, e ainda dos locais onde não foi feito melhorias e suas respectivas justificativas.

Este Relatório visa mostrar uma posição fixa que devemos entender como uma foto que é verdadeiro para aquele momento e pensando assim é que decidimos por fazer ilustração em fotos.

O espaço de tempo que tentamos retratar de forma estática neste Relatório se limita entre o início das obras e a retirada dos equipamentos por parte da firma Construtora. Vale a pena lembrar que as condições naturais e mesmo o uso indevido por parte dos caminhões de tora formam parte de um processo dinâmico e, nesta época do ano, acelerado de depreciação destas estradas.

A seguir descrevemos linha por linha contendo em cada uma os seguintes itens:

- 1º Identificação
- 2º Posição Inicial
- 3º Serviços
- 4º Posição Final
- 5º Ilustração

Para nos dar maior noção das condições climáticas, trazemos uma esplanção sobre o estado pluviométrico e de humedecimento do solo com uma ficha de controle pluviométrico, para ilustração, feita durante os dias que este trabalho abrange e para finalizar este trabalho foi feita uma outra esplanção sobre o comportamento (se assim podemos chamar) da Construtora que ora finda o trabalho.

- 5.1 — Identificação
Linhas 204, 205, 206, 207, 208 e 209
Projeto Ouro Preto
Extensão Prevista: 66 km
Extensão Executada: 0 km
- 5.2 — Posição Inicial

Estas estradas apresentam boa conservação e cascalhamento onde existem, mas onde foi solicitado pela Prefeitura as estradas não foram sequer implantadas e no caso da linha 206 está sendo aberta sem qualquer técnica o que torna a estrada intransitável para ônibus e caminhões mesmo em épocas secas por seu traçado de rampas íngremes conforme mostra as fotos ilustrativas.

- 5.3 — Serviços

Nada foi feito.

- 5.4 — Posição Final

Mesmo que posição inicial

- 5.5 — Ilustrações

Foto 1 e 2 — Linha 206

Foto 3 — Linha 207

Foto 4 — Linha 208

Foto 5 — Linha 209

- 6.1 Identificação

Linha 106

Pic. Riachuelo

Início na Linha 128

Extensão Prevista: 12,5 km

Extensão Executada: 1,2 km

- 6.2 — Posição Inicial

Solo de característica silte argiloso. Leito entre 4 e 5 m de seção em uma área de domínio de 10 metros.

Serviços fáceis de fazer não sendo necessário uso de equipamentos como tratores a não ser para fazer cascalho.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

S-1
501
H. M. L. V. 100
P. 100
27/8

ORDEN DE SERVIÇO N.º 219/ DER/ RO

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia - DER - RO, usando das atribuições legais que lhe confere o Decreto N.º 020/DF. de 31 de dezembro de 1981 e Decreto de 21 de março de 1983, através da presente autoriza a Empresa TRIUNFO-CONSTRUTORA-LTDA. C. G. C. N.º 77.955.532/0002-50 com sede PORTO VELHO / RO AV. GURUPAÇA, Nº 1.195

a dar início aos serviços referentes ao contrato n.º 249/85-PGE cujo objeto é: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO RODOV. RUPINAIRA E PREVENTIVA NAS RODOVIAS VICINAIS E RURAIS NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, PRESIDENTE MÉDICE E CACOBAL, COM EXTENSÃO TOTAL DE 327,5, 156,0 e 472,0 kms, CORRESPONDENTE AOS LOTES 6,7 e 8 RESPECTIVAMENTE, CONFORME EDITAL Nº 031/85-CPLM-0

Porto Velho, RO, 29 de AGOSTO de 1985

*29 de 2 original (re-via)
29/08/85
[Handwritten signature]*

[Handwritten signature]
Eng.º Carlos Roberto Lima
DA/ADM - 019-50



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

N.º 109
Proc. N.º 0000/86
J.P.P.

*aqui, a prova
da prova*

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

OBRA: Ji-Paraná Lote 06, Presidente

Médici Lote 07, Cacoal Lote 08

SERVIÇO(S) : Manut. Rod. Rotineira
e Preventiva.

FIRMA EXECUTORA : Construtora Triun

fo. Ltda.

Aos 20 dias do mês de setembro do
ano de Um mil novecentos e oitenta e Cinco o Departamento de
Estradas de Rodagem de Rondônia - DER/RO, representado pelos enge-
nheiros : Antônio Clarel Rozão Pinto, José Lapadula Neto, Flávio Oli-
veira Veiga, Almir das Chagas Silva e Jorge Luiz de Almeida.

conforme Portaria nº 720 de 05/09/85, expedida pelo Diretor Ge-
ral e a firma : Construtora Triunfo Ltda

CGC nº 77.955.532/0002-98 sediada à Av. Guanabara nº 1.195
na condição de
Empreiteira, representada por : Eduardo Barbosa Júnior

~~conforme contrato nº 0000/85 de 26/08/85~~
24973-8/85 de 26/08/85, constante de Construção de : Serv.
de Manut. Rodoviária Rotineira e Preventiva

com as seguintes características e
quantidades.

Trecho : Ji-Paraná, Presidente Médici, Cacoal

Extensão : completa

Serviços : Manut. Rodoviária Rotineira e Preventiva.

[Handwritten signatures]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

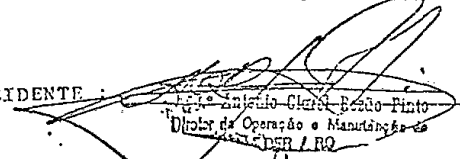
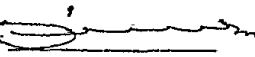
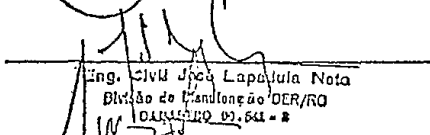
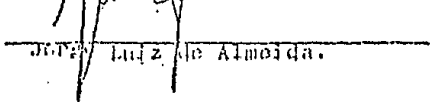
Al. N.º...
Proc. N.º...
M.

Prazo Contratual : 90 Dias Úteis
Valor Contratual : 6.267.788.000 (Seis Bilhões, Duzentos e Sessenta e Sete Milhões, Setecentos e Oitenta e Oito Mil Cruzeiros) xxxxxxxx

Tendo os representantes das partes signatárias ~~verificando que os serviços objetos deste termo de recebimento~~ ~~da empreitada, em conformidade com as condições contratuais,~~ normas técnicas em vigor, instruções e planos fornecidos pelo DER/RO para serviços dessa natureza, achando-se concluídos os representantes do DER/RO acima mencionados, fizeram o seu recebimento em nome do Diretor Geral do DER/RO, cessando nesta data a responsabilidade da Empreiteira, respeitando o disposto no Artigo Nº 1.245 do Código Civil Brasileiro.

Para firmeza do presente instrumento, as partes mencionadas, por seus representantes, firmam este Termo de Recebimento Definitivo, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Porto Velho 20 de Dezembro de 1985

PRESIDENTE :  Eng. Américo César Frazão Pinto Diretor de Operação e Manutenção de Estradas DER/RO	EMPREITEIRA : 
MEMBRO :  Eng. CIVIL José Lapajula Neto Divisão de Manutenção DER/RO CARTEIRO 01.541 - 2	TESTEMUNHA : _____
MEMBRO :  JUIZ Luiz de Almeida.	TESTEMUNHA : _____



CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA.
Terraplenagem - Pavimentação - Topografia

SF-1 3524

D E C L A R A Ç Ã O

CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, à estrada Velha da Guia nº 1.501 - Bairro Ribeirão do Lipa; inscrita no CGC.MF. sob o nº 77.955.532/0001-07, DECLARA, expressamente que visitou os locais dos serviços e nada existe que prejudique o bom andamento de sua execução.

Por ser a expressão da verdade é para que surta os efeitos legais, firma a presente.

Cuiabá/MT., 22 de agosto de 1985.

CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA.

JOÃO VALLAR GARCIA
Diretor Técnico

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

MEDIÇÃO

CONTRATA PE: Triunfo Construtora Ltda.

FOLHA N.º _____

Rodovia: Serv. de Manutenção Rodov. Rotineira e Preventiva. RESUMO
Trecho: Município de Presidente Médici.

Medição: 1ª Medição Parcial

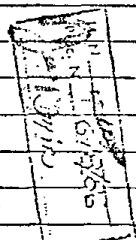
Início dos Serviços: 29/08/85

Serviços executados de: 29/08/85 a _____

CONTRATO { Numero: 249/85-PGE
Assinatura: 26/08/85
Processo: _____

DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Quantidade	Preço Cr\$	Custo Parcela Cr\$	Total Parcela Cr\$	Observações
- Execução dos serviços de Mobilização referente ao contrato nº 249/85-PGE lote 7.						
Valor desta 1ª Medição Parcial.	Vb	-	-	216.464.000	216.464.000	

SE-11



Importo o líquido a pagar em R\$ 216.464.000 (Duzentos e dezesseis milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil cruzeiros).
Foz de Iguaçu 29 de Agosto de 19 85 A Comissão

Eng. Civil José Lapinha Neto
Divisão de Manutenção R.L., R.O
CADERNETO, 06.511-2

Adelson Brito de Melo
L.O. 06.511-2
Div. de Manutenção R.L. R.O

Felipe Lima Lobato

.....DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL

PROPOSTA: Sery. de Manut. Rod. Rot. Preventiva

TRECHO: Município de Presidente Médici

CONTRATANTE: Construtora Triunfo Ltda.

CONTRATO { NÚMERO: 249/85-PGE ...
 ASSINATURA: 26/08/85
 PROCESSO: 10.11 - 2008

DATA DA PROPOSTA: 22/05/85

CRONOGRAMA: 1 MEDIÇÃO

FER. - lo = 137,1 Ilc = 179,6 KI = 0,2780

PAV. - lo = Ilc = KI =
 lo = Ilc = KI =
 KI = (lo + 911,0) / 10 lo

REFERÊNCIA: 1ª MEDIÇÃO PROVISÓRIA

ACUMULADO: 29/05/85 à 12/12/85 (Ilc KI)

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 01/09/85 à 12/12/85

DISCRIMINAÇÃO	MEDIÇÃO EM REFERÊNCIA	MEDIÇÃO ANTERIOR	REVISÍVEL	FATOR	REVISTO	OBSERVAÇÕES
- Valor referente a Medição						
Provisória de Reajustamento						
dos Serviços conforme item						
10.3.1. do Edital nº 031/						
CPLM-0 de 22/08/85 Lote nº						
07 conforme Contrato nº249/						
55-PGE	297.964.000	216.464.000	81.500.000	0,2789	22.730.350	

Il. N.º 114/85
 Proc. N.º 10.11/85
 GPM

IMPORTA A PRESENTE MEDIÇÃO DE REAJUSTAMENTO EM: Cr\$. 22.730.350. (Vinte e dois milhões, setecentos e trinta mil, trezentos e cinquenta cruzeiros).

Ponto Velho 20 de Dezembro de 1985 A COMISSÃO:

Eng. Antônio Carlos Rizzo Filho
 Diretor de Engenharia e Planejamento do DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL

Eng. Civil José Lapadula Neto
 Divisão de Engenharia



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

1 - L/E TRECHO L/09	RO-383	Ext. 12,00 km
Semi Implantação 4,3 km		
1.1 - Desmatamento		25.800 m ²
1.2 - Reconformação da Plataforma (Bota Dentro)	-	8.725 m ³
2 - L/09 TRECHO L/E	- KM 8,50	
Semi Implantação 3,5 km		
2.1 - Desmatamento		21.000 m ²
2.2 - Recomposição da Plataforma (Bota Dentro)		6.370 m ³
3 - TRAVESSÃO B-9	Trecho L/08 - L/09	
Semi Implantação 3,5 km		
3.1 - Desmatamento	-	17.500 m ²
3.2 - Recomposição da Plataforma (Bota Dentro)	-	6.125 m ³
4 - LINHA 08 TRECHO L/E	A KM 13,00	
Semi Implantação 6,5 km		
4.1 - Desmatamento	-	26.000 m ²
4.2 - Recomposição da Plataforma (Bota Dentro)	-	9.425 m ³
5 - L/07 TRECHO L/E	- KM 16	
Semi Implantação		
5.1 - Desmatamento	-	51.600 m ²
5.2 - Recomposição da Plataforma (Bota Dentro)	-	12.900 m ³
6 - I/C10 TRECHO RIO MACHADO	A L/CEBÃO	
SEMI IMPLANTAÇÃO 3,00 km		
6.1 - Desmatamento	-	15.000 m ²
6.2 - Recomposição da Plataforma (Bota Dentro)	-	4.500 m ³



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

7 - L/200	TRECHO L/E -	KM 9	
..	SEMI IMPLANTAÇÃO	4,5 KM	
7.1 -	Desmatamento	-	22.500 m ²
7.2 -	Recomposição da Plataforma (Bota Dentro)	-	6.750 m ³
8 - L/INTERMEDIÁRIA	TRECHO L/E -	KM 10	
	SEMI IMPLANTAÇÃO	5,0 km	
8.1 -	Desmatamento	-	25.000 m ²
8.2 -	Recomposição da Plataforma (Bota Dentro)	-	8.750 m ³
9 - LINHA CEDÃO	TRECHO L/C10 -	RIO S.PEDRO	
	SEMI IMPLANTAÇÃO	5,8 KM	
9.1 -	Desmatamento	-	29.000 m ²
9.2 -	Recomposição da Plataforma (Bota Dentro)	-	8.700 m ³
10 - RAMAL DO KM 17	TRECHO BR-364 -	L/128	
	SEMI IMPLANTAÇÃO	2,5 KM	
10.1 -	Desmatamento	-	15.000 m ²
10.2 -	Recomposição da Plataforma (Bota Dentro)	-	3.750 m ³
11 - L/110	TRECHO L/128 -	KM 12,50	
	SEMI IMPLANTAÇÃO	4,0 km	
11.1 -	Desmatamento	-	24.000 m ²
11.2 -	Recomposição da Plataforma (Bota Dentro)	-	6.000 m ³
12 - RAMAL DO KM 20	TRECHO BR-364 -	KM 15	
	SEMI IMPLANTAÇÃO	3,0 KM	
12.1 -	Desmatamento	-	18.000 m ²
12.2 -	Reconformação da Plataforma (Bota Dentro)	-	6.300 m ³



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

SETOR PROSPERIDADE CACOAL

L/E Trecho	L/9-RO 383	Extensão:	12,00 Km.	Semi-implantação	4,30 Km.
L/E "	RO 383-L/C-10	"	21,90 Km.	"	-
L/09 "	L/E - Km 8,5	"	8,50 Km.	"	3,50 Km.
L Trav."	L/8 - L/9	"	3,50 Km.	"	3,40 Km.
L/08 "	L/E - Km 13	"	13,00 Km.	"	6,50 Km.
L/07 "	L/E - Km 16	"	16,00 Km.	"	8,60 Km.
L/C-10 "	R. Mach./L. Cedão	"	8,50 Km.	"	3,00 Km.
L/200. "	L/E - K.9	"	9,00 Km.	"	4,50 Km.
L/term.	L/E - Km.	"	10,00 Km.	"	5,00 Km.
L/Cedão "	L/200 - R.S. Pedro	"	5,80 Km.	"	4,00 Km.

PRESIDENTE MÉDICE SETOR RIACHUELO

Ramal Km. 17	BR-364-L/128	Extensão :	13,20 Km.	" "	2,50 Km.
L/110 - L./128 - Km.	12,50	" :	12,50 Km.	" "	4,00 Km.
Ramal Km. 20	BR:364-Km.15,00	" :	15,00 Km.	" "	3,00 Km.
Ramal Km. 23 Km. 20	-BR-364	" :	5,00 Km.	" "	0,00 -

-Nos trechos determinados para execução dos serviços de operação das estradas vicinais rurais, devido ao estado precário de algumas, em determinados trechos das mesmas foi necessário se fazer; desmatamento da vegetação rala, destocamento de vegetação densa e limpeza de materiais existentes, e dando uma nova conformação do leito estradal com sarjetas, saídas d'águas e levantamento de greide(Semi-implantação.)

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRO DE ESTUDOS DE RORAIMA D.E.R.-RO DIVISÃO DE COTIDIANO E INFRAESTRUTURA		OBRA: LOTE 07 TRECHO: PAVIMENTO CONTRATO: H-																																
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRO DE ESTUDOS DE RORAIMA D.E.R.-RO DIVISÃO DE COTIDIANO E INFRAESTRUTURA		CONTROLE PLUVIOMÉTRICO																																
MÊS	DIA	1	2	3	4	5	6	7	0	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31		
SETEMBRO																																		
OUTUBRO																																		
NOVEMBRO																																		
DEZEMBRO																																		





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

FOLHA N.º _____

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

MEDIÇÃO

CONTRATANTE: Triunfo Construtora Ltda.

Rodovia: Serv. de Manutenção Rodov. Rotineira e

RESUMO

Trecho: Preletiva
Município de Cacoal

Medição: 1ª Medição Parcial

Início dos Serviços: 29/08/85

Serviços executados de: 29/08/85 a - -

CONTRATO

Numero: 249/85-PGB

Assinatura: 26/08/85

Processo: _____

DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Quantidade	Preço Cr\$	Custo Parcela Cr\$	Total Parciais Cr\$	Observações
- Execução dos serviços de Mobilização referente ao contrato nº 249/85-PGB Lot. 08.	Vb	-	-	605.449.600		
Valor desta 1ª Medição Parcial					605.449.600	

Handwritten signature: *[Signature]*

Stamp: *[Stamp]*

Stamp: *[Stamp]*

Importa o líquido a pagar em: R\$ 605.449.600 (Seiscentos e cinco milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e setecentos cruzzeiros).
Porto Velho 29 de Agosto de 19 85 A Comissão

[Signature]
Eng. Civ. José Aparecida Pinto
Divisão de Manutenção

[Signature]
Wilson Brito da Silva

[Signature]
Edson Lima Lobato

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
 Rodovia: Serv. de Manut. Rod. Rotineira e Preven
 Trecho: tiva Município de Cacoal
 Medição: Final
 Início dos Serviços: 29/08/85
 Serviços executados de: 01/09/85 a 20/12/85

MEDICÃO

RESUMO

CONTRATANTE: Construtora Triunfo Ltda

CONTRATO

Numero: 249/85-PGE
 Assinatura: 25/08/85
 Processo: _____

FOLHA N: _____

DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Quantidade	Preço Cr\$	Custo Parcial Cr\$	Total Parcial Cr\$	Observações
1- Referente a Medição dos Serviços executados conforme item 10.3.1.do Edital nº 031/CPLM-0 de 22/08/ 85 Lote nº08 conforme Contrato nº 249/85-PGE	Km	279,2	6.413.661	1.790.694,151		
- Serviços de Mobilização 20 %				605.449,605		
- Valor desta Medição Final					1.185.244.551	

Importo a liquido a pagar em: Cr\$ 1.185.244.551 (Um Bilhão, cento e oitenta e cinco milhões duzentos e quarenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e um cruzeiros).
 Porto Velho 20 de Dezembro de 1985 A Comissão

[Assinatura]
 Eng. Antônio José Borzo Piatto
 Diretor de Engenharia

[Assinatura]
 Eng. Civil José Lagasula Neto
 Diretor de Engenharia

[Assinatura]
 Jorgo Luiz de Almeida
 Eng. Fiscal - DEPRO

..... DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL
 RODOVIA: SRY de Nanut, Rod. Rotineira e Prever. LVA
 TRECHO: Município de Cacoal
 CONTRATANTE: Construtora Triunfo Ltda.
 CONTRATO { NÚMERO: 249/85-PGE.
 ASSINATURA: 26/08/85
 PROCESSO: 1011-2005
 DATA DA PROPOSTA: 22/08/85

**MEDIÇÃO
 DE
 REAJUSTAMENTO**

DO CRONOGRAMA X VALOR ACUMULADO
 MEDIÇÃO
 TER. - lo 137,1 Il. 179,6 KI 0,2789
 PAV. - lo = Il. = KI =
 lo = Il. = KI =
 KI = (lo + 911,0) / 10 lo
 REFERÊNCIA: 1ª MEDIÇÃO PROVISÓRIA
 ACUMULADO: 29/08/85 à 12/12/85
 PERÍODO DE EXECUÇÃO LIQUID.: 01/09/85 à 12/12/85

DISCRIMINAÇÃO	MENTÃO EM REFERÊNCIA	MEDIÇÃO ANTERIOR	REVISIVEL	FATOR	REVISTO	OBSERVAÇÕES
- Valor referente a Medição Provisória de Reajustamento dos Serviços conforme item 10.3.1. do Edital nº 031 / CPLM-0 de 22/08/85 Lote nº 05 conforme Contrato nº 249/85-PGE						
	1.790.694.151	605.449.600	1.185.244.551	0,2789	330.564.705	

IMPORTA A PRESENTE MEDIÇÃO DE REAJUSTAMENTO EM R\$ 330.564.705 (Trezentos e trinta milhoes, quinhentos e sessenta e quatro setecentos e cinco cruzeiros).
 Porto Velho 24 de Dezembro de 85 . A COMISSÃO:
 Eng. Antônio Claret de Melo Filho / Eng. Civil José Leopoldo Costa

Stamp: K.M. N. 249/85-PGE
 27/8
 27/8

DEPARTAMENT DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/
DIRETORIA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

CRONOGRAMA FINANCEIRO.

F I R M A S	L O T E	1ª MEDIÇÃO (MOBILIZAÇÃO)	2ª MEDIÇÃO	3ª MEDIÇÃO (REAJ./PRÓV.)	4ª MEDIÇÃO (REAJ./FINAL)	T O T A L
ALFA <i>Brasileira</i>	01	471.671.200	1.365.215.541	380.758.614	28.669.526	2.246.314.881
COGA <i>Brasileira</i>	02	236.900.746	413.163.121	115.231.194	8.676.425	773.971.486
M.S.M <i>Jarua</i>	03	247.340.000	969.729.796	-	-	1.217.069.796
TERMAC <i>Brasileira</i>	04	399.348.800	1.597.394.950	445.513.451	33.545.294	2.475.802.495
TERMAC <i>Brasileira</i>	2	-	-	-	-	-
TRIUNFO <i>Brasileira</i>	06	431.644.000	676.791.308	188.757.095	14.212.876	1.311.405.279
TRIUNFO <i>Brasileira</i>	07	216.464.000	81.500.000	22.730.350	1.711.500	322.405.850
TRIUNFO <i>Brasileira</i>	08	605.449.600	1.185.244.551	330.564.705	24.890.135	2.146.148.991
DONATONI <i>Brasileira</i>	09	629.250.400	-	-	-	629.250.400
DONATONI <i>Brasileira</i>	10	675.333.600	-	-	-	675.333.600
AZEVEDO <i>Brasileira</i>	11	347.361.320	1.373.445.083	383.053.833	28.842.347	2.128.702.583
EIT	12	-	-	-	-	-
R. PASSARINI <i>Brasileira</i>	13	242.616.000	318.270.410	-	-	560.886.410
VÉRICE <i>Brasileira</i>	14	240.558.000	962.231.895	-	-	1.202.789.895
P.R. BONITO <i>Brasileira</i>	15	651.004.200	1.013.266.800	255.039.253	70.118.063	1.989.428.316
SIGMA <i>Brasileira</i>	16	470.407.500	1.881.630.000	473.606.271	130.208.796	2.955.852.567
T O T A L		5.861.349.366	11.837.883.455	2.595.254.766	340.874.962	20.635.362.549

SE-11

ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Contas

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ESPECIAL
REALIZADA NO DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM — DER/RO

Municípios de Ji-Paraná e Guajará Mirim

Portaria: Nº 13/TCER — 86, de 28-1-86

Período: 2 à 7-2-86 e 16 à 21-2-86

Comissão: Luiz Gomes da Silva Filho — Presidente

José Ribamar Adriano da Silva — Membro

Jair Dandoline Pessetti — Membro

Flávio Barbosa da Matta — Membro (Engenheiro)

Municípios de Presidente Médici e Cacoal

Portaria: nº 42/TCER — 86, de 6-3-86

Período: 19 à 28-3-86

Comissão: Luiz Gomes da Silva Filho — Presidente

Jair Dandoline Pessetti — Membro

Flávio Barbosa da Matta — Membro (Engenheiro)

Luiz Carlos Fernandes — Membro (Engenheiro)

R O T E I R O

I — Introdução

II — Desenvolvimento

1 — Município de Guajará Mirim — Lote 14

1.1 — Da Licitação

1.2 — Do Contrato

1.3 — Da Liquidação

1.4 — Do Pagamento

1.5 — Do Relatório Técnico

2 — Município de Ji-Paraná — Lote 6

2.1 — Da Licitação

2.2 — Do Contrato

2.3 — Da Liquidação

2.4 — Do Pagamento

2.5 — Do Relatório Técnico

3 — Município de Presidente Médici — Lote 7

3.1 — Da Licitação

3.2 — Do Contrato

3.3 — Da Liquidação

3.4 — Do Pagamento

3.5 — Do Relatório Técnico

4 — Município de Cacoal — Lote 8

4.1 — Da Licitação

4.2 — Do Contrato

4.3 — Da Liquidação

4.4 — Do Pagamento

4.5 — Do Relatório Técnico

III — Conclusão

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ESPECIAL
REALIZADA NO DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM — DER/RO

I — Introdução

O presente trabalho teve a sua origem a partir do requerimento apresentado pelo Conselheiro Dr. Hélio Máximo Pereira, fls. 1 e 2, solicitando inspeção documental e operacional nas obras objeto do Edital de Licitação por Tomada de Preços nº 31/CPLMO, (fls. 5 e 32), executadas pelo DER/RO.

A solicitação supra mencionada ensejou o despacho do Presidente em exercício, Conselheiro Bader Massud Jorge, determinando inspeção especial com base no artigo 51, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

A inspeção foi realizada em cumprimento à Portaria nº 13/TCER-86, de 28-1-86, às fls. 3 e Portaria nº 42/TCER-86, de 6-3-86, às fls. 4.

Preliminarmente foram inspecionadas as obras executadas nos municípios de Guajará Mirim, Ji-Paraná, Presidente Médici e Cacoal, cujos resultados estão meticulosamente descritos no relatório a seguir, bem como nos anexos que o integram.

II — Desenvolvimento

1. Município de Guajará Mirim — Lote 14

1.1. Da Licitação

As obras a serem executadas no município de Guajará Mirim foram objeto de Licitação por Tomada de Preços, Edital nº 31/CPLMO, às fls. 5 a 32, cujas discriminações

estão contidas no lote 14, às fls. 16 e 17, perfazendo um total de 185 km de recuperação em rodovias vicinais rurais.

Quanto a publicação do edital em apreço, observamos que não foram obedecidos os ditames legais previstos no artigo 129 do Decreto-lei federal nº 200/67, combinado com o artigo 3º da Lei Federal nº 5.456/68 e artigo 23, inciso II do Decreto Estadual nº 1.394/83.

A respeito do assunto, solicitamos, através do Ofício nº 35/SG-86, fls. 34, cópias do pedido de publicação, bem como da publicação no Diário Oficial do Estado, do citado edital.

Em resposta a nossa solicitação, informa o Presidente da CLO em seu Ofício nº 8/CLO-86 datado de 27-2-86, às fls. 35.

"...Outrossim, informamos que revedo o nosso arquivo de licitações realizadas, não nos deparamos em momento algum com qualquer publicação que seja que diga respeito à tomada de preços em tela..."

Verificando o arquivo de diários oficiais deste Tribunal, constatamos a veracidade da informação, uma vez que o Edital nº 30/CPLMO, foi publicado no DOE nº 881, de 14-8-85, fls. 36 e o Edital de nº 32/CPLMO, foi publicado no DOE 886 de 21-8-85, fls. 37, não havendo nenhuma publicação no intervalo entre uma e outra, o que evidencia que o Edital nº 31/CPLMO fugiu ao requisito da publicidade e a licitação foi realizada ao arripio da lei, ferindo, inclusive, o princípio da isonomia.

No que se refere ao pedido de publicação, aludido no Ofício nº 8/CLO-86, às fls. 35, presume-se que seja apenas uma minuta de ofício, uma vez que não consta numeração nem assinatura do signatário. (Fls. 38).

O julgamento da licitação em pauta se deu às 9 horas do dia 22 de agosto de 1985.

Segundo a ata da 219ª reunião da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras, Fls. 39 e 40 o Lote nº 14, concernente ao município de Guajará Mirim, foi considerado como licitação deserta posto que a este não acudiram interessados.

Em decorrência deste fato e com base no parecer favorável da Procuradoria Geral do Estado, fls. 41 e 42, foi elaborado contrato com a Vértice Engenharia Ltda., cujos comentários teremos a seguir.

1.2 — Do Contrato

O Contrato nº 302/85-PGE, fls. 43 a 50, foi celebrado entre o Estado de Rondônia e a Vértice Engenharia Ltda., em 10 de outubro de 1985, com amparo no Capítulo III do Decreto Estadual nº 1.394, de 4-8-83.

O objeto do presente contrato é a execução de serviços e manutenção rodoviária rotineira e preventiva nas rodovias vicinais rurais, localizadas no município de Guajará Mirim, correspondente ao Lote 14, com extensão total de 185 km e preço global de Cr\$ 1.202.790.000 (um bilhão, duzentos e dois milhões, setecentos e noventa mil cruzeiros).

As despesas decorrentes do contrato ocorreram por conta da seguinte programação:

— Cr\$ 240.558.000 — Atividade do Departamento de Estradas de Rodagem (RO) — 26.01.16.88.531.1.022 — Elemento de Despesa 4.1.1.0, conforme Nota de Empenho nº 716/DER/RO, de 30-9-85, fls. 51.

— O valor restante, na quantia de Cr\$ 962.232.000, está sem verba prevista em qualquer programação, alegando-se, no parágrafo único da cláusula sexta, fls. 45, que esta importância será empenhada oportunamen-

te com fundos provenientes de dotação extraorçamentária. Para este procedimento alega-se como justificativa despacho da Procuradoria cuja cópia juntamos às fls. 50 A.

Ao nosso ver, tal comportamento fere as normas do Direito Financeiro e se constitui uma anomalia administrativa.

Diz textualmente a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 60:

"É vedada a realização de despesa sem prévio empenho."

Atentamos para os abalizados comentários, dos mestres J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis, na 16ª edição da Lei nº 4.320-IBAM, à página 120:

"Pelo conceito da Lei nº 4.320, não há empenho a posteriori. Empenho depois de realizada a despesa é burla e sujeita a crime de responsabilidade."

Ratificam, ainda, os mesmos mestres à página 124; da citada obra:

"Nos casos em que as despesas resultem de contratos, acordos, convênios, são obrigatórias a emissão da "Nota de Empenho" e a sua entrega ao contratante do Estado, a fim de que o mesmo tome conhecimento da reserva feita em seu favor, e que lhe será pago, observadas as condições impostas por esta lei."

No caso em epígrafe, observa-se que a Nota de Empenho nº 1.935/SEPLAN, fls. 52 foi emitida em 19-12-85, e o recebimento da obra se procedeu em 20-12-85, segundo Termo de Recebimento definitivo às fls. 53 e 54 caracterizando-se dessa forma a efetiva realização da despesa sem prévio empenho como determina a lei.

A legislação estadual, através do Decreto nº 1.394, de 4-8-83, em seu artigo 44, inciso V, também acode em defesa da gestão do dinheiro público, assim se expressando:

"Art. 44. São cláusulas necessárias em todo contrato, as que estabeleçam:

V — O valor e os recursos para atender as despesas."

Alude, também, o Edital nº 31/CPLMO quanto a necessária anterioridade do empenho, no item 14.1 às fls. 27.

Segundo se depreende do criterioso relatório técnico do Engenheiro Flávio Barbosa da Matta, deste Tribunal, no item 1.5, adiante, o objeto do contrato descrito na cláusula segunda, às fls. 43, não foi cumprido em sua totalidade, o que compromete sobremaneira o pagamento integral do valor contratual.

1.3 — Da Liquidação

A liquidação das despesas foram efetuadas através de folhas de medições, fls. 55 e 56, apresentadas no início e no final da obra, em flagrante desacordo com o que estabelece o item 10.1 do edital em apreço, às fls. 24.

1.4 — Do Pagamento

Os serviços contratados com a Vértice Engenharia Ltda. para execução de obras no município de Guajará-Mirim, foram pagos integralmente, como se observa nas notas financeiras às fls. 57 a 59, perfazendo o total de Cr\$ 1.202.789.895 (um bilhão, duzentos e dois milhões, setecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco cruzeiros).

O valor acima especificado foi pago através do B-ERON, conforme demonstração no quadro a seguir:

ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

NOTA DE EMPENHO	DATA	NOTA FISCAL	ORDEM BANCÁRIA	VALOR Cr\$	OBSERVAÇÃO
0176/DER-RO	30.09.85	118	1887/DER	16.10.85 240.558.000	Mobilização
1935/SEPLAN	19.12.85	122	3958/SEPLAN	24.12.85 673.562.327	Med. Final
1935/SEPLAN	19.12.85	122	165/SP	24.01.86 288.669.568	Med. Final
TOTAL				Cr\$ 1.202.789.895	

Durante a inspeção física, foi constatado que a firma Vértice Engenharia Ltda. deixou de executar 75 Km da obra contratada, 53 dos quais executados pela Prefeitura, segundo se observa no relatório do Departamento Rodoviário Municipal, às fls. 60, embora o DER/RO tenha dado a obra como

concluída no Termo de Recebimento Definitivo, às fls. 53 e 54.

Esta medida ensejou o pagamento indevido à firma contratada do valor de Cr\$ 487.615.130, discriminados no quadro abaixo:

LINHAS	EXTENSÃO	VALOR Cr\$	OBSERVAÇÃO
L-08 (IATA)	6 Km	39.009.402	Executado pela Prefeitura
L-09 (IATA)	6 Km	39.009.402	Executado pela Prefeitura
BOM SOSSEGO	15 Km	97.523.505	Executado pela Prefeitura
PALHETA	17 Km	110.526.639	Executado pela Prefeitura
LAGO DAS GARÇAS	9 Km	58.514.103	Executado pela Prefeitura
L-05 (IATA)	5 Km	32.505.335	Não executado
L-08 (Sid. Girão)	4 Km	26.006.268	Não executado
CACHOEIRINHA	13 Km	84.520.476	Não executado
T O T A L	75 Km	487.615.130	Pago indevidamente

1.5 — Relatório Técnico

Inspeção Física

Contrato: nº 302/85
Firma: Vértice Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de manutenção rotineira e preventiva nas Rodovias Vicinais do Município de Guajará-Mirim/RO, Lote 14, com extensão total de 185 Km.

Valor: Cr\$ 1.202.790.000 — Sendo o mesmo reajustável.

O objeto do Contrato foi dado por concluído pelo Engenheiro José Bouchabki de Almeida, fiscal do DER/RO, relatório às fls. 61. No entanto, quando da fiscalização, encontrou-se várias discrepâncias entre o total liberado e o realmente executado, seja por relação às extensões totais medidas, seja por quantidade de serviços executados em determinados trechos.

A distribuição dos 185 Km nas Rodovias Vicinais de Guajará-Mirim foi feita da seguinte maneira:

LINHA	EXTENSÃO LICITADA	OBSERVAÇÕES
L-D	53 Km	- Sem restrições (Fotos nºs 01 e 02). Fls.
L-8 (Sid. Girão)	14 Km	- 4 Km executados com imperfeição, só foi feita a reconformação do greide (fotos nºs 03 e 04). Fls.
L-18 (Sid. Girão)	06 Km	- Sem restrições (Foto nº 05) - fls.
Aluizio Ferreira	15 Km	- Esta Linha não estava nas prioridades do Município, nem havia sido requerida pelo mesmo (Foto nº 06) fls.
L-5 (IATA)	17 Km	- Só foi executado 12 Km (Foto nº 07) fls.
L-7 (IATA)	14 Km	- Sem restrições - (Foto nºs 08 e 09) fls.
L-8 (IATA)	06 Km	- Executada pela Prefeitura.
L-9 (IATA)	06 Km	- Executada pela Prefeitura.
Bom Sossego	15 Km	- Executada pela Prefeitura.
Palheta	17 Km	- Executada pela Prefeitura.
Cachoeirinha	13 Km	- 13 Km executados com imperfeição, só foi feita a reconformação do greide. (Foto nº 10) fls.
Lago das Garças	09 Km	- Executada pela Prefeitura.
T O T A L	185 Km	

Na linha L-5 (Iata) deveriam ter sido executados 17 Km, valor determinado no Edital e liberado pelo fiscal, mas só foram concluídos 12 Km. Daí nota-se que foi pago a maior importância de Cr\$ 32.507.835. (às fls. 61.)

Os serviços encontrados na Linha "Cachoeirinha" não estão condizentes com o licitado, neste mesmo caso se enquadram os 4 últimos quilômetros da L-8 (Sid. Girão). Nestes trechos a plataforma foi reconformada, no entanto não foi feita a reconformação do material e nem a limpeza mecanizada das sarjetas. A pista de rolamento não apresentava as declividades técnicas (abaulamento) e nem as valetas laterais, que evitariam a passagem da água para a plataforma, desta forma inexistente um sistema de drenagem. Tal fato acarreta, em trechos sem declividade natural, o acúmulo de água no leito da estrada ou então ela é utilizada como um caminho natural de água nos períodos chuvosos. Isto transforma estes trechos em enormes atoleiros ou então a água carrega o material solto, erodindo completamente a plataforma da pista de rolamento. Por falha da firma os serviços no orçamento analítico de fls. 65 a 75 não foram individualmente discriminados, mas ressalva-se que o serviço executado não chega a 30% do orçado e baseando-se no Edital, item 10.3.1, às fls. 25 conclui-se que tais serviços não devem ser dados por efetuados.

Do total da obra, dada por concluída pelo fiscal, 53 Km foram executados pela Prefeitura, às fls. 60 através da administração direta, portanto, de forma alguma, a empreiteira pode reivindicar tais serviços. O fiscal do DER redarguiu que os trechos em debate teriam sido subempregados à Prefeitura. Se tal fato tivesse sido confirmado, o que não ocorreu, seria inusitado e um completo contra-senso. A partir do momento que o DER contratou, a pedido do município, uma firma para realizar os serviços requeridos, não se admitiria que esta contratasse o município para o mesmo fim, pois deste modo fecharia um ciclo vicioso.

Observa-se que, muito embora o DER diga que se regeu pelas informações enviadas pelo município, às fls. 76 uma das linhas não estava incluída nas prioridades do órgão municipal. É o caso dos 15 Km da "Aluizio Ferreira".

Estes casos mostram o despautério existente, pois a falta de entrosamento entre os órgãos municipais e estaduais fez com que a prefeitura realizasse serviços em trechos que ela mesma deu como prioridade para o DER licitar e, conseqüentemente executar.

Os demais serviços, cerca de 110 Km incluindo os 15 Km da "Aluizio Ferreira" foram executados dentro dos padrões estabelecidos e, na data de inspeção, se encontravam dando um bom escoamento para o tráfego. Foram encontrados inúmeros pontos críticos, que não afetam o caráter de realização da obra, pois advêm da falta de bueiros, de pontes e/ou pontilhões.

As ilustrações a seguir mostram alguns trechos críticos, bem como o aspecto geral das estradas executadas pela firma contratada.

Ilustrações

Linha: L-D
Extensão Licitada: 53 Km
Extensão Executada: 53 Km

Condições Gerais: Estrada com boa conformação, abaulada e dando fácil escoamento para o tráfego da área. Poucos trechos críticos foram percebidos e sua grande maioria por causa das depreciações de pontilhões e bueiros.

Linha: L-08 (Sid. Girão)
Extensão Licitada: 14 Km
Extensão Executada: 10 Km

Condições Gerais: Estrada elevada, abaulada, com saídas d'água e valetas laterais, não há muito tráfego. 4 Km desta linha estão encravados no leito do terreno, sem nenhum sistema de drenagem e nada que possa ser chamado de encaçalhamento.

Linha: L-18 (Sid. Girão)
Extensão Licitada: 06 Km
Extensão Executada: 06 Km

Condições Gerais: Estrada bem conformada e dando bom escoamento ao Tráfego.

Linha: "Aluizio Ferreira"
Extensão Licitada: 15 Km
Extensão Executada: 15 Km

Condições Gerais: Estrada com excelente largura e boa conformação.

Linha: L-5 (IATA)
Extensão Licitada: 17 Km
Extensão Executada: 12 Km

Condições Gerais: Estrada sem uma largura adequada, mas, bem conformada e de baixa trafegabilidade.

Linha: L-7 (IATA)
Extensão Licitada: 14 Km
Extensão Executada: 14 Km

Condições Gerais: Estrada com boa largura e bem conformada, dando boas condições de tráfego.

Linha: L-8 (IATA); L-9 (IATA); "Bom Sossego"; Palheta; "Lago das Garças".

Extensão Licitada: 53km
Extensão executada: 0km

Condições gerais:
Linha: Cachoeirinha

Extensão Licitada: 13km

Extensão executada: 0km

Condições gerais: Estrada encaixada no leito natural do terreno sem sistema de drenagem e estreita. Dando más condições de tráfego até o km 8 e intrafegável daí por diante.

2 — Município de Ji-Paraná — Lote 6

2.1 — Da Licitação

As obras executadas no Município de Ji-Paraná foram objeto de licitação por tomada de preços, Edital número 31/CPLM-0; às fls. 5 a 32 cuja discriminação está contida no lote 6, às fls. 9, perfazendo um total de 327,5km de recuperação em rodovias vicinais rurais.

Quanto à publicação do edital, ocorreram as mesmas irregularidades comentadas no item anterior, visto tratar-se do mesmo processo licitatório.

O julgamento da licitação ocorreu às 9:00 horas do dia 22-8-85, havendo apenas a proposta da Construtora Triunfo Ltda., para o Lote nº 6, no valor de Cr\$ 2.158.220.000, fls. 39 e 40.

A licitação foi homologada na forma proposta, tendo sido adjudicada a única firma licitante para o lote em causa, ocasionando a elaboração do contrato que a seguir comentaremos.

2.2 — Do Contrato

O Contrato nº 249/85-PGE, fls. 77 a 86, foi celebrado entre o Estado de Rondônia e a Construtora Triunfo Ltda., em 26-8-85, com amparo no capítulo III do Decreto Estadual nº 1.394, de 4-8-83.

O objeto do presente contrato é a execução dos serviços de manutenção rodoviária rotineira e preventiva nas rodovias vicinais rurais, localizadas nos Municípios de Ji-Paraná, Presidente Médici e Cacoal, lotes 6, 7 e 8, com extensão 327,5, 166 e 472kms, respectivamente.

O preço global do contrato é de Cr\$ 6.267.788.000, permanecendo para cada lote os valores contidos nas propostas, ou seja: Cr\$ 2.158.220.000, para o lote 6; Cr\$ 1.082.320.000, para o lote 7 e Cr\$ 3.027.248.000, para o lote 8.

As despesas decorrentes do contrato ocorreram à conta da seguinte programação: (Cláusula Vigésima Segunda, fls. 84 e 85.

a) Cr\$ 431.644.000 — Atividade do Departamento de Estradas de Rodagem — 26.01.16.88.531.1.022 — Elemento de Despesa 4.1.1.0 conforme Nota de Empenho nº 596/DER-RO, de 23-8-85, Lote 6, fl. 87.

b) Cr\$ 216.464.000 — Atividade do Departamento de Estradas de Rodagem — 26.01.16.88.531.1.022 — Elemento de Despesa 4.1.1.0, conforme Nota de Empenho nº 597/DER-RO, de 23-8-85, Lote 7, fl. 88.

c) Cr\$ 605.449.600 — Atividade do Departamento de Estradas de Rodagem — 26.01.16.88.531.1.022 — Elemento de Despesa 4.1.1.0, conforme Nota de Empenho nº 598/DER-RO, de 23-8-85, Lote 8, fl. 89.

O parágrafo único da mesma cláusula, fl. 85, indica apenas o valor restante das despesas, importando em Cr\$ 5.014.230.400, sem qualquer referência a programação ou dotação à qual está vinculada.

Estranhamente, há uma lacuna acentuada entre uma cláusula e outra, dando a entender que este espaço foi reservado para ser preenchido posteriormente.

Este procedimento, no nosso entender, se constitui numa artimanha para a realização de despesas sem o devido respaldo orçamentário e financeiro.

Valeu, também para este caso, as observações genéricas registradas no item 1.2 deste relatório.

2.3 — Da Liquidação

A liquidação das despesas foram efetuadas através de folhas de medição, fls. 90 a 92, apresentadas no início e no final da obra, em desacordo com o que estabelece o item 10.1 do Edital nº 31/CPLMO, fls. 24.

2.4 — Do Pagamento

Dos serviços contratados com a Construtora Triunfo Ltda. para a execução de obras no município de Ji-Paraná, foram pagos apenas 168,2 km, correspondendo a quantia de Cr\$ 1.311.405.279, incluindo os reajustes.

Os pagamentos foram efetuados mediante a apresentação de faturas, que tiveram por base as respectivas folhas de medição.

O cálculo de reajustamento foi efetuado de forma errônea, com a utilização de índices que não exprimem a realidade do reajuste. Na fórmula exarada no Decreto nº 185 de 1967, às fls. 93 a 96, o IO é o índice de reajustamento do mês da proposta e o IM é o índice do mês de realização do serviço. Caso este tenha sido executado em mais de um mês, o IM será a média aritmética do intervalo. Na medição nota-se que o IO adotado é o de outubro/85 e não o de agosto/85 que foi o mês da proposta. Outro fato a ressaltar é quanto ao pagamento. O contrato é claro quando diz que este será efetuado mensalmente com a liberação de fatura e folhas de medições. No presente caso foi efetuado o 1º pagamento a título de mobilização no início da obra e só ao fim do contrato é que foi expedida uma Folha de Medição única com todos os serviços. Tal fato se bastaria para alterar completamente a forma correta de cálculo de reajustamento. Fazendo-se a superposição entre o parágrafo único da cláusula segunda do contrato, às fls. 72 e o § 8º do artigo 6º do Decreto Federal nº 185 de 25-2-67, às fls. 96 a 98, concluiu-se que, nesta obra, não se permitira reajustamento.

2.5 — Relatório Técnico

Contrato: nº 249/85-PGE

Firma: Construtora Triunfo Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de manutenção rodoviária rotineira e preventiva nas rodovias vicinais, localizadas nos municípios de Ji-Paraná, Presidente Médici e Cacoal/RO, com extensão total de 327,5; 166 e 472 km, correspondentes aos lotes 6, 7 e 8, respectivamente, do Edital de Tomada de Preços nº 31/CPLMO.

Valor: Cr\$ 6.267.788.000

Inspecão física

A obra em Ji-Paraná abrange a manutenção rotineira e preventiva de 327,5 km de estradas vicinais. O objeto foi definido tomando-se por base um pedido de serviços requerido pelo DER e elaborado pelo município. Do total de quilômetros pedidos foram executados 168,2. Tal fato está devidamente discriminado no relatório do Engenheiro Francisco Eduardo Spotti Varela, às fls. 97 a 107, fiscal da obra. A Comissão de Inspecão fez um levantamento de todo o serviço executado e comprovou que sua extensão confere com a do relatório do engenheiro fiscal.

De acordo com este relatório, 59,5 km não foram executados pelo advento do período chuvoso, que acarretou a paralisação da obra. Analisando porém que entre a emissão da "Ordem de Serviço", às fls. 108, e do "Termo de Recebimento", às fls. 109, foram decorridos 90 dias úteis, nota-se que houve atraso do cronograma físico-financeiro. Comparando os equipamentos que a firma relacionou em Ji-Paraná com os utilizados na obra fica patente que ela não empregou a frota que deveria.

Através da explanação do fiscal, reafirmada com seu relatório, o restante da obra, 99,8 km, não foram executados porque os serviços a serem realizados nestes trechos fogem completamente aos expostos no objeto do contrato. Posteriormente levantar-se-á cada trecho separadamente, no presente momento deixa-se claro que sob hipótese nenhuma poderia ocorrer tal disparidade. No pedido de serviços do município alguns trechos foram computados 2 (duas) vezes e outros os serviços a serem realizados fogem, realmente, da alçada de uma manutenção rotineira. Vendo o ocorrido pelo lado do DER, pressupõe-se que o mesmo tenha feito um levantamento abalizado com a participação de seus engenheiros do interior, deste modo não se entende como pode ter surgido tal discrepância. No entanto o órgão alega que os serviços foram licitados tomando-se por base um relatório

de prioridades, emitido pelo município e que este seria o grande culpado pela distorção. Tal argumento é falso, pois os serviços deveriam ter sido confirmados pelo DER, principalmente quando estes pedidos não demonstram o elaborador, como é o caso de Ji-Paraná. Ainda mais, quando da participação da firma na licitação, esta munuiu-se de uma declaração, às fls. 111, onde afirma que visitou o local da obra e que nada há que obste sua execução. Portanto a ocorrência de trechos díspares com o licitado fica totalmente sob a responsabilidade da firma contratada, causada pela emissão de uma declaração falsa.

ESTADO DE RONDONIA
TRIBUNAL DE CONTAS

A partir das ilustrações, abaixo relacionadas, faz-se um apêndice geral do com se encontravam as estradas na época de Inspecão.
Os serviços requeridos pela Município estavam ag da distribuição:

LINHA	EXTENSÃO		DIFERENÇA	
	LICITADA	REALIZADA	A MAIOR	A MENOR
165	16 Km	8,2 Km	-	7,8 Km
161	8,0 Km	8,0 Km	-	-
Est. Km 16	16 Km	14,5 Km	-	1,5 Km
Est. Km 17	12 Km	15,5 Km	3,5	-
204	16 Km	9,0 Km	-	16 Km
205	13 Km	0,0 Km	-	13 Km
206	13 Km	0,0 Km	-	13 Km
207	3,0 Km	0,0 Km	-	3,0 Km
208	3,0 Km	0,0 Km	-	3,0 Km
209	18 Km	0,0 Km	-	18 Km
106	12,5 Km	1,0 Km	-	11,5 Km
102	16 Km	0,0 Km	-	16 Km
98	92 Km	0,0 Km	-	92 Km
Est. do Aeroporto	7,0 Km	5,8 Km	-	1,1 Km
Trav. Ji-Paraná-128	10 Km	0,0 Km	-	10 Km
139	22 Km	27,5 Km	5,5 Km	-
108	11 Km	7,0 Km	-	4 Km
118	8,5 Km	7,0 Km	-	1,5 Km
123	9 Km	6,0 Km	-	3 Km
125	9 Km	7,2 Km	-	1,8 Km
127	10,5 Km	8,0 Km	-	2,5 Km
129	8,0 Km	7,0 Km	-	1,0 Km
Est. Km 5	9,0 Km	9,0 Km	-	9 Km
Est. do Itapirema	5,0 Km	9,0 Km	-	5 Km
26 Linha 3	9,0 Km	12,0 Km	4 Km	-
Rua Cassol	17 Km	13 Km	-	4 Km
28 Linha e Os	24 Km	19,2 Km	-	4,8 Km
			15 Km	177,5

Linhas: 106, 102, 98, Trav. Ji-Paraná — Linha 128
Extensão Licitada: 60,5

Extensão Executada: 1,0 km
Considerações Gerais: o único km realizado nestes trechos se encontra dentro do padrão licitado. Estes são os trechos que não foram executados devido ao período chuvoso.

Linhas: 204, 205, 206, 207, 208, 209, Est. do km 5, Est. do Itapirema.

Extensão Licitada: 80 km
Extensão Executada: 0,0 km
Condições Gerais: não foram efetuados nenhum dos serviços licitados nestes trechos.

— Nas linhas 204, 205, estrada do km 5 e estrada do Itapirema, os serviços a serem efetuados são maiores do que os orçados.

Linha: 165
Extensão Prevista: 16 km
Extensão Executada: 8,2 km
Considerações Gerais: estrada bem conformada e dando boas condições de tráfego. Abaulada e com sarjetas laterais.

Linha: 101
Extensão Prevista: 8 km
Extensão Executada: 8 km
Condições Gerais: estrada bem conformada e dando boas condições de tráfego.

Linha: 139, 108, 118, 123, 125, 127 e 129
Extensão Licitada: 78 km
Extensão Executada: 69,7 km
Condições Gerais: as estradas em epígrafe apresentam-se abauladas, com saída d'água e bem conformadas. No entanto, a grande quantidade de trechos críticos, pela inexistência de bueiros e pontilhões, ou pelo desgaste destes, dá más condições de tráfego à estrada.

Linha: 2ª Linha B
 Extensão licitada: 9km
 Extensão Executada: 13km
 Condições gerais: Estrada de boa conformação, abaulada e encascalhada. Com boa largura e saídas d'água.
 Linha: Nene Gazzoli
 Extensão licitada: 17km
 Extensão executada: 13km
 Condições gerais: Estrada dando boas condições de tráfego, bem conformada e abaulada.
 Linha: 3ª Linha e Linha 8
 Extensão prevista: 24km
 Extensão executiva: 19,2km
 Considerações gerais: Estrada bem conformada, com saídas d'água, abauladas e dando boas condições de tráfego.

Estrada do km 12
 Extensão Prevista: 12 km
 Extensão Executada: 15,5 km
 Condições Gerais. A estrada do km 12 é bem conformada, abaulada e com saídas d'água que protegem o leito da plataforma. No entanto dois trechos críticos tornam-na intransitável.
 3 — Município de Presidente Médici — Lote 07
 3.1 — Da Licitação
 As obras executadas no municípios de Presidente Médici, foram objeto de Licitação por Tomada de Preços, Edital nº 031 (CPLM-O), às fls. 05 a 32, cuja discriminação está contida no Lote 07, às fls. 10, perfazendo um total de 166 km de recuperação em Rodovias Vicinais Rurais.

No que diz respeito à publicação do Edital ocorreram as mesmas irregularidades já comentadas, pois trata-se da mesma Licitação.
 O julgamento das propostas ocorreu às 09:00 horas do dia 22-8-85, havendo como única proponente para o Lote 07 a Construtora Triunfo Ltda., que apresentou a proposta no valor de Cr\$ 1.082.320.000, fls. 39 e 40.
 A Licitação foi aprovada e homologada na forma proposta, adjudicando-se a única firma proponente para o Lote em pauta, para em seguida lavrar-se o Termo Contratual.
 3.2 — Do Contrato
 O Contrato correspondente ao Lote 07, município de Presidente Médici, foi o mesmo do Lote 06, município de Ji-Paraná, cujos aspectos principais foram objetos de comentários no item 2.2 deste relatório.
 3.3 — Da Liquidação
 A liquidação das despesas, também neste caso, foi efetuada através de Folhas de Medição, apresentadas no início e no final da obra, infringindo os Termos do Edital, como citamos anteriormente.
 3.4 — Do Pagamento
 No Município de Presidente Médici foram pagos apenas 45,7 km dos 166 objeto do contrato.
 A quilometragem dada pelo DER como executada correspondeu a um pagamento na ordem de Cr\$ 322.405.850, incluindo os reajustamentos havidos.
 Ressalvamos que, como aconteceu no caso de Ji-Paraná, os reajustamentos aqui também foram efetuados em desacordo com a legislação pertinente.
 Os pagamentos foram liberados mediante a apresentação de Faturas que tiveram por base as Folhas de Medição devidamente autenticadas pelo DER/RO.

3.5 — Relatório Técnico
 Contrato: Nº 249/85-PGE
 Firma: Construtora Triunfo Ltda.
 Objeto: Execução dos serviços de manutenção rodoviária rotineira e preventiva nas rodovias vicinais, localizadas nos Municípios de Ji-Paraná, Presidente Médici e Cacoal/RO, com extensão total de 327,5; 166 e 472 km, correspondentes aos lotes 6, 7 e 8, respectivamente, do Edital de Tomada de Preços nº 31/CPLM-O.
 Valor: Cr\$ 6.267.788.000
 Inspeção Física
 A obra em Presidente Médici abrange a manutenção rotineira e preventiva de 166 km de estradas vicinais. Do total de quilômetros licitados foram executados 45,7. Todos os trechos liberados pelo fiscal foram levantados pela fiscalização.
 Os serviços executados pela firma contratada não obedeceram às especificações, nem ao orçamento analítico.

Nos trechos vistoriados nota-se a ausência de um bom trabalho na pista de rolamento, de forma a dar um livre escoamento às águas. Não houve serviço de recomposição de material, muito embora, em seu relatório, às fls.

115 a 118, o fiscal discrimine volumes que chegam a dar uma espessura de 40 a 50 cm para os trechos que chama de "semiimplantação". As obras liberadas para pagamento em Presidente Médici estavam assim distribuídas:

LINHA	EXTENSÃO EXECUTADA	OBSERVAÇÕES
Ramal Km 17	13,20 Km	- Execução imperfeita. Serviço executado não atinge 30% do orçado.
L-110	12,5 Km	- Execução imperfeita. Serviço executado não atinge 30% do orçado.
Ramal Km 20	15 Km	- Execução imperfeita. Serviço executado não atinge 30% do orçado.
Ramal Km 23	5 Km	Execução imperfeita. Serviço executado não atinge 30% do orçado.
	45,70	

Os serviços em Presidente Médici caracterizam-se pela execução da reconformação do leito da estrada e em alguns trechos da limpeza das sarjetas. Portanto, com base no item 10.3.1 do edital, que proíbe o pagamento de serviços incompletos, as obras neste Município não deveriam ser medidas, faturadas nem pagas.
 As ilustrações a seguir mostram as condições das estradas dadas por concluídas:
 Linha: km 17
 Extensão: 13,20
 Trecho entre a BR-364 e a Linha 128
 Condições gerais: Estrada encaixada no leito, sem saídas d'água, com vários trechos críticos que precisam de recuperação. Más condições de tráfego.
 Linha: 110
 Extensão: 12,5 km
 Trecho entre a L-128 e o km 12,5
 Condições gerais: Estrada desconformada em muitos trechos, pela passagem d'água na pista de rolamento. O cascalho existente é natural do solo da estrada.
 — Intrafegável até para veículos de grande porte, só tem-se acesso até o km 6.
 Linha: Ramal 20
 Extensão: 15 km
 Trecho entre a BR-364 e o km 15
 Condições Gerais: Estrada sem abaulamento, sem saídas d'água laterais e estreitas. Esta em seu leito natural, não houve recomposição de material.
 Linha: Ramal do km 23
 Extensão: 12,5
 Trecho entre a L-128 e o km 12,5
 Condições gerais: Os serviços realizados neste trecho não diferem dos realizados nas outras do Município, ou seja, foram executados de forma a deixar a plataforma da estrada sem drenagem satisfatória, encaixada e estreitada.
 4 — Município de Cacoal — lote 8
 4.1 — Da Licitação
 A licitação para a execução de obras no Município de Cacoal, está contida no Edital nº 031/CPLMO — Tomada de Preços, fls. 5 a 32.
 A discriminação dos trabalhos está descrita no lote 8 do edital, às fls. 10 a 12, perfazendo um total de 472 km.
 A publicação do edital incorreu nas mesmas irregularidades anteriormente comentadas.
 A abertura e julgamento das propostas ocorreu às 9:00 horas do dia 22-8-85, sendo a Construtora Triunfo Ltda, a única a apresentar proposta para execução das obras no lote 8, no valor de Cr\$ 3.027.248.000, segundo consta da Ata de Julgamento às fls. 34 e 40.
 A licitação foi homologada na forma proposta, lavrando-se em seguida o Termo Contratual.

4.2 — Do Contrato
 Os termos do Contrato nº 249/85-PGE, fls. 77 a 86, já foram comentados no item 2.2, deste relatório.
 4.3 — Da Liquidação
 A liquidação das despesas foram efetuadas mediante apresentação de Folhas de Medição, devidamente autenticadas pelo DER, apresentadas no início e no final das obras em desacordo com o que prescreve o edital em apreço.
 4.4 — Do Pagamento
 Das obras executadas no Município de Cacoal, foram liberadas para pagamento pelo DER/RO, 279,2 Km, correspondendo ao valor de Cr\$ 2.146.148.991, inclusive os reajustamentos havidos.
 Todos os pagamentos foram realizados mediante apresentação de Faturas que tiveram por base as respectivas Folhas de Medição.
 Os reajustamentos foram realizados de forma irregular como já comentamos anteriormente.
 4.5 — Relatório Técnico
 Contrato: nº 249/85-PGE
 Firma: Construtora Triunfo Ltda.
 Objeto: Execução dos serviços de manutenção rodoviária rotineira e preventiva nas Rodovias Vicinais, localizadas nos Municípios de Ji-Paraná, Presidente Médici e Cacoal/RO, com extensão total de 327,5; 166 e 472 km, correspondentes aos lotes 6, 7 e 08, respectivamente, no edital de Tomada de Preços nº 031/CPLMO.
 Valor: Cr\$ 6.267.788.000

Inspeção Física
 A obra em Cacoal abrangia a manutenção rotineira e preventiva de 472 km de estradas vicinais. O objetivo foi definido tomando-se por base um pedido de serviços requerido pelo DER e elaborada pelo Município. Do total de quilômetros pedidos foram dados por executados 279,2 km, medições às fls. 122, no entanto os quantitativos liberados pelo fiscal montam em 108,2 km, fls. 118. Dando um pagamento à maior de 171 km. Todos os trechos liberados pelo fiscal foram vistoriados pela Comissão de Inspeção e os serviços executados não coadunam com o do orçamento analítico. Alguns trechos foram dados por executados e não o foram, outros foram executados de maneira incompleta. Adiante discriminar-se-ão estes fatos. A obra foi recebida, termo de recebimento às fls. 109, decorrido o prazo para sua execução, 90 dias úteis, no entanto só foram executados 22,9% da obra, denotando daí um atraso total no cronograma físico-financeiro.
 As extensões nas linhas que sofreram a intervenção da firma contratada, de acordo com a fiscalização, estavam assim distribuídas

LINHA	EXTENSÃO EXECUTADA (Km)	OBSERVAÇÃO
L-E	33,90	Execução imperfeita, os serviços executados não obedecem às especificações.
L-09	8,5	Execução imperfeita, os serviços executados não obedecem às especificações.
Travessa 8/9	3,5	Execução imperfeita, os serviços executados não obedecem às especificações.
L-08	13,0	Execução imperfeita, os serviços executados não obedecem às especificações.
L-07	16,0	Execução imperfeita, os serviços executados não obedecem às especificações.
L-C10	8,5	Nesta Linha não foi licitada.
L-200	9,0	Execução imperfeita, os serviços executados não obedecem às especificações.
Intermediária	10,0	Não foi executada: plataforma desconformada, encaixada, sem drenagem e no leito natural.
Cedão	5,8	Execução imperfeita, os serviços executados não obedecem às especificações.
	108,2	

Na linha, "Intermediária", não foi executado nenhum serviço, a estrada encontra-se encaixada sem declividades, no seu leito natural e intráfegável.

Os 98,2km restantes encontram-se, em sua grande parte, dando um sofrível tráfego, visto que os serviços ali executados só mostram um patrolamento superficial. Tais serviços não suportam a época das chuvas. Na medida em que não foi efetuado uma recomposição do revestimento primário, a raspagem do leito da estrada implica no achatamento progressivo da pista de rolamento no terreno natural. As estradas vicinais só darão o devido suporte às solicitações e resistirão a contento às chuvas se, no mínimo, receberem um trabalho completo e bem executado. Nas estradas em apreço os serviços não condizem com o licitado e de forma concreta pode-se dizer que foram executados no máximo 30% do orçado. Como o Edital, item 10.3.1, proíbe o pagamento onde haja o esfacelamento dos itens a executar, tem-se que considerar tais serviços, para efeito de pagamento, como não executados. Portanto, se não foram completamente executados, os serviços não poderiam ser medidos, consequentemente nem seriam faturados nem efetuado o pagamento.

A seguir algumas ilustrações e comentários de todos os trechos que o fiscal apontou como realizados:

Linha: E

Trechos entre a Linha 9 e a Linha C-10

Condições gerais: Estrada com boa largura, mas desconformada em muitos trechos, não há indícios de recomposição da plataforma, o cascalho existente ou é antigo, ou é natural, só alguns trechos apresentam as valas de proteção.

Linha: 9

Extensão: 8,5km

Trecho da L-E até o km 8,5

Condições gerais: Estrada em seu leito natural, sem abaulamento e intráfegável. Não foi possível percorrer todo o trecho devido às péssimas condições da pista de rolamento.

Linha: Travessa da 8-9

Extensão: 3,5km

Trecho entre Linha 8 e Linha 9

Condições gerais: Estrada em seu leito natural, só permitindo tráfego pesado e sem drenagem.

Linha: 8

Extensão: 13km

Trecho entre a L-E e km 13

Condições gerais: Estrada dando péssimas condições de tráfego, com sistema de drenagem precário e em terreno natural.

Linha: 7

Extensão: 16km

Trecho entre a L-E e km 16

Condições gerais: Nesta vicinal os 3 primeiros quilômetros são de boa qualidade, com largura adequada, abaulamento e encasalhamento devido. No entanto, nos quilômetros seguintes sofre um estreitamento, volta ao leito natural e perde o sistema de drenagem, acarretando uma estrada encaixada no leito e permitindo o empocamento d'água na plataforma.

Linha: C-10

Extensão: 8,5km

Trecho entre Rio Machado e Linha Cedão

Condições gerais: Esta linha não se encontra dentro do objeto licitado. No entanto, o trabalho executado não destoa dos já comentados. A firma não efetuou a recomposição da plataforma e nem deu uma limpeza nas sarjetas, visto que não há um sistema de drenagem.

Linha: 200

Extensão: 9 Km

Trecho entre a Linha E e o Km 9

Condições Gerais: Estrada no leito natural, sem drenagem e dando más condições de tráfego.

Linha: Intermediária

Extensão: 10 Km

Trecho entre a Linha E e Km 10

Condições Gerais: Se as demais linhas apresentavam, ao menos, alguns serviços com a motoniveladora, a Linha Intermediária não apresenta nenhum serviço e só deu passagem até o Km 3.

Linha: Cedão

Extensão: 5,8 Km

Trecho entre a Linha 200 e o rio São Pedro

Condições Gerais: Estrada dando más condições de tráfego, sem drenagem e encaixada no leito do terreno.

III — Conclusão

Durante os trabalhos de inspeção, tanto na parte documental quanto na operacional, observamos que as irregularidades se sucederam, numa evidente prova da má administração do erário público.

Tal afirmativa encontra guarida na série de restrições apontadas ao longo deste relatório, com respaldo nas normas que regem a administração pública.

Ressaltamos o fato de que, dos 1.150,5 Km de estradas a serem efetivamente recuperadas, nos quatro municípios objeto da nossa inspeção, foram dados como executados apenas 678,1 Km, que representa apenas 58,94% da obra contratada.

Para esta informação, há ainda o agravante de que as obras apresentadas como executadas e, por conseguinte, efetivamente pagas, na verdade não o foram, como demonstram os nossos engenheiros em seus minudentes relatórios técnicos.

Em face do exposto, encaminhamos este relatório ao Conselheiro Hélio Máximo Pereira, para as considerações que julgar necessárias.

É o relatório.

Porto Velho, 9 de abril de 1986. — Luiz Gomes da Silva Filho, Téc. de Controle Externo — José Ribamar Adriano da Silva, Téc. de Controle Externo — Jair Dandoline Pessetti, Ag. de Controle Externo — Flávio Barbosa da Matta, Engenheiro Civil — Luiz Carlos Fernandes Engenheiro Civil.

AO NUCOM

Encaminho a presente documentação, para que seja devidamente Autuada e Processada. Em seguida encaminhad os autos ao Conselheiro Relator.

Em 14-4-86. — Edmilson Ferreira da Silva, Ch. do Serv. Cont. Externo.

TRIBUNAL DE CONTAS

9F-1 001

PROTÓCOLO CORAL RECOR. *glauco*

REMESSA

Nesta data, são remetidas do presente processo
Sr. *Conselheiro Helio Maximo Pereira*
em cujas
que, f.º
14 de abril de 1986
glauco

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 14 dias do mês de abril de 1986
no foram entregues estas duas do que eu,
H. P. lavrei este termo,
Tribunal de Contas do Estado de Rondonia

DESPACHO:

Ao Nobre Procurador para suas manifestações

Porto Velho, 15.04.86

H. P.
Conselheiro HELIO MÁXIMO PEREIRA
RELATOR

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo de

Procuradoria TCE/RO

em cumprimento do que dispõe o art. 107, § 1º, do Estatuto Orgânico do TCE/RO, para que seja encaminhado ao TCE/RO.

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Porto Velho, 15 de Abril de 1986

[Assinatura]

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 16 dias do mês de Maio de 1986

me foram entregues *[Assinatura]* 8:15hs

Procuradoria do TCE/RO

EGUE _____, juntada _____ nesta data _____, PAPEL P/ INFO. rubricado sob fl. n.º _____

DOCUMENTO

(a)

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

Ofício nº 48/86 — CMC. Cacoal, 1 de abril de 1986.

Ao Exmº Sr.
Dr. José Baptista de Lima
DD. Conselheiro Presidente do Tribunal
De Contas do Estado de Rondônia
Sr. Conselheiro,

A Câmara Municipal de Cacoal/RO aprovou, a pedido do Vereador José Emílio Mancuso de Almeida, o envio a V. Exª do presente ofício, para relatar a V. Exª o que segue:

I — O Governo de Rondônia, através do Departamento de Estradas de Rodagem/RO, assinou contrato (nº 249/85-PGE, de 18-9-85, publicado no Diário Oficial/RO, de 27-9-85, pág. 3, Edição nº 930) com a Firma Triunfo Construtora Ltda, para execução de serviços de manutenção rodoviária rotineira e preventiva nas rodovias vicinais Rurais, localizadas nos municípios de Jiparaná, Presidente Médice e Cacoal/RO, cujo valor global era de Cr\$ 6.267.788.000 (seis bilhões, duzentos e sessenta e sete milhões, setecentos e oitenta e oito mil cruzeiros), verba esta, segundo informações, oriunda do Governo Federal.

II — Pelo referido contrato, o município de Cacoal deveria ser beneficiado com a manutenção de 472 Km.

Porém, na realidade, segundo constatamos não foram recuperados nem 100 Km de estradas, mas a Firma Triunfo Construtora Ltda, recebeu do Governo de Rondônia um montante referente a recuperação de 279 Km.

III — Então, pelo exposto, solicitamos os préstimos de V. Exª para interceder junto ao Departamento de Estradas de Rodagem/RO, para verificar a veracidade de tais fatos.

Certos da preciosa atenção de V. Exª, despedimos-nos renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente, José Mancuso de Almeida, Presidente — CNC.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS CONGRESSISTAS

Ata da 10ª Reunião Ordinária, realizada
em 26 de junho de 1986.

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e seis, às dezessete horas, sob a presidência do Senhor Senador Nelson Carneiro e com a presença dos Senhores Conselheiros Deputados Raul Bernardo, Francisco Studart e Carlos Wilson, Senhores Dr. Gentil Humberto Barbosa e Luiz do Nascimento Monteiro, reúne-se, ordinariamente, o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas-IPC, para

apreciar os seguintes processos: — a) de concessão de pensão: a Edith Balassini e Adhemar Santillo, ambos com pareceres favoráveis do Senhor Conselheiro Raul Bernardo; a José Flávio Motta da Costa, com parecer favorável do Senhor Conselheiro Carlos Wilson; a Bianor Antunes de Siqueira, com parecer favorável do Senhor Conselheiro Luiz do Nascimento Monteiro; — b) de auxílio-doença: a José Carlos Raposo Fagundes Netto e Lúcia Santos Tomelin, com pareceres favoráveis do Senhor Conselheiro Raul Bernardo; a Joaquim Mariano Dias Menezes, Jaime Corrêa de Sá e Paulo Roberto Marques Leal, com pareceres favoráveis do Senhor Conselheiro Francisco Studart; a Wildy Vianna das Neves, Maria Berenice Carvalho Castro Souza e Walter Passos, todos com pareceres favoráveis do Senhor Conselheiro Luiz do Nascimento Monteiro; a Pedro Alves de Freitas, com parecer favorável do Senhor Conselheiro Carlos Wilson. Colocados em discussão, foram todos aprovados por unanimidade. O processo de Maria de Lurdes Souza Almeida, que requereu concessão de pensão, foi indeferido sem voto contrário, acompanhando, os Senhores Conselheiros, o parecer do Relator, Sr. Luiz do Nascimento Monteiro. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a reunião às dezessete horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Zilda Neves de Carvalho, Secretária, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 091

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 1986

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 210ª SESSÃO, 19 DE AGOSTO DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 190/86, de autoria do Sr. Senador Cesar Cals, que acrescenta parágrafo ao art. 2º do Decreto-lei nº 2.280, de 16 de dezembro de 1985.

1.2.2 — Comunicação da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados

De substituição de membro em comissão mista.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Recebimento da Prefeitura Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, do Ofício nº S/17/86 (nº 1.391/86, na origem), solicitando pelas razões que expõe, a alteração da Resolução nº 140, de 1983.

— Providências e remessa, à Câmara dos Deputados, de novos autógrafos da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 15/86.

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa

1.2.4 — Discurso do Expediente

SENADOR NIVALDO MACHADO — Realização do II Encontro Nacional de Dirigentes Sindicais do Comércio Varejista, em Brasília

1.3 — ORDEM DO DIA

— Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 135/86, que fixa o número de candidatos que os partidos políticos poderão registrar nas primeiras eleições para representação à Câmara dos Deputados pelo Distrito Federal. (Em regime de urgência). *Votação adiada por falta de quorum.*

— Requerimento nº 266/86, solicitando nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418 do Regimento Interno, o comparecimento, perante o Plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Dilson Funaro, a fim de prestar esclarecimentos sobre a aplicação, no campo social, dos recursos constantes do denominado Plano de Metas, instituído pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986. *Votação adiada por falta de quorum.*

— Requerimento nº 304/86, solicitando, nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418, do Regimento Interno, o comparecimento, perante o Plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, João Sayad, a fim de prestar esclarecimentos sobre os critérios para aplicação

dos recursos alocados para a execução do Fundo Nacional de Desenvolvimento, criado pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986. *Votação adiada por falta de quorum.*

— Projeto de Lei do Senado nº 258/85, que dispõe sobre prazo para restituição do Imposto de Renda retido na fonte. *Votação adiada por falta de quorum.*

— Projeto de Lei do Senado nº 205/80, que revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho. *Votação adiada por falta de quorum.*

1.3.1 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR CESAR CALS — Considerações sobre a falta de leite no mercado de Fortaleza — CE.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATOS DO PRESIDENTE

— Ns 93 a 96, de 1986.

3 — ATAS DE COMISSÕES

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 210ª Sessão, em 19 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Hélio Gueiros — Alexandre Costa Américo de Souza — Helvídio Nunes — Cesar Cals

— Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Nivaldo Machado — Ajaor Coutinho — Moacyr Dalla — Severo Gomes — José Fragelli — Arnor Damiani — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 17 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS.
Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS
Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA
Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA
Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual Cz\$ 92,00
Semestral Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 190, de 1986

Acrescenta parágrafo ao art. 2º do Decreto-lei nº 2.280, de 16 de dezembro de 1985.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º do Decreto-lei nº 2.280, de 16 de dezembro de 1985, passa a vigor com o acréscimo do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

.....
Art. 2º
§ 1º
§ 2º Os atuais servidores com mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço público estão isentos da exigência contida no caput deste artigo, sendo classificados para desempenho de atividades correlatas com o respectivo grau de formação universitária."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Estranhamente, senhores Legisladores, milhares de abnegados funcionários, no intuito de ganharem melhor condicionamento na Administração Pública e movidos pelo ideal de aprimoramento dos seus conhecimentos, apesar dos parcos salários, com sacrifícios e dedicação, conseguem fazer um curso superior.

Infelizmente, depois de vencida uma árdua luta, não têm eles acesso a cargo compatível com a sua qualificação universitária, provocando frustrações de desânimo numa classe que tanto tem contribuído para o engrandecimento do País.

Curiosamente, inúmeros funcionários admitidos recentemente no Serviço Público e que integravam as tabelas emergencial e especial alcançaram o recolhimento de seus títulos de nível superior, por força do Decreto-Lei nº 2.280, de 6 de dezembro de 1985, enquanto que antigos servidores até hoje não obtiveram o mesmo benefício.

Não se deseja retirar nenhum direito dos que já foram atendidos pelo referido Decreto-Lei 2.280, de 16 de dezembro de 1985.

A nossa intenção Senhores Legisladores, é solucionar este grave problema que aflige inúmeros funcionários públicos com mais de 25, 28 e até 32 anos de serviços, já

perto da aposentadoria, continuam executando tarefas de nível médio.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 1986. — Cesar Cals.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.280,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985

Cria, mediante transformação, empregos na Administração Federal Direta e nas autarquias federais, e dá outras providências.

Art. 2º Os servidores serão classificados após habilitação em processo seletivo interno, aplicado pelas unidades de pessoal dos órgãos ou autarquias a que pertencem, sob a supervisão do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Parágrafo único. Os servidores inabilitados ou que não participarem do processo seletivo de que trata este artigo serão submetidos a treinamento e à nova avaliação.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes. Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lido a seguinte

Ofício nº 283/1/86 Brasília, 11 de agosto de 1986.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência a indicação do Deputado Milton Figueiredo para integrar, na qualidade de membro efetivo, a Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Lei Orçamentária referente ao exercício de 1987, em vaga decorrente do afastamento do Deputado José Amando.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. — Egidio Ferreira Lima, pelo Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Será feita a substituição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência recebeu, da Prefeitura Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, o Ofício nº S/17, de 1986 (nº 1.391/86, na origem), de 14 do corrente, solicitando, pelas razões que expõe, a alteração da resolução nº 140, de 1983.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência comunica ao plenário que providenciou, nos termos do art. 360, alínea e do Regimento Interno do Senado Fed-

ral, a remessa, à Câmara dos Deputados, de novos autógrafos da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1986 (nº 4.645/84, na casa de origem), que dispõe sobre as condições de trabalho, carga horária, salário e área de atuação dos assistentes sociais, em virtude de ter havido erro material nos autógrafos anteriormente enviados àquela casa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, no plenário da Câmara dos Deputados destinada à leitura da Mensagem nº 50, de 1986-CN, referente ao veto apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 147, de 1982 (nº 5.327/85, na Câmara dos Deputados), que isenta de qualquer tributação os proventos da Aposentadoria e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado.

O SR. NIVALDO MACHADO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR; SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Não há quorum para deliberação.

Em consequência, as matérias da Ordem do Dia, todas em fase de votação, constituída da Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 135/86; Requerimentos nºs 266 e 304, de 1986; Projetos de Lei do Senado nºs 258/85 e 205/80, ficam com a sua apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cesar Cals.

O SR. CESAR CALS (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desejo hoje abordar o espetáculo constrangedor que está acontecendo em Fortaleza, acredito que em muitas outras cidades do Brasil: o da fila do leite. Todas as manhãs em frente às padarias e mercados vêem-se muitas dezenas de pessoas que se postam em filas em busca de adquirir um litro de leite para alimentar seus filhos.

Falta leite pasteurizado, falta leite em pó e as pessoas se desesperam sem saber como saciar a fome de crianças subnutridas.

Em alguns locais, estabelece-se o tumulto e as pessoas se queixam que a vida nas cidades está cada vez mais difícil. Há denúncias sobre retenção de estoque pelos

vendedores e o que está acontecendo, parece por falta de uma expectativa favorável, é que muitos proprietários de estabelecimentos, para evitar tumulto, estão cancelando novos pedidos até que a situação se venha a normalizar.

Os jornais denunciam que algumas mães, no limite do desespero, apelam até para uso de mercadorias não recomendáveis para fazer os mingaus de crianças.

Fiscais da SUNAB, agentes da Polícia Federal são convocados para apuração de denúncias.

Nos supermercados, há falta de leite junto com a escassez de carne.

Transcrevo trecho de uma reportagem publicada pelo jornal *O Povo*, Edição de 12 de agosto de 1986, segundo a qual um gerente de estabelecimento diz por que suspendeu os pedidos do leite em pó: — "a gente tem pena, porque chegam muitas pessoas desesperadas, como uma senhora que, chorando, pedia uma lata de leite para dar à neta que há três dias não se alimentava". "No interior do estado, o quadro é mais crítico e muitas mães, para fazer o mingau dos filhos, estão utilizando o farelo da mandioca", que não tem as qualidades alimentícias do leite, não sendo, portanto, o seu sucedâneo.

Os recém-nascidos enfrentam grave problema além dos problemas normais próprias de crianças de nascimento precoce, e muitas mães, não tendo condições de amamentar seus filhos, procuram desesperadamente pelo alimento. Não há também leite nos hospitais e maternidades. Está se estabelecendo, pois, um quadro de descrédito das autoridades que anunciam a importação do produto, e que nada vai faltar e, na realidade, o povo já sofrido, que teve tantas esperanças no Plano Cruzado, já dá mostras de desesperança, o que não é bom para todos aqueles que, como nós, aplaudimos a posição corajosa do Presidente José Sarney.

Apelo, pois, desta tribuna, para que as autoridades responsáveis pelo abastecimento encontrem urgentemente uma solução de normalizar o suprimento desse produto tão prioritário para as crianças subnutridas do nordeste, pois, sem dúvida, haverá o aumento dos índices de mortalidade infantil, que já é tão alto na região.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nada mais havendo que tratar, a Presidência designa para a sessão de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

EMENDA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 135, DE 1986

(Em Regime de Urgência — Art. 371, b, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, da emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1986, de autoria do Senador Alfredo Campos, que fixa o número de candidatos que os partidos políticos poderão registrar nas primeiras eleições para representação à Câmara dos Deputados pelo Distrito Federal, tendo

— PARECER ORAL, proferido em plenário, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, contrário.

2

Votação, em turno único, do Requerimento nº 266, de 1986, de autoria do Senador Jamil Haddad, solicitando, nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418 do Regimento Interno, o comparecimento, perante o Plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Dilson Funaro, a fim de prestar esclarecimentos sobre a aplicação, no campo social, dos recursos constantes de denominado Plano de Metas, instituído pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986.

3

Votação, em turno único, do Requerimento nº 304, de 1986, de autoria dos Senadores Alair Coutinho e Jamil Haddad, solicitando, nos termos do art. 38 da Consti-

tuição, combinado com o item I do art. 418, do Regimento Interno, o comparecimento, perante o Plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, João Sayad, a fim de prestar esclarecimentos sobre os critérios para aplicação dos recursos alocados para a execução do Fundo Nacional de Desenvolvimento, criado pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986.

4

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1985, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que dispõe sobre prazos para restituição do Imposto de Renda retido na fonte, tendo

PARECERES, sob nºs 572 e 573, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ; e

— de Finanças, contrário.

5

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, que revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 189 a 191, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável, com voto vencido dos Senadores Passos Pôrto, Helvídio Nunes e José Fragelli;

— de Serviço Público Civil, favorável; e

— de Legislação Social, favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 5 minutos)

ATO DO PRESIDENTE

Nº 93, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, e revigorada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora, e à vista do disposto na Resolução nº 130, de 1980,

Resolve autorizar a contratação, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço de Luiz Fernando Cruvinel Teixeira, para o emprego de Assessor Técnico, com o salário mensal equivalente ao vencimento do cargo DAS-3, a partir de 8 de julho de 1986, com lotação e exercício no Gabinete do Líder do Partido Democrata Cristão.

Senado Federal, 19 de agosto de 1986. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE

Nº 94, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, da Comissão Diretora e tendo em vista o que consta do Processo nº 003372 86 3,

Resolve rescindir o contrato de trabalho do servidor Pedro Ludovico Estivallet Teixeira, ocupante do emprego de Secretário Parlamentar, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a partir de 1º de janeiro de 1986.

Senado Federal, 19 de agosto de 1986. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE

Nº 95, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38 e 97, IV

do Regimento Interno, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, revigorada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora,

Resolve:

Nomear Leonardo Gomes de Carvalho Leite Neto, Técnico Legislativo, Classe Especial, Referência NS-25, do Quadro Permanente, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Legislativo, Código SF-DAS-102.3, a partir desta data.

Senado Federal, 19 de agosto de 1986. — José Fragelli, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE

Nº 96, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, IV do Regimento Interno, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, revigorada pelo Ato nº 12, de 1985, da Comissão Diretora,

Resolve:

Nomear Djalma José Pereira da Costa, Técnico Legislativo, Classe Especial, Referência NS-25, do Quadro Permanente, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Legislativo, Código SF-DAS-102.3, a partir desta data.

Senado Federal, 19 de agosto de 1986. — José Fragelli, Presidente.

ATAS DE COMISSÕES

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

10ª Reunião, Extraordinária,

Realizada em 12 de agosto de 1986

Às dezessete horas do dia doze de agosto de mil novecentos oitenta e seis, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, Presidente os Senhores Senadores Lourival Baptista, Presidente em exercício, Nivaldo Machado, Benedito Ferreira, Carlos Lyra, Marcelo Miranda e César Carls, reúne-se extraordinariamente a Comissão do Distrito Federal.

Deixam de comparecer por motivo justificado, os Senhores Senadores Humberto Lucena, Mária Maia, Henrique Santillo, Mauro Borges Lomanto Júnior e Alexandre Costa.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente Senador Lourival Baptista, declara abertos os trabalhos, e dispensa a leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador César Carls, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 176/84, de autoria do senador Jorge Kalume, "autoriza a instituição da Fundação Memorial Israel Pinheiro e dá outras providências". Posto em discussão o parecer, e, em seguida, em votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Benedito Ferreira, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 198/83, de autoria do Senador Mauro Borges, "Estabelece a região metropolitana de Brasília e disciplina o respectivo sistema administrativo metropolitano". Posto em discussão o parecer, e, em seguida, em votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Continuando, o Senhor Presidente concede a palavra, ao Senador Nivaldo Machado, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 054/1986, de autoria do Poder Executivo, "Dispõe sobre os órgãos de Administração do Ministério Público do Distrito Federal e dá outras providências". Posto em discussão o parecer, e, em seguida, em votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. O senhor Presidente esclarece aos seus pares que o Projeto de Lei da Câmara nº 054/86, foi apreciado extra-Pauta e que o Projeto de Lei do Senado nº 243/83, foi adiado a pedido do Relator Senador Nivaldo Machado quanto ao Projeto de Lei da Câmara nº 08/86, foi adiado, em virtude da ausência do Relator, Senador Alexandre Costa.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Kleber Alcoforado Lacerda, Secretário da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Presidente em exercício: Senador Lourival Baptista.

COMISSÃO DE ECONOMIA

4ª Reunião, Extraordinária,

Realizada em 25 de junho de 1986.

Às dezessete horas do dia vinte e cinco de junho de mil, novecentos e oitenta e seis, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Nilo Coelho, presentes os Senhores Senadores: Álvaro Dias, Presidente em exercício, Albano Franco, Severo Gomes, Lenoir Vargas, José Lins e Carlos Lyra, reúne-se a Comissão de Economia. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores: João Castelo, Virgílio Távora, Gabriel Hermes, Cid Sampaio e Henrique Santillo. Havendo número regimental o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos dispensando a leitura da Ata da reunião que é dada como aprovada. Passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta: Mensagem nº 137/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Goiás (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 645.962,99. Relator: Senador Albano Franco. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovado por unanimidade. Mensagem nº 138/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Centralina (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 614.379,16, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Albano Franco. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovado por unanimidade. Mensagem nº 149/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 6.885.286,50, junto à Caixa Econômica Federal. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovado por unanimidade. Mensagem nº 146/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Lages (SC), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 264.757,16, junto à Caixa Econômica Federal. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovado por unanimidade o parecer. Mensagem nº 134/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Monte Alegre (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 298.869,19, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador José Lins. Parecer: favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Parecer aprovado por unanimidade. Mensagem nº 151/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Torixoréu (MT), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 177.735,43. Relator: Senador Albano Franco. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Parecer aprovado por unanimidade. Mensagem nº 167/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Vitória (ES), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 2.704.826,93, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Parecer aprovado por unanimidade. Mensagem nº 169/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cabeceiras (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 668.315,56, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador José Lins. Conclusão: Parecer aprovado por unanimidade. Mensagem nº 145/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Denise (MT), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 632.307,65, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Albano Franco. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Parecer aprovado por unanimidade. Mensagem nº 135/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Água Boa (MT), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 939.687,37, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Albano Franco. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovado o parecer por unanimidade. Mensagem nº 159/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Araguaçu (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 823.734,25, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador José Lins. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Parecer aprovado por unanimidade. Mensagem nº 160/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Buri (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 207.187,80, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador José Lins. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Parecer aprovado por unanimidade. Mensagem nº 193/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 17.083.385,00, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A. Relator: Senador Severo Gomes. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Parecer aprovado por unanimidade. Mensagem nº 184/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Caldas novas (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.728.890,80, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador José Lins. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Parecer aprovado por unanimidade. Mensagem nº 188/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Pilar de Goiás (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 424.471,53, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador José Lins. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Parecer aprovado por unanimidade. Mensagem nº 183/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul (RS), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 458.937,49, junto à Caixa Econômica Federal, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Parecer aprovado por unanimidade. Mensagem nº 195/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Treze de Maio (SC), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 133.028,13, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Parecer aprovado por unanimidade. Mensagem nº 193/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Sidrolândia (MS), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.139.339,03, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Albano Franco. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto

de Resolução. Conclusão: Parecer aprovado por unanimidade. Mensagem nº 187/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Jussara (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.362.266,80, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador José Lins. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Parecer aprovado por unanimidade. Mensagem nº 186/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Janduí (RN), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 105.587,90, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Albano Franco. Parecer favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Parecer aprovado por unanimidade. Mensagem nº 192/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 2.050.006,20, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A. Relator: Senador José Lins. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Parecer aprovado por unanimidade. Mensagem nº 185/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Goianésia (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 2.222.859,60, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Parecer aprovado por unanimidade. Mensagem nº 150/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Posse (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 334.612,49, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador José Lins. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Parecer aprovado por unanimidade. Mensagem nº 142/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Wanderlândia (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 477.512,52. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Parecer aprovado por unanimidade. Mensagem nº 147/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Trombudo Central (SC), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 185.910,85. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Parecer aprovado por unanimidade. Mensagem nº 140/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro (MT), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 227.325,99. Relator: Senador José Lins. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Parecer aprovado por unanimidade. Mensagem nº 191/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.131.758,59. Relator: Senador Albano Franco. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Parecer aprovado por unanimidade. Mensagem nº 74/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizado o Governo do Paraná (PR), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 4.476.573,97. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Parecer aprovado por unanimidade. Mensagem nº 152/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Inhumas (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.450.045,78. Relator: Senador José Lins. Parecer Favorável, concluindo por

de Resolução. Conclusão: Parecer aprovado por unanimidade. Mensagem nº 187/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Jussara (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.362.266,80, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador José Lins. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Parecer aprovado por unanimidade. Mensagem nº 186/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Janduí (RN), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 105.587,90, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Albano Franco. Parecer favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Parecer aprovado por unanimidade. Mensagem nº 192/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 2.050.006,20, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A. Relator: Senador José Lins. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Parecer aprovado por unanimidade. Mensagem nº 185/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Goianésia (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 2.222.859,60, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Parecer aprovado por unanimidade. Mensagem nº 150/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Posse (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 334.612,49, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador José Lins. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Parecer aprovado por unanimidade. Mensagem nº 142/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Wanderlândia (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 477.512,52. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Parecer aprovado por unanimidade. Mensagem nº 147/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Trombudo Central (SC), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 185.910,85. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Parecer aprovado por unanimidade. Mensagem nº 140/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro (MT), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 227.325,99. Relator: Senador José Lins. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Parecer aprovado por unanimidade. Mensagem nº 191/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizado o Governo do Paraná (PR), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 4.476.573,97. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Parecer aprovado por unanimidade. Mensagem nº 152/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Inhumas (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.450.045,78. Relator: Senador José Lins. Parecer Favorável, concluindo por

um projeto de Resolução. Conclusão: Parecer aprovado por unanimidade. Mensagem nº 52/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 28.471.957,070. Relator: Senador Severo Gomes. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Parecer aprovado por unanimidade. Mensagem nº 177/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizado o Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE)-SP, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.557.846.280,68. Relator: Senador Severo Gomes. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Parecer aprovado por unanimidade. Mensagem nº 49/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 348.500.000,000. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Parecer aprovado por unanimidade. Mensagem nº 163/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Mu-

nicipal de Rio Pardo (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 530.930,50. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Parecer aprovado por unanimidade. Mensagem nº 158/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.510.904,50. Relator: Senador Albano Franco. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Parecer aprovado por unanimidade. Mensagem nº 161/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Domingos Martins (ES), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 363.919,81. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Parecer aprovado por unanimidade. Mensagem nº 171/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.082.470,14. Relator: Senador Albano Franco. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovado por unanimidade. Mensagem nº

176/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Rondônia, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 78.021.322,63. Relator: Senador Albano Franco. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovado por unanimidade. Mensagem nº 130/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 489.346.491,93. Relator: Senador Albano Franco. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Parecer aprovado por unanimidade. Mensagem nº 179/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 138.788.809,32. Relator: Senador Severo Gomes. Parecer: Favorável, concluindo por um Projeto de Resolução.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Carlos Guilherme Fonseca, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.



DIÁRIO

República Federativa do Brasil
DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 092

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 1986

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 148, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 489.346.491,93 (quatrocentos e oitenta e nove milhões, trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e um cruzados e noventa e três centavos).

Art. 1º É o Governo do Estado de Pernambuco, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 489.346.491,93 (quatrocentos e oitenta e nove milhões, trezentos e quarenta e seis mil quatrocentos e noventa e um cruzados e noventa e três centavos), correspondente a 10.660.700 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho de 1985, junto ao Banco do Estado de Pernambuco S.A. — BANDEPE — este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada a promover serviços de abastecimento d'água e de esgotamento sanitário naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 19 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 149, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 39,100,000.00 (trinta e nove milhões e cem mil dólares americanos).

Art. 1º É o Governo do Estado de Goiás autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 39,100,000.00 (trinta e nove milhões e cem mil dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada ao programa de Refinanciamento da Dívida Externa daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 10.065, de 25 de junho de 1986.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 19 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Annual Cz\$ 92,00

Semestral Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 150, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Posse, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito, no valor de Cz\$ 506.264,76 (quinhentos e seis mil, duzentos e sessenta e quatro cruzados e setenta e seis centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Posse, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 506.264,76 (quinhentos e seis mil, duzentos e sessenta e quatro cruzados e setenta e seis centavos) correspondente a 13.250,07 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 38.208,46, vigente em maio de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de meios-fios, sarjetas, lavandérias públicas e aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 19 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO Nº 151, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo no valor de US 29,800,000.00 (vinte e nove milhões e oitocentos mil dólares americanos).

Art. 1º É o governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 29,800,000.00 (vinte e nove milhões e oitocentos mil dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada ao refinanciamento dos débitos externos estaduais.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 1.001, de 17 de junho de 1986, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.
Senado Federal, 19 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal, aprovou nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 152, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cz\$ 348.500.000,00 (trezentos e quarenta e oito milhões e quinhentos mil cruzados) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros estabelecidos nos incisos I e III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976 ambas do Senado Federal, a fim de que possa realizar operação de crédito no valor de Cz\$ 348.500.000,00 (trezentos e quarenta e oito milhões e quinhentos mil cruzados), correspondente a US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos) à taxa cambial de Cr\$ 6.970,00 (seis mil, novecentos e setenta cruzeiros), destinada ao Programa de Expansão dos Sistemas de Água e Esgotos e de Obras Hidráulicas no Sistema Hidrográfico do Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação...

Senado Federal, 19 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 153, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 121.090,29 OTN.

Art. 1º É o Governo do Estado de Pernambuco, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 121.090,29 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição e reforma do imóvel destinado à sede do Instituto de Identificação Tavares Buriel e aquisição de equipamentos, no Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 154, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas (MG) a contratar operação de crédito, no valor de Cz\$ 298.869,19 (duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e sessenta e nove cruzados e dezenove centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 298.869,19 (duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e sessenta e nove cruzados e dezenove centavos), correspondente a 7.110,59 Obrigações Raajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 42.031,56 vigente em junho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à

execução de emissário de esgoto e redes de dreno e água pluvial no município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de agosto de 1986. Senador **José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 155, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Lages, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 264.757,16 (duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e sete cruzados e dezesseis centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Lages, Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 264.757,16 (duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e sete cruzados e dezesseis centavos), correspondente a 5.767,89 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de postos de saúde e reequipamento do Pronto-Socorro Municipal, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de agosto de 1986. — Senador **José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO Nº 156, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 21,500,000.00 (vinte e um milhões e quinhentos mil dólares americanos).

Art. 1º É o Governo do Estado do Espírito Santo autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 21,500,000.00 (vinte e um milhões e quinhentos mil dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada ao refinanciamento da dívida externa do Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 3.859, de 30 de junho de 1986, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de agosto de 1986. — Senador **José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 157, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 444.751,00 OTNs.

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor

correspondente, em cruzados, a 444.751,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de sistema de abastecimento d'água em diversos municípios do Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de agosto de 1986. — **Senador José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 158, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 189.754,74 OTNs.

Art. 1º É o Governo do Estado do Pará, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 189.754,74 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de centros de saúde em áreas periféricas, no Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de agosto de 1986. — **Senador José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO Nº 159, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 89.072,20 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs.

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 89.072,20 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada ao reaparelhamento da Polícia Militar, do Estado, mediante a aquisição de veículos e equipamentos de comunicação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de agosto de 1986. — **Senador José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 160, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Pará, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 363.865,70 OTN.

Art. 1º É o Governo do Estado do Pará, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 363.865,70 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação do Centro Turístico Cultural, em Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de agosto de 1986. — **Senador José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 161, DE 1986

Autoriza o Departamento de Estradas e Rodagem de Santa Catarina — DER/SC a elevar em Cz\$ 23.003.879,90 (vinte e três milhões, três mil, oitocentos e setenta e nove cruzados e noventa centavos), o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É o Departamento de Estradas e Rodagem de Santa Catarina — DER/SC autorizado a elevar, temporariamente, os limites de endividamento estabelecidos nos itens I e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modi-

ficou pelas de nºs 93, de 11 de outubro de 1976 e 64, de 28 de junho de 1985, todas do Senado Federal, de modo a permitir a contratação de operação de crédito no valor de Cz\$ 23.003.879,90 (vinte e três milhões, três mil, oitocentos e setenta e nove cruzados e noventa centavos), correspondente a 501.153 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 45.901,91, em julho de 1985, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. — BADESC, destinada à aquisição de equipamentos para montagem de patrulhas rodoviárias mecanizadas, no Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO Nº 162, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.232.537.600,00 (um bilhão, duzentos e trinta e dois milhões, quinhentos e trinta e sete mil e seiscentos cruzados).

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.232.537.600,00 (um bilhão, duzentos e trinta e dois milhões, quinhentos e trinta e sete mil e seiscentos cruzados), junto ao Banco do Estado da Paraíba S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada a atender às responsabilidades do Estado com a execução do Plano Nacional de Habitação Popular — PLANHAP, no período de 1986, a 1990, no Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 163, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Manaus, Estado do Amazonas, a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 5,200,000.00 (cinco milhões e duzentos mil dólares americanos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Manaus, Estado do Amazonas, autorizada a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 5,200,000.00 (cinco milhões e duzentos mil dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada ao refinanciamento da dívida externa do Município de Manaus.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Municipal nº 1.514, de 24 de setembro de 1980, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 211ª SESSÃO, EM 20 DE AGOSTO DE 1986

- 1.1 — ABERTURA
1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Nº 304/86 (nº 436/86, na origem), restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado.

— Nº 305/86 (nº 437/86, na origem), de agradecimento de comunicação.

Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquisição:

— Nº 306/86 (nº 438/86, na origem), referente à escolha do Sr. Aderbal Silva, Ministro de Segunda

Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Cooperativa da Guiana.

1.2.2 — Comunicações da Presidência

— Recebimento das Mensagens nºs 307 a 311, de 1986 (nºs 439 a 443/86, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado Federal para que prefeituras municipais que mencionam possam contratar operações de crédito para os fins que especificam.

— Recebimento das Mensagens nºs 312 a 316/86, pelas quais o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado Federal para que os Governos dos Estados que mencionam possam contratar operações de crédito para os fins que especificam.

— Expediente recebido do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, no qual S. Ex.^a, em atendimento a pedido da Embaixada da República Argentina, transmite, para conhecimento do Congresso Nacional, o texto da declaração de apoio ao Grupo de Contadora, aprovada em 5 de julho de 1986 pelo Senado daquele País.

1.2.3 — Discursos do Expediente

SENADOR JORGE KALUME — “Dia do Fotógrafo”. Inclusão de equipe futebolística acreana no Campeonato Brasileiro.

SENADOR NIVALDO MACHADO — Celebração do “Dia da Cultura”, em Pernambuco.

SENADOR MAURÍCIO LEITE — Reexame de atos baixados pelo Sr. Ministro da Previdência e Assistência Social.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 135/86, que fixa o número de candidatos que os partidos políticos poderão registrar nas primeiras eleições para representação à Câmara dos Deputados pelo Distrito Federal. (Em regime de urgência.) **Votação adiada** por falta de quorum.

— Requerimento nº 266/86, solicitando, nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418 do Regimento Interno, o comparecimento, perante o Plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Dilson Funaro, a fim de prestar esclarecimentos sobre a aplicação, no campo social, dos recursos constantes do denominado Plano de Metas, instituído pelo Decreto-lei nº

2.288, de 23 de julho de 1986. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Requerimento nº 304/86, solicitando, nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418, do Regimento Interno, o comparecimento, perante o Plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, João Sayad, a fim de prestar esclarecimentos sobre os critérios para aplicação dos recursos alocados para a execução do Fundo Nacional de Desenvolvimento, criado pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 258/85, que dispõe sobre prazo para restituição do Imposto de Renda retido na fonte. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 205/80, que revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho. **Votação adiada** por falta de quorum.

1.3.1 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — RETIFICAÇÃO

Ata da 143ª Sessão, realizada em 30-6-86

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 211ª Sessão, em 20 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Fragelli e Enéas Faria

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

Jorge Kalume — Hélio Guéiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Nivaldo Machado — Alaor Coutinho — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Alfredo Campos — Severo Gomes — José Fragelli — Enéas Faria — Arno Damiani — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 17 Srs. Senadores. Haveno número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projeto de Lei sancionado: Nº 304/86 (nº 436/86, na origem), de 18 de agosto do corrente ano, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1986 (nº 7.596/86, naquela Casa), que dispõe sobre a criação de cargos nos Ofícios Judiciais da Justiça do Distrito Federal e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.527, de 18 de agosto de 1986.)

De agradecimento de Comunicação:

Nº 305/86 (nº 437/86, na origem), de 18 de agosto do corrente ano, referente às aprovações das matérias constantes das Mensagens da Presidência da República nºs 482, 556 e 557, de 1984.

SUBMETENDO À DELIBERAÇÃO DO SENADO A ESCOLHA DE MOMÉ INDICADO PARA FUNÇÃO CUJO PROVIMENTO DEPENDE DE SUA PRÉVIA AQUIESCÊNCIA:

MENSAGEM Nº 306, de 1986

(nº 438/86, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42, item III, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à aprovação

de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Aderbal Costa, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Cooperativa da Guiana, nos termos do § 2º do artigo 24 e do artigo 39 do Decreto nº 91.658, de 18 de setembro de 1985.

Os méritos do Ministro Aderbal Costa, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 18 de agosto de 1986. — José Sarney.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES INFORMAÇÃO

Curriculum — Vitae:
ADERBAL COSTA

Rio de Janeiro/RJ, 20 de agosto de 1933.

Filho de Orlando Costa e Luiza Celestina de Carvalho Costa.

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, PUC/RJ. Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, IRBr. Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas, IRBr. Curso de Análise Econômica, Conselho Nacional de Economia.

Professor do I Ensino Supletivo da Prefeitura do DF, 1956/57.

Subsecretário da SUBIN, 1971/73.

Secretário da SUBIN, 1974/77.

À disposição da SEPLAN, 1982/83.

À disposição da Siderurgia Brasileira S.A. — SIDERBRÁS, 1983/85

Cônsul de Terceira Classe, 1 de janeiro de 1959.

Segundo-Secretário, merecimento, 24 de outubro de 1964.

Primeiro-Secretário, merecimento, 25 de janeiro de 1968. Conselheiro, merecimento, 1 de janeiro de 1973.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 1 de maio de 1976.

Assistente do Chefe da Divisão de Organismos Econômicos Internacionais e Assuntos Específicos, 1959/61. Assistente do Chefe da Divisão de Transportes e Comunicações, 1962/63.

Chefe, substituído, da Divisão de Transportes e Comunicações, 1962.

Agregado, 1982/85.

Washington, Segundo-Secretário. 1963/66.

México, Segundo-Secretário, 1966/68.

México, Primeiro-Secretário, 1968/69.

México, Encarregado de Negócios, 1968 e 1969.

La Paz, Primeiro-Secretário, 1969/71.

La Paz, Encarregado de Negócios, 1969 e 1970.

Genebra, Ministro-Conselheiro, 1977/79.

Genebra, Delegação, Encarregado de Negócios, 1978 e 1979.

Los Angeles, Cônsul-Geral, 1979/82.

I Reunião da Conferência Intergovernamental para Estabelecimento de uma Zona Livre de Comércio entre Países da América Latina, Montevidéu, 1961 (assessor). XXXVI e XXXVII Sessões do Conselho da ONU/FAO, Roma, 1961 (assessor). CERNAL, 1962 e 1963 (representante do MRE). Negociações com a França sobre problemas relativos ao Intercâmbio Aeronáutico entre os dois países, Rio, 1962 e 1963 (membro).

Conversações Aeronáuticas Brasil-Escandinávia, Rio, 1965 (membro).

Reuniões da Reestruturação do Bureau Panamericano do Café, Nova York, 1964 (assessor do IBC).

X Congresso Interamericano de Municípios, Louisville, 1964 (assessor).

Grupo de Trabalho de Elaboração do "Diário" do III CIE, Rio, 1965 (membro).

Comitiva do Ministro de Estado das Relações Exteriores, lançamento do "Programa de Parceria" da Aliança para o Progresso entre os Estados do Colorado e de Minas Gerais, Denver, 1966 (membro).

Comissão Preparatória para Desnuclearização da América Latina, Nova York, 1966 (assessor).

IV Período de Sessões da COPREDAL, México, 1967 (assessor).

Feira Regional de Ciudad Victoria, 1967 (representante).

Feira de Reynosa, 1967 (representante).

II Reuniões da CECON e do CIES, Punta del Este, 1971 (assessor).

Reuniões da CIAP. "Contry Review do Brasil", Washington, 1971 (assessor).

VII Reunião Extraordinária anual do CIES, Panamá, 1971 (assessor).

Conferência Interamericana Especializada sobre Aplicação da Ciência e Tecnologia ao Desenvolvimento da América Latina, Brasília, 1972 (delegado).

II Reunião da Comissão Mista Brasileiro-Boliviana de Cooperação Econômica e Técnica, São Paulo, 1972 (delegado).

I Reunião da Sub-comissão Mista Brasil-Uruguaí de Desenvolvimento Agro-pecuário, Brasília, 1972 (assessor).

IV Reunião Ordinária dos Ministérios de Transportes e Obras Públicas, Rio de Janeiro, 1973 (assessor).

XV Período de Sessões da CEPAL, Quito, 1973 (assessor).

VI Reunião de Chanceleres dos Países da Bacia do Prata, Buenos Aires, 1973 (assessor).

VIII Reunião Anual do CIES/OEA, Bogotá, 1973 (assessor).

V Reunião da Comissão Mista Brasil-Iugoslávia, Brasília, 1974 (delegado).

Reunião Mista Brasil-Polônia, Brasília, 1975 (delegado).

II Reunião da Comissão Mista de Comércio Brasil-Bulgária, Brasília, 1975 (delegado).

IV Reunião da Comissão Mista Brasil-URSS, Brasília, 1975 (delegado).

III Reunião da Comissão Mista-Romênia, Brasília, 1975 (delegado).

IX Reunião do CIES, Washington, 1975 (delegado).

III Reunião da Comissão Mista Brasileiro-Venezuelana de Cooperação Econômica e Técnica, Caracas, 1975 (delegado).

Consultas para negociações da Lista de Concessões Brasileiras (Lista III) no GATT, Genebra, 1977 (chefe).

I Sessão do Grupo de Trabalho do TCP/OMPI, Genebra, 1978 (chefe).

Conferência negociadora do novo Acordo Internacional de Trigo, convocada pelo CIT, Genebra, 1978 (chefe).

II Reunião Preparatória sobre Algodão do Programa Integrado de Produtos de Base da UNCTAD, Genebra, 1978 (chefe).

I Sessão da Assembléia da União do TCP/OMPI, Genebra, 1978 (chefe).

IV Sessão da Assembléia Intergovernamental Preparatória sobre a Revisão da Convenção de Paris e Reunião do Grupo de Trabalho encarregado de questões de interesse especial para os países em desenvolvimento, OMPI, Genebra, 1978 (chefe).

VI Sessão do Grupo Intergovernamental de Peritos encarregado da elaboração de um código de conduta para transferência de tecnologia/UNCTAD, Genebra, 1978 (chefe).

II Sessões respectivamente do Grupo de Trabalho sobre Planejamento do Comitê Permanente sobre Informação em Matéria de Patentes e do Comitê da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, Genebra, 1978 (chefe).

IX Reuniões dos órgãos diretores da OMPI, Genebra, 1978 (chefe).

III Reunião Preparatória sobre Algodão do Programa Integrado de Produtos de Base da UNCTAD, Genebra, 1978 (chefe).

Conferência das Nações Unidas, para negociar um Acordo Internacional que substitua o Convênio Internacional do Trigo de 1971, Genebra, 1978 (chefe).

Conferência das Nações Unidas, sobre Borracha Natural, Genebra, 1978.

I Sessão do Grupo de Trabalho sobre o Conflito entre uma Denominação de Origem e uma Marca, V Sessão do Comitê Preparatório Intergovernamental sobre a Revisão da Convenção de Paris relativa à Propriedade Industrial, Genebra, OMPI, 1978 (chefe).

Ordem de Rio Branco, Comendador, Brasil.

O Ministro Aderbal Costa se encontra nesta data no exercício de suas funções na Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em de 1986. — Paulo Monteiro Lima, Chefe do Departamento do Pessoal.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A presidência recebeu as Mensagens nºs 307 a 311, de 1986 (nºs 439 a 443/86, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que as prefeituras municipais de Bonito, Itaquiraí, Mundo Novo (MS), Guaçuá (ES) e Aparecida de Goiânia (GO) possam contratar operações de crédito para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A presidência recebeu as Mensagens nºs 312 a 316, de 1986 (nºs 444 a 448/86, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que os Governos dos Estados de São Paulo, Paraíba, Maranhão e Paraná possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A presidência comunica ao plenário que recebeu, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, expediente datado de 13 do corrente mês, no qual Sua Excelência, em atendimento a pedido da Embaixada da República Argentina, transmite, para conhecimento do Congresso Nacional, o texto da Declaração de Apoio ao Grupo de Contadora, aprovada em 5 de julho último pelo Senado daquele país. O expediente vai à publicação.

É o seguinte o expediente recebido.

SRC/12/PREG GRUCON E0213 de agosto de 1986. Declaração de apoio ao Grupo de Contadora, aprovado pelo Senado da Argentina.

Sr. Senador:

A pedida da Embaixada da República Argentina, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para conhecimento do Congresso Nacional, a transcrição do texto da Declaração de apoio ao Grupo de Contadora, aprovada em 5 de junho último pelo Senado daquele país.

2. A transcrição é a seguinte: "El Senado de la Nación declara:

1. "Que adhiere a la iniciativa del Senado de la República de Venezuela en el sentido de "reiterar su apoyo a las gestiones del grupo de Contadora, en búsqueda de una solución negociada de paz y cooperación reforzados en la Declaración de Caraballeda".

2. "Que, además, esta Cámara insta a las partes involucradas a proceder, en un leal y concreto esfuerzo, a encontrar los puntos de coincidencias mínimos para evitar el deterioro de la situación y las consecuencias negativas que de ello pueda derivarse".

3. "Que como contribución a tales fines, hace saber el texto de esta Declaración al honorabe Senado de la República de Venezuela y a los Parlamento de los países de Contadora y del grupo de apoyo, por intermedio del ministerio de Relaciones Exteriores y culto".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.



O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Através da imprensa, hoje, tomei conhecimento de mais um gesto nobre do Senhor Presidente da República, nosso estimado colega José Sarney, com a homenagem prestada aos fotógrafos no Dia Nacional da Fotografia.

Quero, então, nesta oportunidade, embora retardado no tempo, dizer da minha alegria por esse gesto do Senhor Presidente da República e também tributar aos fotógrafos o meu preito de recolhimento, e porque não dizer, de toda esta Casa, a essa classe humilde que sabe transportar as imagens, através de sua arte, para a eternidade.

Como definir a fotografia? Ela é uma arte, um processo de fixar pela ação da luz as imagens dos objetos. Mas para obter a clareza, a objetividade, faz-se mister que o fotógrafo tenha sensibilidade, tenha conhecimento da arte.

Não foi sem razão que, ano passado, querendo prestigiar a arte fotográfica, apresentei os Projetos nº 63 e 64, com o primeiro isentando do Imposto sobre Produtos Industrializados material fotográfico nacional; e o segundo isentando, também, de imposto sob operações relativas a circulação de mercadoria o material fotográfico nacional, quer dizer o ICM. Justifiquei, dizendo: não se pode ignorar a importância da fotografia para o desenvolvimento cultural de um povo, dada a sua utilização cada vez mais larga no registro e na divulgação de fatos, como meio de documentação de eventos, históricos. E, continuando, afirmei: por último, não se holvide ainda o caráter da fotografia como forma de lazer e mesmo de expressão afetiva no seio da família e no âmbito social.

Fazendo um retrospecto, a fotografia começou, no Brasil, no século XVIII e a primeira máquina a chegar ao Rio de Janeiro foi trazida pelo abade francês Combes.

O *Jornal do Commercio* de 17 de janeiro de 1940, registrou o acontecimento.

"É preciso ter visto a coisa com os seus próprios olhos, para se poder fazer a idéia da rapidez e do resultado da operação. Em menos de nove minutos, o Chafariz do Largo do Paço, a Praça do Peixe, o Mosteiro de São Bento e todos os outros objetos circunstantes se acharam reproduzidos com tal fidelidade, precisão e minuciosidade que bem se via que a coisa tinha sido feita pela própria mão da natureza e quase sem intervenção do artista."

Ora, se em 1840 a fotografia já causava admiração, esta admiração continuou, Sr. Presidente e Srs. Senadores, pelos anos afora, pelo avanço da sua tecnologia e pela maneira como o artista vem empunhando o seu instrumento de fixar as imagens.

Quero, pois, nesta oportunidade, Sr. Presidente, render meu tributo de recolhimento a esse trabalho que parece humilde, mas de grande importância para a vida dos povos.

O Sr. Nivaldo Machado — Permite V. Exª um aparte, nobre Líder?

O SR. JORGE KALUME — Vou ouvir o nobre Senador Nivaldo Machado com muita alegria e prazer.

O Sr. Nivaldo Machado — Nobre Senador Jorge Kalume, peço que V. Exª me permita interromper o seu discurso para inserir nele um aparte, através do qual associe-me à justa homenagem que V. Exª está nesta hora prestando ao Fotógrafo, cujo dia, ontem transcorreu e que foi marcado por diversos eventos. Na verdade, se há uma classe de profissionais que tem como um dos componentes do seu *métier* a sensibilidade artística a que V. Exª acabou de se reportar, essa do fotógrafo é uma. Por isso é que, por todas as razões que V. Exª expõe para justificar a homenagem que presta, eu quero, prevalecendo-me da oportunidade que o nobre companheiro de representação me proporciona, associar-me, como disse, a essa homenagem por considerá-la justa e merecida. O fotógrafo que, como disse V. Exª, fixa o ontem para o hoje e o hoje para o futuro, faz jus, pelo seu trabalho, ao nosso reconhecimento e à homenagem que, agora, V. Exª toma a iniciativa de propor perante o Senado Federal. Muito obrigado.

O SR. JORGE KALUME — V. Exª, homem voltado à cultura e isto demonstrado neste plenário desde que chegou, muito me honrou com o seu aparte e ilustrou esta homenagem que estamos prestando a essa classe admirável, a essa classe de artista, que tem sabido fixar o ontem para o hoje e o hoje para o futuro. Muito obrigado a V. Exª.

Sr. Presidente, continuo. Gostaria, já que o assunto é cultura, de trazer ao conhecimento da Casa o seguinte te-

lex que envie ao Dr. Otávio Pinto Guimarães, Presidente da Confederação Brasileira de Futebol, com sede no Rio de Janeiro:

Sr. Otávio Pinto Guimarães — Presidente da CBF
Rua da Alfândega, 70 — Centro
Rio de Janeiro — RJ

Nº 921 de 20-8-86 — interpretando anseio povo Acre, apelo ilustre presidente sentido incluir equipe meu Estado campeonato brasileiro de futebol, inegavelmente instrumento efetivo de integração nacional. Lembrando apoio federação acreana último pleito CBF, manifesto minha certeza atendimento presente pedido, o qual ensejará maior desenvolvimento nosso futebol, mediante intercâmbio equipes outros centros. Lembro também política posta em prática pela FIFA, desde primeiro mandato ilustre brasileiro João Havelange, ampliando fronteiras do futebol com equipes da Ásia, África e América Central, inicialmente de menor gabarito técnico, mas que hoje evoluíram tanto com excelente performance nos últimos mundiais. Confiantes acolhida deste apelo, não exagero se disser vossa senhoria receberá integral reconhecimento povo meu Estado. Entusiasticamente, Senador Jorge Kalume.

Sr. Presidente, já dizia Getúlio Vargas, com muita razão, que no Brasil não tem Estado grande nem pequeno; grande é o Brasil.

O Acre, a antepenúltima unidade a se transformar em Estado, embora de população reduzida, dado o elevado grau de cultura que seu povo adquiriu, especialmente no campo esportivo, gostaria de deixar registrado este apelo e a certeza de que o Sr. Presidente da Confederação, Otávio Pinto Guimarães, juntamente com o Dr. João Havelange, se sensibilizarão no sentido de incluir o pequenino grande Estado do Acre no rol do Campeonato Brasileiro de Futebol o que, não há dúvida alguma, como disse em meu telex, o povo do Acre saberá registrar com gratidão os gestos desses eminentes desportistas.
Muito obrigado a V. Exts (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado.

O SR. NIVALDO MACHADO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Leite.

O SR. MAURÍCIO LEITE (PDS — PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A nossa Paraíba, a exemplo dos demais Estados, este ano trava a sua batalha política. E nessa batalha, nós temos uma aliança do PDS com o PFL, disputando com o PMDB. Acontece que, às vésperas das eleições, o nosso Estado está experimentando a vingança e a perseguição de um Partido que tanto respeitamos no Congresso Nacional, o PMDB. O Prefeito da Capital, de um mês para cá, demitiu mais de 6 mil pais de família, deixou ao desabrigo aproximadamente 30 mil pessoas no Estado. E agora, para espanto nosso, vem comungando com a mesma vontade, com o mesmo espírito o Sr. Ministro da Previdência Social, a quem nós temos na mais alta conta. Esperamos que ele faça a devida reparação. Manda, também, Sr. Presidente, o Ministro da Previdência Social demitir aqueles representantes do FUNRURAL que são filiados ao PFL e ao PDS.

Ora, Sr. Presidente, se lá nós já vivemos a falta da indústria, se lá o povo depende de todos — porque o grande empregador é o Governo — como podem o Governo Municipal da Capital e agora, também, o Ministério da Previdência Social, que foi criado para dar assistência, estimular o desemprego?

Queremos apenas fazer este registro e dirigir um apelo para que ao menos o Sr. Ministro da Previdência Social, que serve ao Governo honrado do nosso ex-colega, atual Presidente, José Sarney, que S. Ex^a venha a reparar, tornando sem efeito, esses atos que só vêm desabonar a Administração Central e o Governo do Presidente José Sarney. Nesta hora, são pequenos os casos que trago ao conhecimento do Senado Federal, mas que são grandes

para o nosso pequeno Estado. Espero que o Sr. Ministro da Previdência Social repare e torne sem efeito os seus atos às portas das eleições, e que são recebidos no meu Estado como pura perseguição de um Ministro de Estado. Tenho a certeza de que o Presidente da República não compactua com esse procedimento. Assim, espero essa reparação do Ministério da Previdência Social.
Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Está finda a honra do Expediente.
Passa-se à

ORDEM DO DIA

Não há quorum para deliberação.
Em consequência, as matérias da Ordem do Dia, todas em fase de votação, constituída da Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 135/86; Requerimentos nºs 266 e 304, de 1986; Projetos de Lei do Senado, nºs 258/85 e 205/80, ficam com a sua apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

EMENDA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 135, DE 1986

(Em regime de urgência — art. 371, b, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, da emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1986, de autoria do Senador Alfredo Campos, que fixa o número de candidatos que os partidos políticos poderão registrar nas primeiras eleições para representação à Câmara dos Deputados pelo Distrito Federal, tendo

— PARECER ORAL, proferido em plenário, da Comissão
— De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, contrário.

2

Votação, em turno único, do Requerimento nº 266, de 1986, de autoria do Senador Jamil Haddad, solicitando, nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418 do Regimento Interno, o comparecimento, perante o Plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Dilson Funaro, a fim de prestar esclarecimento sobre a aplicação, no campo social, dos recursos constantes do denominado Plano de Metas, instituído pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986.

3

Votação, em turno único, do Requerimento nº 304, de 1986, de autoria dos Senadores Alair Coutinho e Jamil Haddad, solicitando, nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418 do Regimento Interno, o comparecimento, perante o Plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, João Sayad, a fim de prestar esclarecimento sobre os critérios para aplicação dos recursos alocados para a execução do Fundo Nacional de Desenvolvimento, criado pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986.

4

Votação, em turno único, do Requerimento nº 303, de 1986, de autoria dos Senadores Alair Coutinho e Jamil Haddad, solicitando, nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418 do Regimento Interno, o comparecimento, perante o Plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Reforma Agrária, Dante de Oliveira, a fim de prestar esclarecimento sobre os critérios de desapropriação e implantação da reforma agrária.

5

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1985, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que dispõe sobre prazo para restituição do Imposto de Renda retido na fonte, tendo

PARECERES, sob nºs 572 e 573, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ; e
— de Finanças, contrário.

6

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, que revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 189 a 191, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável, com voto vencido dos Senadores Passos Párrto, Helvídio Nunes e José Fragelli;
— de Serviço Público Civil, favorável; e
— de Legislação Social, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 25 minutos.)

ATA DA 143ª SESSÃO, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1986

(Publicada no DCN (Seção II), de 1º-7-86)

RETIFICAÇÕES

Na página 2514, 1ª coluna, no parecer da Comissão de Redação sobre a emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 15/86,
Onde se lê:

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.
É lido o seguinte

PARECER

Nº 715, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1986 (nº 4.645/84, na Casa de origem).

Relator: Senador Martins Filho

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1986 (nº 4.645/84, na Casa de origem), que dispõe sobre as condições de trabalho, carga horária, salário e área de atuação dos Assistentes Sociais.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1986.
— Lenoir Vargas, Presidente — Martins Filho, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 715, DE 1986

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1986 (nº 4.645/86, na Casa de origem), que dispõe sobre as condições de trabalho, carga horária, salário e área de atuação dos Assistentes Sociais.

EMENDA

Nº 1

(corresponde à Emenda nº 1 de Plenário)

Dê-se a seguinte redação ao artigo 1º

“Art. 1º Os Assistentes Sociais terão a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, pelas quais perceberão piso salarial correspondente a 6 (seis) salários mínimos mensais.”

Leia-se:

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

È lido o seguinte

PARECER
Nº 715, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1986 (nº 4.645/84, na Casa de origem).

Relator: Senador Martins Filho

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1986 (nº

4.645/84, na Casa de origem), que dispõe sobre as condições de trabalho, carga horária, salário e área de atuação dos Assistentes Sociais.

Sala de Reuniões da Comissão, em 30 de junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente — Martins Filho, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 715, DE 1986

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1986 (nº 4.645/84, na Casa de origem), dispõe sobre as condições de trabalho, carga horária, salário e área de atuação dos Assistentes Sociais.

EMENDA Nº 1

(corresponde à emenda nº 1 de Plenário)

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 1º:

“Art. 1º Os Assistentes Sociais terão a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, pelas quais perceberão piso salarial correspondente a 6 (seis) salários mínimos mensais.”



DIÁRIO

República Federativa do Brasil
DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 093

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 1986

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal, aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 164, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor Cz\$ 53.200.000,00 (cinquenta e três milhões e duzentos mil cruzados).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 53.200.000,00 (cinquenta e três milhões e duzentos mil cruzados), correspondente a 500.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 165, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 247.912.000,00 (duzentos e quarenta e sete milhões e novecentos e doze mil cruzados).

Art. 1º É o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 247.912.000,00 (duzentos e quarenta e sete milhões, novecentos e doze mil cruzados), correspondente a 2.330.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à integralização e recomposição do FAE/MS (operação I), e a contratos especiais para complementação dos recursos para obras de comunidades médias e de grande porte (operação II), no Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 166, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.085,02 OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruza-

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual Cz\$ 92,00

Semestral Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

dos, a 32.085,02 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à reforma geral do Teatro Municipal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 167, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Loreto, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 278.841,25 (duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e quarenta e um cruzados e vinte e cinco centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Loreto, Estado do Maranhão, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 278.841,25 (duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e quarenta e um cruzados e vinte e cinco centavos), correspondente a 6.074,72 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTNs, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de escolas de 1º grau, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 168, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 15.960.000,00 (quinze milhões, novecentos e sessenta mil cruzados).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 15.960.000,00 (quinze milhões, novecentos e sessenta mil cruzados), junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 169, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação das estações de captação e de recalque e da rede adutora do sistema de abastecimento d'água, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, em 20 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 170, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Araxá, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 366.540,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Araxá, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 366.540,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à canalização de córrego no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, em 20 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 171, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 50.526,41 OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 2 de dezembro de 1985, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor equivalente, em cruzados, a 50.526,41 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à canalização do Córrego Coolapa e obras afins, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, em 21 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 172, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Janduí, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 105.587,90 (cento e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete cruzados e noventa centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Janduí, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 105.587,90 (cento e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete cruzados e noventa centavos), correspondente a 2.512,11 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 42.031,56, vigente em junho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 21 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 173, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 17.083.385,00 (dezesete milhões, oitenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco cruzados).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 17.083.385,00 (dezesete milhões, oitenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco cruzados), correspondente a 500.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 34.166,77, vigente em abril de 1985, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 174, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 227.325,99 (duzentos e vinte e sete mil, trezentos e vinte e cinco cruzados e noventa e nove centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro (MT), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 227.325,99 (duzentos e vinte e sete mil, trezentos e vinte e cinco cruzados e noventa e nove centavos), correspondente a 4.952,43 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 175, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 532.000.000,00 (quinhentos e trinta e dois milhões de cruzados).

Art. 1º É o Governo do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 532.000.000,00 (quinhentos e trinta e dois milhões de cruzados), correspondentes a 5.000.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, considerado o valor nominal da OTN de Cz\$ 106,40, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras de infra-estrutura em conjuntos habitacionais do Estado, dentro do Programa FINC/FINEC, a cargo da COHAB-MT, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 176, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 84.439,22 OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 84.439,22 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN,

junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 177, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Centralina (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 614.379,16 (seiscentos e quatorze mil, trezentos e setenta e nove cruzados e dezesseis centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Centralina (MG), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 614.379,16 (seiscentos e quatorze mil, trezentos e setenta e nove cruzados e dezesseis centavos), correspondente a 13.384,61 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, sistema de drenagem e aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 178, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 44.018,91 OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 44.018,91 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de unidades escolares, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 179, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito 823.734,25 (oitocentos e vinte e três mil, setecentos e trinta e quatro cruzados e vinte e cinco centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Araguaçu (GO), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 823.734,25 (oitocentos e vinte e três mil, setecentos e trinta e quatro cruzados e vinte e cinco centavos), correspondente a 27.171,09 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 30.316,57, vigente em março de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas, construção e equipamento do Centro Educacional de Araguaçu, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 180, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 181.533,53 (cento e oitenta e um mil, quinhentos e trinta e três cruzados e cinquenta e três centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 181.533,53 (cento e

oitenta e um mil, quinhentos e trinta e três cruzados e cinquenta e três centavos), correspondente a 3.675,00 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de obras de infra-estrutura urbana, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 181, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor, em cruzados, correspondente a 47.038,19 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor, em cruzados, correspondente a 47.038,19 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à expansão da rede básica de saúde, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 182, de 1986

Autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 104.934,17 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É o Governo do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 104.934,17 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de cadeias públicas, no Estado, e aquisição de equipamentos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de agosto de 1986. — José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 183, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40.650.000,00 (quarenta milhões, seiscentos e cinquenta mil dólares americanos).

Art. 1º É o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40.650.000,00 (quarenta milhões, seiscentos e cinquenta mil dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada a refinarçar o programa da dívida externa daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 648, de 19 de junho de 1986, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 184, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 127.811,98 OTN.

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 127.811,98 Obrigações do

Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de viaturas equipadas, inclusive com aparelhos de radiocomunicação, para reforço das disponibilidades da Polícia Civil, no Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 185, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 414.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 414.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de sistemas de abastecimento d'água no interior do Estado — Bloco IV.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 212ª SESSÃO, EM 21 DE AGOSTO DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Requerimento

Nº 382/86, do Sr. Senador Enéas Faria, solicitando informações ao Poder Executivo, que menciona. Deferido.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Recebimento das Mensagens nºs 317 a 337/86 (nºs 449 a 458 e 467 a 469/86, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Ouro Preto do Oeste — RO, Farroupilha — RS, Osasco e Junqueirópolis — SP, Juscimeira e Luciara — MT, Campina Grande — PB; São Francisco do Sul — SC, Monte Carmelo — MG, Naviraí, Rio Verde de Mato Grosso, Rio Brilhante e Rochedo — MS, Olinda — PE, Paracambi — RJ e São Gonçalo dos Campos — BA, o Governo do Estado de Rondônia e a Universidade Estadual de Campinas — SP, possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

1.2.3 — Requerimento

Nº 383/86, do Sr. Senador Enéas Faria, solicitando a criação de uma Comissão de Senadores, representando todos os partidos, com a finalidade de efetuar uma ampla e minuciosa visita às instalações do

campo ou base militar situada na serra do Cachimbo, no Pará.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR JORGE KALUME — Necessidade da retomada das obras de construção da rodovia BR-364, no trecho Rio Branco — Cruzeiro do Sul.

SENADOR NIVALDO MACHADO — Artigo do jornalista Clóvis Cavalcante, intitulado "Esmolas eleitorais", publicado no jornal *Folha de S. Paulo* de hoje. Considerações sobre noticiário da imprensa referente à possibilidade do uso das instalações militares da serra do Cachimbo para testes nucleares.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 135/86, que fixa o número de candidatos que os partidos políticos poderão registrar nas primeiras eleições para representação à Câmara dos Deputados pelo Distrito Federal. (Em regime de urgência.) **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 266/86, solicitando, nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418, do Regimento Interno, o comparecimento, perante o Plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Dilson Funaro, a fim de prestar esclarecimento sobre a aplicação, no campo social, dos recursos constantes do denominado Plano de Metas, instituído pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 304/86, solicitando, nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418, do Regimento Interno, o comparecimento, perante o Plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, João Sayad, a fim de prestar esclarecimentos sobre os critérios para aplicação dos recursos alocados para a execução do Fundo Nacional de Desenvolvimento, criado pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 258/85, que dispõe sobre prazo para restituição do Imposto de Renda retido na fonte. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 205/80, que revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho. **Votação adiada por falta de quorum.**

1.3.1 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — PORTARIA DO DIRETOR-GERAL Nº 26, DE 1986

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 212ª Sessão, em 21 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Fragelli e Jorge Kalume

AS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Nivaldo Machado — Alair Coutinho — Moacyr Dalla — Alfredo Campos — Severo Gomes — José Fragelli — Enéas Faria — Arno Damiani.

Ó SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 15 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e deferido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 382, de 1986

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal.

O Senador infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 238, I, a, combinado com o art. 239, I, a, do Regimento Interno, e com fulcro nos arts.

41, 42, IV, e 44, I, da Constituição Federal, requer sejam solicitadas as seguintes informações do Poder Executivo:

1) No acordo Nuclear Brasil-Alemanha está prevista a construção de qualquer tipo de campo de provas de artefatos nucleares que possam ter aplicação bélica? Especificar os dispositivos que autorizem essa locação, bem como os que, de alguma forma possibilitem ou permitam a fabricação daquele tipo de artefato nuclear.

2) Quais as finalidades das instalações militares concluídas em 1984, na região da Serra do Cachimbo; em que estão, agora, sendo utilizadas e qual ou quais dos ramos das Forças Armadas as construíram, bem como quais estão a utilizá-las?

3) Esse campo ou base militar dispõe de instalações apropriadas e de segurança para testes nucleares subterrâneos?

Especificar.

4) Informar a exata localização, dimensões e custos de construção dessas instalações.

5) Outras informações pertinentes, principalmente quanto a servirem as instalações daquele campo ou base militar para eventual depósito de lixo atômico, resultante ou não de experimentos ou experiências nucleares.

Justificação

A Imprensa, particularmente a **Folha de S. Paulo**, estampou extensa reportagem sobre a existência, na região da Serra do Cachimbo, de instalações de cunho militar, destinadas, ao que tudo indica, à realização de testes subterrâneos de artefatos nucleares experimentais e depósito de lixo atômico, segundo os autores da reportagem. O fato, sobre ser de extrema gravidade, traz um importante componente de alarme público e contradiz a histórica e tradicional posição pacifista de nosso país, além de infringir dispositivos de acordos internacionais subscreitos pelo Brasil, contra a nuclearização da América do Sul.

Esta Casa, que não teve a chance de pronunciar-se na oportunidade da celebração do Acordo Nuclear Brasil-Alemanha, tem no entanto, o dever, mais que dever, a obrigação, de pedir os mais completos esclarecimentos às autoridades responsáveis, sobre as exatas implicações daquele Acordo, principalmente no que tange à fabricação de armas atômicas, experiências nucleares em nosso território, medidas de segurança das populações próximas, nele previstas, etc.

Ouvindo por outros repórteres, o Ministro do Exército negou que o campo de Cachimbo se destinasse a testes nucleares ou depósito de lixo atômico, informando, por outro lado, segundo os jornais, que ele tem outras finalidades e explicou, a propósito, que, no momento, ali está sendo experimentado um foguete de 300 quilômetros de alcance, o qual, conforme dá a entender, se experimenta em outra região, poderia causar perigo às populações.

O objetivo deste requerimento é, além de possibilitar à Casa tomar conhecimento direto e real do que ali se passa, informar a Nação sobre tais atividades, extensão do Acordo Nuclear Brasil-Alemanha, suas verdadeiras finalidades, pois que, até aqui, o objetivo oficialmente apresentado como sua justificativa — produção de energia átomo-elétrica — jamais foi posto em prática em termos operacionais regulares e comerciais.

Sendo um sorvedouro de divisas, penosamente obtidas, à custa, muitas vezes, de imensos sacrifícios do povo brasileiro, o Acordo Nuclear Brasil-Alemanha, responsável por mais da metade do principal da dívida externa do País, precisa ser dado a público em toda a sua extensão e repercussões, pois, causa espécie a insistência de alguns setores em seu prosseguimento a todo e qualquer custo, quando os resultados práticos que dele deveriam decorrer, assim como os avanços tecnológicos que poderia proporcionar, são constantemente contestados por numerosos cientistas e técnicos de gabarito indiscutível, sem que, do lado dos que lhe são favoráveis, se ouçam explicações convincentes sobre sua real utilidade e necessidade, fazendo supor, legitimamente, que se procura, nessas ocasiões, desviar o foco das atenções de sua verdadeira finalidade, insistindo-se na tese de que, sem o conhecimento profundo do completo ciclo do átomo, nenhum País será potência no Século XXI.

Se o nosso País continua pacifista, conciliador, mediador, ou se fatos desconhecidos do comum das pessoas es-

tão a justificar uma diametral mudança de atitude e comportamento dos brasileiros, da Nação brasileira, do Governo brasileiro, imperioso se torna imediato conhecimento ao País, para que todos possam conscientizar-se dos reais perigos que estão ou estariam a rondar nossos lares, nossas famílias, nossos maiores patrimônios morais e materiais.

É o que pretende esclarecer este requerimento.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1986. — **Senador Enéas Faria.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência recebeu as Mensagens nºs. 317 a 333, de 1986 (nºs. 449, 450, 453 a 456, 458 a 467 e 469/86, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Ouro Preto do Oeste (RO); Fartouphilas (RS); Osasco e Junqueirópolis (SP); Juscimeira e Luciara (MT); Campina Grande (PB); São Francisco do Sul (SC); Monte Carmelo (MG); Naviraí; Rio Verde de Mato Grosso, Rio Brilhante e Rochedo (MS); Olinda (PE); Paracambi (RJ) e São Gonçalo dos Campos (BA), possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência recebeu as Mensagens nºs. 334 a 337, de 1986 (nºs. 451, 452, 457 e 468/86, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que o Governo do Estado de Rondônia e Universidade Estadual de Campinas (SP) possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 383, de 1986

Exmº Sr. Presidente do Senado Federal

O Senador infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 45 da Constituição e nas disposições regimentais, requer que a Mesa do Senado adote as providências cabíveis no sentido de que, com a brevidade possível, uma Comissão de Senadores, representando todos os partidos com assento nesta Casa, efetue uma ampla e minuciosa visita às instalações do campo ou base militar situada na Serra do Cachimbo, no Pará, e, do que observar ou encontrar ali, faça minudente relatório ao Senado.

Justificação

A Imprensa, particularmente a **Folha de S. Paulo**, estampou extensa reportagem sobre a existência, na região da Serra do Cachimbo, de instalações de cunho militar, destinadas, ao que tudo indica, à realização de testes subterrâneos de artefatos nucleares experimentais e depósito de lixo atômico, segundo os autores da reportagem. O fato, sobre ser de extrema gravidade, traz um importante componente de alarme público e contradiz a histórica e tradicional posição pacifista de nosso País, além de infringir dispositivos de acordos internacionais subscreitos pelo Brasil, contra a nuclearização da América do Sul.

Esta Casa, que não teve a chance de pronunciar-se na oportunidade da celebração do Acordo Nuclear Brasil-Alemanha, tem no entanto, o dever, mais que o dever, a obrigação, de pedir os mais completos esclarecimentos às autoridades responsáveis, sobre as exatas implicações daquele Acordo, principalmente no que tange à fabricação de armas atômicas, experiências nucleares em nosso território, medidas de segurança das populações próximas, nele previstas, etc.

Ouvindo por outros repórteres, o Ministro do Exército negou que o campo de Cachimbo se destinasse a testes

nucleares ou depósito de lixo atômico, informando, por outro lado, segundo os jornais, que ele tem outras finalidades e explicou, a propósito, que, no momento, ali está sendo experimentado um foguete de 300 quilômetros de alcance, o qual, conforme dá a entender, se experimenta em outra região, poderia causar perigo às populações.

O objetivo deste requerimento é, além de possibilitar à Casa tomar conhecimento direto e real do que ali se passa, informar à Nação sobre tais atividades, extensão do Acordo Nuclear Brasil — Alemanha, suas verdadeiras finalidades, pois que, até aqui, o objetivo oficialmente apresentado como sua justificativa — produção de energia átomo-elétrica — jamais foi posto em prática em termos operacionais regulares e comerciais.

Sendo um sorvedouro de divisas, penosamente obtidas, à custa, muitas vezes, de imensos sacrifícios do povo brasileiro, o Acordo Nuclear Brasil — Alemanha, responsável por mais da metade do principal da dívida externa do País, precisa ser dado a público em toda a sua extensão e repercussões, pois, causa espécie a insistência de alguns setores em seu prosseguimento a todo e qualquer custo, quando os resultados práticos que dele deveriam decorrer, assim como os avanços tecnológicos que poderia proporcionar, são constantemente contestados por numerosos cientistas e técnicos de gabarito indiscutível, sem que, do lado dos que lhe são favoráveis, se ouçam explicações convincentes sobre sua real utilidade e necessidade, fazendo supor, legitimamente, que se procura, nessas ocasiões, desviar o foco das atenções de sua verdadeira finalidade, insistindo-se na tese de que, sem o conhecimento profundo do completo ciclo do átomo, nenhum País será Potência no Século XXI.

Se o nosso País continua pacifista, conciliador, mediador, ou se fatos desconhecidos do comum das pessoas estão a justificar uma diametral mudança de atitude e comportamento dos brasileiros, da Nação brasileira, do Governo brasileiro, imperioso se torna dar imediato conhecimento ao País, para que todos possam conscientizar-se dos reais perigos que estão ou estariam a rondar nossos lares, nossas famílias, nossos maiores patrimônios morais e materiais.

É o que pretende esclarecer este requerimento.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1986. — **Senador Enéas Faria.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O requerimento que acaba de ser lido será levado ao conhecimento e à decisão da Mesa do Senado, na sua primeira reunião.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Observando-se atentamente a extensão territorial da Amazônia e o seu vazio demográfico, mais se robustece a necessidade de abertura de rodovias para integrá-la e povoá-la.

O Presidente Juscelino Kubitschek, com a sua visão de administrador e de estadista, soube dar o passo gigantesco proporcional à gigantesca área, desbravando-a com realizações adequadas e em especial com rodovias que foram marcantes na vida daquele continente de selva e água.

Quem não se lembra da Belém — Brasília e da Brasília — Acre que, cortando Mato Grosso e Rondônia, vai até à Capital acreana, a qual já está sendo asfaltada nos seus restantes 503 quilômetros a partir de Porto Velho?

E a BR-364, que se inicia em Mato Grosso e termina no Município acreano de Cruzeiro do Sul, integrando praticamente, pelo norte, a maioria dos municípios do Estado do Acre?

É para esse trecho, Rio Branco — Cruzeiro do Sul, que peço mais uma vez ao Poder Executivo Central a voltar a sua atenção no sentido de terminá-la. O serviço de engenharia do Exército, através dos 5º e 7º BEC, foi o pioneiro da sua abertura, a partir de 1967 e, posteriormente, ficou a cargo do 7º BEC. Porém, a falta de verba não tem permitido que essa unidade retome seu trabalho para concluí-la.

Devo esclarecer que o caminho está aberto e como prova vale ressaltar que há poucos dias um dos ônibus

da Viação Rio Branco, numa tentativa de conhecê-la, alcançou o seu ponto final após cinco dias de penosa viagem de 700 quilômetros, que vai de Rio Branco a Cruzeiro do Sul. E esse feito, que registro como histórico, não será por certo repetido como linha regular pelas dificuldades existentes, conforme constataram os seus Diretores Luiz Abílio Vieira, Wagner Jordão e Marcos Jordão.

Não é demais registrar que com pouco recurso financeiro o Ministério dos Transportes poderia vencer os obstáculos, construindo-a por etapa. Dessa maneira, em menos de três anos, teríamos a estrada concluída, dando nova dimensão a uma área desejosa de desenvolver-se, que é o novel Estado do Acre!

Ainda há tempo, bastando liberar recursos para que o 7º BEC, já portador de estrutura própria, possa desincumbir-se dessa missão.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado.

O SR. NIVALDO MACHADO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Não há quorum para deliberação

Em consequência, as matérias da Ordem do dia, todas em fase de votação, constituída da Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 135/86; Requerimentos nºs 266 e 304, de 1986; Projetos de Lei do Senado nºs 258/85 e 205/80, ficam com a sua apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

EMENDA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 135, DE 1986
(Em Regime de Urgência — Art. 371, b, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, da emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1986,

de autoria do Senador Alfredo Campos, que fixa o número de candidatos que os partidos políticos poderão registrar nas primeiras eleições para representação à Câmara dos Deputados pelo Distrito Federal, tendo

— **PARECER ORAL**, proferido em plenário, da Comissão

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, contrário.

2

Votação, em turno único, do Requerimento nº 266, de 1986, de autoria do Senador Jamil Haddad, solicitando, nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o Item I do art. 418 do Regimento Interno, o comparecimento, perante o plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Dilson Funaro, a fim de prestar esclarecimentos sobre a aplicação, no campo social, dos recursos constantes do denominado Plano de Metas, instituído pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986.

3

Votação, em turno único, do Requerimento nº 304, de 1986, de autoria dos Senadores Alaor Coutinho e Jamil Haddad, solicitando, nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418, do Regimento Interno, o comparecimento, perante o plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, João Sayad, a fim de prestar esclarecimentos sobre os critérios para aplicação dos recursos alocados para a execução do Fundo Nacional de Desenvolvimento, criado pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986.

4

Votação, em turno único, do Requerimento nº 303, de 1986, de autoria dos Senadores Alaor Coutinho e Jamil Haddad, solicitando, nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418 do Regimento Interno, o comparecimento, perante o plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Reforma Agrária, Dante de Oliveira, a fim de prestar esclarecimentos sobre os critérios de desapropriação e implantação da reforma agrária.

5

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1985, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que dispõe sobre prazo para restituição do Imposto de Renda retido na fonte, tendo

— **PARECERES**, sob nºs 572 e 573, de 1986, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ; e

— **de Finanças**, contrário.

6

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, que revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 189 a 191, de 1984, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável, com voto vencido dos Senadores Passos Pôrto, Helvídio Nunes e José Fragelli;

— **de Serviço Público Civil**, favorável; e

— **de Legislação Social**, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 14 minutos.)

PORTARIA Nº 26, DE 1986

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso de sua competência regulamentar e com base no disposto no art. 215 da Resolução nº 58, de 1972 (Regulamento Administrativo do Senado Federal),

Considerando a necessidade de dar suporte técnico eficiente ao trabalho dos futuros integrantes da Assembléia Nacional Constituinte; e

Considerando ser imperativo o estabelecimento de contatos assíduos e permanentes com os setores correspondentes da Câmara dos Deputados, na busca de soluções comuns a problemas relativos à instalação da referida Assembléia,

Resolve, designar os Drs. Leonardo Gomes de Carvalho Leite Neto, Sara Ramos de Figueiredo, Djalma José Pereira da Costa, Marcus Vinícius Goulart Gonzaga e Carlyle Coutinho Madruga para, sob a coordenação do primeiro e a supervisão dos Diretores das respectivas áreas, constituir Comissão Especial destinada a antecipar as ações e providências relativas ao apoio técnico e operacional aos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte.

Senado Federal, em 20 de agosto de 1986. — **Lourival Zagonel dos Santos**, Diretor-Geral.



DIÁRIO

República Federativa do Brasil
DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 094

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 23 DE AGOSTO DE 1986

SENADO FEDERAL

Faço sabe que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 186, De 1986

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 409.972,50 OTN.

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 409.972,50 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de sistema de abastecimento d'água no interior do Estado — Bloco III.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 187, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 5.341.292,46 (cinco milhões, trezentos e quarenta e um mil, duzentos e noventa e dois cruzados e quarenta e seis centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 5.341.292,46 (cinco milhões, trezentos e quarenta e um mil, duzentos e noventa e dois cruzados e quarenta e seis centavos), correspondente a 127.078,14 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 42.031,56, vigente em junho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais, aquisição de equipamentos para coleta e destinação final de lixo, ampliação, equipamento e implantação de escolas, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS.

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSE LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual Cz\$ 92,00

Semestral Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

RESOLUÇÃO Nº 188, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 156.969,13 OTN.

Art. 1º É o Governo do Estado do Pará, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 156.969,13 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículos e equipamentos de comunicação para a Polícia Militar, no Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 189, De 1986

Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 418.680,48 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É o Governo do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 418.680,48 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de sistemas de abastecimento d'água no semi-árido Pernambucano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 190, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.697,70 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil, Estado do Piauí, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.697,70 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa

Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio do Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de lavanderias públicas, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 191, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 8.512.000,00 (oito milhões, quinhentos e doze mil cruzados).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 8.512.000,00 (oito milhões e quinhentos e doze mil cruzados), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras de infra-estrutura urbana e de equipamentos comunitários referentes ao Plano Integrado de Apoio aos Municípios (PROMUNICÍPIO), obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 192, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 450.900,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 450.900,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação do sistema de abastecimento d'água, no Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 193, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 414.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 414.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na

qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de sistemas de abastecimento d'água no interior do Estado — Bloco II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 194 DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Cabrália, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 100.000,00 OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Cabrália, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 100.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação do Centro de Abastecimento, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal, aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 195, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cabeceiras, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 668.316,56 (seiscentos e sessenta e oito mil, trezentos e dezesseis cruzados e cinquenta e seis centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cabeceiras, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 668.316,56 (seiscentos e sessenta e oito mil, trezentos e dezesseis cruzados e cinquenta e seis centavos), correspondente a 13.529,53, Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à ampliação dos sistemas de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 196, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Pardo, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 530.930,50 (quinhentos e trinta mil, novecentos e trinta cruzados e cinquenta centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rio Pardo, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 530.930,50 (quinhentos e trinta mil, novecentos e trinta cruzados e cinquenta centavos), correspondente a 10.748,26 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a obras de infra-estrutura básica, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 197, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Oeiras, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 46.138,06 — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Oeiras, Estado do Piauí, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 46.138,06 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de calçamento, galerias pluviais, meios-fios e aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 198, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 21.368,54 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, modificado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 21.368,54 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 199, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jussara, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.362.266,80 (três milhões, trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis cruzados e oitenta centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jussara, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.362.266,80 (três milhões, trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis cruzados e oitenta centavos), correspondente a 68.066,38 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de meios-fios, sarjetas e galerias pluviais, construção de duas lavanderias públicas e aquisição de equipamentos para coleta e destinação de lixo no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 200, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 450.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 450.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à canalização de córregos situados no Vale do Ribeirão Arrudas, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 201, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor, em cruzados, equivalente a 120.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor, em cruzados, equivalente a 120.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 22 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 202, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.165,90 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.165,90 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Postos de Saúde, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, em 22 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 203, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.898,08 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil, Estado do Piauí, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor equivalente, em cruzados, a 4.898,08 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de obras de infra-estrutura urbana, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, em 22 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 204, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor equivalente, em cruzados, a 236.315,78 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É o Governo do Estado do Amazonas, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor equivalente, em cruzados, a 236.315,78 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada ao reequipamento da Polícia Militar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 22 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 205, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 207.187,80 (duzentos e sete mil, cento e oitenta e sete cruzados e oitenta centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 207.187,80 (duzentos e sete mil, cento e oitenta e sete cruzados e oitenta centavos), correspondente a 4.194,35 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 206, DE 1986

Autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 418.526 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É o Governo do Distrito Federal autorizado a contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, uma operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 418.526 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, destinada a financiar a aquisição de 2 helicópteros e outras viaturas destinados ao equipamento e reequipamento da Secretaria de Segurança Pública, no Distrito Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 207, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 5.261.593,05 (cinco milhões, duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e noventa e três cruzados e cinco centavos).

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 5.261.593,05 (cinco milhões, duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e noventa e três cruzados e cinco centavos), correspondente a 90.250 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 58.300,20, vigente em outubro de 1985, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à construção de um Centro de Saúde no Município de Itapevi (20.179 UPC) e aquisição de equipamentos comunitários a serem implantados naquele Município (70.071 UPC), obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 8ª REUNIÃO, EM 22 DE AGOSTO DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.1.1 — Comunicação da Presidência
Inexistência de quorum para abertura da sessão.

1.1.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.2 — ENCERRAMENTO

1.3 — EXPEDIENTE DESPACHADO

1.3.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República
Nº 338/86 (nº 471/86, na origem), de agradecimento de comunicação.

1.3.2 — Leitura de projeto
— Projeto de Lei do Senado nº 191, de 1986, de autoria do Sr. Senador Jorge Kalume, que dá nova redação ao art. 117, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e dá outras providências.

2 — PORTARIA DO DIRETOR-GERAL
Nº 27, de 1986

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 8ª Reunião, em 22 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência do Sr. Jorge Kalume

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

Jorge Kalume — Odacir Soares — Alexandre Costa — Américo de Souza — Nivaldo Machado — Luiz Cavalcante — Alaor Coutinho — Severo Gomes — Arno Damiani.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A lista de presença acusa a presença de apenas 9 Srs. Senadores. Não há, portanto, o quorum mínimo regimental para abertura da sessão.

O expediente que se encontra sobre a mesa será despachado nos termos do Regimento Interno.

Designo para a sessão ordinária de segunda-feira próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1

EMENDA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 135, DE 1986

(Em regime de urgência — Art. 371, b, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, da emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1986, de autoria do Senador Alfredo Campos, que fixa o número de candidatos que os partidos políticos poderão registrar nas primeiras eleições para representação à Câmara dos Deputados pelo Distrito Federal, tendo

PARECER ORAL, proferido em plenário, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, contrário.

2

Votação, em turno único, do Requerimento nº 266, de 1986, de autoria do Senador Jamil Haddad, solicitando, nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418 do Regimento Interno, o comparecimento, perante o Plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Dilson Funaro, a fim de prestar esclarecimentos sobre a aplicação, no campo social, dos recursos constantes do denominado Plano de Metas, instituído pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986.

3

Votação, em turno único, do Requerimento nº 304, de 1986, de autoria dos Senadores Alaor Coutinho e Jamil Haddad, solicitando, nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418, do Regimento Interno, o comparecimento, perante o Plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, João Sayad, a fim de prestar esclarecimentos sobre os critérios para aplicação dos recursos alocados para a execução do Fundo Nacional de Desenvolvimento, criado pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986.

4

Votação, em turno único, do Requerimento nº 303, de 1986, de autoria dos Senadores Alaor Coutinho e Jamil Haddad, solicitando, nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418 do Regimento Interno, o comparecimento, perante o Plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Reforma Agrária, Dante de Oliveira, a fim de prestar esclarecimentos sobre os critérios de desapropriação e implantação da reforma agrária.

5

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1985, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que dispõe sobre prazo para restituição do Imposto de Renda retido na fonte, tendo

PARECERES, sob nºs 572 e 573, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ; e

— de Finanças, contrário.

6

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, que revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 189 a 191, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável, com voto vencido dos Senadores Passos Pôrto, Hevídio Nunes e José Fragelli;

— de Serviço Público Civil, favorável; e

— de Legislação Social, favorável.

7

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 195, de Regimento Interno)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, (que altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, com vistas a limitar em 40 horas semanais a jornada de trabalho (dependendo de Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social).

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 14 horas e 35 minutos.)

EXPEDIENTE DESPACHADO

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de comunicação:

Nº 338/86 (nº 471/86, na origem), de 21 de agosto do corrente ano, referente às aprovações das matérias cons-

tantes das Mensagens da Presidência da República nºs 157, 255, 256, 257, 259, 214 e 270, de 1986.

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 191, DE 1986

Dá nova redação ao art. 117, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 117 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 passa a vigor com a seguinte redação:

“.....

Art. 117. O tempo de licença especial, que o funcionário não houver gozado, será contado em dobro para efeito de aposentadoria, inclusive para concessão da última parcela da gratificação adicional por tempo de serviço.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O dispositivo, que se pretende alterar, estabelece que, para efeito de aposentadoria, será contado em dobro o tempo de licença especial que o funcionário não houver gozado.

A simples contagem em dobro desse tempo de licença, completa o tempo de serviço necessário para a aposentadoria, mas impede perceba o funcionário a última parcela da gratificação adicional por tempo de serviço.

Ora, Senhores Legisladores, não é justo que a Lei permita a contagem em dobro, para efeito de aposentadoria, e impeça que esta contagem sirva para a concessão da gratificação adicional por tempo de serviço.

Esta, a nossa intenção.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 1986. — Jorge Kalume.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PORTARIA Nº 027, DE 1986

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso de suas atribuições, e considerando a edição do Ato nº 10, de 19 de junho de 1986, da Comissão Diretora, e da Portaria nº 023, de 1986, da Diretoria Geral.

Resolve designar os servidores Caio Torres, Assessor Legislativo, matrícula 1240, João Bosco Altoé, Contador, matrícula 1241 e Adilson Ferreira do Nascimento, Contador, matrícula 3596, para, sem prejuízo das respectivas lotações na Assessoria, na Subsecretaria de Administração Financeira e na Auditoria, integrarem a Comissão Permanente de Licitação de que trata o art. 49 do referido Ato nº 10/86.

Senado Federal, em 22 de agosto de 1986. — Lourival Zagonel dos Santos, Diretor-Geral.



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 095

CAPITAL FEDERAL

Terça feira, 26 DE AGOSTO DE 1986

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

I — ATA DA 213ª SESSÃO, EM 25 DE AGOSTO DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Pareceres encaminhados à Mesa

1.2.2 — Discurso do Expediente

SENADOR JORGE KALUME — Homenagem a Duque de Caxias.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 135/86, que fixa o número de candidatos que os partidos políticos poderão registrar nas primeiras eleições para representação à Câmara dos Deputados pelo Distrito Federal. (Em regime de urgência.) *Votação adiada por falta de quorum.*

— Requerimento nº 266/86, solicitando nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418 do Regimento Interno, o comparecimento, perante o Plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Dilson Funaro, a fim de prestar esclarecimentos sobre a aplicação, no campo social, dos recursos constantes do denominado Plano de Metas, instituído pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986. — *Votação adiada por falta de quorum.*

— Requerimento nº 304/86, solicitando, nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o

item I do art. 418, do Regimento Interno, o comparecimento, perante o Plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, João Sayad, a fim de prestar esclarecimentos sobre os critérios para aplicação dos recursos alocados para a execução do Fundo Nacional de Desenvolvimento, criado pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986. *Votação adiada por falta de quorum.*

— Requerimento nº 303/86, de autoria dos Srs. Senadores Alaor Coutinho e Jamil Haddad, solicitando, o comparecimento perante o Plenário do Senado, do Sr. Ministro de Estado da Reforma Agrária, Dante de Oliveira, a fim de prestar esclarecimentos sobre os critérios de desapropriação e implantação da reforma agrária. *Votação adiada por falta de quorum.*

— Projeto de Lei do Senado nº 258/85, que dispõe sobre prazo para restituição do Imposto de Renda retido na fonte. *Votação adiada por falta de quorum.*

— Projeto de Lei do Senado nº 205/80, que revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho. *Votação adiada por falta de quorum.*

— Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1984, que altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, com vistas a limitar em 40 horas semanais a jornada de trabalho. Discussão encerrada, após pareceres das comissões técnicas, tendo usado da palavra o Sr. Luiz Cavalcante, ficando a *votação adiada por falta de quorum.*

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR NIVALDO MACHADO — Criação, em Pernambuco, do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher.

SENADOR CESAR CALS — Reformulação do decreto-lei que trata do depósito compulsório para melhor atender bolsistas brasileiros no exterior. Homenagem a Duque de Caxias.

SENADOR ODACIR SOARES — Exposição do Tribunal de Contas de Rondônia à Assembléia Legislativa, para fins de representação contra abusos e irregularidades praticadas na administração estadual. Notícia veiculada no jornal *O Guaporé*, de 12 de agosto último, a respeito de irregularidades praticadas na administração estadual.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTER-PARLAMENTAR

— Ata de reunião da comissão deliberativa

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 213ª Sessão, em 25 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura
Presidência dos Srs: Nivaldo Machado e Jorge Kalume

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Galvão Modesto — Odacir Soares — Alexandre Costa — Américo de Souza

— Cesar Cals — Nivaldo Machado — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Alaor Coutinho — Luiz Viana — Arno Damiani.

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — A lista de presença acusa o comparecimento de 13 Srs. Senado-

res. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual Cz\$ 92,00

Semestral Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER

Nº 873, de 1986

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1986 (nº 7.864, de 1986, na Câmara dos Deputados), que "reajusta a pensão especial concedida pela Lei nº 4.093, de 14 de julho de 1962, à Sra. Geni Silva Vivacqua, viúva do ex-Senador Atílio Vivacqua".

Relator: Senador Jorge Kalume

Através da Mensagem nº 258, de junho de 1986, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, nos termos do art. 51 da Constituição Federal, o presente Projeto de Lei que "reajusta a pensão especial concedida pela Lei nº 4.093, de 14 de julho de 1962, à Sra. Geni Silva Vivacqua, viúva do ex-Senador Atílio Vivacqua".

Na Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem Presidencial, o Senhor Ministro da Fazenda esclarece que o benefício de que trata o Projeto foi atribuído pela Lei nº 4.093/62, que estipulou o seu valor em Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) mensais. Reconhecendo que tal valor se acha defasado pelo processo inflacionário que corrou a moeda nacional desde então, aquela autoridade propõe o reajuste da mencionada quantia para o equivalente a quatro vezes o salário mínimo vigente no País.

Não há dúvida de que a Proposição, já aprovada na Câmara dos Deputados, trata de medida justa e necessária, pois visa a reajustar a pensão mensal da viúva do ilustre ex-Senador Atílio Vivacqua, concedida em 1962, cujo valor se acha, portanto, inteiramente defasado pela desvalorização da moeda nacional em decorrência do processo inflacionário ocorrido desde aquele ano.

Quanto à dotação orçamentária destinada a atender ao pagamento do valor reajustado, estabelece o artigo 2º do Projeto que a despesa dele decorrente "correrá à conta de Encargos Previdenciários da União — Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda".

Em face do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 1986. — Carlos Lyra, Presidente, em exercício — Jorge Kalume, Relator — João Calmon — Octávio Cardoso — José Lins — Martins Filho — Benedito Canellas — Jaison Barreto — Cid Sampaio.

PARECER

Nº 874, DE 1986

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 195, de 1985 (nº 6.203-C, de 1985, na origem), que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação o crédito especial de Cr\$ 22.465.000.000 (vinte e dois bilhões, quatrocentos e sessenta e cinco milhões de cruzeiros), para o fim que especifica".

Relator: Senador José Lins

Trata-se de Projeto de Lei, oriundo do Poder Executivo e já apreciado pela Câmara dos Deputados, mediante o qual se pretende autorizar a abertura de crédito especial ao Ministério da Educação, em favor da Secretaria Geral — Entidades Supervisionadas, até o limite de Cr\$ 22.465.000.000 (vinte e dois bilhões, quatrocentos e sessenta e cinco milhões de cruzeiros), para atender a Projetos a cargo da Fundação Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO), decorrendo os necessários recursos do produto de operação de crédito interno, contratado pela União junto à Caixa Econômica Federal — Fundo de Assistência Social (FAS), e podendo tal limite ser reajustado através de abertura de créditos suplementares, em conformidade com as variações das ORTN, verificadas durante a vigência do referido crédito especial.

Na Exposição de Motivos SEPLAN/PR nº 400, de 21-8-85, que acompanhou a Mensagem nº 406, de 27-8-85, informa-se que esse crédito adicional será destinado à aquisição de um terreno de propriedade da ELETTROBRÁS, onde será implantado o Centro de Ciências Biológicas e de Saúde daquela Universidade, com recursos oriundos de financiamento da CEF, objeto do contrato FAS nº 5.848-0/85, prevendo-se, para o corrente exercício, o ingresso de parcela estimada naquele montante, correspondente a 381.935,0 ORTN, calculadas a um valor médio de Cr\$ 58.816,57.

Informa-se, ainda, no referido expediente, que as despesas serão cobertas na forma do art. 43, § 1º, item IV, da Lei nº 4.320, de 17-3-64, obedecidas as prescrições do art. 61, § 1º, letra "c", da Constituição.

A matéria foi examinada e votada na Câmara dos Deputados, após apreciação das Comissões de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas e de Redação.

Tramitando, já agora, nesta Câmara Alta, em grau de revisão, e tendo sido distribuída à presente Comissão de Finanças, onde deveria receber emendas — e que não houve — pelo prazo de cinco sessões ordinárias, a Proposição em tela afigura-se merecedora de pronunciamento favorável, inclusive no tocante à oportunidade e conveniência da despesa, de vez que, sob o ponto de vista financeiro, não há óbice a ser apontado.

E o nosso voto, s.m.j.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 1986. — Carlos Lyra, Presidente em exercício — José Lins, Relator — João Calmon — Jorge Kalume — Octávio Cardoso — Martins Filho — Benedito Canellas — Jaison Barreto — Cid Sampaio.

PARECERES

Nºs 875 e 876, de 1986

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1984 (nº 6.228-C, de 1982, na Casa de origem), que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a doar o imóvel que menciona.

PARECER Nº 875, DE 1986

Da Comissão de Assuntos Regionais

Relator: Senador Nivaldo Machado

Originário do Poder Executivo, mediante mensagem à Câmara dos Deputados, o projeto sob exame autoriza o INCRA a doar à Fundação Rural Mineira — Colonização e Desenvolvimento Agrário — RURALMINAS, imóvel de sua propriedade no Município de São Gotardo, naquele Estado, tendo por objetivo a implantação de um núcleo comunitário para a população rural do Projeto de Assentamento Dirigido do Alto Paranaíba — PADAP, que deverá contar com infra-estrutura escolar e médico-hospitalar. Será nula a doação, se não dada ao imóvel a destinação legalmente prevista, independente de qualquer indenização.

Iniciada a tramitação na anterior e redistribuído na atual legislatura, o projeto mereceu pareceres unânimes favoráveis das Comissões técnicas a que foi submetido na Câmara dos Deputados, tendo a de Constituição e Justiça opinado pela sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A mensagem do Executivo justifica a doação diante da impossibilidade de venda daquela gleba à RURALMINAS, que não se enquadra no art. 25 do Estatuto da Terra, enquanto a fundação precisa do imóvel para hipotecá-lo e obter recursos destinados à construção da infra-estrutura habitacional do PADAP, em benefício dos agricultores ali assentados.

Dispensada esta Comissão de manifestar-se sobre as preliminares jurídico-constitucionais e técnico-legislativas do projeto, diante da determinação do nº 1, da letra b, do item III, do art. 100 do Regimento Interno do Senado, cabe-lhe, no entanto, manifestação no mérito, em obediência ao nº 6, do item I, do mesmo artigo.

Trata-se de uma solução consentânea com o intuito de atender aos objetivos da reforma agrária, com o preenchimento de lacuna legal, de modo a possibilitar à RURALMINAS o atendimento à construção da infra-estrutura habitacional do PADAP.

Favoráveis ao projeto, opinamos para que prossiga a sua tramitação, ouvidas as comissões de mérito.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 1986. — José Lins, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Martins Filho — Lomanto Júnior — Cesar Cals.

PARECER Nº 876, DE 1986
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador José Lins

O projeto de lei em exame, encaminhado pelo Poder Executivo, tem por finalidade conferir autorização ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, para doar à Fundação Rural Mineira — Colonização e Desenvolvimento Agrário — RURALMINAS o imóvel denominado Lote nº 210-A, no Município de São Gotardo, no Estado de Minas Gerais.

A matéria resultou aprovada pelo plenário da Câmara dos Deputados após as manifestações favoráveis ao seu acolhimento pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Agricultura e Política Rural, ressaltando-se a rejeição oferecida em plenário.

Nesta Casa revisora pronunciou-se a Comissão de Assuntos Regionais pela aprovação da proposição.

A providência em tela justifica-se tendo em vista a necessidade de vir a Fundação Estadual a hipotecar o referido imóvel junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, a fim de obter recursos que possibilitem a construção de infra-estrutura habitacional do Plano de Assentamento Dirigido do Alto Paraíba — PADAP, implantado em área desapropriada pelo INCRA, para fins de reforma agrária.

A necessidade de autorização legal para a efetivação da doação decorre da orientação que, de há muito, vem sendo adotada pela Consultoria Geral da República.

No que concerne às condições impostas a donatário previstas no projeto, registra-se que o art. 2º do mesmo estabelece a destinação do imóvel como sendo a implantação de um Núcleo Comunitário de PADAP que, obrigatoriamente, deverá contar com infra-estrutura escolar e médico-hospitalar.

Segundo disposição expressa no texto em exame, a não utilização da citada área para os fins a que se destina, implica na nulidade de pleno direito da doação, independentemente de qualquer indenização devida ao donatário.

A fim de instruir a análise da proposição em tela e de outra que tramitava nesta Casa, apresentou o ilustre Senador Jutahy Magalhães, Requerimento de Informações que tomou o nº 143, de 1985, através do qual solicita informações ao INCRA acerca do número de posseiros que receberam daquela autarquia títulos de propriedade a partir de 1º de janeiro de 1979, de quantos ainda se acham na posse da gleba recebida e de quantos já transferiram os títulos recebidos a terceiros, por venda ou permuta.

Atendendo ao pedido, esclarece o Senhor Ministro Nelson Figueiredo Ribeiro que, no período de 1979 a 1985, foram titulados 91.093 posseiros, afirmando não ter elementos para responder aos demais itens do requerimento.

A matéria em exame possui relevância no âmbito social, inexistindo, ademais, qualquer óbice que a ela se possa opor, sob o plano financeiro, razões suficientes para que venha a opinar pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1986. — Carlos Lyra, Presidente em exercício — José Lins, Relator — João Calmon — Jorge Kalume — Octávio Cardoso — Martins Filho — Benedito Canelas — Jaison Barreto — Cid Sampaio.

PARECERES

Nºs 877 e 878, de 1986

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 352, de 1985, que "altera dispositivo da Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978, para o fim de permitir a transferência de pensão especial, devida a ex-combatente, a dependentes específicos, e a acumulação desta com a pensão previdenciária".

PARECER Nº 877, DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Martins Filho

De autoria do nobre Senador Nivaldo Machado, o projeto de lei em epígrafe propõe que seja dada nova re-

dação ao art. 2º da Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978 a fim de permitir que a pensão especial de que trata a referida lei possa ser acumulada com a pensão previdenciária e transferida, em caso de morte do beneficiário, à viúva ou aos descendentes diretos, incapazes de prover a própria subsistência.

Outro escopo do projeto seria facultar ao ex-pracinha que exerça cargo público (federal, estadual, municipal ou autárquico) a opção pelo benefício, ao aposentar-se.

Ocorre, porém, que logo após a apresentação do projeto, entrou em vigor a Lei nº 7.424, de 17 de dezembro de 1985, que não só permitiu a acumulação e a transferência prevista no presente projeto, como também revogou expressamente o art. 2º da Lei nº 6.592, de 1978 (cópia anexa), que se pretende alterar.

Por essa razão, opino no sentido de que seja declarada a prejudicialidade do projeto, na forma do que estabelece o art. 369 do Regimento Interno desta Casa.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1986. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Martins Filho, Relator — Helvídio Nunes — Octávio Cardoso — Hélio Gueiros — Luiz Cavalcante — Roberto Campos — Lenoir Vargas — Jutahy Magalhães — Moacyr Duarte — Nivaldo Machado, sem voto.

PARECER Nº 878, DE 1986

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Jorge Kalume

Trata-se de projeto de autoria do ilustre Senador Nivaldo Machado, objetivando alterar a Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978, que confere amparo aos ex-combatentes julgados definitivamente incapazes para o serviço militar.

A medida, em síntese, busca autorização para que se transfira a pensão especial concedida aos ex-combatentes da II Guerra Mundial à sua viúva ou a descendente direto, ao mesmo tempo que permite a acumulação do citado benefício com aqueles percebidos da Previdência Social.

Por derradeiro, proporciona a opção, por parte do ex-combatente, pela pensão em tela, quando da aposentadoria do mesmo em cargo público federal, estadual ou municipal.

Ao apreciar a proposição, manifestou-se a douda Comissão de Constituição e Justiça pela declaração de prejudicialidade, na forma disposta no art. 369 do Regimento Interno.

Cabe-nos, neste passo, examinar a proposição sob a ótica financeira.

Inquestionavelmente, a proposição que ora se analisa vem a solucionar questão de grande alcance social, que confere à viúva do ex-combatente e, na sua falta, o descendente direto incapaz de prover a própria subsistência a pensão especial a que alude o art. 1º da Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978.

Tal providência, evidentemente, há de proporcionar os meios necessários à subsistência da família do ex-combatente que venha a falecer, não deixando que a mesma deixe de contar com rendimentos que, embora de pouca monta, contribuem para a manutenção do nível ou padrão de vida da viúva e descendentes de ex-pracinha.

No campo das finanças, cabe ressaltar, nenhum impedimento pode ser oposto à matéria, uma vez que esta não cria benefício algum, cingindo-se a autorizar a sua transferência a familiares do beneficiário original.

Somos, portanto, favoráveis à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1986. — Carlos Lyra, Presidente — Jorge Kalume, Relator — João Calmon — Octávio Cardoso — José Lins — Martins Filho — Benedito Canelas — Jaison Barreto — Cid Sampaio.

PARECERES

Nºs 879 e 880, de 1986

Sobre o PLS nº 210, de 1985, que "dispõe sobre a destinação de um (1) concurso de prognósticos da Loteria Esportiva Federal (Decreto-lei nº 594, de 27-5-69) ao Fundo de Assistência ao Atleta Profissional".

PARECER Nº 879, DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Luiz Cavalcante

De autoria do nobre Senador Nelson Carneiro, o Projeto de Lei em epígrafe objetiva destinar pequena parcela

da arrecadação da Loteria Esportiva Federal à Fundação de Assistência ao Atleta Profissional, a fim de que esta preste assistência aos atletas profissionais do País. A parcela objeto de tal destinação seria a correspondente à renda líquida de um sorteio.

Em sua Justificação, salienta o nobre autor da Proposição que o sistema complementar de assistência ao atleta profissional, instituído pela Lei nº 6.269, de 24 de novembro de 1975, visa a dar ao nosso atleta uma adaptação profissional alternativa. O Fundo de Assistência ao Atleta Profissional e a entidade incumbida de executar o sistema no seu âmbito financeiro.

Como se vê, o objetivo do Projeto é o mais louvável possível.

Todavia, a um exame atento que dele se fizer, verifica-se que embora não fira, de modo algum, o nosso sistema constitucional, o Projeto esbarra num óbice jurídico: o Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969. Com efeito, esse decreto, em seu artigo 3º, estabelece a destinação da renda líquida obtida com a exploração da Loteria Esportiva Federal, e o faz de modo a não deixar margem, ou sobra, para qualquer outro fim que não os indicados em suas alíneas: 40% para programas de assistência à família, à infância e à adolescência, a cargo da Legião Brasileira de Assistência; 30% para programas de educação física e atividades esportivas; e 30% para programas de alfabetização.

Temos, pois, aí discriminada e esgotada a destinação do total da renda líquida da Loteria Esportiva Federal.

Como fazer para destinar ao Fundo de Assistência ao Atleta Profissional uma parte, ainda que relativamente pequena, dessa arrecadação, na forma ditada pelo Projeto? Vêem os nobres Senadores que estamos interessados em aproveitar a idéia do Senador Nelson Carneiro, por ser justa. Na verdade, a renda produzida pela exploração da Loteria Esportiva Federal deve-se, indiretamente, aos jogadores profissionais de futebol. Nada mais justo que se destine ao benefício deles uma parte dessa renda.

Somos, pois, pela aprovação do Projeto, por ser constitucional, jurídico e, no mérito, justo, conveniente e oportuno, nos termos da Emenda que a seguir formulamos.

EMENDA Nº I-CCJ (SUBSTITUTIVO)

Dispõe sobre a destinação de um (1) concurso de prognósticos da Loteria Esportiva Federal (Decreto-lei nº 594, de 27-5-69) ao Fundo de Assistência ao Atleta Profissional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam acrescentados ao art. 3º do Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969, que institui a Loteria Esportiva Federal no País, os seguintes parágrafos:

- "Art. 3º
- a)
- b)
- c)

§ 1º Uma vez por ano, a renda líquida de um dos concursos de prognósticos será entregue ao Fundo de Assistência ao Atleta Profissional — FAAP, que os repassará às instituições organizadas nos termos do art. 4º da Lei nº 6.269, de 24 de novembro de 1975, a fim de ser aplicada na execução do sistema de assistência complementar ao atleta profissional.

§ 2º A data da realização do concurso de prognósticos referido no parágrafo anterior será fixada pelo Conselho Nacional de Desportos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Comissões, em 21 de maio de 1986. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Luiz Cavalcante, Relator — Hélio Gueiros — Lenoir Vargas — Amaral Furlan — Roberto Campos — Jutahy Magalhães — Nivaldo Machado — Helvídio Nunes.

PARECER Nº 880, DE 1986

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador João Calmon

A Proposição que vem para exame de mérito deste órgão técnico pretende destinar a renda líquida total de um

dos concursos da Loteria Esportiva Federal, em cada ano, ao Fundo de Assistência ao Atleta Profissional.

A douta Comissão de Constituição e Justiça aprovou Substitutivo para atender aos fins colimados pelo projeto originário, estabelecendo as mesmas disposições, na forma de dois parágrafos ao art. 3º do Decreto-lei nº 594, de 1969.

Isso porque o citado art. 3º estabelece uma destinação precisa à renda líquida obtida com a exploração da Loteria Esportiva Federal, como segue: 40% para programas de assistência à família, à infância e à adolescência, a cargo da LBA; 30% para programa de educação física e atividades esportivas; e 30% para programas de alfabetização. Com a melhor técnica legislativa do Substitutivo da CCI, mencionada distribuição seria excepcionada uma vez em cada ano, quando o total da renda líquida iria, por meio do Conselho Nacional de Desportos, às instituições organizadas nos termos do art. 4º da Lei nº 6.269, de 1975, para ser aplicada na assistência complementar ao atleta profissional.

Referido Decreto-lei nº 594/69 instituiu a Loteria Esportiva Federal, para exploração de todas as formas de concursos de prognósticos esportivos (art. 1º); incumbiu a execução dos serviços relacionados aos concursos de prognósticos esportivos, ao Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, com a colaboração destas (art. 2º); destinou a renda líquida na proporção atrás informada (art. 3º); sujeita a Loteria Esportiva Federal à incidência de 10% em favor da Previdência Social (art. 5º); e considerou renda líquida a que resulta da renda bruta após deduzidas as despesas de custeio e manutenção dos serviços da Loteria Esportiva Federal (art. 6º).

Como se vê, a Loteria Esportiva é explorada pelo Governo Federal, através de uma empresa pública, a Caixa Econômica Federal. Mas a receita não passa pelo Orçamento da União, e, por efeito, nem sua distribuição entre a CEF, para cobrir custos do serviço específico, ao Fundo de Liquidez da Previdência Social (contribuição de 10%), e aos programas previstos no artigo 3º do mencionado decreto-lei.

Por conseguinte, a proposição sob exame não afeta a receita nem a despesa orçamentária da União, sendo inócua em relação a suas finanças e a seu patrimônio.

Em vista disso, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 210, de 1985, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1986. — Carlos Lyra, Presidente, em exercício — João Calmon, Relator — Jorge Kalume — Octávio Cardoso — José Lins — Martins Filho — Benedito Canellas — Jaison Barreto — Cid Sampaio.

PARECERES

Nºs 881, 882 e 883, de 1986

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1984, que "autoriza a instituição da Fundação Memorial Israel Pinheiro e dá outras providências".

PARECER Nº 881, DE 1986
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nelson Carneiro

O Projeto de autoria do nobre Senador Jorge Kalume, visa a autorizar o governo do Distrito Federal a instituir a Fundação Memorial Israel Pinheiro, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro nesta Capital (art. 1º). A Fundação teria como objetivo a organização, conservação e divulgação do acervo cultural referente à participação de todos quantos hajam, de forma destacada, colaborado na idealização, planejamento, formação e desenvolvimento da cidade de Brasília e deverá homenagear, de forma indelével, grafando os nomes dos seus pioneiros (art. 2º).

Em apoio de sua proposição, recorda o nobre parlamentar acreano quantos, desde o marquês de Pombal, tiveram "ligações com a ideia da interiorização das decisões nacionais".

É privativa do Presidente da República a iniciativa de qualquer projeto de lei, que importe em alteração administrativa do Distrito Federal (Constituição, art. 57, IV). Ocorre que, no caso, se trata de proposição meramente autorizativa, que não colide, assim, de acordo com orientação tranqüila do Congresso Nacional, com a proibição constitucional.

Meu voto, assim, é pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Jutahy Magalhães — Luiz Cavalcante — Martins Filho — Helvídio Nunes — Roberto Campos — Octávio Cardoso.

PARECER Nº 882, DE 1986
Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Henrique Santillo

O Projeto de Lei nº 176, de 1984, de autoria do nobre Senador Jorge Kalume, autoriza o Governo do Distrito Federal a instituir a Fundação Memorial Israel Pinheiro, pessoa jurídica de direito privado, regida por estatuto a ser aprovado pelo Senhor Governador do Distrito Federal. A Fundação terá por objetivo a organização, conservação e divulgação de acervo cultural referente à participação de todos os que atuaram de forma destacada na criação da cidade de Brasília. O Projeto em exame indica, ainda, as fontes de receita da referida Fundação.

Na justificação, o Autor traça uma linha histórica das primeiras propostas de mudança da Capital brasileira até a fundação de Brasília, concluindo que muitas personalidades contribuíram, com sua inteligência e esforços, para que tal fato ocorresse. Já tendo sido construído, para justo preito de homenagem, o Memorial a Juscelino Kubitschek de Oliveira, verifica-se, porém, a existência de uma lacuna no que tange a outros homens públicos que deram o melhor de si para a construção da nova Capital federal. Assim, é autorizada a criação de uma Fundação destinada a homenagear, em primeiro plano, a Israel Pinheiro, mas também aos demais construtores da Cidade, cujos nomes serão gravados na sede da entidade.

A presente Proposição merece o apoio deste Órgão técnico. Brasília é uma cidade de vinte e cinco anos de idade, que precisa preservar sua memória. Israel Pinheiro, com efeito, teve uma participação altamente destacada na construção da Capital, como evidência a História. Todavia, a Fundação de que trata o Projeto visa também a homenagear outras personalidades que também se destacaram no épico empreendimento da interiorização da sede do Governo Federal. Assim, pois, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 176, de 1984.

Sala das Comissões, 17 de abril de 1986. — Aderbal Jurema, Presidente — Henrique Santillo, Relator — Jorge Kalume, sem voto — João Calmon — Nivaldo Machado.

PARECER Nº 883, DE 1986
Da Comissão do Distrito Federal

Relator: Senador Cesar Cals

O Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1984, de autoria do nobre Senador Jorge Kalume, autoriza o Governo do Distrito Federal a instituir a Fundação Memorial Israel Pinheiro, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Brasília. A finalidade da referida Fundação será organizar, conservar e divulgar o acervo cultural relativo à participação daqueles que se destacaram na criação e desenvolvimento de Brasília. Para tanto a Proposição estabelece que as fontes de recursos serão dotações orçamentárias da União e do Distrito Federal, bem como doações, auxílios e rendas oriundas de exposições e outros eventos culturais promovidos pela entidade.

Em sua Justificação, o Autor afirma que o Projeto tem em vista "oferecer às gerações porvindouras valioso acervo cultural que lhes permita uma visão adequada dos momentos e episódios que marcaram os períodos de formação e desenvolvimento da atual Capital Federal". Depois de rápido histórico, o ilustre Senador Jorge Kalume coloca em posição focal os nomes de Israel Pinheiro, Lúcio Costa, Oscar Niemeyer e Bernardo Sayão.

O Projeto de Lei em epígrafe vem a este órgão técnico depois de merecer aprovação das douts Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura desta Casa. Cabe-nos, pois, examinar o mérito da Proposição no que se refere aos aspectos pertinentes ao Distrito Federal, conforme manda o Regimento Interno.

Cumpre-nos opinar que foi feliz o Autor ao colocar em primeiro plano o nome de Israel Pinheiro. Primeiro presidente da NOVACAP, preferiu abrir mão de seu mandato de deputado para dedicar-se de corpo e alma, desde 1956, à epopéia da construção da nova capital.

Parece-nos, portanto, oportuna, não só a homenagem a esse fundador, como também a outros nomes de primeira plana a quem Brasília e o País devem uma obra notável, controversa, mas irreversível. É indispensável preservar o patrimônio histórico de uma capital tão jovem, e, neste sentido, tomamos a liberdade de lembrar que nem só administradores, arquitetos, paisagistas, urbanistas e engenheiros construíram a cidade. Tal Fundação deverá certamente perpetuar a memória daqueles migrantes que, escapando das condições estabelecidas pela nossa estrutura agrária, acorreram à construção da nova capital em busca de trabalho e vida melhores.

Convém mencionar, ainda, que em se tratando de uma lei autorizativa, saberá o Senhor Governador do Distrito Federal incluir seus dispositivos no contexto de uma política racional de preservação do patrimônio histórico. É imprescindível preservar a memória sem multiplicar o número de obras e memoriais, de modo a repetir a inconsciência do perfil museológico brasileiro, onde as coleções se pulverizam por grande número de instituições. É preciso também prever o financiamento adequado dessas entidades, uma vez que elas dependem basicamente do Poder Público. Evitar a fragmentação de coleções e a multiplicidade de instituições com fins idênticos ou equivalentes é contribuir para a viabilidade econômica da preservação do patrimônio histórico e artístico do País.

Nosso parecer é, portanto, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1984.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 1986. — Lourival Baptista, Presidente em exercício — Cesar Cals, Relator — Benedito Ferreira — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Marcelo Miranda.

PARECERES

Nºs 884, 885, 886, 887 e 888, de 1986

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 133, de 1983, que "altera o Fundo de Assistência ao Desempregado e dispõe sobre o auxílio desemprego".

PARECER Nº 884, DE 1986
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Helvídio Nunes

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Roberto Campos, "reforma o Fundo de Assistência ao Desempregado e dispõe sobre o auxílio desemprego".

2. Proposição de indiscutível atualidade, afirma o seu ilustrado Autor, na justificação, que "... para amparar o desempregado em sua fase difícil, a forma natural — a implantação de seguro desemprego — não é de simples e rápida efetivação, enquanto o auxílio criado pelo art. 5º da Lei nº 4.923, de 23-12-65, não tem sido uma aplicação generalizada como seria desejável. O presente projeto tem em mira, por isso, agilizar funcionalmente o auxílio desemprego, bem como aumentar os recursos que nele podem ser aplicados".

3. Consubstanciada em seis artigos, que se dobram em incisos e parágrafos, o Projeto de Lei nº 133, de 1983, começa por criar duas contribuições para reforço do Fundo de Assistência ao Desempregado (FAD) instituído pela Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965 exigíveis "... enquanto perdurar a atual crise econômico-financeira recessiva...".

Antes da indagação relativa à própria competência para delagrar a criação, cumpre ressaltar a dificuldade no que tange à delimitação da duração da atual crise econômico-financeira, de modo que se possa dizer, em dado momento, que foi vencida e, conseqüentemente, tenham termo as contribuições instituídas por tempo. Parece-me mais aconselhável eliminar tal expressão, uma vez que, superada a crise, poderão ser extintas, também por via legislativa, as contribuições.

Quanto à criação mesma das contribuições, vale notar que, pelo indistarcável caráter compulsório que ostentam, têm caráter parafiscal.

A propósito, em luminoso parecer que recebeu o nº 567, de 1947, o então Senador Ferreira de Sousa, ao examinar o alcance da expressão "leis sobre matéria financeira", afirmou:

"Não foi ela objeto de debates na Assembléia Nacional Constituinte, nem na Comissão Constitucional, nem em emenda, nem no plenário. Já a usava a Constituição de 1934 no § 1º do art. 41, quando,

como o dispositivo ora estudado, atribua à Câmara dos Deputados a iniciativa de "todas as matérias fiscal e financeira." A ablação do adjetivo "fiscal" não se fez, evidentemente, por excluir qualquer objeto ao alcance da norma, senão porque, uma boa técnica, o fiscal está compreendido no financeiro."

Mais recentemente, Allomar Baleeiro, in Dir. Tributário Brasileiro, 2ª ed., Forense, págs. 67/68, sentenciou:

"Doutrinariamente, pode sustentar-se, e no Brasil tem sido sustentado, que as chamadas contribuições especiais e contribuições para-fiscais não assumem caráter específico: ora são impostos, ora taxas, não sendo impossível e consociação destas com aquelas..."

"Mas, juridicamente, no direito positivo do Brasil, hoje, as contribuições especiais ou para-fiscais integram o sistema tributário, não só porque a Constituição as autoriza expressamente nos arts. 163, parágrafo único, 165, XVI, e 166, § 1º, mas também porque o Decreto-lei nº 27, de 1966, acrescentou mais um dispositivo ao CTN, alterando a redação do art. 127 do mesmo para o fim especial de ressaltar a exigibilidade da contribuição sindical, das quotas de previdências e outras exações para-fiscais."

Em decorrência, como enfrentar, na espécie, a questão da compatibilização da iniciativa parlamentar em tal matéria com o art. 57, item I, da Constituição, que defere ao Presidente da República a privatividade da iniciativa de leis que disponham sobre matéria financeira?

Abrem-se aqui dois caminhos: o da interpretação extensiva, que sustenta que toda matéria tributária é alcançada pela reserva constitucional, e da interpretação restritiva, que entende não estar a matéria de direito financeiro abrangida pelo texto da Lei Maior.

O primeiro caminho foi o mais frequentemente trilhado nesta Comissão, nos anos que se seguiram à entrada em vigor da Constituição de 1967, e teve no ex-Senador Wilson Gonçalves um de seus mais convictos e brilhantes defensores, conforme se vê em artigo publicado na Revista de Informação Legislativa (Senador Wilson Gonçalves, "Matéria Financeira — seu conteúdo", Revista de Informação Legislativa, nº 60, out./dez. de 1978, págs. 1-14).

Inspira-se o segundo em Pontes de Miranda, para quem se há de distinguir entre matéria financeira e Direito Financeiro, consoante o ensinamento que transcrevo: "tem-se de distinguir do direito financeiro a matéria financeira... Direito Financeiro é direito, embora sobre finanças... Quando o Congresso Nacional edita regras jurídicas a que, na cobrança dos tributos, ou de seu lançamento, se há de ater o Poder Executivo, legisla sobre finanças. As regras jurídicas do art. 18 são de direito financeiro... matéria financeira é matéria de finanças: direito financeiro é direito sobre finanças". (Comentários à Constituição de 1967, c/Emenda nº 1, de 1969, R. dos Tribunais, 2ª Ed., São Paulo, 1970. t.III, págs. 164-165).

Ora, sendo o item I do art. 57 uma forma de caráter excepcional, pois que a iniciativa concorrente é a regra geral e mais conforme à índole do regime e à missão dos poderes do Estado, recomenda a boa hermenêutica, quando muitas vezes se unem no reclamar maiores poderes ao Legislativo, seja dada ao dispositivo uma interpretação restritiva. Nesse sentido, tendo caráter jurídico-tributário, ficam as contribuições para-fiscais, destinadas ao reforço do FAD (art. 1º), fora do alcance da vedação da Lei Magna.

Outro ponto de projeto que poderá suscitar dúvidas é o relativo à criação e composição da Comissão de Controle e Normalização da FAD (CONFAD), constituída de membros não remunerados (art. 2º, caput e § 2º). Chocar-se-á tal criação de órgão com o art. 81, item V, da Constituição, que diz competir privativamente ao Presidente da República "dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração federal?"

Na linha de orientação seguida no parecer, respondo negativamente à indagação, pois como testemunhou certa vez o eminente constitucionalista Themístocles Brândão Cavalcanti, um dos seus mentores, o objetivo da norma não é subtrair a atribuição do parlamentar de propor a criação, mas o de dotar o Executivo de um ins-

trumento ágil de remanejamento nos órgãos da administração.

Finalmente, uma observação sobre os vales de alimentação (VALIM), criados pelo art. 4º, que poderiam implicar uma intervenção excessiva e talvez inconstitucional no setor privado, problema que é evitado pelos mecanismos da utilização para pagamento do imposto de renda, com correção monetária (art. 4º, § 2º, b) e do ressarcimento pelo órgão gestor do FAD (art. 4º, § 3º).

Não há reparos a fazer sobre os aspectos jurídico-regimental e de técnica legislativa da proposição.

Ante o exposto, o parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 133/83, com a seguinte Emenda:

EMENDA Nº 1-CCJ

Elimine-se, no caput do art. 1º, a seguinte expressão:

"... enquanto perdurar a atual crise econômica recessiva..."

Sala das Comissões, 28 de setembro de 1983. — **Muri-lo Badaró**, Presidente — **Helvídio Nunes**, Relator — **Ser-vero Gomes** — **Martins Filho** — **Hélio Gueiros**, vencido quanto a constitucionalidade — **José Ignácio** — **Enéas Faria** — **José Fragelli** — **Carlos Chiarelli**, com o voto do Senador **Hélio Gueiros** — **Passos Pôrto**.

PARECER Nº 885, DE 1986

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Gabriel Hermes

Com o presente projeto, pretende o ilustre Senador Roberto Campos, conforme esclarece na justificação da matéria, reforçar o Fundo de Assistência ao Desemprego, criado pelo art. 6º da Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965.

Para tanto, a proposição prescreve que enquanto perdurar a atual crise econômico-financeira recessiva, o FAD será reforçado com as seguintes contribuições: 2 dias de trabalho anuais dos empregados e dirigentes em atividades contínuas, em uma mesma empresa, há mais de 1 (um) ano; e 005% (meio por mil) mensais sobre os lucros dos empregadores distribuídos no exercício anterior.

Estabelece, ainda, o projeto sobre a criação e composição da Comissão de Controle e Normalização do FAD, vinculado ao Ministério do Trabalho, integrada por representantes de empregados, empregadores e do Governo Federal, contando com assistência administrativa do Departamento Nacional de Mão-de-Obra (DNMO).

De outra parte, o projeto estabelece que o Auxílio Desemprego (AUDES) poderá ser fornecido, parcial ou integralmente, em vales de alimentação (VALIM), de conformidade com a opção do empregado, garantido desconto de 10% de abatimento nas empresas em que forem feitas as compras. Garante-se à empresa que receba o VALIM direito a receber a importância correspondente do órgão do FAD ou utilizá-la para posterior pagamento do Imposto de Renda, com correção monetária compensatória da incidência na fonte.

A Comissão de Constituição e Justiça do Senado, aprovando parecer do ilustre Senador Helvídio Nunes, considerou constitucional e jurídica a proposição sob exame, com emenda supressiva de expressões constantes do art. 1º, apesar de manifestações divergentes dos eminentes Senadores Hélio Gueiros e Carlos Chiarelli, que consideram inconstitucional a matéria.

Examinado atentamente o referido parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça e, por mais que simpatizemos com o objetivo fundamental do projeto, ou seja, o de proporcionar recursos ao FAD, não nos convencemos da juridicidade e constitucionalidade da proposição, à vista dos evidentes aspectos que apresenta nesses campos. De fato — embora respeitamos o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça — não vemos como admitir a matéria em face dos aspectos financeiros que consubstancia e pela interferência que procede nas atribuições privativas do Presidente da República. Assim, quanto às implicações financeiras, é evidente que o projeto institui contribuição para-fiscal vedada à iniciativa parlamentar, além de dispor sobre ressarcimento tributário, atingindo a sistemática do imposto de Renda. Isto nos parece, data venia, matéria financeira, impedida pelo art. 57, I, da Constituição Federal. No que respeita a atribuições privativas do Presidente da República, é evidente que a criação e estruturação de um órgão públi-

co — como faz o projeto — se choça com a iniciativa reservada pelo art. 81, V, da Constituição, no que tange à organização, atribuições e funcionamento dessas entidades de direito público interno.

De qualquer sorte, ainda que superados os impedimentos de ordem constitucional e jurídica, o projeto não nos parece substancialmente capacitado a resolver o problema do seguro desemprego em nosso País, nem apresenta qualquer estimativa que nos convença da potencialidade dos recursos com que pretende reforçar o Fundo de Assistência ao Desemprego. Na atual conjuntura econômica em que nos encontramos, enfrentando dificuldades de difícil superação nos planos interno e externo, não vemos com bons olhos medida que onera ainda mais empregados e empregadores: aqueles, sofrendo a defasagem salarial ditada pela política de contenção dos níveis inflacionários; e estes, enfrentando os já insuportáveis riscos da atividade econômica, agravados pelo incessante aumento da carga fiscal e dos encargos sociais.

Assim sendo, nosso parecer é pela rejeição do presente projeto e, em consequência, da emenda que lhe foi apresentada.

Sala da Comissão, 20 de outubro de 1983. — **Jutahy Magalhães**, Presidente — **Gabriel Hermes**, Relator — **Hélio Gueiros** — **José Ignácio** — **Álvaro Dias** — **Altevir Leal** — **João Lúcio** — **Carlos Chiarelli**.

PARECER Nº 886, DE 1986

Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Jorge Kalume

Com o projeto, o ilustre Senador Roberto Campos intenta reforçar o Fundo de Assistência ao Desemprego e dispor sobre o auxílio des...mprego.

O Fundo de Assistência ao Desemprego foi criado pelo art. 5º da Lei nº 4.923, de 1965, autorizando o Poder Executivo a instituir um plano de assistência aos trabalhadores que, após 120 (cento e vinte) dias consecutivos de serviço na mesma empresa, se encontram desempregados ou venham a se desempregar, por dispensa sem justa causa ou por fechamento total ou parcial da empresa.

Estabeleceu o § 1º, do referido artigo, que a assistência será prestada através do sistema da Previdência Social e consistirá de auxílio em dinheiro, não excedente de 80% (oitenta por cento) do salário mínimo local, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses.

O diploma legal, que criou o Fundo, autoriza, também, no seu art. 62, ao Poder Executivo, a constituir um fundo pelo qual correrão as despesas respectivas, formado pela contribuição das empresas correspondentes a 1% (um por cento) sobre a base mensal paga aos seus empregados, não computado no cálculo do 13º salário; e por 2/3 (dois terços) da conta "Emprego e Salário" a que alude o art. 18 da Lei nº 4.589, de 1964.

A proposição busca reforçar o FAD, enquanto perdurar a atual crise econômico-financeira recessiva, com contribuições correspondentes a 2 (dois) dias de trabalho anuais dos empregados e dirigentes em atividades contínuas, em uma mesma empresa, há mais de 1 (um) ano; e com 0,005% (meio por mil) mensal sobre os lucros dos empregadores distribuídos no exercício anterior.

O seu ilustre Autor esclarece que "as medidas relativas ao problema do desemprego, via de regra, são tendentes a evitá-lo ou a criar novas formas de emprego.

Todavia, para amparar o desempregado em sua fase difícil, a forma natural — a implantação de seguro de desemprego — não é de simples e rápida efetivação, enquanto o auxílio criado pelo art. 5º da Lei nº 4.923, de 23-12-65, não tem tido uma aplicação generalizada como seria desejável.

O presente projeto tem em mira, por isso, agilizar funcionalmente o auxílio desemprego, bem como aumentar os recursos que nele podem ser aplicados.

Quanto às fontes de reforço desses recursos, temos os 2 (dois) dias de trabalho, que, sem contar o 13º salário, representam 5,48% de remuneração anual dos assalariados ou 0,46% da mensal, em proporção um pouco maior, ou 0,05% dos empregados, sobre o montante dos lucros distribuídos".

Preocupe-se, ademais, o projeto em criar uma Comissão de Controle e Normalização do FAD (CONFAD) — Ministério do Trabalho, para fiscalizar a aplicação

correta dos recursos do Fundo e aprovar as normas de seu funcionamento, constituída por 9 (nove) membros, cada um com seu suplente, distribuída de forma tripartite com 3 (três) vogais e 3 (três) suplentes, representando o Governo Federal, os empregadores e os empregados; e nomeados pelo Presidente da República, sendo que o serviço prestado por estes vogais e suplentes será considerado relevante e não será remunerado.

Cumprido ressaltar que o Auxílio Desemprego, criado pelo art. 5º da Lei nº 4.923, de 1965, será concedido parcial ou integralmente em vales de alimentação (valim), à opção do desempregado, que darão direito a um abatimento de 10% (dez por cento) nas empresas em que forem feitas as compras.

Apresentado pelo Senador Roberto Campos, o projeto de lei do Senado ora sob exame visa a reforçar financeiramente o Fundo de Assistência ao Desempregado, criado pelo art. 6º da Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965.

Segundo o art. 1º dessa proposição, a suplementação pretendida far-se-á por intermédio de duas contribuições. Uma, dos empregados e dirigentes em atividades contínuas, em uma mesma empresa, há mais de um ano, e correspondente a dois dias de trabalho anuais. A outra, de 0,005% (meio por mil) mensais dos lucros dos empregadores distribuídos no exercício anterior.

O projeto cria a Comissão de Controle e Normatização do Fundo de Assistência ao Desempregado, CON-FAD, destinado a fiscalizar a aplicação correta dos recursos do Fundo e aprovar as normas de seu funcionamento (art. 2º). Os parágrafos, sete a todo, desse artigo tratam da constituição da CON-FAD e da relação dessa, em termos de assistência administrativa, com o Departamento Nacional de Mão-de-Obra.

O artigo seguinte (3º) refere-se ao auxílio desemprego, AUDES:

Esse auxílio desemprego, segundo o art. 4º, poderá ser dado, parcial ou integralmente, em vales de alimentação (VALIM), à opção do desempregado. Esses vales dão direito a um abatimento de 10% (dez por cento) nas empresas em que forem feitas as compras; a empresa que os receber se qualifica para receber a importância correspondente do órgão gestor do Fundo no Sistema da Previdência Social, ou compensar na fonte, depois de corrigido monetariamente, o valor do VALIM recebido (parágrafos 1º e 2º). No caso do ressarcimento do VALIM às empresas, o órgão gestor do FAD providenciará a sua efetivação por intermédio da rede bancária (art. 4º, § 3º).

Justificando a iniciativa, o Senador Roberto Campos observa que as medidas relativas ao problema do desemprego tendem, ou "a evitá-lo ou a criar novas formas de emprego". Ao lado disso, não sendo "simples e de rápida efetivação" a forma natural de amparo ao desempregado em sua fase difícil — a implantação do seguro desemprego, também "o auxílio criado pelo art. 5º da Lei nº 4.923, de 23-12-65, não tem tido uma aplicação generalizada como seria desejável".

Daf o projeto ora sob análise, voltado à agilização (funcionalmente) do auxílio desemprego e ao aumento dos "recursos que nele podem ser aplicados".

Na Comissão de Constituição e Justiça, parecer do Senador Helvídio Nunes aprovou o projeto, com emenda supressiva da expressão "enquanto perdurar a atual crise econômica recessiva" constante do artigo 1º.

A seguir, relatando a matéria na Comissão de Legislação Social, o Senador Gabriel Hermes suscitou dúvidas quanto à juridicidade e constitucionalidade da proposição, embora respeitando o pronunciamento do órgão técnico competente para esse tipo de análise. Por fim, criticando o alcance do projeto e a forma de contribuição nele proposta, opinou pela sua rejeição, no que foi acompanhado pela unanimidade dos votos presentes à reunião.

Apreciando o mérito da proposição e considerando "os aspectos de interesse público, contidos no projeto, capazes de amparar os desempregados com auxílio pecuniário para enfrentamento das agruras da perda momentânea do ganho assalariado", a Comissão de Serviço Público Civil votou pela aprovação da matéria, relatada, na oportunidade, pelo Senador Jorge Kalume.

A Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, no seu art. 5º, autorizou o Poder Executivo a instituir um plano de assistência aos trabalhadores desempregados ou que venham a se desempregar. Além dessa assistência específica, no entanto, a Lei nº 6.181 de 11 de dezembro de 1974, incluiu outras atividades, tais como: I) Treinamento e aperfeiçoamento de mão-de-obra, II) Colocação de trabalhadores, III) Segurança e higiene do trabalho, IV) Valorização da ação sindical, V) Cadastro e orientação profissional de imigrantes, VI) Programas referentes à execução da política de salários e VII) Programas especiais visando ao bem-estar do trabalhador, todos esses sete itens, na divisão dos recursos do Fundo de Assistência ao Desempregado.

Por sua vez, o Decreto-lei nº 1.107, de 18 de junho de 1970, "considerando a situação excepcional provocada pela seca no Nordeste do País", acresceu um parágrafo ao artigo 5º da Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, o qual autorizou o Ministro do Trabalho e Previdência Social a prestar ajuda financeira a trabalhadores desempregados.

Pela Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, a integralização do Fundo seria feita por intermédio de uma contribuição das empresas de 1% (um por cento) sobre o total da remuneração mensal paga aos empregados, não computado o 13º salário, e por 2/3 (dois terços) da conta "Emprego e Salário". Esta última, basicamente, participa em 20% (vinte por cento) da arrecadação da contribuição sindical total depositada na Caixa Econômica Federal.

Cabe observar que a Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, extinguiu a contribuição de 1% (um por cento), devida pelas empresas, e referida no parágrafo acima.

Quer dizer, a fonte de recursos do Fundo de Assistência ao Desempregado, no momento, decorre da contribuição sindical arrecadada conforme o disposto no Capítulo III da Consolidação das Leis do Trabalho (da contribuição sindical).

Importa esclarecer, no tocante à contribuição sindical, que esta, de acordo com o art. 580 da Consolidação das Leis do Trabalho, é recolhida anualmente, de uma só vez, de empregados, agentes ou trabalhadores autônomos, profissionais liberais e empregadores.

A dos empregados corresponde à remuneração de um dia de trabalho, qualquer que seja a forma dessa; de agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais, 35% do maior valor de referência; dos empregadores, uma importância proporcional ao capital social registrado da firma ou empresa, em alíquotas aplicáveis segundo a tabela seguinte:

Classes de capital	Alíquota
1. até 150 vezes o maior Valor de Referência	0,8%
2. de 150 a 1500 vezes o maior Valor de Referência	0,2%
3. de 1500 a 15000 vezes o maior Valor de Referência	0,2%
4. de 15000 a 150000 vezes o maior Valor de Referência	0,1%
5. de 150.000 a 800.000 vezes o maior Valor de Referência	0,02%

Neste caso, a contribuição das classes de capital mais altas corresponderá "à soma da aplicação das alíquotas

sobre a porção do capital distribuído em cada classe, observados os respectivos limites". Por outro lado, a contribuição mínima dos empregadores não deverá ser nunca inferior a 60% do maior valor de referência.

Da arrecadação da contribuição sindical total, os créditos serão efetuados da seguinte forma:

- I — 5% para a confederação correspondente;
 - II — 15% para a federação;
 - III — 60% para o sindicato respectivo;
 - IV — 20% para "Conta Especial Emprego e Salário".
- Cabe dizer que o art. 590 da CLT destina à "Conta Especial Emprego e Salário", na falta de entidades sindicais de grau superior, o percentual que aquelas caberia (§ 2º), e não havendo sindicato, nem entidade sindical de grau superior, o valor integral (§ 3º).

A aplicação desses critérios existentes resultou, em 1983, numa distribuição de recursos da ordem de Cr\$ 14.342.369.841,00 (quatorze bilhões, trezentos e quarenta e dois milhões, trezentos e sessenta e nove mil e oitocentos e quarenta e um cruzeiros) para a Conta Especial Emprego e Salário.

Esse valor corresponde a aproximadamente a 21% (vinte e um por cento) do total da contribuição sindical distribuída no referido ano.

De acordo com a Lei nº 4.923, de 1965, a integralização do FAD será feita com 2/3 (dois terços) da Conta Emprego e Salário. Ou seja, assim para a FAD, do total anteriormente distribuído, teríamos Cr\$ 9.561.579.894,00 (nove bilhões, quinhentos e sessenta e um milhões, quinhentos e setenta e nove mil, oitocentos e noventa e quatro cruzeiros), no ano de 1983.

O art. 5º, § 1º, da Lei 4.923, de 1965, limitou a 80% do salário mínimo local e ao prazo de seis meses, a assistência ao desempregado. Regulamentando essa parte da Lei, o Decreto nº 58.155, de 5-4-1966 fixou em 50% do salário mínimo devido e em três meses, a assistência a ser aplicada a cada trabalhador desempregado.

O maior salário mínimo do País, a 1-11-1983, era de Cr\$ 57.120,00. Cinquenta por cento desse valor é Cr\$ 28.560,00, quantia que resulta, quando paga durante três meses, em Cr\$ 85.680,00.

Mais de 111.000 trabalhadores teriam sido atendidos, só em 1983, caso os recursos disponíveis tivessem a aplicação estabelecida no texto legal original.

O desemprego aberto, segundo o IBGE, nas seis principais áreas metropolitanas do País, era de 691.206 pessoas, no mês de dezembro de 1983.

Quer dizer, uma parcela de aproximadamente 16% dos desempregados no mês citado teria sido assistida, com vantagens, sem dúvida alguma, em termos sociais.

No entanto, em decorrência da Lei nº 6.181, de 11 de dezembro de 1974, esses recursos foram subdivididos, distribuindo-se por sete outras atividades. Portaria da Secretaria de Planejamento, de nº 68, de 24 de maio de 1983, ao propor "a primeira reformulação do orçamento próprio do Fundo de Assistência ao Desempregado — FAD, vinculado ao Ministério do Trabalho, para o exercício financeiro de 1983", estabeleceu o Programa de Trabalho desse Fundo, onde, para um total de recursos a ser aplicado, de Cr\$ 2.797.069.000,00 (dois bilhões, setecentos e noventa e sete milhões e sessenta e nove mil cruzeiros), coube à Assistência Financeira ao Trabalhador Desempregado, a quantia de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), ou seja, perto de 3,6%.

Portanto, verificamos que se há, de um lado, carência de recursos (frente à magnitude do problema de desemprego), de outro, observamos uma aplicação inadequada de meios financeiros cuja destinação primeira se dirigiu para atender o trabalhador desempregado.

Cabe assim porfirar no sentido de que sejam aplicados, na sua integralidade e sem quaisquer desvios, os recursos da FAD para a redução dos males resultantes do desemprego. Isso porque a garantia de renda que daí decorre importa, na medida em que retorna ao sistema econômico, quase ao mesmo tempo em que é recebido sob a forma de consumo.

Sendo assim, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 133, de 1983, com a seguinte

EMENDA Nº 2-CE

"O art. 6º do Projeto de Lei do Senado nº 133, de 1983, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º fica revogado o art. 4º da Lei nº 6.181 de 11 de dezembro de 1974 e demais disposições contrárias à presente Lei”.

Sala das Comissões, 31 de maio de 1984. — Severo Gomes, Presidente eventual — Benedito Ferreira, Relator — José Fragelli — Cid Sampaio — Roberto Campos, sem voto — Jorge Kalume.

PARECER Nº 888, DE 1986
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Jorge Kalume

Trata-se de Proposição oferecida pelo ilustre Senador Roberto Campos que visa a reforçar financeiramente o fundo de Assistência do Desempregado e a instituir o Vale de Alimentação — VALIM.

Sobre a medida manifestaram-se as Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social, de Serviço Público e de Economia.

A primeira opinou pela aprovação da matéria tendo apresentado emenda que suprime do art. 1º a expressão: "...enquanto perdurar a atual crise econômica recessiva".

A segunda pronunciou-se pela rejeição do projeto, ao passo que as duas últimas propuseram a sua aprovação, sendo que a Comissão de Economia ofereceu emenda alterando a redação do art. 6º para, expressamente, revogar o art. 4º da Lei nº 6.181, de 11 de dezembro de 1974.

Cabe-nos, nossa oportunidade, a análise da matéria sob o prisma financeiro.

A providência, em síntese, busca atribuir ao Fundo de Assistência ao Desempregado, meios para que venha ele a desempenhar, com mais eficiência, as funções que lhes são conferidas pela legislação pertinente, no sentido de prestar assistência ao trabalhador que se acha desempregado.

Para fazer face aos dispêndios decorrentes dos planos tendentes a prestar assistência a grande parcela de desempregados no País, prevê o Projeto a exigência de contribuição correspondente a 2 (dois) dias de trabalho anuais dos empregados e dirigentes que contêm com mais de um ano de serviço e de 0,05 (meio por mil por cento) mensais sobre o lucro das empresas distribuídos no exercício anterior.

Por outro lado, autoriza que o auxílio desemprego (AUDES), criado pela Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, seja pago, parcial ou integralmente, vales de alimentação (VALIM).

O projeto, inegavelmente, contém grande relevância social uma vez que o seu alcance no seio de classe trabalhadora é grande, ainda mais quando se mantêm altos níveis de desemprego, não obstante as últimas medidas econômicas adotadas pelo Governo.

Não prevendo aumento de despesa pública nem atriando com qualquer princípio de ordem jurídica, não vemos como deixar de concluir pela aprovação do Projeto em exame.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1986. — Carlos Lira, Presidente em exercício — Jorge Kalume, Relator — João Calmon — Octávio Cardoso — José Lins — Martins Filho — Benedito Canellas — Jaison Barreto — Cid Sampaio.

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: O Brasil, ao despertar neste dia, sentiu mais uma vez que seus filhos, construtores da imensa Pátria, tinham por antecipação, na alma e no cérebro, os mandamentos cívicos do inolvidável patriótico Coelho Neto, isto é:

"Honra a Deus, amando a Pátria sobre todas as coisas por no-la haver Ele dado por berço, com tudo o que nela existe de esplendor no Céu e de beleza e fortuna na Terra".

Refiro-me, na oportunidade, ao eminente brasileiro Luís Alves de Lima e Silva, o Duque de Caxias, o Marechal Duque de Caxias, que, nesta data do seu natalício, está sendo lembrado pelos relevantes serviços presta-

dos, como militar e como político. Dir-se-ia que nasceu soldado pela sua origem, mesmo porque

"Dentro do seu próprio lar, tem o jovem cadete um modelo de verdadeiro soldado, nas suas qualidades precípua de honradez, austeridade, disciplina e feticheista preocupação do cumprimento do dever. É o próprio pai."

Nesta linha, forjou o seu caráter intocável e como paradigma para sua vida e de quantos o acompanharam e sempre recompensado pelos triunfos inigualáveis conquistados nos campos bélico e político.

Silvio Romero registrara com acerto e justiça: "O velho General esteve na altura de seus renome". E nele confiava o Império do respeitável e digno D. Pedro e graças ao tato de Duque de Caxias todas as pendências foram solucionadas satisfatoriamente, evitando as tricas e o ódio, dentro de uma conduta de verdadeiro magistrado, tendo por princípio que todos os brasileiros são irmãos.

E essa sua tese não foi diferente ao proclamar ao povo maranhense: "Ignoro os nomes de vossos partidos políticos", como forma de pacificar os ânimos e impor-se aos mais exaltados ou ao reafirmar que "Minha espada não tem partidos, porque ela serve à Nação".

Este modelo continua contagiando seus seguidores e haverá de continuar como exemplo dos mais dignos. Por isso, as suas qualidades o elevaram ao altar da Pátria, tornando-se Patrono máximo do Exército, como forma de perpetuá-lo pelos séculos afora. Por espelhar uma realidade, por exprimir a personalidade do verdadeiro líder, não poderei deixar de repetir o que escreveu a seu respeito um dos seus biógrafos:

"Nunca homem, com tanta glória, foi a essa glória tão superior; nunca homem com tamanho mérito, do seu mérito se orgulhou jamais; nunca homem com tantos e esplendentes virtudes, evitou as tentações e as lisonjas; nunca homem de tanta grandeza reuniu tal grau de modestia e bondade; nunca homem com tanto engenho e saber, sentiu menos filúcia; nunca homem, com tantas razões para se orgulhar de si mesmo, de si mesmo nunca se orgulhou".

Relembrar Caxias tem o sentido característico do exemplo a ser imitado por todos os seus patrióticos civis ou militares, forma de mantê-lo bem alto na gratidão pelo que realizou em prol da grande Pátria brasileira, em especial neste mundo onde o egoísmo avassalador tenta soterrar os valores e as nações bem intencionadas. Por isso, e mais uma vez advogamos a segurança e esta só poderá ser alcançada com as nossas Forças Armadas preparadas para a guerra, porém voltadas para a paz. "Marinha, Exército e Aeronáutica, unidas na missão básica de zelar pela segurança da Pátria, constituem o fator vital aglutinador das grandes forças que integram e sustentam a Nação".

Valho-me da oportunidade da grande festa de congratamento, para saudar o Exército Nacional na pessoa do seu Líder, S. Ex.º o Ministro General Leônidas Gonçalves. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — A Mesa se associa à homenagem que acaba de ser prestada pela palavra do Senador Jorge Kalume ao "Dia do Soldado", na data que lhe é dedicada, na pessoa do Patrono do Exército Luís Alves de Lima e Silva, Caxias, considerando que o pronunciamento do Senador Jorge Kalume expressa os sentimentos do Senado Federal, sempre atento ao culto dos vultos maiores da Nacionalidade brasileira até porque as Forças Armadas sempre se mantiveram, através dos tempos, como sentinelas avançadas na defesa da nossa soberania e da segurança interna. Daí por que a Mesa subscreeve o pronunciamento do Senador Jorge Kalume, e o tem como a sua posição em relação às Forças Armadas e a homenagem à memória de Luís Alves de Lima e Silva, o Duque de Caxias.

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Não há quorum para deliberação. Em consequência as matérias constantes dos itens I a 6, da pauta, todos em fase de votação, constituída pela

Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 135/86; Requerimentos nºs 266, 304 e 303/86; e Projetos de Lei do Senado nºs 258/85 e 205/80, ficam com a apreciação adiada para a próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — Item 7:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 80, DE 1984

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 195, do Regimento Interno)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, com vistas a limitar em 40 horas semanais a jornada de trabalho (dependendo de Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social).

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 889, DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1984, que "altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, com vistas a limitar em 40 horas semanais a jornada de trabalho".

Relator: Senador José Fragelli

O projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, altera a redação do artigo 58 da Consolidação das Leis do Trabalho, com o objetivo de limitar em 40 (quarenta) horas a jornada semanal de trabalho.

A medida, no mérito, é de relevante interesse social, mormente em se considerando que, ademais de ampliar, como já se faz em quase todos os países, o período destinado ao descanso e lazer, vem abrir perspectivas de ampliação do próprio mercado de trabalho, retirando milhares de jovens do desemprego e da desesperança.

Diante do exposto e como inexistem, outrossim, obstáculos quanto à juridicidade e constitucionalidade, nosso parecer é pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 26 de setembro de 1984. — Helvídio Nunes, Presidente — José Fragelli, Relator — Guilherme Palmeira — Morvan Acayaba — Hélio Gueiros — Pedro Simon — Jutahy Magalhães — Passos Pôrto.

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado o parecer da Comissão de Legislação Social.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Vem a esta Comissão para ser apreciado o projeto de lei em epígrafe, de autoria do eminente Senador Nelson Carneiro, propondo nova redação para o art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho, com o objetivo de fixar em quarenta horas a jornada semanal de trabalho. Em face da proposta, ficaria assim redigido o mencionado artigo.

"Art. 58. A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de 8 (oito) horas diárias, limitada a jornada semanal a 40 (quarenta) horas, desde que não seja fixado expressamente outro limite."

Da transcrição supra vê-se que a limitação da jornada semanal de trabalho em quarenta horas representa a regra geral, permanecendo a possibilidade de exceções, nos termos da expressão "desde que não seja fixado expressamente outro limite", constante do artigo, in fine.

De nossa parte gostaríamos de salientar que a idéia apresenta-se como deveras oportuna, se considerarmos a crise econômico-financeira pela qual atravessa o País,

com uma acentuada e crescente demanda de novos empregos. Com efeito, se aprovada a proposição sob exame, certamente que haverá um considerável desafio no mercado de trabalho, pois a demanda ensejará melhor adequação, face ao incremento de novos empregos decorrentes da diminuição da jornada semanal de trabalho.

Por outro lado, a adoção de uma jornada de trabalho semanal reduzida sempre representou não apenas uma reivindicação dos trabalhadores brasileiros, manifestada por intermédio de suas entidades de classe, mas também uma forma de minorar certos aspectos ligados ao problema de higiene e medicina do trabalho, ocasionados pela fadiga laboral, de que tanto se têm preocupado justalaboralistas de renome, em congressos, conferências, simpósios, seminários e outros conclaves. Sem dúvida, o ideal de uma jornada semanal de trabalho reduzida ocasiona vantagens para os próprios empregadores, na medida em que o operário, que trabalha menos horas semanalmente, dá o máximo de si mesmo, por saber que terá mais tempo não apenas para ficar perto de sua família, mas também para organizar uma forma de fazer mais condizente com sua situação de assalariado.

Por último, deve ser destacado o fato de que a tendência universal do justalaboralismo é no sentido da diminuição da jornada de trabalho, seja semanal, seja diária, pois princípios de medicina e segurança do trabalho têm indicado que o trabalhador numa jornada menor é perfeitamente capaz de produzir em melhores condições e com ótimos rendimentos, equiparados mesmo a uma jornada mais ampliada e, obviamente, por via de consequência, exaustiva, e por isso mesmo, prejudicial a ambas as partes diretamente interessadas — empregadores e empregados.

Por estes motivos, nosso voto é pela aprovação do projeto de lei sob exame, em face de sua conveniência e oportunidade.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — O parecer da Comissão de Legislação Social é favorável ao projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em primeiro turno.

O Sr. Luiz Cavalcante — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (PFL — AL. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Projetos de redução de jornada de trabalho, de antecipação de aposentadorias, de majoração de proventos e outros que tais têm sempre rápida aprovação do Congresso Nacional, o que deixa para o Presidente da República o antipático papel de "lobo mau", ao ter que vetar a maioria dessas proposições.

Ao nosso cômodo posicionamento, face a esses projetos, contrapõe-se a incômoda crítica da imprensa.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada, por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.
Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Através de mensagem dirigida à egrégia Assembléia Legislativa, o Governador de Pernambuco propôs a criação do "Conselho Estadual de Direitos da Mulher".

O órgão objetiva promover, no plano estadual, política destinada a eliminar a discriminação da mulher e assegurar-lhe plena participação nos diversos setores de atividade da sociedade brasileira. Com sua criação, Pernambuco antecipa-se aos demais Estados no reconhecimento de que à mulher não podem ser negados certos direitos, ao mesmo tempo em que lhe devem ser atribuídos encargos e responsabilidades condizentes com sua capacidade intelectual e profissional.

E bem verdade que a mulher brasileira, a partir da Carta Magna de 1934, vem, paulatinamente, conquistando espaços, lutando pelos direitos que, infelizmente, por vezes lhes são negados ou restringidos.

As conquistas nos campos do Direito Constitucional, Civil, Penal, Processual, Trabalhista, etc., representam um grande avanço para toda a Humanidade.

Ocorre, porém, que subsistem certas e inexplicáveis diferenciações, que não encontram razão de ser nem justificativa lógica.

É o que ocorre — para citar dois exemplos — um no setor salarial e outro em relação à escolha de titulares para os mais altos cargos na área administrativa, tanto privada quanto pública.

Em nossos Tribunais, as mulheres são raras exceções. No próprio Poder Legislativo, inclusive nas Assembléias e Câmaras de Vereadores, constituem elas honrosas presenças.

Convém lembrar que, em todos os países do mundo, em uns mais do que em outros, de acordo com levantamentos da ONU no "Ano Internacional da Mulher", as mulheres são responsáveis por 2/3 (dois terços) da força de trabalho e recebem remuneração bem inferior à atribuída ao homem.

Por outro lado, segundo a mesma publicação, as mulheres são possuidoras de apenas 1% (um por cento) das propriedades privadas do mundo.

No Brasil, no que toca à educação, observa-se que cerca de 60% (sessenta por cento) das vagas dos cursos universitários são preenchidos por mulheres.

Daí a indagação: como se justifica a reduzida participação da mulher nos rendimentos advindos do trabalho?

Para muitos estudiosos e teóricos, uma das razões advém do tipo de atividade exercida pelas mulheres e homens. Enquanto estes seguem cursos técnicos e científicos, as mulheres dedicam-se, em sua maioria, ao magistério, às atividades pedagógicas e a profissões correlatas.

Não nos cabe uma análise mais aprofundada do tema. O que desejamos registrar, e o fazemos com satisfação, é o fato de que a mulher brasileira vem tomando consciência de seu relevante papel na hora presente e a cada dia vem ocupando maiores espaços.

E a mulher pernambucana, que há muito tempo já vem marcando sua presença na vida pública e particular do Estado, a partir da entidade recém-criada, saberá oferecer maior contribuição para um mundo melhor, em que tenham seus direitos respeitados na competição com o homem, todos em busca de uma sociedade mais justa, livre, democrática, fraterna e cristã.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cesar Cals.

O SR. CESAR CALS (PDS — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Só acredito que um país possa desenvolver-se através de uma liderança competente. Daí por que, quando fiz o "Governo da Confiança", no Ceará, incentivei a educação e a cultura. Entre as inúmeras obras feitas nestes setores, desejo destacar a construção, montagem e operação da "TV-EDUCATIVA", a criação da Universidade Estadual do Ceará e a construção do Centro de Convenções. Transformei, na época, Fortaleza em um dos pólos dos congressos nacionais, visando preparar em massa a liderança cearense e modificando o sistema de poucos jovens universitários ou pequeno número de profissionais de nível superior que pudessem ter acesso à evolução das técnicas de suas profissões pelo fato do difícil deslocamento para o Sul do País.

Como Governador ou Ministro de Estado, sempre apoiiei, dentro do razoável, os cursos de pós-graduação no País, ou no exterior. Por isso, uso da tribuna do Senado para solicitar do Presidente José Sarney que autorize ao Ministro Funaro a modificar a parte do decreto-lei que trata do "depósito compulsório" para a compra de dólares, objetivando a remessa de divisas para professores que estão fazendo cursos de mestrado ou pós-graduação no exterior, através de bolsas de estudo oficialmente concedidas.

Na realidade, Srs. Senadores, referidos bolsistas estão passando extrema dificuldade no exterior, ou pela demora da liberação da remessa de divisas por parte do Banco Central, e agora porque o montante em moeda nacional, que as famílias têm de complementar a bolsa de estudos,

está sendo onerado com os 30% estabelecidos pelo "depósito compulsório", uma vez que, no caso de divisas, não é restituível.

Este assunto vem sendo tratado pela Associação de Docentes do Ensino Superior e, ao que me consta, sem solução. Esta é a razão do meu apelo.

Desejo, Sr. Presidente, ao final do meu pronunciamento, na qualidade de militar, dirigir-me aos companheiros de farda para ressaltar o importante papel que desempenham as Forças Armadas no contexto nacional e congratular-me com o Ministro do Exército, pelo transcurso, hoje, do "Dia do Soldado".

Reverencio, igualmente, a memória de Duque de Caxias, "Patrono do Exército Brasileiro", pelos inesquecíveis exemplos de bravura e acentuado amor à pátria, constituindo-se em um dos mais festejados vultos da nossa História.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

1

EMENDA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 135, DE 1986

(Em Regime de Urgência — Art. 371, B, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, da emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1986, de autoria do Senador Alfredo Campos, que fixa o número de candidatos que os partidos políticos poderão registrar nas primeiras eleições para representação à Câmara dos Deputados pelo Distrito Federal, tendo

— PARECER ORAL, proferido em plenário, da Comissão

— De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade de e, no mérito, contrário.

2

Votação, em turno único, do Requerimento nº 266, de 1986, de autoria do Senador Jamil Haddad, solicitando, nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418 do Regimento Interno, o comparecimento, perante o Plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Dilson Funaro, a fim de prestar esclarecimentos sobre a aplicação, no campo social, dos recursos constantes do denominado Plano de Metas, instituído pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986.

3

Votação, em turno único, do Requerimento nº 304, de 1986, de autoria dos Senadores Alair Coutinho e Jamil Haddad, solicitando, nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418 do Regimento Interno, o comparecimento, perante o Plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, João Sayad, a fim de prestar esclarecimentos sobre os critérios para aplicação dos recursos alocados para a execução do Fundo Nacional de Desenvolvimento, criado pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986.

4

Votação, em turno único, do Requerimento nº 303, de 1986, de autoria dos Senadores Alair Coutinho e Jamil Haddad, solicitando, nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418 do Regimento Interno, o comparecimento, perante o Plenário do Se-

nado, do Senhor Ministro de Estado da Reforma Agrária, Dante de Oliveira, a fim de prestar esclarecimentos sobre os critérios de desapropriação e implantação da reforma agrária.

5

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1985, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que dispõe sobre prazo para restituição do Imposto de Renda retido na fonte, tendo

PARECERES, sob nºs 572 e 573, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ; e

— de Finanças, contrário.

6

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, que revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 189 a 191, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável, com voto vencido dos Senadores Passos Pôrto, Helvídio Nunes e José Fragelli;

— de Serviço Público Civil, favorável; e

— de Legislação Social, favorável.

7

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 80, DE 1984

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 195, I, do Regimento Interno)

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, com vistas a limitar em 40 horas semanais a jornada de trabalho, tendo

PARECER, sob nº 889, de 1986, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

PARECER ORAL, favorável, proferido em Plenário, da Comissão de Legislação Social.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 20 minutos)

GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR

Ata da Reunião da Comissão Deliberativa,
realizada em 18-6-1986

Às dez horas e trinta minutos do dia dezoito de junho do ano de mil novecentos e oitenta e seis, reúne-se em

sua Sede a Comissão Deliberativa do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, presentes os Senhores Senador Saldanha Derzi, Presidente, Deputados José Penedo, 1º-Vice-Presidente, Jorge Ueque, Secretário, e João Rebelo, Tesoureiro; Senadores Aloysio Chaves, Membro do Conselho Interparlamentar, Amaral Peixoto, Murilo Badaró e José Lins; Deputados Daso Coimbra, Ruben Figueiró, Joacil Pereira, Epitácio Cafeteira, Bonifácio de Andrada, Marcelo Linhares, Edson Lobão, Ubaldo Barém e Homero Santos. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e comunica que a presente reunião fora convocada para examinar a constituição da Delegação que participará, de seis a onze de outubro próximo, da 76ª Conferência Interparlamentar, a realizar-se em Buenos Aires. Por proposta do Deputado Ubaldo Barém, a Comissão concede delegação de poderes ao Presidente para, de comum acordo com os Presidentes das duas Casas do Congresso Nacional, constituir a Delegação à Conferência de Buenos Aires e, também, as demais Delegações que se fizerem necessárias para atender a compromissos internacionais do Grupo, até a expiração do mandato da atual Comissão Diretora, em trinta e um de janeiro de mil novecentos e oitenta e sete. Resolve, ainda, fixar a ajuda de custo para os membros da Delegação à Conferência de Buenos Aires em um mil e quinhentos dólares americanos e conceder-lhes passagem Brasília-Rio-Buenos Aires, ida e volta, em classe executiva. Nada mais havendo a tratar, suspende-se a sessão para que se lavre a Ata. Reabertos os trabalhos, é a mesma lida e aprovada. Eu, Secretário, lavrei a presente Ata, que irá a publicação.



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 096

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 1986

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 214ª SESSÃO, EM 26 DE AGOSTO DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 192/86, de autoria do Sr. Senador Cesar Cals, que estabelece percentual mínimo para preenchimento de vagas no Serviço Público Federal, Estadual e Municipal, por deficientes físicos.

1.2.2 — Comunicações da Presidência

— Recebimento do Ofício nº S/18/86 (nº 991/86, na origem), do Sr. Governador do Estado do Maranhão, solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40,800,000.00, para os fins que especifica.

— Referente a aprovação pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do parecer do Deputado Haroldo Sanford favorável à Mensagem nº 303/86, em que o Senhor Presidente da República solicita autorização para ausentar-se do País, no período compreendido entre os dias 8 e 14 de setembro vindouro, a fim de visitar os Estados Unidos da América.

1.2.3 — Discursos do Expediente

SENADOR MARTINS FILHO — Assassinato do Sr. José Cosme da Silva.

SENADOR NIVALDO MACHADO — Defesa do aproveitamento de servidores requisitados para prestar serviços à Justiça Eleitoral do Estado de Pernambuco.

SENADOR CESAR CALS — Apoio a projeto de lei que exige a redução da jornada de trabalho dos ferroviários, para 72 horas semanais.

SENADOR ODACIR SOARES — Colocações sobre requerimento de autoria do Senador Enéas Faria, criando Comissão de Senadores para realizar visita às instalações de campo militar na Serra do Cachimbo — PA.

SENADOR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Importância da participação popular nas próximas eleições. Medidas que serão adotadas visando o melhoramento do setor de exportações e importações no Estado do Espírito Santo. Plano Agrícola implantado pelo Governo Federal.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 135/86, que fixa o número de candidatos que os partidos políticos poderão registrar nas primeiras eleições para representação à Câmara dos Deputados pelo Distrito Federal. (Em regime de urgência.) **Votação adiada**, por falta de quorum.

— Requerimento nº 266/86, solicitando nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418, do Regimento Interno, o comparecimento, perante o Plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Dilson Funaro, a fim de prestar esclarecimentos sobre a aplicação, no campo social, dos recursos constantes do denominado Plano de Metas, instituído pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Requerimento nº 304/86, solicitando, nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418, do Regimento Interno, o comparecimento, perante o Plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, João Sayad, a fim de prestar esclarecimento sobre os critérios para aplicação dos recursos alocados para a execução do Fundo Nacional de Desenvolvimento, criado pelo Decreto-lei

nº 2.288, de 23 de julho de 1986. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Requerimento nº 303/86, de autoria dos Srs. Senadores Alair Coutinho e Jamil Haddad, solicitando o comparecimento perante o Plenário do Senado, do Sr. Ministro de Estado da Reforma Agrária, Dante de Oliveira, a fim de prestar esclarecimentos sobre os critérios de desapropriação e implantação da reforma agrária. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 258/85, que dispõe sobre prazo para restituição do Imposto de Renda retido na fonte. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 205/80, que revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 80/84, que altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, com vistas a limitar em 40 horas semanais a jornada de trabalho. **Votação adiada** por falta de quorum.

1.3.1 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — REPUBLICAÇÃO

Aparte do Senador Nivaldo Machado ao discurso proferido pelo Sr. Américo de Souza na sessão de 4-8-86.

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual Cz\$ 92,00

Semestral Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

Ata da 214ª Sessão, em 26 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência do Sr. Jorge Kalume

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

Jorge Kalume — Alteviv Leal — Galvão Modesto — Odacir Soares — Hêlio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Cesar Cals — José Lins — Martins Filho — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Luiz Calvalcante — Albano Franco — Alaor Coutinho — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Arnór Damiani — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de projeto de lei.

É lido o seguinte.

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 192, de 1986**

Estabelece percentual mínimo para preenchimento de vagas no Serviço Público Federal, Estadual e Municipal, por deficientes físicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal por suas administrações direta e indireta, obrigados a preencher 10% (dez por cento) de suas vagas, por portadores de deficiência física, reabilitados para o exercício profissional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O objetivo que nos anima a apresentar o projeto é o de dar ocupação aos reabilitados, para o exercício de inúmeras atividades, como o de telefonista, datilógrafo, assessorista, sem se falar nos que possuem escolaridade universitária.

Por via de consequência, nada mais justo que os Poderes Públicos absorvam este percentual, que é pequeno,

considerando-se o contingente de servidores existente no serviço público federal, estadual e municipal e o universo das atividades por eles exercida.

É evidente o alcance social do projeto, pois todos sabem das dificuldades que encontram as pessoas normais para obtenção de colocação, quanto mais os portadores de deficiência física, vivendo, muitas vezes, da caridade, numa luta desigual em busca de trabalho.

Ao Estado, com a observância de determinados limites, cabe utilizar a mão de obra do deficiente físico, tirando-o do estado de abandono à própria sorte em que se encontra, dando-lhe meios de prover a própria subsistência.

Ressalta lembrar que, no que tange à iniciativa privada, o art. 200, do Decreto-Lei nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979, prevê o aproveitamento dos deficientes reabilitados:

“Art. 200. A empresa vinculada à previdência social urbana com 20 (vinte) ou mais empregados está obrigada a reservar 2% (dois por cento) dos cargos para beneficiários reabilitados.”

Estas são as razões que nos levam a apresentar ao exame do Senado o projeto de lei, esperando o apoio dos Senhores Senadores para a iniciativa.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 1986. — Cesar Cals.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 83.080
DE 24 DE JANEIRO DE 1979

Aprova o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social.

Art. 200. A empresa vinculada à previdência social urbana com 20 (vinte) ou mais empregados está obrigada a reservar de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos cargos para beneficiários reabilitados.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes. (Pausa.)

A Presidência recebeu o Ofício nº S/18, de 1986 (nº 991/86, na origem), do Governador do Estado do Maranhão, solicitando, nos termos do item IV do artigo 42 da Constituição, autorização do Senado Federal a fim de que aquele estado possa realizar operação de empréstimo externo no valor de Us\$ 40.800.000,00 (quarenta milhões e oitocentos mil dólares), para os fins que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A Presidência comunica ao plenário que, em reunião conjunta das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, realizada em 13 do corrente, foi aprovado o parecer do Deputado Haroldo Sanford favorável à Mensagem nº 303, de 4 de agosto de 1986, em que Sua Excelência o Senhor Presidente da República solicita autorização para ausentar-se do país, com base no Decreto Legislativo nº 12, de 1986, no período compreendido entre os dias 8 e 14 de setembro vindouro, a fim de visitar os Estados Unidos da América.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Martins Filho.

O SR. MARTINS FILHO (PMDB — RN. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há episódios que nos abatem, fazem-nos mal à alma, quebram o encanto de nossos sonhos.

Buscamos a paz. Queremos caminhos planos, de convivência fraterna, onde cada coisa mantenha seu próprio valor, não extrapole sua importância.

Deparamo-nos, entretanto, com uma realidade adversa, semeada de ódios, viciada de valores desproporcionais onde o menor, o pequeno, o ínfimo, o vil é elevado à eminência do definitivo e do fundamental e estes aviltados à condição de nada.

Nestes dias de campanha eleitoral, mais e mais se manifestam essas distorções.

Por uma candidatura, um voto, uma posição política, coisas tão relativas, tão adjetivas, tão secundárias,

sacrificou-se, muitas vezes, a própria vida humana, tão absoluta, tão substantiva, tão fundamental no contexto de nossos valores.

Ontem, uma vez mais, meu estado foi paço de um fato desolador.

José Cosme da Silva, o José Milanez tão querido do povo de Currais Novos foi friamente assassinado.

Há alguma razão capaz de justificar um assassinato depois de dois mil anos de civilização cristã?

Há assassinatos, todavia!

Sua José Milanez de seu sindicato, como costumava fazer há quatorze anos.

Sim. Há quatorze anos José presidia o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Currais Novos.

Há quatorze anos cuidava dos interesses de sua classe: a classe trabalhadora dos campos potiguares.

Seus sonhos eram os sonhos de todos nós: terra para todos, pão para todos, liberdade para todos.

Na humildade de homem da terra, de trabalhador do campo, lutava com suas forças para que seus sonhos se tornassem a realidade de todos os seus irmãos de pobreza e de trabalho.

José Milanez já não sonha. José Milanez já não trabalha. Está, neste instante, silente em seu esquife recebendo as lágrimas de sua gente.

Não fizera, ainda, quinze metros, da porta de seu sindicato, subindo manso a ladeira em sua velha bicicleta, quando alguém, a queima-roupa, despechou-lhe um tiro às costas.

Caiu!

Reunindo as forças do desespero, levantou-se e tentou fugir. Foi alvejado uma segunda vez.

Encosta-lhe a arma o assassino e faz mais dois disparos. José Milanez está morto.

Não mais presidirá as reuniões de seu sindicato. Não mais aconselhará os companheiros inseguros. Não mais se assentará à mesa de sua pobre casa, para repartir o exíguo pão com seus filhos.

Já não fala em organização de base. Já não fala em reforma agrária. Já não fala da vida a seus filhos. Simplesmente já não fala!

Que mal teria feito José Milanez para ser tão brutalmente assassinado?

Seria um perigoso agitador?

Estaria pregando invasões de terra?

Estaria provocando conflitos sociais em sua cidade? Nada disso!

José Cosme da Silva era um pacato dirigente sindical. Homem de muito ouvir, de pouco falar, um sertanejo típico respeitador e tímido.

José Milanez foi morto por nada, ou melhor, foi morto por tudo, pois o foi por sua crença no movimento camponês do Rio Grande do Norte, por sua fé em novos tempos para aquela pobre terra. Foi morto por ser um símbolo destes dias em meu Estado.

Os trabalhadores rurais do Rio Grande do Norte tomaram partido nas eleições da Constituinte. Resolveram lançar candidato próprio à Assembleia Legislativa e apoiar um candidato ao Senado e outro à Câmara dos Deputados. Esse fato cria indisposições contra lideranças locais dos trabalhadores rurais. Indisposições que às vezes caem na bestialidade como o que ocorreu contra José Milanez.

Assassinou-o, infelizmente, um político. Despreparado, incapaz de sofrer as suas paixões, de colocar a razão acima das emoções de um momento.

Temas ditos na campanha do Estado, que em 15 de novembro não haverá uma guerra! Haverá, apenas, uma eleição. Vencidos e vencedores continuarão potiguares, continuarão vivendo no mesmo território, continuarão presos à mesma realidade e aos mesmos compromissos com o Rio Grande do Norte.

Joilson Rodrigues, o vereador do PDS que assassinou José Milanez, não escutou essa mensagem. Seguiu o caminho da paixão que o levou à horrível tragédia.

Ao disparar seu revólver, calibre 38, contra o indefeso José Milanez, destruiu muitas vidas: a de José, o querido líder sindical de Currais Novos, pranteado por sua gente; destruiu a sua própria e de seus familiares, que carregarão a ignomínia de um ato tão infamante; destruiu a esperança de muitos, em dias mais civilizados para nossa região.

Ao concluir, quero enviar meus sentidos pêsames à família de José Cosme da Silva. Sei que nenhuma pala-

vra é capaz de aplacar a dor provocada por essa tragédia.

Saibam, entretanto, todos os seus queridos que estamos solidários com seu sofrimento e estarrecidos ante fato tão incompreensível.

Envio minha solidariedade a todos os trabalhadores rurais de Currais Novos, do Rio Grande do Norte e do Brasil. Cada camponês que tomba, cada camponês que rega com o seu sangue a luta pela emancipação do campo, é a garantia de que cada vez é mais próximo o dia da redenção.

Que Deus, Pai Onipotente, enxugue nossas lágrimas, console nossos corações e não permita que morra em nós a esperança do tempo em que haja paz, concórdia, fraternidade, compreensão em lugar da ira, argumentos em lugar das balas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Justiça Eleitoral, em todos os tempos, sempre se ressentiu de deficiências de pessoal, possuidora que é de exíguo quadro de servidores.

Uma das justificativas para essas limitações, está no caráter alternativo das funções daquela Justiça, em decorrência de que períodos de intensa atividade se sucedem a outros de baixa movimentação no cumprimento de tarefas das mais importantes para o aperfeiçoamento do regime democrático.

A falta de funcionários permanentes, do próprio quadro de pessoal, assim, passou a ser suprida por servidores requisitados, tanto ao Executivo Federal, como aos Estados e Municípios.

Medida até certo ponto sensata e justificável, tendo em vista a necessidade da diminuição de gastos com pessoal. Acontece que muitos desses servidores requisitados vêm prestando relevante contribuição à Justiça Eleitoral, em períodos que se estendem a dez e até vinte anos seguidos.

Nesse longo lapso de tempo, vêm se capacitando e se aperfeiçoando na sistemática eleitoral — do alistamento à instrução dos recursos — a ponto de se tornar indispensável a sua permanência no serviço.

Ocorre, porém, que, sem embargo de tratar-se de contribuição tão valiosa ao cumprimento da importante missão da Justiça Eleitoral, continuam esses servidores requisitados — por cinco, dez ou vinte anos, repetitivamente — vinculados funcionalmente aos Estados e Municípios, recebendo, em decorrência, remuneração que não condiz com sua capacitação e com os serviços e tarefas que desempenham.

É essa a razão pela qual, Sr. Presidente, atendendo a veemente e irrefragável argumentação dos servidores do Estado de Pernambuco, dirijo apelo ao Chefe do Poder Executivo para que estude uma fórmula visando ao seu aproveitamento nos quadros permanentes da Justiça Eleitoral.

Sabemos das restrições de natureza constitucional, que se opõem à criação de cargos em qualquer órgão público.

Mas sabemos, também, que é grande o empenho do Governo Federal, a partir do Executivo, de ajustar à máquina administrativa, em seu sentido global, as potencialidades e capacidades ora existentes, de modo a que sejam aproveitadas em toda a sua inteireza e autenticidade. O aproveitamento desses servidores pela Justiça Eleitoral não constitui inovação.

Já no tempo em que ocupava o Ministério da Justiça o saudoso Senador Petrônio Portella, essa medida foi adotada no seu Estado natal, o Piauí.

Agora, quando a Justiça Eleitoral se vê a braços com necessidades indiscutíveis de pessoal, cremos oportuno que se tomem as providências legais, no sentido desse aproveitamento, sem que isso venha a representar maiores ônus para os cofres públicos.

É esse nosso apelo também o dirijo ao Ministro José Neri da Silveira, digníssimo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, na certeza de que o Executivo e o Judiciário, dentro das prerrogativas constitucionais que lhes são inerentes, no tocante ao problema, saberão encontrar a solução adequada e justa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cesar Cals.

O SR. CESAR CALS (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, trago, hoje, o meu apoio a um projeto de lei que ora tramita na Câmara dos Deputados sob o nº 2.393, pelo qual se propõe a revogação do § 1º do art. 238 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que exige dos ferroviários um trabalho de 72 horas semanais.

Ora, Srs. Senadores, isto é uma discriminação para com uma categoria de trabalhadores, fazendo com que sua jornada diária seja de 12 horas. Praticamente, todas as categorias já alcançaram uma justa posição de trabalho de 40 horas semanais. Não se pode, pois, explicar que a humilde classe dos ferroviários esteja submetida a esse tipo de regime.

Para conhecimento dos Srs. Senadores, transcrevo trechos do telex que recebi do Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Soro-cubana, Sr. Rubens dos Santos Craveiro, em que faz considerações sobre o referido dispositivo legal: "No referido artigo, hoje totalmente ultrapassado e com características de escravidão, o que demonstra não estar dentro dos critérios filosóficos de nenhum partido".

Ao dar apoio ao referido projeto de lei, apelo para que os líderes dos vários partidos, na Câmara e no Senado, requeiram regime de urgência para sua tramitação nas duas Casas, no próximo esforço concentrado, a fim de se reparar uma flagrante injustiça com trabalhadores que, no desempenho de suas missões, tem exigido o seu estado físico e sua atenção. Milhares de vidas humanas dependem das condições de trabalho das ferrovias, o que dá maior amparo e justiça à modificação desse regime que está, cada vez mais, ultrapassado.

Creio, inclusive, que o Presidente José Sarney, homem sensível às condições de vida das classes mais humildes, poderia articular as lideranças do governo em torno da urgência que se propõe, para que se repare a flagrante injustiça.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, li, com vivo interesse, o Requerimento nº 383, de 1986, da lavra do insigne Senador Enéas Faria, em que S. Ex.ª se dirige ao Ex.ª Sr. Presidente do Senado Federal para solicitar as providências cabíveis no sentido de que a Comissão de Senadores, formada por parlamentares que representem todos os partidos com assento nesta Casa, realize ampla e minuciosa visita às instalações do campo ou base militar localizada na Serra do Cachimbo, no Pará.

Propõe, ainda, o ilustre Senador Enéas Faria que a mencionada Comissão "do que observar ou encontrar ali, faça minudente relatório ao Senado".

Sabemos todos que o aludido requerimento teve por motivo recentes informações veiculadas pela imprensa brasileira quanto à existência, na região da Serra do Cachimbo, de instalações militares, presumivelmente destinadas à realização de testes subterrâneos com artefatos nucleares e a depósito de lixo atômico.

Louvo a iniciativa do digno Primeiro-Secretário desta Casa, sobretudo porque estribada em razões da mais alta relevância.

Comungo nas mesmas preocupações de S. Ex.ª, principalmente aquelas concernentes à necessidade de se informarem todos os cidadãos brasileiros dos rumos que estão assumindo, em nosso País, as pesquisas na área nuclear. Igualmente, manifesto inteira concordância com a tese desposada pelo ilustre Senador Enéas Faria de que esta Casa tem o inalienável dever e o inalienável direito de requerer às autoridades responsáveis todas as informações relativas às pesquisas e projetos na área nuclear que se encontram em desenvolvimento no País. Por outro lado, reafirmo a prerrogativa, própria do Poder Legislativo, de realizar, sempre que entender necessário, visitas a toda e qualquer instalação existente no território nacional, com o escopo de exercer em plenitude o processo de fiscalização que lhe é atribuído pelo art. 45 da Carta Magna.

Sem o acesso às informações necessárias, não poderá o Senado Federal exercer a prescrição constitucional de fiscalizar o Poder Executivo, mormente no que se refere à segurança nacional. Por isso, em diversas ocasiões, tenho propugnado por maior participação do Poder Legislativo brasileiro nas questões relativas à Área. Assim, em 3 de outubro do ano findo, denunciei, desta tribuna, a carência de informações referentes à indústria bélica nacional. E mais recentemente, no dia 25 de abril do ano em curso, voltei a ocupar-me do tema para protestar contra a forma como é traçada, no Brasil, a Política Nacional de Exportação de Material de Emprego Militar (PNEMEM), bem como contra a edição, para divulgação no Exterior, sem conhecimento do Congresso Nacional, do *Brazilian Defense Equipment*, verdadeiro catálogo das armas fabricadas pelo Brasil.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, dispõe o Regimento Interno do Senado Federal, no art. 74, que "as Comissões Permanentes têm por finalidade estudar os assuntos submetidos a seu exame, sobre eles manifestando-se na forma prevista neste Regimento, assim como exercer, no âmbito das respectivas competências, a fiscalização dos atos do Poder Executivo e da administração descentralizada prevista no art. 45 da Constituição".

Uma das Comissões Permanentes existentes no Senado Federal é a de Segurança Nacional. Incumbe-lhe, nos termos do art. 113 do Regimento Interno, opinar sobre as matérias de que trata o art. 89 da Constituição da República Federativa do Brasil, das quais coloco em relevo as seguintes: objetivos nacionais permanentes e bases para a política nacional; assuntos que interessam à segurança nacional; indicação das áreas indispensáveis à segurança nacional e os Municípios considerados de seu interesse; estabelecimento ou exploração de indústrias que interessem à segurança nacional.

Isto posto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, julgo que a realização da tarefa proposta pelo eminente Senador Enéas Faria é da natural competência da Comissão de Segurança Nacional, que tenho a honra de presidir, estando aquela Comissão plenamente apta e inteiramente disponível para executar mais essa missão.

Do que encontrar ou observar nas instalações militares localizadas na Serra do Cachimbo, a Comissão referida trará ao conhecimento de todos os Srs. Senadores amplo relato.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A mais recente pesquisa de opinião pública realizada no País, sob o patrocínio das Organizações Globo — uma ampla coleta de dados junto aos eleitores de todas as idades para conhecimento das principais preocupações que afligem os cidadãos que em 15 de novembro escolherão seus representantes na Assembleia Nacional Constituinte e seus governadores — retrata com fidelidade os momentos da transitoriedade em que vivemos.

Mais do que isto, diria, oferece aos observadores e aos analistas de fenômenos socio-econômicos fortes indicações sobre as questões nacionais cuja solução deve ser mais perseguida na elaboração da próxima Carta Constitucional, a fim de que as lideranças políticas do País se possam orientar no desdobramento das mudanças reclamadas pelo povo.

Do exame dos dados tabulados — e para não tornar exaustivo este pronunciamento, — extraí, para uma observação mais acurada, as cinco questões mais inquietantes da população brasileira, a saber: desemprego, menor abandonado, saúde, custo de vida e segurança, observando de logo que, embora sob alguma alternância dos índices apontados, mostram-se prevalentes no quadro geral, considerando-se as três ambiências (estadual, regional e nacional) da pesquisa.

Por uma questão de interesse mais acurado, minhas atenções primeiras se voltaram para os índices colhidos dentro das fronteiras do Estado que aqui represento, o do Espírito Santo. Ali, os eleitores consultados demonstram maiores preocupações com o problema do desemprego (37%) e do menor abandonado (35%), seguindo-se os relacionados com a saúde (30%), o custo de vida (27%) e a segurança (23%).

Comparadas às manifestações obtidas em toda a Região Sudeste, a pesquisa revela que o índice médio regional, a tabulação da pesquisa aponta que os capixabas têm menos razões para se preocuparem com o desemprego, com o menor abandonado, com o custo de vida e com a segurança, ficando apenas um ponto percentual acima do nível das preocupações populares com a questão da saúde.

Já na transferência das comparações entre o que pensam os espirito-santenses e os brasileiros de um modo geral (média nacional), os índices são também favoráveis à situação no Espírito Santo quanto a desemprego, custo de vida e segurança, onde os índices da média nacional assumem, respectivamente, 44%, 34% e 37%, empatando no item saúde (30%), e perdendo apenas quanto ao fator menor abandonado, cujo índice médio nacional não ultrapassa os 29%, o que se deve, naturalmente, à diferença de densidades demográficas.

Sr. Presidente, pesquisa patrocinada pelas Organizações Globo, cuja credibilidade não pode ser posta em dúvida, demonstra que o Estado do Espírito Santo, que com muito orgulho represento nesta Casa, pode ser perfeitamente encarado como as demais unidades da Federação cujas questões maiores são típicas das áreas em desenvolvimento sócio-econômico do País. Noutros termos: se vivermos questões semelhantes aos dos Estados do Rio de Janeiro, de São Paulo e de Minas Gerais, prósrios da região mais desenvolvida do território nacional. Além disso, os índices obtidos no território capixaba são menos preocupantes do que os colhidos nos demais Estados da mesma região, ficando-nos a conclusão de que, mesmo sendo territorial e economicamente o menor do grupamento regional, o Espírito Santo vive atualmente circunstâncias positivas de crescimento.

A partir dos últimos anos 60 e durante a década seguinte os capixabas, todos, vivemos tempos de profundas preocupações e angústias, quando a administração federal determinou a erradicação dos nossos cafezais — era o café o produto básico de nossa economia —, provocando o êxodo rural em massa e jogando a sociedade capixaba no mais sério período de dificuldades de nossa História.

Srs. Senadores, hoje, o quadro estadual se reverteu. Um sério programa de reinteriorização da economia, com incentivos à lavoura, muitos investimentos na área rural (eletrificação, telefonia, construção de rodovias e de estradas vicinais etc.), o Espírito Santo é outro e se reencontra com seu destino. A agropecuária floresceu, já somos exportadores de leite e de carne bovinos para os maiores centros consumidores do País e ainda, proporcionalmente ao nosso território, somos hoje o maior produtor de café do País, com uma produção estimada em 5 (cinco) milhões de sacas do produto para a próxima safra.

Além disso, o quadro do desenvolvimento socioeconômico capixaba torna-se ainda mais otimista, posto que, por sua situação geográfica privilegiada e por seu moderníssimo complexo de atividades portuárias, o Espírito Santo é atualmente, de maneira inquestionável, o maior e mais bem dotado entreposto entre o Brasil e seus parceiros comerciais do exterior.

Sr. Presidente, faço, para concluir, uma retomada do tema preliminar deste pronunciamento, para considerar o fato de que, à semelhança do que pensa o eleitorado (de resto, toda a opinião pública) do Espírito Santo sobre suas questões maiores, a população de todo o País — graças à modernidade tecnológica dos melhores meios de comunicação social do País — oferece atualmente à classe política precisas indicações sobre a representatividade que a Nação deseja ver no quadro de constituintes a ser eleito em 15 de novembro.

Como o exercício da política é a busca do ideal com os pés no chão da realidade, tenho-me na conta de quantos desejam contribuir para que as transformações constitucionais a serem operadas a partir do próximo ano não deixem de auscultar as manifestações populares.

Assim, estou certo, construímos a nossa democracia.

Outro assunto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, hoje tenho o prazer de trazer ao conhecimento de V. Exs. auspiciosas notícias: a primeira é a de que no decurso dos próximos três anos serão aplicados investimentos, da ordem de US\$ 100 milhões, na expansão operacional do sistema portuário do Espírito Santo; a segunda diz respeito a uma aplicação financeira de US\$ 193 milhões de dólares,

na complementação das obras do eixo ferroviário que ligará o Brasil Central àquele mesmo sistema portuário, a fim de que o Corredor de Exportação Goiás/Minas/Espírito Santo possa entrar em operacionalidade plena.

Tais informações constam de pronunciamentos e exposições feitas pelo Presidente da Portobrás, engenheiro Carlos Theófilo de Souza e Mello, e pelo Presidente da Rede Ferroviária Federal, engenheiro Ozires Stenghel Guimarães, durante o Seminário de Comércio Exterior: a Alternativa Brasileira, realizado de 13 a 15 do corrente mês em Vitória, sob os auspícios do Governo José Moraes, para abordagem atualizada dos fatores que influenciam, no setor das exportações e importações, a economia do Espírito Santo.

Busco a atenção de V. Exs. para este assunto, porque ele transcende em muito a importância que tem para com o desenvolvimento regional, seja porque trata muito de perto dos interesses sócio-econômicos dos estados servidos pelo Corredor de Exportação, com suporte na Estrada de Ferro Vitória a Minas, da CVRD, e na Rede Ferroviária Federal, seja porque trata de vigoroso estímulo à exportação de produtos brasileiros, tais como minérios e grãos agrícolas, inclusive de produtos manufaturados e industrializados, em condições de competitividade no mercado externo.

Os 100 milhões de dólares, destinados à expansão e ao aperfeiçoamento do sistema portuário do Espírito Santo, além de permitirem a implementação de novos índices de capacitação operacional, o ajustamento do sistema à necessidade de uma ação comercial integrada com outras instalações portuárias da costa brasileira.

Essa integração se justifica no fato de que a costa espírito-santense, onde se localizam as águas mais profundas do litoral do País, atendem à operação de navios de grande tonelagem (Isupergraneleiros) que já operam com cargas combinadas, circunstância que resulta num considerável barateamento dos fretes para entrega dos produtos nos mais distantes mercados do globo terrestre. Assim, o sistema portuário do Espírito Santo será um ponto de convergência natural de toda a costa brasileira pelo transporte marítimo em navios de reduzida capacidade de transporte, até mesmo, futuramente, os provenientes do Uruguai e da Argentina.

Por seu turno, as obras de complementaridade do sistema ferroviário do Corredor de Exportação GO/MG/ES, por onde deverão transitar as mercadorias (grãos agrícolas) produzidas no Oeste e nos Cerrados, serão implementadas com a aplicação dos 193 milhões de dólares que a RFFSA obteve junto ao Banco Mundial e a outros organismos financeiros internacionais. Estes recursos são destinados a eliminar os pontos de estrangulamento do transporte ferroviário, como a travessia no setor urbano de Belo Horizonte, e os trechos Sete Lagoas—Costa Lacerda (em Minas Gerais) e Sete Lagoas—General Carneiro, com o que será estabelecida a plenitude da capacidade da estrutura ferroviária para transporte de grandes massas de grãos agrícolas com destino ao abastecimento interno e ao exterior.

Segundo o Presidente da RFFSA, possivelmente já em 1988, quando se concluirá toda a compra de material pesado da infra-estrutura ferroviária, o Corredor possivelmente entrará em fase de operacionalidade plena, embora tenha advertido que só mesmo por volta do ano de 1995 é que "todo o complexo ferroviário estará concluído, com a construção de variantes".

Sr. Presidente, somente as instalações portuárias do Espírito Santo — onde se incluem as de Vitória, de Ubu, de Capuaba, de Barra do Riacho, de Regência e de Praia Mole — são atualmente responsáveis pela exportação de US\$ 3 bilhões ao ano, correspondendo em valores financeiros a 1/4 da receita nacional nas relações comerciais com o mercado internacional. Todavia, com a complementação e dinamização somente das instalações portuárias essa receita tende a aumentar consideravelmente, pois hoje o País absorve, em consequência dos estrangulamentos existentes, cerca de US\$ 150 milhões/ano. Se observarmos que o sistema portuário do Espírito Santo exige um volume de aplicações de US\$ 100 milhões para solucionar o problema dessas perdas, já não restará a mínima dúvida quanto ao acerto desse investimento.

Ademais, observado o caráter desenvolvimentista dos investimentos a serem feitos no Corredor de Exportação GO/MG/ES, temos aí à vista a viabilização econômica

de cerca de 80 milhões de hectares de terras agriculturáveis na região dos Cerrados, o que decerto tornará o Brasil não apenas auto-suficiente na produção de alimentos, mas, quiçá, o grande celeiro internacional em que se exprime a grande vocação econômica nacional.

Srs. Senadores, não posso esconder a singularidade do otimismo com que me dirijo ao nobre plenário para transmitir estas informações. Pois foi exatamente com o apoio e a solidariedade de V. Exs que pude, há dois anos, instalar nesta Casa uma Comissão Especial para tratar — a nível de alta promoção dos estudos e demais procedimentos governamentais — da implementação e da operacionalidade do Corredor de Exportação e Abastecimento GO/MG/ES para integrar os Estados brasileiros da hinterlândia do sistema portuário capixaba num só grande esforço pelo crescimento das atividades econômicas do País, tendo em vista a imperiosa necessidade de que se elevem os padrões de vida dos brasileiros.

Rejubilou-me, pois, não por aquela iniciativa e suas conseqüências, mas em grande parte, numa sincera homenagem a V. Exs, por tomar conhecimento de que nosso trabalho alcançou positivos resultados, colocando o Senado Federal mais uma vez, como agente, ao lado do Poder Executivo, de um processo de concretização do progresso econômico e do bem-estar dos nossos concidadãos.

De minha parte, e sob estrita observância das resultantes provinciais, já posso assegurar que o meu pequeno-grande Estado do Espírito Santo já recolhe notórios benefícios da ação aqui desenvolvida, os quais certamente se ampliarão na medida em que o grande projeto integracionista aumente sua participação no desenvolvimento brasileiro.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Plano Agrícola recém-anunciado pelo Presidente José Sarney oferece à opinião pública nacional, com clareza e objetiva simplicidade, a certeza de que, doravante, o País ingressa na execução de uma verdadeira política de desenvolvimento das atividades agropecuárias.

Nos seus objetivos mais imediatos, pretende a iniciativa atingir pelo menos três metas até 1989, de 50 para 71 milhões de toneladas anuais de alimentos, privilegiando a produção de alimentos básicos (arroz, feijão, milho, mandioca etc.), ampliando a capacidade de armazenagem de produtos agrícolas de 60 milhões para 76 milhões de toneladas e, também, elevando para um milhão de hectares a área de terras já irrigada no Nordeste.

Estas metas, de certo modo ambiciosas, contarão com o apoio de um subsistema de financiamentos para a agricultura, na mesma ocasião criado pelo Presidente da República, cuja sustentação é o Fundo de Desenvolvimento Rural (FDR), a ser mantido pelo Banco do Brasil e também com recursos provenientes da Caderneta Verde, a Caderneta de Poupança Rural, também recentemente criada no bojo do Plano de Metas.

Surpreende-me agradavelmente a firmeza da decisão governamental, posto que sua operacionalidade é imediata: Cz\$ 36 bilhões, de um total de Cz\$ 63 bilhões, foram postos imediatamente à disposição do Plano Agrícola; outro ponto em que se caracteriza a objetividade governamental, reside no fato de que já foram instituídos os preços mínimos plurianuais a serem reajustados anualmente, a cada primeiro dia de agosto, em 80% da variação do Índice de Preços Pagos (IPP), o qual será composto pela variação dos preços dos insumos usados na produção agrícola.

Os termos descritivos desta exposição, Senhores Senadores, ainda que postos sob análise desapassionada, demonstram ao observador mais exigente que o Brasil finalmente tende a contar com uma política agrícola estável — justamente o principal item de todas as reivindicações dos produtores rurais: uma política que lhes permita desenvolver suas atividades campestres sem medo de que regras do jogo sejam freqüentemente mudadas por meras dificuldades orçamentárias da União.

As próprias afirmações feitas pelo Presidente Sarney, quando do lançamento do Plano Agrícola, no dia 15/8/86, revelam uma visão ampla do quadro sócio-econômico nacional, nas quais ele observou que o País é industrializado, conta com vários avanços tecnológicos, mas é ainda incapaz de dar saltos na produção de alimentos. "Ficam para trás as incertezas" asseverou o Presidente, quando definiu as prioridades de sua administração e, entre as quais, destacou a agricultura e a pecuária, a fim de melhorar-se a produção de alimentos básicos para a alimentação popular, para suprir o abastecimento interno e ainda produzir excedentes para venda no mercado externo.

cuária, a fim de melhorar-se a produção de alimentos básicos para a alimentação popular, para suprir o abastecimento interno e ainda produzir excedentes para venda no mercado externo.

Sr. Presidente, creio sinceramente que o Presidente Sarney, com a criação do Plano Agrícola, resgatou uma dívida do Estado para com a classe ruralista, principalmente quanto à definição clara dos objetivos agrícolas, mediante o estabelecimento de uma política de crédito, de preços, de investimentos, de estocagem e de abastecimento capaz de oferecer aos produtores equilíbrio para o planejamento de suas atividades a médio e longo prazos.

Noutra de suas considerações sobre a medida, anunciou o Presidente medidas paralelas que certamente contribuirão para garantia de sua execução correta, como, por exemplo, a de "acabar com a influência da burocracia para a obtenção de recursos, racionalizar a distribuição de incentivos, a fim de que se eliminem perdas e se aumente a eficiência da ação governamental".

De minha parte, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não faço restrições ao otimismo pleno do Chefe do Poder Executivo federal, embora conheça as dificuldades estruturais da administração. E reconheço que as medidas anunciadas para a implantação de uma política agrícola no País inspiram a nossa credibilidade e a de todos os brasileiros envolvidos no setor da produção de alimentos — razão pela qual quero exortar os empresários rurais e os lavradores a procurarem corresponder aos esforços governamentais.

O grande gargalo da economia brasileira, atualmente, reside na insuficiência do setor produtivo rural quanto às necessidades do abastecimento interno, fato que de certo modo se atribui às questões agrárias, notadamente com relação à face fundiária do setor. Mas a moderação exercida pelo Presidente Sarney há de prevalecer na eliminação dos conflitos, a fim de que prevaleçam os interesses nacionais na planilha do processo da Reforma Agrária.

Até aqui, desde a instauração da República, nenhum Governo se preocupou em criar condições duradouras de estímulos e de incentivos à atividade agropecuária. Pelo menos isto há que se reconhecer como mérito da Nova República, um Governo que — mesmo diante das enormes dificuldades econômicas e financeiras que está enfrentando — tem demonstrado que trabalha com inteligência, com criatividade e com enorme espírito público para solucionar os problemas brasileiros.

Era o que tinha a dizer.
Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Não há quorum para deliberação.

Em conseqüência, as matérias constantes da Ordem do Dia, todas em fase de votação, constituída pela Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 135/86; Requerimentos nºs 266, 304 e 303/86; e Projetos de Lei do Senado nºs 258/85, 205/80 e 80/84, ficam com a apreciação adiada para a próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Não havendo mais oradores inscritos, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a próxima sessão ordinária a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, da emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1986, de autoria do Senador Alfredo Campos, que fixa o número de candidatos que os partidos políticos poderão registrar nas primeiras eleições para representação à Câmara dos Deputados pelo Distrito Federal, tendo

— PARECER ORAL, proferido em plenário, da Comissão

— De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, contrário.

2

Votação, em turno único, do Requerimento nº 266, de 1986, de autoria do Senador Jamil Haddad, solicitando, nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418 do Regimento Interno, o comparecimento, perante o Plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Dilson Funaro, a fim de prestar esclarecimento sobre a aplicação, no campo social, dos recursos constantes do denominado Plano de Metas, instituído pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986.

3

Votação, em turno único, do Requerimento nº 304, de 1986, de autoria dos Senadores Alair Coutinho e Jamil Haddad, solicitando, nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418 do Regimento Interno, o comparecimento, perante o Plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, João Sayad, a fim de prestar esclarecimento sobre os critérios para aplicação dos recursos alocados para a execução do Fundo Nacional de Desenvolvimento, criado pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986.

4

Votação, em turno único, do Requerimento nº 303, de 1986, de autoria dos Senadores Alair Coutinho e Jamil Haddad, solicitando, nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418 do Regimento Interno, o comparecimento, perante o Plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Reforma Agrária, Dante de Oliveira, a fim de prestar esclarecimento sobre os critérios de desapropriação e implantação da reforma agrária.

5

Votação, em turno único, do Requerimento nº 382, de 1986, de autoria do Senador Enéas Faria, solicitando, ao Poder Executivo, informações relativas ao Acordo Nuclear Brasil—Alemanha.

6

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1985, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que dispõe sobre prazo para restituição do Imposto de Renda retido na fonte, tendo

PARECERES, sob nºs 572 e 573, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ; e

— de Finanças, contrário.

7

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, que revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 189 a 191, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável, com voto vencido dos Senadores Passos Pôrto, Helvídio Nunes e José Fragelli;

— de Serviço Público Civil, favorável; e

— de Legislação Social, favorável.

8

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, com vistas a limitar em 40 horas semanais a jornada de trabalho, tendo

PARECER, sob nº 889, de 1986, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade: PARECER ORAL, favorável, proferido em Plenário, da Comissão de Legislação Social.

9

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 150 de 1985, de autoria da Comissão Diretora, que

aprova o Regulamento de Pessoal do Senado Federal e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 654 a 658, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º Pronunciamento: pela aprovação do projeto, com as Emendas nºs 2, 3, 6, 8, 9, 10; pela constitucionalidade das Emendas nºs 1 e 5, e pela inconveniência das Emendas nºs 4 e 7; 2º Pronunciamento: favorável ao substitutivo da Comissão Diretora, com subemenda que apresenta;

— Diretora — 1º Pronunciamento: favorável ao projeto a às Emendas nºs 2, 3, (em parte), 6, 8, 9, 10 (em parte), e contrário às demais emendas, concluindo pela apresentação de substitutivo integral; 2º Pronunciamento: contrário à subemenda da Comissão de Constituição e Justiça; e

— de Finanças, favorável ao projeto na forma do substitutivo oferecido pela Comissão Diretora e contrário à subemenda da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 4 minutos.)

APARTE DO SR. NIVALDO MACHADO AO DISCURSO PROFERIDO PELO SR. AMÉRICO DE SOUZA NA SESSÃO DE 4-8-86, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DCN (SEÇÃO II) DE 5-8-86.

O Sr. Nivaldo Machado — Senador Américo de Souza, eu não precisaria dizer que acompanho com o maior

interesse os pronunciamentos que V. Exª faz nesta Casa. Tanto mais quanto agora V. Exª aborda um problema de tanta importância, como é o das medidas que o Presidente vem de tomar para complementar o chamado Plano Cruzado, nos seus desdobramentos, entre as quais a de, estancando a inflação na fonte, seu principal objetivo, manter o processo de desenvolvimento econômico. Mas há de se convir, nobre Senador, em que todo e qualquer País que deseje promover o próprio desenvolvimento terá que forçosamente recorrer a quatro medidas; ou emite, ou toma empréstimo, ou faz poupança, ou admite a entrada de capital estrangeiro. Um País como o nosso, cujo índice de poupança é dos mais baixos, porque País pobre de riqueza mal distribuída, uns com tanto e outros com tão pouco, teria que sangrar na veia da saúde para, não tomando empréstimo, não emitindo, não recorrendo à poupança interna e não recebendo capital estrangeiro, encontrou uma saída que é a do chamado empréstimo compulsório, que é, não precisa dizer, o próprio empréstimo forçado. De maneira que, todos nós sabemos que há o lado negativo a que V. Exª se reportou de início, que é o aumento do preço da gasolina, do óleo combustível, e isso afeta o valor das mercadorias no seu custo; sabemos que essa medida promove, pela solidariedade dos preços, o aumento de todos os gêneros básicos, onerando a comunidade. E como eu ia dizendo, apesar desse lado negativo, o povo confia no Presidente, que adquiriu e conquistou, pelo acerto das suas decisões e pela seriedade com que vem desempenhando o alto cargo de primeiro mandatário da Nação, o crédito público.

As classes submédias, que utilizam táxi, pagando uma tarifa maior, mesmo assim, acreditam no Governo e nas medidas que propõe. De forma que, como membro da bancada do Partido da Frente Liberal que, integrando a Aliança, apóia o Presidente José Sarney e o seu Governo, quero me solidarizar com V. Exª quando vem, através do Senado Federal, trazer o seu apoio às medidas que o Presidente vem de tomar para, complementando, como disse de início, o Plano Cruzado, dar prosseguimento aos seus objetivos de promover o necessário e indispensável desenvolvimento econômico de uma Nação, cuja população cresce a índices explosivos e que, por isso, não pode ficar com o seu desenvolvimento estagnado, sob pena de passar a aumentar a faixa de pobreza que já é grande neste País. Como o desenvolvimento deve visar à justiça social, pela distribuição mais justa da riqueza, o Presidente quer, com os recursos daí decorrentes, criar a infra-estrutura adequada para que o País se desenvolva e, com isso, melhorar a distribuição de renda, aumentando a oportunidade dos que hoje têm renda zero, pelo desemprego, que é muito grande neste País. Quero, contudo, dizer a V. Exª que estou solidário com as medidas que o Governo acaba de adotar, apoiando integralmente as considerações que o nobre companheiro de representação popular está fazendo nesta oportunidade.

O SR. AMÉRICO DE SOUZA — Feliz do Estado que tem em sua representação um Senador da ordem de Nivaldo Machado.

O Sr. Nivaldo Machado — Muito obrigado, isto é bondade de V. Exª



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 97

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 1986

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

I — ATA DA 215ª SESSÃO, EM 27 DE AGOSTO DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Leitura de Projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 193/86, de autoria do Sr. Senador Murilo Badaró, que acrescenta parágrafo ao art. 153, do Código Eleitoral com vistas a facilitar a votação de eleitores com impedimento religioso.

— Projeto de Lei do Senado nº 194/86, de autoria do Sr. Senador Murilo Badaró, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para os veículos automotores para viajantes comerciais.

— Projeto de Lei do Senado Federal nº 195/86, de autoria do Sr. Senador Murilo Badaró, que altera a partilha e os critérios de distribuição do Imposto Único sobre Energia Elétrica.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Recebimento das Mensagens nºs 339 a 343/86 (nº 475 a 476, de 1986, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, solicita autorização do Senado Federal, para que as prefeituras municipais de Canindé do São Francisco (SE), Colíder (MT), Ubatã (BA), Aracati (CE) e Descalvado (SP) possam contratar operações de crédito para os fins que especificam.

1.2.3 — Requerimentos

— Nº 384/86, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição nos Anais do Senado, de artigos publicados pela A Tarde, da Bahia, sobre Octávio Mangabeira, referentes ao transcurso do centenário de seu nascimento.

— Nº 385/86, de autoria do Sr. Senador José Lins, solicitando licença para se afastar dos trabalhos da Casa, a partir desta data, pelo prazo de 128 dias. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Nº 386/86, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista e outros Srs. Senadores, solicitando que o tempo destinado aos oradores do Expediente de sessão a ser oportunamente marcada, seja dedicado a homenagear Octávio Mangabeira, pelo transcurso de seu centenário de nascimento.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Justificando o Requerimento nº 386, de autoria de S. Exª e outros Srs. Senadores, solicitando que o tempo destinado aos oradores do Expediente de sessão a ser oportunamente marcada, seja dedicado a homenagear Octávio Mangabeira, pelo transcurso do centenário de seu nascimento.

SENADOR NIVALDO MACHADO — Quadringentésimo aniversário da chegada dos Monges Beneditinos a Olinda (PE).

SENADOR JORGE KALUME — Projeto de Lei de autoria de S. Exª, em tramitação nas duas Casas do Congresso Nacional, em favor do funcionalismo público. Apelo ao Presidente José Sarney em favor dos "soldados da borracha".

SENADOR ALAOR COUTINHO — Mensagens recebidas por S. Exª solicitando a revogação de portaria do Banco Central do Brasil, que modificou o horário de funcionamento dos bancos. Centenário de nascimento de Octávio Mangabeira.

1.2.5 — Requerimento

Nº 387/86, de autoria do Sr. Senador Enéas Faria, solicitando a retirada do Requerimento nº 377/86, de sua autoria. **Deferido.**

1.3 — ORDEM DO DIA

— Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 135/86, que fixa o número de candidatos que os partidos políticos poderão registrar nas primeiras eleições para representação à Câmara dos Deputados pelo Distrito Federal. (Em regime de urgência). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 266/86, solicitando nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418 do Regimento Interno, o comparecimento, perante o Plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Dilson Funaro, a fim de prestar esclarecimentos sobre a aplicação, no campo social, dos recursos constantes do denominado Plano de Metas, instituído pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 304/86, solicitando, nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418 do Regimento Interno, o comparecimento, perante o Plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, João Sayad, a fim de prestar esclarecimentos sobre os critérios para aplicação dos recursos alocados para a execução do Fundo Nacional de Desenvolvimento, criado pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 303/86, de autoria dos Srs. Senadores Alaor Coutinho e Jamil Haddad, solicitando, o comparecimento perante o Plenário do Senado, do Sr. Ministro de Estado da Reforma Agrária, Dante de Oliveira, a fim de prestar esclarecimentos sobre os critérios de desapropriação e implantação da reforma agrária. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 382/86, de autoria do Sr. Senador Enéas Faria, solicitando ao Poder Executivo, informações relativas ao Acordo Nuclear Brasil — Alemanha. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 258/85, que dispõe sobre prazo para restituição do Imposto de Renda retido na fonte. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 205/80, que revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 80/84, que altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, com vistas a limitar em 40 horas semanais a jornada de trabalho. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 150/85, que aprova o regulamento de pessoal do Senado Federal e dá outras providências. **Discussão encerrada, voltando às comissões competentes, em virtude de recebimento de subemendas.**

1.3.1 — Comunicação da Presidência

— Adiamiento da votação do Requerimento nº 386, de 1986, lido no Expediente da presente sessão.

1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR ODA CIR SOARES — Correspondência recebida do Prefeito Municipal de Ubã, referente

EXPEDIENTE	
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL	
<p>LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS Diretor-Geral do Senado Federal</p> <p>JOSÉ LUCENA DANTAS Diretor Executivo</p> <p>JOÃO DE MORAIS SILVA Diretor Administrativo</p> <p>MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA Diretor Industrial</p> <p>PEDRO ALVES RIBEIRO Diretor Adjunto</p>	<p style="text-align: center;">DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL</p> <p style="text-align: center;">Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal</p> <p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <p>Via Superfície:</p> <p>Anual Cz\$ 92,00</p> <p>Semestral Cz\$ 46,00</p> <p>Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17</p> <p>Tiragem: 2.200 exemplares.</p>

ao débito das Prefeituras com a Previdência Social. Denúncia de irregularidades que estariam se verificando na construção de mini-usinas hidrelétricas em Rondônia.

SENADOR JOÃO CALMON — Discurso proferido por S. Ex^a na abertura do Painel sobre Diretrizes para a Educação, em realização, como parte dos trabalhos do Primeiro Congresso Nacional do PMDB.

1.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — DISCURSOS PROFERIDOS EM SESSÕES ANTERIORES

Do Sr. Nivaldo Machado, pronunciados nas sessões de 6, 12, 14, 18, 19, 20 e 21 de agosto do corrente ano.

3 — CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Termo Aditivo nº 01/86, do Contrato assinado em 19-8-85, entre o Cegraf e a empresa IBF.

Termo Aditivo nº 02/86, do Contrato assinado em 19-8-85 entre o Cegraf e a empresa Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S.A.

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 215ª Sessão, em 27 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura
Presidência dos Srs. José Fragelli e Enéas Faria

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Alteviv Leal — Galvão Modesto — Odacir Soares — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — César Cals — José Lins — Martins Filho — Humberto Lucena — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alair Coutinho — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — José Fragelli — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arno Damiani — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 28 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Há sobre a mesa projetos de lei que serão lidos pelos Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 193, de 1986

Acréscimo parágrafo ao art. 153, do Código Eleitoral, com vistas a facilitar a votação de eleitores com impedimento religioso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 153, do Código Eleitoral, o seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único, que passará a § 1º:

“§ 2º Os Tribunais Regionais Eleitorais providenciarão a instalação de Seções Eleitorais especiais, cujo horário de encerramento da votação se dará às 20:30 (vinte e trinta) horas, para a votação de eleitores com impedimento religioso no horário normal, desde que tal fato seja comunicado à Justiça Eleitoral com antecedência de sessenta dias.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A própria ONU vem se preocupando de há muito com o respeito e a observância dos direitos humanos e liberdades fundamentais de todos, sem distinção de raça, sexo, idioma ou religião. Com vistas a isso, foi votada, em 25 de novembro de 1981, a Resolução nº 36/55, contra todas as formas de intolerância ou discriminação baseadas em religião ou crença.

Para melhor respaldar nosso ponto de vista, permitimo-nos transcrever parte do art. 6º do citado diploma:

“De acordo com o art. 1º da presente Declaração, e com o § 3º do mesmo artigo e suas providões, o direito à liberdade de pensamento, consciência, religião ou crença incluirá, *inter alia*, as seguintes liberdades:

(a) Prestar culto ou reunir-se em harmonia com uma religião ou crença, e estabelecer e manter lugares para tais propósitos.”

O Senado, recentemente, ao apreciar emenda sobre o assunto, do nobre Deputado Gastone Righi, teve ocasião de se manifestar, quase que por unanimidade, pela aprovação daquele preceito.

Atendendo àquelas manifestações e visando a dar aos praticantes de religiões com impedimentos religiosos de votar situação condizente com o respeito que eles devem merecer de toda a comunidade, vimos inscrever aquela providência de maneira mais definitiva no próprio Código Eleitoral.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 1986. — Murilo Bardar.

LEGISLAÇÃO CITADA
LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965

Institui o Código Eleitoral

CAPÍTULO V Do Encerramento da Votação

Art. 153. Às 17 (dezessete) horas, o Presidente fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes e, em seguida os convidará, em voz alta, a entregar à Mesa seus títulos, para que sejam admitidos a votar.

Parágrafo único. A votação continuará na ordem numérica das senhas e o título será devolvido ao eleitor, logo que tenha votado.

DOCUMENTO ANEXADO PELO AUTOR:

DECLARAÇÃO
Sobre a Eliminação de todas as formas
de intolerância e discriminação
baseadas em religião ou crença

Nações Unidas

Introdução

Um dos propósitos básicos das Nações Unidas, como se acha exposto em sua Carta Constitucional, é promover e incentivar o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião.

A liberdade de crença é um dos direitos proclamados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral em 1948, e no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, adotado em 1968.

O Preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos declara que "o advento de um mundo no qual os seres humanos desfrutem liberdade de expressão e crença, e liberdade do medo e da privação, tem sido proclamado como a mais elevada aspiração do povo comum".

O Artigo 2 declara: "Cada indivíduo pode reivindicar para si todos os direitos e liberdades expostos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, como raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, propriedade, nascimento ou outro status".

O Artigo 18 da Declaração Universal dos Direitos Humanos declara que "Todos têm direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; esse direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença, e liberdade — seja só ou em comunhão com outros, e em público ou particular — manifestar sua religião ou crença através do ensino, prática, culto e observância".

Esse direito foi transformado em obrigação legal para os Estados que sancionaram o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, cujo artigo 18 declara:

"1. Todos terão direito à liberdade de pensamento, consciência e religião. Este direito incluirá a liberdade de ter ou adotar a religião ou crença de sua escolha, e a liberdade de individualmente ou em conjunto com outros, em público ou particular, manifestar sua religião ou crença através de culto, observância, prática e ensino.

"2. Ninguém será sujeito à coerção que debilitaria sua liberdade de ter ou adotar uma religião ou crença de sua escolha.

"3. A liberdade para manifestar sua crença ou religião pode ser sujeita apenas a limitações tais como as prescritas por lei e necessárias para proteger a ordem, segurança, moral e saúde públicas ou os direitos fundamentais e as liberdades de outrem.

"4. Os Estados participantes deste Pacto comprometem-se a ter respeito pela liberdade dos pais e, conforme o caso, guardiães legais, para assegurar a educação religiosa e moral de seus filhos em conformidade com suas próprias convicções."

A preparação de um projeto de declaração sobre a eliminação de todas as formas de intolerância e discriminação baseadas em religião ou crença começou em 1962, quando a ideia de um instrumento das Nações Unidas sobre a questão foi pela primeira vez aprovada pela Assembleia Geral. Dois documentos distintos foram então considerados: uma declaração e uma convenção internacional.

Em 1972 a Assembleia Geral decidiu conceder prioridade à finalização da Declaração, antes de retomar as considerações sobre a Convenção Internacional. A pedido da Assembleia, a questão de um projeto de Declaração foi considerado pela Comissão dos Direitos Humanos em cada uma de suas sessões anuais, de 1974 a 1981. Em março de 1981, a Comissão adotou o texto sugestivo da Declaração, que foi apresentado — através do Conselho Econômico e Social — à Assembleia Geral em sua sessão regular daquele ano.

No dia 25 de novembro de 1981, a Assembleia Geral proclamou a Declaração Sobre a Eliminação de todas as formas de Intolerância e Discriminação Baseadas em

Religião e Crença, declarando considerar essencial "promover a compreensão, a tolerância e o respeito em questões relacionadas com a liberdade de religião e crença" e que se havia decidido "adotar todas as medidas necessárias para uma pronta eliminação de tal intolerância em todas as suas formas e manifestações, e prevenir e combater a discriminação em termos de religião ou crença".

Segue o texto integral da Declaração.

DECLARAÇÃO

Sobre a eliminação de todas as formas
de intolerância e discriminação
baseadas em religião ou crença

(Adotada pela Assembleia Geral em
25 de novembro de 1981)
— Resolução 36/55 —

A Assembleia Geral,

Considerando que um dos princípios básicos da Carta das Nações Unidas é o da dignidade e igualdade inerentes em todos os seres humanos, e que todos os Estados-Membros se comprometeram a tomar atitudes em conjunto e em separado na cooperação com a Organização para promover e incentivar o respeito universal e a observância aos direitos humanos e liberdades fundamentais de todos, sem distinção de raça, sexo, idioma ou religião,

Considerando que a Declaração Universal dos Direitos Humanos e os Pactos Internacionais sobre Direitos Humanos proclamam os princípios da não-discriminação e da igualdade diante da lei, bem como da liberdade de pensamento, consciência, religião e crença,

Considerando que a descondição e a violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, em particular do direito à liberdade de pensamento, consciência, religião ou qualquer crença, têm trazido, direta ou indiretamente, guerras e grande sofrimento à humanidade, especialmente onde servem como meio de interferência externa nos assuntos internos de outros Estados, e resultam na exacerbação do ódio entre povos e nações,

Considerando que a religião ou crença, para qualquer que professor uma ou outra, é um dos elementos fundamentais em sua concepção de vida, e que a liberdade de religião ou crença deve ser integralmente respeitada e garantida,

Considerando que é essencial promover compreensão, tolerância e respeito em questões relacionadas à liberdade de religião e crença, e que assegurar o uso da religião ou crença para fins inconsistentes com a Carta e outros instrumentos relevantes das Nações Unidas e os propósitos e princípios da presente Declaração, é inadmissível,

Convencida de que a liberdade de religião e crença deve também contribuir para a consecução dos alvos de paz mundial, justiça social e amizade entre os povos, e para a eliminação de ideologias ou práticas de colonialismo e discriminação racial,

Observando com satisfação a adoção de várias convenções, e a entrada em vigor de algumas outras, sob a égide das Nações Unidas e de outras agências especializadas, para a eliminação de várias formas de discriminação,

Preocupada com manifestações de intolerância e com a existência de discriminação em questões de religião ou crença, ainda em evidência em algumas áreas do mundo,

Decidida a adotar todas as medidas necessárias para a pronta eliminação de tal intolerância em todas as suas formas e manifestações, e a prevenir e combater a discriminação em termos de religião ou crença,

Proclama esta Declaração sobre a eliminação de todas as formas de intolerância e discriminação baseadas em religião ou crença:

Artigo 1º

1. Todos terão direito à liberdade de pensamento, consciência e religião. Este direito incluirá a liberdade de ter uma religião ou qualquer crença de sua escolha, e liberdade de individualmente ou em conjunto com outros, e em público ou particular, manifestar sua religião ou crença através do culto, observância, prática e ensino.

2. Ninguém será sujeito à coerção que debilitaria sua liberdade de ter ou adotar uma religião ou crença de sua escolha.

3. A liberdade para manifestar sua crença ou religião pode ser sujeita apenas a limitações tais como as previstas por lei e necessárias para proteger a ordem, segurança, moral e saúde públicas ou os direitos fundamentais e as liberdades de outrem.

Artigo 2º

1. Ninguém estará sujeito a discriminação por parte de qualquer Estado, instituição, grupo de pessoas ou pessoa, em termos de religião ou outras crenças.

2. Para os fins da presente Declaração, a expressão "intolerância e discriminação baseadas em religião ou crença" significa qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseadas em religião ou crença, tendo como seu propósito ou efeito a aniquilação ou deterioração do reconhecimento, desfrute ou exercício dos direitos humanos e liberdades fundamentais em base de igualdade.

Artigo 3º

A discriminação entre seres humanos em termos de religião ou crença constitui uma afronta à dignidade humana e um repúdio aos princípios da Carta das Nações Unidas, e será condenada como violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais proclamados na Declaração Universal dos Direitos Humanos e enunciados pormenorizadamente nos Pactos Internacionais de Direitos Humanos, e com um obstáculo às relações amistosas e pacíficas entre as nações.

Artigo 4º

1. Todos os Estados tomarão medidas efetivas para prevenir e eliminar a discriminação em termos de religião ou crença no reconhecimento, exercício e gozo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais em todos os campos da vida civil, econômica, política, social e cultural.

2. Todos os Estados farão todos os esforços para decretar ou rescindir legislação, conforme o caso, para proibir qualquer discriminação desse tipo, e para tomar todas as medidas necessárias para combater a intolerância em termos de religião ou outras crenças.

Artigo 5º

1. Os pais ou, conforme o caso, guardiães legais da criança terão o direito de organizar a vida dentro da família em harmonia com sua religião ou crença, tendo em mente a educação moral na qual creem que a criança deva ser criada.

2. Toda criança desfrutará o direito de acesso à educação em matéria de religião ou crença, de acordo com o desejo de seus pais ou, se for o caso, guardiães legais, e não será compelida a receber ensino sobre religião ou crença contra o desejo de seus pais ou tutores, tendo como princípio orientador o melhor interesse da criança.

3. A criança será protegida de qualquer forma de discriminação em termos de religião ou crença. Será criada num espírito de compreensão, tolerância, amizade entre os povos, paz e fraternidade universal, respeito pela liberdade de religião ou crença dos outros, e em plena consciência de que sua energia e seus talentos devem ser dedicados ao serviço de seu próximo.

4. No caso de uma criança que não esteja sob o cuidado de seus pais ou guardiães legais, serão levados em conta seus desejos expressos ou qualquer outra prova de seus desejos em matéria de religião ou crença, constituindo-se os melhores interesses da criança como o princípio orientador.

5. As práticas de uma religião ou crença na qual a criança é criada, não devem ser prejudiciais à sua saúde física ou mental ou ao seu pleno desenvolvimento, levando-se em consideração o artigo 1º, parágrafo 3º, da presente Declaração.

Artigo 6º

De acordo com o Artigo 1º da presente Declaração, e com o parágrafo 3º do mesmo artigo e suas provisões, o

direito à liberdade de pensamento, consciência, religião ou crença incluirá, *inter alia*, as seguintes liberdades:

(a) prestar culto ou reunir-se em harmonia com uma religião ou crença, e estabelecer e manter lugares para tais propósitos;

(b) estabelecer e manter instituições humanitárias e de caridade;

(c) fazer, adquirir e usar convenientemente os artigos e materiais, necessários relacionados com os ritos ou costumes de uma religião ou credo;

(d) escrever, editar e disseminar publicações relevantes nessas áreas;

(e) ensinar uma religião ou crença em lugares apropriados para esses fins;

(f) solicitar e receber contribuições financeiras voluntárias de indivíduos e instituições;

(g) treinar, nomear, eleger ou designar por sucessão líderes condignos através dos procedimentos e padrões de qualquer religião ou crença;

(h) observar dias de repouso e celebrar feriados e cerimônias de acordo com os preceitos da religião ou crença;

(i) estabelecer e manter comunicação com indivíduos e comunidades, em questão de religião e crença, em nível nacional e internacional.

Artigo 7º

Os direitos e as liberdades expostos na presente Declaração serão registrados nas legislações nacionais de modo a que cada indivíduo possa inteirar-se de tais direitos e liberdades na prática.

Artigo 8º

Nada, na presente Declaração, será interpretado como restringindo ou desmerecendo qualquer direito definido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e Pactos Internacionais de Direitos Humanos.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 194, de 1986

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para os veículos automotores para viajantes comerciais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados os automóveis de passageiros e utilitários adquiridos por pessoas físicas que, mediante comprovação hábil, os destinem à utilização na atividade de propagandista e vendedores viajantes autônomos.

Art. 2º O Ministro da Fazenda poderá expedir os atos complementares necessários à aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A medida ora proposta justifica-se em razão do seu inegável alcance social.

Tem-se mostrado cada vez mais agudas as dificuldades em que se deparam os trabalhadores que exercem atividades de viajantes comerciais para se deslocarem às suas praças de clientes face ao alto custo dos veículos que se fazem necessários para os respectivos deslocamentos.

Além do benefício concernente à dedução até o limite de 30% (trinta por cento) independentemente de comprovação, já previsto na legislação do imposto de renda, a isenção do IPI relacionada com a aquisição do veículo que lhe sirva de meio de transporte para o desempenho de suas atividades mercantis, há de proporcionar melhores condições para a proficiência desejada pelos abnegados profissionais de vendas.

A providência, por se tratar de matéria tributária, *stricto sensu*, não encontra qualquer óbice para a sua tramitação no Congresso Nacional, devendo-se ressaltar, ademais, a pouca significatividade da diminuição da receita derivada da incidência do tributo supra referido.

Em razão dos indiscutíveis benefícios da medida no sofrido círculo de propagandista e vendedores viajantes, esperamos o apoio dos Senhores Parlamentares no sentido de viabilizarem a aprovação do Projeto que ora oferecemos à deliberação do Senado Federal.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 1986. — Murilo Badaró.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

LEI Nº 7.416, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1985

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI na aquisição de automóveis de passageiros e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI os automóveis de passageiros classificados no Código nº 87.02.01.03, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados — TIPI, quando adquiridos por:

I — motoristas profissionais que, na data da publicação desta lei, exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade, a atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular da autorização do poder concedente, e desde que destinem o automóvel à utilização nessa atividade, na categoria de aluguel (táxi);

II — pessoas jurídicas ou equiparadas e as cooperativas de trabalho que sejam permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), e desde que se destinem, tais veículos automotores à utilização nessa atividade.

§ 1º Ressalvados os casos excepcionais em que ocorra destruição completa do veículo, o benefício previsto nesta artigo somente poderá ser utilizado uma única vez.

§ 2º A isenção dependerá de prévia verificação, por parte da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, de que o adquirente preenche os requisitos estabelecidos neste artigo.

Art. 2º Fica assegurada a manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem, efetivamente utilizados na industrialização dos produtos a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º O imposto incidirá, normalmente, sobre quaisquer acessórios opcionais, que não sejam equipamentos originais do modelo de veículo adquirido.

Art. 4º A alienação do veículo, adquirido com isenção, antes de 3 (três) anos de sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam os requisitos e as condições estabelecidos no art. 1º desta lei, implicará o pagamento, pelo alienante, do tributo dispensado, monetariamente corrigido.

§ 1º A inobservância do disposto neste artigo acarretará, além da exigência do pagamento do tributo, corrigido monetariamente, a cobrança de multa e juros moratórios previstos na legislação própria, para a hipótese de fraude na falta de pagamento do imposto devido.

§ 2º O previsto neste artigo não será exigido em casos de sinistro, em que ocorra a destruição total do veículo.

Art. 5º Esta lei vigorará a partir da data de sua publicação e até 25 de junho de 1986.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, 10 de dezembro de 1985; 164º da Independência e 97ª da República — JOSÉ SARNEY — Dilson Domingos Funaro.

LEI Nº 7.500, DE JUNHO DE 1986

Altera o artigo 5º da Lei nº 7.416 (1), de 10 de dezembro de 1985, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI na aquisição de automóveis de passageiros, e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 7.416, de 10 de dezembro de 1985, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“I — (vetado);

II — (vetado).

Art. 5º Esta lei vigorará a partir da data de sua publicação e até 25 de fevereiro de 1987.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ SARNEY — Presidente da República. — Dilson Domingos Funaro.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 195, de 1986

Altera a partilha e os critérios de distribuição do Imposto Único sobre Energia Elétrica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A cota de 60% (sessenta por cento) da arrecadação do Imposto Único sobre Energia Elétrica, a que se refere o art. 26, item II, da Constituição Federal, será distribuída na proporção de 40% (quarenta por cento) para os Estados, Distrito Federal e Territórios e 20% (vinte por cento) para os Municípios.

Art. 2º O rateio dos recursos a que alude o artigo anterior entre as pessoas jurídicas de direito público obedecerá aos seguintes critérios de proporcionalidade:

I — 20% (vinte por cento) à superfície territorial respectiva;

II — 50% (cinquenta por cento) à população respectiva;

III — 2% (dois por cento) à produção efetiva de energia elétrica em seus respectivos territórios, verificada por medidas ou, na falta destas, calculadas pela potência legalmente instalada, como o fator de carga de 35% (trinta e cinco por cento), ou, ainda, na falta de demanda máxima para o cálculo da produção, admitindo-se 2.500 (duas mil e quinhentas) horas de utilização anual da potência legalmente instalada, para as centrais termelétricas de 4.000 (quatro mil) horas para as usinas hidrelétricas;

IV — 15% (quinze por cento) ao consumo de energia elétrica verificado nos respectivos territórios;

V — 13% (treze por cento) à área inundada, nos respectivos territórios, pelos reservatórios das usinas geradoras, desde que igual ou superior a 20km².

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 5º da Lei nº 2.308, de 31 de agosto de 1954, alterado pelo art. 12 da Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962 e o art. 1º de Decreto-lei nº 336, de 24 de outubro de 1967.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Tem-se notado que a atual distribuição do produto da arrecadação do Imposto Único sobre Energia Elétrica não vem contemplando de forma justa os Municípios, especialmente aqueles que possuem reservatórios em seus territórios.

A parcela da receita total do referido tributo destinada a compensar as municipalidades pelas áreas inundadas, desde que atinjam a 20km², na atualidade, restringe-se a 3% a ser partilhado por todos os Municípios que possuem tais reservatórios.

De registrar-se que, por determinação do Decreto-lei nº 336, de 24 de outubro de 1967, a partilha do percentual de 60% atribuída pela Lei Maior (art. 26, II) destina 50% dos recursos aos Estados, Distrito Federal e Territórios e 10%, apenas, aos Municípios.

Em assim sendo, as Prefeituras que fazem jus à percepção dos valores indenizatórios em razão de reservatórios rateiam a insignificância de 0,3% do total do imposto arrecadado.

Visando fortalecer tais entidades, faz-se mister reformular os critérios de distribuição previstos no art. 1º do Decreto-lei nº 336, de 1967, quer no sentido de aumentar para 20% a parte a ser conferida aos Municípios, quer elevando para 13% o item relativo à área inundada.

A medida justifica-se, ainda, tendo em vista que; na maioria dos casos, embora a área alagada tenha sido desapropriada mediante o preço justo a que se refere o § 22 do art. 153 da Constituição, é inegável que a destinação dada às glebas em questão inutilizam-se totalmente para qualquer projeto agrícola ou pecuário que possa trazer qualquer benefício à economia municipal, inclusive privando o Município da parcela correspondente ao Imposto Predial Rural, cuja receita é transferida pelo INCRA.

No que concerne à iniciativa da presente Proposição, resulta indubitável a sua legitimidade, pois o seu conteúdo, na realidade, não esbarra em qualquer óbice de natureza constitucional.

Evidencia-se, pelo exposto, a relevância da questão enfocada pela sugestão, cuja melhor solução parece-nos aquela ora alvitada, razão por que oferecemos ao julgo do Senado Federal o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 1986. — Murilo Badaró.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 2.308 — DE 31 DE AGOSTO DE 1954

Institui o Fundo Federal, de Eletificação, cria o imposto único sobre energia elétrica, altera a legislação do imposto de consumo, e dá outras providências.

LEI Nº 4.156 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1962

Altera a legislação sobre o Fundo Federal de Eletificação e dá outras providências.

Art. 12 O artigo 5º da Lei nº 2.308, de 31 de agosto de 1954, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º Do total da arrecadação do imposto único, 40% (quarenta por cento) pertencerão à União, 50% (cinquenta por cento) aos Estados, Distrito Federal e Territórios e 10% (dez por cento) aos municípios, para ser aplicado segundo planos plurianuais de investimentos, e laborados com a colaboração da Eletrobrás, na produção, transmissão e distribuição de energia elétrica.

§ 1º A parcela de imposto único pertencente aos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios será rateada entre eles, tendo em vista o seguinte critério de proporcionalidade: 2% (dois por cento) de produção, 18% (dezoito por cento) de superfície, 35% (trinta e cinco por cento) de consumo, e 45% (quarenta e cinco por cento) de população.

§ 2º Para o cálculo das quotas, o Distrito Federal e os Territórios terão tratamento equivalente aos Estados.

DECRETO-LEI Nº 336

DE 24 DE OUTUBRO DE 1967

Altera os critérios de distribuição do Imposto Único Sobre Energia Elétrica e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 58, inciso II, da Constituição, decreta:

Art. 1º A quota do Imposto Único sobre Energia Elétrica, a que se refere o art. 22, item IX da Constituição Federal, atribuída aos Estados, Distrito Federal e Municípios, passará a ser rateada de acordo com os seguintes critérios de proporcionalidade:

I — 20% (vinte por cento) à superfície territorial respectiva;

II — 60% (sessenta por cento) à população respectiva;

III — 2% (dois por cento) à produção efetiva de energia elétrica em seus respectivos territórios, verificada por medidores ou, na falta destes, calculada pela potência legalmente instalada, com fator de carga de 35% (trinta e cinco por cento), ou, ainda, na falta da demanda máxima para o cálculo da produção, admitindo-se 2.500 (duas mil e quinhentas) horas de utilização anual da potência legalmente instalada, para as centrais termelétricas e 4.000 (quatro mil) horas para as usinas hidrelétricas;

IV — 15% (quinze por cento) ao consumo de energia elétrica verificada nos respectivos territórios;

V — 3% (três por cento) à área inundada, nos respectivos territórios, pelos reservatórios das usinas geradoras, desde que igual ou superior a 20km².

§ 1º Ao Distrito Federal e aos Estados não divididos em municípios, caberá a parcela atribuída aos municípios, como se os tivessem.

§ 2º Nos Territórios Federais, caberá à União a parcela atribuída aos Estados.

§ 3º A parcela de que trata o parágrafo anterior será destinada aos Territórios Federais, os quais são equiparados aos Estados para os demais efeitos previstos na legislação relativa ao imposto único sobre energia elétrica.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 26. A União distribuirá aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos Territórios:

I — 60% (sessenta por cento) do produto de arrecadação do imposto sobre lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos mencionado no item VIII do art. 21, bem como dos adicionais e demais gravames federais incidentes sobre os referidos produtos;

II — 60% (sessenta por cento) do produto da arrecadação do imposto sobre energia elétrica mencionado no item VIII do art. 21; e

III — 90% (noventa por cento) do produto da arrecadação do imposto sobre minerais do País mencionado no item IX do art. 21.

IV — 70% (setenta por cento) do imposto sobre transportes, mencionado no item X do artigo 21, sendo 50% (cinquenta por cento) para os Estados, Distrito Federal e Territórios e 20% (vinte por cento) para os Municípios.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Municípios e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes. (Pausa.)

A Presidência recebeu as Mensagens nºs 339 a 343, de 1986 (nºs 475 a 479/86, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Canindé do São Francisco (SE), Colider (MT), Ubatã (BA), Aracati (CE) e Descalvado (SP) possam contratar operações de crédito para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 384, de 1986

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requeriro a transcrição nos Anais do Senado de artigos publicados pela A Tarde, da Bahia, sobre Octávio Mangabeira, referentes ao transcurso do centenário de seu nascimento.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 1986. — Lourival Baptista.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O requerimento que acaba de ser lido será submetido ao exame da Comissão Diretora, nos termos do Regimento Interno. Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 385, de 1986

Nos termos do art. 36 da Constituição, na redação da Emenda Constitucional nº 13, requiro licença para me afastar dos trabalhos da Casa, a partir desta data, pelo prazo de 128 dias, a fim de tratar de interesses particulares.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 1986. — José Lins.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O requerimento que acaba de ser lido depende da maioria da composição do Senado para a sua votação. Dada a inexistência de número na Casa, o requerimento fica com a sua votação adiada.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 386, de 1986

Nos termos do artigo 185 do Regimento Interno, requeremos que o tempo destinado aos oradores do Expediente de Sessão a ser oportunamente marcada, seja dedicado a homenagear Octávio Mangabeira, pelo transcurso de seu centenário de nascimento.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 1986. — Lourival Baptista — Luiz Cavalcante — Hélio Gueiros — Alaor Coutinho — Nivaldo Machado — Jorge Kalume.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O requerimento será votado após a Ordem do Dia, consoante os termos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Encaminho o requerimento, que aqui acaba de ser lido, e que não foi assinado pelo Senador Luiz Viana, por ter ele viajado para Salvador, a fim de falar hoje à tarde na Câmara dos Vereadores, na sessão especial dedicada ao centenário de nascimento de Octávio Mangabeira, o qual está subscrito pelos Senadores Luiz Cavalcanti, Alaor Coutinho, Hélio Gueiros, Jorge Kalume e Nivaldo Machado, solicitando que no pequeno expediente de uma das sessões do Senado Federal sejam prestadas as homenagens desta casa do Poder Legislativo ao insigne estadista Octávio Mangabeira, cujo centenário de nascimento hoje se comemora.

Não preciso alongar-me na justificação do mencionado requerimento porque Octávio Mangabeira foi, sem sombra de dúvida, uma das expressões máximas da história política do Brasil que no decorrer de sua incomparável trajetória foi Engenheiro, Professor Universitário, Vereador em sua cidade natal, Deputado Federal, Ministro de Estado das Relações Exteriores, Governador do seu Estado, Senador da República, e Membro da Academia Brasileira de Letras.

Pode-se afirmar, sem receio de qualquer contestação possível, que em todos os setores e planos da sua carreira, Octávio Mangabeira foi um modelo de competência, capacidade política e administrativa, talento excepcional — em síntese, um homem público que já se incorporou à história do Brasil como um dos seus maiores protagonistas. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado.

O SR. NIVALDO MACHADO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Reiteradas vezes tenho ocupado esta tribuna apelando ao Governo Federal no sentido de ir ao encontro das exigências mínimas que os servidores públicos têm reivindicado e com direito.

Não obstante isto, já encaminhei à consideração do Congresso Nacional, através desta Casa, várias proposições nesse sentido, as quais poderiam ser acolhidas como nossa contribuição — contribuição do Poder Legislativo — em benefício dos funcionários. Mormente agora, segundo informação, através do Ministério da

Previdência e Assistência Social, de que o Governo deseja desflagrar o processo da reforma administrativa.
Sr. Presidente, lerei o art. 37 do Projeto de Lei nº 261, de minha autoria:

"Art. 37. A importância da pensão devida ao conjunto dos dependentes do segurado será constituída de uma parcela familiar, igual a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da aposentadoria que o segurado percebia ou daquela a que teria direito se na data de seu falecimento fosse aposentado, e mais tantas parcelas iguais a 5% (cinco por cento), cada uma, do valor da mesma aposentadoria quantos forem os dependentes do segurado, até o máximo de 5 (cinco)."

Pela lei atual, o valor da pensão devida ao conjunto dos dependentes do segurado corresponde a 50% da aposentadoria que este percebia.

Outro é o Projeto de Lei nº 311, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, que altera disposições da legislação que regula o Programa de Integração Social — PIS, e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

No § 4º, do art. 1º, digo:

"§ 4º Por solicitação do titular, o montante dos depósitos existentes em sua respectiva conta individual será transferido, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da apresentação do pedido, ao Agente do Sistema Financeiro de Habitação indicado, para amortização de saldo de financiamento de casa própria."

O meu Projeto de Lei nº 279, estente aos servidores públicos civis, aposentados por tempo de serviço e por invalidez simples, o reposicionamento, de até doze referências, já deferido aos servidores em atividade.

Este projeto — felizmente o Senado já aprovou em primeiro turno — espero vê-lo brevemente aprovado para seguir para a Câmara Federal.

O outro é o de nº 229 que:

Institui a gratificação de Natal para os funcionários públicos, ativos e inativos e dá outras providências.

Digo no art. 1º:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos funcionários públicos da União, no mês de dezembro de cada ano, uma gratificação de Natal, correspondente ao valor da respectiva referência, acrescida da parcela relativa ao adicional por tempo de serviço e salário família.

O Projeto nº 84 diz:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É revogado o artigo 566 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Equivala a dizer, sindicalização do funcionário público brasileiro.

O projeto nº 191, que apresentei aqui, no dia 22 de agosto, em seu art. 117, diz:

Art. 117. O tempo de licença especial que o funcionário não houver gozado, será contado em dobro para efeito de aposentadoria, inclusive para concessão da última parcela da gratificação adicional por tempo de serviço."

Esses são alguns dos meus projetos, Sr. Presidente, que estão tramitando nesta Casa. Tenho certeza que, se acolhidos pelo Governo, nós estaremos dando uma grande contribuição em favor do funcionário público que representa a viga mestra da administração brasileira. Felizmente, há pouco tempo, o meu Projeto nº 143, apresentado aqui, em maio de 1985, que isenta os aposentados de qualquer contribuição, foi aprovado juntamente com o do Governo, antes do recesso de julho e entrou em vigor a partir de julho, beneficiando grandemente essa abnegada classe.

E para encerrar, Sr. Presidente, gostaria de aproveitar a minha presença nesta Tribuna, para fazer um apelo ao Dr. José Sarney, nosso preclaro Presidente da República, no sentido de ir ao encontro dos soldados da borracha, aqueles homens que, atendendo ao apelo do Governo, quando da II Grande Guerra, dirigiram-se para a

Amazônia, participando do front da borracha, facilitando o triunfo dos aliados. Quando foram convocados, prometeram-lhes aposentadorias e outras benesses e, infelizmente, até hoje, já alquebrados pelos anos, jogados nas sarjetas, desprovidos de quaisquer recursos financeiros, esses homens não tiveram a recompensa do sacrifício despendido em favor da Pátria.

O meu Projeto nº 122, apresentado aqui em 1981, já aprovado por esta Casa, já aprovado nas Comissões técnicas da Câmara dos Deputados, falta, contudo, o sinal verde do Governo, ali representado pelo Partido que lhe dá maior apoio, que é o PMDB.

Espero, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que o Dr. José Sarney, com quem já me entendi a respeito desse assunto e que ficou sensibilizado diante da exposição que lhe fiz, autorize a Maioria a aprovar esse projeto, amparando desta maneira essa legião de brasileiros que se dedicaram à Pátria e que necessitam dessa recompensa financeira. Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alaor Coutinho.

O SR. ALAOR COUTINHO (PFL — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: O tempo que ocuparei nesta Casa hoje será repartido com dois pronunciamentos. O primeiro deles referente a um assunto já abordado, nos primeiros dias de frequência nesta Casa, pelo Senador Jorge Kalume, sobre a portaria que modificou os horários dos bancos no Território Nacional, exceto nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo. O apelo do Senador parece que não foi ouvido, não ecoou nas altas esferas governamentais.

Hoje, desejo ler algumas das muitas mensagens que temos recebido do nosso Estado, insistindo para que seja revogada esta portaria, de grandes conseqüências políticas, sociais, psicológicas, econômicas e financeiras, todas elas redundando em um grande prejuízo para a população.

A primeira das mensagens que vou ler é procedente de Salvador, de uma Associação de 175 anos, a Associação Comercial da Bahia, que tem o seguinte texto:

Of. 200/86 Salvador, 15 de agosto de 1986
Exmº Sr.
Senador Alaor Coutinho
Congresso Nacional
Brasília — DF

Senhor Senador,

Havendo esta Casa, reiteradamente, instado junto às autoridades monetárias no sentido de que procedessem a revisão do novo horário bancário, pelas dificuldades e até mesmo de algum prejuízo advindos às demais atividades empresariais, notadamente a do comércio, vimos solicitar-lhe que interfira junto ao Banco Central do Brasil para que tal revisão aconteça o mais breve possível.

Devemos adiantar-lhe que, em resposta a uma das nossas manifestações, aquele banco informou que "as justificadas reivindicações de Entidades, Prefeituras Municipais e de nobres parlamentares representantes do povo de vários Estados do país, motivaram este Banco Central a desenvolver, no momento, estudos com vistas a conciliar as estruturas de custos bancários com os justos reclamos e anseios das comunidades, no que concerne à adoção de horários de atendimento ao público".

Em anexo encaminhamos cópia xerográfica dos expedientes trocados entre esta entidade e o Banco Central.

Seguros de que V. Exª se empenhará na viabilização do atendimento ao nosso pleito, renovamos-lhe as nossas expressões de apreço e consideração.

Atenciosamente, Arthur Guimarães Sampaio, Presidente em exercício.

Em anexo há, também, cópia de um telex encaminhado do Sr. Fernão Carlos Botelho Bracher, Presidente do Banco Central, telex este do interior da Bahia, cujo texto passo a ler:

Salvador — BA — 28.MAI.86.
Telex NR. 00316/86.

Ilmo. Sr.
Fernão Carlos Botelho Bracher
MD Presidente do
Banco Central do Brasil S/A
Brasília — DF

Atendendo aos apelos de todas as afiliadas desta federação, presentes a sua última reunião, na cidade de Jequié, em que representou expressiva parcela do empresariado do interior deste Estado, apelos estes reiterados pelo conselho diretor da associação comercial da Bahia, na reunião realizada no dia 22 último, cabe-me solicitar a V. Exª que considere a possibilidade de revisão do novo horário para os serviços externos dos bancos, fixado entre 11:30 e 16:30 horas, que vem gerando serios problemas por não atender as necessidades da classe empresarial.

Ademais, esse novo horário, absolutamente desconforme com a realidade, reduz, significativamente, o tempo, mais do que se possa imaginar, por começar, praticamente, no horário de almoço, fato que reduz o número de funcionários para o atendimento do público.

Seguro de que V. Exª se sentirá sensível a este apelo, subscrevo-me

Atenciosamente, Juvenalito Gusmão de Andrade, Presidente — Associação Comercial da Bahia — Federação das Associações Comerciais do Estado da Bahia.

Sr. Presidente, em resposta, a esses apelos, o Banco Central encaminhou o seguinte ofício:

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DEORB/GABIN-86/ 521

Brasília (DF) 4 de junho de 1986.

Do: Departamento de Organização e Autorizações bancárias — DEORB

Ao: Ilmº Sr.

Juvenalito Gusmão Andrade

M.D. Presidente da Federação das Assoc. Com. do Est. Bahia

Salvador (BA)

Mencionamos o recebimento do telex de 28-5-86, dirigido à Presidência deste Banco Central, por intermédio do qual faz V. Sª referência ao novo horário bancário.

2. Preliminarmente, cumpre-nos registrar que, com o advento do Decreto-lei nº 2.284, de 10-3-86, forçoso é reconhecer, produziram-se profundas mudanças na estrutura econômico-financeira do País, conduzindo inevitavelmente as instituições financeiras, no esforço de se reajustarem à nova realidade, à adoção de medidas por vezes drásticas para a redução de custos operacionais.

3. Por outro lado, devemos reconhecer que a mudança do horário bancário implica, também, mudança de hábitos causando às vezes alguns transtornos à população atendida pelo sistema bancário.

4. Assim, as justificadas reivindicações de Entidades, Prefeituras Municipais e de nobres parlamentares representantes do povo de vários Estados do País, motivaram este Banco Central a desenvolver, no momento, estudos com vistas a conciliar as estruturas de custos bancários com os justos reclamos e anseios das comunidades, no que concerne à adoção de horário de atendimento ao público.

5. Desnecessário dizer que muito nos honra o interesse manifestado por V. Sª, e que permanecemos ao inteiro dispor para quaisquer outros assuntos porventura julgados necessários.

Atenciosamente, Martin Wimmer, Chefe.

Sr. Presidente, há mais de um mês que se pleiteia, se pede, se implora, se apela às entidades financeiras governamentais no sentido de que tomem as providências para que se evitem os terríveis prejuízos causados à população brasileira, ao povo da nossa terra — que são prejuízos de várias ordens. É necessário que essas conseqüências sejam analisadas, avaliadas e naturalmente rejeitadas através da revogação da portaria. Os custos sociais são imen-

so, os custos psicológicos imensuráveis; o congestionamento nas filas bancárias é uma tortura para o povo brasileiro.

O Sr. Nivaldo Machado — V. Ex^a permite um aparte?

O SR. ALAOR COUTINHO — Com muito prazer, nobre Senador Nivaldo Machado.

O Sr. Nivaldo Machado — Nobre Senador Alaor Coutinho, não estaria aqui a repetir um simples lugar-comum se dissesse que V. Ex^a está fazendo um pronunciamento da maior importância. Na verdade, V. Ex^a está fazendo um pronunciamento muito sério, que diz respeito, de modo abrangente, a toda a sociedade brasileira, tal a importância do sistema bancário para a vida da sociedade. Por isso é que estranho que decorridos alguns meses, apesar das reiteradas solicitações e dos frequentes apelos de entidades, de prefeituras, todos eles de um modo geral mantidos e renovados pelos diversos parlamentares, estranho que ainda se esteja a estudar este problema conforme resposta de uma autoridade do Banco Central — nem é o Presidente que assina o documento a cuja leitura V. Ex^a acaba de proceder; é um outro funcionário do Banco, quando acho que numa resposta ao Senado — não sei se foi ao Senado — deveria ser o próprio Presidente, Dr. Fernando Bracher. V. Ex^a tem toda razão. E na hora em que insiste em pedir que o Governo se pronuncie em tempo hábil, V. Ex^a vocaliza uma aspiração, podemos dizer, de quase todo o povo brasileiro: são as repercussões de ordem negativa sob o ponto de vista social; o custo social disso é muito alto sob o ponto de vista psicológico do que representa de desconforto àqueles que têm que se postar diante de uma fila de banco a partir das 11 horas e 30 minutos, num horário que quase coincide com o do almoço, para receber um cheque e atender as suas necessidades. Ora, esse é um assunto que afeta a sociedade no seu bem-estar, se é que podemos falar em bem-estar na sociedade brasileira, hierarquizada, onde apenas poucos têm muito e muitos têm muito pouco. Eu diria que V. Ex^a conta com a sensibilidade desta Casa e conta com o meu apoio, porque eu não poderia discrepar do procedimento unânime do povo brasileiro por ser um homem que está atento e vive esse sofrimento cotidiano do povo, que constato, com as grandes filas no meu Estado e naturalmente por todo o Brasil afora. Receba V. Ex^a a minha solidariedade, o meu apoio e a simpatia do povo brasileiro, com este pronunciamento. Muito obrigado.

O SR. ALAOR COUTINHO — Agradeço o aparte do nobre Senador Nivaldo Machado.

Gostaria, agora, de comentar ainda outros tipos de prejuízos que talvez não estejam sendo observados pelo Banco Central. O custo psicológico-emocional, acredito, é difícil de ser avaliado. Mas não é difícil avaliar os conflitos entre os usuários em decorrência do congestionamento, da perda de horas de trabalho. V. Ex^a, Senador Nivaldo Machado, como homem do Nordeste, sabe que existem na nossa região quase três milhões e meio de microempresas, de empresas familiares, do chefe de família sozinho e a sua mulher; ou ele, a sua mulher e seu filho, ou ele e mais um auxiliar estranho, que são obrigados a abandonar uma hora de trabalho, com um custo de dinheiro elevadíssimo, para se irritar, se indignar diante de uma fila de banco, para a qual a justificativa dada pelo Banco Central é de que isso é decorrência de uma das medidas mais saudáveis que este Governo procurou tomar quando instituiu o Plano Cruzado.

Então, é uma portaria contraditória, porque indis põe um órgão do Governo contra uma medida do Governo, e um órgão financeiro contra uma medida financeira do Governo.

O Sr. Jorge Kalume — V. Ex^a permite um aparte?

O SR. ALAOR COUTINHO — Ouço com muito prazer V. Ex^a, Senador Jorge Kalume.

O Sr. Jorge Kalume — Neste momento em que V. Ex^a, nobre Senador Alaor Coutinho, ocupa a tribuna para verberar um fato, já por quase todos nós levado ao conhecimento do Governo, representa já a união do Norte e do Nordeste. Do Norte, através da minha palavra e do Nordeste através de vários companheiros, que por algumas vezes reclamaram da medida adotada pelo Banco Central, que não está adequada às nossas regiões. Por-

que, já disse várias vezes aqui, num país de dimensão continental, como o nosso, não se pode fazer a mesma legislação para toda a sua continental superfície.

Cada região tem a sua peculiaridade: a Amazônia, o Nordeste, o Centro-Oeste e o Sul. Vamos falar, então, sobre o Norte e o Nordeste. Temos contra nós o clima, que castiga o usuário que vai ao banco às onze e meia, irrite, onde não preciso dizer a V. Ex^a isso — o percentual de ozônio é muito superior ao dos Estados onde o clima é ameno, e o ozônio contribui para trazer maior irritação, pode levar até à loucura. Portanto, está na hora de o Governo, através do Ministério da Fazenda, fazer uma reconsideração quanto a esse horário adotado para os bancos, principalmente para a nossa Região. Além do clima, há o fuso horário, pelo menos na minha Região, em que há uma diferença de duas horas, entre o Acre e Brasília. Há uma hora de diferença entre Rondônia e Brasília, Mato Grosso e Amazonas a mesma coisa, estão no mesmo fuso horário. Temos quatro fusos no Brasil. Portanto, fazemos um apelo, tendo V. Ex^a como o nosso canal no sentido de o Governo reconsiderar essa medida, fazendo voltar o horário antigo, porque era que o melhor atendia às necessidades das nossas regiões. Parabéns a V. Ex^a por essa luta que está travando em favor dos usuários dos bancos. Parabéns!

O SR. ALAOR COUTINHO — Agradeço ao nobre Senador Jorge Kalume e quero ressaltar que a primeira pessoa que vi batalhar pela revogação dessa medida foi V. Ex^a mas que até agora também não mereceu uma resposta, talvez por falta de tempo das autoridades financeiras.

O Sr. Jorge Kalume — Gostaria só de acrescentar que é preciso gritar. Dizia Churchill, na Inglaterra, que deveríamos ser como os maus, gritar mesmo sem razão. Mas não é o nosso caso. Estamos com a razão. Pe. Vieira dizia que até o madeiro responde ao machado que o corta. Portanto, estamos reivindicando um assunto dos mais justos, em favor da população brasileira. Parabéns a V. Ex^a mais uma vez.

O SR. ALAOR COUTINHO — Obrigado, nobre Senador Jorge Kalume.

Neste momento, considero-me um intérprete do povo brasileiro. E ele que mantém a estrutura governamental com a contribuição do seu trabalho, através de impostos, e não é possível que as instituições governamentais trabalhem contra o povo que as sustenta. As causas, os prejuízos não estão limitados apenas a esses terríveis custos financeiros que gostaríamos de saber. Quantos estão fora do seu trabalho os homens que se encontram nas filas. Mas existem conflitos de ordem política com as autoridades municipais. Uma portaria está conflitando, gerando um problema sério de jurisdição, quando interfere na autonomia municipal, de uma maneira brutal, incoerente e geradora de conflitos. O nosso País tem de crescer na paz e na tranquilidade. Esta é a intenção manifestada pelo Senhor Presidente da República, pelo Senado, pelo Congresso Nacional, por todas as autoridades. Não se trata de uma bajulação fácil, trata-se de uma necessidade imperiosa de prestigiarmos as nossas autoridades, para que este País cresça num clima de bem-estar social. Além dessa portaria indispor as prefeituras, que se sentem feridas na sua autonomia municipal, por uma simples circular do Banco Central, ainda indis põe o povo contra o plano cruzado, porque causa uma indignação quando se lhe atribui a culpa do horário bancário, e compromete a imagem de uma instituição financeira do porte do Banco Central. Porque quando ela pretende defender os custos bancários, é para naturalmente elevar os seus lucros, o que cria uma imagem também maculada das instituições financeiras particulares. Mas o pior, Excelência, é que o Banco Central se mostra perante o público, pelo menos através desta circular infeliz e desastrosa, como uma espécie de curador de organizações financeiras mal administradas, porque os grandes bancos, as instituições financeiras bem administradas, estão apresentando seus balanços com lucros altamente satisfatórios, como V. Ex^a se referiu há poucos dias.

O Sr. Martins Filho — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. ALAOR COUTINHO — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Martins Filho — Serei breve, apenas o suficiente para — com a devida permissão de V. Ex^a — inserido no seu pronunciamento, prestar a minha solidariedade e o meu integral apoio ao assunto que V. Ex^a traz neste instante ao conhecimento da Casa, que já do nosso conhecimento e do nosso sofrimento, porque todos os brasileiros já estão reclamando. Não sei por que o Banco Central não revoga essa portaria. Veja bem: os grandes centros urbanos estão reclamando porque são imensas filas que se formam. Nas pequenas cidades, no interior, onde uma agência do Banco do Brasil é a única instituição de crédito a funcionar, há filas imensas de agricultores que têm que cuidar do seu pequeno rebanho, que têm que cuidar da sua roça, e que são obrigados a passar horas a fio em uma fila aguardando ser atendido. Parece-me que o Banco Central está querendo reforçar esse apelo à poupança. E o Governo está querendo que se volte, e que se fuja do banco, e que se volte aquela década de 20 da poupança, do velho baú. Parece-me que o Governo está querendo que se receba esse dinheiro e que se guarde, não no cofre, porque pobre não tem cofre, mas tem a sua velha mala, o seu velho baú. Parece-me que é isto que o Governo está desejando. Para mim é um absurdo ver principalmente nas pequenas cidades grandes filas, quando não se via isso. Eu agora, na campanha eleitoral, tenho observado que, quando se passa pela frente das agências bancárias, a primeira coisa que se nota é a imensa fila saindo de porta afora do bando e aquele povo impaciente e reclamando. Gostaria, com a devida vênia de V. Ex^a lançar o meu veemente apelo às autoridades governamentais da área no sentido de que se revogue essa portaria e que se atente também para o bem-estar social do nosso povo. Apesar de nós estarmos também apoiando o Plano Cruzado, isso não representa coisa nenhuma para o Plano Cruzado, mas pelo contrário, representa e pode ocasionar uma revolta do povo ao plano, que não tem nada a ver com uma simples portaria do Banco Central. Eram essas as palavras que gostaria, com a devida vênia de V. Ex^a inserir no seu pronunciamento.

O SR. ALAOR COUTINHO — Agradeço ao nobre Senador Martins Filho, e hoje me sinto bastante feliz de estar recebendo tanto apoio, porque estou sobretudo defendendo uma causa justa. O segundo espaço de tempo, que ocupo é para registrar o centenário de Octávio Mangabeira. É creio que o melhor presente que um humilde, um modesto Senador que transitariamente passa por esta Casa, podia lhe oferecer, era exatamente o fruto colhido na árvore plantada no solo brasileiro. O tipo de causa que ele gostava de abraçar sem regionalismo, a causa do povo, das pessoas que ele não sabia onde moravam, das pessoas que ele não sabia o nome, mas contra a prepotência, contra a ignorância, contra a inconseqüência, partisse de onde partisse. Embora seja um modesto presidente, diante das grandes jóias que está recebendo hoje, através das palavras brilhantes que na Bahia hoje estão sendo proferidas em sua homenagem, eu diria, se pudesse com ele falar neste momento — isto não é muito difícil, se compreender um psiquiatra a falar com o além — que quem lhes fala neste instante é aquele ginásiano que um dia em comissão esteve no seu Palácio da Aclamação para convidá-lo para as festividades do 2 de julho, no seu Ginásio da Bahia.

Foi aquele ginásiano com 14, 15 anos de idade, que sentou, a seu pedido, na sua cadeira que, por uma contingência da sorte, por um desses privilégios do destino que neste momento oferece a ele exatamente um presente que foi ele quem plantou, a defesa de uma grande causa, uma causa do povo brasileiro.

Esse modesto presente que ofereço ao eminente Octávio Mangabeira, me faz sentir como aquele menino pobre que tem de devolver aquilo que recebeu. Estou certo que com a sua malícia sem maldade, diante dos grandes presentes que está recebendo hoje, ele me chamaria ao canto para dizer que foi o presente que mais gostou, porque foi o da pessoa mais modesta que lhe ofereceu, é uma réplica de homenagem que ele sempre prestou à imensa população desafortunada do seu País.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, eu espero que esta causa seja uma causa que o povo brasileiro possa ganhar no tempo mais breve possível. É uma causa que eu dedico, neste instante, a Octávio Mangabeira, o grande campeão da justiça e da liberdade, que honrou ao País e a este Parlamento. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 387, de 1986

Nos termos do art. 280 do Regimento Interno, requerio a retirada do Requerimento nº 377, de 1986, de minha autoria.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 1986. — **Enéas Faria**.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — O requerimento que acaba de ser lido é deferido pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Não há quorum para deliberação.

Em consequência, as matérias constantes da Ordem do Dia, em fase de votação, constituída pela Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 135/86; Requerimentos nºs 266, 304, 303 e 382/86; e Projetos de Lei do Senado nºs 258/85, 205/80 e 80/84, ficam com a apreciação adiada para a próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Passa-se ao item 9:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 150, de 1985, de autoria da Comissão Diretora, que aprova o regulamento de pessoal do Senado Federal e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 654 e 658, de 1986, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça** — 1º Pronunciamento: pela aprovação do Projeto, com as Emendas nºs 2, 3, 6, 8, 9 e 10; pela constitucionalidade das Emendas nºs 1 e 5, e pela inconveniência das Emendas nºs 4 e 7; 2º Pronunciamento: favorável ao substitutivo da Comissão Diretora, com Subemenda que acrescenta;

— **Diretora** — 1º Pronunciamento: Favorável ao Projeto e às Emendas nºs 2, 3 (em parte), 6 (em parte), 8, 9, 10 (em parte), e contrário às demais emendas, concluindo pela apresentação de Substituto Integral; 2º Pronunciamento: contrário à Subemenda da Comissão de Constituição e Justiça; e

— de **Finanças**, favorável ao Projeto na forma do Substituto oferecido pela Comissão Diretora e contrário à Subemenda da Comissão de Constituição e Justiça.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão extraordinária de 15 do corrente, tendo a sua discussão adiada a requerimentos dos Senadores Alexandre Costa e Maurício Leite para a presente sessão.

Sobre a mesa, subemendas que serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

SUBEMENDAS (de plenário) Oferecidas ao Projeto de Resolução nº 150, de 1985

Nº 2

Ao Substituto da Comissão Diretora ao Projeto de Resolução nº 150, de 1985.

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

“Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir de 1º de dezembro de 1986.”

Justificação

A presente emenda decorre de outra apresentada ao Projeto de Resolução nº 149, de 1985, e objetiva alterar a sua vigência.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 1986. — **Maurício Leite**.

Nº 3

Suprima-se o art. 3º do substitutivo ao Projeto de Resolução nº 150, de 1985, renumerando-se os seguintes.

Justificação

Prevê o substitutivo ao Projeto de Resolução nº 150, de 1985, que “Aprova o Regulamento de Pessoal do Senado Federal e dá outras providências”, a competência privativa da Comissão Diretora da Casa para propor projetos de lei e de resolução que visem, respectivamente, a criação ou extinção de cargos e empregos do Quadro de Pessoal do Senado, constitui determinação injurídica e anti-regimental.

O instrumento legal para determinar a competência das Comissões Permanentes do Senado Federal é o Regimento Interno.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 1986. — **Alexandre Costa**.

Nº 4

No substitutivo da Comissão Diretora ao Projeto de Resolução nº 150, de 1985, procedam-se às seguintes alterações:

1) Dê-se ao inciso II do art. 11 a seguinte redação:

“II — em caráter temporário, quando se tratar de empregos de Assessor Técnico e Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal”.

2) Inclua-se no parágrafo único in fine do art. 12 a expressão: “e de Secretário Parlamentar”.

Justificação

A presente emenda é decorrente de outra apresentada ao Projeto de Resolução nº 149, de 1985, objetivando estabelecer que os Senhores Senadores continuem a indicar os ocupantes dos empregos de Secretário Parlamentar. Sala das Sessões, em 27 de agosto de 1986. — **Severo Gomes**.

Nº 5

Dê-se ao caput do art. 15, do substitutivo ao Projeto de Resolução nº 150, de 1985, a seguinte redação:

Art. 15. A nomeação para cargos de provimento em comissão deverá recair em servidores integrantes do Quadro de Pessoal, que possuam as qualificações necessárias, ressalvado o de Diretor da Assessoria, privativo de Assessores Estatutários.

Justificação

A Assessoria do Senado Federal é constituída de servidores de alto nível, nomeados após rigoroso processo seletivo.

Seria inadmissível fossem dirigidos por servidores estranhos a seu quadro.

Esta a razão de nossa emenda!

Sala das Sessões, 27 de agosto de 1986. — **Alexandre Costa**.

Nº 6

Dê-se ao art. 15 do substitutivo ao Projeto de Resolução nº 150, de 1985, a seguinte redação:

“Art. 15. A nomeação para cargos de provimento em comissão obedecerá às seguintes normas:

I — o de Diretor-Geral, de Consultor-Geral, de Diretor de Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas, de Diretores das Subsecretarias que a integram, por livre escolha, dentre brasileiros, de reconhecida competência, que possuam as condições e qualificações necessárias ao exercício do cargo;

II — o de Secretário-Geral da Mesa, de Secretaria e da Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro, dentre servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal, que possuam as qualificações necessárias ao exercício do cargo;

III — o de Diretor da Assessoria e das Subsecretarias da Assessoria, dentre os Assessores estatutários que possuam as qualificações necessárias ao exercício do cargo;

IV — os de Diretor:

a) da Subsecretaria de Assistência Médica e Social, dentre titulares de cargos de Médico;

b) da Subsecretaria de Taquigrafia, dentre os titulares de cargos de Taquígrafo Legislativo;

c) das demais Subsecretarias, dentre servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal, que possuam as qualificações necessárias ao exercício do cargo.

V — o de Auditor, dentre os servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal, que possuam as qualificações necessárias ao exercício do cargo;

VI — o de Chefe de Gabinete do Presidente, os de Assessores Legislativos e os de Assessores da Secretaria-Geral da Mesa, dentre os servidores do Senado Federal que possuam as condições e qualificações necessárias ao exercício do cargo.

Justificação

Pretendemos com a emenda regular a nomeação para os cargos em comissão, esquematizando de forma racional e, ao mesmo tempo, resguardando os órgãos de direção especialíssima aos servidores com formação técnica para a condução de seus trabalhos.

Assim, os cargos de Diretor-Geral, de Consultor-Geral, de Diretor da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas e das Subsecretarias que a integram, poderão ser designados, por livre escolha, dentre brasileiros de reconhecida competência, que possuam as condições e qualificações necessárias ao exercício do cargo.

Já, os demais, reservamos, como bem foi definido o art. 277, da Resolução nº 58, de 1972, para os servidores da Casa, cujas atividades guardem vínculo com as suas competências.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 1986. — **Alexandre Costa**.

Nº 7

Dê-se ao art. 22 do substitutivo ao Projeto de Resolução nº 150, de 1985, a seguinte redação:

Art. 22. É competente para dar posse o Diretor-Geral.

Parágrafo único. Tomarão posse perante o 1º-Secretário: o Diretor-Geral; o Secretário-Geral da Mesa; o Consultor-Geral; os Diretores de Assessoria; da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas; e da Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro”.

Justificação

Importante se estabeleça a competência para dar posse em seus cargos ao Diretor-Geral e aos titulares dos cargos de Diretor dos Órgãos de Assessoramento Superior do Senado Federal.

O cargo de Diretor da Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro, como esses, é também subordinado à Comissão Diretora da Casa.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 1986. — **Alexandre Costa**.

Nº 8

Dê-se ao parágrafo único do art. 22 do substitutivo a seguinte redação:

“Parágrafo único. Tomarão posse perante o Primeiro-Secretário o Diretor-Geral e o Secretário-Geral da Mesa.”

Justificação

A subemenda restabelece princípio consagrada nos regulamentos anteriores, determinando que a posse de cargos de igual hierarquia, tais sejam, de Diretor-Geral e de Secretário-Geral da Mesa, ambos DAS-6, seja feita perante o Primeiro-Secretário.

Como está no substitutivo, o Secretário-Geral da Mesa deverá ser empossado pelo Diretor-Geral e, apenas esse, pelo Primeiro-Secretário.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 1986. — **Benedito Ferreira**.

Nº 9

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 22:

“Art. 22.

Parágrafo único. Tomarão posse perante o Primeiro-Secretário ou Diretor-Geral e o Secretário-Geral da Mesa."

Justificação

A presente emenda tem por finalidade corrigir lapso de redação ocorrido na feitura do projeto, uma vez que os referidos Cargos são de igual nível hierárquico.

Sendo o Secretário-Geral da Mesa diretamente subordinado à Mesa Diretora, nada mais natural que a sua posse seja feita perante o 1º-Secretário, mantendo forma regulamentar consagrada pela tradição da Casa desde sua criação.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 1986. — **Alexandre Costa.**

Nº 10

Dê-se ao art. 131 do substitutivo ao Projeto de Resolução nº 150, de 1985, a seguinte redação:

Art. 131. O servidor-candidato poderá obter licença, com a remuneração do cargo ou emprego, como se em exercício estivesse, para desenvolver atividade político-partidária, na forma da legislação específica."

Justificação

A nossa intenção é a de garantir ao servidor-candidato licença, com remuneração ou salário integral, durante o período de campanha política.

A atividade político-partidária não conflita com o desempenho da função pública, salvo no caso especialíssimo de candidatura a mandato eletivo, quando o afastamento deve se impor, até por preservação da moral administrativa.

A atividade político-partidária, sem fim eleitoral, não interfere na atividade administrativa do servidor.

Daí a nossa emenda.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 1986. — **Alexandre Costa.**

Nº 11

Dá nova redação ao caput do art. 181 e ao seu parágrafo único, do Projeto de Resolução nº 150, de 1985, que "aprova o regulamento de pessoal do Senado Federal e dá outras providências".

Art. 181. Ao servidor ocupante de cargo em comissão de Consultor-Geral, e aos designados para a função gratificada de Assistente Jurídico, bem assim ao Diretor da Assessoria, ao Diretor da Subsecretaria técnico-jurídica da Assessoria e aos Assessores, é assegurada a concessão de Gratificação pelo Desempenho de Função Essencial à Prestação Jurisdicional, calculada à base de 40% (quarenta por cento) do vencimento ou salário básico percebido.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica aos servidores que se encontram no efetivo exercício do seu cargo, emprego ou função na Consultoria Geral do Senado Federal e na Assessoria, assim considerados os afastamentos previstos no art. 29, itens I a IX e do XI ao XIII."

Justificação

A presente emenda intenta estender aos Assessores, Diretor da Assessoria e da Subsecretaria técnico-jurídica da Assessoria a Gratificação pelo Desempenho de Função Essencial à Prestação Jurisdicional, já concedida ao Consultor-Geral e aos seus Assistentes Jurídicos, no mesmo percentual estabelecido pelo Decreto-lei nº 2.117, de 7 de maio de 1984.

A gratificação em tela é concedida aos servidores, Bacharéis de Direito, incompatibilizados para o exercício profissional por força do cargo e/ou função desempenhada no serviço público.

Nada mais justo, portanto, do que se estenda aos Bacharéis em Direito da Assessoria do Senado Federal a referida gratificação, vez que se encontram permanentemente à disposição da Casa.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 1986. — **Alexandre Costa.**

Nº 12

Suprima-se o art. 283 do substitutivo ao Projeto de Resolução nº 150, de 1985.

Justificação

Todos os titulares de cargos em comissão, por suas próprias características, são demissíveis *ad nutum*.

Por isso é desnecessário que o artigo que se pretende suprimir estabeleça que são mantidos, até posterior exoneração os atuais ocupantes de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, não titulares de cargos e empregos permanentes, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Os ocupantes de cargos em comissão não-titulares de cargos e empregos permanentes no Quadro de Pessoal da Casa não configura situação jurídica diferente dos que possuem titularidade.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 1986. — **Alexandre Costa.**

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Em discussão o projeto, o substitutivo, as emendas e as subemendas em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria volta ao exame das comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

A votação do Requerimento nº 386, de 1986, lido no Expediente, fica adiada em virtude da ausência de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PDS — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Recebi, em julho último, candente mensagem do Sr. José Bigonha Gazolla, ilustre Prefeito Municipal de Ubá, importante cidade do Estado de Minas Gerais.

Presumo que o Ofício-Circular nº 032/GP/86, de 24 de junho de 1986, em que S. Exª expõe as incontáveis dificuldades que atingem os Chefes do Poder Executivo Municipal, tenha sido enviado a todos os Parlamentares brasileiros.

O mote da correspondência é a "ameaça que paira sobre as Prefeituras, com relação à possível cobrança judicial de seus débitos previdenciários". Diante de tal perspectiva, apresenta o Exmº Sr. Prefeito de Ubá vigorosa argumentação que demonstra a impossibilidade de as Prefeituras Municipais saldarem suas dívidas.

É forçoso reconhecer, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a veracidade dos argumentos apresentados pelo Sr. José Bigonha Gazolla.

Sabe-se que existe, no Brasil, grande número de Municípios inadimplentes. São mais de 3 mil e 700 Municípios, tomando-se por base notícia publicada em *O Globo*, edição de 21 de março do ano em curso, segundo a qual 90% dos municípios brasileiros devem, em conjunto, Cz\$ 5 bilhões à Previdência Social.

Diante do montante da dívida, é oportuno que reflitamos sobre o assunto. E, de imediato, algumas indagações se imporão.

Como poderão os Municípios saldar essa dívida, Senhor Presidente e Senhores Senadores, se suas receitas permanecem em níveis inferiores aos de suas necessidades, apesar da chamada Reforma Tributária, aprovada pelo Congresso Nacional, pela Emenda Constitucional nº 27, de 28 de novembro de 1985?

Como saldar o débito, Sr. Presidente e Srs. Senadores, se inexistem recursos financeiros na maioria dos Municípios brasileiros, mas aumentam neles, a cada dia, os graves problemas que atingem suas populações?

Podemos afirmar, sem temor de erro, que o contudente relato do Sr. Prefeito de Ubá bem expressa a situação crítica de milhares de Municípios brasileiros. Como no caso do Sr. José Bigonha, o grande desafio que, hoje, os administradores municipais têm que enfrentar refere-se aos problemas sociais de suas comunidades. Não há, no Brasil, praticamente, nenhum Município onde não existam bairros carentes, sem nenhum problema de infra-estrutura (água, luz, esgoto, captação

de águas pluviais, calçamento, área de lazer, escolas, postos de saúde) e onde não existam grandes contingentes de desempregados, famintos, doentes e analfabetos.

Diante de tal quadro, indago, Sr. Presidente e Srs. Senadores: como poderão as administrações municipais solucionar os sérios problemas de suas comunidades, quando têm, antes, que liquidar seus débitos?

Vários são os credores dos Municípios, além da Previdência Social. Segundo notícia publicada na "Gazeta Mercantil", de 5 de agosto de 1986, "os Municípios devem Cz\$ 15 bilhões para o Banco Nacional da Habitação (BNH), a terceiros, mediante emissão de títulos, e a bancos privados e oficiais (...)". Segundo a mesma matéria há "ainda uma dívida exterior de US\$ 120 milhões por ano, relativos ao pagamento da dívida".

As cifras que acabo de expor mostram-nos situação angustiante. Revelam, como afirma o Sr. José Bigonha Gazolla, todo o constrangimento a que estão sendo submetidos centenas de Prefeitos por todo o Brasil, pressionados por seus credores, mas desprovidos dos mínimos recursos para saldar as dívidas contraídas, em muitos casos, por administrações anteriores. Por isso, inquieto-me profundamente o desabafo do Prefeito mineiro, provavelmente porta-voz de centenas de outros prefeitos, e que está expresso nestas palavras "(...) estamos aqui pressionados e intranquilos pela presença de fiscais, revirando toda a nossa documentação, como se estivessemos escondendo alguma coisa ou não quiséssemos pagar, o que consideramos um acinte à nossa integridade moral".

Sr. Presidente e Srs. Senadores, urge encontrar-se verdadeira e definitiva solução para o problema que acabo de expor.

Em verdade, sugestões para se enfrentar a questão não têm faltado, conforme demonstrarei a seguir.

A primeira delas refere-se a proposta que consta de documento entregue aos Exmos. Srs. Ministros do Planejamento e da Fazenda, em maio de 1985, pela Frente Municipalista Nacional, no sentido de conceder-se anistia para débitos anteriores a 1982 e isenção da parte relativa ao empregador, no caso, as Prefeituras Municipais (*Jornal de Brasília*, 21 de maio de 1985).

Também o ex-Ministro da Previdência e Assistência Social, Sr. Waldir Pires, tratou do assunto durante sua gestão. Em tom bastante realista, após considerar que, dificilmente, as Prefeituras teriam condições de saldar compromisso tão elevado, propunha que a solução mais prática para o problema "seria a União assumir essa dívida, através de transferências do orçamento fiscal para o da Previdência". Ponderava, ainda, o Sr. Waldir Pires que, caso a solução indicada viesse a ser rejeitada pelos Ministros da área econômica, dadas suas implicações no controle da política monetária e da inflação, o problema deveria ser remetido à Assembleia Nacional Constituinte, para deliberação soberana a respeito da proposta (*Folha de S. Paulo*, 5 de fevereiro de 1985).

Sugestão semelhante é apresentada pelo Exmº Sr. Prefeito de Ubá. Propõe S. Exª "que se espere a Constituinte e, com ela, uma Reforma Tributária real, tão esperada e prometida em planques e congressos pelas lideranças políticas, que nos permita fazer frente aos nossos compromissos, para que os Municípios sobrevivam, sem dependência do Poder Central.

"Que se deixe a cobrança desses débitos para os próximos anos; aí, sim, temos certeza de que as coisas poderão ficar melhores — e assim estaremos aptos a pagá-los, se tivermos recursos suficientes e sem colocarmos o nosso povo na miséria."

O atual titular da Pasta da Previdência e Assistência Social, ilustre Ministro Raulo de Almeida Magalhães, segundo notícia divulgada em *O Globo*, edição de 21 de março de 1986, igualmente vem estudando o assunto, tendo inclusive elaborado solução para o problema. Eis o que informa *O Globo* sobre o assunto:

"Noventa por cento dos municípios brasileiros devem, em conjunto, cerca de Cz\$ 5 bilhões à Previdência Social. E para solucionar esta questão, o Ministro Raulo de Almeida Magalhães está propondo que a União repasse para seu Ministério, em OTN (Obrigações do Tesouro Nacional) os valores

que deve às Prefeituras pela retenção indevida do Imposto Territorial Rural."

Consta, ainda, do estudo, já encaminhado ao Exm^o Sr. Presidente da República, que "o dinheiro retido do imposto será utilizado para quitar a maior parcela da dívida, e o resíduo do débito será pago pelas Prefeituras em prestações módicas. O Município se comprometeria a fazer constar de seus orçamentos futuros valores para saldar o débito com a Previdência Social, podendo até mesmo comprometer para este fim uma pequena parcela do Fundo de Participação dos Municípios".

A propósito da informação relativa à retenção indevida do Imposto Territorial Rural pela União, julgo necessários maiores esclarecimentos sobre o fato, pois há dispositivo na Carta Magna que dispõe sobre a matéria de forma muito clara, como veremos em seu artigo 24, § 3º: "Independente de ordem superior, em prazo não maior de trinta dias, a contar da data da arrecadação, e sob pena de demissão, as autoridades arrecadadoras dos tributos mencionados no § 1º entregarão aos Municípios as importâncias que a eles pertencerem, à medida que forem sendo arrecadadas".

Isto posto, ressaltamos que tem havido sugestões para remover o impasse provocado pelas dívidas dos Municípios junto à Previdência Social. Muitas delas têm sido apresentadas por altas autoridades do Governo Federal, sensíveis que estão ao problema. Resta, contudo, necessário verificar se elas levam em consideração as reais disponibilidades dos Municípios, que, em nosso entendimento, devem ser amplamente envolvidos na discussão e encaminhamento das soluções apresentadas.

É de se notar que as sugestões partem sempre da constatação de verdade fundamental: os Municípios brasileiros não possuem meios para, sozinhos, de imediato, liquidarem seus débitos junto à Previdência Social.

Foi o centralismo administrativo, imposto ao País pelo próprio Governo Federal, nos últimos anos, o responsável principal pela queda das arrecadações municipais. Como se pretender, agora, a penalização dos municípios?

Sr. Presidente e Srs. Senadores, há dois pontos do pacto firmado com a Nação brasileira pela Aliança Democrática que permanecem ainda meros enunciados do documento assinado pelo PMDB e pela Frente Liberal, em 7 de agosto de 1985. Refiro-me aos compromissos de se procurar a "efetiva autonomia (...) financeira dos Estados e Municípios" e de "realização dos objetivos de política social e econômica".

Até que não se consumam tais compromissos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, julgo extemporânea qualquer cobrança que se venha fazer aos Municípios que não possuem os meios para captar os recursos necessários à liquidação de seus débitos.

Espero que as autoridades do Poder Executivo, responsáveis pelo assunto, encontrem fórmulas capazes de assegurar solução que seja mais favorável aos Municípios, antes tão sacrificados pelo Poder Central nos últimos anos.

Outro assunto me traz à tribuna, Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Estamos na iminência de ver concluído mais um projeto que tem tudo para ser um verdadeiro desastre quanto aos objetivos pretendidos por absoluta falta de seriedade do Governador Ângelo Angelin/Jerônimo Santana na condução dos assuntos de interesse da comunidade de Rondônia.

Apresento à opinião pública brasileira, através do Senado da República, o verdadeiro grande escândalo em que se constituiu a construção de miniusinas hidrelétricas em Rondônia, por determinação do Governo Ângelo Angelin/Jerônimo Santana sem que se tenham ouvidos os técnicos competentes que integram o corpo da Centrais Elétricas de Rondônia — CERON.

As provas do que será o grande escândalo das miniusinas hidrelétricas estão contidas nos dois documentos que anexo a este pronunciamento:

O primeiro, (Doc. 1) a notícia publicada na renomada revista *Construção Hoje*, edição de 29 de julho deste ano, revista especializada que não tem, nem nunca teve, contestadas as suas reportagens, pois limita-se a informar os fatos como realmente são, sem qualquer tipo de especu-

lação ou engajamento político. Diz a revista *Construção Hoje*, na página 32, sob o título "Rondônia constrói miniusina":

"Está em fase de acabamento a Usina Hidrelétrica de rio Vermelho, construída pelo Governo de Rondônia no Município de Vilhena, a 754km de Porto Velho. A usina vai gerar 2.800 kVA e com isso atender a 50% da demanda da cidade.

As obras estão a cargo da Construtora Zortea Ltda. e a instalação das linhas de transmissão, numa extensão de 21km, sob a responsabilidade das Centrais Elétricas de Rondônia, que instalará também duas subestações — uma elevadora, na usina e outra rebaixadora, na cidade.

Quando as águas do rio Vermelho forem represadas, será formado um lago de 35 mil m³. O curso, então, será desviado para um canal de adução de 400m até a caixa de carga, de onde descenderá, através de tubos, numa queda de 75m de altura. Um painel de comando enviará energia às subestações."

Como se vê, uma informação precisa, concisa, correta. Nada a contestar.

O Segundo, (Doc. 2) este, sim, no qual nos deteremos aprofundadamente, um relatório da Centrais Elétricas de Rondônia, assinado pela Engenharia Mecânica Edreisa Garcia Ferreira e pelo Engenheiro Civil José Ricardo Almeida de Brito e por eles realizado sem qualquer engajamento político ou qualquer outro interesse, a não ser o de dar parecer eminentemente técnico sobre assunto em que são especializados e de que são responsáveis: a problemática da energia elétrica em Rondônia, em seus múltiplos aspectos, entre os quais a construção de miniusinas hidrelétricas.

São técnicos acima de qualquer suspeita — é importante observar, Senhor Presidente, Senhores Senadores — que colocam em jogo a sua reputação e o seu futuro profissional e pessoal.

O relatório, datado de 16 de julho de 1985, possui sete páginas e mais uma, em que relaciona os documentos a que se refere.

Particularmente em relação à miniusina Hidrelétrica de Rio Vermelho, objeto da notícia publicada recentemente na revista *Construção Hoje*, diz o relatório técnico da CERON, na página 6, item 3.3:

"As incoerências técnicas são as mesmas já citadas anteriormente, tais como:

- a) não houve estudo do regime hidrológico dos rios e o método apresentado para medir a vazão, está totalmente fora das normas de hidrometria;
- b) não foi realizado o levantamento planialtimétrico do sítio do aproveitamento, o que nos impede de projetar o arranjo das obras e conhecer as quantidades das mesmas para efeito de orçamento das obras civis;
- c) não foram realizados os estudos geológicos e geotécnicos para identificar e quantificar as jazidas de material de construção;
- d) sem o conhecimento da vazão mínima e máxima do rio e da demanda máxima e mínima do mercado não temos elementos para dimensionar os equipamentos."

Isto, somente isto, Senhor Presidente, Senhores Senadores, seria suficiente para impedir a construção dessa míni-usina hidrelétrica objeto da notícia, e das demais, em construção ou prontas a começar. Estas palavras dos técnicos da CERON, num Governo sério e honesto, inviabilizariam o início das obras; iniciadas, seriam paralisadas. Em construção, escandalizam a todos nós e a opinião pública brasileira.

Mas o relatório, conciso e técnico, tece outras considerações. Aqui e ali irei pinçando umas e outras análises, para esclarecimento disto que nos parece ser um inmensurável jogo de interesses e de corrupção desse Governo não eleito pelo povo, o de Ângelo Angelin.

Senão, vejamos:

O relatório é abrangente e a conclusão, obviamente, a-borda o aspecto da construção da míni-usina hidrelétrica de Rio Vermelho e de outras míni-usinas. Assim, diz a conclusão do documento:

"4. Conclusões — A proposta apresentada pelo consórcio Zortea/Lindner não possui elementos técnicos necessários à implantação de pequenas centrais hidrelétricas nos aproveitamentos estudados."

Vejam bem, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a gravidade da afirmação: "A proposta... não possui elementos técnicos necessários à implantação de pequenas centrais hidrelétricas nos aproveitamentos estudados".

Como, então, foi imposto à CERON aceitar essa construção, goela abaixo?

Isto precisa ser apurado e as responsabilidades desde já definidas, porque, no futuro, o prejuízo com toda a certeza será do povo, será do País, que verá os recursos aplicados numa obra inviável irem, literalmente, por água abaixo...

O que os técnicos questionam em seu relatório não é a capacidade técnica da empresa Lindner. "Reconhecemos, entretanto, a capacidade técnica da Lindner no que se refere à qualidade dos equipamentos..." — mas fazem uma ressalva quanto aos "parâmetros necessários para a especificação dos mesmos", desde que sejam "fornecidos pela CERON, após um estudo da viabilidade técnica do aproveitamento identificado. Esse estudo — diz o relatório — deve seguir as prescrições do "Manual de Pequenas Centrais Hidrelétricas" do DNAEE/ELETROBRAS, para que a concessão seja outorgada à CERON", como nos parece a todos mais do que óbvio.

À frente, no item 5. Recomendações, letra "C", os técnicos da CERON são específicos: "realizar uma inspeção de campo pela equipe técnica da CERON, nos aproveitamentos dos Rios Vermelho, Enganado II, Corumbiara e Cachoeira Primavera para, a partir dessas inspeções, termos elementos para elaboração de um estudo de viabilidade técnico-econômica desses aproveitamentos".

Como facilmente se depreende do relatório, nenhuma cautela, nenhum estudo sério, aprofundado, foi realizado previamente à construção das mencionadas miniusinas hidrelétricas, com os graves riscos decorrentes de terem sido construídas sem esses cuidados.

Alongo-me na abordagem de assunto tão relevante quanto oneroso para os cofres públicos, e que cheira a grossa corrupção, nesse grande escândalo que é a construção de miniusinas hidrelétricas sem os mínimos cuidados exigidos pela boa técnica.

Na etapa denominada "1. Introdução" o relatório tece comentários sobre os procedimentos, a metodologia e as normas utilizadas na elaboração dos "anteprojetos" dos aproveitamentos nos rios Branco, Vermelho, Enganado II e Ávila, elaborados pela Zortea/Lindner. Após observar que "para realização de estudos e/ou projetos de usinas hidrelétricas, sejam elas de pequeno, médio ou de grande porte, é necessário o desenvolvimento de estudos básicos de engenharia (como estudos hidrológicos, geológicos e geotécnicos e topográficos)" o relatório define que "para a elaboração dos estudos é imprescindível a coleta de elementos de campo, que possuem características próprias para cada aproveitamento, sendo considerados na coleta desses dados os critérios e normas técnicas vigentes", portanto, consagrados.

A seguir, utilizando a metodologia preconizada pelo "Manual de Pequenas Centrais Hidrelétricas" do DNAEE/ELETROBRAS o relatório refere-se aos estudos hidrológicos, geológicos e geotécnicos e topográficos em detalhes, assim como a necessidade de se incorporarem os dados de mercado de energia elétrica, importantes para o planejamento das obras de uma concessão de energia elétrica.

Diz mais:

"De posse de todos os resultados dos estudos anteriormente mencionados, dimensionamos as obras civis e os equipamentos eletro-mecânicos."

Para concluir, a seguir:

"Não podemos, de forma nenhuma, adaptar os equipamentos eletromecânicos aos aproveitamentos existentes."

Isto é de suma gravidade, Sr. Presidente, Srs. Senadores. Porém, temos mais. Sempre mais coisas graves e escandalizantes. Diz o item 2. Parecer Técnico sobre a proposta apresentada: "Nos 'anteprojetos' — estão entre aspas porque os técnicos não os reconhecem como autênticos anteprojetos, na acepção correta de que sejam anteprojetos tecnicamente competentes — apresentadas

pela Zortea/Lindner constatamos que não foram seguidos os procedimentos descritos no item anterior e devemos enfatizar que se não for seguido o roteiro do "Manual de pequenas centrais elétricas", elaborado pelo DNAEE/ELETRABRÁS, transformado em norma através da Portaria de nº 103, de 24 de novembro de 1982, do Diretor-Geral do DNAEE, não obteremos a concessão de exploração do aproveitamento para geração de energia hidráulica".

Pasmem, Sr. Presidente, Srs. Senadores, os procedimentos determinados pelos órgãos máximos responsáveis pela construção e geração de energia elétrica do País — o DNAEE e a ELETRABRÁS — não foram seguidos. E como foram, as usinas não poderão ter a concessão para geração de energia. Uma verdadeira loucura, a irresponsabilidade em que está envolvido o Governo do Senhor Angelo Angelini...

Prossegue o relatório:

"Além desse erro básico, constatamos outros erros, comuns em todos os estudos, a saber:

"Na elaboração dos estudos hidrológicos, as vazões dos rios foram medidas aleatoriamente, divergindo muito dos dados coletados pela CERON, desde 1980, no início dos primeiros estudos.

Em se tratando de estudos geológicos e geotécnicos, não foi feito qualquer tipo de investigação de campo; nos "anteprojetos" apresentados não foram abordadas as feições geológicas e geotécnicas que poderão influir no arranjo das obras e não foi estudada a ocorrência de materiais naturais de construção existentes no local de cada aproveitamento selecionado, sendo, portanto, totalmente desconhecido o critério adotado para o traçado do arranjo geral das obras, bem como o tipo de material de construção empregado em cada estrutura hidráulica e/ou obras civis."

Peço a atenção de todos desta Casa, de todos em Rondônia e deste País, para a barbaridade que é a compra feita pelos engenheiros da CERON quanto aos "anteprojetos" realizados pelas firmas construtoras para a execução de usinas hidrelétricas em Rondônia.

Diz o relatório, a seguir:

"Quanto aos estudos topográficos, foi levantada apenas a diferença de nível no trecho encachoeirado do rio, deixando de ser feito o levantamento planialtimétrico do sítio, acarretando, assim, uma total falta de conhecimento a respeito das quantidades das obras civis, como volume de escavação, volume de aterro, volume de concreto e etc."

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, está evidentemente claro, mais do que transparente e cristalino, que a falta desses estudos impossibilita de serem medidos os volumes reais das obras executadas, estando, aí, a vergonhosa porta escancarada para a corrupção. Impossibilitados de medirem a real extensão dos volumes movimentados e construídos, não restará ao Governador Angelo Angelini — quem sabe, convenientemente — outra saída a não ser pagar vultosas somas pelo que certamente não será nem foi realizado. Aí está uma das gargantas profundas do esvaziamento, dos parques recursos públicos, oriundos dos bolsos do povo brasileiro.

Isto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, precisa acabar. Não podemos compactuar com tal escândalo. Não podemos permitir — e o voto será a nossa melhor arma, dia 15 de novembro — que os seguidores de Angelo Angelini venham a eleger-se governador, vice-governador, senadores, deputados, utilizando-se de recursos amealhados desta forma. É inaceitável a corrupção, tão evidente pelo favorecimento com que executam obras sem os mínimos cuidados técnicos, desprezando pareceres imparciais, e laborados com a única preocupação de que as coisas sejam como devem ser: bem feitas!

Este parêntese que introduzo em meu pronunciamento não deve, porém, quebrar o encadeamento das graves comprovações contidas no relatório, que continua:

"...deve-se ressaltar a falta de preocupação, nos estudos apresentados pelaponente, com relação ao mercado de energia elétrica, a ser atendido pelas usinas, um dado importante para o dimensionamen-

to da potência unitária das turbinas. Os "anteprojetos" apresentados detalham muito o tipo de turbina a ser utilizada em todas elas, com potência unitária totalmente inadequada para operar durante os meses de maior estiação do ano: julho, agosto e setembro".

Sim, estamos escandalizados. Estamos estarrecidos. Porém, muito mais há para apresentar a este País, através desta Casa do Legislativo, para que saibamos o que está ocorrendo em Rondônia, na atual administração, e ao que estaríamos sujeitos na hipótese — que se configura inviável — de eleição dos seguidores de Angelo Angelini/Jerônimo Santana.

Diz o item 3 — Parecer técnico por aproveitamento selecionado:

"3.1 Rio Branco — A CERON elaborou no ano de 1984, o "Estatuto de Viabilidade Técnico-Econômica da P.C.H. Alta Floresta I", que contou com a assessoria técnica do Departamento de Geração (DEGE) da ELETRABRÁS e custeados pelo DNAEE, através do contrato DNAEE 0039/83. O referido estudo se encontra, atualmente, sendo analisado pelo DNAEE/ELETRABRÁS para ser dada a concessão do aproveitamento.

Baseado nesse estudo, confrontado com o "anteprojetos" do consórcio, podemos afirmar, sem sombra de dúvida, que:

A) arranjo das obras — O arranjo proposto pelo consórcio é mais oneroso (repto, ONEROSO) dentre as três alternativas existentes para o aproveitamento, porque o canal de adução e casa-de-força estão localizados na margem esquerda, onde o terreno é rochoso (rocha sã). Já na margem direita, o terreno é de solo argiloso, com matações rolados, sendo menos onerosa a escavação".

Eu pergunto: Por quê?

Prossegue o relatório:

"b) equipamentos eletromecânicos — para dimensionamento da turbina, devemos levar em consideração três dados básicos: altura da queda, vazão mínima e máxima do rio e demanda mínima e máxima do mercado.

No caso do "anteprojetos" do Rio Branco, as turbinas não foram dimensionadas para as condições locais do aproveitamento, pois: durante o ano de 1984 a CERON realizou campanhas hidrométricas no Rio Branco, com vistas a estudar o regime hidrológico do rio. Esta campanha consiste de

duas leituras diárias e medição bimensal de vazão. Após os estudos hidrológicos efetuados, chegamos à conclusão de que o rio, nos meses de julho, agosto e setembro, atinge vazões mínimas da ordem de 3,7 m³/seg. Desta forma, não poderíamos, de forma nenhuma, dimensionar uma turbina de engolimento máximo por unidade de 19,85m³/seg, como consta do "anteprojetos" do consórcio, porque a turbina não funcionará no período da estação baixa".

Isto é o que diz o relatório, que continua:

"Acréscimo, ainda, o fato de o tipo de turbina especificada para o aproveitamento ser totalmente inadequado. O tipo de turbina especificada pelo consórcio é uma Francis Caixa Aberta. Esse tipo de turbina é recomendado para aproveitamento hidrelétricos com queda de até 10 metros. A queda bruta encontrada pelos estudos realizados pela CERON é de 22 metros".

Sr. Presidente, Srs. Senadores, estou colocando entre aspas, para que fique bem claro, que transcrevo o relatório dos técnicos da CERON, sem tirar nem por informações, conceitos, adjetivos.

Diz mais o documento, que anexo, na íntegra, a este pronunciamento:

"c) Orçamento — não poderíamos, de forma alguma, levantar as quantidades das obras de terra sem ter sido feito um levantamento planialtimétrico do sítio do aproveitamento; logo, podemos concluir que as quantidades das obras de terra do "anteprojetos" apresentado estão totalmente erradas."

O escândalo das mini-usinas é irresponsável, Senhor Presidente, Senhores Senadores. Se não, vejamos as irregularidades encontradas em relação à miniusina de Rio Ávila:

"3.2 Rio Ávila — no ano de 1982, a CERON contratou a Sondotécnica S/A-Engenharia de Solos para a realização do projeto básico desse aproveitamento. A concessão do aproveitamento, pelo período de 30 anos, foi concedida à CERON através do Decreto 87.797, de 11 de novembro de 1982, do Presidente da República..." Comparando o projeto da CERON e o "anteprojetos" (as aspas continuam sendo dos autores do relatório) elaborado pelo consórcio, podemos afirmar:

a) equipamentos eletromecânicos — fazemos, a seguir, a comparação dos dados dos equipamentos dos dois estudos:

Dados	Projeto Básico Sondotécnica	"Ante-projetos" da Zortea
Potência instalada	26MW	5,6 MW
Turbinas		
- Tipo	Francis eixo horizontal	Francis eixo horizontal
- nº de unidades	4	2
- Capacidade Unitária	4 MW	2,8 MW
- Queda líquida	120 m	74,70 m
- Engolimento máximo por unidade	7,05 m ³ /s	4,53 m ³ /s
- Rotação	720 rpm	514 e 300 rpm

Continua o relatório, entre aspas:

"Podemos observar que houve grandes erros no dimensionamento dos equipamentos por parte do consórcio, além de ter apresentado dois equipamentos com rotação diferente, que acarretarão problemas operacionais à CERON.

b) orçamento — As mesmas observações relativas ao "anteprojetos" do Rio Branco (item 3.1. — c)

Destes fatos, Senhor Presidente, Senhores Senadores, só podemos depreender uma coisa: chegou a limites into-

leráveis o nível de incompetência e de corrupção que se instalou em Rondônia na administração Angelo Angelini.

Neste caso, como em tantos outros que tenho denunciado aqui desta Tribuna, apoiado praticamente pela unanimidade dos parlamentares de Rondônia no Congresso Nacional, fica patente a distorção de dados técnicos, com objetivos inconfessáveis.

Quem são beneficiários dessas falcatruas? Quem são os prejudicados devido a esses atos tão ignominiosos?

O povo de Rondônia, sofrendo a cada dia que passa na administração atual, vê esvaírem-se os dinheiros públicos, já escassos. E vêem engordar os bolsos dos que governam Rondônia inescrupulosamente, desonestamente.

Estarecido, o povo não sabe a quem apelar. Tem que confiar apenas na nossa voz, na voz daqueles que fizeram de Rondônia uma profissão de fé, como nós, que quase diariamente temos ocupado esta Tribuna para denunciar à opinião pública do nosso País a calamidade administrativa que se aboletou no Governo de Rondônia, sem medida para os alcances que perpetra contra o Tesouro Estadual e Federal.

Sabe o povo que dia 15 de novembro terá um compromisso com a verdade, com um novo amanhecer. Compromisso com a verdade e com a honestidade. Compromisso com a dignidade e com a competência. Compromisso com a decência e com o trabalho. Por isto repudiará, com toda a força do seu voto, aqueles que, ligados a Angelo Angelin/Jerônimo Santana iriam dar continuidade — odiosa continuidade — às abusivas práticas de delapidação do erário público, para enriquecimento de alguns poucos, como está acontecendo atualmente em Rondônia, onde tudo falta, menos corrupção.

Este é o grande escândalo das mini-usinas hidrelétricas de Rondônia, um Estado que carece de energia de modo vital para prosseguir na sua gloriosa caminhada em direção a um futuro promissor para todos os brasileiros que para lá se dirigem em, busca de um novo amanhecer. Era o que tinha a dizer. Sr. Presidente (*Muito bem!*)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. O- DACIR SOARES EM SEU DISCURSO:

RONDÔNIA CONSTRÓI MINI-USINA

Está em fase de acabamento a Usina Hidrelétrica de Rio Vermelho, construída pelo governo de Rondônia no município de Vilhena, a 754 km de Porto Velho. A usina vai gerar 2.800 KVA e com isso atender a 50% da demanda da cidade.

As obras estão a cargo da Construtora Zortea Ltda. e a instalação das linhas de transmissão, numa extensão de 21 km, sob a responsabilidade das Centrais Elétricas de Rondônia, que instalará também duas subestações — uma elevadora, na usina e outra rebaixadora, na cidade.

Quando às águas do Rio Vermelho forem represadas, será formado um lago de 35 mil m³. O curso, então, será desviado para um canal de adução de 400m até a caixa de carga, de onde descerá, através de tubos, numa queda de 75m de altura. Um painel de comando enviará energia às subestações.

Construção hoje/29 de julho de 1986.

RELATÓRIO

Assunto: Proposta para implantação de Pequenas Centrais Hidrelétricas nos rios Branco, Vermelho, Enganado II e Ávila.

Proponente: Consórcio ZORTEA — Construções Hidráulicas/LINDNER — Hidráulica Industrial S/A Indústria e Comércio.

1. Introdução

Após análise detalhada dos "ante-projetos" dos aproveitamentos nos rios Branco, Vermelho, Enganado II e Ávila, elaborados pela ZORTEA/LINDNER, certos comentários técnicos se fazem necessários, quanto aos procedimentos, metodologia e normas utilizadas na elaboração dos referidos trabalhos.

Para realização de estudos e/ou projetos de usinas hidrelétricas, sejam elas de pequeno, médio ou de grande porte é necessário o desenvolvimento de estudos básicos de engenharia compreendendo:

- Estudos hidrológicos
- Estudos Geológicos e Geotécnicos
- Estudos Topográficos

Para elaboração dos estudos, é imprescindível a coleta de elementos (dados) de campo, que possuem características próprias para cada aproveitamento objeto do estudo, sendo considerados na coleta desses dados os critérios e normas técnicas vigentes.

No caso específico de Centrais Hidrelétricas de Pequeno Porte, a metodologia preconizada pelo "Manual de

Pequenas Centrais Hidrelétricas", elaborado pelo DNAEE/ELETOBRÁS, é a seguinte:

• Estudos Hidrológicos

Coleta de dados de leituras diárias de réguas liminimétricas, às 7 e às 17 horas, com medição de vazão durante as estações de águas altas e baixas.

Para elaboração desses trabalhos de hidrometria existem normas elaboradas pelas Divisão de controle de Recursos Hídricos — DCRH do Departamento Nacional de Águas de Energia Elétrica — DNAEE, que devem ser seguidas para que qualquer trabalho tenha credibilidade técnica.

• Estudos Topográficos

Levantamento planialtimétrico do sítio do aproveitamento, visando definir a configuração das obras civis principais e queda do aproveitamento.

Esse levantamento deverá abanger todas as obras da usina e deverá ser feita de forma a apresentar uma planta topográfica de escala de 1 em 1 metro.

• Estudos Geológicos e Geotécnicos

Mapeamento geológico de superfície do sítio do aproveitamento, sondagem à trado ao longo das obras civis principais, análises geotécnicas das diversas camadas de solo encontradas, cubagem e análises geotécnicas dos materiais naturais de construção existente na área.

A partir desses dados em mãos elaboramos o arranjo geral das obras que se mostrar mais interessante no ponto de vista técnico-econômico para as condições específicas de cada aproveitamento.

Para as concessionárias de energia elétrica um outro dado deve ser acrescentado para o planejamento das obras, que são os dados de mercado de energia elétrica.

Os dados mais relevantes para estudo do mercado são os requisitos de demanda máxima mínima e energia requerida, dados esses que são fundamentais para o dimensionamento dos equipamentos eletromecânicos.

De posse de todos resultados dos estudos anteriormente mencionados dimensionamos as obras-civis e os equipamentos eletro-mecânicos.

... Não podemos de forma nenhuma adaptar os equipamentos eletromecânicos aos aproveitamentos existentes.

2. Parecer Técnico sobre a proposta apresentada

Nos "ante-projetos" apresentados pela ZORTEA/LINDNER constatamos que não foram seguidos os procedimentos descritos no item anterior e devemos enfatizar que se não for seguido o roteiro do "Manual de Pequenas Centrais Hidrelétrica", elaborado pelo DNAEE/ELETOBRÁS, transformado em norma através da portaria de nº 103, de 24-11-82, do Diretor Geral do DNAEE, em anexo, não obteremos a concessão de exploração do aproveitamento para geração de energia hidráulica.

Além desse erro básico, constatamos outros erros comuns em todos estudos, a saber:

• Na elaboração dos estudos hidrológicos, as vazões dos rios foram medidas aleatoriamente, divergindo muito dos dados coletados pela CERON, desde 1980, no início dos primeiros estudos.

• Em se tratando dos estudos geológicos e geotécnicos não foi feito qualquer tipo de investigação de campo, nos "ante-projetos" apresentados não foram abordadas as feições geológicas e geotécnicas que poderão influir no arranjo das obras e não foram estudadas as ocorrências de materiais naturais de construção existentes no local de cada aproveitamento selecionado, sendo portanto, totalmente desconhecido o critério adotado para o traçado do arranjo geral das obras, bem como o tipo de material de construção empregado em cada estrutura hidráulica e/ou obras civis.

• Quanto aos estudos topográficos, foi levantado apenas a diferença de nível no trecho encachoeirado do rio, deixando de ser feito o levantamento planialtimétrico do sítio, acarretando assim uma total falta de conhecimento a respeito das quantidades das obras civis (volume de escavação, volume de aterro, volume de concreto e etc.)

Além desses comentários, deve-se ressaltar a falta de preocupação, nos estudos apresentados pela proponente,

com relação ao mercado de energia elétrica, a ser atendido pelas usinas, um dado importante para o dimensionamento da potência unitária das turbinas.

Os "ante-projetos" apresentados detalham muito o tipo de turbina a ser utilizada, em todas elas, com potência unitária totalmente inadequada para operar durante os meses de maior estagim do ano, julho, agosto e setembro.

3. Parecer Técnico por aproveitamento selecionado

3.1 Rio Branco

A CERON elaborou no ano de 1984, o "Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica da PCH Alta Floresta I", que contou com a assessoria técnica do Departamento de Geração (DEGE) da ELETOBRÁS e custeados pelo DNAEE, através do contrato DNAEE nº 39/83, o referido estudo se encontra atualmente sendo analisado pelo DNAEE/ELETOBRÁS para ser dada a concessão do aproveitamento.

Baseado nesse estudo, confrontado com o "ante projeto" do Consórcio, podemos afirmar sem sombra de dúvida que:

a) Arranjo das obras

O arranjo proposto pelo Consórcio é o mais oneroso dentre as 3 alternativas existentes para o aproveitamento, porque o canal de adução e casa de força estão localizados na margem esquerda onde o terreno é rochoso (rocha sã). Já na margem direita o terreno é de solo argiloso com matacões rolados, sendo menos onerosa a escavação.

b) Equipamentos eletromecânicos

Para dimensionamento da turbina, devemos levar em consideração três dados básicos:

- altura da queda
- vazão mínima e máxima do rio
- demanda mínima e máxima do mercado

No caso do "ante projeto" do rio Branco, as turbinas não foram dimensionadas para as condições locais do aproveitamento, pois:

Durante o ano de 1984 a CERON realizou campanhas hidrométricas no rio Branco, com vista a estudar o regime hidrológico do rio. Esta campanha consiste de duas leituras diárias e medição bimensal de vazão.

Após os estudos hidrológicos efetuados, chegamos à conclusão de que o rio nos meses de julho, agosto e setembro atinge vazões mínimas da ordem de 3,7 m³/s. Desta forma não poderíamos de forma nenhuma dimensionar uma turbina de engolimento máximo por unidade de 19,85 m³/s, como consta no "ante projeto" do Consórcio, porque a turbina não funcionará no período da estação baixa.

Acrescente ainda o fato do tipo de turbina especificada para o aproveitamento ser totalmente inadequado. O tipo de turbina especificada pelo Consórcio é uma Francis Caixa Aberta; esse tipo de turbina é recomendada para aproveitamentos hidrelétricos com queda de até 10m. A queda bruta encontrada pelos estudos realizados pela CERON é de 22m.

c) Orçamento

Não poderíamos de forma alguma levantar as quantidades das obras de terra sem ter sido feito um levantamento planialtimétrico do sítio do aproveitamento, logo podemos concluir que as quantidades das obras de terra do "ante projeto" apresentado está totalmente errada.

3.2 Rio Ávila

No ano de 1982 a CERON contratou a Sondotécnica S/A Engenharia de Solos para a realização do Projeto Básico desse aproveitamento.

A concessão do aproveitamento, pelo período de 30 anos, foi concedida à CERON através do Decreto nº 87.797, de 11 de novembro de 1982, do Presidente da República, cuja cópia anexamos.

Comparando o projeto da CERON e o "ante projeto" elaborado pelo Consórcio, podemos afirmar:

a) Equipamentos eletromecânicos

Fazemos a seguir a comparação dos dados dos equipamentos dos dois estudos:

Dados	Projeto Básico Sondotécnica	"Ante-projeto" da Zortea
Potência instalada	28 MW	5,6 MW
Turbinas		
- Tipo	Francis eixo horizontal	Francis eixo horizontal
- Nº de unidades	4	2
- Capacidade unitária	4 MW	2,8 MW
- Queda líquida	120 m	74,70 m
- Engolimento máximo por unidade	7,05 m ³ /s	4,53 m ³ /s
- Rotação	720 rpm	514 e 300 rpm

Podemos observar que houve grandes erros no dimensionamento dos equipamentos por parte do Consórcio, além de ter apresentado dois equipamentos com rotação diferente, que acarretará problemas operacionais à CERON.

b) Orçamento

As mesmas observações relativas ao "ante projeto" do rio Branco. (item 3.1 - c.)

Devemos acrescentar ainda, que não é conveniente retroagir numa situação já definida desde 1983, na ocasião do fechamento do Projeto Básico da usina, já aprovado pelo DNAEE/ELETRORBRÁS.

3.3 Rios Vermelho e Enganado II

As incoerências técnicas são as mesmas já citadas anteriormente, tais como:

a) Não houve estudo do regime hidrológico dos rios e o método apresentado para medir a vazão está totalmente fora das normas de hidrometria.

b) Não foi realizado o levantamento planialtimétrico do sítio do aproveitamento, o que nos impede de projetar o arranjo das obras e conhecer quantidades das mesmas para feito de orçamento das obras civis.

c) Não foi realizado os estudos geológicos e geotécnicos para identificar e quantificar as jazidas de material de construção.

d) Sem o conhecimento da vazão mínima e máxima do rio e da demanda máxima e mínima do mercado não temos elementos para dimensionar os equipamentos.

4. Conclusões

A proposta apresentada pelo Consórcio ZORTEA/LINDER não possui elementos técnicos necessários à implantação de pequenas centrais hidrelétricas nos aproveitamentos estudados.

Reconhecemos, entretanto, a capacidade técnica da LINDNER no que se refere à qualidade dos equipamentos, desde que os parâmetros necessários para a especificação dos mesmos sejam fornecidos pela CERON, após um estudo de viabilidade técnica do aproveitamento identificado. Esse estudo deverá seguir as prescrições do "Manual de Pequenas Centrais Hidrelétricas" do DNAEE/ELETRORBRÁS, para que a concessão seja outorgada à CERON.

5. Recomendações

Diante do exposto recomendamos:

a) Elaboração do projeto executivo e construção imediata da PCH Alta Floresta I, atualmente dependendo somente da definição de recursos avaliados em US\$ 1.924.320, com um custo do kW instalado de US\$ 642.

b) Agilizar o estudo da Cachoeira do Cachimbo, no rio Branco do Guaporé, para iniciar a construção logo em seguida.

c) Realizar uma inspeção de campo pela equipe técnica da CERON, nos aproveitamentos dos rios Vermelho, Enganado II, Corumbiara e Cachoeira Primavera, para a partir dessas inspeções, termos elementos para elaboração de um estudo de viabilidade técnico-econômica desses aproveitamentos.

d) Definição de um programa plurianual de estudos, projetos e construção de Pequenas Centrais Hidrelétricas no Estado.

Porto Velho (RO), 16 de julho de 1985. — Ediresa Garcia Ferreira, Eng^o Mecânica — José Ricardo Almeida de Brito, Eng^o Civil.

ANEXOS:

1. Portaria nº 109, de 24-11-82, do Diretor-Geral do DNAEE.
2. Carta dpe — Circular — 360/82 da ELETRORBRÁS.
3. Ofício DCRH/Nº 0107/84 de 23-2-84.
4. Portaria nº 1.084, de 5-8-85, do Diretor da Divisão de Concessão de Águas e Eletricidade do DNAEE.
5. Decreto nº 87.797, de 11-11-82, do Presidente da República.
6. Portaria 143, de 14-6-84, do Diretor da Divisão de Concessão de Águas e Eletricidade do DNAEE.
7. Despacho do Diretor da Divisão de Controle de Recursos Hídricos do DNAEE.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Calmon.

O SR. JOÃO CALMON (PMDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na abertura do Painele sobre "Diretrizes para a Educação", no primeiro Congresso Nacional do PMDB, presidido, ontem, por mim, proferi o seguinte discurso, que será incorporado aos Anais do Senado:

"Está instalada esta Comissão do I Congresso do PMDB, que vai debater o tema diretrizes para uma política de Educação.

Antes de passar a palavra à eminente Coordenadora deste Painele, Vanilda Paiva, eu me permitiria fazer uma rápida declaração, como Presidente deste Painele, escolhido que fui pela Direção do Congresso do PMDB.

Desejo manifestar, inicialmente, minhas apreensões em relação do futuro da Educação brasileira.

Desde o Marquês do Pombal, que proibiu aos jesuítas continuarem a ensinar, até Delfim Netto, o gênio do mal que sabotou o cumprimento da chamada Emenda Calmon, que destina, obrigatoriamente, o mínimo de 13% da receita de impostos federais e nunca menos de 25% da receita de impostos estaduais e municipais, à educação, existe uma conspiração permanente, em nosso País, para sabotar os esforços na área da Educação; isso ocorre, certamente porque uma minoria numericamente insignificante, mas politicamente muito poderosa, quer condenar o povo a continuar mergulhado na ignorância, porque o povo educado é consciente e sabe lutar pelas suas reivindicações e sabe torná-las vitoriosas.

Essa conspiração continua viva, atuante e muito eficiente.

Em 1983, depois de 16 anos de luta, aqui no Congresso Nacional, consegui ver aprovada minha proposta de emenda à Constituição. Não adiantou, entretanto, a sua aprovação, porque contrariava a vontade de um homem só, que na realidade governava este País. O outro, o Presidente, apenas gozava das delícias do Poder, pois quem detinha as rédeas da administração era o Ministro do Planejamento, a quem eu sempre recuso o título de professor, porque não o merece apesar de haver dado aulas durante muitos anos, na gloriosa Universidade de São Paulo. Ele sozinho tomou a decisão de não cumprir o que determinava a Constituição em benefício do ensino.

Decorreu todo o ano de 1984 e a emenda não foi cumprida, apesar de ser auto-aplicável e estar em pleno vigor, de acordo com a própria Carta Magna desde o dia da sua promulgação. Somente em 1985 é que surgiu uma luz de esperança, porque Tancredo Neves enviou uma

mensagem à III Conferência de Educação com o seguinte compromisso: "Em meu governo será cumprida a Emenda Calmon, no seu espírito e na sua letra!"

Agora, em 1986, graças à histórica decisão do Presidente Sarney, está sendo rigorosamente cumprido o art. 176, § 4º da Constituição, pelo menos em relação à área federal. Ocorreu um aumento das verbas do MEC de 5 trilhões de cruzeiros, em 1985, para 39 trilhões de cruzeiros, no corrente ano. Entretanto, esse cumprimento não é rigoroso na área dos Estados e muito menos na área dos municípios. Na área municipal surgiu um fato extremamente chocante: seis prefeitos do Estado de São Paulo tomaram a iniciativa de encaminhar ao Supremo Tribunal Federal uma representação, argüindo a inconstitucionalidade da chamada Emenda Calmon. A Representação dos Prefeitos chegou à Procuradoria Geral da República, cujo titular a enviou ao Supremo Tribunal Federal, onde está aguardando uma decisão. Obviamente, se a decisão for favorável à representação dos seis prefeitos, a Educação brasileira receberá novo e profundo golpe.

Nós procuramos mobilizar nossos recursos para evitar que esse golpe ocorresse, mas ele ainda pode consumir-se. Corremos, entretanto, um risco ainda maior: a não-inclusão, na próxima Constituição, de ser elaborada pela Assembléia Nacional Constituinte, do dispositivo que vincula, obrigatoriamente, um percentual mínimo dos orçamentos públicos para a Educação.

Desejo dizer, no limiar deste Painele, que não estou vendo fantasmagoras ao meio-dia. Em 1967, foi elaborada uma nova Constituição, da qual foi expressamente excluído o artigo que constava das Cartas Magnas desde 1946 e que vinculava, obrigatoriamente, um percentual dos orçamentos públicos para a educação, embora em níveis menores: 10% na área federal e 20% na área dos Estados e municípios.

Parece-me que nos cabe uma responsabilidade muito grande, no sentido de procurarmos mobilizar toda a área de Educação, através dos seus numerosos segmentos, a fim de se evitar que o ano de 1987 marque o fim desse dispositivo constitucional, ameaçado de ter apenas dois anos de vida, 1986 e 1987. Estou observando em todo o Brasil, uma quase total insensibilidade em relação à necessidade de eleger para a Assembléia Nacional Constituinte parlamentares comprometidos com a defesa da Educação em nosso País, defesa da Educação em todos os níveis, e defesa de Educação, acima de tudo, em relação ao setor público, cumprindo o que todas as nossas Constituições determinam: — que é um dever do Estado dar uma educação pública e gratuita a todos os brasileiros.

Esta minha apreensão aumenta, ainda mais, quando vejo também uma enorme insensibilidade, até mesmo nas entidades de classe, entidades que reúnem o magistério, desde o 1º grau, passando pelo 2º até o 3º grau.

Eu apenas não gostaria, porque tomaria muito tempo, de entrar em detalhes, mas tenho visto, não apenas no meu Estado mas em outros Estados da Federação, apatia, falta de iniciativa e até mesmo imobilismo, em face da necessidade de sensibilizar o eleitorado para que sejam eleitos, para a Assembléia Nacional Constituinte, combatentes da causa do ensino neste País, que não estão recebendo de nenhuma entidade o apoio necessário para levar avante essa luta. Afinal, se ela não for travada em toda a sua plenitude, vai ocorrer um novo e grave fracasso na história da Educação brasileira.

Para isso é necessário realizar muitas tarefas, mas a uma delas eu ousaria referir-me, para a meditação dos integrantes deste Painele, sobre diretrizes para uma política de Educação a serem defendidas pelo nosso partido.

Em 1965, há 21 anos, portanto, quando se discutia no Brasil, o Estatuto dos Partidos, apresentei uma emenda ao projeto de Estatuto, acrescentando ao art. 79 mais um parágrafo, que é o atual § 2º, com o seguinte texto:

"Além dos cursos de que trata a letra "c" deste artigo, cada partido será obrigado a manter, no Distrito Federal uma academia política, destinada à formação e à renovação dos quadros de líderes e cujo currículo será definido na regulamentação da presente lei."

Esta idéia não partiu de mim. Eu a vi em pleno funcionamento na República Federal da Alemanha, em sua capital, Bonn. Visitando os partidos políticos daquele País, observei que ao lado de cada um deles funcionava uma academia política, destinada à formação e à renovação dos quadros de Líderes do País. Achei essa inspiração do gênio germânico altamente desejável para o Brasil, e apresentei essa proposta, que foi aprovada por unanimidade, sendo incluído o novo parágrafo no Estatuto dos Partidos.

Até hoje, entretanto, é letra morta, apesar da indicação, no Estatuto, até da fonte dos recursos para a manutenção dessas academias. Sem o cumprimento desse artigo, temo — e temo sinceramente — que esse quadro vergonhoso da Educação brasileira, para não dizer esse quadro vergonhoso da vida nacional em geral, vá pendurar de um modo geral, todos nós, parlamentares — e eu me incluo, obviamente, nesse rol — chegamos à Câmara Municipal, à Assembleia Legislativa, à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, quase inteiramente despreparados para o exercício de nosso mandato. Somos todos autodidatas, que depois da eleição e da posse começamos a aprender, precariamente, à custa da Nação, como devemos cumprir nossos mandatos. Isso explica muita coisa que ocorre no Poder Legislativo, em todos os seus níveis, inclusive na casa que nos está abrigo na tarde de hoje.

Parece-me, portanto, que, dentro do plano geral de "diretriz para uma política de Educação", deveria ser incluído um item sobre a Educação da classe política, a qual só poderíamos obter através do cumprimento do que determina o Estatuto dos Partidos, porque todos os partidos do Brasil sofrem dessa grave debilidade, inclusive o glorioso partido do Movimento Democrático Brasileiro.

Ainda hoje uma revista semanal de grande circulação (VEJA), dedica a sua reportagem de capa à influência devastadora, avassaladora, que vai trazer para a Assembleia Nacional Constituinte um elevado contingente de representantes da área selvagem do capitalismo brasileiro e, acrescentava eu, representantes também da insensibilidade brasileira em relação aos grandes problemas sociais do País. Aí se incluí o nosso partido, que é ideológico e não fisiológico? O partido de Ulysses Guimarães, autor desta frase inspirado: "ou mudamos ou seremos mudados".

Apesar de tudo, de toda a sua tradição, o PMDB, em vários estados da Federação, está agindo como partido fisiológico, alugando sua legenda em troca de dinheiro para a aleijação de magnatas ou de supermagnatas. Eu não estou extrapolando os limites desta reunião, porque aqui se debate uma "diretriz para uma política de Educação". Tratamos da educação dos políticos do nosso país para que a Assembleia Nacional Constituinte elabore uma Constituição que não fraude as esperanças e as aspirações de toda a sociedade brasileira."

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem! Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Éneas Faria) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

I

EMENDA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 135, DE 1986

(Em regime de Urgência — Art. 371, b, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, da emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1986, de autoria do Senador Alfredo Campos, que fixa o número de candidatos que os partidos políticos poderão registrar nas primeiras eleições para representação à Câmara dos Deputados pelo Distrito Federal, tendo

— Parecer oral, proferido em plenário, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, contrário.

2

Votação, em turno único, do Requerimento nº 266, de 1986, de autoria do Senador Jamil Haddad, solicitando, nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418 do Regimento Interno, o comparecimento, perante o Plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Dilson Funaro, a fim de prestar esclarecimentos sobre a aplicação, no campo social, dos recursos constantes do denominado Plano de Metas, instituído pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986.

3

Votação, em turno único, do Requerimento nº 304, de 1986, de autoria dos Senadores Alair Coutinho e Jamil Haddad, solicitando, nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418, do Regimento Interno, o comparecimento, perante o Plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, João Syad, a fim de prestar esclarecimentos sobre os critérios para aplicação dos recursos alocados para a execução do Fundo Nacional de Desenvolvimento, criado pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986.

4

Votação, em turno único, do Requerimento nº 303, de 1986, de autoria dos Senadores Alair Coutinho e Jamil Haddad, solicitando, nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418 do Regimento Interno, o comparecimento, perante o Plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Reforma Agrária, Dante de Oliveira, a fim de prestar esclarecimentos sobre os critérios de desapropriação e implantação da reforma agrária.

5

REQUERIMENTO Nº 382, DE 1986

(Art. 239, Inciso VI, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 382, de 1986, de autoria do Senador Enéas Faria, solicitando, ao Poder Executivo, informações relativas ao Acordo Nuclear Brasil-Alemanha.

6

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1985, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que dispõe sobre prazo para restituição do Imposto de Renda retido na fonte, tendo

PARECERES, sob nºs 572 e 573, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ; e

— de Finanças, contrário.

7

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, que revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 189 a 191, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável, com voto vencido dos Senadores Passos Pôrto, Helvídio Nunes e José Fragelli;

— de Serviço Público Civil, favorável; e

— de Legislação Social, favorável.

8

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 80, DE 1984

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 195, I, do Regimento Interno)

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, com vistas a limitar em 40 horas semanais a jornada de trabalho, tendo

PARECER, sob nº 889, de 1986, da Comissão:

— de Constituição e Justiça — pela constitucionalidade e Juridicidade;

PARECER ORAL, favorável, proferido em Plenário, da Comissão de Legislação Social.

9

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 113, de 1985 de autoria do Senador Nelson Carneiro, que disciplina o uso de Caracteres nas publicações obrigatórias, tendo

PARECERES, sob nºs 479 e 480, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Economia, favorável.

10

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno); do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que estende aos trabalhadores rurais o regime da Previdência e Assistência Social Urbana, bem como a Legislação do Seguro de Acidentes do Trabalho, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 1.012, de 1983, da Comissão — de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade.

11

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno); do Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1985, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que acrescenta parágrafo ao art. 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para permitir a contagem de tempo de serviço prestado ao serviço público, em outro órgão, para efeito de concessão de licença especial, tendo

PARECER, sob nº 442, de 1986, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Éneas Faria) — Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 15 horas e 50 minutos.*)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. NIVALDO MACHADO NA SESSÃO DE 6-8-86 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tenho em mão portaria do Ministério das Comunicações, do conhecimento da Mesa do Senado, a respeito da adoção de medida das mais importantes, pela sua repercussão na economia popular.

Trata-se da Portaria nº 209, datada de hoje, que visa a coibir a ação especuladora que vem sendo praticada por intermediários na comercialização do direito de uso de telefones no País, o que, evidentemente, acarreta desvio da poupança popular para as mãos de especuladores, contrariando, desta forma, as medidas antiinflacionárias que o Governo vem adotando.

O atual Governo é um dos considerandos da portaria a que estou me reportando — levando em conta os problemas existentes, decorrentes dessa especulação, adotou, como uma de suas metas, a expansão dos serviços telefônicos de forma a atender em quatro anos a demanda hoje existente, e a que vier a surgir, como única forma de bem servir o usuário e evitar os malefícios do mercado paralelo. Em consequência, são colocados à disposição dos usuários, por etapas, terminais telefônicos em quantidade suficiente para atender às necessidades da população. Conseqüentemente o Ministro Antônio Carlos

Magalhães, das Comunicações, resolveu aprovar a portaria com as seguintes recomendações:

I) Ficam proibidas as transferências do direito de uso de telefones em todo o País.

II) As mudanças de endereço somente serão atendidas mediante real comprovação de mudança de domicílio do usuário.

III) Todas constatações de burlas a quaisquer das normas vigentes serão punidas com a perda, pelo infrator, do direito de uso.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, creio ser desnecessário tecer considerações mais amplas a respeito do assunto, uma vez que o teor da própria portaria já diz o bastante para justificá-la e para também definir sua importância para o povo e para aqueles que estavam sendo vítimas de especuladores na aquisição de um aparelho telefônico.

O Ministro Antônio Carlos Magalhães, nas considerações, na justificativa, faz menção e destaca, primordialmente, este fato: coibir a especulação. Esta decisão, repito, por isso, dispensa outras considerações e justifica a Portaria que acabo de ler para conhecimento desta Casa, a qual merece os aplausos dos Srs. representantes do povo no Senado Federal. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. NIVALDO MACHADO EM SEU DISCURSO:

Portaria nº 209, de 6 de agosto de 1986.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições e, considerando:

a ação especuladora que vem sendo praticada por intermediários na comercialização do direito de uso de telefones no País;

o desvio da poupança popular para as mãos de tais especuladores, contrariando as medidas antiinflacionárias do Governo e os atos de moralização dos serviços públicos;

que o atual Governo, levando em conta os problemas existentes, adotou como uma de suas metas a expansão do serviço telefônico de forma a atender em quatro anos a demanda hoje existente e a que vier a surgir, como única forma de bem servir o usuário e evitar os malefícios do mercado paralelo;

que a partir do próximo ano serão colocados à disposição dos usuários, por etapas, terminais telefônicos em quantidade suficiente para atender às necessidades da população; resolve:

I) Ficam proibidas as transferências do direito de uso de telefones em todo o País.

II) As mudanças de endereço somente serão atendidas mediante real comprovação de mudança de domicílio do usuário.

III) Todas constatações de burlas a quaisquer das normas vigentes serão punidas com a perda, pelo infrator, do direito de uso.

IV) Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos Magalhães, Ministro de Estado das Comunicações.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Coordenadoria de Comunicação Social
Assessoria de Imprensa

Data: 6-8-86.

ACM põe fim ao mercado negro do telefone em todo o País

O Ministro Antônio Carlos Magalhães, das Comunicações, assinou portaria hoje (6/8) proibindo as transferências de assinaturas de telefones em todo o País. A medida visa acabar com a especulação gerada pelo mercado paralelo de telefones, que tem feito com que uma linha, comercializada pelas empresas do Sistema Telebrás por 13 mil cruzados, esteja sendo vendida por especuladores em algumas cidades brasileiras por até 100 mil cruzados, o que representa ágio de mais de 600 por cento.

Com a medida, o Ministro Antônio Carlos Magalhães evitará também que as novas linhas que vêm sendo postas à disposição do mercado pelas empresas do Sistema Telebrás sejam adquiridas por especuladores, prejudicando a imensa maioria da população, principalmente a camada de poder aquisitivo menor.

Especulação desenfreada

O mercado paralelo de telefones no Brasil teve seu aquecimento provocado pelos baixos investimentos feitos pelos Governos anteriores na expansão da quantidade de telefones, a partir do início dos anos 80, principalmente. Este fato gerou um déficit de aparelhos da ordem de 2,5 milhões.

A partir do início da gestão do Ministro Antônio Carlos Magalhães, o setor vem recobrando gradativamente a sua capacidade de investir, ampliando o número de linhas em todo o Brasil. Nos próximos quatro anos deverão estar à disposição da população mais 4,6 milhões de novos telefones, à razão de cerca de 1 milhão de telefones por ano. Essa expansão, a maior já feita no Brasil em toda a sua história, praticamente eliminará as atuais necessidades acumuladas devido aos baixos investimentos no passado. Tornará também inócuo o chamado mercado paralelo ("câmbio negro") que tantos prejuízos tem causado à economia popular.

Moralização do serviço

A medida do Ministro Antônio Carlos Magalhães se enquadra ainda no elenco de outras que vem sendo adotadas pelo Governo do Presidente José Sarney destinadas à moralização do serviço público. Para se ter uma idéia do que significa a especulação com telefones no Brasil atualmente, basta que se veja os ágios absurdos cobrados nas transações de telefones efetuadas entre particulares e empresas intermediárias.

O custo médio de implantação de uma linha telefônica pelas empresas do Sistema Telebrás é de 36 mil cruzados. O comprador, no entanto, paga apenas um terço desse investimento, recebendo o equivalente em ações da Telebrás. No mercado paralelo, no entanto, as linhas telefônicas têm sido revendidas com ágios extorsivos, que em algumas grandes cidades, como o Rio, São Paulo, por exemplo, têm passado dos 600 por cento. Isso, na opinião do Ministro Antônio Carlos Magalhães, representa "um absurdo desvio da economia popular, notadamente agora que o Governo, com o Plano Cruzado, vem conseguindo domar a espiral inflacionária".

Com a portaria hoje assinada, já não interessará às empresas e pessoas que atuam no mercado paralelo (e que tantos problemas têm causado aos usuários, como fraudes e golpes) estocar telefones para obter ganhos absurdos no futuro à custa de um serviço público essencial como é o telefone.

Um problema nacional

A atuação de empresas privadas explorando e especulando o mercado paralelo de telefones se observa em todas as capitais e cidades maiores do País, mas, em algumas onde a carência de terminais é maior, por não ter o sistema telefônico acompanhado o ritmo de crescimento urbano, os problemas decorrentes de negócios irregulares praticados por estas empresas, contra assinantes interessados em adquirir seu terminal, assume proporções alarmantes.

Dois exemplos são Brasília e Rio. Na primeira, o número de empresas que atuam neste mercado paralelo de telefones soma 26, segundo dados do Programa de Defesa do Consumidor, Procon, do Governo do Distrito Federal, porém, apenas seis delas têm alvará concedido pela Junta Comercial e portanto aptas a trabalhar como empresas de prestação de serviços. Nem por isso, elas deixam de ser alvo de denúncias de irregularidades na venda de terminais telefônicos.

O Procon do Distrito Federal tem registradas mais de duzentas denúncias formais de consumidores que foram vítimas de todas as 26 empresas existentes em Brasília, sendo que a maioria das reclamações tratam do não cumprimento das cláusulas do contrato que o assinante é obrigado a assinar na compra de um terminal, onde a empresa se compromete a entregar o terminal instalado num prazo de 90 dias, em média, cobrando, por isso, até 800 por cento acima do preço oficial do telefone, pagos através de carnês e em até 30 mensalidades. A estimativa do Procon é de que alcance a casa de 1,6 milhão de cruzados o volume de capital que circula no mercado paralelo de telefones explorado por estas empresas, só em Brasília.

No Rio, a Cetel, empresa do Sistema Telebrás que atua principalmente na periferia, e onde o exagerado crescimento urbano e o surgimento de novas zonas residenciais não foram acompanhados pelos planos de expansão da empresa, informa que chega a mais de 400 o número de empresas atuando no mercado paralelo de telefones, em sua absoluta maioria clandestinas. O preço do telefone nessa região chega a ser elevado em mais de 600% e o volume de denúncias de venda de terminais que não podem ser instalados nem nos próximos dois anos — embora os especuladores assegurem que o prazo máximo de instalação é de 60 dias — chega a mais de 1 mil, de acordo com estimativas da Cetel.

Como em Brasília e em outras capitais, parte das empresas privadas levantadas sequer existem mais, embora seus proprietários continuem atuando no mercado, abrigados sob outra razão social. A medida em que se avolumam as reclamações de assinantes lesados contra determinada empresa, seus proprietários a fecham e abrem outra com outro nome, partindo, através de anúncios em jornais, principalmente, para enganar outros assinantes.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. NIVALDO MACHADO, NA SESSÃO DE 12-8-86 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidentes, Srs. Senadores:

A data de ontem assinalou o transcurso de um dos mais auspiciosos e importantes fatos já acontecidos na vida brasileira: a criação dos cursos jurídicos de Olinda e de São Paulo, em 1827.

Desde 1823, um projeto tramitava no Parlamento com o objetivo de dar aos direitos brasileiro o embasamento de duas escolas jurídicas — uma em Pernambuco e outra em São Paulo — de modo a que as nossas leis encontrassem a sua autenticidade fundamental e o justo equilíbrio na unidade nacional.

Três anos depois, em 1826, o projeto de criação dos dois cursos jurídicos foi considerado prioritário, afirmando, então, Teixeira de Gouveia, um dos seus defensores, perante a Assembleia Geral.

"Du instrução da nossa mocidade depende em grande parte a consolidação do sistema constitucional."

O projeto inicial, prevendo a criação simultânea dos dois cursos — um no Norte (Pernambuco) e outro no Sul (São Paulo) enfrentou árdua batalha parlamentar, pois havia a idéia de que um único curso, com sede no Rio de Janeiro, seria o bastante.

Foi quando, em meio às vozes discordantes, impôs-se a figura dinâmica e incansável do Ministro José Feliciano Fernandes Pinheiro, Visconde de São Leopoldo, a advogar a aprovação do projeto original de criação simultânea das duas escolas, ao sintetizar, entre irônico e incisivo: "O Tietê vale bem o Mondego."

Era uma referência à Universidade de Coimbra, onde os brasileiros buscavam a cultura e o saber.

A combatividade do Visconde de São Leopoldo logo encontraria eco entre os membros da Comissão de Instrução Pública da Assembleia-Geral Legislativa, onde o projeto lograria aprovação, na forma original, que preconizava a instalação de dois pólos universitários no País: um em Olinda e outro em São Paulo.

A escolha de Olinda não foi feita ao acaso.

É que naquela histórica e tradicional cidade pernambucana concentrava-se o que havia de mais expressivo na cultura do Norte e do Nordeste do País, dentre as quais a voz autorizada e imbatível do Professor Lourenço José Ribeiro, que foi escolhido para proferir a aula inaugural na escola recém-criada.

Olinda, com a credencial do seu pioneirismo, berço das melhores tradições e centro de irradiação da cultura nacional, orgulha-se de ter sido sede, assim, da célula máter do nosso Direito naquelas regiões e da atual Universidade do Recife.

A partir de 15 de maio de 1828, nos corredores do tradicional e vetusto Mosteiro de São Bento, passaram a ser ouvidas as vozes dos mestres do Direito, as quais logo encontrariam repercussão em todo o País, pois, dessa data a esta parte, tem sido grande a influência da palavra dos seus luminares no seio da comunidade brasileira.

O "11 de agosto de 1827", data que se incorporou, com toda justiça, à história da cultura nacional, reveste-se, como se vê, da maior significação para todos nós, e por isso, o fato foi ontem comemorado condignamente, não só no meu Estado, como também em São Paulo e em todo o País.

É oportuno acentuar que, em sintonia com os fundamentos da nossa consciência jurídica, devemos nos inspirar nas lições dos mestre do Direito, no momento histórico da elaboração da nova Carta Constitucional, que definirá as coordenadas fundamentais do regime democrático, sob cuja égide escolhemos viver.

Dentro desse espírito, teremos condições de legar ao povo brasileiro uma Constituição capaz de expressar, em sua mais pura autenticidade, a nossa vocação para a liberdade, e que se constituirá no instrumento adequado à construção de uma sociedade desenvolvida, progressista, livre e cristã, com base na dignidade da pessoa humana.

O Sr. José Ignácio Ferreira — Permite V. Ex^a um aparte nobre Senador?

O SR. NIVALDO MACHADO — Ouço com muito prazer o nobre Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Eu quero felicitar V. Ex^a Pela oportunidade dessa lembrança que V. Ex^a fez de focalizar esse assunto e não resta dúvida de que a criação dos Cursos Jurídicos no Brasil em 1827 marca o momento alto da história da cultura do País e a cidade de V. Ex^a, a cidade de Olinda, sem dúvida alguma, se tornou um grande útero da produção de valores no campo jurídico a partir da escolha daquela cidade para sediar uma das Faculdades de Direito. Pouca gente se dá conta da importância dessa data que é comemorada inclusive pelos advogados em todo o Brasil, e eu que fui Presidente da Ordem dos Advogados durante dois biênios tenho por essa data uma reverência grande por que ela nos evoca um momento da maior importância para a vida jurídica do País, e toda a estrutura que vamos construir agora, a grande estrutura do edifício constitucional que haverá de assegurar anos como nós desejamos de uma paz fundada na justiça social sobre um estado de direito que produzir o regramento necessário para a vida social, toda essa edificação que nós vamos ter, que vai produzir uma sociedade de cultura estável, solidária, fraterna e justa, ela encontra as suas raízes lá atrás no tempo passado de 1827 quando os primeiros Cursos Jurídicos surgiram no Brasil. V. Ex^a está de parabéns e de parabéns também Pernambuco e a cidade de V. Ex^a, que é a cidade de Olinda, de tantas tradições, e é mundialmente expressiva porque é uma cidade que extrapola os limites do Estado de Pernambuco, extrapola as fronteiras do Brasil, para se tornar uma cidade de todo o planeta.

O SR. NIVALDO MACHADO — Acolho com muita simpatia, Senador José Ignácio, o aparte com que V. Ex^a acaba de me honrar. Na verdade ele vem de um Senador da mais alta qualificação, Presidente da Ordem dos Advogados no seu Estado e Presidente da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa. De maneira que o seu aparte vem dar vigor e substância, que, sem dúvida nenhuma, estão faltando às considerações que estou fazendo nesta hora. Por se tratar de um aparte dos mais valiosos é que eu peço licença a V. Ex^a para incluí-lo nas despreziosas considerações que estou fazendo a respeito de um acontecimento, que, como V. Ex^a salienta, é dos mais importantes e significativos para a vida do País, pela sua repercussão e pelo que representou para a nossa independência cultural, que foi a fundação dos Cursos Jurídicos no Brasil. Muito obrigado a V. Ex^a.

Desse modo, ao fazer o registro de acontecimento de tamanha significação na vida nacional, levo aos professores e alunos de nossos cursos jurídicos, de modo especial aos de São Paulo e de Pernambuco, bem como aos meios forenses do País, a certeza de que nossas tradições de amor à liberdade e de respeito à dignidade humana continuam a inspirar a conduta de nossos homens públicos e a nortear-lhes as ações, para o bem do Brasil.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. NIVALDO MACHADO NA SESSÃO DE 14-8-86 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Como Líder. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quero, em nome da Liderança encaminhar a votação da matéria. É claro que já falaram ontem sobre a mesma, de modo aprofundado, alguns Senadores — e hoje, eu e o Senador Nelson Carneiro. De modo que há pouco a respigar nessa seara.

Gostaria de registrar o fato a que se reportou ontem o nobre Senador Alfredo Campos: este projeto, de autoria do Deputado Paulo Xavier, já fora aprovado aqui no Senado Federal e só por um equívoco, um lapso, quando do exame feito pelas lideranças para decisão desta Casa, a matéria não constou do texto aprovado, dando lugar a esta nova tramitação, ora em debate.

A posição de nossa Bancada, expressa ontem pelo Líder, continua a ser esta — firme, inabalável e consciente — de aprovar a emenda em debate, para viabilizar o projeto em favor do aumento do número de vagas da representação do Distrito Federal.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. NIVALDO MACHADO NA SESSÃO DE 18-8-86 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há poucos dias fiz referências, embora rápidas, em torno da propalada, desejada e muitas vezes adiada reforma administrativa do País. Na oportunidade, salientei que as considerações desenvolvidas a respeito do problema eram breves devido à exiguidade do tempo que me cabia ao abordá-lo. Hoje, achei por bem voltar à carga, ainda de modo pouco aprofundado. É evidente que a primeira visão da reforma administrativa aponta para a sua identificação com a necessidade absoluta e urgente de se racionalizar o serviço público brasileiro. Sabemos que nada mais atrasa a máquina administrativa do Estado do que uma estrutura burocrática anacrônica e pouco adequada aos dias que correm. E a tramitação dessa decisão do Governo tem que ser, mais do que nunca, feita de modo acelerado. Já tivemos oportunidade de ler reclamações do próprio Presidente José Sarney de que a máquina estatal não está funcionando, nem andando a contento. Daí porque admitiu, como problema prioritário, essa reforma administrativa, para racionalizar a estrutura burocrática, de modo a dar condições a que as decisões tomadas pelo Governo sejam corretas e urgentemente executadas.

Nenhum Governo poderá dentro do seu mandato — no plano estadual, de quatro anos, ou no plano federal, de seis anos, como o atual — render o que dele o povo espera, atendendo suas aspirações na solução dos problemas coletivos, se não dispuser de um aparelho estatal moderno, ágil, capaz de implementar no devido tempo as decisões governamentais.

Essa, a razão pela qual volto hoje à tribuna desta Casa para insistir na necessidade da aprovação imediata da reforma administrativa do País.

O Ministro Aluísio Alves tem dito repetidas vezes que esse é um problema prioritário do Governo, e o é. Nós sabemos que, na verdade, é um problema prioritário, porque sem que essa máquina seja aperfeiçoada, modernizada, adequada, atualizada, as medidas do Governo podem se estiolar sem a devida execução, prejudicando o povo brasileiro, que, dentro da ordem social, econômica e política, deve ser o beneficiário do desenvolvimento que o Estado tem por finalidade promover.

O Sr. Jorge Kalume — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Nivaldo Machado?

O SR. NIVALDO MACHADO — Com muito prazer, nobre Senador Jorge Kalume.

O Sr. Jorge Kalume — Nobre Senador Nivaldo Machado, V. Ex^a não está só nesta luta. Sempre estamos usando a tribuna, como quase todos os companheiros,

em favor dessa tão esperada reforma administrativa. Estou certo de que o Governo do Presidente José Sarney, com a sensibilidade política, com a sensibilidade que o caracteriza, dentro em breve enviará essa mensagem, melhorando a situação dos nossos funcionários. Devo lembrar, que há pouco tempo, no mês de junho, já demos um grande passo, quando aprovamos a Mensagem Presidencial, juntamente com o meu projeto, excluindo os aposentados de qualquer contribuição para a Previdência Social. Agora estamos também postulando, e oxalá isso conste da reforma administrativa, as doze referências para os aposentados, inclusive por invalidez simples. E mais, a pensão da viúva, no sentido de que seja aumentada de 50% para 75% sobre o bruto que o titular, o seu esposo, ganhava. Portanto, estamos certos de que dentro em breve estaremos votando essa Mensagem de Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, beneficiando esse grande exército de funcionários que representa, podemos dizer, a alma da administração brasileira. A V. Ex^a mais uma vez os meus cumprimentos por essa sua obstinação, por essa sua tenacidade em favor também dos funcionários públicos do Brasil.

O SR. NIVALDO MACHADO — Senador Jorge Kalume, registro com a maior satisfação o seu aparte e ratifico aqui o conceito em que tenho V. Ex^a como defensor permanente dos interesses dos funcionários, com a certeza de que é através da modernização da máquina administrativa e burocrática que o Estado cumpre a sua tarefa, com mais rapidez e eficiência.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, como dizia, essa reforma não pode tardar; ela tem que vir no devido tempo, principalmente num ano eleitoral em que as atenções dos parlamentares, naturalmente, se voltam para a campanha política; ela tem que ser remetida o mais rápido possível, ao Congresso, para que, em tempo oportuno, sem adardamento, se possa fazer uma análise de toda a problemática e se aprove um projeto que sirva de instrumento do Estado na sua função de promover o bem-estar social.

Sr. Presidente, ainda há poucos dias, ao abordar o assunto, salientei com certa frequência que se propala — não sei se de fontes oficiais, dos encarregados da formulação do projeto — que há excesso de servidores. Isso não encontra, absolutamente, o menor apoio nos fatos; não tem a menor procedência. O que há é a má distribuição dos servidores. Há órgãos carentes de funcionários. Daí, não se poder falar, rigorosamente, em funcionários ociosos, em número além dos limites necessários, pelo menos na órbita federal, à implementação do serviço público. Por isso, volto a apelar ao Sr. Ministro no sentido de que o assunto seja muito bem examinado, a fim de que o funcionalismo não venha a ser penalizado com remoções, com localizações capazes de acarretar-lhe problemas, sem embargo das medidas necessárias ao aproveitamento do pessoal em outros órgãos carentes dessa mão-de-obra.

Assunto delicado, exige a maior sensibilidade do Ministro. Como S. Ex^a foi parlamentar e governador do seu Estado, estou certo de que irá administrar esse problema com competência e sensibilidade.

Há, ainda, a salientar, Sr. Presidente, que é necessário, neste hora em que vamos debater a reforma administrativa, que se pense também na concessão do 13º salário a uma parte do funcionalismo, por sinal, a minoria, constituída pelos integrantes dos quadros da administração direta e regida pelo Estatuto. A maioria já se concede o 13º salário há muitos anos, devendo ser respeitado o princípio da isonomia. É uma reivindicação justa. Daí impor-se a sua concessão por um imperativo de justiça. Quando esta Casa se debruçar sobre a Reforma e a votação do novo Estatuto com vistas à uniformização do regime jurídico do servidor, é necessário que todos tenhamos em mente a concessão do 13º salário como um direito que não pode ser postergado. O funcionalismo vem sofrendo um achatamento salarial há muito tempo, e por isso, agora seria a oportunidade de se promover uma decompressão, assegurando ao servidor, principalmente ao de baixa renda, melhores níveis de remuneração, até porque a pirâmide salarial, infelizmente, funciona de modo invertido: 70% dos servidores recebem salário baixo e os 30%, salário mais alto, de modo que a maior parte dos recursos destinados ao pagamento do pessoal é aplicada na remuneração da minoria, destinando-se a menor parcela desses recursos ao pagamento da maioria de servi-

dores. Chegou a hora da correção dessas e de outras injustiças.

Sr. Presidente, e Srs. Senadores, essas providências não podem ser postergadas.

No ano da escolha dos Constituintes que amanhã irão escrever uma nova Carta para o País, esta Casa deve decidir, juntamente com a Câmara dos Deputados, esses problemas, que são importantes, que são decisivos, não só para os servidores públicos, como também para o Serviço Público, de cujo bom andamento depende a eficiência do Estado no cumprimento da missão que lhe é inerente: a promoção do bem comum.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. NIVALDO MACHADO NA SESSÃO DE 19-8-86 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Mobilizar-se, no entanto histórico que ora atravessamos, amplos e diversificados setores da vida social e econômica brasileira; no sentido de oferecer à Constituinte, que em breve se instalará, subsídios que representem contribuições à elaboração de uma Carta capaz de contemplar com inteireza e equanimidade as liberdades fundamentais a que tanto aspira o povo brasileiro.

Neste tocante, oportuno se faz registrar o II Encontro Nacional de Dirigentes Sindicais do Comércio Varejista, que, sob os auspícios do Sindicato da classe, em Brasília, no período de 13 a 15 do corrente, procurou debater os temas relacionados com a problemática econômica atual e suas responsabilidades em relação ao Plano de Metas do Governo, bem como o que fala de perto às aspirações máximas do nosso povo: a Constituição.

Tivemos justamente a honra de expor o tema "Constituinte e Constituição" e sentimos de perto quão elevado é o interesse dos integrantes dos sindicatos de varejistas do País, no que pertine à sua participação em torno desse importante problema, nos debates que se travam no País, em que todos participam com o seu trabalho, sem que interesses de grupo ou de indivíduos se sobreponham aos interesses da comunidade e da Nação brasileira.

Tivemos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a oportunidade de ouvir a palavra de dirigentes varejistas de todos os quadrantes da Pátria; sentimos o pulsar de suas esperanças no Plano Econômico do Governo, a que deram sua adesão consciente e a quem emprestam sua irrestrita solidariedade, sem embargo de julgamentos apressados que possam apontar a classe como desinteressada do êxito das medidas nele consubstanciadas.

O comércio varejista, com efeito, por ser o responsável pela apresentação do preço final dos produtos no mercado, vem sofrendo restrições de toda natureza. Sabedor de que a margem de lucro de qualquer atividade econômica com o Plano Cruzado não pode expandir-se demasiado, sob pena de quebra de uma sistemática que envolve produção e consumo, vêm-se os varejistas pressionados pelo produtor agrícola e industrial, de um lado, e o consumidor, vigilante e sempre pronto a recorrer às medidas mais extremas, de outro. Sua vulnerabilidade, assim, torna-se cada vez mais patentes, pois, debatendo-se entre exigências de toda ordem, do produtor e do distribuidor, não pode deixar de oferecer o produto e colocá-lo à venda, de acordo com as tabelas organizadas pela SUNAB, mesmo que a sua margem de lucro seja precária.

Como se sabe, o processo econômico envolvendo a produção e o consumo é por demais complexo. Controlar o preço final de um produto na fábrica ou num estabelecimento agrícola não é tarefa fácil, quando esses produtos demandam o uso de insumos os mais diversificados. Controlar, por outro lado, a ganância dos intermediários, evitar o emprego de artifícios para burlar as leis do mercado é tarefa mais difícil ainda. Pois bem, o produto ao chegar ao varejista ultrapassou barreiras diversas, recebeu em seu preço o ônus de custos muitas vezes imprevisíveis e inevitáveis, de modo que não é lícito exigir-se somente de uma classe, a que vende o produto, a absorção desse ônus.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, os varejistas brasileiros merecem o nosso respeito e um voto de confiança. É

por isto que se impõe o empenho de todos — povo e Governo — na batalha contra os que, esquecidos de que vivemos numa época em que todos têm que dar sua parcela de sacrifícios, procuram onerar o preço da produção, procuram, o que é pior, mascarar, sob a forma de novos produtos, aqueles que, a esse título, muitas vezes não atendem aos padrões mínimos de qualidade, conteúdo e preços estabelecidos pelos órgãos oficiais.

A iniciativa dos varejistas do Brasil, ao se reunirem e debaterem esses problemas, é por demais auspiciosa. É gratificante, também, o que se nos afigura a grande preocupação dessa laboriosa e honrada classe com o destino das nossas instituições.

Por esta razão, Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao fazermos o registro do evento, queremos congratular-nos com os varejistas do País, assegurando-lhes que, na democracia que buscamos institucionalizar na nova Carta Magna brasileira, todos serão respeitados e todos que trabalham e lutam honestamente terão garantidos os seus direitos, desde que não se contraponham aos supremos interesses do povo brasileiro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. NIVALDO MACHADO NA SESSÃO DE 20-8-86 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em Pernambuco, a data de ontem assinalou o transcurso do Dia da Cultura que foi condignamente comemorado com diversas solenidades alusivas ao acontecimento.

A propósito, desejaria lembrar que a data escolhida para assinalar o Dia da Cultura, foi exatamente a do nascimento de Joaquim Nabuco, por ato do então Governador Paulo Guerra, que representou Pernambuco nesta Casa.

O *Jornal do Commercio*, órgão tradicional da imprensa do meu Estado, assinala o fato num editorial que merece destaque pela sua importância e objetividade.

Na forma do que dispõe o Regulamento Interno da Casa, em seu art. 233, peço a transcrição do referido editorial no Diário do Congresso Nacional, para que conste dos Anais desta Casa.

É do seguinte teor o editorial a que estou me reportando:

Jornal do Commercio

DIÁ DA CULTURA

Celebra-se, hoje, em Pernambuco, o Dia da Cultura. É muito expressivo que esse dia seja a data do nascimento de Joaquim Nabuco. Quem mais representativo da nossa cultura do que ele?

Foi uma iniciativa do professor Luiz Delgado, quando presidente da Academia Pernambucana de Letras. Nada mais justo. Nabuco é a mais alta expressão do nosso humanismo. Ninguém mais do que ele como legenda de sua época, que foi uma fase da vida brasileira.

Nabuco não se esgota na campanha abolicionista. Vai além dela. Exprime-se num estilo próprio e numa concepção abrangente de realidade brasileira. A impressão que se tem dele é a do grande orador da abolição. Não há dúvida de que ele esculpiu a própria estátua — como disse José do Patrocínio —, no dia 13 de maio de 1888, quando, ereto, olímpico, triunfante, se ergueu sobre a própria multidão, que o aclamava delirantemente. Foi o momento maior de sua vida pública. Era o coroamento da luta que começou, intimamente, quando aquele escravo de dezoito anos de idade o procurou, em Massagana, para pedir que o acolhesse na sua casa, pois que não podia mais suportar os castigos que sofria do seu senhor.

Essa cena histórica é a abertura do pano, no Teatro Santa Isabel, para o grande abolicionista e reformador social, que dedicou toda a sua vida — a maior parte dela — à campanha da libertação dos cativos.

Esse é um dos Nabucos que existe na personalidade multifacetada de Nabuco. Não é, certamente, o

que o caracteriza todo inteiro, como homem de cultura, pois algo lhe falta, na composição desse retrato romântico, para lhe completar a pluralização do seu espírito.

Ao lado desse homem público, que o Brasil conheceu e festejou numa fase importante de sua transição política, há o escritor, o poeta, o jornalista, o polemista, o crítico, o diplomata, o humanista que reflete em livros imortais.

Se quisermos ligar o seu nome apenas ao abolicionismo, teremos de dizer que o seu livro — precisamente aquele que traz esse título — é um monumento de arte e de sensibilidade.

O mesmo se dirá de "Minha Formação", que é, na frase de Alceu Amoroso Lima, o fecho de ouro da literatura brasileira no final do século XIX. E ainda mais: "Um Estadista do Império", que começa sendo a biografia do seu pai e termina por um vasto painel do Segundo Reinado.

Fundador, juntamente com Machado de Assis e Lúcio de Mendonça, da Academia Brasileira de Letras, Nabuco se projeta nacionalmente como escritor, historiador e memorialista. Seu nome, na grande imprensa brasileira, já é um marco indelével, à semelhança de Ruy Barbosa, de Quintino Bocaiuva, de Raul Pompéia e de tantos outros.

Por tudo isso é que ele foi consagrado como o patrono da Cultura, em Pernambuco. Não basta esse ato, que o saudoso governador Paulo Guerra assinou com tanto respeito à memória de tão eminente pernambucano. É preciso valorizar o nosso Dia da Cultura, dando-lhe uma dimensão nacional.

Certamente, a data não passará despercebida pelo Ministério da Cultura — um Ministério que, a rigor, não disse ainda a que veio. Uma de suas tarefas imediatas seria apalpar as diferenças entre o Norte e o Sul, entre o Nordeste e os grandes centros da cultura brasileira.

Nabuco pode ser o elo de ligação entre nordestinos e sulistas. A melhor celebração desta data consistirá nisso, em qualquer tempo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não precisaria dizer mais nada, não teria mais nada a acrescentar a tudo quanto este editorial expressa e representa. Por isso é que, agora, ao tomar a iniciativa de pedir a sua transcrição no Diário do Congresso, para que conste dos Anais do Senado, eu quero prestar a minha homenagem à memória de Joaquim Aurélio Nabuco de Araújo, o grande abolicionista, aquele homem que, na sua juventude, foi sensibilizado pelo pedido de um escravo, açoitado diariamente na senzala, pelos senhores da Casa Grande ou por pessoas a seu mando.

O Sr. Jorge Kalume — V. Ex^a concede um aparte?

O SR. NIVALDO MACHADO — Ouço V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. Jorge Kalume — Não poderia deixar de me associar a esta justíssima homenagem que V. Ex^a está prestando ao patriarca dos Nabucos, o brasileiro que soube projetar o nosso País, em especial através da sua cultura diamantina, o brasileiro que marcou pontos na História do Brasil. Podemos dizer que Nabuco foi um dos pilares da nossa História e, por isto, eu não poderia ficar indiferente a essas palavras de louvor que V. Ex^a com muita justeza, presta a esse insigne brasileiro. É preciso, nobre Senador Nivaldo Machado, que nesta Casa, de quando em vez, recordemos os pró-homens da nossa Pátria, porque o que se vê, hoje, é que estão ficando olvidados. Felizmente, no Brasil, existem homens do seu quilate que ainda se lembram, rememoram e trazem à luz os seus grandes feitos. Parabéns pela iniciativa.

O SR. NIVALDO MACHADO — Muito obrigado, nobre Senador Jorge Kalume, pelo aparte com que V. Ex^a acaba de me honrar — e direi aqui, sem com isso querer apenas praticar pingue-pongue de rosa — que o nobre companheiro de representação popular, nesta Casa, é um homem sensível aos problemas da cultura, tanto que há poucos instantes acabou de prestar uma homenagem ao fotógrafo, cujo dia ontem transcorreu.

De modo que, agradecendo o aparte de V. Ex^a, quero concluir estas palavras com que homenageio o Dia da

Cultura, comemorado ontem em Pernambuco, homenageando a memória desse grande vulto da nacionalidade brasileira, que foi Joaquim Nabuco, o campeão da abolição da escravatura no Brasil.

Ele sentia, como todos os brasileiros da época, ao lado da elite cultural, que não era possível que o País, após a proclamação da independência política, ainda tivesse a manchar a sua história aquela instituição degradante que era a escravidão. Mas foi exatamente a esse pernambucano, de sensibilidade humana, revelada em toda a sua vida, Joaquim Nabuco, que se deveu, com o apoio de outros vultos da história brasileira, a iniciativa de acabar com a escravidão e apagá-la de suas páginas, graças ao espírito magnânimo da Princesa Isabel, apenas por um decreto. Enquanto nossos irmãos do Norte fizeram a guerra mais sangrenta de sua história, a guerra da escravidão — lá, nos Estados Unidos, houve necessidade de se derramar sangue, muito sangue mesmo, para que se extinguisse a escravidão — no Brasil, essa instituição, reprovável e condenável, foi extinta com um ato, sem necessidade de derramamento de sangue.

Por isto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, eu quero, nesta hora, ao pedir a transcrição nos Anais da Casa, do editorial a cuja leitura acabei de proceder, prestar minha homenagem, como disse, ao Dia da Cultura e à memória de Joaquim Nabuco, exaltando ao mesmo tempo o gesto de todos quantos souberam compreender que a sociedade brasileira não podia conviver com uma instituição aviltante da dignidade da pessoa humana.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. NIVALDO MACHADO NA SESSÃO DE 21-8-86 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE) Pronuncia o seguinte discurso. — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Atenho-me à imprensa para trazer a esta Casa dois problemas que me parecem merecedores da sua atenção, porque aqui é a verdadeira caixa de ressonância das aspirações populares. Daí justificar-se que qualquer problema, mesmo os de aparentemente somenos importância, deve ser percutido no plenário do Senado Federal.

Hoje, dois fatos tratados pela imprensa, particularmente a Folha de S. Paulo, são de real importância. Um deles é o artigo do jornalista Clóvis Cavalcanti, que se ocupa da corrupção eleitoral no meu Estado. Mas, diria que não é só no meu Estado, e sim no Brasil todo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que está havendo corrupção. E ele o faz, o jornalista, com precisão, mas com algumas imprecisões também, porque, a partir do próprio título do artigo, "Esmolas eleitorais", começamos a identificar as imprecisões na análise da matéria que aborda. Primeiro, porque, segundo o articulista, sobram esmolas desse verdadeiro derrame de dinheiro na compra de votos, como se voto fosse mercadoria, e não a oportunidade de o eleitor, o cidadão, expressar um julgamento e fazer a sua escolha, principalmente numa eleição como essa, da qual vão sair os constituintes; e o articulista dando o título de "esmolas eleitorais", pode ter deduzido que grande parte de todo esse dinheiro sobra para os pobres. Eu diria seguramente que os pobres são os que menos recebem. O que há é uma intermediação desproporcionada. Sr. Presidente e Srs. Senadores.

Os chamados "cabos eleitorais", ou os que se consideram, mais qualificadamente, líderes, muitos com mandato popular, embolsam a maior parcela dos recursos financeiros que exigem, explorando os pobres e miseráveis, nada fazendo, com os plutocratas que ajudam a eleger, para a mudança do estado de miséria em que se encontram vastas camadas da população brasileira, pela má, injusta e iníqua distribuição da riqueza pública. Como se focaliza o Recife, a capital do meu Estado, eu diria que há uma imprecisão do jornalista quando afirma que com esse derrame de dinheiro por parte dos candidatos, eles parecem estar disputando — "não um cargo eletivo mas a própria sobrevivência econômica". Para mim, os que pretendem comprar um mandato, não precisam dos subsídios a que faz jus o parlamentar, necessários, muitas vezes, ao homem de classe média, mas querem o mandato para fazer negócios, confundindo política, que é, na pureza do étimo, a ciência da administração da coisa pública e a gestão dos negócios coletivos, confundem,

Sr. Presidente e Srs. Senadores, com os negócios particulares, coisas que devem estar exatamente em campos opostos. Os negócios que devem ser tratados no Congresso ou pelo seus integrantes, são os negócios públicos, os atos relativos ao Serviço Público; a Administração Pública e o interesse do povo, jamais os negócios particulares, jamais os empréstimos, jamais os subsídios, jamais a liberação de verbas entregues a fundo perdido, sem exigência de fiscalização na sua aplicação perante os Tribunais de Contas, e por isso facilmente desviadas em benefício dos que as recebem.

Trago, aqui, um testemunho da minha terra, a velha e legendaria Marim dos Caetés, antiga capital pernambucana: fazendo comício numa rua sem pavimentação e sabendo que esta rua constava da prestação de contas do Prefeito ao Tribunal de Contas, entre as obras realizadas.

Então, é contra isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que precisamos protestar, alertando os Tribunais de Contas, da União, dos Estados e dos Municípios, para esse estado de coisas.

E não é sem indignação que o faço, porque está correndo muito dinheiro no meu Estado, numa verdadeira corrupção da democracia pela plutocracia, através da compra do voto; e certamente, o eleito nessas condições, Senador ou Deputado, não irá cumprir o seu dever, defendendo o povo; mas quase sempre será apenas, intermediário em negócios escusos. Sei de prefeito de cidade vizinha à minha, que está agenciando vereadores, a altos preços, para desviar votos dos candidatos locais em favor de outros que não têm ligação nenhuma com a minha cidade. É uma tristeza e uma indignação; e o que é pior: ninguém sabe a origem desse dinheiro.

— Essa é a realidade dura, contundente, acachapante; a realidade que hoje marca a luta eleitoral, com raras exceções, que se trava neste País para a escolha dos constituintes, para a escolha dos Governadores e para a escolha dos representantes às Assembleias Legislativas.

Não tive oportunidade, pela exiguidade de tempo, de assinalar as falhas que precisam ser destacadas, do meu ponto de vista, ora pela imprecisão do enfoque do fato e ora porque escapa do autor do artigo a visão do que ocorre em Pernambuco e também em outras partes do território nacional, como uma verdadeira epidemia.

Lamento que isto esteja ocorrendo e se repetindo. Agora é mais grave pela importância de que se reveste o pleito. Há que distinguir, porém, entre o uso de recursos financeiros destinados à divulgação dos candidatos, o que é normal numa campanha política da dimensão da atual; todos sabemos que os gastos são elevados; isso é uma coisa; outra é o emprego de vultosas somas de dinheiro por candidatos fracassados ou sem tradição política, bem como por pessoas cuja vocação pela vida pública, nascida à última hora e tardiamente, ninguém sabe explicar. É a nova safra de industriais, latifundiários e altos comerciantes, todos ávidos de participação nessa nova fase da vida pública brasileira.

Até aí, porém, nada de mais; não causaria espécie esse fato de caráter fenomenal, se os gastos se limitassem às despesas normais e justificáveis da campanha em curso. Não é isso, entretanto, o que está ocorrendo. Não são os pobres, como conclui o articulista, que estão recebendo a maior parcela do dinheiro que circula em Pernambuco e no País.

Leio o artigo na íntegra:

ESMOLAS ELEITORAIS

Recife

Se há um fato característico que adquire cada vez mais significado no presente período pré-eleitoral em Pernambuco é o fenômeno do derrame de dinheiro por parte dos candidatos, que parecem estar disputando não um cargo eletivo, mas a própria sobrevivência econômica. Evidentemente que um eleitorado pobre se sensibiliza diante de ofertas, de presentes de bens e serviços de que estejam carecendo.

A incidência da distribuição farta de recursos financeiros verifica-se mais abertamente com respeito aos candidatos a postos na Constituinte e na Assembleia estadual, mas repercute inevitavelmente em termos das refregas majoritárias. É particularmente conspicua a prodigalidade com que persona-

gens desconhecidos no mundo político se lançam à cata de votos espalhando o dinheiro de que dispõem em todo território pernambucano, procurando criar uma imagem para chamar a atenção dos eleitores e, mais que isso, introduzindo uma prática no processo eleitoral das mais nojentas e perniciosas.

Num contexto social em que as classes subalternas, em que pobres e indigentes são maioria esmagadora, a representação popular termina capturada por aqueles que detêm poder econômico e que, antes de tudo, vão defender, como é natural, o segmento a que pertencem. Tem sido assim a tradição brasileira. No Congresso, como é bem sabido, os grandes proprietários de terra estão mais do que sobre-representados, enquanto o estrato de trabalhadores sem terra, de assalariados rurais, de despossuídos quase não chega a ter representantes autênticos. Assim, estristece observar um panorama em que a conquista de mandatos é lograda como recurso à riqueza pessoal dos candidatos.

Embora se perceba pelas mais óbvias evidências que é volumosa a quantidade de dinheiro despejada durante a atual campanha, não há provas palpáveis da aplicação de fundos por este ou aquele candidato. Mas há registros na região metropolitana do Recife da briga pelo espaço de muros e paredes, com candidatos que oferecem quantias generosas para que os proprietários cedam as fachadas de seus imóveis para a pintura de nomes de postulantes, siglas de partidos, mensagens políticas etc. Na verdade, o que mais parece estar faltando na campanha eleitoral é justamente mensagens com conteúdo confiável. Candidatos que jamais tiveram simpatias pelo regime democrático, por exemplo, e que não se cansavam de louvar os méritos dos governos militares, excedendo-se em elogios, agora passam por grandes e ardorosos democratas. Essa transformação é transmitida através de uma publicidade ampla, apoiada em maciço investimento, e chega em muitos casos até o eleitor humilde sob a forma de ajudas, doações e esmolas inusitadas.

Clóvis Cavalcanti

Em tese, o artigo não merece reparos; é correto; não é apenas na parte em que diz que há maioria esmagadora de indigentes e de pobres em Pernambuco. Há pobres, há indigentes no meu Estado e no Brasil, mas não em número tão grande. Não amesquinhemos o nosso País diante das outras Nações. No meu município, que é pobre, mas não é dos mais pobres, até sopa se distribui em certas áreas dos seus subúrbios. É o "cabo eleitoral", amesquinhando o homem, atentando contra a dignidade da pessoa humana; é o "cabo eleitoral", desrespeitando, iludindo e enganando o pobre, com parte do dinheiro que recebe do candidato sem identificação com a cidade, do grande industrial ou do empresário sem vocação para a vida pública, mas que deseja, por vaidade ou por interesse particular, "capturar um mandato" nas urnas de 15 de novembro.

...Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, assinala o jornalista:

"Embora se perceba pelas mais óbvias evidências que é volumosa a quantidade de dinheiro despejada durante a atual campanha, não há provas palpáveis da aplicação de fundos por este ou aquele candidato. Mas há registros na região metropolitana do Recife da briga pelo espaço de muros e paredes, com candidatos que oferecem quantias generosas para que os proprietários cedam as fachadas de seus imóveis para a pintura de nomes de postulantes, siglas de partidos, mensagens políticas etc."

O uso de muros, de fachadas de casas, foi, ultimamente, pela televisão devidamente focalizado em Olinda. Na minha cidade, quase que se deixou de lado o pichamento condenável, passando-se a usar os muros e as fachadas, de modo artístico na divulgação dos candidatos. Mas não me consta que proprietários — o mucambo não tem fachada para oferecer — de casas de alvenaria estejam recebendo pagamento pelo uso de fachadas ou de muros para inscrição de mensagens dos candidatos. Sei que há candidatos — posso dar testemunho disso — que com autorização do proprietário do imóvel, adotam esse processo de divulgação, mediante o compromisso de, logo

termine a campanha, sejam apagadas as inscrições. E o que posso informar; bem diferente do contido no artigo em causa, em decorrência talvez de deturpações chegadas ao conhecimento do autor.

Há dinheiro realmente correndo neste País, abastardando a democracia pela plutocracia, isso é verdade e nisso associo o meu protesto indignado ao do Dr. Clovis Cavalcanti.

Desejaria apenas fazer esses reparos, que não invalidam o fato denunciado, e antes o confirmam.

Há uma diferença muito grande entre o candidato que conquista o mandato e o que o consegue por esses processos e outros igualmente condenáveis — e isso tenho repetido nos meus contatos frequentes com o eleitor. É que no caso de quem conquista o mandato pela confiança que inspira em decorrência de seu passado de luta em favor do povo ou pela mensagem que apresenta, o seu compromisso começa no momento em que recebe o voto, e no caso de quem compra o voto, o seu compromisso termina no momento em que o eleitor deposita o voto na urna, por entender o candidato, que praticou um ato de comércio. Condenável não só esse procedimento como o de quem, como intermediário, negocia o voto dos outros, além do próprio.

Na primeira hipótese, a comunidade conquista o direito de exigir dedicação e trabalho do eleito, e este contrai maiores obrigações. O contrário se dá quando o voto é obtido pela simples compra: quem se elege julga-se desobrigado de qualquer compromisso — assim raciocina e entende — perante os que o escolheram, que perdem o direito de reivindicar.

E há tantos que se elegem assim!

Daf eu temer, eu que vivi uma vida de sacrifícios na atividade política — fui Vereador duas vezes, Prefeito de Olinda e Deputado durante seis mandatos — que essa representação não se revista da legitimidade necessária e desejável — e como consequência a Carta a ser escrita não seja aquela que reflita os verdadeiros anseios do povo brasileiro.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, se o tempo me permite, quero tecer algumas considerações a respeito da notícia que li, hoje, na Folha de S. Paulo, em torno da existência de instalações destinadas à realização de testes subterrâneos nucleares na chamada serra do Cachimbo.

Notícia-se que o Embaixador da Holanda — não consigo pronunciar corretamente o seu nome, mas lembro que Eça de Queiroz já dizia que devemos falar patrioticamente mal a língua estrangeira — teria afirmado que o Ministério das Relações Exteriores do seu país pediu à Embaixada um relatório sobre esse problema, conforme passo a ler:

“O embaixador da Holanda no Brasil, Jonkeer Hubert Marie van Nispen tot Sevenaer, disse ontem à Folha, em Brasília, que o Ministério das Relações Exteriores de seu país pediu à embaixada um relatório sobre as instalações existentes no Campo de Provas do Cachimbo, no sul do Pará. Sevenaer en-

trou em contato com a Sucursal da Folha em Brasília, interessado em comprar as fotos da base do Cachimbo. A Holanda, um dos países fornecedores de urânio enriquecido para a usina nuclear de Angra 1, através da empresa Urenco, é signatária do Tratado de Não-Proliferação Nuclear e pode dificultar o programa brasileiro, caso constate a possibilidade de utilização da energia atômica para fins militares.”

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, creio que se resta alguma dúvida ao Embaixador da Holanda no Brasil a respeito dessa intenção do Governo Brasileiro, a nós não resta, absolutamente, nenhuma dúvida, porque, País pacífico por natureza, o Brasil jamais iria utilizar a tecnologia do ciclo completo do átomo, que é adquirida para fins pacíficos e científicos, para a confecção de artefatos nucleares e bélicos.

E o Brasil jamais faria isso, porque nós sempre timbramos o nosso relacionamento com os outros países por princípios jurídicos, fielmente obedecidos e universalmente aceitos: soberania, igualdade jurídica e não intervenção. De forma que, à primeira vista, sem me deter, pela falta de tempo, no exame da notícia e do requerimento que o nobre Senador Enéas Faria acaba de encaminhar à Mesa do Senado, a propósito desse problema posso dizer que esse receio não há em relação aos brasileiros, vez que o Brasil — que deseja assimilar, por motivo de avanço tecnológico e no interesse do seu desenvolvimento — o conhecimento da tecnologia do ciclo completo do átomo, quer aplicá-la para fins pacíficos. Um País pobre permanecerá pobre se não avançar no campo da tecnologia. É por isso que o Brasil tem interesse nesse campo. Essa tecnologia é, por sinal, a mesma utilizada para a construção da bomba atômica. Não há, podemos assegurar categoricamente, nenhuma intenção, pelas declarações das altas autoridades responsáveis, às quais está afeto o problema, nenhum propósito do Governo, de utilizar a área referida para testes nucleares ou depósito de lixo atômico.

Isso porque o Brasil, repito, através dos tempos tem timbrado em manter-se numa posição pacifista, e baseada nos princípios de ordem jurídica no relacionamento com os outros países. As declarações do Chefe do Estado Maior, do Ministro do Exército e de outras autoridades não deixam margem a qualquer dúvida a esse respeito. Voltarei em outra oportunidade, para um melhor exame do assunto se necessário, desde logo estranhando tenha havido da parte de outros países, pelo menos a intenção de perquirir um problema que afeta o Brasil, por força da sua soberania.

Muito obrigado. (Muito bem!)

CENTRO GRÁFICO

Espécie

Termo Aditivo nº 01/86, do Contrato assinado em 19-8-85 entre o Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF e a empresa IBF — Indústria Brasileira de Filmes S.A.

Objeto

Termo Aditivo do Contrato para fornecimento de filmes e papéis fotográficos com seus respectivos produtos químicos para fotocomposição e fotomecânica.

Modalidade da licitação

Tomada de Preços nº 07/85

Crédito

As despesas decorrentes deste termo Aditivo correção à Conta Atividade 01623474432 — Manutenção do Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF, Elemento de Despesas 3.1.2.0 — Material de Consumo, do Orçamento do CEGRAF, para o exercício de 1986 e nos exercícios futuros à conta do programa e elementos programados para atender as despesas de mesma natureza, observando-se o que dispõe o Decreto-lei nº 2.284/86, sobre as condições do reajuste de preço dos produtos estipulados anteriormente.

Empenho

Notas Orçamentárias de nº 1032 e 1033, extraídas em 26-8-86.

Valor do Contrato

Cz\$ 4.208.280,66 (quatro milhões, duzentos e oito mil e duzentos e oitenta cruzados e sessenta e seis centavos).

Vigência

Prorrogado por mais 1 (um) ano.

Data de Assinatura

17-8-86

Espécie

Termo Aditivo de nº 02/86, do Contrato assinado em 19-8-85 entre o Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF e a empresa Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S.A.

Objeto

Fornecimento de chapas de alumínio pré-sensibilizadas para impressão offset e seus respectivos produtos químicos para processamento.

Modalidade da licitação

Tomada de Preços nº 05/85

Crédito

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Atividade 01623474432 — Manutenção do Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF, Elemento de Despesas 3.1.2.0 — Material de Consumo do Orçamento do CEGRAF para o exercício de 1986 e nos exercícios futuros, à conta do programa e Elementos de Despesa programados para atender as despesas de mesma natureza, observando-se o que dispõe o Decreto-lei 2.284/86, sobre as condições do reajuste de preço dos produtos estipulados anteriormente.

Empenho

Nota Orçamentária nº 1026, extraída em 25-8-86.

Valor do Contrato

Cz\$. 3.145.035,02 (três milhões, cento e quarenta e cinco mil e trinta e cinco cruzados e dois centavos).

Vigência

Prorrogado por mais 1 (um) ano.

Data da assinatura

17-8-86

<p style="text-align: center;">MESA</p> <p style="text-align: center;">Presidente José Fragelli 1º-Vice-Presidente Guilherme Palmeira 2º-Vice-Presidente Passos Pôrto 1º-Secretário Enéas Faria 2º-Secretário João Lobo 3º-Secretário Marcondes Gadelha 4º-Secretário Eunice Michiles Suplentes de Secretário Martins Filho Alberto Silva Mário Maia Benedito Canelas</p> <p style="text-align: center;">LÍDERES DO GOVERNO NO SENADO LIDERANÇA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO — PMDB Líder Alfredo Campos Vice-Líderes Nelson Carneiro Fernando Henrique Cardoso</p>	<p style="text-align: center;">Gastão Müller Hélio Gueiros João Calmon Martins Filho Pedro Simon Saldanha Derzi Severo Gomes</p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL — PFL Líder Carlos Chiarelli Vice-Líderes Américo de Souza Nivaldo Machado José Lins Odacir Soares</p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS Líder Murilo Badaró Vice-Líderes Jorge Kalume Moacyr Duarte Octavio Cardoso Roberto Campos Virgílio Távora Gabriel Hermes</p>	<p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO — PTB Líder Carlos Alberto</p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA — PDT Líder Jaison Barreto Vice-Líderes Raimundo Parente Mário Maia</p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO — PSB Líder Jamil Haddad Vice-Líder Claudionor Roriz</p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO — PDC Líder Mauro Borges</p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PARTIDO LIBERAL — PL Líder Itamar Franco Vice-Líderes Benedito Canelas Cid Sampaio</p>
--	--	---

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretor: Daniel Reis de Souza
Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Alexandre Costa — Sala da Comissão de Assuntos Regionais. Andar térreo

Telefones: 223-6244 e 211-4141 — Ramais: 3487, 3488 e 3489

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco Guilherme T. Ribeiro
Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Alexandre Costa — Sala da Comissão de Assuntos Regionais — Térreo.

Telefone: 211-4141 — Ramais: 3490 e 3491

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Martins Filho
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

Titulares	PDS	Suplentes
1. Moacyr Duarte	1. Moacyr Daila	1. Amaral Furlan
2. Benedito Ferreira	2. Amaral Furlan	

PMDB	PFL
1. Álvaro Dias	1. Vago
2. Martins Filho	2. Mauro Borges

PFL	PMDB
1. Benedito Canelas	1. Nivaldo Machado
1. Vago	

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal: 3492
Reuniões: Terças-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho — Anexo das Comissões — Ramal: 3378.

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Lins
Vice-Presidente: Alberto Silva

Titulares	Suplentes
1. César Cals	1. Alexandre Costa
2. João Castelo	2. Lomanto Júnior

PMDB	PFL
1. Alberto Silva	1. José Ignácio Ferreira
2. Cid Sampaio	2. Martins Filho

PFL	PMDB
1. José Lins	1. Lourival Baptista
2. Nivaldo Machado	

Assistente: Luiz Fernando Lapagesse — Ramal: 3493.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal: 3024.

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA — (CCT)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Vago
Vice-Presidente: Vago

Titulares	Suplentes
1. César Cals	1. Benedito Ferreira
2. Virgílio Távora	2. Alexandre Costa

PMDB	PFL
1. Severo Gomes	1. João Calmon
2. Mauro Borges	2. Alberto Silva

PFL	PMDB
1. Vago	1. Vago
2. Carlos Lyra	

Assistente: Antonio Carlos P. Fonseca
Reuniões: Terças-feiras, às 11:00 horas. Ramal — 3493
Local: Sala da Comissão de Minas e Energia, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões. — Ramal: 3652.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ignácio Ferreira
1º-Vice-Presidente: Helvídio Nunes
2º-Vice-Presidente: Nivaldo Machado

Titulares	Suplentes
1. Helvídio Nunes	1. Roberto Campos
2. Moacyr Duarte	2. Amaral Furlan
3. Octávio Cardoso	3. João Castelo
4. Vago	

PMDB	PFL
1. José Ignácio Ferreira	1. Severo Gomes
2. Fábio Lucena	2. Henrique Santillo
3. Hélio Gueiros	3. Alberto Silva
4. Jutahy Magalhães	
5. Martins Filho	

PFL	PMDB
1. Vago	1. Odacir Soares
2. Américo de Sousa	2. José Lins
3. Luiz Cavalante	
4. Nivaldo Machado	

PTB

1. Nelson Carneiro
Assistente: Vera Lúcia L. Nunes — Ramais 3972 e 3987.
Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas.
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal: 4315.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (DF)
(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Humberto Lucena
Vice-Presidente: Lourival Baptista

Titulares	Suplentes
1. Lomanto Júnior	1. César Cals
2. Benedito Ferreira	2. Helvídio Nunes
3. Alexandre Costa	

PMDB	PFL
1. Mauro Borges	1. Marcelo Miranda
2. Henrique Santillo	2. Saldanha Derzi
3. Mário Maia	
4. Humberto Lucena	

PFL	PMDB
1. Lourival Baptista	1. Nivaldo Machado
2. Vago	2. Luiz Cavalante
3. Carlos Lyra	

Assistente: Kleber Alcoforado Lucerna — Ramal: 4064.
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal: 3168.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Castelo
Vice-Presidente: Álvaro Dias

Titulares	Suplentes
1. Virgílio Távora	1. Moacyr Duarte
2. Gabriel Hermes	2. Vago
3. João Castelo	

PMDB	PFL
1. Severo Gomes	1. Mário Maia
2. Cid Sampaio	2. Fábio Lucena
3. Álvaro Dias	
4. Henrique Santillo	

PFL	PMDB
1. Carlos Lyra	1. Benedito Canelas
2. José Lins	2. Américo de Sousa
3. Albano Franco	



DIÁRIO

República Federativa do Brasil
DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 98

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 1986

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 208, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapira, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 655.787,73 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta e sete cruzados e setenta e três centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itapira, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 655.787,73 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta e sete cruzados e setenta e três centavos), correspondente a 14.286,72 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de creches, no Município, obedecidas as condições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, em 27 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 209, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Pernambuco a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 215.035,20 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É o Governo do Estado do Pernambuco, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 215.035,20 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de novas instalações do Museu do Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, em 27 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS
Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS
Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA
Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA
Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Annual	Cz\$ 92,00
Semestral	Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

RESOLUÇÃO Nº 210, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Sergipe, a contratar operações de crédito no valor de Cz\$ 8.082.470,14 (oito milhões, oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta cruzados e quatorze centavos).

Art. 1º É o Governo do Estado de Sergipe, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operações de crédito no valor global de Cz\$ 8.082.470,14 (oito milhões, oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta cruzados e quatorze centavos), correspondente a 211.536,14 Obrigações Reajutáveis do Tesouro Nacional — ORTN considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 38.208,46, vigente em maio de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de cadeiras de comarca (operação I) e melhoria do sistema penitenciário do Estado (operação II), obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, em 28 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 211, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.012,63 Obrigações do Tesouro Nacional.

Art. 1º É o Governo do Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.012,63 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Centro de Interesse Comunitário, no Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 28 de agosto de 1986. — José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 212 DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Caldas Novas, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.728.890,80 (um milhão, setecentos e vinte e oito mil, oitocentos e noventa cruzados e oitenta centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Caldas Novas, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.728.890,80 (um milhão,

setecentos e vinte e oito mil, oitocentos e noventa cruzados e oitenta centavos), correspondente a 35.000 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à ampliação dos sistemas de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas e aquisição de equipamentos para coleta e destinação final de lixo, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 213, DE 1986

Autoriza o Governo do Distrito Federal a realizar operação de empréstimo externo no valor de FF 38.800.000,00 (trinta e oito milhões e oitocentos mil francos franceses).

Art. 1º É o Governo do Distrito Federal autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de FF 38.800.000,00 (trinta e oito milhões e oitocentos mil francos franceses), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto à Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, destinada à aquisição de equipamento do Hospital Regional da Asa Norte.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 214, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Goiátuba, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.910.423,00 (hum milhão, novecentos e dez mil, quatrocentos e vinte e três cruzados).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Goiátuba, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.910.423,00 (hum milhão, novecentos e dez mil, quatrocentos e vinte e três cruzados), correspondente a 50.000 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 38.208,46, vigente em maio de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas e à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 215, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Maranhão a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 606.480.000,00 (seiscentos e seis milhões, quatrocentos e oitenta mil cruzados).

Art. 1º É o Governo do Estado do Maranhão, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 606.480.000,00 (seiscentos e seis milhões, quatrocentos e oitenta mil cruzados), junto ao Banco do Estado do Maranhão S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada a atender às responsabilidades financeiras com a execução do PLANHAP, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 216, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 458.937,49 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e sete cruzados e quarenta e nove centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 458.937,49 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e sete cruzados e quarenta e nove centavos), correspondente a 8.588,32 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 53.437,40, vigente em setembro de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a reformas na sede própria do "Patronato Agrícola e Escola de Artes e Ofícios Imaculada Conceição", no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 217, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Alvarenga, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor, correspondente, em cruzados, a 18.163,52 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Alvarenga, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.163,52 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a financiar obras de infra-estrutura urbana, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 218, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Lages, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.301.712,52 (um milhão, trezentos e um mil, setecentos e doze cruzados e cinquenta e dois centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Lages, Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.301.712,52 (um milhão, trezentos e um mil, setecentos e doze cruzados e cinquenta e dois centavos), correspondente a 28.358,57 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais e de meios-fios, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 219, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pires do Rio, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.673.618,16 (um milhão, seiscentos e setenta e três mil, seiscentos e dezoito cruzados e dezesseis centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pires do Rio, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.673.618,16 (um milhão, seiscentos e setenta e três mil, seiscentos e dezoito cruzados e dezesseis centavos), correspondente a 33.881,05 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destina-

da à implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas e aquisição de equipamentos para a coleta de lixo, no Município, obedidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 28 de agosto de 1986. — **Senador José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição e, eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 220, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 645.962,99 (seiscentos e quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e dois cruzados e noventa e nove centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 645.962,99 (seiscentos e quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e dois cruzados e noventa e nove centavos), correspondente a 13.077 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de meios-fios, sarjetas e galerias de águas pluviais; construção de lavanderia pública e aquisição de equipamentos para coleta e transporte de lixo (operação I), construção e equipamento de uma escola maternal e pré-escolar (operação II), no Município, obedidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, em 28 de agosto de 1986. — **Senador José Fragelli**, Presidente

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 221, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor equivalente, em cruzados, a 44.886,47 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor equivalente, em cruzados, a 44.886,47 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à execução de obras de infra-estrutura básica nas vias urbanas do Município, obedidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, em 28 de agosto de 1986. — **José Fragelli**, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 216ª SESSÃO, EM 28 DE AGOSTO DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Nº 344/86 (nº 481/86, na origem), de agradecimento de comunicação.

— Ns 347 e 348/86 (nº 482 e 483/86, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

— Nº 349/86 (nº 487/86, na origem), solicitando a retirada do Projeto de Lei da Câmara nº 198/85 (nº 6.577/85, na origem). **Deferida.**

— Nº 350/86 (nº 488/86, na origem), solicitando a retirada do Projeto de Lei da Câmara nº 195/85 (nº 6.203/85, na Casa de origem). **Deferida.**

1.2.2 — Comunicações da Presidência

— Recebimento das Mensagens nºs 345 e 346/86 (nºs 484 e 485/86, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Celso Ramos-SC e Colider-MT possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

— Recebimento da Mensagem nº 351/86 (nº 494/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República solicita alteração da Resolução nº 8/86, que autoriza o governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 702.372.620,15.

1.2.3 — Apreciação de matéria

— Requerimento nº 385/86, lido em sessão anterior, de autoria do Sr. Senador José Lins, solicitando licença para se afastar dos trabalhos da Casa pelo período de 128 dias. **Deferido.**

1.2.4 — Comunicação da Lideranças do PDS

— Designação dos Srs. Senadores Cesar Cals e Arno Damiani para comporem, respectivamente, como Titular e Suplente, a Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga a crise na Previdência Social brasileira, aprovada pela Resolução nº 99/82.

— Designação do Sr. Senador Virgílio Távora para compor a Comissão Especial Mista destinada a programar a comemoração pela passagem do centenário da Proclamação da República e a Primeira Carta Republicana no País.

1.2.5 — Discurso do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Entrevista do Presidente José Sarney, de avaliação do Plano Cruzado ao ensejo dos 180 dias do seu advento.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 135/86, que fixa o número de

candidatos que os partidos políticos poderão registrar nas primeiras eleições para representação à Câmara dos Deputados pelo Distrito Federal. (Em regime de urgência). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 266/86, solicitando nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418 do Regimento Interno, o comparecimento, perante o Plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Dilson Funaro, a fim de prestar esclarecimentos sobre a aplicação, no campo social, dos recursos constantes do denominado Plano de Metas, instituído pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 304/86, solicitando, nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418, do Regimento Interno, o comparecimento, perante o Plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, João Sayad, a fim de prestar esclarecimentos sobre os critérios para aplicação dos recursos alocados para a execução do Fundo Nacional de Desenvolvimento, criado pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 303/86, de autoria dos Srs. Senadores Alair Coutinho e Jamil Haddad, solicitando, o comparecimento perante o Plenário do Senado, do Sr. Ministro de Estado da Reforma Agrária, Dante de Oliveira a fim de prestar esclarecimento sobre

os critérios de desapropriação da reforma agrária. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 382/86, de autoria do Sr. Senador Enéas Faria, solicitando ao Poder Executivo, informações relativas ao Acordo Nuclear Brasil-Alemanha. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 258/85, que dispõe sobre prazo para restituição do Imposto de Renda retido na fonte. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 205/80, que revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 80/84, que altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, com vistas a limitar em 40 horas semanais a jornada de trabalho. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 113/85, que disciplina o uso de caracteres nas publicações obrigatórias. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 232/83, que estende aos trabalhadores rurais o regime da Previdência e Assistência Social urbana, bem como a legislação do Seguro de Acidentes do Trabalho, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 242/85, que acrescenta parágrafo ao art. 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para permitir a contagem de tempo de serviço prestado ao serviço público, em outro órgão, para efeito de concessão de licença especial. **Votação adiada por falta de quorum.**

1.3.1 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

- 1.4 — ENCERRAMENTO
- 2 — MESA DIRETORA
- 3 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS
- 4 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

SUMÁRIO DA ATA DA 160ª SESSÃO, REALIZADA EM 12-8-86

(Publicada no DCN (Seção II) de 13-8-86)

Retificação

Na publicação feita no DCN Seção II — de 13-8-86, página nº 2.663, 3ª coluna, no item 10,

Onde se lê:

10 — ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO
Nºs. 90 a 93, de 1986

Leia-se:

10 — ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO
Nºs. 90 a 92, de 1986

Ata da 216ª Sessão, em 28 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Alexandre Costa — Américo de Souza — José Lins — Martins Filho — Humberto Lucena — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alair Coutinho — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Severo Gomes — José Fragelli — Álvaro Dias — Enéas Faria — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de comunicação:

Nº 344/86 (nº 481/86, na origem), de 26 de agosto do corrente ano, referente à aprovação das matérias constantes das Mensagens da Presidência da República nºs 654, de 1985, 134 a 138, 142, 144 a 146 e 481, de 1986.

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

Nº 347/86 (nº 482/86, na origem), de 26 do corrente, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1986-DF, que altera dispositivos da Lei nº 6.333, de 18 de maio de 1976, que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.528, de 26 de agosto de 1986.)

Nº 348/86 (nº 483/86, na origem), de 26 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1986 (nº 7.508/86, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Justiça o crédito especial até o limite de Cz\$ 47.558.000,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil cruzados), para o fim que especifica.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.529, de 26 de agosto de 1986.)

Nº 349/86 (nº 487/86, na origem), de 26 do corrente, solicitando a retirada do Projeto de Lei da Câmara nº 198, de 1985 (nº 6.577/85, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação o crédito especial até o limite de Cr\$ 4.244.600.000 (quatro bilhões, duzentos e quarenta e quatro milhões e seiscentos mil cruzados), para o fim que especifica.

Nº 350/86 (nº 488/86, na origem), de 26 do corrente, solicitando a retirada do Projeto de Lei da Câmara nº 195, de 1985 (nº 6.203/85, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação o crédito especial de Cr\$ 22.465.000.000, para o fim que especifica.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência defere as solicitações constantes das Mensagens nºs 349 e 350, de 1986. Em consequência, os Projetos de Lei da Câmara nºs 195 e 198, de 1985 serão arquivados.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência recebeu as Mensagens nºs 343 e 346, de 1986 (nºs 484 e 485/86, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Celso Ramos (SC) e Colider (MT) possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 351, de 1986 (nº 494/86, na origem), de 28 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República solicita alteração da Resolução nº 8, de 1986, que autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 702.372.620,15 (setecentos e dois milhões, trezentos e sessenta e dois mil, seiscentos e vinte cruzados e quinze centavos).

A matéria será despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Na Sessão Ordinária do dia 27 do corrente, foi lido o Requerimento nº 385, de 1986, de autoria do Senador José Lins, solicitando licença para se afastar dos trabalhos da Casa pelo período de 128 dias, a fim de tratar de interesses particulares.

O requerimento deixou de ser votado, naquela oportunidade, por falta de quorum.

Sendo evidente a falta de quorum para deliberação na presente sessão, a Presidência, nos termos do § 2º do art. 47 do Regimento Interno, defere o requerimento, concedendo a licença solicitada.

Serão tomadas as providências necessárias à convocação do suplente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a Mesa ofícios que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

Of. 25/86 Brasília, 26 de agosto de 1986
Senhor Presidente,
Encaminho a Vossa Excelência os nomes dos Senhores Senadores Cesar Cals e Arno Damiani para comporem,

respectivamente, como Titular e Suplente, a Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga a crise na Previdência Social Brasileira, aprovada pela Resolução nº 99, de 1982.

Aproveite a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. — **Murilo Badadó**, Líder do PDS.

Of. 26/86 Brasília, 26 de agosto de 1986
Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o nome do Senhor Senador Virgílio Távora para compor a Comissão Especial Mista destinada a programar a comemoração da passagem do centenário da Proclamação da República e a Primeira Carta Republicana no País, aprovada pelo Requerimento nº 712/83, do Senado.

Aproveite a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. — **Murilo Badadó**, Líder do PDS.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Atendendo à indicação da Liderança do Partido Democrático Social, será dada a autorização solicitada, como também a indicação do nobre Líder do PDS será atendida na forma do Regimento Interno da Casa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Milhões de brasileiros tiveram hoje pela manhã a oportunidade de acompanhar, através de uma rede nacional de TV e radioemissoras, a entrevista do Presidente José Sarney sobre os 180 dias do advento do Plano Cruzado.

As incisivas, claras e objetivas respostas do eminente Chefe da Nação às indagações formuladas pelos jornalistas, no decorrer da aludida entrevista, além das informações e esclarecimentos sobre as conseqüências do plano de estabilização econômica, contribuíram para tranquilizar a Nação.

O Presidente José Sarney demonstrou, mais uma vez, com a sinceridade, talento, competência e desassombro que o caracterizam, os resultados inquestionavelmente favoráveis do Plano Cruzado.

Deve-se acentuar que o crescente prestígio popular do Presidente José Sarney e sua extraordinária credibilidade, a cada dia se ampliam e fortalecem, em virtude dos êxitos que vem obtendo em todos os planos e setores do seu desempenho, como um estadista já incorporado à História, sem dúvida alguma um dos maiores protagonistas do desenvolvimento global da Nação brasileira.

No que se refere ao Plano Cruzado, o Presidente José Sarney esclareceu que ele se integra no bojo de uma política de novas e arrojadas dimensões, cujos objetivos prioritários consistem, primordialmente, na erradicação definitiva do flagelo da hiperinflação — que atingiu no dia 28 de fevereiro, data da implantação do Plano Cruzado, níveis intoleráveis; na extinção do artifício da correção monetária; no congelamento dos preços; na proteção da capacidade aquisitiva dos salários dos trabalhadores e assalariados em geral; no combate sem tréguas às especulações financeiras e à agiotagem; em síntese, um vasto conjunto de energias providências convergindo para assegurar a retomada do desenvolvimento auto-sustentado de toda a Nação, a justiça social, e a melhoria das condições de vida dos segmentos e camadas mais pobres ou carentes da população, através da geração de empregos e da execução de vasto elenco de projetos voltados para os problemas sociais.

O Presidente José Sarney asseverou que o Plano Cruzado prosseguirá até que os seus objetivos sejam alcançados, de acordo com as diretrizes preestabelecidas, principalmente no tocante ao congelamento dos preços.

Ninguém mais do que o preclaro Chefe da Nação sabe que existem os sabotadores, os agiotas e a minoria privilegiada dos agiotas e especuladores.

Todavia, conta com o apoio da maioria absoluta do povo brasileiro; o fortalecimento e modernização da SUDAB e dos órgãos de defesa dos consumidores e da fiscalização governamental; a vigilância das donas-de-casa e

dos segmentos mais esclarecidos e conscientes da sociedade.

Por outro lado, seria ingenuidade — advertiu o Presidente da República — ignorar ou menosprezar a existência de distorções e dificuldades conjunturais, como no caso das irregularidades do abastecimento.

Mas o Governo, atento às exigências e imperativos de sua política de opção pelos menos favorecidos e pelo povo, vem atuando com energia, quer autorizando eventuais e maciças importações de carne, leite e produtos essenciais, quer fiscalizando e anulando as manobras insidiosas dos especuladores, agiotas e radicais que, na surdina, leimam, impatrioticamente, obstaculizar e inviabilizar o Plano Cruzado.

O Sr. Jorge Kalume — Permite V. Exª um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com prazer, eminente Senador Jorge Kalume.

O Sr. Jorge Kalume — Estamos ouvindo com muita atenção o pronunciamento de V. Exª, comentando a entrevista de Sua Excelência o Senhor Presidente da República José Sarney. Quero me solidarizar com V. Exª, pelas palavras sensatas e justas que está pronunciando acerca dessa matéria, que refuto fundamental para a vida do País. O Brasil não podia continuar com a sua moeda já aviltada, com aquela inflação galopante, que alterava a cada 24 horas o orçamento, inclusive doméstico. E, diante da medida tomada pelo Governo José Sarney, de sanear as finanças e, conseqüentemente, a economia, desde o início recebi, de minha parte, pleno apoio, haja vista que fui o presidente da comissão que apreciou a sua mensagem sobre a matéria, recebendo de nossa parte, logo naquela ocasião, os maiores louvores. Portanto, a V. Exª os nossos aplausos, e continue trazendo ao conhecimento da Nação assunto desta natureza, porque é de interesse de todos nós, brasileiros.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Muito grato a V. Exª, eminente Senador Jorge Kalume, pelo seu aparte, que em muito enriquece esse nosso pronunciamento. A sinceridade das palavras de V. Exª, que é profundo conhecedor dos problemas nacionais, valoriza com suas declarações de apoio ao Presidente José Sarney, que V. Exª reconhece vem se esforçando, no sentido de que todos vivamos melhores dias.

Efetivamente o povo brasileiro necessitava da atuação energética e patriótica desenvolvida pelo eminente Presidente José Sarney. Ao Senador Jorge Kalume, que nesta Casa sempre trata de assuntos de real interesse para o povo brasileiro, desejo expressar os meus agradecimentos pelo valioso aparte.

Felizmente, todos desafios e obstáculos a que me referi em meu pronunciamento estão inexoravelmente ultrapassados, porque a Nação confia no Presidente José Sarney e no seu fecundo Governo.

Nenhum conluio de forças obscurantistas e impatrióticas conseguirá deter a escalada do Brasil no rumo do seu destino de potência democrática, próspera e feliz, no cenário mundial, a serviço dos ideais superiores de liberdade, paz, justiça social, trabalho e bem-estar para todos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Não há quorum para deliberação.

Em conseqüência, as matérias constantes da Ordem do Dia, todas em fase de votação, constituídas pela Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 135/86; Requerimentos nºs 266, 304, 303 e 382/86; e Projetos de Lei do Senado nºs 258/85, 205/80, 80/84, 113/85 e 232/83 e 242/85, ficam com a apreciação adida para a próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Não havendo mais oradores inscritos, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a próxima sessão ordinária a seguinte

ORDEM DO DIA

1

EMENDA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 135, DE 1986

(Em Regime de Urgência —
Art. 371, b, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, da emenda da Câmara dos Deputados, ao Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1986, de autoria do Senador Alfredo Campos, que fixa o número de candidatos que os partidos políticos poderão registrar nas primeiras eleições para representação à Câmara dos Deputados pelo Distrito Federal, tendo — Parecer oral, proferido em Plenário, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, contrário.

2

Votação, em turno único, do Requerimento nº 266, de 1986, de autoria do Senador Jamil Haddad, solicitando, nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418 do Regimento Interno, o comparecimento, perante o Plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Dilson Funaro, a fim de prestar esclarecimentos sobre a aplicação, no campo social, dos recursos constantes do denominado Plano de Metas, instituído pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986.

3

Votação, em turno único, do Requerimento nº 304, de 1986, de autoria dos Senadores Alair Coutinho e Jamil Haddad, solicitando, nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418, do Regimento Interno, o comparecimento, perante o Plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, João Sayad, a fim de prestar esclarecimentos sobre os critérios para aplicação dos recursos alocados para a execução do Fundo Nacional de Desenvolvimento, criado pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986.

4

Votação, em turno único, do Requerimento nº 303, de 1986, de autoria dos Senadores Alair Coutinho e Jamil Haddad, solicitando, nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418 do Regimento Interno, o comparecimento, perante o Plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Reforma Agrária, Dante de Oliveira, a fim de prestar esclarecimentos sobre os critérios de desapropriação e implantação da Reforma Agrária.

5

REQUERIMENTO Nº 382, DE 1986

(Art. 239, Inciso VI, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 382, de 1986, de autoria do Senador Enéas Faria, solicitando, ao Poder Executivo, informações relativas ao Acordo Nuclear Brasil—Alemanha.

6

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1985, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que dispõe sobre prazo para restituição do Imposto de Renda retido na fonte, tendo

PARECERES, sob nºs 572 e 573, de 1986, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ; e

— de Finanças, contrário.

7

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, que revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 189 a 191, de 1984, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável, com voto vencido dos Senadores Passos Pôrto, Helvídio Nunes e José Fragelli;
 — de **Serviço Público Civil**, favorável; e
 — de **Legislação Social**, favorável.

8

PROJETO DE LEI DO SENADO
 Nº 80, DE 1984

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 195, I, do Regimento Interno)

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, com vistas a limitar em 40 horas semanais a jornada de trabalho, tendo

PARECER, sob nº 889, de 1986, da Comissão
 — de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade;

PARECER ORAL, favorável, proferido em Plenário, da Comissão de Legislação Social.

9

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 113, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que disciplina o uso de Caracteres nas publicações obrigatórias, tendo

PARECERES, sob nºs 479 e 480, de 1984, das Comissões

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de **Economia**, favorável.

10

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que estende aos trabalhadores rurais o regime da Previdência e Assistência Social urbana, bem como a Legislação do Seguro de

Acidentes do Trabalho, e dá outras providências, tendo **PARECER**, sob nº 1.012, de 1983, da Comissão

— de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade.

11

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1985, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que acrescenta parágrafo ao art. 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para permitir a contagem de tempo de serviço prestado ao serviço público, em outro órgão, para efeito de concessão de licença especial, tendo

PARECER, sob nº 442, de 1986, da Comissão
 — de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 10 minutos.)



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 099

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 30 DE AGOSTO DE 1986

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 217ª SESSÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando autógrafo do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 22/80 (nº 147/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, que dispõe sobre a profissão de Bibliotecário, e dá outras providências.

1.2.2 — Leitura de Projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 196/86, de autoria do Sr. Senador Pedro Simon, que estabelece prazo para lançamento de novos modelos e marcas de automóveis nacionais e veículos afins, e dá outras providências.

1.2.3 — Comunicação

— Do Sr. Hermano José Monteiro Teles, renunciando a suplência de Senador pela Representação do Estado do Ceará.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

Referente à renúncia do Sr. Hermano José Monteiro Teles.

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR JORGE KALUME — Lançamento, pela Marinha de Guerra, do navio escola "Brasil".

SENADOR MÁRIO MAIA — Considerações sobre notícia publicada no jornal *O Rio Branco*, a respeito de obstrução que estaria sendo feita pelos

Senadores do Estado do Acre na tramitação de pedido de empréstimo daquele Estado.

SENADOR ALAOR COUTINHO — Tentativas de S. Exª em contatar com autoridades que mencionam, para tratar de aspectos relacionados com movimentos grevistas que se verificam no Estado da Bahia.

SENADOR JOÃO LOBO — Defesa da criação de diretoria regional do INCRA no Estado do Piauí.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 135/86, que fixa o número de candidatos que os partidos políticos poderão registrar nas primeiras eleições para representação à Câmara dos Deputados pelo Distrito Federal. (Em regime de urgência). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 266/86, solicitando nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418 do Regimento Interno, o comparecimento, perante o Plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Dilson Funaro, a fim de prestar esclarecimentos sobre a aplicação, no campo social, dos recursos constantes do denominado Plano de Metas, instituído pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 304/86, solicitando, nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418, do Regimento Interno, o comparecimento, perante o Plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, João Sayad, a fim de prestar esclarecimentos sobre os critérios para aplicação dos recursos alocados para a execução do Fundo Nacional de Desenvolvimento, criado pelo Decreto-lei

nº 2.288, de 23 de julho de 1986. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 303/86, de autoria dos Srs. Senadores Alaor Coutinho e Jamil Haddad, solicitando o comparecimento perante o Plenário do Senado, do Sr. Ministro de Estado da Reforma Agrária, Dante de Oliveira, a fim de prestar esclarecimentos sobre os critérios de desapropriação e implantação da reforma agrária. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 382/86, de autoria do Sr. Senador Enéas Faria, solicitando ao Poder Executivo, informações relativas ao Acordo Nuclear Brasil-Alemanha. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 258/85, que dispõe sobre prazo para restituição do Imposto de Renda retido na fonte. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 205/80, que revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 80/84, que altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, com vistas a limitar em 40 horas semanais a jornada de trabalho. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 113/85, que disciplina o uso de Caracteres nas publicações obrigatórias. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 232/83, que estende aos trabalhadores rurais o regime da Previdência e Assistência social urbana, bem como a Legislação do Seguro de Acidentes do Trabalho, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 242/85, que acrescenta parágrafo ao art. 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para permitir a contagem de tempo de serviço prestado ao serviço público, em outro ór-

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual Cz\$ 92,00

Semestral Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

ção, para efeito de concessão de licença especial. Votação adiada por falta de quorum.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR HUMBERTO LUCENA — Falecimento do empresário paraibano Newton Vieira Ri- que.

SENADOR ALFREDO CAMPOS — Resposta ao pronunciamento feito na Câmara dos Deputados, no

último dia 20, pelo Deputado Paulo Xavier, em defesa do Governador do Distrito Federal.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Pronunciamento feito por S. Ex.^a no Ministério da Saúde, por ocasião da abertura do Seminário dedicado a comemorar o Dia Nacional de Combate ao Fumo.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2. — ATO DO PRESIDENTE DO SENADO Nº 97, DE 1986

3. — MESA DIRETORA

4. — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5. — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 217ª Sessão em 29 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Alexandre Costa — Américo de Souza — João Lobo — Martins Filho — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alaor Coutinho — João Calmon — Alfredo Campos — José Fragelli — Enéas Faria.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 14 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declarou aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 399/86, de 29 do corrente, encaminhando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 22/80 (nº 147/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, que dispõe sobre a profissão de Bibliotecário, e dá outras providências.

Projeto que se transformou na Lei nº 7.504, de 2 de julho de 1986.

— O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 196, de 1986

Estabelece prazo para lançamento de novos modelos e marcas de automóveis nacionais e veículos afins, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os lançamentos, ao mercado consumidor interno, de novos modelos e marcas de automóveis e veículos afins, fabricados no Brasil, só poderão ocorrer de cinco em cinco anos.

Art. 2º A qualquer tempo, poderão ser feitas modificações no sentido da ampliação da segurança desses veículos e da economia de combustível ou dos derivados de petróleo.

Art. 3º As modificações autorizadas no artigo anterior só poderão ser adotadas uma vez homologadas pelos órgãos técnicos da Administração Federal, que fiscalizarão e analisarão os testes, emitindo decisão pública conclusiva.

Art. 4º O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, regulamentará a presente lei e estabelecerá os parâ-

metros de ação dos órgãos competentes para debater, testar e julgar as propostas que as empresas produtoras lhes encaminharem para homologação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Com o advento do Programa de Estabilização Econômica, implantado pelos recentes Decretos-leis nºs 2.283 e 2.284, que, desde logo, mereceram o irrestrito apoio do Congresso Nacional e do povo brasileiro, afigura-se extremamente oportuna a representação, com pequenas alterações redacionais, de projeto de lei de nossa autoria (PLS nº 115, de 1980), que visa a regular o lançamento de novos modelos e marcas de veículos automotores.

É fato notório que as modificações anuais, realizadas nos modelos de automóveis e demais veículos afins, fabricados em nosso parque industrial especializado, têm como único objetivo estimular o consumismo do mercado. Da mesma forma, o lançamento de novas marcas.

Ao fazê-lo, porém, a primeira e fundamental decorrência é a desvalorização dos modelos e marcas anteriores, com evidentes prejuízos para quantos os detêm.

Essas modificações, na quase generalidade dos casos, porém, são feitas em termos de linhas, cores e outros aspectos ditos estéticos, que nada acrescentam aos valores dos novos lançamentos, criando apenas a mentalidade do "carro do ano".

Ter o "carro do ano" passou a ser, pois, um empenho marcante dos que participam desse mercado consumidor, sem qualquer proveito para a economia brasileira, em termos de ampliação do respectivo mercado, nem vantagens individuais ou coletivas pelo fato em si mesmo.

Pelo contrário, além da perda do valor dos modelos e marcas anteriores, significam esses lançamentos uma aplicação extraordinária de recursos pessoais, quase sempre através de financiamentos que importam em estímulo à inflação.

Dando uma vida mínima de cinco anos a cada modelo e impedindo o lançamento de novas marcas, resultará uma valorização mais correta dos veículos em uso, ao lado de um conseqüente decréscimo nas faixas reservadas a esse tipo de financiamento.

Por outro lado, aliviados os projetistas das empresas fabricantes da responsabilidade com o lançamento anual de novos modelos e marcas, poderão aplicar-se a projetos que visem a maiores índices de segurança e economia de combustível e à adequação aos programas de exploração das novas fontes de energia nacionais.

Tais modificações, desde que neste sentido exclusivo, não poderão, porém, ser acolhidas e incorporadas, ensinando lançamentos excepcionais, sem que sobre eles haja manifestação pública, autorizativa, dos órgãos técnicos competentes do Governo Federal, após detidos estudos e testes das inovações propostas à homologação.

São cuidados que a lei deve estabelecer para evitar sua fraude, pelo lançamento de novos modelos e marcas com a justificativa dos itens de segurança e economia de combustível ou derivados de petróleo, sem realmente atendê-los.

Dá preceituar-se a necessidade de uma homologação oficial.

Nestes termos, o Governo, pelos órgãos técnicos que a regulamentação desta lei estabelecer, assumirá perante a opinião pública nacional a responsabilidade pela homologação dessas possíveis alterações, respondendo pela validade efetiva delas.

Desta maneira, evitar-se-ia o lançamento de modelos e marcas com a finalidade única de burlar aos níveis de preços estabelecidos em decorrência do Plano de Estabilização, plano este de cujo êxito depende a normalidade econômica e política do País e que, portanto, não poderá vir a ser prejudicado em razão de interesses privados que não se harmonizam com o bem público.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1986. — Pedro Simon.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O projeto será publicado e remetido às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1.º Secretário.

É lida a seguinte

Exmº Sr.

Dr. José Fragelli

DD. Presidente do Senado Federal

Brasília — DF.

Nesta data comunico a V. Exª que na qualidade de Suplente de Senador renuncio à convocação decorrente do pedido de licença do Senador José Lins de Albuquerque.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Exª os meus protestos de estima e consideração. Fortaleza, Hermano José Monteiro Teles.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — nos termos do art. 33 do regimento interno, a renúncia ao mandato de senador ora formulada pelo suplente da representação do estado do Ceará, Sr. Hermano José Monteiro Teles, se tornará efetiva após a publicação no Diário do Congresso Nacional. A presidência fará, oportunamente, a convocação do segundo suplente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Marinha de Guerra, no afã de aperfeiçoar e aprimorar seus discípulos, lançou no último dia 21 o Navio-Escola, batizado com o sugestivo nome de "Brasil", totalmente construído no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Essa belonave substituirá o similar "Custódio de Mello", que já não atende ao avanço tecnológico dos tempos.

O navio "Brasil", com 131 metros de comprimento, 14 metros de boca e 4,5 metros de calado, tem capacidade para abrigar 410 pessoas entre guarnição, oficialidade e 200 guardas-marinha. Pode-se dizer que foi mais um passo gigante dado pela nossa Marinha no campo da construção naval, embora tivesse levado cinco anos, com o objetivo de alcançar esse tentamen, resultante da falta de recursos financeiro.

Vai o navio "Brasil" partir com os discípulos de Tamandaré, percorrendo mares como autêntica embaixada flutuante, projetando nosso País, conforme escrevera Plínio Salgado, "no panorama esmeraldino do oceano, debaixo de um céu azul onde fulgura o grande sol da nossa Pátria, ei-los que vão, orgulhosos da sua Bandeira Verde e Amarela os bravos marinheiros do Brasil!"

Em se tratando de um evento digno de nota, foi por isso realçado, quando da cerimônia de sua incorporação à Marinha, pelas presenças de quase todos os almirantes em serviço na área do Rio de Janeiro e mais o Congresso Nacional, representado por nove congressistas, tendo o Sr. Ministro da Marinha, Almirante-de-Esquadra Henrique Sabóia, presidido a solenidade.

Registro o acontecimento pelo alto valor que encerra em favor da grandeza da nossa esquadra, naquilo que é mais importante, qual seja, o preparo dos marinheiros do futuro. E envio às autoridades navais brasileiras, na pessoa do Almirante Henrique Sabóia, Ministro da Marinha, meus efusivos cumprimentos. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia.

O SR. MÁRIO MAIA (PDT-AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ocupo a tribuna para fazer um ligeiro registro, com a finalidade de reparar erros da imprensa local do meu Estado.

Acredito que provavelmente nem o jornal nem a pessoa que informa ao jornal tenham conhecimento das normas de tramitação de proposição aqui no Congresso Nacional. E, naturalmente mal informados, apodadamente, apressam-se em dar notícias, baseados em fatos, diria até misteriosamente informados, porque não se sabe bem quem teria dado informações dessa natureza.

Da minha parte, e acredito também da parte do Senador Jorge Kalume e do Senador Altevir Leal, não só há compreensão para esses erros humanos, como também há tolerância para a inexperiência daqueles que as formularam. Ou, se não as formularam, deram razão à imprensa para fazer comentários baseados em fatos inteiramente fora da realidade e da verdade dos acontecimentos.

Sr. Presidente, lemos aqui, para nosso espanto, no diário do Acre O Rio Branco, de 27 de agosto de 86, em manchete na primeira página, colocando em destaque os nomes dos Senadores Jorge Kalume, Altevir Leal e Mário Maia: "Kalume, Altevir e Mário Maia boicotam, diz Bardawil".

De passagem, informamos que o nome Bardawil é de um jovem empresário, que foi escolhido, agora, candidato, pela sigla do PMDB, às eleições de 15 de novembro para a Câmara Federal. Sob essa manchete vem a descrição da notícia, aqui naturalmente exagerada pela pena ou pela visão deformada do comentarista do jornal, a quem também temos compreensão para a desinformação do mesmo. Diz ele o seguinte.

Financiamento do programa FAS-Caixa Econômica no valor de 871 mil OTN, já aprovado para a construção do novo Hospital de Base de Rio Branco, no bairro das Placas, já poderia ter sido liberado para o início das obras, caso os senadores Altevir Leal (PFL), Jorge Kalume (PDS) e Mário Maia (PDT), não tivessem impedido no Senado a contratação do empréstimo. A denúncia foi feita pelo

candidato a deputado federal, José Alberto Bardawil, com base em informações obtidas de fontes em Brasília.

Para Bardawil, "o problema da Saúde em Rio Branco e no Estado do Acre, onde a população mais carente depende exclusivamente dos serviços do Estado, está acima dos partidos políticos. É o próprio interesse do povo acreano que está em jogo. Todos sabemos que o Hospital de Base e o Hospital Infantil não comportam a demanda local, e que a única solução para o problema é a construção de um novo e grande hospital. Os hospitais existentes não comportam reforma. A má vontade de maus acreanos obstariza essa obra que poderia ser a maior realização do governo do PMDB na área social", declarou Bardawil.

Como ação para sensibilizar os senadores do Estado do Acre a deixarem que a verba do HB chegue a Rio Branco, Bardawil sugeriu aos políticos do PMDB denunciar a manobra em praça pública nos comícios e procurar com o candidato deputado federal negociar diretamente em Brasília a liberação dos recursos do FAS-Caixa Econômica, ainda antes das eleições.

Nesta manchete há remissão para o segundo caderno, página 3, também sob o título:

"Verba do novo Hospital de Base foi bloqueada no Senado. Bardawil denuncia trama de Senadores."

Mais ou menos dizendo a mesma coisa da primeira página o jornal, procura, com linhas tortuosas, atingir, no momento político em que se desenrolam a campanha para as eleições do ano corrente, as pessoas do Senador Jorge Kalume, que é candidato à reeleição para o Senado, do Senador Altevir Leal, que também é candidato à reeleição, e deste modesto Senador, médico provinciano, que está falando, também porque, como Senador que foi eleito pelo voto livre, direto e secreto do povo acreano, em 1982, tem o seu mandato até 1991, mas que, por vontade magnânima da grande parcela do povo acreano, independentemente de sigla partidária, foi convidado a participar das eleições de 1986 como candidato ao Governo do Estado, por uma coligação de Partidos, formada pelo PDT, PFL e PDS. Portanto, é visível, é flagrante, é cristalina e transparente a intenção não de esclarecer ao povo o trabalho cotidiano, o trabalho feucundo que os Parlamentares efetuam durante o seu mandato, não só aqui, nesta Casa, no Senado da República, como em outras paragens, nos Ministérios, enfim, em todas as paragens, pela responsabilidade que o nosso mandato nos levam a trabalhar pelo nosso Estado.

Então, a intenção é visível de nos atingir, para confundir a população atual e dar a falsa impressão de que nós aqui, por sermos Oposição, uns de Oposição mais antiga, o caso dos Senadores Jorge Kalume e Altevir Leal, como nós outros de Oposição recente, porque todos sabem, a Casa sabe, e meus Pares sabe, também, fui eleito em 1982 pela sigla do PMDB, Partido que ajudei a construir durante todo o tempo da resistência democrática nos 22 anos de ditadura deste País. Para minha surpresa, ao chegar ao Poder, o meu Partido, no meu Estado, logo nos primeiros meses, começou a negar na prática aquilo que havia proibido em praça pública como programa de Governo, austeridade para com a coisa pública. Então, assumindo o governo em 1983, a 15 de março, logo em setembro de 1983 o Senador Mário Maia entrava em grande divergência com a direção que era dada ao Governo do Acre, posto que a ação do Governo estava diferente do discurso. E essa diferença se aprofundou de tal maneira ao longo de três anos que, recentemente, fomos obrigados a nos afastar, não das bases partidárias, mas, discordando da cúpula partidária que se assenhoriou do Partido. Tínhamos que participar de uma campanha política por exortação mesmo das bases partidárias do PMDB, porque, dentro das diretrizes administrativas e burocráticas do Partido, ele fora dominado por umas duas famílias e o Diretório, naturalmente, monopolizou de tal maneira a situação dos votos, os cento e poucos votos disponíveis, que foram negociados entre as partes, que não deixa qualquer espaço para nós outros, que pre-

tendíamos também apresentar o nosso nome à consideração do Partido, para a apreciação dos votos da Comissão Diretora.

Dada essa divergência, e atendendo ao apelo das bases partidárias, divergimos e adotamos a sigla do PDT, que acredito hoje represente, no Estado do Acre, pelo menos, a grande incidência do PMDB, a parte não comprometida do PMDB, que é a parte independente e coerente, que continua coerente com aquele discurso que hoje se chama PDT.

Então, atualmente no Acre podemos considerar que existem duas correntes partidárias dentro do PMDB: o PMDB oficial, o PMDB que está resguardado por forças econômicas, e diria até ocultas, relembrando o velho Jânio Quadros, e que são as forças do oficialismo, amparada por empresas com alto conteúdo econômico a amparar o candidato, inclusive o seu funcionário, e a outra parte do PMDB, que é a parte independente, a parte do povo, que se chama circunstancialmente, atualmente, PDT, no Estado do Acre.

Esta sigla PDT está coligada com o PDS, PFL, e se apresenta no cenário político do Acre para concorrer às eleições, tendo à frente este que ocupa a tribuna no momento como candidato ao Governo do Estado. Eis por que os jornais do Estado, que são três, sendo dois oficiais, senão oficiais do Governo, pois são regimento amparados pelo poder econômico do "Palácio Rio Branco" e da Prefeitura Municipal de Rio Branco — o Rio Branco e a Gazeta do Acre — são regimento pagos pelo poder público, contra outro jornal, aquele que faz oposição pensosamente, e que está fechado periodicamente, em virtude da falta de recursos, — A Folha do Acre. Esses dois jornais, a mando do Governo e também a mando do oficialismo, tanto oficial, quanto municipal, da Capital, procuram todos os argumentos possíveis para apresentar no momento o Senador Jorge Kalume, o Senador Altevir Leal e o Senador Mário Maia, com uma imagem deturpada no seu trabalho profissional, de cidadão, como também no trabalho parlamentar. Eis por que essa notícia, não tendo qualquer fundamento, está estampada no jornal, para fazer esses efeitos deletérios sobre o nosso trabalho.

Se fôssemos levar mais a sério, Sr. Presidente, cabia até uma ação judicial por crime de injúria e calúnia.

Verificamos, na Secretaria do Senado, que o projeto a que se refere a Mensagem da Presidência da República está datado do dia 12 — não sei se chegou no dia 12 aqui, ao Senado — e no dia 12 do corrente mês estávamos ainda no Estado do Acre, porque cheguei ontem do meu Estado, por volta das 3 horas da madrugada, tendo saído de Rio Branco às 2 horas da madrugada.

Como V. Ex^a pode apreciar, Sr. Presidente, quanto é longe o meu Estado, como é distante e esquecido do amparo do Poder Central. Todas essas peripécias para chegarmos à Capital do País ontem pela madrugada, dia 28. Portanto, não poderíamos ter tomado qualquer providência regimental, legal, no sentido de boicotar ou obstruir a tramitação da proposição oficial do Governo.

No entanto, relevamos e não vamos levar mais a sério, porque é fruto da desinformação de um jornal e daqueles também que, desavisadamente, por ouvirem cantar o galo, mas não sabem onde, se apressaram em aparecer nas páginas do jornal como arautos da defesa, do direito e dos benefícios do povo acreano. E se é verdade a alusão, lamentável que um candidato pela primeira vez se preste a essa informação açodada. Preferimos não acreditar que o nome do candidato aqui fora usado pelo jornal, e que mesmo a direção do jornal não tenha tomado conhecimento daquele que veiculou a notícia, nos termos em que ele a colocou no jornal.

O Sr. Jorge Kalume — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MÁRIO MAIA — Com muito prazer, concedo o aparte ao nobre Senador Jorge Kalume.

O Sr. Jorge Kalume — Primeiro, louvo a conduta de V. Ex^a, usando a tribuna para desmentir uma informação que poderei dizer imprudente. Não sei durante o período de recesso de Brasília. Estou em Brasília desde o dia 5 de agosto, e V. Ex^a encontrava-se no Acre. Comp V. Ex^a mesmo acaba de informar, a mensagem presidencial é datada do dia 12 de agosto, portanto, no dia 12 não teria chegado aqui. Ela poderia ter chegado aqui — só

agora estou tomando conhecimento — entre os dias 14 e 16, e o nosso esforço concentrado foi no período de 12, se não me falha a memória, a 15. Mesmo que tivesse chegado aqui no dia 15, não daria tempo de ser votada, e eu nada sabia. O denunciante, conforme V. Ex^a acaba de ler a notícia do jornal de Rio Branco, chama-se Bardawil é um novo candidato, é um ilustre desconhecido do meu Estado, do nosso Estado. Não sei se ele tem domicílio eleitoral, mas deve ter, embora seja empresário aqui, em Brasília.

O SR. MÁRIO MAIA — Acredito que tenha domicílio eleitoral, mas domicílio residencial, tenho certeza, não tem, porque a residência dele é aqui, em Brasília.

O Sr. Jorge Kalume — Reside aqui, onde é empresário, e deve ter conseguido seu domicílio para disputar uma cadeira de Deputado Federal. Vamos ver, primeiro, qual é o amor que esse cidadão, que nos denunciou tem à nossa terra. Segundo, louvado em que informação foi fazer essa denúncia ao jornal. Só posso atribuir essa atitude a querer projetar-se. Não tendo prestado nenhum serviço de importância à nossa terra, a maneira de se projetar é essa, caluniar, principalmente nessa fase pré-eleitoral. Nunca bloqueamos recursos para o nosso Estado. Sempre estivemos de mãos dadas. Mesmo quando V. Ex^a nos fazia oposição e nós a V. Ex^a, vivíamos de mãos dadas, lutando pelo engrandecimento, em favor, em prol dos interesses do nosso Estado. A notícia é imprudente e estamos aqui atentos, em defesa dos interesses do nosso Estado. V. Ex^a fez muito bem em usar a tribuna para denunciar essa injúria e essa calúnia que nos é assacada por um jovem candidato, que quer com isto polarizar a atenção do povo acreano. O povo acreano já é politizado e saberá, no dia 15 de novembro dar a verdadeira resposta a esses que nada têm a oferecer, a não ser calúnias.

O SR. MÁRIO MAIA — Nobre Senador Jorge Kalume, agradeço a V. Ex^a o aparte. Como um veterano da política acreana, V. Ex^a está acostumado a enfrentar essas alevisias, e nós outros também estamos acostumados. Não é a primeira vez que políticos, quase anônimos ou desconhecidos, usam dos meios de divulgação para aparecerem. Faz parte do nosso trabalho de político, e deixamos ao julgamento popular essas considerações a nosso respeito.

Esse projeto, nobre Senador, sobre o qual V. Ex^a tem conhecimento, como também a Casa, porque a ele já nos referimos em outra ocasião, é antiquíssimo, sobre pedido da construção de um hospital. Temos conhecimento desse fato porque logo agora, ao chegar ao Senado em 1983, tomando conhecimento da tramitação do pedido desse empréstimo, fomos à Caixa Econômica. Se está hoje aqui, no Senado da República, deve-se ao empenho que o Senador Mário Maia teve durante estes três anos para fazer tramitar e fazer as modificações devidas, porque o pedido inicial não era para a construção de hospital, era para a construção de postos médicos, ainda feito pelo Governo Joaquim Macedo, que era do Partido de V. Ex^a. Depois esse processo foi modificado ainda no Governo Joaquim Macedo, e saiu uma parte da verba, que se destinou à construção de hospitais no interior, ocasião em que foram construídos vários hospitais nos municípios novos, em Plácido de Castro, em Senador Guiomard, em Manso Lima, hospitais esses construídos na Administração do Governador Joaquim Macedo, então do PDS, quando era Secretário, àquela época, o Dr. Labib Murad, aliás, atualmente, candidato também ao Senado da República, na sublegenda que honra com o nome de V. Ex^a e de outro companheiro de jornada, também lá do Acre, o Sr. João Soares de Figueiredo.

Desse processo resultou residualmente, ainda, uma complementação de verba para recuperação depois dos hospitais, que, quando assumimos o Governo em 1982, pela minha interferência pessoal, modificamos o pleito e fizemos com que a verba que era solicitada para a recuperação de hospitais e ampliação do Hospital de Base de Rio Branco fosse destinada à construção de um novo Hospital de Base, dado que o hospital atual está carente, devido à demanda crescente das necessidades médicas do Estado do Acre.

Mensalmente vamos à Caixa Econômica Federal, e fizemos pronunciamentos aqui, no Senado da República, nesse sentido, mostrando o quanto é penosa a burocracia, o andamento, o desenrolar desses processos no FAS,

na Caixa Econômica Federal. Até na ocasião o Ministro da Desburocratização fez uma referência na imprensa, foi entrevistado, dizendo o tempo da tramitação de projetos de tal natureza nos órgãos competentes, no FAS, que levavam de três a quatro anos. Interferimos dezenas de vezes para que a tramitação do processo na Caixa Econômica Federal, no FAS, fosse acelerada. Até que há alguns meses conseguimos que o processo vencesse as barreiras burocráticas do oficialismo da Caixa Econômica Federal e chegasse à Casa Civil, ao Gabinete Civil, para ser transformado em mensagem e fosse enviada ao Congresso Nacional. É o que está acontecendo.

Então, todo o trabalho penoso foi nosso. Se há algum mérito, o mérito se deve, pelo menos de três anos para cá, a este que está ocupando a tribuna neste momento.

Agora, demagogicamente, quando o processo mal chega aqui, já os nossos adversários eventuais — porque não temos inimigos políticos, temos adversários eventuais — se apressam em dizer que estamos boicotando aquilo que levamos anos para construir — boicotando o andamento aqui, na Casa, no Senado da República. Não têm fundamento.

Fica aqui a nossa declaração, o nosso esclarecimento, em nome do decoro parlamentar, em nome do decoro da imprensa, das boas notícias. Que se veiculem notícias baseadas em fatos documentados, em fatos verdadeiros, e não aleivosamente, açodadamente, como faz o jornal Rio Branco, eu diria até de maneira leviana, veiculando uma notícia baseada em fatos não verdadeiros e que têm que ter da Casa a repulsa, embora a compreensão de nossa parte.

Muito obrigado, Sr. Presidente e companheiros que me ouviram. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alaor Coutinho.

O SR. ALAOR COUTINHO (PFL, BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em vão procurei, hoje, o Sr. Ministro do Trabalho para discutir aspectos da greve na Bahia, em vão não o encontrei. Não encontrei também o Sr. Ministro do Desenvolvimento Urbano. Em vão foram as minhas tentativas de falar com os Secretários-Gerais dos Ministérios, e não sei se em vão também serão as minhas palavras hoje, à tarde. Aliás, as últimas que aqui proferi foram em vão.

Sinto-me profundamente como um novato, como homem que ainda não completou 30 dias de Senado. Este é o meu sentimento pessoal: certo desprezo, certa indiferença, certo desinteresse pelas coisas que nós, Senadores, pleiteamos, pedimos e imploramos.

Sr. Presidente, esta Casa merece um pouco mais de respeito. Creio que o povo brasileiro sente que, em muitas ocasiões, não estamos cumprindo as nossas obrigações por desídia, o que não é verdade. Sou testemunha do empenho e do trabalho de todos aqui.

Neste momento em que a cidade de Salvador encontra-se em greve há três dias — escolas paralisadas, indústrias paralisadas, ameaças de paralisação do Pólo Petroquímico, um grande fornecedor de divisas para a União — tudo isto está acontecendo e não estamos sentindo a participação nem a presença do Governo neste momento tão difícil para a nossa cidade.

É certo que vivemos numa completa dependência: os Estados a mendigar permanentemente, e paradoxalmente, recursos que eles produzem e a União os abocanha e os solta vagarosamente, como se fossem pequenos favores.

Não há dia em que Secretários de Estado, Prefeitos Municipais, administração de todo este País não solicitem aos Srs. Senadores e Deputados a liberação de verbas que já vieram para cá, fruto do trabalho dos Estados. Esta impulsividade, talvez esta minha impertinência, este grau de certa emotividade, é fruto de um fenômeno psicológico que se chama frustração, e a frustração é mãe da agressão, e a agressão é mãe das tragédias. Estamos a cada dia mais frustrados pela indiferença, frustrados pela falta de atenção, pela falta de interesse, pela nossa dependência permanente dos recursos federais.

Neste momento, não estamos pedindo dinheiro, neste momento não estamos com a mão estendida, neste momento não estamos mendigando, da União, nada de material. A única coisa de que precisamos, neste momento, da União, é a participação, a colaboração, a intervenção

afetiva, uma intervenção de ordem moral, para que o povo sinta a presença do Ministério do Trabalho e do Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Sabemos que não podemos enfrentar os problemas econômicos apenas falando de coisas materiais. Temos que olhar os problemas econômicos olhando os problemas sociais. Esse problema social que se instalou na Bahia há três dias, como tive oportunidade de ler hoje, já se espalha por outros Estados. Há necessidade imperiosa que os cientistas sociais do Governo devem saber, de uma participação do Governo, porque não é possível a paralisação de uma cidade Salvador, não obstante os esforços de todas as autoridades, independente de cor partidária, que estão desesperadas, dia e noite, em busca de soluções.

Não estamos à procura de bruxas, não estamos procurando culpados. Estamos em busca de soluções.

Nesse momento sentimos que somente um poder maior, moderador, afetivo, pode fazer uma intervenção com sucesso em nossa cidade.

O Prefeito de Salvador, o Governador do Estado, o Delegado Regional do Trabalho, a autoridade do Ministério do Trabalho, estão há algumas horas sem dormir. A imprensa está debruçada nas soluções, e o povo cada dia sofrendo mais.

Infelizmente não pude contactar com as autoridades, mas chamo a atenção de que este é um problema social de certa gravidade que tende e pode espalhar-se pelo País. Não é possível que as autoridades da União se tornem indiferentes a esse estado de coisas.

Já disse que não estamos aqui para pedir recursos materiais. Queremos a presença, a autoridade, a boa vontade e o interesse, ou, pelo menos, a demonstração de interesse do Ministério do Trabalho e do Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, para que deem uma ajuda às autoridades e ao povo da Bahia.

Sr. Presidente, não nos move nenhum interesse de acusações, mas nos preocupa muito. Como criaturas corresponsáveis pelos destinos da Nação, gritamos em algumas situações para que o povo pelo menos saiba que não estamos indolentes nem indiferentes à sua sorte.

A finalidade dos Governos não é somente construir estradas, não é somente construir escolas, não é somente construir lagos, não é somente construir obras faraônicas. A única finalidade que justifica a presença de autoridades no Governo é o bem-estar da coletividade. Por isso, Sr. Presidente, faço um apelo a estas autoridades. E desta vez espero seja ouvido. Se não for ouvido, quero que o povo brasileiro saiba que o Senado Federal, através da humilde palavra do seu mais humilde Senador, está vivo, interessado nos problemas e preocupado com o bem-estar da Nação, de qualquer Estado, seja qual for. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Lobo.

O SR. JOÃO LOBO (PFL — PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Comungo com o pensamento do ilustre Senador pela Bahia, Alair Coutinho, que externou, na sua oratória, a falta de cor, de eco, às reivindicações que comumente trazemos a esta Casa. O nobre Senador Alair Coutinho já sentiu isso na pele. Todos nós temos sentido, em maior ou menor intensidade, o descaço com que os nossos pleitos são recebidos, mesmo quando somos participantes do Governo, pelos membros da sua equipe.

Sr. Presidente, coisas existem que nos deixam sem condições de permanecer calados ou alheios ao desenvolvimento dos fatos. O meu Estado, o Piauí, faz um esforço tremendo para participar da reforma agrária, que deve ser a salvação deste País. Mas parece que o enfoque não é precisamente o que deveria ser para aquele Estado ou ao Estado que se propõe a acompanhar o Governo no esforço de implantar a reforma agrária, de aumentar os meios de produção, de fixar o homem no campo, enfim, de trazer tranquilidade à terra, paz aos homens pobres que vivem e trabalham na terra.

Sr. Presidente, no meu Estado existia apenas uma Divisão Técnica do INCRA, divisão essa subordinada à Diretoria Regional do Maranhão. De repente, tivemos a notícia de que essa Divisão Técnica ia ser extinta. Ficamos até alegres, pensando que seria instalada uma Dire-

toria Regional também no Piauí, para acompanhar a reforma agrária. Entretanto, Sr. Presidente, não foi isso que aconteceu. Em vez de Divisão Técnica, o Piauí vai ficar apenas com um Escritório Estadual, uma pequena representação.

Por incrível que pareça, Sr. Presidente, essas coisas não fazem falta ao Piauí. Tanto faz haver divisão, escritório ou Diretoria Regional, perguntamos: será que essas coisas do INCRA não funcionam? Essas Divisões Técnicas, essas Diretorias Regionais não têm nenhum sentido neste País? Resta aqui a pergunta final: para que tanta Diretoria Regional em todos esses Estados brasileiros, se podem prescindir dessas Diretorias, para que esse organismo montado, dando despesas para a União, ao Poder Público? Eles não estão fazendo nada, porque parece que no Piauí não fez falta. Nunca houve Diretoria Regional, a Divisão Técnica foi extinta e tudo continua do mesmo jeito nesse Escritório, no qual existem de funcionários apenas 3 procuradores: um, em fase de aposentadoria, não frequenta o órgão; o outro é o Chefe da Divisão da UDR do Piauí. O Chefe da Divisão da UDR do Piauí é procurador do Escritório do INCRA, que deve proceder à reforma agrária, que tanto tem saudido a estrutura da UDR! — e há 4 agrônomos, que trabalham em regime precário, dando uma assistência bissexta àquele Órgão.

Sr. Presidente, será que precisaria existir todas essas divisões, todas estas Diretorias Regionais do INCRA no resto do Brasil? Se a paz existe no Piauí — não existe tensão nenhuma de terra, não existem brigas, a reforma parece que vai passar em brancas nuvens — para que, então, Sr. Presidente, todos esses Estados aparelhados com essas Diretorias Regionais que tumultuam a vida no campo, na hora presente deste País?

O exemplo do Piauí devia frutificar, deviam extinguir essas Diretorias Regionais do INCRA — parece que elas não vão fazer nada mais, nada menos do que está fazendo este escritóriozinho aberto no Estado do Piauí. Ou, então, essa reforma agrária não é para valer, não é para ser feita, e isso é apenas um aparato, é apenas matéria de jornal, demagogia ou mensagem política. Nunca compreendi bem por que essa reforma agrária tinha que servir de movimentação tamanha de foco de tensão social, de preocupação indormida dos futuros constituintes deste País. Muito mais reforma agrária faria o Presidente José Sarney se completasse o seu milhão de hectares irrigados para o Nordeste. Uma reforma agrária, se vier ampliar a área produtiva, a área agricultável de um Estado, trazer tranquilidade ao homem do campo, implantar um milhão de hectares irrigados nas terras calcinadas do Nordeste, será uma reforma muito mais profunda, muito mais produtiva e que concorre muito mais para a paz social deste País, do que estar dividindo terras, pequenos módulos, onde existem brigas entre posseiros e grileiros, brigas muitas vezes fomentadas e artificiais.

Sr. Presidente, não sei se o meu apelo agora, a esta altura, seria no sentido de que o Piauí tivesse uma Diretoria Regional do INCRA, ou se extinguíssem essas Diretorias Regionais do INCRA por este Brasil todo.

A experiência do Piauí deve ser estudada pelo Sr. Ministro Dante de Oliveira, para que S. Ex.^a faça uma avaliação precisa do quadro: ou o Piauí merecerá ter uma Diretoria Regional, um órgão aparelhado para acompanhar a reforma agrária, ou, então, essas Diretorias Regionais, disseminadas por todo este País, não têm nenhuma razão de ser.

Sr. Presidente, ficam, pois, as minhas palavras. Mesmo sabendo, como reconheceu o nobre Senador Alair Coutinho, da falta de eco e de vibração nas nossas denúncias, mesmo sabendo disto, deixo nesta tarde estas palavras para meditação do Poder Público brasileiro. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à **ORDEM DO DIA**

Não há quorum para deliberação. Em consequência, as matérias da pauta de hoje, constituída da Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 135/86; Requerimentos nºs. 266, 304, 303 e 382, de 1986; Projetos de Lei do Senado nºs 258/85, 205/80, 80/84, 113/83, 232/83 e 242/85, em fase de votação, deixam de ser submetidas a votos nesta oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, faleceu, dia 18 do corrente, na cidade do Rio de Janeiro, aos 55 anos de idade, o empresário paraibano Newton Vieira Rique.

Nascido em Campina Grande, ali cursou o primário para prosseguir seus estudos e diplomou-se em Ciências Jurídicas e Sociais pela tradicional Faculdade de Direito do Recife.

Filho do também já falecido empresário e banqueiro João Rique Ferreira e D. Rosa Vieira Rique, o companheiro e amigo, ao qual dedico esta rápida, porém sincera homenagem, atuou durante vários anos na política paraibana, como um dos expoentes na nova geração de homens públicos do meu Estado.

Ausente desta Capital no dia do seu falecimento, envolvido na atual campanha eleitoral, somente agora, posso tecer estes ligeiros comentários a respeito de Newton Rique, tão cedo levado do convívio dos seus familiares, amigos e colaboradores.

Indisfarçável vocação para a vida pública, Newton Rique foi Secretário da Prefeitura Municipal de Campina Grande no início da década de 50, dedicando-se a seguir à dinamização do Banco Industrial de Campina Grande, então presidido pelo seu progenitor.

Conhecendo sua capacidade e seu espírito público, o Presidente João Goulart foi buscá-lo na iniciativa privada, para fazê-lo Diretor do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, de onde saiu para ser Prefeito de Campina Grande, eleito em memorável campanha no ano de 1963.

Poucos meses depois de empossado, tendo organizado uma valorosa e jovem equipe de assessores e secretários municipais, Newton Rique foi alcançado pelo braço impiedoso e injusto do arbítrio, que cassou o seu mandato adquirido de forma quase plebiscitária, através de manifestação maciça do eleitorado campinense.

Não se abateu todavia, o ânimo do jovem paraibano. Seu discurso de despedida foi uma conglomeração corajosa ao povo de Campina Grande para enfrentar a adversidade daquela hora e confiar na força da democracia e do direito que haveriam de voltar, sem dúvida, a imperar na Terra brasileira.

Mudando-se para o Rio de Janeiro, dedicou-se de corpo e alma ao engrandecimento de sua organização bancária. Venceu discriminações. Superou barreiras. Sempre de ânimo forte, adotando providências pioneiras de modernização da atividade, transformando o Banco Industrial de uma pequena casa bancária de poucas agências em um conglomerado financeiro de dezenas de filiais, atuação múltipla e presença marcante em quase todos os Estados do País.

Anos depois, decidiu, com seus irmãos, Nivaldo e João Rique Filho, encerrar a sua trajetória na área financeira e partiu para atuar no ramo de shopping centers, onde igualmente foi vitorioso, inclusive liderando o setor como Presidente da Associação Nacional dos Empresários da área.

Jovial, dinâmico, amigo dos seus colaboradores, Newton Rique foi um líder em todos os setores onde atuou.

Muito ainda poderia dizer a respeito desse paraibano ilustre que certamente estaria hoje brilhando no cenário político do País, não fora a brutalidade do ato arbitrário e injustificável que interrompeu a sua vitoriosa vida pública, pois, em poucos meses de mandato, marcou novos rumos para Campina Grande, inaugurando, com iniciativas e gestões, o Distrito Industrial daquele Município.

Incorporo a estas minhas palavras uma página de sinceridade e justiça, de autoria de um amigo comum, o ex-Deputado Federal José Joffily, que é bem um testemunho da fibra, da coragem cívica e da independência de Newton Vieira Rique.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

José Joffily

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. HUMBERTO LUCENA EM SEU DISCURSO:

Quem o visse sempre risonho brilhando nas páginas do *society carioca*, poderia imaginar que se tratava de alguém empolgado pela frivolidade. Nada disso. Acima de tudo seu espírito empreendedor. O incessante vaivém de jantares e recepções não passava de mera distração. Outros preferem ficar vidrados na novela das 8. O quê, de fato empolgava Newton Rique, sempre foi o gosto da realização empresarial: A princípio no Banco Industrial de Campina Grande (absorvido mais tarde pelo Banco Mercantil do Brasil). Desde então, ia completando sua construtiva caminhada na Bahia, em São Paulo e no Rio Grande do Sul.

Todavia, suas aspirações iam muito além da primária ambição de fortuna. Seu entusiasmo pelo avanço da moderna tecnologia administrativa levava-o às vezes a gloriosos prejuízos, como aconteceu com os caixas automáticos, hoje denominados "banco dia e noite. Foi ele o primeiro a importar os sofisticados equipamentos da Inglaterra, sofrendo naturalmente os efeitos adversos, comuns aos pioneiros mais ousados... Inovando métodos, sistemas e valorizando recursos humanos, Newton Rique, talvez pretendesse transferir à empresa privada, o progresso que não lhe foi permitido realizar como prefeito de sua terra, Campina Grande.

Sua cassação nos idos de 64 constitui uma hedionda brutalidade da ditadura policial-militar, "justificada" pelo mais torpe dos pretextos: no arquivo de Leonel Brizola, apreendido pela polícia, encontraram uma carta pessoal do banqueiro paraibano... Clamorosamente injustificado, não fugiu, não aderiu e nem agrediu. Ou melhor, quase agrediu, quando me convocou para integrar a equipe do Grupo Rique, deixando surpresos seus colaboradores imediatos: Edival Carvalho, Lafaiete Coutinho Torres, Nivaldo e João Rique Filho e José Rodrigues. Não incluí José Sylvester e Tércio Queiroz, mesmo porque, eram eles os intermediários do convite.

Fui então diretamente à fonte:

— Bem sabe você, Newton, que o Banco do Brasil está proibido de operar com cassados. Uma dose dupla não será motivo de mais um IPM? Com aquele riso meio irônico que o acompanharia até à morte, a resposta veio pronta:

— Pensei em tudo. Isto é assunto resolvido. Já estamos perdendo um tempo precioso. Vamos trabalhar, Joffily! Será o único Banco com dois cassados... Eis aí a tâmara e o coração do filho que a Paraíba perdeu ontem no Rio. Todos perdemos. A Medicina também perdeu pontos, deixando desaparecer sem explicação aceitável, uma grande figura humana em pleno vigor dos 50 anos.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O Deputado Paulo Xavier, do PFL da Paraíba, no dia 20 do corrente mês, da tribuna da Câmara dos Deputados, entendeu de defender o Governador do Distrito Federal, Deputado José Aparecido de Oliveira, de críticas que eu lhe fizera pela má atuação política em Minas Gerais.

O afã de defensor talvez parta do fato de que o referido Deputado, seguindo o exemplo do Governador, também tenha deixado o Estado pelo qual se elegeu, a Paraíba, transferindo seu domicílio eleitoral para Brasília, por onde é candidato ao Senado.

As críticas que fiz ao Governador José Aparecido são democráticas e legítimas, valendo para tal a minha condição de homem público no meu Estado, Minas Gerais, que represento no Senado Federal. Minhas críticas à atuação política do ilustre Governador do Distrito Federal sempre se pautaram pelo equilíbrio e justiça.

Sustento, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que o fato de o Sr. José Aparecido ter transferido o seu título eleitoral para Brasília lhe tolhe o direito, sim, de se imiscuir na política do meu Estado. E, por tal, o crítico, principalmente quando ele se vota contra o seu próprio Partido.

Sinto-me, não só no direito, mas no dever de não concordar com a sua atual posição. Esta crítica é superior, despida de interesses outros que não o próprio direito de crítica que deve haver entre dois bons amigos, companheiros de muitas lutas.

O Governador José Aparecido de Oliveira, Sr. Presidente e Srs. Senadores, tem sido, há muitos anos, um amigo leal, companheiro de todas as horas, que sempre me honrou com a sua amizade e me cumulou com a sua fidalga companhia. Ele já fez por mim mais do que deveria, e eu — permitam-me dizê-lo — por ele, mais do que ele próprio poderia esperar. Não serão as minhas críticas sinceras e honestas que irão minar nossa sólida amizade. No entanto, repito: nossa camaradagem é tal que permite a franqueza e a honestidade da crítica, desde que norteadas pela verdade.

Por último, Sr. Presidente e Srs. Senadores, quero reafirmar perante esta Casa a admiração ímpar que nutro pelo Governador José Aparecido, consubstanciada no apoio total que lhe dei quando da aprovação de seu nome para Governador do Distrito Federal, da mesma forma quanto no apoio que fiz ao Sr. Rique quando ele hipotecou para que lograsse ser Governador do meu Estado.

Respondo ao Deputado, para que seu discurso não se transforme em uma aparente intriga que, para mim e para o Governador, por certo, não surtiria nenhum efeito, mas que para os desavisados talvez surtisse.

No entanto, científico esta Casa, mais uma vez, de que não abro mão do direito de crítica e o exerço sempre com sentimento de justiça, em alto nível, no interesse do meu Estado e do meu Partido.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ALFREDO CAMPOS EM SEU DISCURSO:

O SR. PAULO XAVIER (PFL — PB. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, registro a instalação da Comissão de Justiça e Paz, na Arquidiocese de Brasília, ato presidido por Dom José Falcão, Arcebispo titular de Brasília, a que se revestiu de grande movimentação, contando com a presença da comunidade.

Ao longo de sua história no Brasil, a Comissão de Justiça e Paz realizou grande trabalho em defesa dos direitos humanos, sobretudo da posição da Igreja em favor dos pobres e, na época de ostracismo político nesta Nação, em defesa dos perseguidos.

Registro com muito orgulho e muita honra mais uma caminhada na nossa Igreja em favor da paz e da justiça social.

Fazem parte dessa comissão, como Presidente, Sebastião Rios Correa, e demais membros — Henilde Balduino de Souza, Glória Moura, Gláucia Garcia, José Geraldo de Souza Júnior, Paulo Vicente Guimarães, Benedito Prezia, Vera Schmidt, Carlos Moura, Edite Faol Jacques, Inês Vidigal Lopes e Isaac Barreto Ribeiro.

Peço a V. Ex.ª que autorize, na forma regimental, a transcrição do discurso do Presidente da Comissão de Justiça e Paz, Sebastião Rios Correia, e de notas sobre o mutirão agrícola comunitário.

Gostaria também de dizer, Sr. Presidente, não em defesa do Governador José Aparecido, pois S. Ex.ª não precisa da minha defesa em Plenário, que as críticas que lhe foram feitas, ontem, pelo Senador Alfredo Campos não têm sentido, nem oportunidade, pois nenhum de nós pode romper com seu passado e com o fato de ter nascido em outro Estado. S. Ex.ª governa Brasília com esforço e dificuldade e não merece as críticas injustas do líder do Governo no Senado, quando afirma que o Governador se está intrometendo na vida política de Minas Gerais. Por ter transferido seu título eleitoral para Brasília, o Sr. José Aparecido não perdeu suas raízes políticas e tem todo o direito de ir ao seu Estado participar e lutar para que a política seja feita de forma democrática.

Por último, Sr. Presidente, quero prestar uma homenagem especial ao Ministro Iris Rezende, que vai lançar nos próximos dias o mutirão agrícola. Projeto de lavoura e horta comunitárias, de características essencialmente sociais. Seu propósito básico não é estimular a produção com finalidade comercial. Ao contrário, com ele se espera, sobretudo, beneficiar a população mesmo favorecida das áreas urbana e rural, na solução de seus problemas

alimentares, oferecendo-lhes oportunidade de produzir gêneros essenciais ao próprio consumo. O projeto pode ser realizado através das prefeituras municipais, e o Ministério fará os processos rápidos e ligeiros para operar em todo o País. Uma verdadeira revolução na produção de alimentos.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O ORADOR

Na singeleza desta celebração que marca a instalação da CJP da Arquidiocese de Brasília, não podemos deixar de assinalar a importância que atribuímos a este acontecimento. A criação da comissão é fruto da reflexão de diferentes grupos de pessoas ligadas à Igreja, que, conscientes da missão confiada por Cristo, buscavam pistas e caminhos para um engajamento nas diversas pastorais da Igreja. De um encontro de profissionais cristãos, realizado em minha residência no dia 17 de novembro de 1984, do qual participaram Guilherme Delgado e Adélia, Dalva Maria Lopes de Souza, John Bezelmans, Raimundo e Marize, Pastor José Pereira de Souza, Antônio Rocha Magalhães e Fátima, Mauro Rezende Lopes e Ignez, Pe. Arnaldo Beltrami, Américo Pedro Bianchini, Eni Maria Monteiro Barbosa, Edite do Ceu Faial Jacques, José Luciano de Castilho Pereira, Marcos e Janete, eu e Pulika tivemos um bate-papo sobre o trabalho, as motivações e experiências de cada um, orientadas à luz da caminhada do Povo de Deus, no Brasil. Na busca de pistas para a ação, surgiu a ideia de um contato com a CNBB e com a Arquidiocese. Na CNBB tivemos conhecimento da existência de um grupo de reflexão que lá se reunia e pensava na criação de Comissão de Direitos Humanos. Levada a aspiração ao nosso arcebispo, dele encontramos a melhor receptividade e apoio. A partir daí passamos a nos reunir e providências foram tomadas no sentido de obter a aprovação da Comissão Nacional da Justiça e Paz.

A generosidade de amigos entregou-me a Presidência da Comissão, assumida seguindo o exemplo da mãe de Deus: — "Faça-se segundo a vontade de Deus". Bem conscientes estamos de que o Conselho da Comissão não é constituído de cargos, representando, sim, um serviço a ser prestado à comunidade.

É bom lembrar que a CJP teve sua origem em reunião da CNBB em outubro de 1968. Surgiu num contexto de repressão político-militar, período em que ocorreram flagrantes violações dos direitos humanos, e tem por finalidade estudar e aprofundar, sob os aspectos doutrinário, pastoral e apostólico, problemas relacionados com a justiça e a paz; expressar solidariedade cristã àqueles que sofrem; adotar medidas e providências para formar a consciência sobre problemas relacionados com a paz e estabelecer as bases de uma estreita colaboração com a Comissão Pontifícia e com organismos religiosos ou seculares interessados nos mesmos objetivos. Por isso mesmo é que pretendemos que essa celebração fosse um encontro de todos os movimentos religiosos existentes em Brasília. Queremos conhecer os companheiros envolvidos em outras tarefas e missões, unir as nossas forças e também buscar a unidade cristã.

Importante consignar que a instalação da CJP, em Brasília, se dá no ano dedicado à paz, à construção da Paz no mundo. Paradoxalmente, o ano de 1986 está marcado pelas guerras. A política intervencionista das grandes potências atuais é evidente: dos EEUU na América Central e seu apoio à África do Sul contra a África Negra; da União Soviética no Afeganistão. São alguns exemplos, além da guerra no Líbano, Irã-Iraque. Parece que os nossos sonhos de paz e harmonia entre todos os homens se chocam, conflitam com os projetos de guerra, sempre lançados pelos poderosos contra os mais fracos.

A História nos mostra que os grandes deste mundo normalmente não lutam pela paz, porque não estão interessados na justiça. Eles costumam obedecer às exigências do poder e da ganância.

Se a violência é uma constante na vida dos povos, por outro lado, assistimos ao crescimento de uma consciência de que é preciso dar um basta aos industriais da guerra. Felizmente, muitas são as pessoas hoje comprometidas com a justiça e a paz.

Não é por acaso que nos últimos anos a concessão do prêmio Nobel da Paz coube ao argentino Adolfo Pérez Esquivel, Lech Walesa e por último ao bispo anglicano

Desmond Tutu, cristãos comprometidos, que incomodaram e incomodam todos aqueles que não querem mudanças na sociedade. São apresentados pelos seus governos como agitadores e aliados dos adversários de seus Estados.

Maior escândalo não pode existir do que a corrida armamentista, com gastos astronômicos de ambos os lados, pondo em risco a própria sobrevivência humana no planeta.

Em artigo publicado em data de anteontem no "Correio Braziliense", o escritor colombiano Gabriel Garcia Marquez diz: "Isto não é mau plágio do delírio de João, em seu desterro de Patmos, e sim a visão antecipada de um desastre cósmico que pode acontecer neste mesmo instante: a explosão — dirigida ou acidental — de só uma parte mínima do arsenal nuclear, que dorme com um olho e vela com o outro nos Santabárbaras das grandes potências. Assim é hoje: existem no mundo mais de cinquenta mil ogivas nucleares instaladas. Em termos mais simples, isto quer dizer que casa ser humano, sem excluir as crianças, está sentado em um barril com cerca de quatro toneladas de dinamite, cuja explosão total pode eliminar doze vezes todos os sinais de vida na Terra. O poder de aniquilação desta colossal ameaça, que paira sobre nossas cabeças como um cataclisma de Dâmoles, lança a possibilidade teórica de inutilizar quatro planetas além dos que giram em torno do Sol, e de influir no equilíbrio do sistema solar. Nenhuma ciência, nenhuma arte, nenhuma indústria se duplicou tantas vezes como a indústria nuclear desde a sua origem, há 41 anos, nem nenhuma outra criação do engenho humano teve tanto poder de determinação sobre o destino do mundo".

Em nosso país, apesar de nos discursos oficiais se condenar o armamentismo, na prática a realidade é bem outra, porque, na verdade, os responsáveis pela segurança do Estado estão comprometidos com o armamentismo, não se podendo esquecer que o Brasil é hoje o quinto país exportador de armamentos e o primeiro do terceiro mundo. Na grande maioria, os países seguem a equívoca máxima que nos veio dos romanos: "Se vis pacem para bellum". Não é criando arsenais destinados à morte que iremos construir um mundo fraterno, de justiça, não basta anunciar a paz. Não é com palavras, mas com gestos concretos, numa ação corajosa e contínua, sem receio de descontentar as potestades. É preciso crer, ter fé na justiça e na paz. A destruição do mundo é evitável. Há grandes sinais de esperança na consciência de milhões de pessoas em todo o mundo, que hoje sabem, querem e estão prontas a lutar por um mundo em que as armas sejam transformadas em arados e as lâncas em podadeiras. É preciso que os rituais e os sacramentos da morte sejam enterrados e os seus sacerdotes aprendam os risos da vida.

O mundo é muito belo. É preciso que ele continue. Comovente, o apelo de uma criança de 8 anos, Melisa Garcia, dirigida ao Grupo dos Seis, reunido este mês em Ixtapa:

"Senhores, nós, as crianças, não odiamos ninguém e gostamos das coisas boas e bonitas. Contamos nossos sonhos e tudo o que imaginamos. Estamos acostumados a amar o sol e as flores. São bonitas as noites com suas estrelas e a lua, o som da chuva e o frescor do vento.

Agora, a professora nos disse que vocês estão trabalhando para que nós, crianças, continuemos vivendo sem que ninguém nos queira matar. Então, vocês se parecem com as crianças, pois nós não desejamos mal a ninguém, Oxalá que o que vocês fazem pela paz seja verdadeiro e dure muitos anos. Ixtapa, Guerrero, agosto 1986
Melisa Garcia, 8 anos."

Em 1963, na encíclica "Pacem in terris", João XXIII mostra que o grande anseio de toda a humanidade é a Paz. Para ele, entretanto, a paz só será possível fundada na justiça, no respeito aos direitos humanos. Ele proclama estes direitos, não inspirados em teorias jurídicas, mas na natureza mesma do homem, criado à imagem e semelhança de Deus, chamado à filiação divina e à fraternidade universal em Cristo, nosso irmão.

A paz que Cristo nos anuncia é uma promessa que esperamos concretizar-se, aqui e agora.

Queremos discutir e encontrar caminhos que levem a nossa sociedade a resolver os problemas angustiados de habitação, alimentação, saúde, ocupação do solo, liberdade, igualdade de oportunidades e, enfim, uma melhor

distribuição da riqueza do país. Que neste ano dedicado à paz, façamos o que estiver ao nosso alcance para que ela venha a toda a humanidade sem qualquer exclusão de povos, lembrando a mensagem do bispo Desmond Tutu: "Segundo a Bíblia, a paz significa totalidade, plenitude de vida, retidão e justiça. Significa compaixão e ternura, significa fraternidade e partilha. Significa crescimento da vida e não diminuição. Significa tudo o que contribui para um pleno desenvolvimento da humanidade, das pessoas, de sua dignidade. Pessoas que são respeitadas, que sabem que têm valor, que são livres da miséria, da pobreza, da doença e da ignorância. Pessoas que têm garantia de trabalho, que podem participar do poder de decisão neste campo, pessoas que gozam da liberdade de culto, de locomoção, de associação, livres do perigo de serem presas arbitrariamente e de qualquer outra forma de poder arbitrário. Afinal, pessoas que podem viver como seres humanos livres, que podem gozar daquela que a Bíblia chama de gloriosa liberdade dos filhos de Deus. Esta é a tarefa para a qual Deus pede nossa colaboração. Não é uma coisa maravilhosa?"

Notas sobre o "Mutirão Agrícola: Projeto de lavoura e horta comunitária"

O Projeto de Lavoura e Horta Comunitária tem caráter essencialmente social. Seu propósito básico não é estimular a produção com finalidade comercial. Ao contrário, com ele se espera, sobretudo, beneficiar a população menos favorecidas das áreas urbanas e rural-urbanas na solução de seu problema alimentar, oferecendo-lhes a oportunidade de produzir os gêneros mais essenciais ao próprio consumo.

O projeto pressupõe cooperação entre os níveis de governo federal e municipal. O Ministério da Agricultura e a Secretaria Especial de Ação Comunitária (SEAC) se propõem a somar esforços com as administrações municipais, objetivando o aproveitamento de terras ociosas e adequadas ao cultivo de alimentos básicos (arroz, feijão, milho e mandioca) e hortaliças.

Ao Município participante do projeto serão fornecidos recursos financeiros para ajuda na implantação da lavoura ou horta. A administração local caberá propiciar as áreas adequadas ao plantio e preparar o solo. Caber-lhe-á, também, mobilizar as famílias para o trabalho, acompanhar a execução das tarefas e tomar as medidas necessárias a seu êxito.

Os Municípios podem usar, na realização do projeto, terras públicas, faixas de domínio das rodovias, assim como terras privadas cujo uso os proprietários lhes facultem. Não importa a quem pertença a terra. O que realmente interessa é a aptidão da área para a atividade agrícola e a possibilidade de que seja efetivamente utilizada para realização do projeto.

O Ministério da Agricultura adotou um modo simples de operar o projeto. Cabe às prefeituras apresentar as propostas de lavoura ou horta, ou de ambas, conforme o interesse. Há formulários próprios para a formalização de propostas. São curtos e de preenchimento fácil. Aprovadas as propostas, o MA firmará convênios diretamente com as prefeituras.

Além de simples, o projeto tem características descentralizadoras. Em lugar de implantar as lavouras e hortas diretamente, criando para isso estruturas organizacionais, o Governo Federal procura a cooperação das administrações municipais que se acham próximas às populações a serem beneficiadas, e a elas oferece apoio.

A produção de alimentos para autoconsumo não esgota os objetivos do projeto. Pretende-se através dele estimular o trabalho comunitário, além de despertar o interesse da população urbana para os problemas da produção de alimentos e sensibilizá-la para o aproveitamento de áreas ociosas.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL) — Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Comemora-se hoje, em todas as Unidades da Federação, o "Dia Nacional de Combate ao Fumo" instituí-

do pela Lei nº 7.488, de 11 de junho de 1986, sancionada pelo Presidente José Sarney e referendada pelo Ministro Roberto Santos.

Promovido pelo Grupo Assessor para o Controle do Tabagismo no Brasil, realizou-se hoje, no Ministério da Saúde, um Simpósio, durante o qual falaram, entre outros, os Professores José Rosemberg, Pedro Antonio Mirra e a doutora Lygia Maria Kúmel Lopes Louzada, representante da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do Rio Grande do Sul.

As 11:30, o Grupo Assessor foi recebido pelo Presidente José Sarney, em audiência especial, tendo o Ministro Roberto Santos, na oportunidade, tecido considerações sobre os objetivos e o desempenho do Grupo.

Em seguida, agradei ao Presidente José Sarney o apoio que vem proporcionando aos trabalhos do Grupo Assessor.

Encerrando esta sucinta comunicação, solicito a incorporação, ao respectivo texto, do meu pronunciamento ao ensejo da abertura do Seminário e da saudação que fiz ao Presidente José Sarney.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

PRONUNCIAMENTO DO SENADOR LOURIVAL BAPTISTA NO MINISTÉRIO DA SAÚDE:

Cumpro a honrosa incumbência de declarar iniciado este Seminário dedicado a comemorar o Dia Nacional de Combate ao Fumo.

O Grupo Assessor para o Controle do Tabagismo no Brasil agradece, preliminarmente, a participação dos eminentes professores universitários, cientistas, médicos, técnicos, autoridades representantes das Sociedades Médicas, das Secretarias Estaduais de Saúde, dos Ministérios, de várias instituições representativas da sociedade civil, e dos parlamentares que se dignaram participar dos trabalhos ora iniciados, contribuindo, destarte, para o pleno êxito do Seminário programado como um dos principais eventos destinados a comemorar o advento do Dia Nacional de Combate ao Fumo, por iniciativa e sob os auspícios do Ministério da Saúde.

A Lei nº 7.488 de 11 de junho de 1986, além de instituir o "Dia Nacional de Combate ao Fumo", a ser comemorado a 29 de agosto de cada ano, — autorizou o Poder Executivo a promover em todo o Território Nacional, no decorrer da semana que antecede essa data, uma campanha com a finalidade específica de alertar a população para os malefícios provocados pelo vício de fumar.

Dando cumprimento aos dispositivos dessa Lei, recém-sancionada pelo eminente Presidente José Sarney, o Ministério da Saúde, através do Grupo Assessor para o Controle do Tabagismo no Brasil, elaborou uma adequada programação em que se destaca, no conjunto das iniciativas e providências determinadas pelo ilustre Ministro de Estado da Saúde, Professor Roberto Santos, este Seminário que ora se realiza.

Convém, preliminarmente, acentuar que a Lei nº 7.488/86, ultrapassou as dimensões do seu conciso texto, adquirindo as proporções de um auspicioso e histórico acontecimento.

Suas origens remontam ao Projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Italo Conti, cujo longo itinerário na Câmara dos Deputados e no Senado Federal foi objeto de um dos meus pronunciamentos, depois que emiti pareceres favoráveis à instituição do "Dia Nacional de Combate ao Fumo", na Comissão de Saúde e no Plenário do Senado quando, encerrada a tramitação legislativa, o aludido Projeto de Lei subiu à sanção do Chefe do Poder Executivo.

Em primeiro lugar, parece-me oportuno esclarecer que ela significa o advento de uma legislação abrangente, energética e realista, capaz de deter e erradicar, a curto prazo, o flagelo da pandemia tabágica que assola a Nação brasileira.

Ainda é cedo para enumerar as benéficas conseqüências da corajosa decisão do Presidente José Sarney.

Todavia, é lícito asseverar que a instituição do "Dia Nacional de Combate ao Fumo" constituiu uma decisiva etapa da estratégia antitabágica, e da mobilização deflagrada pela notável pleiade dos pesquisadores, professores universitários, médicos e técnicos que nos hospitais, laboratórios, centros de pesquisas e universidades, se engajaram nos trabalhos de investigação científica, ava-

liação e combate aos efeitos do tabagismo, na multiplicidade de seus aspectos.

Ninguém mais ignora, em nosso País, que a extrema vulnerabilidade e deterioração das condições de saúde de, aproximadamente, 33 milhões de brasileiros, devastados pelo vício de fumar, são realidades ameaçadoras estatisticamente comprovadas.

O excessivo consumo de cigarros, — característica do flagelo tabágico — vem provocando mais de 100 mil óbitos por ano.

Seria desnecessário relembra a trágica situação dos fumantes inveterados que se viciaram excessivamente, e lutam pela sobrevivência em condições precárias, com a saúde arruinada, vulneráveis às ameaçadoras agressões de graves doenças, múltiplos acidentes cardiovasculares, diversas modalidades de câncer e sofrimentos inenarráveis.

Por outro lado, os alarmantes índices de redução da expectativa de vida dos viciados nicotino-dependentes, o absentismo, a incapacitação física para o trabalho, e as excessivas despesas efetuadas com a difícil recuperação da saúde — em síntese, essas dolorosas realidades geradas pelos nefastos efeitos do tabagismo teriam, forçosamente, de despertar e acionar a consciência do povo brasileiro, a opinião pública, as instituições científicas, e, finalmente, os órgãos governamentais, em todas as Unidades da Federação, para uma enérgica tomada de posição, visando providências concretas e urgentes, no sentido de proteger a saúde e assegurar a sobrevivência dos vastos segmentos da população ameaçados pelo vício de fumar.

O Grupo Assessor para Controle do Tabagismo no Brasil, surgiu, destarte, como órgão técnico do Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 655, de 16 de setembro de 1985, na gestão do Ministro Carlos Sant'Anna.

A 30 de outubro, o Ministro designou uma equipe de especialistas consagrados pela excepcional categoria técnico-científica e desempenho profissional nas cátedras, hospitais, laboratórios e centros de pesquisas, de onde foram convocados para integrar o mencionado Grupo Assessor, cuja composição atualmente é a seguinte: Professores José Rosemberg, Mário Rigatto, Pedro Antonio Mirra, Edmundo Blundi, Jayme Santos Neves e José Silveira, Dr. Guaracy da Silva Freitas, representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Dr. Pedro Calheiros Bomfim, representante da Associação Brasileira de Imprensa (ABI), Pastor Vitor Manoel Martinez, Representante do Movimento Evangélico Brasileiro, Dr. Genilberto Paiva Campos, Diretor da Divisão de Doenças Crônicas-Degenerativas do Ministério da Saúde, Dr. Germano Gerhart Filho, Diretor da Divisão Nacional de Pneumatologia Sanitária, do Ministério da Saúde, Deputado Oscar Alves, Representante da Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados, Senador Lourival Baptista, Presidente da Comissão de Saúde do Senado Federal, e a Doutora Maria Goretti Pereira Fonseca, Secretária-Executiva do Grupo Assessor.

Instalado no dia 11 de dezembro de 1985, o Grupo Assessor — que tenho a honra de presidir — iniciou as suas atividades contando com a colaboração das Divisões de Pneumatologia Sanitária e de Doenças Crônicas-Degenerativas, ambas da Secretaria Nacional de Programas Essenciais de Saúde.

Em face da sua desincompatibilização como candidato à Assembléia Nacional Constituinte, o Ministro Carlos Sant'Anna foi substituído pelo Professor Roberto Santos, o qual, além de manifestar o seu irrestrito e permanente apoio, proporcionou ao Grupo Assessor uma infra-estrutura logística de natureza técnico-administrativa, em termos de recursos humanos e financeiros, indispensável à consecução dos objetivos colimados.

No decorrer do seu funcionamento, o Grupo Assessor vem efetuando pesquisas, análises e propostas concretas, a partir de um amplo levantamento e profunda avaliação do tabagismo nos setores da investigação científica, ecológica, sócio-econômica e político-administrativa.

Os resultados até agora obtidos podem ser resumidos nos estudos e propostas convergindo para a implantação de uma legislação antitabágica séria, moderna e realista, capaz de, efetivamente, controlar a calamidade, merecendo registro especial os dois seguintes:

a) projeto de lei que proíbe a prática do Tabagismo no Brasil (nº 4/86);

b) o Programa Nacional de Controle do Tabagismo (nº 5/86);

Cumpro agora o dever de enaltecer a extraordinária compreensão, lucidez e patriotismo do Presidente José Sarney, no que tange à implementação de uma política antitabágica capaz de proteger a sociedade brasileira contra as terríveis doenças e sofrimentos gerados pelo vício de fumar.

Ao concluir estas sucintas e despretensiosas considerações, desejo manifestar, igualmente, os aplausos e o profundo reconhecimento do Grupo Assessor ao Ministro de Estado da Saúde, ao Professor Roberto Santos, e à sua brilhante equipe técnica, pela lúcida orientação e integral apoio que vem concedendo ao Grupo Assessor para o Controle de Tabagismo no Brasil — Órgão técnico do Ministério da Saúde comprometido com a melhoria das condições de vida e o bem-estar físico, mental e social do povo brasileiro.

Excelentíssimo Senhor Presidente José Sarney,

O Grupo Assessor para o Controle do Tabagismo no Brasil, órgão técnico do Ministério da Saúde, criado pelo ex-Ministro Carlos Sant'ana e que vem recebendo do Ministro Roberto Santos, o apoio integral, incumbido de equacionar a legislação capaz de erradicar esse flagelo, e recuperar a saúde de 33 milhões de brasileiros ameaçados pelas doenças decorrentes do excessivo consumo de cigarros, comparece, neste momento, perante Vossa Excelência, a fim de enaltecer e manifestar ao insigne Chefe da Nação, o mais profundo reconhecimento pela corajosa decisão de instituir o "Dia Nacional de Combate ao Fumo" nos termos de Lei nº 7.488, de 11 de junho de 1986.

Esclareço que as origens dessa lei, remontam ao Projeto do ilustre Deputado Italo Conti.

É com justificada emoção que, em nome dos ilustres professores universitários, cientistas, médicos e técnicos integrantes do mencionado Grupo Assessor, transito a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os aplausos e a imorredoura gratidão da Nação brasileira pelo seu decisivo e patriótico apoio à estratégia da luta anti-tabágica, cujos objetivos podem ser resumidos em poucas palavras — ou seja, a erradicação do vício de fumar, e controle do trágico elenco das doenças provocadas pelo excessivo consumo de cigarros — em síntese, a melhoria das condições de saúde e bem-estar do nosso povo.

Deus ajude sempre Vossa Excelência, inspirando-o a tomar decisões como estas, o Plano Cruzado, a irrigação de um milhão de hectares no Nordeste e a implantação do Estado de Direito, na plenitude das potencialidades da democracia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de segunda-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

1

EMENDA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 135, DE 1986

(Em Regime de Urgência — Art. 371, b, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, da emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1986, de autoria do Senador Alfredo Campos, que fixa o número de candidatos que os partidos políticos poderão registrar nas primeiras eleições para representação à Câmara dos Deputados pelo Distrito Federal, tendo

— PARECER ORAL, proferido em plenário, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, contrário.

2

REQUERIMENTO Nº 266, DE 1986

Votação, em turno único, do Requerimento nº 266, de 1986, de autoria do Senador Jamil Haddad, solicitando, nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418 do Regimento Interno, o compareci-

mento, perante o Plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Dilson Funaro, a fim de prestar esclarecimento sobre a aplicação, no campo social, dos recursos constantes do denominado Plano de Metas, instituído pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986.

3

REQUERIMENTO Nº 304, DE 1986

Votação, em turno único, do Requerimento nº 304, de 1986, de autoria dos Senadores Alaor Coutinho e Jamil Haddad, solicitando, nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418 do Regimento Interno, o comparecimento, perante o Plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, João Sayad, a fim de prestar esclarecimento sobre os critérios para aplicação dos recursos alocados para a execução do Fundo Nacional de Desenvolvimento, criado pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986.

4

REQUERIMENTO Nº 303, DE 1986

Votação, em turno único, do Requerimento nº 303, de 1986, de autoria dos Senadores Alaor Coutinho e Jamil Haddad, solicitando, nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418 do Regimento Interno, o comparecimento, perante o Plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Reforma Agrária, Dante de Oliveira, a fim de prestar esclarecimento sobre os critérios de desapropriação e implantação da reforma agrária.

5

REQUERIMENTO Nº 382, DE 1986

(Art. 239, Inciso VI, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 382, de 1986, de autoria do Senador Enéas Faria, solicitando, ao Poder Executivo, informações relativas ao Acordo Nuclear Brasil—Alemanha.

6

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 258, DE 1985

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1985, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que dispõe sobre prazo para restituição do Imposto de Renda retido na fonte, tendo

PARECERES, sob nºs 572 e 573, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ; e

— de Finanças, contrário.

7

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 205, DE 1980

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, que revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 189 a 191, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável, com voto vencido dos Senadores Passos Pôrto, Helvídio Nunes e José Fragelli;

— de Serviço Público Civil, favorável; e

— de Legislação Social, favorável.

8

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 80, DE 1984

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 195, I, do Regimento Interno)

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, com vistas a limitar em 40 horas semanais a jornada de trabalho, tendo

PARECER, sob nº 889, de 1986, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

PARECER ORAL, favorável, proferido em Plenário, da Comissão de Legislação Social.

9

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 113, DE 1983

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 113, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que disciplina o uso de caracteres nas publicações obrigatórias, tendo

PARECERES, sob nºs 479 e 480, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Economia, favorável.

10

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 232, DE 1983

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que estende aos trabalhadores rurais o regime da Previdência e Assistência Social urbana, bem como a Legislação do Seguro de Acidentes do Trabalho, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 1.012, de 1983, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

11

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 242, DE 1985

Votação, em primeiro turno (apreciação da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1985, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que acrescenta parágrafo ao art. 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para permitir a contagem de tempo de serviço pres-

tado ao serviço público, em outro órgão, para efeito de concessão de licença especial, tendo

PARECER, sob nº 442, de 1986, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 35 minutos.)

ATO DO PRESIDENTE Nº 97, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, da Comissão Diretora,

Resolve rescindir, a pedido, o contrato de trabalho do servidor Marcos Britto May, Agente de Segurança Legislativa, Classe A, Referência NM-18, do Quadro de Pessoal CLT do Senado Federal, a partir de 1º de junho de 1986.

Senado Federal, 28 de agosto de 1986. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

<p style="text-align: center;">MESA</p> <p style="text-align: center;">Presidente José Fragelli 1º-Vice-Presidente Guilherme Palmeira 2º-Vice-Presidente Passos Pôrto 1º-Secretário Enéas Faria 2º-Secretário João Lobo 3º-Secretário Marcondes Gadelha 4º-Secretário Eunice Michiles Suplentes de Secretário Martins Filho Alberto Silva Mário Maia Benedito Canelas</p> <p>LÍDERES DO GOVERNO NO SENADO LIDERANÇA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO — PMDB</p> <p style="text-align: center;">Líder Alfredo Campos Vice-Líderes Nelson Carneiro Fernando Henrique Cardoso</p>	<p style="text-align: center;">Gastão Müller Hélio Gueiros João Calmon Martins Filho Pedro Simon Saldanha Derzi Severo Gomes</p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL — PFL</p> <p style="text-align: center;">Líder Carlos Chiarelli</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes Américo de Souza Nivaldo Machado José Lins Odacir Soares</p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS</p> <p style="text-align: center;">Líder Murilo Badaró</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes Jorge Kalume Moacyr Duarte Octavio Cardoso Roberto Campos Virgílio Távora Gabriel Hermes</p>	<p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO — PTB Líder Carlos Alberto</p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA — PDT Líder Jaíson Barreto Vice-Líderes Raimundo Parente Mário Maia</p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO — PSB Líder Jamíl Haddad Vice-Líder Claudionor Roriz</p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PARTIDO DE- MOCRATA CRISTÃO — PDC Líder Mauro Borges</p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PARTIDO LIBERAL — PL Líder Itamar Franco Vice-Líderes Benedito Canelas Cid Sampaio</p>
---	--	--

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretor: Daniel Reis de Souza
Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Alexandre Costa — Sala da Comissão de Assuntos Regionais. Andar térreo

Telefones: 223-6244 e 211-4141 — Ramais: 3487, 3488 e 3489

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco Guilherme T. Ribeiro
Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Alexandre Costa — Sala da Comissão de Assuntos Regionais — Térreo.

Telefone: 211-4141 — Ramais: 3490 e 3491

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA) (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Martins Filho
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

PDS

Titulares
1. Moacyr Duarte
2. Benedito Ferreira

Suplentes

1. Moacyr Dalla
2. Amaral Furlan

PMDB

1. Álvaro Dias
2. Martins Filho

PFL

1. Benedito Canelas
1. Vago

1. Nivaldo Machado

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal: 3492
Reuniões: Terças-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho — Anexo das Comissões — Ramal: 3378.

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR) (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Lins
Vice-Presidente: Alberto Silva

Titulares

1. César Cals
2. João Castelo

Suplentes

1. Alexandre Costa
2. Lomanto Júnior

PMDB

1. Alberto Silva
2. Cid Sampaio

PFL

1. José Lins
2. Nivaldo Machado

1. Lourival Baptista

Assistente: Luiz Fernando Lapageze — Ramal: 3493.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal: 3024.

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA — (CCT) (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Vago
Vice-Presidente: Vago

Titulares

1. César Cals
2. Virgílio Távora

Suplentes

PDS
1. Benedito Ferreira
2. Alexandre Costa

PMDB

1. Severo Gomes
2. Mauro Borges

PFL

1. Vago
2. Carlos Lyra

Assistente: Antonio Carlos P. Fonseca
Reuniões: Terças-feiras, às 11:00 horas. Ramal — 3493
Local: Sala da Comissão de Minas e Energia, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões. — Ramal: 3652.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ) (15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ignácio Ferreira
1º-Vice-Presidente: Helvídio Nunes
2º-Vice-Presidente: Nivaldo Machado

Titulares

1. Helvídio Nunes
2. Moacyr Duarte
3. Octávio Cardoso
4. Vago

Suplentes

1. Roberto Campos
2. Amaral Furlan
3. João Castelo

PMDB

1. José Ignácio Ferreira
2. Fábio Lucena
3. Hélio Gueiros
4. Jutahy Magalhães
5. Martins Filho

1. Severo Gomes
2. Henrique Santillo
3. Alberto Silva

PFL

1. Vago
2. Américo de Souza
3. Luiz Cavalcante
4. Nivaldo Machado

1. Odacir Soares
2. José Lins

PTB

1. Nelson Carneiro
Assistente: Vera Lúcia L. Nunes — Ramais 3972 e 3987.
Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas.
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal: 4315.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (DF) (11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Humberto Lucena
Vice-Presidente: Lourival Baptista

Titulares

1. Lomanto Júnior
2. Benedito Ferreira
3. Alexandre Costa

Suplentes

PDS
1. César Cals
2. Helvídio Nunes

PMDB

1. Mauro Borges
2. Henrique Santillo
3. Mário Maia

PFL

4. Humberto Lucena
1. Lourival Baptista
2. Vago
3. Carlos Lyra

1. Marcelo Miranda
2. Saldanha Derzi

Assistente: Kleber Alcoforado Lacerda — Ramal: 4064.
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal: 3168.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE) (11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Castelo
Vice-Presidente: Álvaro Dias

Titulares

1. Virgílio Távora
2. Gabriel Hermes
3. João Castelo

Suplentes

PDS
1. Moacyr Duarte
2. Vago

PMDB

1. Severo Gomes
2. Cid Sampaio
3. Álvaro Dias
4. Henrique Santillo

1. Mário Maia
2. Fábio Lucena

PFL

1. Carlos Lyra
2. José Lins
3. Albano Franco

1. Benedito Canelas
2. Américo de Souza